EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 76.588.59 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 138.994.298-85, e-mail jussaraangel@gmail.com, residente e domiciliado na Alameda das Palmeiras, nº 95, setor 01, Cond. Res. Lago Azul, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, CEP: 18190-000, por seu advogado que esta subscreve, procuração inclusa, vem, perante Vossa Excelência, interpor

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de ***PANORAMA COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI***, empresa nacional, inscrita no CNPJ sob nº. 13.244.239/0001-59, e-mail panorama.comercio@gmail.com, empresa estabelecida na Rua Raposo Tavares, S/N, KM 98, Vila Zacarias, CEP: 18023-000, Cidade de Sorocaba/SP, pelos seguintes motivos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDEF4.

I – Dos Fatos

A Autora é credora da Ré no montante de **R$76.875,29 (Setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).**

A dívida está representada é representada por 04 (Quatro) cheques emitidos e não pagos (Doc.01) e pelos posteriores **instrumentos de protesto com fins falimentares**, (Doc.02), realizado junto ao Tabelionato de Protestos de Letras de Títulos de Sorocaba, sendo que, somados, ultrapassam o valor mínimo de quarenta salários mínimos, conforme requisito do inciso I, do artigo 94, da Lei 11.101/2005, conforme planilha anexa e quadro abaixo:

VALOR DO DÉBITO					
Devedor	CNPJ	Cheque	Data da Emissão	Vencimento	Valor
PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	13.244.239/0001-59	SA000331	26/12/17	à vista	R$ 28.507,20
PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	13.244.239/0001-59	SA000351	02/01/18	à vista	R$ 28.428,09
PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	13.244.239/0001-59	SA000429	30/01/18	à vista	R$ 18.386,40
PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	13.244.239/0001-59	SA000356	04/01/18	à vista	R$ 1.553,60
				Total do Débito:	R$ 76.875,29

Portanto, sem relevante razão de direito, a Ré não pagou, no vencimento, as obrigações líquidas materializadas em títulos executivos (cheques) protestados com fins falimentares, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, razão pela qual é cabível o pedido de falência.

II – Do Direito

No caso em tela, a falência é cabível nos termos do artigo 94, inciso "I" da Lei 11.101/05, pois sem relevante razão de direito, a Ré, não pagou, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos:

> **Art. 94** – Será decretado a falência do devedor que:
> **I** – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDEF4.

III - Dos Pedidos

Diante de todo o exposto, requer:

1) A citação da Ré, via postal, para que ofereça resposta, no prazo de 10 dias (art. 98 da Lei nº 11.101/2005) ou purgue a mora, a fim de evitar a quebra;

2) A procedência do pedido, para decretar a falência da requerida, prosseguindo-se nos termos do artigo 99 e seguintes da Lei nº 11.101/2005;

3) Que seja condenada a Ré em ressarcir as despesas processuais, a pagar honorários advocatícios e custas em razão da sucumbência que certamente experimentará;

IV - Das Provas

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

V - Do Valor da Causa

Dá à causa, o valor de **R$76.875,29 (Setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).**

Nestes termos;

Pede deferimento.

Sorocaba, 13 de junho de 2018.

_____

Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993

NN 00158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDEF4.

VALOR DO DÉBITO					
Devedor	**CNPJ**	**Cheque**	**Data da Emissão**	**Vencimento**	**Valor**
PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	13.244.239/0001-59	SA000331	26/12/17	à vista	R$ 28.507,20
PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	13.244.239/0001-59	SA000351	02/01/18	à vista	R$ 28.428,09
PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	13.244.239/0001-59	SA000429	30/01/18	à vista	R$ 18.386,40
PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	13.244.239/0001-59	SA000356	04/01/18	à vista	R$ 1.553,60
				Total do Débito:	**R$ 76.875,29**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDEF8.

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE:

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 76.588.59 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 138.994.298-85, e-mail jussaraangel@gmail.com, residente e domiciliado na Alameda das Palmeiras, nº 95, setor 01, Cond. Res. Lago Azul, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, CEP: 18109-00.

OUTOGARDO:

BRUNO MIONI MOREIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 273.993, com endereço profissional na Rua Coronel José Pedro de Oliveira nº 580 Edifício Le Monde Office – Sala 11, Jardim Faculdade, CEP 18030-220, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

PODERES GERAIS:

Amplos poderes para o foro em geral, com cláusulas *ad judicia*, perante qualquer repartição administrativa, Juízo ou Tribunal, em qualquer instância, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, oferecendo impugnação, apresentando recursos, valendo-se, enfim, de todo os meios e recursos legais necessários, acompanhando-os e praticando todos os atos necessários.

PODERES ESPECIAIS:

Mandato especialmente conferido para promover Ação de Falência em desfavor de Panorama Comércio de Bebidas Eireli.

OUTROS PODERES:

Além dos poderes gerais e especiais acima conferidos, são ainda outorgados os poderes especialíssimos para transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes, cujos atos serão todos dados por bons, firmes e valiosos.

Sorocaba 13 de junho de 2018

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDEFC.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF05.



Compe 018 | Banco 341 | Agência 1178 | 9 | Número da conta 20532-2 | 5 | Número do cheque SA-000331 | 0 | R$ (28.587,20)

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS ******

a JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

ou à sua ordem

Sorocaba 26 de DEZEMBRO de 2017

Itaú

ITAÚ UNIBANCO S.A.
SOROCABA SP (EXT) 0124
R XV DE NOVEMBRO 284
SOROCABA SP
CONFECÇÃO: 10/2017

Itaú empresas PLATAFORMA: 0076
PANORAMA COMERCIO D B EIREL ME
CNPJ 13.244.239/0001-59

Cliente Itaú desde 07/2017
Cliente Bancário desde 07/2017

⑈341117809⑈ 018000331 5 ⑆1617720 53221⑈ P/ 12/02/18



Compe 018 | Banco 341 | Agência 1178 | 9 | Número da conta 20532-2 | 5 | Número do cheque SA-000351 | 4 | R$ (28.428,89)

Pague por este Cheque a quantia de VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS ******

a JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

ou à sua ordem

Sorocaba 02 de JANEIRO de 2018

Itaú

ITAÚ UNIBANCO S.A.
SOROCABA SP (EXT) 0124
R XV DE NOVEMBRO 284
SOROCABA SP
CONFECÇÃO: 10/2017

Itaú empresas PLATAFORMA: 0076
PANORAMA COMERCIO D B EIREL ME
CNPJ 13.244.239/0001-59

Cliente Itaú desde 07/2017
Cliente Bancário desde 07/2017

⑈341117864⑈ 018000351 5 ⑆1312620 53221⑈ P/ 16/02/18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF09.





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF09.


Compe 013 | Banco 341 | Agência 1178 | 9 | Número da conta 20532-2 | 5 | Número do cheque SA-000356 | 5 | R$ (1.553,60)

Pague por este Cheque a quantia de UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

ou à sua ordem

Sorocaba 04 de JANEIRO de 2018

Itaú

ITAÚ UNIBANCO S.A.
SOROCABA SP (0124)
R XV DE NOVEMBRO 284
SOROCABA SP
CONFECÇÃO: 10/2017

Itaú empresas PLATAFORMA : 0076

PANORAMA COMERCIO D B EIRELI ME
CNPJ 13.244.239/0001-59

Cliente Itaú desde 07/2017
Cliente Bancário desde 07/2017

⑈341⑈ 0180003565⑆ 12166205322⑈ p/ 14/02/18


Compe 016 | Banco 341 | Agência 1178 | 9 | Número da conta 20532-2 | 5 | Número do cheque SA-000429 | 4 | R$ (10.386,40)

Pague por este Cheque a quantia de DEZOITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

ou à sua ordem

Sorocaba 30 de JANEIRO de 2018

Itaú

ITAÚ UNIBANCO S.A.
SOROCABA SP (0124)
R XV DE NOVEMBRO 284
SOROCABA SP
CONFECÇÃO: 12/2017

Itaú empresas PLATAFORMA : 0076

PANORAMA COMERCIO D B EIRELI ME
CNPJ 13.244.239/0001-59

Cliente Itaú desde 07/2017
Cliente Bancário desde 07/2017

⑈341⑈ 0180006295⑆ 16109205322⑈ p/ 12.03.18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF09.





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF09.

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SOROCABA
AV PROF ARTHUR FONSECA, 889 - JARDIM EMILIA - SOROCABA - SÃO PAULO

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	3292	301
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		

JOÃO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETO
TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SOROCABA, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR	TIPO DE DOCUMENTO	
792	25/05/2018	FALTA DE PAGAMENTO	CHEQUE	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
SA000331	26/12/2017	A VISTA	RS 28.507,20	RS 28.507,20

VALOR POR EXTENSO: VINTE*E*OITO*MIL*QUINHENTOS*E*SETE*REAIS**E*VINTE*CENTAVOS**********
****

PORTADOR:	JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO CPF 138.994.298-85	ENDOSSO
ENDEREÇO	R ALAMEDA DAS PALMEIRAS 95 SETOR 1 COND LAGO AZUL ARACOIABA	SEM ENDOSSO
FAVORECIDO:	JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO	
ENDOSSANTE:	NAO CONSTA	

DEVEDOR(ES) — DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI CNPJ 13.244.239/0001-59
ROD RAPOSO TAVARES KM 104,5-VL ARTURA-SOROCABA-SP-CEP:18.023.000

CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO DEVEDOR ATRAVÉS DE:INTIMACAO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
NADA DECLAROU.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Alinea 21 - Contra-Ordem
INTIMADO: MILTON FIGUEIREDO LEITE, RG 21451717-2
..Lavrado fora do Tridno por não ter sido possivel intimar em tempo hábil.

AVERBAÇÕES:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
SOROCABA, 05 DE JUNHO DE 2018.

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SOROCABA - SP
PJ SP
ARACELI GRAEBIN CUNHA - ESCREVENTE - RG 22.514.927-8

FAIXA Nº 26 As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião de eventual pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002).

289315581

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF0E.

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SOROCABA
AV PROF ARTHUR FONSECA, 889 - JARDIM EMILIA - SOROCABA - SÃO PAULO

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	3292	304
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		

JOÃO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETO
TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SOROCABA, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÔPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR	TIPO DE DOCUMENTO	
795	25/05/2018	FALTA DE PAGAMENTO	CHEQUE	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
SA000351	02/01/2018	A VISTA	R$ 28.428,09	R$ 28.428,09

VALOR POR EXTENSO: VINTE*E*OITO*MIL*QUATROCENTOS*E*VINTE*E*OITO*REAIS**E*NOVE*CENTAVOS**********

PORTADOR:	JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO CPF 138.994.298-85	ENDOSSO
ENDEREÇO	R ALAMEDA DAS PALMEIRAS 95 SETOR 1 COND LAGO AZUL ARACOIABA	SEM ENDOSSO
FAVORECIDO:	JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO	
ENDOSSANTE:	NAO CONSTA	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	CNPJ 13.244.239/0001-59
ROD RAPOSO TAVARES KM 104,5-VL ARTURA-SOROCABA-SP-CEP:18.023.000	

CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO DEVEDOR ATRAVÉS DE:INTIMACAO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
NADA DECLAROU.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Alinea 21 - Contra-Ordem
INTIMADO: MILTON FIGUEIREDO LEITE, RG 21451717-2
..Lavrado fora do Tridue por não ter sido possivel intimar em tempo hábil.

AVERBAÇÕES:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
SOROCABA, 05 DE JUNHO DE 2018.

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SOROCABA - SP
PJ SP
ARACELI GRAEBIN CUNHA - ESCREVENTE - RG 22.514.927-8

FAIXA Nº 26 As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião de eventual pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002).

289315831

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF0E.

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SOROCABA
AV PROF ARTHUR FONSECA, 889 - JARDIM EMILIA - SOROCABA - SÃO PAULO

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	3292	303
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		

JOÃO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETO
TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SOROCABA, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR	TIPO DE DOCUMENTO	
794	25/05/2018	FALTA DE PAGAMENTO	CHEQUE	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
SA000429	30/01/2018	A VISTA	R$ 18.386,40	R$ 18.386,40

VALOR POR EXTENSO: DEZOITO*MIL*TREZENTOS*E*OITENTA*E*SEIS*REAIS**E*QUARENTA*CENTAVOS**
****

PORTADOR:	JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO CPF 138.994.298-85	ENDOSSO
ENDEREÇO	R ALAMEDA DAS PALMEIRAS 95 SETOR 1 COND LAGO AZUL ARACOIABA	SEM ENDOSSO
FAVORECIDO:	JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO	
ENDOSSANTE:	NAO CONSTA	

DEVEDOR(ES) — DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI CNPJ 13.244.239/0001-59
ROD RAPOSO TAVARES KM 104,5-VL ARTURA-SOROCABA-SP-CEP:18.023.000

CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO DEVEDOR ATRAVÉS DE:INTIMACAO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
NADA DECLAROU.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Alinea 21 - Contra-Ordem
Fins Falimentares:
..Lavrado fora do Triduo por não ter sido possivel intimar em tempo hábil.
INTIMADO: MILTON FIGUEIREDO LEITE, RG 21451717-2

AVERBAÇÕES:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
SOROCABA, 05 DE JUNHO DE 2018.

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SOROCABA - SP
PJ SP
ARACELI GRAEBIN CUNHA - ESCREVENTE - RG 22.514.327-8

289315711

FAIXA Nº 25 As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião de eventual pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF0E.

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SOROCABA
AV PROF ARTHUR FONSECA, 889 - JARDIM EMILIA - SOROCABA - SÃO PAULO

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	3292	302
TIPO DO PROTESTO		
FALIMENTAR		

JOÃO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETO
TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SOROCABA, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR	TIPO DE DOCUMENTO	
793	25/05/2018	FALTA DE PAGAMENTO	CHEQUE	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
SA000356	04/01/2018	A VISTA	R$ 1.553,60	R$ 1.553,60

VALOR POR EXTENSO: HUM*MIL*QUINHENTOS*E*CINQÜENTA*E*TRÊS*REAIS**E*SESSENTA*CENTAVOS**
****

PORTADOR:	JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO CPF 138.994.298-85	ENDOSSO
ENDEREÇO	R ALAMEDA DAS PALMEIRAS 95 SETOR 1 COND LAGO AZUL ARACOIABA	SEM ENDOSSO
FAVORECIDO:	JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO	
ENDOSSANTE:	NAO CONSTA	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI CNPJ 13.244.239/0001-59
ROD RAPOSO TAVARES KM 104,5-VL ARTURA-SOROCABA-SP-CEP:18.023.000

CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO DEVEDOR ATRAVÉS DE:INTIMACAO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
NADA DECLAROU.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Alinea 21 - Contra-Ordem
Fins Falimentares:
..Lavrado fora do Tridue por não ter sido possivel intimar em tempo hábil.
INTIMADO: MILTON FIGUEIREDO LEITE, RG 21451717-2

AVERBAÇÕES:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
SOROCABA, 05 DE JUNHO DE 2018.

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SOROCABA - SP
PJ SP
ARACELI GRAEBIN CUNHA - ESCREVENTE - RG 22.514.827-8

FAIXA Nº 8 As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião de eventual pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto anexa à Lei Estadual nº 11.331/2002).

289315601

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF0E.

85870000007-3 68750185111-2 80590038845-7 53720180713-1

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Jussara Garcia Silveira Melo

07 - Data de Vencimento
13/07/2018

02 - Endereço
Alameda das Palmeiras, nº 95, setor 01 Sorocaba SP

08 - Valor Total
R$ 768,75

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
138.994.298-85	(15)99777-8757	1

09 - Número do DARE
180590038845537

06 - Observações
Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Micro, Autor: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, Réu: PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI

Emissão: 13/06/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

180590038845537-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	

15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Jussara Garcia Silveira Melo	13/07/2018		R$ 768,75	R$ 0,00
	04 - Cnpj ou Cpf: 138.994.298-85			
16 - Endereço: Alameda das Palmeiras, nº 95, setor 01 Sorocaba SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora: R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios: R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total
180590038845537-0001	Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Micro, Autor: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, Réu: PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI		R$ 0,00	**R$ 768,75**
Emissão: 13/06/2018				

85870000007-3 68750185111-2 80590038845-7 53720180713-1

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Jussara Garcia Silveira Melo

07 - Data de Vencimento
13/07/2018

02 - Endereço
Alameda das Palmeiras, nº 95, setor 01 Sorocaba SP

08 - Valor Total
R$ 768,75

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
138.994.298-85	(15)99777-8757	1

09 - Número do DARE
180590038845537

06 - Observações
Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Micro, Autor: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, Réu: PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI

Emissão: 13/06/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF13.



boleto/títulos

R$ 768,75

situação da transação
pago em 14/06/2018

cedente
SEFAZ-SP/DARE

código de barras
858700000073 687501851112
805900388457 537201807131

agência
3817

conta corrente
26217-7

tipo do pagamento
Débito em conta corrente

valor do documento
R$ 768,75

controle
201806144062576

pagamento efetuado em 14/06/2018
às 13:34:34 via Aplicativo

autenticação
8A714976A4AA25256F723BA729812
0801A14E4CB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF18.



85800000000-3 22160185111-6 80590038845-7 54020180713-1

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Jussara Garcia Silveira Melo			07 - Data de Vencimento 13/07/2018
02 - Endereço Alameda das Palmeiras, nº 95, setor 01 Sorocaba SP			08 - Valor Total R$ 22,16
03 - CNPJ Base / CPF 138.994.298-85	04 - Telefone (15)99777-8757	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **180590038845540**
06 - Observações Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Micro, Autor: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, Réu: PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI			Emissão: 13/06/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

180590038845540-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição **304-9** Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo				02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: **1**
15 - Nome do Contribuinte Jussara Garcia Silveira Melo		03 - Data de Vencimento 13/07/2018 04 - Cnpj ou Cpf 138.994.298-85	06 -	09 - Valor da Receita R$ 22,16	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00
16 - Endereço Alameda das Palmeiras, nº 95, setor 01 Sorocaba SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe **180590038845540-0001** Emissão: 13/06/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Micro, Autor: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, Réu: PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 22,16**

85800000000-3 22160185111-6 80590038845-7 54020180713-1

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Jussara Garcia Silveira Melo			07 - Data de Vencimento 13/07/2018
02 - Endereço Alameda das Palmeiras, nº 95, setor 01 Sorocaba SP			08 - Valor Total R$ 22,16
03 - CNPJ Base / CPF 138.994.298-85	04 - Telefone (15)99777-8757	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **180590038845540**
06 - Observações Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Micro, Autor: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, Réu: PANORAMA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI			Emissão: 13/06/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF19.



boleto/títulos

R$ 22,16

situação da transação
pago em 14/06/2018

cedente
SEFAZ-SP/DARE

código de barras
858000000003 221601851116
805900388457 540201807131

agência
3817

conta corrente
26217-7

tipo do pagamento
Débito em conta corrente

valor do documento
R$ 22,16

controle
201806144064382

pagamento efetuado em 14/06/2018
às 13:35:45 via Aplicativo

autenticação
7FF4D388422C2669F8D27B7F61F36
B613FBDD2CC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF1C.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018061413270803

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO		138.994.298-85	

Nº do processo	Unidade	CEP
Á DISTRIBUIR	Sorocaba	

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
Custas para carta de citação+AR Pedido de Falência Autora: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO Ré: PANORAMA COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI	21,25
	Total 21,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	212551174001	112010001387	994298858032



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018061413270803

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO		138.994.298-85	

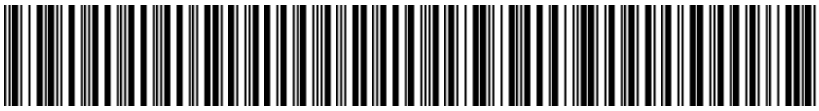
Nº do processo	Unidade	CEP
Á DISTRIBUIR	Sorocaba	

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
Custas para carta de citação+AR Pedido de Falência Autora: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO Ré: PANORAMA COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI	21,25
	Total 21,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	212551174001	112010001387	994298858032



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018061413270803

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO		138.994.298-85	

Nº do processo	Unidade	CEP
Á DISTRIBUIR	Sorocaba	

Endereço	Código
	120-1

Histórico	Valor
Custas para carta de citação+AR Pedido de Falência Autora: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO Ré: PANORAMA COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI	21,25
	Total 21,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	212551174001	112010001387	994298858032



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF20.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF20.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/06/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.20.08
5557305557

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: BRUNO MIONI MOREIRA
AGENCIA: 5557-3 CONTA: 101.056-5
==========
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 21255117400-1
11201000138-7 99429885803-2
Data do pagamento 14/06/2018
Valor Total 21,25
==========
DOCUMENTO: 061401
AUTENTICACAO SISBB:
9.59D.C41.28A.FD6.EBD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2018 às 15:27 , sob o número 10223117820188260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 34FDF21.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sorocaba
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, ., ALTO DA BOA VISTA - CEP 18087-080, FONE: (15) 3228-5148, SOROCABA-SP - E-MAIL: SOROCABA6CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

C E R T I D Ã O

CERTIDÃO DISTRIBUIÇÃO E O.S. 02/89
CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE FEITO FOI REGISTRADO PELO SISTEMA INFORMATIZADO.
CERTIFICO AINDA QUE:
( ) há pedido de justiça gratuita: - ( ) com provisão ou declaração de pobreza fls. ;
- ( ) sem provisão ou declaração de pobreza;
( ) isento de custas;
( ) petição inicial não assinada pelo(a) advogado(a);
( ) não foi atribuído valor à causa;
( ) não consta procuração;
( ) não consta qualquer documento comprobatório dos poderes de representação legal da autora, pessoa jurídica (procuração privada);
( ) o(s) instrumento(s) de mandato de fls. _____ é/são cópia(s) sem autenticação;
( ) taxa devida à Cart. de Prev. dos Advs. de São Paulo (cód.304-9 guia DARE 2% sal. Mín.):- ( ) falta(m) ____ taxa(s) , relativa(s) ao(s) instrumento(s) de fls. _____;
- ( ) a(s) guia(s) de fls. _____ é(são) via(s) do contribuinte;
( ) taxa judiciária (cód. 230-6 guia DARE):
- ( ) não foi recolhida ou insuficientemente recolhida, faltando R$_____;
- ( ) a(s) guia(s) de fls. _____ é(são) via(s) do contribuinte;
( ) falta(m) ____ taxa(s) relativa(s) à(s) citação(ões) postal(is);
( ) recolhida taxa para citação postal em guia FEDTJ, no cód.____, valor R$_____, a qual não se junta aos autos e se encaminha para arquivamento em pasta própria;
( ) não especificada qual a forma da citação postal pretendida(Prov.CSM 833/2004-SEED;básico,reg.,reg.+MP, ou reg.+AR+MP)
( ) falta taxa(s) relativa(a) à(s) Carta(s) Precatória(s) (cód. 233-1 guia DARE 10 UFESPs);
( ) a guia do cód. 233-1 (precatória) é via do contribuinte;
( ) falta(m) _____ cópia(s) da inicial para instrução da contrafé;
( ) não foi(ram) recolhida(s): - ( ) ____ diligência(s) para Oficial de Justiça;
- ( ) ____ complemento(s);
( ) Falta(m) cópia(s) de documentos de identificação da parte autora (ao menos CPF e RG);
( ) Outros _____;
(X) Nenhuma ocorrência.
Válido somente com rubrica e identificação do servidor nos campos respectivos.
Nada Mais. Sorocaba, 15 de junho de 2018. Eu, ___, Marcos Cesar Rodrigues Senteio, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CESAR RODRIGUES SENTEIO, liberado nos autos em 15/06/2018 às 11:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 350C564.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Sorocaba, 15 de junho de 2018.
Eu, ___, Marcos Cesar Rodrigues Senteio, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CESAR RODRIGUES SENTEIO, liberado nos autos em 15/06/2018 às 12:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 350C70F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo e outro**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIFICA-SE que em 15/06/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Sorocaba, (SP), 15 de junho de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/06/2018 às 12:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 350C757.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1022311-78.2018.8.26.0602**
Foro: **Foro de Sorocaba**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **15/06/2018 13:52**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

São Paulo, 15 de Junho de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO SIGARI MORISCOT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/06/2018 às 14:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3510200.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS Nº 1022311-78.2018 – 6ª VARA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – COMARCA DE SOROCABA
REQUERENTE: JESSARA GARCIA SILVEIRA MELO
REQUERIDA : PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trata-se de pedido de falência formulado por JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO em face de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA., com fundamento na impontualidade da requerida em relação a débitos com a requerente.

Sem adentrar no mérito do pedido, observo que o atual perfil delineado pelas normas constitucionais, expressas e certeiras quanto à missão institucional do Ministério Público, e de seu verdadeiro papel na defesa dos interesses efetivamente públicos, coletivos ou individuais homogêneos, sobejando, inclusive, enorme gama de atribuições extrajudiciais na condução de enorme feixe de investigações e/ou medidas que lhe incumbem contemporaneamente, estão a ditar a intervenção ministerial em temas de inequívoco interesse público ou expressão social (CF, art. 127), o que não ocorre no caso *sub lentes*.

No caso de pedido de falência, ou seja, na fase *"pré-falimentar"* (antes da *"quebra"* propriamente dita), não há interesse público a ser velado pelo Ministério Público, por isso, até porque a litigância versa sobre direitos patrimoniais e plenamente disponíveis, caracterizando-se a típica relação entre credor e devedor, dentro da qual podem os litigantes estabelecer composições diversas, efetivamente transações, concedendo moratórias, desistindo do pedido, novando o débito, ou depositando o valor não pago como forma de elidir a decretação da bancarrota, sem que o Ministério Público e, até mesmo o Judiciário, possa tomar medidas outras.

Aliás, a não intervenção do Ministério Público na fase pré-falimentar decorre dos termos da própria Lei Falitária que da declaração da falência determina a imediata intimação, entre outros, do representante do Ministério Público – artigo 15, inciso II –, proclamando, mais adiante, a intervenção ministerial nos *processos de falência e de concordatas,* e ainda, *nas ações propostas pela massa ou contra esta* – artigo 210 da Lei de Falências (Dec. Lei 7661/45).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO SIGARI MORISCOT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2018 às 15:04 , sob o número WSCB18701810871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 356C360.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS Nº 1022311-78.2018 – 6ª VARA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – COMARCA DE SOROCABA
REQUERENTE: JESSARA GARCIA SILVEIRA MELO
REQUERIDA : PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.
MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Vale dizer, a lei determina a intervenção onde exista falência declarada, ou, após a declaração da quebra, e, pois, diante do concurso universal estabelecido, a ser fiscalizado pelo Ministério Público; não prevê e nem quer – por ausência mesmo do pré-falido interesse público – sua intervenção no mero requerimento ou pedido de falência, como, ao propósito, opinou o Tribunal de Justiça na ementa que segue: *FALÊNCIA - Ministério Público - Falta de manifestação nos autos antes de declarado elidido o pedido de quebra - Nulidade inexistindo - Pedido de falência que não se confunde com processo de falência, emergindo deste o interesse público - Preliminar repelida."* (RT 720/104)

Neste sentido é o Ato Normativo nº 313/03 - PGJ-CGMP, de 24 de junho de 2003, que d*ispõe sobre a racionalização da intervenção do Ministério Público no processo civil*, que em seu artigo 3º, inciso VIII determina: "*Perfeitamente identificado o objeto da causa e respeitado o princípio da independência funcional, fica facultada a intervenção ministerial nas seguintes hipóteses: ... VIII - Requerimento de falência, na fase pré-falimentar".*

Por tais razões deixo de apresentar qualquer manifestação nestes autos, até que, eventualmente, seja decretada a falência da empresa requerida, momento no qual a intervenção será necessária, cabendo a remessa dos autos para manifestação.

Sorocaba, 18 de junho de 2018.

Marcelo Sigari Moriscot
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO SIGARI MORISCOT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2018 às 15:04 , sob o número WSCB18701810871
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 356C360.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(íza) de Direito: Dr(a). **Emerson Tadeu Pires de Camargo**

Vistos.

1. Ante a exoneração do Ministério Público, anote-se sua não-intervenção.

2. Funda-se o pedido na injustificada impontualidade (art. 94, I, da LFR).

CITE-SE a empresa ré – conforme petição inicial, cálculo e documentos que integram os autos **(SEGUE ANEXA SENHA ELETRÔNICA, PARA ACESSO INTEGRAL ÀS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO ELETRÔNICO) – PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS CONTESTE A AÇÃO, PODENDO, NO MESMO PRAZO:**

- DEPOSITAR O VALOR CORRESPONDENTE AO TOTAL DO CRÉDITO, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESDE JÁ FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) do valor total do débito (art. 98, *caput* e parágrafo único, Lei 11.101/05);

- PLEITEAR SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 95 da Lei 11.101/05).

FICA AINDA ADVERTIDO(A) O(A) DEVEDOR(A) DE QUE A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO (fará presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil**) E DE PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 98 DA LEI 11.101/05, OCASIONARÃO A DECRETAÇÃO DE SUA FALÊNCIA.**

3. A seguir, com depósito e/ou contestação, ou nenhum deles, intime-se a autora a se manifestar.

4. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e a impor maior celeridade ao trâmite processual, por critérios de racionalidade, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Conveniente e oportuno destacar que a atual insuficiência de estrutura do CEJUSC local, por certo, não comporta sejam realizadas brevemente todas as audiências previstas no CPC, que, fossem designadas, prejudicaria sobremaneira a celeridade que com o ato se pretendia impor ao trâmite, contrariando o direito fundamental constitucional à razoável duração do processo (art. 5 º, LXXVIII da CF).

Destaque-se a ausência de prejuízo a qualquer das partes, às quais se ressalva o direito de, a qualquer momento, se componham extrajudicialmente, **ou manifestarem nos autos o desejo na designação de audiência de mediação/conciliação (pelo CEJUSC), ou mesmo de tentativa de conciliação pelo juízo. Digam as partes.**

5. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO, liberado nos autos em 12/07/2018 às 17:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3706B29.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

6. Expeça-se o instrumento citatório postal.

Intimem-se.

Sorocaba, 12 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO, liberado nos autos em 12/07/2018 às 17:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3706B29.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0274/2018, foi disponibilizado na página 2564/2574 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ante a exoneração do Ministério Público, anote-se sua não-intervenção. 2. Funda-se o pedido na injustificada impontualidade (art. 94, I, da LFR). CITE-SE a empresa ré conforme petição inicial, cálculo e documentos que integram os autos (SEGUE ANEXA SENHA ELETRÔNICA, PARA ACESSO INTEGRAL ÀS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO ELETRÔNICO) PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS CONTESTE A AÇÃO, PODENDO, NO MESMO PRAZO: - DEPOSITAR O VALOR CORRESPONDENTE AO TOTAL DO CRÉDITO, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESDE JÁ FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) do valor total do débito (art. 98, caput e parágrafo único, Lei 11.101/05); - PLEITEAR SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 95 da Lei 11.101/05). FICA AINDA ADVERTIDO(A) O(A) DEVEDOR(A) DE QUE A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO (fará presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil) E DE PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 98 DA LEI 11.101/05, OCASIONARÃO A DECRETAÇÃO DE SUA FALÊNCIA. 3. A seguir, com depósito e/ou contestação, ou nenhum deles, intime-se a autora a se manifestar. 4. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e a impor maior celeridade ao trâmite processual, por critérios de racionalidade, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Conveniente e oportuno destacar que a atual insuficiência de estrutura do CEJUSC local, por certo, não comporta sejam realizadas brevemente todas as audiências previstas no CPC, que, fossem designadas, prejudicaria sobremaneira a celeridade que com o ato se pretendia impor ao trâmite, contrariando o direito fundamental constitucional à razoável duração do processo (art. 5 º, LXXVIII da CF). Destaque-se a ausência de prejuízo a qualquer das partes, às quais se ressalva o direito de, a qualquer momento, se componham extrajudicialmente, ou manifestarem nos autos o desejo na designação de audiência de mediação/conciliação (pelo CEJUSC), ou mesmo de tentativa de conciliação pelo juízo. Digam as partes. 5. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 6. Expeça-se o instrumento citatório postal. Intimem-se."

Sorocaba, 16 de julho de 2018.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 16/07/2018 às 10:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3745C9D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691 - Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Destinatário:
Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda
Rodovia Raposo Tavares, KM98, Vila Artura
Sorocaba-SP
CEP 18023-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO**(A) de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet, **INTIMADO** PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS CONTESTE A AÇÃO, PODENDO, NO MESMO PRAZO DEPOSITAR O VALOR CORRESPONDENTE AO TOTAL DO CRÉDITO, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESDE JÁ FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) do valor total do débito (art. 98, caput e parágrafo único, Lei 11.101/05); PLEITEAR SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 95 da Lei 11.101/05).

FICA AINDA ADVERTIDO(A) O(A) DEVEDOR(A) DE QUE A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO (fará presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil) E DE PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 98 DA LEI 11.101/05, OCASIONARÃO A DECRETAÇÃO DE SUA FALÊNCIA, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Sorocaba, 18 de julho de 2018. Catia Aparecida Pontes Marcello - Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA SATOMI SASSAGAWA IZUKA, liberado nos autos em 19/07/2018 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 37ACCF1.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO

REMETENTE

180723-000

AR859413539JI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

ATENÇÃO

MOTIVOS DE AUSÊNCIA

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Falecido
6 Recusado
7 Ausente
8 Não procurado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 04/08/2018 às 08:18
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002311-78.2018.8.26.0602 e código 28966



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Autor: manifestar-se sobre o(s) AR(s) negativo(s) juntado(s).
Nada Mais. Sorocaba, 06 de agosto de 2018. Eu, ___, Rogério Thomé de Souza Rossi, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO THOME DE SOUZA ROSSI, liberado nos autos em 06/08/2018 às 09:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 38C21C7.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0321/2018, foi disponibilizado na página 2765/2783 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)

Teor do ato: "Autor: manifestar-se sobre o(s) AR(s) negativo(s) juntado(s)."

Sorocaba, 8 de agosto de 2018.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 08/08/2018 às 13:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 38F5394.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1022311-78.2018.8.26.0602
Autora: Jussara Garcia Silveira de Melo
Ré: *Panorama Comércio de Bebidas Eireli*

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que a esta subscreve, em atenção ao r.despacho de fls.34, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se extrai das folhas 32, a citação via postal restou negativa, apontando como motivação “mudou-se”.

Ocorre que, conforme Ficha Cadastral Completa, obtida junto a JUCESP (Doc.01) e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, obtido junto a RFB (Doc.02), a empresa Ré **não declarou qualquer mudança de endereço**, trata-se de artificio para se esquivar de seus credores, denotando toda sua má-fé.

Isto posto, visando dar efetividade a citação, se requer a expedição de novo mandado, no mesmo endereço, para que a citação **seja realizada via oficial de justiça,** nos termos do artigo 246, II do CPC.

Nestes termos;
Pede deferimento.
Sorocaba, 13 de agosto 2018.

_____
Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993
NN 00158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2018 às 12:17 , sob o número WSCB18702534932
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 399FEEC.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI

TIPO: EIRELI (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35601822403	16/05/2017	16/08/2018 17:57:24

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/01/2011	13.244.239/0001-59	

CAPITAL

R$ 93.700,00 (NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RODOVIA RAPOSO TAVARES	NÚMERO: S/N	
BAIRRO: VILA ARTURA	COMPLEMENTO: KM 98	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18023-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

HENRIQUE MORAIS VEIGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 410.684.228-90, RG/RNE: 47830996 - SP, RESIDENTE À RUA DOS IPES, 240, ARACOIABINHA, ARACOIABA DA SERRA - SP, CEP 18190-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2018 às 12:17 , sob o número WSCB18702534932
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 399FEEE.

SESSÃO: 16/05/2017
TRANSFORMADA DE NIRE 35224884033.
NUM.DOC: 747.789/17-4 SESSÃO: 16/05/2017
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 867.628/17-0 SESSÃO: 17/10/2017
ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601822403
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/08/2018

Ficha Cadastral Completa emitida para BRUNO MIONI MOREIRA : 31848922809. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 105153092, quinta-feira, 16 de agosto de 2018 às 17:57:24.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2018 às 12:17 , sob o número WSCB18702534932
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 399FEEE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.244.239/0001-59 **MATRIZ**		**17/01/2011**

NOME EMPRESARIAL
PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PANORAMA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD RAPOSO TAVARES	**S/N**	**KM 98**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.023-000	**VILA ZACARIAS**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PANORAMA.COMERCIO@GMAIL.COM	**(15) 3234-2225**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/01/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/08/2018** às **11:30:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2018 às 12:17 , sob o número WSCB18702534932
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 399FEF0.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.244.239/0001-59
NOME EMPRESARIAL: PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R$ 93.700,00 (Noventa e tres mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HENRIQUE MORAIS VEIGA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/08/2018** às **11:31** (data e hora de Brasília).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2018 às 12:17 , sob o número WSCB18702534932
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 399FEF2.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02844.322004 00015.927171 5 76230000007710**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5557-3 / 950000-6	16/08/2018	21/08/2018

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO	28443220000015927	15927	77,10

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO** | Número do Depósito: **15927** | Número do Processo:

Nome do Autor: **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO** | Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** | **1022311-78.2018.8.26.0602**

Nome do Réu: **Panorama Comercio de Bebidas Eireli** | Comarca/Forum: **SOROCABA** | Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Deposito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02844.322004 00015.927171 5 76230000007710**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5557-3 / 950000-6	16/08/2018	21/08/2018

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO	28443220000015927	15927	77,10

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO** | Número do Depósito: **15927** | Número do Processo:

Nome do Autor: **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO** | Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** | **1022311-78.2018.8.26.0602**

Nome do Réu: **Panorama Comercio de Bebidas Eireli** | Comarca/Forum: **SOROCABA** | Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Deposito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02844.322004 00015.927171 5 76230000007710**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5557-3 / 950000-6	16/08/2018	21/08/2018

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO	28443220000015927	15927	77,10

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO** | Número do Depósito: **15927** | Número do Processo:

Nome do Autor: **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO** | Vara Judicial: **6 - VARA CIVEL** | **1022311-78.2018.8.26.0602**

Nome do Réu: **Panorama Comercio de Bebidas Eireli** | Comarca/Forum: **SOROCABA** | Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Deposito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02844.322004 00015.927171 5 76230000007710**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	21/08/2018
Beneficiário	Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	5557-3 / 950000-6

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso número
16/08/2018	15927			16/08/2018	28443220000015927

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				77,10

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
77,10

Pagador

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO CPF/CNPJ: 138.994.298-85
Alameda das Palmeiras setor 01 95, Cond. Res. Lago Azul
ARACOIABA DA SERRA -SP CEP:18190-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2018 às 12:17 , sob o número WSCB18702534932
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 399FE6.

20/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 12:08:51
555705557 0013

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: BRUNO MIONI MOREIRA
AGENCIA: 5557-3 CONTA: 101.056-5
==========
BANCO DO BRASIL

00190000090284432200400015927171576230000007710
NR. DOCUMENTO 82.101
NOSSO NUMERO 28443220000015927
CONVENIO 02844322
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
AG/COD. BENEFICIARIO 5557/00950000
DATA DE VENCIMENTO 21/08/2018
DATA DO PAGAMENTO 21/08/2018
VALOR DO DOCUMENTO 77,10
VALOR COBRADO 77,10
==========
PAGAMENTO AGENDADO.
A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida para pagamento.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitaçao.
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/08/2018 às 12:17 , sob o número WSCB18702534932
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 399FEF9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:
MANDADO

Nada Mais. Sorocaba, 20 de agosto de 2018. Eu, ___, Cristina Satomi Sassagawa Izuka, Escrivão Judicial II.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA SATOMI SASSAGAWA IZUKA, liberado nos autos em 20/08/2018 às 14:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 39A3EE3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**602.2018/068225-8**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Requerido: **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ 13.244.239/0001-59 . Com endereço à Rodovia Raposo Tavares, KM98, Vila Artura, CEP 18023-000, Sorocaba - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Sorocaba da Comarca de Sorocaba, Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) indicado(a)(s) acima, para os atos e termos da ação proposta, e para, no **prazo de 10 (dez) dias**, apresentar contestação, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei 11.101/2005 e conforme r. decisão de seguinte teor: *"Vistos. 1. Ante a exoneração do Ministério Público, anote-se sua não-intervenção. 2. Funda-se o pedido na injustificada impontualidade (art. 94, I, da LFR). CITE-SE a empresa ré conforme petição inicial, cálculo e documentos que integram os autos (SEGUE ANEXA SENHA ELETRÔNICA, PARA ACESSO INTEGRAL ÀS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO ELETRÔNICO) PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS CONTESTE A AÇÃO, PODENDO, NO MESMO PRAZO: - DEPOSITAR O VALOR CORRESPONDENTE AO TOTAL DO CRÉDITO, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESDE JÁ FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) do valor total do débito (art. 98, caput e parágrafo único, Lei 11.101/05); - PLEITEAR SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 95 da Lei 11.101/05). FICA AINDA ADVERTIDO(A) O(A) DEVEDOR(A) DE QUE A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO (fará presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil) E DE PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 98 DA LEI 11.101/05, OCASIONARÃO A DECRETAÇÃO DE SUA FALÊNCIA. 3. A seguir, com depósito e/ou contestação, ou nenhum deles, intime-se a autora a se manifestar. 4. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e a impor maior celeridade ao trâmite processual, por critérios de racionalidade, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Conveniente e oportuno destacar que a atual insuficiência de estrutura do CEJUSC local, por certo, não comporta sejam realizadas brevemente todas as audiências previstas no CPC, que, fossem designadas, prejudicaria sobremaneira a celeridade que com o ato se pretendia impor ao trâmite, contrariando o direito fundamental constitucional à razoável duração do processo (art. 5 º, LXXVIII da CF). Destaque-se a ausência de prejuízo a qualquer das partes, às quais se ressalva o direito de, a qualquer momento, se componham extrajudicialmente, ou manifestarem nos autos o desejo na designação de audiência de mediação/conciliação (pelo CEJUSC), ou mesmo de tentativa de conciliação pelo juízo. Digam as partes. 5. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. 6. Expeça-se o instrumento citatório postal. Intimem-se.*".

ADVERTÊNCIAS: 1 - Na forma do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005, o devedor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA SATOMI SASSAGAWA IZUKA, liberado nos autos em 30/08/2018 às 17:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3A63A6B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada. **2-** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). **3- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Sorocaba, 27 de agosto de 2018. Cristina Satomi Sassagawa Izuka, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 15927 - R$ 77,10

Advogado: Dr(a). Bruno Mioni Moreira
Endereço: RUA CORONEL JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRASALA 1, 580, JARDIM FACULDADE - CEP 18030-220, Sorocaba-SP, 580 - (15)30331704

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*
tania

602201806822 58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA SATOMI SASSAGAWA IZUKA, liberado nos autos em 30/08/2018 às 17:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3A63A6B.

Sérgio da Silva Ferreira
Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1022311-78.2018.8.26.0602

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.244.239/0001-59, que tinha como sede nesta cidade de Sorocaba/SP, à Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Vila Zacarias, CEP 18023-000**,** neste ato representada pelo sócio-proprietária **HENRIQUE MORAIS VEIGA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 410.684.228-90, portador do RG nº 47830996-X – SSP/SP, residente à rua dos Ipes, 240, Bairro Araçoiabinha, Araçoiaba Da Serra - SP, CEP 18190-000, vem perante Vossa Excelência, requerer habilitação no presente feito devendo futuras intimações, citações e publicações serem encaminhadas a este que subscreve, com endereço a rua Professor Toledo, nº. 1156 – sala 1 - Trujillo – Sorocaba/SP, CEP 18.060-289 – fone (15) 3418.0050 – e-mail ssferreira.adv@terra.com.br.

Junta-se Procuração e Atos Constitutivos.

A Requerida alterou seu endereço e está em vias de registro junto a JUCESP, Secretaria da Receita Federal e Prefeitura Municpal de Sorocaba, e, quando concluido, juntará referida alteração aos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2018 às 15:28 , sob o número WSCB18702715465
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3A7EC15.

Neste ato **se dá por citada** da presente ação e no momento oportuno **apresentará defesa** ou elidirá a falência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 01de setembro de 2.018.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423 D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2018 às 15:28 , sob o número WSCB18702715465
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3A7EC15.

PROCURAÇÃO

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.244.239/0001-59, com sede nesta cidade de Sorocaba/SP, à Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Vila Zacarias, CEP 18023-000, neste ato representada pelo sócio-proprietária **HENRIQUE MORAIS VEIGA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 410.684.228-90, portador do RG nº 47830996-X – SSP/SP, residente à rua dos Ipes, 240, Bairro Aracoiabinha, Aracoiaba Da Serra - SP, CEP 18190-000, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitue seu(s) bastante procurador(es) o(s) **Dr. SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº. 127.423, com escritório à rua Professor Toledo, nº. 1156 – Trujillo – Sorocaba/SP, CEP 18.060.289 – Fones (15) 3418.0050, ao qual confere amplos poderes para receber e firma intimação, notificação e citação em defesa de seus direitos em qualquer esfera, juízo, Instância ou Tribunal, receber e dar quitação, confessar, transacionar, transigir, desistir, passar recibos, firmar compromissos, propor a aceitar conciliações, na Justiça do Trabalho, prestar declarações em inventários e arrolamentos e discordar de cálculos e das partilhas, figurar como assistente de acusação e promover enfim, todos os demais atos judiciais necessários na defesa dos interesses do outorgante, especialmente para requerer o que de direito nos autos dos processos em que figurar como requerido, mandato que poderá ainda, se necessário, ser substabelecido, .*.*.*.*.*.*.*.*.*.*. Sorocaba, SP, 27 de agosto de 2.018.

Henrique Morais Veiga

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2018 às 15:28 , sob o número WSCB18702715465
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3A7EC16.

JUCESP PROTOCOLO
0.482.414/17-0
fls 048

JUCESP
16 05 17
02

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 08

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA-ME

NIRE 35.224.884.033
CNPJ 13.244.239/0001-59

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

Henrique Morais Veiga, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/01/1991, portador do RG nº 47.830.996 SSP/SP e CPF nº 410.684.228-90, residente e domiciliado na Rua Dos Ipês, nº 240, Araçoiabinha, na cidade de Araçoiaba (SP), CEP 18190-000; Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA-ME** com sede social a Rodovia Raposo Tavares S/N, KM 98, Vila Zacarias, na cidade de Sorocaba, CEP 18023-000, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob o nº. **35.224.884.033**, em sessão de 17/01/2011, com alteração arquivada sob nº 505.927/16-0 em 28/11/2016, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.244.239/0001-59**, resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLAUSULA 1ª – Fica transformada esta sociedade limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-ME**, bem como se apresenta com nome fantasia de "**PANORAMA**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA 2ª – Neste ato, altera-se o capital social da empresa para R$ 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais) divididos em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) cotas no valor de R$ 1,00(um real) totalmente integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma.

Henrique Morais Veiga	*93.700 cotas*	*R$ 93.700,00*	*100%*
TOTAL	*93.700 cotas*	*R$ 93.700,00*	*100%*

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2018 às 15:28 , sob o número WSCB18702715465
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3A7EC17.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-ME

Pelo presente instrumento particular o signatário:

Henrique Morais Veiga, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/01/1991, portador do RG nº 47.830.996 SSP/SP e CPF nº 410.684.228-90, residente e domiciliado na Rua Dos Ipês, nº 240, Araçoiabinha, na cidade de Araçoiaba (SP), CEP 18190-000; **CONSOLIDA** o contrato social, nos termos dos artigos 966 e 982 do Novo Código Civil, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Denominação

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-ME**, bem como se apresenta com o nome fantasia "**Panorama**".

Sede

CLÁUSULA 2ª - A sede social situa-se à Rodovia Raposo Tavares S/N, KM 98, Vila Zacarias, na cidade de Sorocaba, CEP 18023-000, podendo abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, ficando este como estabelecimento matriz.

Objeto Social

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem por objeto social **Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (46.35-402); Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (46.39-7-01); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios (47.29-6-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (46.49-4-08); Comércio Varejista de produtos saneantes domissanitários (47.89-0-05); Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (4647-8-01).**

Capital social

CLÁUSULA 3ª - O capital é de R$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

Henrique Morais Veiga	*93.700 cotas*	*R$ 93.700,00*	*100%*
TOTAL	*93.700 cotas*	*R$ 93.700,00*	*100%*

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Objeto social

CLÁUSULA 4ª- O objeto será Correspondente de Instituições Financeiras; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividade de cobranças, informações cadastrais; Atividade de assessoria ou consultoria de qualquer natureza, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro de similares.

Duração

CLÁUSULA 5ª- A empresa iniciou suas atividades em 17/01/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Henrique

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2018 às 15:28 , sob o número WSCB18702715465
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3A7EC17.

Administração

CLÁUSULA 6ª - A administração da empresa será exercida por **Henrique Morais Veiga** com os poderes e atribuições de administrador.

Parágrafo único- O Administrador quando impedido do exercício da administração, fica autorizado a nomear procurador para representá-lo, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e quais os atos a serem praticados pelo procurador.

Exercício social

CLÁUSULA 7ª – Ao término de cada exercício social, os quais coincidirão com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro, proceder-se-á, a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, conforme dispõe o artigo 1.065, de 10 de janeiro de 2002. Cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 8ª - Declara que não possuí nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Desimpedimento

CLÁUSULA 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

Foro

CLÁUSULA 10ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estar assim, justo e contratado, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Sorocaba (SP), 12 de Maio de 2017

Contratante

x Henrique Morais Veiga

Henrique Morais Veiga

Testemunhas

Silvana de Cássia S. Fernandes

Silvana de Cássia Soares Fernandes
RG nº 25.274.687-9 SSP-SP

Ieda Batista da Silva
RG nº 33.994.[illegible]

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FLÁVIA R. BRITTO CARVALHO
SECRETÁRIA GERAL
3560182240-3
JUCESP

JUCESP
16 MAIO 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FLÁVIA R. BRITTO CARVALHO
SECRETÁRIA GERAL
201.865/17-8
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2018 às 15:28 , sob o número WSCB18702715465
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3A7EC17.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA – SP

PROCESSO Nº. 1022311-78.2018.8.26.0602

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.244.239/0001-59, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egidio Ribeiro, nº. 115 – Jardim Serrano – CEP 18.117-128, por seu advogado infra-assinado, vêm à presença de Vossa Excelência, para, nos autos de PEDIDO DE FALÊNCIA que lhe move **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**, vem em oportuno tempo formular a sua **CONTESTAÇÃO**, fazendo-a da forma como segue:

INÉPCIA DA INICIAL:

I – Do caráter de cobrança executiva:

É de se noticiar, primordialmente, que padece de vício insanável a engenhosa inicial de fls.01/03, o que a torna imprestável ao fim colimado, por convictamente inepta, endereçando-a, por via de consequência, a segura trilha do indeferimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

Com efeito, examinando-se com atenção a peça inaugural, se vislumbra inequivocamente a clara intenção de cobrança emprestada à mesma, com cunho de executividade, pela qual a requerente tem por escopo exclusivo cobrar o seu duvidoso crédito, de maneira direta e individual, em detrimento ao coletivo, o que é vedado em ações de natureza falimentar.

Tanto é verdade, que textualmente assevera verbis:

"***A Autora é credora da ré no montante de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos***)".

Diz mais:

"*A dívida está representada é representada por 04 (Quatro) cheques emitidos e não pagos (Doc. 01) e pelos posteriores* ***instrumentos de protesto com fins falimentares****, (doc. 02), realizado junto ao Tabelionato de Protestos de Letras de Títulos de Sorocaba, sendo que, somados, ultrapassam o valor mínimo de quarenta salários mínimos, conforme requisito do inciso I, do artigo 94, da Lei 11.101/2005, conforme planilha anexa e quadro abaixo:*"

Mais adiante assevera:

"O título que instrui a inicial é perfeito e completo, preenchendo todos os requisitos legais, líquido, certo e exigível, portanto, apto à execução judicial nos termos da lei."

Finalmente, pede:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

"Portanto, sem relevante razão de direito, a Ré não pagou, no vencimento, as obrigações líquidas materializadas em títulos executivos (cheques) protestados com fins falimentares, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, razão pela qual é cabível o pedido de falência."

Ora, Excelência, a tradução correta destas assertivas, que são próprias em Ações de Execuções ou em Ações de Cobrança, revelam em todas as suas facetas a vontade da requerente em querer receber, em ansiosamente querer cobrar um eventual crédito, pela via judicial, tendo, desnaturadamente, eleito para tanto o Pedido de Falência, em completo arrepio a lei.

Assim, o real significado da inicial, na tentativa de cobrança do malsinado crédito que a requerente alega possuir, espelha, meridianamente, que se trata a exordial e o seu conteúdo, de indisfarçável Ação de Cobrança Singular, travestida de Ação de Falência, visando, individualmente, a satisfação de uma pretensa obrigação, ao invés de procurar a instalação do concurso universal de credores, finalidade precípua do Instituto de Quebras.

Por isso vale transcrever-se o ensinamento sempre atual do **ilustre Dr. SÉRGIO MULLER, hoje Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, em brilhante decisão lançada quando presidia Vara de Falências e Concordatas, lembrado pelo fato de a requerente ser daquele Estado brasileiro que com propriedade assenta quanto à preliminar enfocada:

> *"As cortes têm sido severas na apreciação das formalidades na ação pré-falencial, com o relevo particular à redação dada ao pedido. E assim têm procedido com a intenção de distinguir adequadamente os pedidos de quebra de parte de credor que efetivamente queira se submeter ao concurso, acolhida que seja sua*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

postulação, daqueles que apenas se substituem às ações de cobrança, com cunho individual.

Ora, as execuções singulares e as execuções concursais são diversas e atendem à finalidades distintas.

Estas últimas, e no caso de devedores comerciantes, se cogita, da falência, se destinam a manter a igualdade entre os credores, sem desfalques ao patrimônio.

Por outro lado, as consequências da quebra sobre o devedor são graves e sérias, sugerindo o pedido uma coação sobre o mesmo.

Daí a separação nítida e decorrentes exigências formais. Assim, dou pela inépcia da inicial e a indefiro. Como consequência, julgo extinto o processo." (Agr. de Instr., Agrte.: Cavalinho Branco S.A., Agrda.: Textil Ancar Distribuidora de Tecidos Ltda.)

Na espécie, de igual, inexiste dissonância jurisprudêncial, como se vê:

"Falência. A falência não é meio normal de cobrança de dívida e deve ser denegada desde que haja dúvida sobre as condições que a tornaram admissível." (Ap. Cível no 40.272, 3a Câmara Cível T.J.S.C.)

"Falência. A Falência não é meio de cobrança, é remédio extraordinário para assegurar pagamento a todos os credores do comerciante em estado de falência que a impontualidade caracteriza." (Ap. Cível no 24.762, 1a Câmara Cível, T.J.R.G.S.)

"Falência. Requerimento que empresta função de cobrança irregular ao instituto falimentar, desviando-o de sua função específica e constrangendo ilegalmente o devedor. Indeferimento da petição inicial, que se restabelece. Recurso extraordinário conhecido e provido." (Recurso Extraordinário no 87.405 – 1a Turma do S.T.F., "in" Lex Jurisprudência do STF, no 20, pág. 127)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

II – Da inexistência de insolvência:

Não é insolvente a requerida. O seu estado de solvência é facilmente mensurável pela capacidade operativa, sendo plenamente produtiva.

Frise-se que a requerida está em pleno funcionamento, honrando com seus pagamentos, pagamento de seus colaboradores e fornecedores, bem como está gerando centenas de emprego, mesmo no atual momento do nosso país.

Em fecho, eis que resumindo lucidamente a matéria dissecada, é de se trazer a colação a preciosa orientação do mestre OTÁVIO MÉDICE, em sua obra Falência, pág. 67, onde ensina:

"Havendo qualquer dúvida sobre as condições que legitimam a decretação da falência, deve o pedido ser indeferido. É o que se estabelece e se repete na jurisprudência. É preciso ter sempre em mente que o processo falimentar é um processo extraordinário, "sui generis", que envolve interesses de muitas pessoas, e que pode, portanto, acarretar sérios e imensos prejuízos."

Em decorrência, por qualquer ótica que se aprecie a matéria hostilizada, é de se soterrar a pretensão da requerente, por inepta, merecendo, conseguintemente, o indeferimento de sua inicial.

III - CARÊNCIA DE AÇÃO E OU IMPROCEDÊNCIA PELAS RAZÕES DE MÉRITO

Sem qualquer prejuízo às prefaciais de inépcia, a requerente é, indesmentivelmente, carecedora do direito de acionar a requerida, mormente em feito de natureza falimentar, por ausência de condições essenciais para tanto que por outro lado, servem também para demonstrar, se for o caso, a improcedência do pedido, como se provará, de forma cabal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

IV - Da iliquidez, incerteza e inexigibilidade dos títulos elencados:

Efetivamente, os cheques que instruem a exordial, *rogata vênia*, não se revestem do caráter de executividade, e por extensão, falimentar, eis que ausentes requisitos inarredáveis de liquidez, certeza e exigibilidade.

Emitente	Cheque	Emissão	Vencimento	Valor
PANORAMA COM. DE BEBIDAS	SA000331	26/12/17	à vista	R$ 28.507,20
PANORAMA COM. DE BEBIDAS	SA000351	02/01/18	à vista	R$ 28.428,09
PANORAMA COM. DE BEBIDAS	SA000429	30/01/18	à vista	R$ 18.386,40
PANORAMA COM. DE BEBIDAS	SA000356	04/01/18	à vista	R$ 1.553,60

A requerente propôs a presente ação de pedido de falência em face da requerida visando o recebimento da quantia de R$ 76.875,29, referente ao inadimplemento de 04 (quatro) cheques **Sustados / Revogado pela alínea 21 (vinte e um)**

Diferente do que aponta a estranha requerente, os cheques eram pós-datados, para as seguintes datas:

Emitente	Cheque	Emissão	Vencimento	Valor
PANORAMA COM. DE BEBIDAS	SA000331	26/12/17	**12/02/2018**	R$ 28.507,20
PANORAMA COM. DE BEBIDAS	SA000351	02/01/18	**18/02/2018**	R$ 28.428,09
PANORAMA COM. DE BEBIDAS	SA000429	30/01/18	**13/02/2018**	R$ 18.386,40
PANORAMA COM. DE BEBIDAS	SA000356	04/01/18	**14/02/2018**	R$ 1.553,60

Dessa forma, deixou de ser um pagamento a vista, como tenta inferir a estranha requerente, para se tornar uma PROMESSA DE PAGAMENTO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

Ocorre que, o valor ora cobrado, bem como o protesto não deveriam ser efetivado, pois **a requerida não reconhece qualquer dívida com a requerente, desconhecendo completamente a origem do suposto título em face da requerente.**

Vale consignar que a requerida **é distribuidora de bebidas**, conforme se infere pelos documentos anexos, **não tendo qualquer relação comercial com a requerente**, ou seja, não há qualquer relação comercial entre requerente e requerida capaz de ensejar a cobrança ora discutida.

Ademais, cumpre esclarecer que a requerida **emitiu os cheques acima informado para REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA**, referente a compra de produtos, porém, SUSTOU referidos títulos junto ao banco pelas seguintes razões:

1 – Contrato de Distribuição:

A Requerente, por força de CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO firmado com a empresa REFRISO, sempre vendeu os produtos fabricados por ela, com exclusividade na região de Sorocaba, num raio de até 80 km, sendo detentora da exclusividade de revenda dos produtos Refrigerantes Vedete, Kiko e os produtos da marca Cachoeira, sendo sempre atuou a contento e jamais deixou de cumprir o contrato de distribuição.

Desde o final de janeiro de 2.018, a Refriso não mais produz os refrigerantes, e, com isso, a Requerida ficou impedida por um período de mais de 15 (quinze) dias de efetuar as vendas desses produtos, SEU CARRO CHEFE, causando transtornos financeiros e comerciais irreparáveis.

Nota-se ainda Excelência que, com a falta de produtos, o faturamento da Requerente reduziu, colocando em risco sua existência, até porque, fornecimentos dos produtos pela Refriso representam mais de 60% do faturamento da Requerida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

Não houve encerramento do contrato, e sim, que a Refriso deixou de fabricar e entregar a Requerida os produtos que distribuía.

Com isso, a empresa Refriso deverá indenizar a Requerida centenas de milhares de reais, conforme previsto no contrato de Distribuição, passando dessa for,a SER CREDOR da empresa Refriso, a quem ela entregou os cheques objeto da presente ação.

Para atender o CONTRATO DE DISTRIUIÇÃO, a Requerida se utiliza mais de 130 (cento e trinta) colaboradores, dentre eles vendedores, motoristas, ajudantes e administrativos, e, pela falta de entrega de mercadorias, se viu obrigada a contratar outra empresa para fabricar e lhe vender as mercadorias, e, com isso, retomar paulatinamente o mercado que perdeu por culpa exclusiva da empresa Refriso.

Com isso, os cheques emitidos e apresentados no presente feito, foram sustados por desacordo comercial, e com isso, resta descaracterizado sua liquidez e a improcedência da presente ação.

Persistindo o presente feito, a requerida terá que demiti-los e com certeza causará caos social e desemprego, decorrente da abusiva e temerária atitude da Requerente.

A requerida sempre zelou e cumpriu o contrato de distribuição, porém, a empresa Refriso, quem tem como Diretor o Sr. Edson Melo, esposa da Requerente, JAMAIS poderia ter se apropriado de cheques e ter entregue a sua esposa, até porque, tinha total conhecimento de que tais cártulas estavam sustadas.

Por tudo isso, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

2- Mercadorias sem condição de consumo;

Os produtos entregues após a cassação da inscrição vieram sem qualidade, e, por não ter condição de adquirir matéria prima, a empresa Refriso deixou de adicionar açúcar nas quantidades mínimas exigidas por Lei, ou seja, a quantidade de "brix" não pode ser inferior a 10, porém, em diversas medições, a quantia chegou a 5,4 e 5,5, ou seja, o produto estava impróprio para o consumo.

Além disso, chegou ao conhecimento da Requerida, conforme fotos anexas, que a empresa Refriso estava alterando a data de validade dos produtos, e, após análise, constou realmente tal fato.

Diante disso, a Requerida foi obrigada a retirar do mercado mais de 5.000 (cinco mil) pacotes de refrigerantes, amargando um prejuízo que ultrapassa a casa de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Note Excelência que o Diretor o Sr. Edson Melo, esposa da Requerente, tinha total conhecimento desses fatos, e, mesmos se apropriou das cártulas e entregou a sua esposa visando receber tal valor da Requerida.

O Sr. Edson JAMAIS poderia ter se apropriado de cheques e ter entregue a sua esposa, até porque, tinha total conhecimento de que tais cártulas estavam sustadas.

Por tudo ISS, requer a Vossa Excelência que aprecie essas razões e ao final julgue improcedente a presente ação.

3 – Produtos com defeito e sem qualidade;

Desde a cassação da inscrição estadual da Refriso, ela não pode adquirir qualquer matéria prima, e, com isso, vem utilizando matéria prima sem qualidade, inclusive garrafas pet que estão vazando ou estourando nos ponto de vendas e até dentro de carro de consumidores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

As fotografias anexas demonstram a péssima qualidade e defeitos dos produtos entregues, obrigando a Requerida a substituir produtos, reparar os danos causados e ainda sofrer fiscalização da vigilância sanitária.

Decorrente a também isso a Requerida decidiu sustar os cheques entregues a Refriso e estranhamente em poder da Sr. Jussara, esposa do Sr. Edson Melo, Diretor da empresa Refriso

Por tudo isso, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

4 – Desconto de Duplicata fria.

A empresa Refriso vinha passando por sérias dificuldades financeiras, e, diante disso, o seu Diretor e esposa da Requerente, Sr Edson Melo, emitiu dezenas de títulos sem lastro em face da Requerida, na ordem de R$ 528.143,22 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

A Requerida, por diversas vezes solicitou que baixasse os títulos junto a empresa FMI Securitizadora S/A, conforme CNPJ abaixo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **20.541.441/0001-08** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **02/07/2014**
NOME EMPRESARIAL **FMI SECURITIZADORA S/A**		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ************		PORTE **DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **64.92-1-00 - Securitização de créditos**		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **205-4 - Sociedade Anônima Fechada**				
LOGRADOURO **R GEORGE OHM**		NÚMERO **206**	COMPLEMENTO **TORRE A ANDAR 9 PARTE**	
CEP **04.576-020**	BAIRRO/DISTRITO **CIDADE MONCOES**	MUNICÍPIO **SAO PAULO**		UF **SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **JULIANA.MALUZZA@MAXIQUALY.COM.BR**		TELEFONE **(11) 2500-4699**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **02/07/2014**	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Ocorre que o Sr. Edson Melo, esposa da Requerente, informou que não tem condições de recomprar os títulos, diante do encerramento das atividades da empresa Refriso, e, que deveríamos adotar as medidas judiciais cabíveis.

Diante dessa manifestação, a Requerida irá comunicar o fato a autoridade policial visando apurar o delito de duplicata simulada, conforme previsto no artigo 172, caput, do Código Penal, *in verbis*:

> ***Artigo 172 - Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado". Prevê, em seu preceito secundário, a pena de detenção de dois a quatro anos, além de multa.***

Pelo exposto resta claro que a Requerida tinha motivos de sobras para sustar as cártulas objeto da presente ação, e, com mais isso, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

5 – Cassação da Inscrição Estadual da Refriso;

No dia 29/11/2017, a empresa Refriso teve sua INSCRIÇÃO ESTADUAL CASSADA, conforme Processo Administrativo de Cassação – GDOC nº1000708-637937/2017, e, com esse ato, a empresa Refriso ficou impedida de comprar e vender quaisquer mercadorias.

A Requerida desconhecia essa decisão, e, a empresa Refriso continuou entregando-lhe os produtos já encomendados e pagos antecipadamente, através de cheques pós-datados, situação essa que perdurou até final de janeiro de 2.018.

Quando para sua surpresa, a empresa Refriso não mais entregou os produtos e, com isso, a Requerida ficou sem produtos por mais de 15 (quinze) dias, causando transtornos financeiros irreparáveis a Requerida, até porque, 60% (sessenta por cento) do seu faturamento advinha dos produtos fabricados e vendidos pela empresa Refriso.

Os produtos entregues após a cassação da inscrição vieram se qualidade, e, muitos deles apresentaram vazamentos dentro dos supermercados, falta de Açúcar (brix abaixo de 10 – diversos com 5,4 e 5,5) nos refrigerantes, garrafas de péssima qualidade (estouravam nos clientes e dentro dos carros dos consumidores) e ainda, como maior agravante, a empresa Refriso estava alterando a data de validade dos produtos.

Todos esses fatos estão demonstrados nas fotografias anexas.

Os clientes, em especial a redes de supermercados estavam recusando receber os produtos nessas condições, obrigando a Requerida a cancelar vendas e ainda devolver os valores pagos ou faturados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

Nas grandes redes, se viu obrigada a suspender o fornecimento e ainda pagar multas pelo descumprimentos do contratos de fornecimento, sendo que até a presente data, vem sendo penalizada por ato exclusivo da empresa Refriso.

Esse foi um dos motivos para que a Requerida sustasse os cheques entregues a empresa Refriso e estranhamente apresentados pela Senhora Jussara, esposa do Sr. Edson Melo, Diretor da Refriso.

6 – Paralisação das atividades da Refriso.

Como acima descrito, a empresa Refriso teve sua INSCRIÇÃO ESTADUAL CASSADA no dia 29/11/2017, conforme Processo Administrativo de Cassação – GDOC nº1000708-637937/2017, e, com esse ato, a empresa Refriso ficou impedida de comprar e vender quaisquer mercadorias.

No final de janeiro de 2.018, a empresa Refriso está impedida de comercializar qualquer produto por não ter Inscrição Estadual.

Com isso, ela descumpriu o Contrato de Distribuição firmado entre ela e a Requerida, e, com isso, é devedora de centena de milhares de reais pela falta de entrega dos produtos.

7 – Cheque SA 000331 rasurado.

Numa singela análise no cheque SA 000331 podemos notar que ele está rasurado, e, com isso, se torna imprestável para o presente feito.

Por isso, requer a improcedência de referida cártula.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

8 - Sr. Edson Luis Silveira Melo, esposo da Requerente, Diretor da Refriso:

Diante dos gravíssimos fatos ocorridos acima, até porque, todos eles foram cometidos a mando do Sr. Edson, esposa da Requerente, mesmo diante de diversas tratativas para elucidar a questão, a empresa Refriso se recusou a devolver os cheques e, com isso, não restando alternativa senão a SUSTAÇÃO DO TITULO POR DESACORDO COMERCIAL (alínea 21), conforme se infere nos documentos anexos a presente contestação, restando claro que entre requerente e requerida não há e NUNCA HOUVE qualquer relação comercial com a Requerente.

Como se não bastasse o acima descrito, a empresa entregou referidas cártulas a empresa **REFRISO, que emitiu título "frio" em face da requerida**, tentando obter valor indevido, já que as mercadorias adquiridas pela requerida estavam fora do padrão de qualidade, sendo assim não há que se falar em origem válida ao título informado.

Ademais, **a requerente não demonstrou qualquer relação comercial com requerida**, **nem tão pouco qual a origem dos cheques**, se reservando apenas e tão somente a cobrar os valores mediante a presente lide temerária.

Cumpre esclarecer que **a requerente é esposa do Sr. Edson Silveira Mello, o qual é gerente da empresa REFRISO**, e, que estranhamento está com as cártulas em seu poder, o qual tenta de maneira fraudulenta cobrar os valores da requerida.

Dessa forma, não há justiça alguma em pagar por um serviço ou mercadoria que não recebeu, e, se recebeu, estas estavam impróprias para o consumo, estando, portanto claro que a cobrança de referidos títulos foi irregularmente emitida, se tratando de uma **cobrança manifestamente indevida**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

Frise-se que a requerente age de má-fé, propõe a presente ação, com base em liquidez de cheques emitidos pré-datados, porém, tais cheques foram sustados por desacordo comercial, assim ante a iliquidez, incerteza e inexigibilidade dos cheques não solvendos, aparecem motivos que autorizariam, inclusive, a nulidade de execução, à luz do que dispõe o art. 618, I, do Código de Processo Civil:

> ***"Art. 803. É nula a execução se:***
>
> ***I – o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível".***

Esta conclusão é de simples e hialina clareza, bastando que se analise, mesmo perfunctoriamente, as provas documentais que indicam a sustação dos cheques por desacordo comercial.

Assim, faltante um dos requisitos da lei, e todos são obrigatórios, cumulados e combinados entre si, está ausente nos títulos que embasam a inicial o caráter de executividade, prejudicada, portanto, a sua exigibilidade, carecendo a requerente, na hipótese, de execução e de pedido de falência. A prova exigida, *concessa vênia*, e é a lei que o faz, cogentemente, é a efetiva liquidez, certeza e exigibilidade.

Desta forma, ou estão presentes todos os requisitos nela estipulados, e este tipo de ação prossegue, ou, na falta de um deles, a mesma deve ser estancada, como na espécie.

Por consequente, quer pela inépcia da inicial, quer pela carência de ação, quer pela inexistência de liquidez e certeza do débito reclamado, é de se rejeitar a ação, como medida de JUSTIÇA, a teor dos entendimentos reproduzidos, aliados ao comando emanado no art. 4o, VIII do Dec. Lei no 7.661/45 (Lei de Falências).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

ISTO POSTO, requer-se:

A declaração de inépcia da inicial (art. 330, I, do C.P.C.)

b) O acolhimento da prefacial de carência de ação, em todos os seus itens, sem a apreciação das questões de mérito.

c) A improcedência da ação, se assim entender Vossa Excelência, decorrente das razões de mérito, para tanto, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, mormente a testemunhal, cujo rol será apresentado no prazo legal do art. 357, parágrafo 4º do C.P.C. e a pericial, se necessária.

d) A aplicação da penalidade prevista para a demonstrada má-fé, nos exatos termos do art. 80, II, do C.P.C., cabendo impor-se à autora a penalidade respectiva (art. 81 do C.P.C.) que, à luz dos danos causados à requerida, requer-se seja fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 81, parágrafo 3º do C.P.C.).

e) A condenação da requerente, sob qualquer das hipóteses anteriores, no pagamento das custas e despesas processuais e ainda na verba sucumbencial em 20% sobre o valor da causa, devidamente atualizado e com aplicação de juros.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 14 de Setembro de 2018.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61239.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24442.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Por este Contrato de Distribuição, de um lado a,

REFRISO – REFRIGERANTES SOROCABA LTDA, com sede na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2.828 – Vila Hortência, Sorocaba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.204.987/0001-17, neste ato representada na forma preconizada em seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **REFRISO**;

e, de outro lado a,

BÁRBARA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com sede na avenida Coronel Nogueira Padilha, 2.596 – Vila Hortência - Sorocaba/SP, CEP 18.020-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 55.737.027/0001-53, neste ato representada na forma preconizada em seu contrato social pelo Sr. SIDNEI MOMESSO, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.895.381-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 20.881.118-40, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 5.255, casa 58 – Vila São Domingos, Sorocaba/SP, CEP 18018-004, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**;

CONSIDERANDO:

(i) Que, a **DISTRIBUIDORA** adquirirá diretamente da **REFRISO** para posterior revenda ou indicará seus prepostos, representantes, adegas, distribuidores, revendedores para representá-la, localizados na região de Sorocaba, num raio de até 80Km, os produtos fabricados e industrializados pela **REFRISO**, da linha de Refrigerantes, águas e similares das marcas VEDETE, KIKO, BACANA e CACHOEIRA ou marcas similares, doravante denominados "**PRODUTOS**";

(ii) Que a **REFRISO** venderá exclusivamente a **DISTRIBUIDORA** ou a quem a **DISTRIBUIDORA** indicar, ou seja, não revenderá a quaisquer outros na mesma região os produtos acima descritos, similares ou concorrentes aos aqueles fabricados e/ou industrializados pela **REFRISO**, exceto se autorizado prévia e expressamente pela **DISTRIBUIDORA**;

As partes vem entre si ajustado celebrar o presente Contrato de Distribuição, comprometendo-se entre si a cumprir por si e seus sucessores as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A **DISTRIBUIDORA** adquirirá os **PRODUTOS** fabricados e/ou industrializados pela **REFRISO**, mediante as condições estipuladas neste Contrato, em quantidades mínimas, estabelecidas, nos parâmetros e condições descritos no item 2.2 abaixo a serem definidas em um cronograma de compras.



Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10223 11-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24442.

1.2. A **REFRISO** não poderá vender a terceiros sem a prévia e expressa autorização da **DISTRIBUIDORA** os **PRODUTOS** fabricados e industrializados por ela, sendo exclusivo à **DISTRIBUIDORA** ou a quem esta indicar;

1.3. A área de atuação da **DISTRIBUIDORA** é na região de Sorocaba, num raio de até 80Km, e, somente poderá ser alterado no seu limite mediante expressa negociação entre as partes.

2. DO PREÇO

2.1. A **REFRISO** venderá à **DISTRIBUIDORA** os **PRODUTOS**, com base nas tabelas previamente informadas, com no mínimo de 30 (trinta) de antecedências, e, os preços fixados pela **REFRISO** dos produtos serão entregues à **DISTRIBUIDORA** sempre que esta formalizar um pedido de compra e com as quais a **DISTRIBUIDORA** desde já concorda.

2.2. Na composição da tabela de preço, esta deverá ser 30% (trinta por cento) abaixo do menor preço praticado nas redes de autos serviços ou de atacado na região de atuação da **DISTRIBUIDORA**, sendo que a **DISTRIBUIDORA** se compromete a adquirir uma quantidade média mínima anual de 150.000 (cento e cinquenta mil) pacotes de produtos ao mês.

3. DA DISTRIBUIÇÃO

3.1. A **REFRISO** assegura a **DISTRIBUIDORA** a distribuição exclusiva dos **PRODUTOS** na região, sendo que a **REFRISO** compromete-se a não nomear outros distribuidores para atuar junto esta região, para todos os **PRODUTOS** fabricados pela **REFRISO**, no TERRITÓRIO, durante vigência deste Contrato.

3.2. A **DISTRIBUIDORA** poderá explorar outra atividade comercial ou industrial, desde que a mesma não prejudique a atividade objeto deste Contrato ou que seja incompatível com as obrigações ora assumidas

3.2.1. Neste sentido, é vedado à **DISTRIBUIDORA** comercializar e/ou distribuir produtos concorrentes diretos ou indiretos dos **PRODUTOS**.

3.3. Durante a vigência deste Contrato, caso haja reclamações por escrito do cliente, a **REFRISO** enviará um representante, para junto com a **DISTRIBUIDORA**, apurar e aplicar ações corretivas.

3.4. Se a **DISTRIBUIDORA**, por qualquer motivo não cumpra o disposto no item 2.2 e não puder atender ou não esteja atendendo adequadamente os clientes no TERRITÓRIO, a **REFRISO** terá o direito de exigir fundamentações pelo não atendimento, podendo realizar tal atendimento diretamente, caso a DISTRIBUIDORA se recuse.

CARTÓRIO [illegible] 1º OFÍCIO DE NOTAS SOROCABA - SP
AUTENTICAÇÃO
Sorocaba 04 SET 2015

Documento assinado pelo Sífodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

ID. 62977cf - Pág. 16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24442.

3.5. A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de ampliar o mercado para os **PRODUTOS** por meio de promoções e prospecção de novos clientes, sempre alinhada com as diretrizes e indicações comerciais, de marketing e promoções da **REFRISO**.

4. DOS PEDIDOS

4.1. Os pedidos de **PRODUTOS** deverão ser formalizados por escrito, fax, e-mail ou telefone à **REFRISO**, em formulário adequado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para embarque dos **PRODUTOS**, sendo que, o faturamento ocorrerá pelo preço vigente no dia da realização do pedido.

4.2. A **REFRISO** se compromete a disponibilizar mensalmente a quantia de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pacotes e atender a totalidade dos pedidos da **DISTRIBUIDORA** pelas quantidades e nas datas solicitadas até limite acima.

4.3. Tendo em vista que todas as vendas são realizadas na modalidade CIF, os **PRODUTOS** pedidos pela **DISTRIBUIDORA** ou por quem esta indicar a **REFRISO** serão entregues pela **REFRISO** na sede da **DISTRIBUIDORA** ou onde ela indicar, ou, caso sejam armazenados em local diverso do TERRITÓRIO, no armazém da **DISTRIBUIDORA**, desde que dentro do **TERRITÓRIO**.

4.4. A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a manter em seu estabelecimento um estoque permanente adequado para atender aos **CLIENTES** dos **PRODUTOS** sem solução de continuidade, equivalente a não menos que a média de 02 (dois) dias úteis de vendas.

5. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados pela **DISTRIBUIDORA** a **REFRISO** no prazo de 28 (vinte e oito) dias da entrega dos produtos.

5.2. A **REFRISO** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a cobrança das faturas relacionadas ao presente Contrato por meio de carteira própria ou de rede bancária ou por qualquer outra modalidade, ou ainda, ceder a terceiros os créditos referidos.

5.2.1. A falta de pagamento no prazo facultará a cobrança pela **REFRISO** de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, acrescida de juros à maior taxa permitida pela lei e nunca inferior a 1% (um por cento) ao mês, computado *pro rata dies*, e correção monetária conforme o IGP-M/FGV) (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

5.2.2. Persistindo a inadimplência em prazo superior a 10 (dez) dias, poderá a **REFRISO** a seu exclusivo critério, suspender a vigência do Contrato para abertura de negociações entre as partes, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e do eventual ressarcimento por perdas, danos e lucros cessantes



Documento assinado pelo Shodo

ID. 62977cf - Pág. 17

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24442.

5.3. Fica facultado a **REFRISO** a suspensão imediata do fornecimento dos **PRODUTOS** na hipótese de atraso no pagamento das faturas superior a prevista no item 5.2.2., podendo, nesta condição, atuar diretamente junto aos CLIENTES para atendimento de suas necessidades e manutenção de participação no mercado.

5.4. Qualquer alteração no prazo de pagamento dos **PRODUTOS**, prorrogação, desconto ou bonificação concedidos pela **REFRISO** será interpretado como ato de mera liberalidade, não implicando em renúncia de direito ou novação, sem prejuízo do direito da **REFRISO** de fazer com que cada termo ou condição do presente Contrato seja cumprido.

5.5. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer compra dos **PRODUTOS** realizadas pela DISTRIBUIDORA, por força deste Contrato, além do disposto nos itens 5.2.1 e 5.2.2. acima, a **REFRISO**, a seu exclusivo critério, poderá a partir do primeiro dia de atraso até a normalização da situação:

(a) Suspender, independentemente de notificação, a remessa de **PRODUTOS**, relativos a pedidos pendentes;
(b) Condicionar o atendimento de novos pedidos ao pagamento prévio e completo do preço dos **PRODUTOS** adquiridos e não pagos;
(c) Atender o TERRITÓRIO, por meio de seus próprios vendedores, outros distribuidores ou agentes, evitando assim, o desabastecimento dos CLIENTES do TERRITÓRIO, durante o período em que a DISTRIBUIDORA permanecer inadimplente, e
(d) Observado o disposto no item 13 abaixo a **DISTRIBUIDORA** compromete-se a não medir esforços para regularizar sua situação com finalidade do retorno do atendimento e continuidade do Contrato sem que a DISTRIBUIDORA tenha direito a qualquer compensação ou indenização.

6. DAS DESPESAS E DOS TRIBUTOS

6.1. Todas e quaisquer despesas decorrentes das atividades de venda e distribuição dos **PRODUTOS** para os clientes no TERRITÓRIO praticados pela **DISTRIBUIDORA** correrá por conta desta, salvo as despesas com reposição, propaganda, divulgação e marketing previstas na cláusula 9.

6.2. Todos os tributos existentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato serão recolhidos pela parte legalmente responsável, não havendo inversão de encargos ou substituição em decorrência do mesmo

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

7.1. Constituem obrigações da **DISTRIBUIDORA**:

(a) Comprar e vender uma quantidade mensal de **PRODUTOS** compatível com a demanda de mercado por ela atendido, esforçando-se sempre para ampliar este mercado, dentro das melhores normas de leal concorrência, sendo certo que jamais será sua compra inferior à quantidade mínima acordada com a **REFRISO**, nos termos do item 2.2 acima;



Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica de Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

(b) Manter, por sua conta exclusiva, uma estrutura operacional compatível e adequada com o potencial de vendas do TERRITÓRIO e dos CLIENTES, de modo a não se registrarem pedidos de clientes dos **PRODUTOS** não atendidos;

(c) Inspecionar, no momento de recebimento de cada entrega, a adequação, condição, estado, qualidade e quantidade dos **PRODUTOS**, sendo que, caso qualquer dos **PRODUTOS** entregues seja achado em desconformidade com o pedido ou com as condições previstas em lei, deverá solicitar imediatamente a devolução destes;

(d) Devolver imediatamente, no momento da entrega, a **REFRISO** os produtos que apresentarem qualquer vício de embalagem ou conteúdo, mediante emissão de nota fiscal de devolução, sendo que, a critério da **REFRISO**, o valor do mesmo será reembolsado ou o produto será substituído, desde que o produto não possua qualquer danificação, conforme inspeção promovida pela **REFRISO**;

(e) Manter a disposição da **REFRISO** relatórios indicando os clientes dos **PRODUTOS** nos quais foram colocados *displays* promocionais e/ou materiais promocionais disponibilizados pela **REFRISO**;

(f) Dar ciência à **REFRISO** de qualquer fato, dado ou informação de interesse para a venda dos PRODUTOS ou que, de qualquer maneira possa afetar a sua aceitação pelo público consumidor do TERRITÓRIO;

(g) Ter e renovar, às suas próprias expensas, todas as licenças, alvarás, registros, aprovações e outros documentos administrativos que sejam exigidos para o desempenho de suas obrigações nos termos deste Contrato, e para conduzir suas atividades de acordo com as leis aplicáveis.

(h) Obedecer aos padrões, orientações do poder público, e normas estabelecidos pela legislação vigente e/ou recomendados pela **REFRISO**, em especial as aplicáveis aos transportes, higiene, segurança e proteção ao consumidor, zelando para que os mesmos sejam cumpridos por seus prepostos e/ou funcionários, além de obter as licenças e alvarás necessários ao exercício de sua atividade, inclusive os exigidos pelos órgãos ambientais competentes;

(i) Não oferecer a CLIENTES quaisquer garantias adicionais em relação aos **PRODUTOS**, além das contidas nas publicações da REFRISO;

(j) Empregar e alocar pessoal qualificado para que todas as obrigações previstas neste Contrato sejam cumpridas, bem como para viabilizar a realização adequada do atendimento dos CLIENTES no TERRITÓRIO;

(k) Praticar todos os atos necessários para proteger os interesses e a boa reputação comercial da REFRISO.



Documento assinado pelo Siodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24442.

ID. 62977cf - Pág. 19

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10223211-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24442.

8. DO PRAZO

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante simples comunicação entre as partes.

8.2. Quando do término deste Contrato, a **DISTRIBUIDORA** deverá:

(a) Entregar a **REFRISO** todos os registros e documentos que se relacionarem AO PRESENTE Contrato; e

(b) Devolver a **REFRISO** todo e qualquer documento, amostra, desenhos, projetos, arquivos que sejam de propriedade da mesma, assim como todo e qualquer material de promocional ou de marketing disponibilizado conforme disposto no item 9 abaixo.

9. MARKETING, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÕES

9.1. A **REFRISO** encaminhará material de apoio para a **DISTRIBUIDORA**, de acordo com suas disponibilidades, assim como efetuar treinamentos técnicos e ações de marketing do acordo com sua disponibilidade e interesse da **DISTRIBUIDORA**.

9.2. Nenhum direito sobre marcas e patentes pertencentes a **REFRISO** são transferidos à **DISTRIBUIDORA** por meio do presente Contrato.

9.3. A veiculação de qualquer anúncio, publicidade ou qualquer outro meio de divulgação dos **PRODUTOS** em jornais, revistas, televisão, outdoors, veículos automotores, rádio, Internet, ou qualquer outro meio de difusão, contratação de promotores, repositores, degustadores e ainda contratos exigidos pelas redes de supermercados somente poderão ser realizadas pela DISTRIBUIDORA, uma vez que ela é responsável exclusivamente pela comercialização e distribuição desses produtos na região, e, qualquer ato praticado pela **REFRISO** deverá ter prévio consentimento por escrito da **DISTRIBUIDORA**, e, caso venha a fazer sem o consentimento da DISTREBUIDORA, a REFRISO arcará com a totalidade das despesas

9.4. Para que a **DISTRIBUIDORA** faça frente ao previsto no item 9.3., a REFRISO arcará com 50% (cinquenta por cento) das despesas devidamente comprovadas, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o fechamento do mês.

9.5. É vedada a montagem, cópia ou qualquer outra espécie de reprodução de marcas ou fotos dos **PRODUTOS** pela **DISTRIBUIDORA**. Caso a **DISTRIBUIDORA** necessite de materiais deverá solicitá-los por escrito a **REFRISO**.



Documento assinado pelo Shodo

ID. 62977cf - Pág. 20

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

10. PRODUTOS CONCORRENTES

10.1. A **DISTRIBUIDORA** se compromete a não produzir, industrializar, representar, comercializar ou promover, por qualquer forma, por si ou por terceiros, produtos similares ou concorrentes aos **PRODUTOS** fabricados pela **REFRISO** durante a vigência do presente Contrato. São entendidos como produtos similares ou concorrentes aos **PRODUTOS** quaisquer que tenham a mesma finalidade ou características.

11. TOLERÂNCIA

11.1. A tolerância ou qualquer concessão de uma parte à outra, não significará novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, ficando facultada a elas a qualquer tempo a execução específica da obrigação em questão.

12. RESCISÃO E INADIMPLEMENTO

12.1. No caso de qualquer das partes constatar adimplemento inexato ou inadequado, ou inadimplemento, dos termos do presente Contrato, poderá notificar por escrito a outra parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à respectiva regularização, sob pena de imediata rescisão do presente, sem prejuízo da faculdade da parte prejudicada promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e de ser indenizada por danos materiais e morais.

12.2. A **DISTRIBUIDORA** ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

(a) Aquisição dos **PRODUTOS** fabricados e industrializados pela **REFRISO**, de linha de refrigerantes de outras fontes que não a **REFRISO**; ou

(b) Atraso ou não pagamento de qualquer quantia devida a **REFRISO** em razão desta ou de qualquer outro contrato ou relação comercial existente entre as partes; ou

(c) Utilização do nome, das cores e/ou da **REFRISO** em desacordo com o disposto neste Contrato, ou que resultem em atos que importem em seu descrédito comercial.

12.3. Qualquer das partes poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, independente o pagamento de qualquer multa, quando:

(a) A parte apresentar pedido ou tiver sua falência requerida ou decretada; ou

(b) A parte venha a sofrer qualquer tipo de ação por parte de entidades governamentais que abalem ou prejudiquem sua credibilidade e idoneidade; ou

(c) Restar caracterizado a situação de insolvência e incapacidade de cumprimento das obrigações financeiras da parte.

12.4. Quando do término e/ou rescisão do presente Contrato, a **DISTRIBUIDORA** está obrigada a devolver a **REFRISO** todo o material e/ou documentação relativos a esta última e que se encontrar em seu poder.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24442.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

ID. 62977cf - Pág. 21

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Documento assinado pelo Shopto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24442.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato substitui totalmente e revoga quaisquer outro instrumento ou avença entre as partes, regulando completamente a totalidade das relações entre as partes no tocante ao seu objeto.

13.2. Este Contrato não poderá ser alterado, modificado, aditado, em qualquer hipótese, salvo através de instrumento escrito e assinado pelas partes.

13.3. É permitido à **DISTRIBUIDORA** ceder ou transferir, total ou parcialmente a título oneroso, ou gratuito, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

13.4. Caso qualquer disposição do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexeqüível, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes que continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente, desde suas celebração.

13.5. A **DISTRIBUIDORA** indenizará e manterá a **REFRISO** indene contra toda e qualquer reclamação, demanda perda, dano ou despesa sofrida ou incorrida pela **REFRISO** (a) resultante de atos ilícitos da **DISTRIBUIDORA**, seus empregados, vendedores ou prepostos, sejam de natureza civil, comercial, fiscal, trabalhista, criminal, previdenciária ou relacionada com o direito do consumidor, e/ou (b) resultantes de atos ilícitos e derivada de alguma forma relacionada com a condução e exploração da atividade comercial desenvolvida pela **DISTRIBUIDORA**, inclusive quanto à distribuição dos **PRODUTOS**.

13.6. As partes obrigam-se a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, documentos e demais elementos a que tiverem conhecimento, acesso ou produzirem em razão da execução deste instrumento, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em qualquer época ou sob qualquer hipótese, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

13.7. O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes, as quais mantêm as suas personalidades jurídicas distintas e ficam individualmente responsáveis por suas obrigações de modo que sob nenhuma circunstância, as partes, seus representantes e empregados poderão ser considerados associados ou sócios entre si ou pleitearem vínculo empregatício com a **REFRISO**, nem representantes ou empregados uma da outra. Nenhuma das partes tem poderes para agir ou contratar em nome da outra.

13.8. A **DISTRIBUIDORA** não têm qualquer autoridade para criar ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, por conta ou em nome **REFRISO**, sob pena de responder por quaisquer reclamações, demandas, danos, custos ou despesas que a **REFRISO** venha a sofrer por inobservância deste dispositivo.



Documento assinado pelo Shodo

ID. 62977cf - Pág. 22

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

13.9. A **REFRISO** não tem qualquer autoridade para criar ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, por conta ou em nome da **DISTRIBUIDORA**, sob pena de responder por quaisquer reclamações, demandas, danos custos ou despesas que a **DISTRIBUIDORA** venha a sofrer por inobservância deste dispositivo.

13.10. As partes garantem e declaram reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários e, quando assim assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das partes, exeqüível de acordo com seus termos.

13.11. O presente Contrato é subordinado às condições normais de suprimento do mercado e sujeito às alterações que forem introduzidas ou impostas pelos órgãos governamentais.

13.12. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores

14. DA MULTA

14.1. Pelo descumprimento no fornecimento dos produtos solicitados superior a 02 (dois) dias, a **REFRISO** pagará a **DISTRIBUIDORA** a título de indenização pelos prejuízos causados em decorrência da falta dos produtos a multa diária equivalente a 8.000 (oito mil) pacotes de refrigerantes de marca Vedete de 2.000ml sabor Taubaina até o retorno do fornecimento

15. As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, questões e descumprimentos relativas a este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba/SP, 02 de dezembro de 2004.

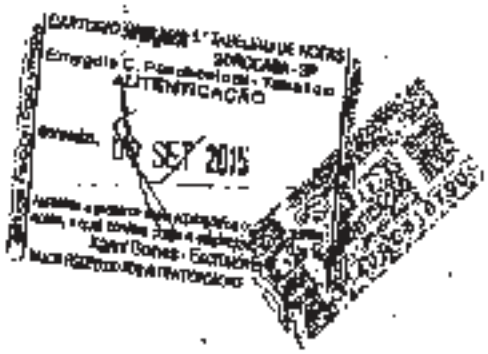
REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA
DNA APARECIDA LOPES

BARBARÁ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
SIDNEI MOMESSO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24442.

ID. 62977cf - Pág. 23

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10223 11-78.2018.8.26.0602 e código 3B612A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24444.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Por este Contrato de Distribuição, de um lado a:

BARBAKÃ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, com sede na Rua Sorocaba nº 186, Vila Dominguinho, Votorantim, SP, CEP 18.114-040, inscrita no CNPJ nº. 55.737.027/0001-53, neste ato representada por seu proprietário **Sr. GERALDO ATHAYDE FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Penha nº. 500– Apto 21 – Centro – Sorocaba - SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.083.132 SSP-SP e CPF/MF nº. 002.916.428-10, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**;

e, de outro lado a:

PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rodovia Raposo Tavares, Km 98,2, Vila Zacarias, CEP 18023-000, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.334.986/0001-50, neste ato representada por sua proprietária **Sra. MARIA CRISTINA SCHIMING ATHAYDE**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maximina Leme nº. 20 – casa 2, travessa 2, Fornazari – Votorantim - SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 47.822.274-9SSP-SP e CPF/MF nº. 381.438.258-76, doravante denominada simplesmente **PANORAMA**;

CONSIDERANDO:

(i) Que, a **DISTRIBUIDORA** firmou em 02/12/2004 contrato de distribuição com a empresa **REFRISO**, onde lhe garante a aquisição para posterior revenda ou **indicará seus prepostos, representantes, adegas, distribuidores, revendedores para representá-la**, localizados na região de Sorocaba, num raio de até 80 km, dos produtos fabricados e industrializados pela **REFRISO**, da linha de Refrigerantes, águas e similares das marcas VEDETE, KIKO, BACANA e CACHOEIRA ou marcas similares, doravante denominados "**PRODUTOS**";

(ii) Que a **REFRISO** venderia exclusivamente a **DISTRIBUIDORA** ou a quem a **DISTRIBUIDORA** indicar, ou seja, não revenderá a qualsquer outros na mesma região os produtos acima descritos, similares ou concorrentes acs aqueles fabricados e/ou industrializados pela **REFRISO**, exceto se autorizado prévia e expressamente pela **DISTRIBUIDORA**;

(iii) Que referido contrato de distribuição vigorará até 21/12/2024, podendo ser renovado por igual período mediante simples comunicação entre as partes.

Por força do Contrato de Distribuição com a empresa **REFRISO**, a **DISTRIBUIDORA** autoriza a **PANORAMA**, **e esta aceita**, todos os termos do contrato firmado entre **REFRISO** e **DISTRIBUIDORA**, o qual faz parte integrante deste instrumento, e, diante disso têm entre si ajustado celebrar o presente Contrato de Distribuição, comprometendo-se entre si a cumprir por si e seus sucessores as seguintes cláusulas e condições:

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

ID. 62977cf - Pág. 24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24444.

1. DO OBJETO

1.1. A **PANORAMA** adquirirá os **PRODUTOS** fabricados e/ou industrializados pela **REFRISO**, mediante as condições estipuladas neste Contrato, em quantidades mínimas, estabelecidas, nos parâmetros e condições descritos no Item 2.2 abaixo, a serem definidas em um cronograma de compras.

1.2. A área de atuação da **PANORAMA** é na região de Sorocaba, num raio de até 80 km, e, somente poderá ser alterado no seu limite mediante expressa negociação entre as partes.

2. DO PREÇO

2.1. O preço praticado pela **REFRISO** com a **DISTRIBUIDORA** será o mesmo à **PANORAMA**, e, na mesma forma prevista no contrato de distribuição.

3. DA DISTRIBUIÇÃO

3.1. A **DISTRIBUIDORA** assegura a **PANORAMA** a distribuição exclusiva dos **PRODUTOS** na região, sendo que a **REFRISO** já se comprometeu a não nomear outros distribuidores para atuar junto esta região, para todos de **PRODUTOS** fabricados pela **REFRISO**, no TERRITÓRIO, durante vigência deste Contrato.

3.1.1. A **PANORAMA** poderá explorar outra atividade comercial ou industrial, desde que a mesma não prejudique a atividade objeto deste e do Contrato de Distribuição ou que seja incompatível com as obrigações ora assumidas, ficando vedado à **PANORAMA** comercializar e/ou distribuir produtos concorrentes diretos ou indiretos dos **PRODUTOS**.

3.2. Durante a vigência deste Contrato, caso haja reclamações por escrito de cliente, a **DISTRIBUIDORA** enviará um representante, para junto com a **PANORAMA**, apurar e aplicar ações corretivas.

3.3. Se a **PANORAMA**, por qualquer motivo não cumpra o disposto neste contrato e não puder atender ou não esteja atendendo adequadamente os clientes no TERRITÓRIO, a **DISTRIBUIDORA** terá o direito de exigir fundamentações pelo não atendimento, podendo realizar tal atendimento diretamente, caso a **PANORAMA** se recuse.

3.4. A **PANORAMA** compromete-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de ampliar o mercado para os **PRODUTOS** por meio de promoções e prospecção de novos clientes, sempre alinhada com as diretrizes e indicações comerciais, de marketing e promoções da **DISTRIBUIDORA**.

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

ID. 62977cf - Pág. 25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

Documento assinado pelo Shodo

4. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pela **PANORAMA** no prazo de 28 (vinte e oito) dias da entrega dos produtos.

4.2. A **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a cobrança das faturas relacionadas ao presente Contrato por meio de carteira própria ou da rede bancária ou por qualquer outra modalidade, ou ainda, ceder a terceiros os créditos referidos.

4.2.1 A falta de pagamento no prazo facultará a cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, acrescida de juros à maior taxa permitida pela lei e nunca inferior a 1% (um por cento) ao mês, computado *pro rata dies*, e correção monetária conforme o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getulio Vargas).

4.2.2 Persistindo a inadimplência em prazo superior a 10 (dez) dias, poderá a **DISTRIBUIDORA** a seu exclusivo critério, suspender a vigência do Contrato para abertura de negociações entre as partes, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e do eventual ressarcimento por perdas, danos e lucros cessantes.

4.3. Fica facultada a **DISTRIBUIDORA** a suspensão imediata do fornecimento dos **PRODUTOS** na hipótese de atraso no pagamento das faturas superior a prevista no item 4.2.2., podendo, nesta condição, atuar diretamente junto aos CLIENTES para atendimento de suas necessidades e manutenção da participação no mercado.

4.4. Qualquer alteração no prazo de pagamento dos **PRODUTOS**, prorrogação, desconto ou bonificação concedidos pela **DISTRIBUIDORA** será interpretado como ato de mera liberalidade, não implicando em renuncia de direito ou novação, sem prejuízo do direito da **DISTRIBUIDORA** de fazer com que cada termo ou condição do presente Contrato seja cumprido.

4.5. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer compra dos **PRODUTOS** realizada pela **PANORAMA**, por força deste Contrato, além do disposto nos itens 4.2.1 e 4.2.2. acima, a **DISTRIBUIDORA**, a seu exclusivo critério, poderá a partir do primeiro dia de atraso até a normalização da situação:

(a) Suspender, independentemente de notificação, a remessa de **PRODUTOS**, relativos a pedidos pendentes;

(b) Condicionar o atendimento de novos pedidos ao pagamento prévio e completo do preço dos **PRODUTOS** adquiridos e não pagos;

(c) Atender o TERRITÓRIO, por meio de seus próprios vendedores, outros distribuidores ou agentes, evitando assim, o desabastecimento dos CLIENTES do TERRITÓRIO, durante o período em que a **PANORAMA** permanecer inadimplente; e

(d) Observado o disposto no item 13 abaixo, a **PANORAMA** compromete-se a não medir esforços para regularizar sua situação, com finalidade do retorno do atendimento e continuidade do Contrato sem que a **PANORAMA** tenha direito a qualquer compensação ou indenização.

3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24444.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

5. DAS DESPESAS E DOS TRIBUTOS

5.1. Todas e quaisquer despesas decorrentes das atividades de venda e distribuição dos **PRODUTOS** para os clientes no TERRITÓRIO praticados pela **PANORAMA** correrá por conta desta.

5.2. Todos os tributos existentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato serão recolhidos pela parte legalmente responsável, não havendo inversão de encargos ou substituição em decorrência do mesmo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PANORAMA

6.1. Constituem obrigações da **PANORAMA**:

(a) Comprar e vender uma quantidade mensal de **PRODUTOS** compatível com a demanda de mercado por ela atendido, esforçando-se sempre para ampliar este mercado, dentro das melhores normas de leal concorrência, sendo certo que jamais será sua compra inferior à quantidade mínima acordada entre a **DISTRIBUIDORA** com a **REFRISO**, nos termos do Item 2.2 co contrato de Distribuição firmado entre eles;

(b) Manter, por sua conta exclusiva, uma estrutura operacional compatível e adequada com o potencial de vendas do TERRITÓRIO e dos CLIENTES, de modo a não se registrarem pedidos de clientes dos **PRODUTOS** não atendidos;

(c) Inspecionar, no momento de recebimento de cada entrega, a adequação, condição, estado, qualidade e quantidade dos **PRODUTOS**, sendo que, caso qualquer dos **PRODUTOS** entregues seja achado em desconformidade com o pedido ou com as condições previstas em lei, deverá solicitar imediatamente a devolução destes;

(d) Devolver imediatamente, no momento da entrega, a **REFRISO** os produtos que apresentarem qualquer vício de embalagem ou conteúdo, mediante emissão de nota fiscal de devolução, sendo que, a critério da **REFRISO**, o valor do mesmo será reembolsado ou o produto será substituído, desde que o produto não possua qualquer danificação, conforme inspeção promovida pela **REFRISO**;

(e) Manter a disposição da **DISTRIBUIDORA** relatórios indicando os clientes dos **PRODUTOS**, nos quais foram colocados *displays* promocionais e/ou materiais promocionais disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**;

(f) Dar ciência à **DISTRIBUIDORA** de qualquer fato, dado ou informação de interesse para a venda dos **PRODUTOS** ou que, de qualquer maneira possa afetar a sua aceitação pelo público consumidor do TERRITÓRIO;

(g) Ter e renovar, às suas próprias expensas, todas as licenças, alvarás, registros, aprovações e outros documentos administrativos que sejam exigidos para o desempenho de suas obrigações nos termos deste Contrato, e para conduzir suas atividades de acordo com as leis aplicáveis;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24444.

ID. 62977cf - Pág. 27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

(h) Obedecer aos padrões, orientações do poder público, e normas estabelecidos pela legislação vigente e/ou recomendados pela **DISTRIBUIDORA**, em especial as aplicáveis aos transportes, higiene, segurança e proteção ao consumidor, zelando para que os mesmos sejam cumpridos por seus prepostos e/ou funcionários, além de obter as licenças e alvarás necessários ao exercício de sua atividade, inclusive os exigidos pelos órgãos ambientais competentes;

(i) Não oferecer a CLIENTES quaisquer garantias adicionais em relação aos **PRODUTOS**, além das contidas nas publicações da **DISTRIBUIDORA**;

(j) Empregar e alocar pessoal qualificado para que todas as obrigações previstas neste Contrato sejam cumpridas, bem como para viabilizar a realização adequada do atendimento dos CLIENTES no TERRITÓRIO;

(k) Praticar todos os atos necessários para proteger os interesses e a boa reputação comercial da **DISTRIBUIDORA** e da **REFRISO**.

7. DO PRAZO

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante simples comunicação entre as partes.

7.2. Quando do término deste Contrato, a **PANORAMA** deverá:

(a) Entregar a **DISTRIBUIDORA** todos os registros e documentos que se relacionarem AO PRESENTE Contrato; e
(b) Devolver a **DISTRIBUIDORA** todo e qualquer documento, amostra, desenhos, projetos, arquivos que sejam de propriedade da mesma, assim como todo e qualquer material de promocional ou de marketing.

8. PRODUTOS CONCORRENTES

8.1. A **PANORAMA** se compromete a não produzir, industrializar, representar, comercializar ou promover, por qualquer forma, por si ou por terceiros, produtos similares ou concorrentes aos **PRODUTOS** fabricados pela **REFRISO** durante a vigência do presente Contrato. São entendidos como produtos similares ou concorrentes aos **PRODUTOS** quaisquer que tenham a mesma finalidade ou características.

9. TOLERÂNCIA

9.1. A tolerância ou qualquer concessão de uma parte à outra, não significará novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, ficando facultada a elas a qualquer tempo a execução específica da obrigação em questão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24444.

ID. 62977cf - Pág. 28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

10. RESCISÃO E INADIMPLEMENTO

10.1. No caso de qualquer das partes constatar adimplemento inexato ou inadequado, ou inadimplemento, dos termos do presente Contrato, poderá notificar por escrito a outra parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à respectiva regularização, sob pena de imediata rescisão do presente, sem prejuízo da faculdade da parte prejudicada promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e de ser indenizada por danos materiais e morais.

10.2. A **PANORAMA** ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

(a) Atraso ou não pagamento de qualquer quantia devida a **DISTRIBUIDORA** em razão deste ou de qualquer outro contrato ou relação comercial existente entre as partes; ou
(b) Utilização do nome, das cores e/ou da **DISTRIBUIDORA** em desacordo com o disposto neste Contrato, ou que resultem em atos que importem em seu descrédito comercial.

10.3. Qualquer das partes poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, independente o pagamento de qualquer multa, quando:

(a) A parte apresentar pedido ou tiver sua falência requerida ou decretada; ou
(b) A parte venha a sofrer qualquer tipo de sanção por parte de entidades governamentais que abalem ou prejudiquem sua credibilidade e idoneidade; ou
(c) Restar caracterizada a situação de insolvência e incapacidade de cumprimento das obrigações financeiras da parte.

10.4. Quando do término e/ou rescisão do presente Contrato, a **PANORAMA** se obriga a devolver a **DISTRUBUIDORA** todo o material e/ou documentação relativos a esta última e que se encontrar em seu poder.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato substitui totalmente e revoga qualquer outro instrumento ou avença entre as partes, regulando completamente a totalidade das relações entre as partes no tocante ao seu objeto.

11.2. Este Contrato não poderá ser alterado, modificado, aditado, em qualquer hipótese, salvo através de instrumento escrito e assinado pelas partes.

11.3. Não é permitido à **PANORAMA** ceder ou transferir, total ou parcialmente a título oneroso, ou gratuito, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

11.4. Caso qualquer disposição do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexequível, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes que continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente, desde suas celebração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24444.

ID. 62977cf - Pág. 29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

Documento assinado pelo Shodo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Documento assinado pelo Shodo

11.5. As partes obrigam-se a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, documentos e demais elementos a que tiverem conhecimento, acesso ou produzirem em razão da execução deste instrumento, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em qualquer época ou sob qualquer hipótese, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

11.6. O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes, as quais mantêm as suas personalidades jurídicas distintas e ficam individualmente responsáveis por suas obrigações de modo que, sob nenhuma circunstância, as partes, seus representantes e empregados poderão ser considerados associados ou sócios entre si ou pleitearem vínculo empregatício com a **DISTRIBUIDORA**, nem representantes ou empregados uma da outra. Nenhuma das partes tem poderes para agir ou contratar em nome da outra.

11.7. A **PANORAMA** não têm qualquer autoridade para criar ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, por conta ou em nome **DISTRIBUIDORA**, sob pena de responder por qualquer reclamações, demandas, danos custos ou despesas que a **DISTRIBUIDORA** venha a sofrer por inobservância deste dispositivo.

11.8. A **PANORAMA** não tem qualquer autoridade para criar ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, por conta ou em nome da **DISTRIBUIDORA**, sob pena de responder por qualquer reclamações, demandas, danos custos ou despesas que a **DISTRIBUIDORA** venha a sofrer por inobservância deste dispositivo.

11.9. As partes garantem e declaram, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários e, quando assim assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das partes, exequível de acordo com seus termos.

11.10. O presente Contrato é subordinado às condições normais de suprimento do mercado e sujeito às alterações que forem introduzidas ou impostas pelos órgãos governamentais.

11.11. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

12. DA MULTA

12.1. Pelo descumprimento no fornecimento dos produtos solicitados superior a 02 (dois) dias, a **DISTRIBUIDORA** pagará a **PANORAMA** a título de indenização pelos prejuízos causados em decorrência da falta dos produtos a multa diária equivalente a 2.000 (dois mil) pacotes de refrigerantes da marca Vedete de 2.000ml sabor Taubaina até o retorno do fornecimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24444.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

Documento assinado pelo Shodo

13. ARBITRAGEM

13.1. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, obrigam-se as Partes a submetê-la à arbitragem, sendo que cada parte indicará um árbitro e os dois indicados, indicarão um terceiro, que será o presidente do painel arbitral.

13.2. A arbitragem será conduzida no idioma português, na Cidade de Sorocaba/SP e seguirá as regras procedimentais do Estado de São Paulo e as demais previstas resta cláusula, prevalecendo, em caso de conflito, as regras aqui dispostas.

14. As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, inclusive medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, bem como o adequado foro para a execução de valores líquidos e certos devidos pela **PANORAMA** a **DISTRIBUIDORA** por força de suas compras, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem para dirimir demais dúvidas acerca do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba/SP, 03 de janeiro de 2011.

BARBAKÃ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – ME
Sr. GERALDO ATHAYDE FILHO

PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.
Sra. MARIA CRISTINA SCHIMING ATHAYDE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 14/01/2016 às 15:39 , sob o número 10007316020168260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000731-60.2016.8.26.0602 e código B24444.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612213929700000078440778
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612213929700000078440778
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123A.

Documento assinado pelo Shodo

FLS.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

INTERESSADO : REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA
LOCALIDADE : SOROCABA
ASSUNTO : ICMS - PROCESSO DE CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

1. Trata-se de Procedimento Administrativo de Cassação (PAC), nos termos da Portaria CAT 95, de 24/11/2006, tendo como sujeito REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA – I.E 669.465.062.117, em virtude da ocorrência prevista no artigo 31 do RICMS/00.

2. Após análise do Relatório Fiscal de fls. 02 a 50, juntamente com a instrução probatória (anexos), foi dado início ao mencionado procedimento mediante a emissão da competente ORDEM DE INSTAURAÇÃO, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05/08/2017, conforme documento de fls. 2726.

3. O procedimento foi instaurado uma vez que restaram comprovados os eventos previstos no artigo 20, inciso II e § 2º, itens 1 e 2; e inciso IV e § 4º, itens 1 e 2 da Lei 6.374/89, consistentes na:

3.1 - prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário:

3.1.1 participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendido aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário;

3.1.2 embaraço à fiscalização, como tal entendida a falta injustificada de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como o não fornecimento ou o fornecimento incorreto de informações sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem a obrigação tributária;

3.2 inadimplência fraudulenta pela falta de recolhimento de débito tributário vencido, quando o contribuinte detém disponibilidade financeira comprovada, ainda que por coligadas, controladas ou seus sócios e débito tributário decorrente de retenção por substituição tributária.

4. O presente foi encaminhado ao Posto Fiscal 10 Sorocaba para notificar o inte-

Confere com o Original

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Documento assinado pelo Shodo

FLS. 3063

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

ressado da instauração do Procedimento Administrativo de Cassação, dando-lhe 15 dias de prazo para manifestação, o qual foi prorrogado por mais 15 dias, conforme documentos de fls. 2727, 2761 e 2770.

5. O contribuinte apresentou defesa, às fls. 2773 a 2852, trazendo suas alegações e documentos, por fim, requer que seja reconsiderada a instauração do procedimento administrativo, que seja pela inaplicabilidade da Portaria CAT 95/2006, pela inexistência de dano ao erário que justifique a medida, pela penalização já aplicada por meio dos autos de infração e imposição de multas relatadas no PAC, pela inexistência de inadimplente fraudulento, embaraço à fiscalização, formação de empresa para fraude estruturada, e demais, assim requerendo-se o arquivamento do presente processo.

VISTO, DECIDO.

Confere com o Original

6. Verifica-se, preliminarmente, que o procedimento eleito pelo Fisco por meio da Portaria CAT 95/06 encontra-se plenamente vigente e eficaz, além de estar em consonância com a legislação estadual, em especial a Lei 6.374/89. Constata-se ainda a regularidade do procedimento administrativo, tendo sido atendidos todos os requisitos estabelecidos na Portaria CAT nº 95/06, conforme informações e elementos probatórios em anexo.

7. Foi dada publicidade sobre a instauração do procedimento de cassação, com a comunicação das pessoas envolvidas, tendo sido concedidas todas as oportunidades para que as mesmas pudessem ter conhecimento dos fatos que lhes foram imputados, concedendo as prorrogações de prazo solicitadas, possibilitando dessa forma a ampla defesa e o contraditório, inclusive notificando-o de que os autos encontravam-se a disposição para eventual solicitação de cópias pelo contribuinte e/ou interessados.

8. Enfatiza-se que se trata de um procedimento de exceção, instaurado após a realização de coleta de provas, diligências e Auditoria Fiscal e Contábil, por única e total responsabilidade do interessado como consequência de prática de ilícitos tributários.

9. Com efeito, apesar das inúmeras tentativas infrutíferas, exaustivamente comprovada em todo o presente processo, para conscientizar o interessado ao cumprimento de suas obrigações tributárias, este permaneceu silente até o presente momento.

10. Sobre a alegação das consequências da questão social, na geração de emprego, da representatividade da REFRISO quanto ao seu quadro de colaboradores, avoca-se que a atividade fiscal é vinculada, na qual ao agente público é defeso tomar posições contrárias às previsões legais, e muito mais no caso específico desta decisão. O fato de o agente ser o administrador da coisa pública não implica que lhe seja permitido dela dispor de acordo com as suas conveniências, estando ele adstrito ao cumprimento dos comandos legais, não obstante as alegações do interessado.

11. É de se ressaltar que a própria legislação reguladora do PAC (Procedimento Administrativo de Cassação) determina à autoridade tributária providência quando consta

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS. 504

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário, não só em defesa do erário, como também como critério de proteção aos demais contribuintes, tanto os de fato, quanto os de direito, que poderão responder por eventual sonegação ou inadimplemento fiscal, como medida de imparcialidade e para garantir também justiça fiscal e coibir empresas que são formadas para burlar o cumprimento de suas obrigações, tornando-se devedoras contumazes.

12. Cabe trazer ao debate importante lição trazida na doutrina "A constituição e o Supremo" na qual interpretando o artigo 170 da constituição Federal, temos sim correta atuação da fiscalização no controle das obrigações tributárias por meio do presente processo:

"O estatuto constitucional das franquias individuais e liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas – e considerado o substrato ético que as informa permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica (RTJ 173/807-808), destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros.

A regulação estatal no domínio econômico, por isso mesmo, seja no plano normativo, seja no âmbito administrativo, traduz competência constitucionalmente assegurada ao poder público, cuja atuação – destinada a fazer prevalecer os vetores condicionantes da atividade econômica (CF, art. 170) – é justificada e ditada por razões de interesse público, especialmente aquelas que visam a preservar a segurança da coletividade. A obrigação do Estado, impregnada de qualificação constitucional, de proteger a integridade de valores fundados na preponderância do interesse social e na necessidade de defesa da incolumidade pública legitima medidas governamentais, no domínio econômico, decorrentes do exercício do poder de polícia, a significar que os princípios que regem a atividade empresarial autorizam, por efeito das diretrizes referidas no art. 170 da Carta Política, a incidência das limitações jurídicas que resultam do modelo constitucional que conforma a própria estruturação da ordem econômica em nosso sistema institucional. (...) Diploma legislativo local que condiciona determinadas atividades empresariais à estrita observância da cláusula de incolumidade destinada a impedir a exposição da coletividade a qualquer situação de dano.

13. Além disso, há jurisprudência confirmando o entendimento que a vista de irregularidades cabalmente comprovadas, necessária atuação fiscal:

VOTO Nº 10.384 (PROCESSO DIGITAL)
APELAÇÃO Nº 1023860-74.2014.8.26.0114
Nº ORIGEM: 1023860-74.2014.8.26.0114
COMARCA: Campinas (2ª Vara da Fazenda Pública)
APTE: FRANC COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI
APDO: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERESSADA: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE CAMPINAS
MM. JUIZ DE 1º GRAU: Wagner Roby Gidaro

Confere com o Original

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Número:	Ano:	Rubrica:
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

MANDADO DE SEGURANÇA Suspensão preventiva de inscrição estadual Medida imposta após diligências que trazem indícios de fraude - Diligência fiscal que constatou incompatibilidade entre as operações declaradas e o porte da empresa. Fiscalização que constatou haver elementos hábeis a concluir que a empresa ora apelante foi constituída somente com o intuito de fraudar o regime "ex-officio" imposto às empresas que atuam como suas fornecedoras, permitindo a geração de créditos de ICMS para a única empresa que consta como sua cliente, sem o devido recolhimento de impostos.

Medidas como a suspensão, ou a cassação da inscrição cadastral do contribuinte que, por drástica que se mostre, encarta-se na esfera do poder de polícia da administração. Poderes conferidos à autoridade fiscal pelo artigo 3º, § único, da Portaria CAT 95/2006 que tem suporte de legalidade nos artigos 16, § 1.º, n.º I, d e 21, I e III, da Lei n.º 6374/89. Precedentes desta C. Corte. R. sentença denegatória da segurança mantida.

RECURSO IMPROVIDO.

Ademais, acerca da validade da suspensão da inscrição estadual com base no procedimento da Portaria CAT 95/2006, combinado com o art.31, II, §2º, 2 e 3 do RICMS há iterativa jurisprudência desta C. Corte,verbis:
"MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo e tributário. Suspensão de inscrição estadual de empresa, considerada inativa. Atuação do fisco escorada no art. 3º, parágrafo único, incisos I e III da Portaria CAT 95/2006. Legalidade da autuação. Não verificada violação ao devido processo legal administrativo. Alegações da inicial, desacompanhadas das devidas provas, necessárias para aferição do alegado na estreita via do writ. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada. Sentença

ARE 837436 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL
AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI
Julgamento: 15/03/2016 Órgão Julgador: Segunda Turma

PROCESSO ELETRÔNICO
DJe-088 DIVULG 02-05-2016 PUBLIC 03-05-2016

Parte(s)

AGTE.(S) : VINÍCULA LÍDIO CARRARO LTDA
ADV.(A/S) : NELSON LACERDA DA SILVA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Tributário. ICMS. Regime especial de fiscalização. Devedor contumaz. Alegada existência de sanção política e inviabilidade do exercício das atividades empresariais. Suscitada violação dos princípios da isonomia, do livre exercício de atividade profissional, da livre iniciativa e da livre concorrência. Necessidade de reexame da legislação infraconstitucional. 1. Para divergir do entendimento do Tribunal de origem no sentido de que o regime especial de fiscalização de devedor contumaz não viola os princípios da isonomia, do livre exercício de atividade profissional, da livre iniciativa e da livre concorrência, nem obsta o desempenho da livre atividade econômica, seria necessário o reexame da causa à luz da legislação infraconstitucional pertinente (Lei nº 13.711/11 e Decreto nº 48.494/11), o que não é permitido em sede de recurso extraordinário. 2. Agravo regimental não provido (grn).

Confere com o Original

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS. 547

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

14. De acordo com as informações de fls. 13 a 17 do relatório, verifica-se que a prática da empresa de não cumprimento de suas obrigações se estende até para as suas obrigações trabalhistas e civeis, com pelos menos indicação de três ações judiciais (uma trabalhista e duas cíveis) requerendo a desconsideração da pessoa jurídica para pagamento de direitos trabalhistas aos seus colaborares e fornecedores, corroborando que a empresa arquitetou uma estrutura para ludibriar o cumprimento de suas obrigações fiscais.

15. Não obstante, verifica-se que os esclarecimentos prestados pelo contribuinte não foram capazes de justificar as irregularidades **constatadas e comprovadas à exaustão pelo Fisco,** com diversos documentos e as informações consolidadas no relatório circunstanciado de fls. 12/50.

16. O procedimento de cassação em análise, importante frisar, não se fundamenta na não localização do contribuinte, e sim pela prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário, qual seja a participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendida aquela decorrente da implementação de esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a simulação ou dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário, nos termos do inciso II, § 2º, item 1, do artigo 31 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, com redação dada pelo Decreto 51.305/06.

17. A lei 6.374/89, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, determina:

> ***Artigo 20*** *- A eficácia da inscrição poderá ser cassada ou suspensa a qualquer momento nas seguintes situações:*
>
> *(...)*
>
> *II - prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário;*
>
> *(...)*
>
> *IV - inadimplência fraudulenta;*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º - Incluem-se entre os atos referidos no inciso II:*
>
> *1 - participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendido aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário;*

Confere com o Original

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

FLS. 304

Do:	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

2 - embaraço à fiscalização, como tal entendida a falta injustificada de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como o não fornecimento ou o fornecimento incorreto de informações sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem a obrigação tributária;

(...)

§ 4º - Para o efeito do inciso IV, considera-se inadimplência fraudulenta a falta de recolhimento de: (Redação dada ao parágrafo pela Lei 13.918, de 22-12-2009; DOE 23-12-2009)

1 - débito tributário vencido, quando o contribuinte detém disponibilidade financeira comprovada, ainda que por coligadas, controladas ou seus sócios;

2 - débito tributário decorrente de retenção por substituição tributária.

18. Por sua vez, o Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Aprovado pelo Decreto 45.490 de 30-11-2000, determina:

Artigo 31 - A eficácia da inscrição, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, poderá ser cassada ou suspensa, de ofício, nas seguintes situações (Lei 6.374/89, art. 20, na redação da Lei 12.294/06, art. 1º inciso IV, e Lei 12.279/06):

(...)

II - prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário;

(...)

IV - inadimplência fraudulenta;

(...)

§ 2º - Incluem-se entre os atos ilícitos a que se refere o inciso II:

1 - a participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendida aquela decorrente da implementação de esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a simulação ou dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário;

2 - o embaraço à fiscalização, como tal entendida a falta injustificada de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como o não fornecimento ou o fornecimento de informações incorretas relativamente a mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem à obrigação tributária;

Confere com o Original

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

(...)

§ 5º - Para o efeito do inciso IV, considera-se inadimplência fraudulenta a falta de recolhimento de (Lei 6.374/89, art. 20, § 4º, na redação da Lei 13.918/09, art.11, V): (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto 55.437, de 17-02-2010; DOE 18-02-2010; Efeitos a partir de 23-12-2009).

1 - débito tributário vencido, quando o contribuinte detém disponibilidade financeira comprovada, ainda que por coligadas, controladas ou seus sócios;

2 - débito tributário decorrente de retenção por substituição tributária.

19. Tendo em vista o disposto neste artigo 31 do RICMS/00, a Secretaria da Fazenda editou a Portaria CAT 95/2006, que dispõe sobre a suspensão, cassação e nulidade da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS e dá outras providências.

20. A referida portaria estabelece:

***Artigo 7º** - A eficácia da inscrição será cassada (RICMS art.31): (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT-64/10, de 31-05-2010; DOE 01-06-2010)*

I - nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do artigo 31 do RICMS, observado o procedimento disposto no Capítulo II;

(...)

***Artigo 16** - O Delegado Regional Tributário da área de vinculação do contribuinte, por iniciativa própria ou por determinação superior, dará início, mediante Ordem de Instauração, a:*

I - Procedimento Administrativo de Cassação (PAC), nas hipóteses previstas na Seção II deste Capítulo;

(...)

***Artigo 24** - O Procedimento Administrativo de Cassação (PAC) deverá ser iniciado para apurar as irregularidades suscetíveis de ensejar a cassação da eficácia da inscrição nas seguintes hipóteses (RICMS, art.31):*

I - prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário;

(...)

III - inadimplência fraudulenta;

(...)

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos referidos no inciso I:

Confere com o Original

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS. 3049

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Numero	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

I - participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendido aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário;

2 - embaraço à fiscalização, como tal entendida a falta injustificada de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como o não fornecimento ou o fornecimento incorreto de informações sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem a obrigação tributária;

(...)

***Artigo 25** - Tratando-se de apuração de participação em organização ou associação constituída para prática de fraude fiscal estruturada, será instaurado Procedimento Administrativo de Cassação(PAC) quando constatadas evidências de participação do contribuinte no ilícito (RICMS, art. 31, II e § 2º, 1). (Redação dada ao "caput" do artigo pela Portaria CAT-63/16, de 09-05-2016; DOE 10-05-2016).*

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, entende-se por:

1 - fraude fiscal estruturada aquela decorrente da implementação de sistema ou esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário;

2 - sistema ou esquema de evasão fiscal aquele formado pela associação de duas ou mais empresas, de existência real ou simulada, para o fim de planejar e executar práticas de caráter dissimulatório objetivando indevida redução ou supressão de tributo;

3 - prática de caráter dissimulatório, no âmbito jurídico-tributário, aquela infringente de norma de direito material, objetivando indevida redução ou supressão de tributo, mas encoberta por ato simulado de modo a aparentar conformidade à legislação.

§ 3º - Igualmente se compreende no conceito de prática de caráter dissimulatório, no contexto deste artigo, ato revestido de forma jurídica diversa da que deveria ser adotada em função da vontade efetiva das partes, objetivando encobrir fato gerador do tributo ou seus elementos constitutivos e, por conseqüência, indevida redução ou supressão de tributo.

Confere com o Original

21. Cabe ressaltar, portanto, que através da legislação transcrita acima se verifica que o motivo da cassação vai muito além dos valores cobrados nos autos de infração, estes reclamaram, em síntese, os tributos que deixaram de ser pagos, enquanto o presente processo – PAC - determina medida protetiva à sociedade, já que a empresa interessada age como sonegadora contumaz.

22. Ademais, o PAC também é baseado em Auditoria Fiscal e Contábil, auditoria esta que também resultou na lavratura do auto de infração de nº 4.092.665-5, dessa forma, o relatório do AIIM em destaque e o relatório do PAC têm, por óbvio, pontos em comum, mas de forma alguma são coincidentes. O relatório de fls. 02 a 50 (mais anexos)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

é mais abrangente, descrevendo as condutas ilícitas e sua tipificação que conduzem à cassação da empresa. Cabe ressaltar que elementos probatórios fundamentais do PAC foram obtidos através da apreensão de arquivos magnéticos no estabelecimento do contribuinte, conforme extensamente detalhados às fls. 18 a 20 do presente.

23. Em relação à comprovação da prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário, a partir da análise realizada nos documentos probatórios constantes neste processo, elaborados pelo Fisco através de diversas diligências e auditoria contábil e fiscal, no tocante ao contribuinte REFRISO Refrigerantes Sorocaba Ltda. – I.E. 669.465.062.117, não restam dúvidas quanto à participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendida aquela decorrente da implementação de esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a simulação ou dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário, conforme se verifica a seguir:

23.1 Interpostas pessoas, deixando de identificar os sócios da Offshore uruguaia controladora. A defesa alega que o Sr. João Henrique Ribeiro é de fato sócio gerente da REFRISO. Foi constatado (fls. 26 a 28) que ele ocupa posição subalterna na estrutura hierárquica na REFRISO, sendo, no máximo, considerado gerente industrial. Há provas em sentido contrário ao alegado pela defesa, mostrando que:

a) o Sr. João Henrique Ribeiro enviava relatórios de produção para os Srs. Odair Momesso e Edson Luiz Silveira Melo;

b) o Sr. João Henrique Ribeiro pede para o Sr. Odair Momesso autorização para confecção de rótulo de refrigerantes;

c) na lista de ramais eletrônicos, o Sr. João Henrique aparece apenas no setor industrial, enquanto que na Diretoria há apenas pessoas da família Momesso;

d) dentre dezenas de decisões administrativas importantes relatadas, nunca há sua participação – apenas de integrantes da família Momesso e de Edson Luiz Silveira Melo, evidenciando a hierarquia das pessoas envolvidas.

23.2 A defesa ainda apresenta argumentos afirmando que o Sr. Odair Momesso não seria o proprietário do grupo econômico em questão. Seria apenas contratado para exercer a função de diretor administrativo.

23.2.1 A partir da análise realizada às fls. 20 a 24, verifica-se que há informações suficientes para demonstrar *"ad nauseam"* que as decisões econômicas fundamentais do grupo econômico são tomadas pelo Sr. Odair Momesso, no topo da hierarquia.

23.2.2 Ressalva-se ainda que a REFRISO foi criada no mesmo local onde, por décadas, atuava a empresa Refrigerantes Vedete Ltda, pertencente à família Momesso. De maneira muito conveniente, a REFRISO é controlada por uma *Offshore* uruguaia, e o Sr. Odair Momesso seria apenas "diretor contratado".

Confere com o Original

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS. 30 36

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

23.2.3 No entanto, notificada a apresentar comprovantes financeiros/bancários dos pagamentos da suposta consultoria prestada pelo Sr. Odair Momesso à REFRISO, esta atendeu apresentando simples recibos, sem respaldo em movimentação bancária ou declaração de renda.

23.2.4 As alegações na defesa induzem que são corriqueiras as trocas de informações e decisões tomadas pelos Srs. Odair Momesso, Edson Luiz Silveira Melo e Júlio César Momesso em relação ao grupo econômico, entretanto, há diversas informações em sentido oposto. Especialmente em relação ao Sr. Odair Momesso, podemos afirmar que suas decisões são típicas de proprietário do empreendimento, e não de um simples "consultor".

23.2.5 Engana-se a defesa ao argumentar (fl. 2825) que *"(...) o Sr. Francisco não tem nada a ver com a empresa SUCOS SUMO"*, pois se trata de Francisco Morais, gerente da Sumo (fl. 19), empresa do Estado do Sergipe, relacionada com a Refriso, conforme demonstrado no relatório PAC (fls. 31 a 42 do presente).

23.2.6 Vale enfatizar que à fl. 20, demonstra-se que o Sr. Odair Momesso é chamado de "diretor presidente da Sumo Industrial" em e-mail de negociação comercial.

23.2.7 Ainda, à fl. 31, fica demonstrado que o Sr. Odair Momesso tinha poder de decisão até a respeito da remuneração do Sr. Edson Luiz Silveira Melo, feita por retiradas em nome da ALLWORD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, qualificada à fl. 28 do presente.

23.2.8 Como se pode concluir, há sempre menção ao Sr. Odair Momesso como "a pessoa que tem a palavra final", o poder de decisão. Decide a política de preços, aprova novo rótulo de refrigerantes, cobra a moagem de laranja, define metas para uso de máquina de envase, controla a negociação da Sumo com a empresa TROPFRUIT, define política de premiação da equipe de vendas da REFRISO, é o destinatário final de todo tipo de relatório das empresas do grupo econômico (vendas, estoque, etc), ou seja, não se trata de um simples "consultor".

23.2.9 Por fim, sobre a alegação de fls. 2818 (terceirização), cabe esclarecer que a REFRISO tem controle total sobre as terceirizadas. Foi demonstrado pelo Fisco que até a folha de pagamento é única, tendo a REFRISO controle sobre todos os salários. Guias de recolhimento de tributos são emitidas a pedido da REFRISO. Mais importante, ao ser notificada por duas vezes a apresentar comprovantes financeiros/bancários de pagamento às chamadas terceirizadas, a REFRISO não o fez. Evidente a facilidade de se gerar gastos artificialmente altos com as terceirizadas, e se fabricar um suposto prejuízo contábil, que permita justificar o não recolhimento de impostos, em especial o ICMS ao Fisco paulista.

23.3 O Capital Social estabelecido é em valor muito inferior comparado com a capacidade produtiva e faturamento da REFRISO. É elementar na área de contabilidade que o capital social de uma empresa é um importante indicativo de seu porte econômico e não existem limitações imposta pela lei referente à atuação do Fisco paulista quanto a informações contábeis. Tanto que um dos requisitos para a devida instauração do PAC é justamente a exis-

Confere com o Original

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

tência de uma auditoria Fiscal e Contábil, ferramenta utilizada rotineiramente pela fiscalização da SEFAZ.

23.4 Com relação à blindagem patrimonial ostensiva, a defesa simplesmente não leva em consideração o relato fiscal (fls. 28 a 31), que mostra o esvaziamento de patrimônio em migração de máquinas e equipamentos, e veículos, e de marcas, para o ALLWORD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. (que, por sua vez, é controlada pelo Sr. Edson Luiz Silveira Melo, envolvido na fraude estrutural, e por *offshore* uruguaia com sede exatamente no mesmo endereço da também *offshore* Telley Corp S.A, que consta como detentora de 99% do capital da REFRISO);

23.4.1 Em primeiro lugar, não se trata somente de máquinas e equipamentos. Há enorme quantidade de veículos transferidos para a ALLWORD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, e algumas das principais marcas de seus produtos industrializados pela REFRISO estão atualmente registradas também para a ALLWORD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

23.4.2 Ainda à folha 2817, o interessado afirma que "(...) embora uma pequena quantidade de maquinas (sic) e veículos está (sic) em nome da ALLWORD BRASIL (sic), com os devidos pagamentos de alugueis, isso por **acerto societário**,...".(grifo nosso). Importante destacar que a defesa não esclarece o que é este acerto societário e por que motivo ele ocorreu, mais uma vez as práticas da empresa não são claras e transparentes.

23.5 As informações contábeis apontadas pelo Fisco referem-se aos anos de 2014 e 2015 (fl.04), enquanto que a defesa apresenta dados do ano de 2016, não auditado pela fiscalização.

23.5.1 Todas as informações apontadas pela fiscalização, inclusive os dados "fantasiosos", estão no Anexo 153 (fls. 2545 a 2557), que traz os demonstrativos contábeis de 2014 e 2015 entregues pelo próprio interessado.

23.5.2 Alega o interessado que foram erroneamente apontados pelo Fisco gastos em valores superiores a R$ 3.000.000,00 a título de Locação de máquinas, locação de equipamentos e arrendamento. Entretanto, estes dados foram extraídos dos números apresentados pela própria REFRISO (fls. 2548 e 2550):

Locação de Máquinas e Equipamentos:	**R$ 506.471,07**
Arrendamento:	**R$ 2.529.718,55**
Total:	**R$ 3.036.189,62**

Confere com o Original

23.5.3 Adiante, alega a defesa que o Fisco erroneamente afirma que a REFRISO contabiliza valores anuais próximos a R$ 2.000.000,00 a título de Manutenção de máquinas e equipamentos e também Manutenção de Veículos, além de contabilizar Depreciação de Má-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Documento assinado pelo Shodo

FLS. 2245

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

quinas em valores superiores a R$ 500.000,00. Mais uma vez, seguem números apresentados pela própria REFRISO (fls. 2548 e 2550):

Manutenção Máquina e Industrial:	**R$ 1.931.252,34**
Manutenção de Veículos:	**R$ 224.368,98**
Total:	**R$ 2.155.621,32**

Confere com o Original

23.5.4 Segue ainda o valor apresentado para depreciação, apresentado pela própria REFRISO (fl. 2548):

Depreciação:	**R$ 557.467,79**

23.5.5 Note-se que foi apontado um valor elevado na conta "Depreciação" na contabilidade da REFRISO, conta essa que não deveria existir para depreciar bens pertencentes a terceiros, justamente porque somente o arrendador, e nunca o arrendatário (no caso a REFRISO), poderia contabilizá-la. Aí estão os dados "fantasiosos" alegados pela defesa. Enfim, a defesa busca mais uma vez rebater os dados contábeis de 2014 e 2015 usando os números de 2016.

23.6 Inadimplemento de ICMS – Substituição Tributária, além de imputar infração tributária, caracteriza-se como apropriação indébita, ilícito penal, apesar da alegação à fl. 2844 que a REFRISO apresentou pedido de parcelamento de débitos de ICMS referente à substituição tributária à fl. 2844, sendo prática vedada, como se expõe a seguir:

23.6.1 O ICMS ST (substituição tributária) é um valor de ICMS calculado para abranger desde a fabricação até a venda do produto ao consumidor final, passando por atacadistas e varejistas. Desta forma, o industrializador recebe o imposto referente a todas as vendas (fatos geradores) posteriores à sua própria operação e é o responsável legal por seu recolhimento. Ou seja, trata-se de dinheiro oriundo de **outras pessoas**, físicas ou jurídicas, **já pago à REFRISO** e **devido** ao Estado. Ao deixar de repassá-lo ao Estado, a empresa incorre claramente em apropriação indébita. Não faria sentido algum que o ICMS ST fosse objeto de parcelamento, corroborando com tal entendimento a resolução conjunta SF/PGE nº 02 de 2012 em seu artigo 14 dispõe:

Resolução Conjunta SF/PGE nº 02 de 2012

"Artigo 14 – Não será concedido parcelamento de débito fiscal decorrente de imposto devido por sujeição passiva por substituição tributária"

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

23.6.2 Além disso, o artigo 2º do mesmo dispositivo não prevê parcelamento ordinário (que não seja do PEP, PPD ou PPI) superior a 36 parcelas e não em 100 (cem) parcelas como solicitado pela empresa.

23.6.3 Note-se ainda que o pedido foi feito em repartição da SEFAZ que não a de jurisdição da REFRISO. Em que pese não haver impedimento legal, óbvio que este modo de agir dificulta o monitoramento das ações da empresa por parte desta Delegacia Regional Tributária, como, aliás, tem sido a tônica.

23.6.4 E atente-se para o valor dos débitos objeto do pedido: R$ 813.262,03, referentes a apenas 04 meses. É um valor insignificante em face do total de ICMS ST devido pela empresa: **R$ 21.065.853,62** (segundo levantamento realizado em maio de 2017).

23.6.5 Que não se deixe passar em branco, ainda, que a REFRISO nem menciona o valor do ICMS das operações próprias declarado e não recolhido, **são R$ 30.413.694,36 referente ao período acumulado até maio de 2017.**

23.6.6 Em resumo: a REFRISO entra com pedido de parcelamento vedado pela legislação, **após** a instauração do PAC, em valor irrisório perante o total devido, e afirma que o faz "como forma de regularizar sua situação perante o Fisco". Óbvio que o faz somente com intenção protelatória e diversionista.

23.7 Sobre a compra de insumos superfaturados, aquisição da empresa SUMO de Sergipe pela REFRISO e constituição de empresas "terceirizadas" controladas pela REFRISO, citadas pela empresa em sua manifestação (fls. 2773 a 2850), temos:

23.7.1 Sobre os insumos (fls. 2819 a 2820), alega a interessada que o extrato de suco de laranja da SUMO é mais caro por ser proveniente de produtores exclusivos, que as frutas não contêm agrotóxicos, sendo puras, e que rende três vezes mais que as concorrentes. Faz um "comparativo técnico" entre uma camisa da marca Dudalina e uma camisa comum.

23.7.2 Em que pese as argumentações, temos que o concentrado de suco de laranja é um produto da classe das "*comodities*", tendo cotação em bolsas de valores de agronegócio. Da mesma forma que, por exemplo, farelo de soja. Desta forma, as variações de preço deste produto entre diferentes fornecedores são muito pequenas.

23.7.3 À fl. 41, observa-se que a REFRISO, dentro do mesmo ano (2015), comprava o concentrado por R$ 4,70/kg da Top Fruit Nordeste. Passa, então, a comprar da Sumo por um preço médio de **R$ 129,18/kg**, ou seja, é 27 vezes mais caro (incremento de 2.648% no valor da matéria prima).

Confere com o Original

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Documento assinado pelo Shodo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

FLS. 87 88

Do:	Número:	Ano:	Rubrica:
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	



23.7.4 Dados técnicos da própria REFRISO mostram que, ao se utilizar do concentrado de laranja na produção de seus refrigerantes, a este preço exorbitante, teria um custo, somente com o concentrado, de R$ 4,41 por garrafa de 2 litros. **Somente o custo referente ao suco já seria muito mais alto que o preço de venda do produto acabado**. É inegável o superfaturamento e que isso traz consigo o crédito artificial de ICMS (não recolhido pela SUMO em seu Estado, devido a benefícios fiscais lá concedidos à empresa, sem anuência do CONFAZ), e consequentemente suprime consideravelmente o imposto (ICMS) a ser pago pela REFRISO em sua apuração mensal. Esse superfaturamento demonstrado, permite, além de inflar artificialmente o custo do produto, demonstrar prejuízos que justifiquem uma inadimplência, que agora se mostra fraudulenta.

23.7.5 Ademais, a alegação que a Sumo Sucos não pertence ao mesmo grupo econômico que a Refriso, não procede, sendo empresa do mesmo grupo econômico, pois à fl. 2821, a interessada afirma que a reportagem mostrando o Sr. Odair Momesso como proprietário da Sumo, em visita à fábrica, ocorreu "...por ser uma cidade pequena, o jornal local por falta de notícias (sic), fez uma reportagem falando do Sr. Odair que é diretor administrativo da Refriso, como o proprietário da empresa Suco Sumos,...". O que a defesa chama de "jornal local" é um comunicado emitido pela Agência Sergipe de Notícias, da **Secretaria de Estado da Comunicação Social de Sergipe** (anexo 06). Não pode a defesa imputar à "falta de notícias", um comunicado oficial sobre a visita do então **Vice-Governador de Sergipe, Jackson Barreto**, às instalações da Sumo.

23.7.6 O relato do Fisco mostra ainda um contrato de compra e venda da Sumo que em momento algum foi contraditado pela defesa, de forma que se considera por ela tacitamente aceito.

23.7.7 Há cheques da Refriso que entram como parte do pagamento da referida transação. E o adquirente, Sr. Edson Luiz Silveira Melo, como já demonstrado, atua no grupo econômico aqui exposto, formado por REFRISO, SUMO e ALLWORD.

Confere com o Original

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS. 203

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do:	Número:	Ano:	Rubrica:
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

23.7.8 Demonstrado também foi que a contabilidade da Sumo é feita em Sorocaba, pelo contador da Refriso. Provou-se que a apuração do ICMS da Sumo era realizada por funcionários da Refriso, em Sorocaba, e então seguia para Sergipe, conforme fls. 34 a 38 do Relatório Fiscal de Apuração de Irregularidades.

23.7.9 À folha 20, demonstra-se que o Sr. Odair Momesso é chamado de "diretor presidente da Sumo Industrial" em e-mail de negociação comercial.

23.7.10 Atente-se para a mensagem eletrônica de fl. 25, onde o Sr. Luiz Cláudio Gabriel da Silva, contador registrado da Refriso, solicita renovação de certificado A1 da Sumo, e, ao final da mensagem, em referência à Sumo, afirma: *"O sócio e responsável fica aqui na Refriso"*.

23.7.11 À fl. 36, item 5.2.17, fica ainda mais patente que Refriso e Sumo são coligadas e administradas, ambas, a partir de Sorocaba.

23.7.12 Cabe ainda ressalvar que não procede a alegação de fl. 2821 que não há ilicitude no uso de benefícios fiscais nas transações que envolvem Refriso e Sumo. Os benefícios fiscais concedidos para a empresa SUMO, do Estado do Sergipe, foram feitos à revelia do Confaz, são ilegais e, portanto, não são reconhecidos ou admitidos pelo Estado de São Paulo. Na situação em tela, agrava-se a situação por se tratarem de empresas do mesmo grupo econômico, não havendo como alegar o desconhecimento do benefício, sendo esse pressuposto de boa fé nas aquisições dessa natureza.

24. Quanto à alegação de fls. 2827 a 2830 em que a defesa apresentou julgado do CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais da Receita Federal do Brasil, não se trata de decisão que tenha caráter vinculante, bem como, obviamente a fiscalização da Receita Federal, por mais diligente que tenha sido no trabalho lá desenvolvido, não contou com o recurso utilizado pelo Fisco paulista, qual seja, a apreensão de arquivos digitais que resultou na obtenção de provas contundentes dos ilícitos tributários praticados pela empresa REFRISO. O grupo econômico aqui exposto certamente cercou-se de todos os cuidados para dar aparência de legalidade e correção às suas atividades, tendo sido decisivo para o Fisco o trabalho de inteligência fiscal que resultou nas descobertas aqui relatadas.

25. Sobre a alegação do interessado às fls. 2830 a 2836 que sempre cumpriu com as notificações que lhe foram enviadas. É primordial diferenciar-se entre **entregar uma resposta qualquer à notificação** e **atender aquilo que é solicitado**.

25.1 Em várias ocasiões, como será exposto adiante, a REFRISO afirmou simplesmente que o assunto não era de competência da Secretaria da Fazenda, e recusou-se a apresentar documentos, e em outras afirmou que "todo e qualquer comprovante de pagamento foi sim entregue quando das respostas das notificações e em conjunto com eventual controle interno", entretanto estes recibos foram gerados por sistemas da própria empresa sem comprovação pro meio de documentos hábeis e idôneos que comprovam a origem/destino dos recursos , senão vejamos:

Confere com o Original

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS. 5052

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

a) **NOTIFICAÇÃO Nº 04.0.02729/15-1 — Nº 18 (item 01), com renotificações nº. 25 e 26.**

Item 01: "Apresentar ato de Constituição da Pessoa Jurídica ou instrumento equivalente em língua portuguesa, por meio de tradução juramentada, referente à empresa Telley Corp S/A, CNPJ 05.935.718/0001-93".

Diz a defesa, à folha 2831: "A Impugnante apresentou o documento solicitado na resposta recebida e protocolada em 11 de Outubro de 2016, conforme documento anexo, tendo constado: *"item 1, cópia do ato de constituição da Pessoa jurídica da empresa Telly Corp S/A, (anexo1)"*.

Entretanto, o documento entregue é o ato de constituição da REFRISO, e não da TELLEY CORP, ou seja, solicita-se um documento e entrega-se outro bem diverso. Aliás, cabe mencionar que consta a Telley Corp como controladora, blindando-se assim as pessoas físicas ou jurídicas por trás do negócio.

b) **NOTIFICAÇÃO Nº 04.0.02729/15-1 — Nº 21 (itens 02 e 03), com renotificação nº. 27:**

Item 02: "Apresentar os comprovantes financeiros de todos os pagamentos realizados pela empresa Notificada ao Banco do Nordeste do Brasil, também a qualquer título, de 10 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

A defesa alega que **"(...)não foram apresentados os referidos documentos por tratar-se de âmbito contábil restrito a fiscalização da Receita Federal do Brasil."**

E tal alegação repete-se na negativa de atendimento ao Item 03 das mesmas notificações.

Recusou-se, então, a REFRISO a apresentar os documentos solicitados, Justifica-se que há competência seria da Receita federal do Brasil, agindo de forma arbitrária e sem embasamento legal , conforme dispõem a legislação a seguir:

Confere com o Original

Lei Nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional

TÍTULO IV – Administração Tributária

CAPÍTULO I – Fiscalização

"**Art. 194**. A **legislação tributária**, observado o disposto nesta Lei, **regulará**, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, **a competência e os poderes das autoridades administrativas** em matéria de **fiscalização** da sua aplicação (gn).

Parágrafo único. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, **não têm aplicação** quaisquer **disposições legais excludentes ou limitativas do direito** de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou **da obrigação destes de exibi-los** (gn).

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS. 503

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram."

Vemos então que o Código Tributário Nacional estabelece que a legislação tributária regulará a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização. Além disso, afasta qualquer disposição legal excludente ou limitativa da obrigação de comerciantes, industriais ou produtores de exibir mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais.

Sigamos agora para a lei complementar que rege a Administração Tributária no Estado de São Paulo:

Lei Nº 6.374 de 01 de março de 1989
Dispõe sobre a instituição do ICMS

Confere com o Original

TÍTULO IV – Da Administração Tributária

"**Artigo 74** - O movimento real tributável realizado pelo estabelecimento em determinado período pode ser apurado por meio de levantamento fiscal, em que devem ser considerados os valores das **mercadorias entradas, das mercadorias saídas, dos estoques inicial e final, dos serviços recebidos e dos prestados, das despesas, dos outros encargos e do lucro do estabelecimento bem como de outros elementos informativos.**

Artigo 75 - Não podem embaraçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, são **obrigados a exibir** os impressos, os documentos, os livros, os programas e os arquivos magnéticos relacionados com o imposto e a prestar informações solicitadas pelo fisco:
I - **as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no cadastro de contribuintes** ou que tomem parte nas operações ou prestações sujeitas ao imposto;(...)"

Dos excertos, fica claro que o Fisco da SEFAZ tem a competência para fiscalizar todos os aspectos contábeis da atividade do contribuinte, e que este tem a obrigação legal de exibir impressos, documentos, livros, programas e arquivos magnéticos.

Para não restar nenhuma dúvida, esta lei diz ainda:

"**Artigo 67** - As pessoas sujeitas à inscrição no cadastro de contribuintes, conforme as operações ou prestações que realizem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, devem, relativamente a cada um de seus estabelecimentos, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações ou prestações efetuadas e atender as demais exigências decorrentes de qualquer outro sistema adotado pela Administração Tributária.
(...)
§ 5º - Os documentos, os impressos de documentos, os livros das escritas fiscal, **contábil** e comercial, os programas e os arquivos digitais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados durante o prazo estabelecido na legislação tributária.
(...)
§ 6º - Não tem aplicação qualquer disposição legal excludente da obrigação de exibir ou limitativa do direito do fisco de examinar mercadorias, livros, documentos, papeis, efeitos comerciais ou fiscais, programas e arquivos magnéticos dos contribuintes." (grifo nosso)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS. 529

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

Observa-se subsunção do fato à norma, de **forma expressa**, a obrigação de se exibir os documentos, impressos de documentos e livros da escrita contábil, bem como a competência da Secretária da Fazenda para exigir a exibição dos documentos em mencionados.

c) NOTIFICAÇÃO Nº 04.0.02729/15-1 — Nº 22 (itens 02, 03, 04 e 05), com renotificação nº 28:

Item 02: "Apresentar todos os comprovantes FINANCEIROS a títulos de pagamento sobre uso de marcas e/ou patentes, assim como os respectivos contratos que os embasem, dos anos de 2013, 2014 e 2015".

A defesa alega que este item já havia sido atendido quando da resposta à Notificação Nº 04.0.02729/15-1 — Nº 18. Porém, mais uma vez, a REFRISO não apresenta comprovantes financeiros e bancários.

Item 03: "Apresentar todos os comprovantes FINANCEIROS de pagamentos realizados à empresa INDUSTRIA DE SUCOS SUMO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 07.056.520/0001-65, no ano de 2015".

A defesa alega que a solicitação está em duplicidade em relação à Notificação Nº 04.0.02729/15-1 — Nº 21. Ocorre que a Notificação Nº 04.0.02729/15-1 — Nº 21 **não foi atendida pela REFRISO.**

Item 05: "Apresentar os comprovantes FINANCEIROS que suportem as operações realizadas com a empresa PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS, IE: 669.398.259.111, CNPJ: 13.244.239/0001-59, nos meses de março, abril, outubro e dezembro de 2015".

A defesa alega não ser possível apresentar tais comprovantes, pois os pagamentos eram feitos através de cheques pré-datados. Estranha-se que não há documentação alguma que dê suporte a tal alegação ou controle pela empresa. Torna-se muito conveniente para tornar as operações não rastreáveis, e totalmente contrário às boas práticas da Contabilidade.

d) NOTIFICAÇÃO Nº 04.0.02729/15-1 — Nº 23 (item 01), com renotificação nº 29:

Item 01: "Apresentar comprovantes referentes à composição das respectivas contas da DRE — Demonstrativo do Resultado do Exercício de referência 2015 conforme abaixo: (itens "a" até "m")".

A defesa alega que a notificação já havia sido cumprida quando da resposta à Notificação Nº 04.0.02729/15-1 — Nº 18, porém a apresentação de comprovantes foi apenas parcial.

e) NOTIFICAÇÃO Nº 04.0.02729/15-1 — Nº 31 (item 02) com renotificação nº 32:

Item 02: "Apresentar todos os comprovantes FINANCEIROS de pagamentos realizados a qualquer título às empresas abaixo elencadas, nas referências de março de 2013, agosto de 2013 e dezembro de 2013; Junho de 2014; Julho de 2014; Agosto de 2014 e Dezembro de 2014; janeiro de 2015, abril de 2015 e Agosto de 2015. (constam 06 empresas)".

A REFRISO novamente **recusa-se** a entregar documentos, e a defesa repete a argumentação sobre documentos "de âmbito contábil restrito a fiscalização da Receita Federal do Brasil". A **ilegalidade** desta recusa e a fragilidade da argumentação já foram extensamente demonstradas pelo Fisco neste documento.

26. O interessado aborda em sua defesa ainda às fls. 2836 a 2841 a grande quantidade de Autos de Infração lavrados pelo Fisco contra irregularidades encontradas na REFRISO ao longo dos anos. Afirma "(...) do absurdo que é atribuir a existência de AIIMs a carac-

Confere com o Original

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS. 5015

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

terizar inadimplência fraudulenta (...)". Em uma observação atenta da fundamentação legal apresentada pelo Fisco para embasar o PAC mostra que os AIIMs mencionados pela defesa não a integram.

26.1 Outrossim, não poderia esta autoridade julgadora ficar alheio a este relevante histórico de autuações, pois mostra que, ao longo de vários anos, grande número de irregularidades têm sido identificadas pelo Fisco. Desta forma, fica claro que a instauração do PAC não é fruto de uma ou outra irregularidade recente, mas acontece dentro de um contexto de comportamento reiterado por parte da empresa. Cabe também ressaltar que, se não há para os autos em questão decisão condenatória definitiva, também não há nulidade ou improcedência declarada.

26.2 Mesmo argumento é valido para os débitos inscritos em dívida ativa ainda que estejam com a exigibilidade suspensa, faz parte da própria sistemática das execuções fiscais a penhora de bem e consequente suspensão da exigibilidade de tal crédito, vê-se então a grande quantidade de créditos cobrados que, apesar de não estarem definitivamente julgados, foram sim definitivamente constituídos, demostrando mais uma vez o comportamento reiterado da empresa de declarar e não pagar os tributos e/ou cumprimento de suas obrigações acessórias.

27. O interessado menciona às fls. 2845/2846 a utilização de precatórios para compensar débitos de ICMS, sobre este tópico seguem as seguintes considerações sobre a impossibilidade da utilização de precatórios para pagamento dos débitos estaduais:

27.1 José Eduardo Soares de Melo explica de forma assertiva sobre o conteúdo do artigo 170 CTN, o qual se reproduz, *litteris:*

Confere com o Original

> "Salvo específico regime de compensação previsto na Constituição Federal, para a apuração de IPI (art. 153, §3º), de ICMS (art.155, § 2º, I) e Cofins (art.195, § 12), compete ao legislador ordinário traçar as regras para disciplinar a aplicabilidade da compensação entre créditos e débitos.
>
> **Se não tiver sido editada legislação ordinária específica sobre a matéria, o contribuinte não pode realizar a compensação, com o objetivo de ser extinta a obrigação tributária (art.156 do CTN). (Grifos nossos).**(PEIXOTO, Marcelo Magalhães e; LACOMBE, Rodrigo Santos Masset. Comentários ao Código Tributário Nacional. 2º Edição. São Paulo: MP Editora, 2008, p.1272)

27.2 Cabem aqui algumas considerações, a compensação civil distancia-se em muito, no terreno jurídico, da compensação tributária. A compensação, tal como esculpida no Código Civil, independe de convenção das partes e opera seus efeitos mesmo que uma delas se oponha. Em outras palavras, ela se processa automaticamente, independente da vontade, no momento em que se constituem créditos recíprocos entre duas pessoas.

27.3 Ora, uma simples leitura do Código Tributário Nacional demonstra não ter a compensação tributária a marca do automatismo presente no instituto civilístico. Afinal, aquela somente ocorrerá se existir lei autorizativa estabelecendo as condições e garantias para a operação prosperar.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS. 5046

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do:	Número:	Ano:	Rubrica:
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

27.4 Obviamente, não pode ser oposta contra esta última característica da compensação tributária a impossibilidade do instituto sofrer alterações quando deixa a seara civil e adentra a tributária. Calcados na autonomia do ramo tributário do direito, inclusive nos arts. 109 e 110 do Código Tributário Nacional, temos traços e efeitos específicos para compensação tributária, assim como para a prescrição, decadência, capacidade, confissão de dívida, entre outros.

27.5 Debruçadas sobre o conjunto normativo destacado e seus aspectos jurídicos mais relevantes, a jurisprudência e a doutrina firmaram majoritariamente as seguintes premissas:

a) o Código Tributário Nacional em seu art. 170, norma com status de lei complementar, possibilita a lei ordinária autorizar a compensação de créditos tributários líquidos e certos, vencidos e vincendos, do contribuinte contra o Fisco.

b) o direito subjetivo a este tipo de extinção do crédito tributário somente surge no momento, na forma e nos casos estabelecidos em lei ordinária;

c) sem lei ordinária autorizativa não é possível a compensação tributária, posto que a obrigação tributária sendo "ex lege" está submetida ao regime jurídico de direito público, claramente distinto dos ditames presentes na compensação privada.

27.6 A lei n.º 6.374, de 1º de março de 1989, que rege o ICMS no Estado de São Paulo, não contempla a possiblidade de pagamento ou compensação do imposto com precatórios.

27.7 Vê-se, portanto, com clareza, a efetiva impossibilidade de serem utilizados os créditos retratados nos precatórios com o fito de realizar qualquer espécie de compensação. Falta, para tanto, a absolutamente necessária lei autorizativa.

27.8 Este é o entendimento da Douta Procuradoria Geral do Estado, no parecer 1.411/2006, no mesmo sentido do Comunicado CAT 46/2006, *verbis:*

1 - a compensação, como forma de extinção do crédito tributário, deve estar prevista em lei que discipline a matéria, conforma disposto no artigo 170 do Código tributário Nacional (Lei 5.172/66);

2 - a legislação paulista prevê como hipótese de compensação do ICMS aquela que visa assegurar a não cumulatividade desse tributo, ou seja, a compensação mediante crédito do imposto anteriormente cobrado, conforma disposto no artigo 38 da lei 6.374/89;

3 – o contribuinte, ao escriturar precatórios judiciais de qualquer natureza a título de crédito para apuração do ICMS, sejam estes precatórios próprios ou adquiridos de terceiros, estará sujeito às penalidades previstas em lei;

4 - a multa aplicável a esse tipo de infração é de 100% (cem por cento) do valor do crédito indevidamente escriturado, conforme previsto no artigo 85, inciso II, alínea "j", da Lei 6.374/89;

28. Por fim, referente aos questionamentos de fls. 2779/2798 sobre os procedimentos determinados na portaria CAT 95/2006, bem como sobre a aplicação dos juros e

Confere com o Original

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

FLS.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

Do	Numero	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

correção monetária (fls. 2818/2189), não cabe a esta autoridade julgadora afastar ou limitar a aplicação de dispositivo da legislação estadual, dessa forma, exceto nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do artigo 28 da lei 13.457, de 2009 e súmula nº 10/2017, com aplicação subsidiária:

Confere com o Original

> Artigo 28 - No julgamento é vedado afastar a aplicação de lei sob alegação de inconstitucionalidade, ressalvadas as hipóteses em que a inconstitucionalidade tenha sido proclamada:
>
> I - em ação direta de inconstitucionalidade;
> II- por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em via incidental, desde que o Senado Federal tenha suspendido a execução de ato normativo.
>
> Súmula 10/2017, do E. Tribunal de Impostos e Taxas: "**Em virtude do disposto no art. 28 da Lei 13.457 de 2009, aplica-se ao montante do imposto e multa, exigidos em auto de infração, a taxa de juros de mora prevista no artigo 96 da Lei 6.374, de 1° de março de 1989**".

29. Vale aqui ressaltar que o NFC (Núcleo Fiscal de Cobrança) desta DRT/4-Sorocaba, ao longo de vários anos, em incontáveis reuniões, tentou obter que a empresa viesse a regularizar seus impostos atrasados, sem contudo, obter êxitos, culminando com que a empresa fosse alvo da "Operação Inadimplentes 2015", sendo executado pelo período de 30 (trinta) dias plantão fiscal 24 horas no seu estabelecimento, e em seguida com adoção de regime especial "Ex-Ofício", também não cumprido na íntegra pela empresa, ensejou a necessidade de verificações mais aprofundadas através de auditorias fiscais e contábil e consequente apreensão de arquivos magnéticos, que trouxeram à tona provas das irregularidades apontadas através do presente relatório.

30. Ante o exposto e demonstrada a ocorrência dos eventos previstos no artigo 20, inciso II e § 2º, itens 1 e 2; e inciso IV e § 4º, itens 1 e 2 da Lei 6.374/89, consistentes na prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário, especificamente a participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendida aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário e embaraço à fiscalização, como tal entendida a falta injustificada de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como o não fornecimento ou o fornecimento incorreto de informações sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem a obrigação tributária; e na inadimplência fraudulenta pela falta de recolhimento de débito tributário vencido, quando o contribuinte detém disponibilidade financeira comprovada, ainda que por coligadas, controladas ou seus sócios e débito tributário decorrente de retenção por substituição tributária, **indefiro** o pedido e com base na competência que me foi atribuída pelo artigo 18 da Portaria CAT 95/2006, **CASSO A EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL** do contribuinte REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA
Av. Adolpho Massaglia, nº 350 – Bairro Vossoroca – Fone (15) 3224-9800
CEP 18052-572 – Sorocaba - SP

FLS. 5.96

Do	Número	Ano	Rubrica
PROTOCOLADO GDOC	1000708-637937	2017	

LTDA, inscrito sob o n.º 669.465.062.117, no Cadastro de Contribuintes do ICMS, a partir de 29 de novembro de 2017.

31. Desta decisão cabe recurso ao Sr. Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato da cassação no Diário Oficial, conforme artigo 19 da Portaria CAT nº 95/2006.

32. Publique-se no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no artigo 18, §2º, item 1, da Portaria CAT nº 95/2006.

33. Em seguida, o presente deverá ser remetido ao DRT/4-Núcleo de Serviços Especializados para juntar ao presente cópia da publicação mencionada no item 32 e promover a alteração da inscrição do estabelecimento no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do artigo 18, §2º, item 2 "a".

34. Após, encaminhe-se ao Núcleo de Fiscalização local para as providências indicadas no artigo 20 e 29 da Portaria supramencionada, bem como para notificar o interessado da decisão e entregar cópia integral deste despacho.

DRT/4-Sorocaba, 27 de novembro de 2017.

Confere com o Original

Chilion de Siqueira Gomes Júnior
Delegado Regional Tributário

/APD

DRT/4-NSE
DRT/4-NF

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS - DRT-5

Núcleo de Serviços Especializados - DRT-5

Comunicados

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO - DRT-6

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - # 2

Comunicados

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA - DRT-4

Comunicado

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU - DRT-7

Posto Fiscal 10 de Bauru

NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Comunicado

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DRT-8

Núcleo de Serviços Especializados - DRT-8

Comunicados

Confere com o Original

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 29 de novembro de 2017 às 10:00:26

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

Alteração de Ofício do Cadesp

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

IE: 669.495.062.117
CNPJ: 04.204.887/0001-17
Nome Empresarial: REFRESCO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA

Situação: Inativo
Data da Inscrição no Estado: 29/12/2000
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

Alteração cadastral concluída com sucesso.

Situação Cadastral do Estabelecimento

Data Início (*): 29/11/2017
Data Fim: Atual
Situação Cadastral (*): Inativo
Ocorrência Fiscal (*): 5.1 Cassada por participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada

Histórico

Data Início	Data Fim	Situação	Ocorrência	Inclusão/Alteração Origem	Data	Ato
29/12/2000	28/11/2017	Ativo	Ativa	Legado	29/11/2017	
29/11/2017	Atual	Inativo	Cassada por participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada	Cadastro DEFAZ	29/11/2017	(+)

(+) Registros Excluídos

Histórico de Número de IE

Sempre que um estabelecimento está "Inapto", "Baixado" ou "Nulo" e recebe um período "Ativo" ou "Suspenso", mantendo os balanços um período imediatamente anterior de inatividade, o sistema atribui automaticamente um novo número de Inscrição Estadual (IE).

Data Início	Data Fim	IE	Município	UF	Inclusão/Alteração Origem	Data
29/12/2000	Atual	669.495.062.117	SOROCABA	SP	Legado	12/05/2010

(+) Registros Excluídos

Ato de Ofício

Tipo: Ato de Ofício fundamentado em documentação pertinente
DOC: 0010000708-00006379572017
Observação: DESPACHO SO DRT/GH DE 27/11/2017 DETERMINANDO A ALTERAÇÃO CADASTRAL
Usuário: RAFAEL GONÇALVES RIBEIRO
Data: 29/11/2017

Consulta Cadastro do Estabelecimento | Nova Alteração

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Confere com o Original

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6123E.

Documento assinado pelo Shodo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina,80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2043, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO	
Processo Digital nº:	**1061145-85.2017.8.26.0053**
Classe - Assunto	**Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**
Requerente:	**Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda**
Requerido:	**Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**

Vistos.

I

Reputo ré a FESP (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) em lugar da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, pois essa última não tem personalidade jurídica e, portanto, capacidade de ser parte. **Anote-se**.

II

Recolham-se preparo da ação, pena de cancelamento da distribuição e custas de procuração, pena de comunicação do fato à OAB/SP.

Após, cite-se (art. 306 do C.P.C.).

III

A autora atua no ramo de **bebidas** em unidade fabril sita em Sorocaba, Estado de São Paulo, e teve contra si instaurado o **Processo Administrativo de Cassação – Proc – GDOC n. 1000708-637937/2017** pelo qual se **cassou sua inscrição estadual** por ato publicado no D.O.E. em **29.11.17**.

Segundo a autora, aponta o processo administrativo que ostenta uma dívida tributária para com o Estado de São Paulo de R$ 240.000.000,00, o que, argumenta ela, *"não condiz com a verdade"*. Isto porque o percentual da multa aplicada pelo Fisco Paulista sobre os seus débitos assim como a taxa de juros são inconstitucionais, já que se aplica taxa superior à taxa Selic.

Alega a autora, ainda, que realizou parcelamento via PEP de débitos de ICMS e efetuou os pagamentos corretamente até sobrevir decisão judicial de suspensão da exigibilidade do crédito tributário por conta da taxa de juros aplicada (processo de autos n. 1050141-22.2015.8.26.0053, desta Vara), de modo que restou inscrito em dívida ativa o montante de R$ 51.602.565,51, débito esse sob discussão perante o C. STJ (CDAs de ns. 1.141.646.279, 1.141.646.280, 1.095.724.669, 1.095.724.670, 1.095.724.680, 1.095.724.691, 1.095.724.703, 1.096.250.823, 1.096.250.834, 1.097.254.104, 1.100.629.738, 1.102.438.179, 1.102.438.168, 1.102.438.180, 1.114.750.494, 1.124.172.068, 1.124.172.079, 1.128.354.059, 1.128.354.060, 1.132.045.855, 1.141.646.257, 1.141.646.290, 1.141.646.268, 1.141.646.302, 1.152.673.256, 1.141.646.313, 1.152.861.221, 1.153.061.396, 1.153.061.408, 1.153.614.908, 1.163.795.338, 1.163.795.349, 1.173.236.848, 1.173.236.859, 1.173.236.860, 1.177.121.210, 1.178.621.156, 1.178.621.167, 1.179.950.849, 1.179.950.850, 1.181.374.286, 1.181.374.297, 1.181.577.500, 1.181.577.511, 1.183.449.232; 1.183.449.243, 1.194.991.040; 1.194.991.061, 1.194.991.050, 1.194.991.072, 1.199.497.028 e 1.199.497.039).

Prossegue a autora alegando que, mesmo diante do posicionamento do E. TJSP, no julgamento da ADIN n. 442, quanto à taxa de juros aplicável, *"a requerida faz uso de taxas acima*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO GOMES DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcivil/pastaDigitalValidarDocumento.do, informe o processo 1061145-85.2017.8.26.0053 e código 000006123F.

Documento assinado pelo Shodo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina,80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2043, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

do determinado para elevar o valor do crédito tributário da autora e justificar o pedido de cassação de sua inscrição estadual".

Além disso, a multa aplicada tem caráter confiscatório e deve, por isso, ser reduzida ao patamar de 100%, de modo que, com a aplicação de juros com base na Taxa Selic, o valor da diferença apurado será de R$ 92.509.321,92.

Sustenta a autora também que *"argumenta a requerida que a autora que apurava saldos devedores de ICMS, passou, de repente, a apresentar créditos elevadíssimos de ICMS, relativos a entrada de insumos superfaturados adquiridos da empresa Industria de Sucos Sumo Industrial Ltda., onde ABSURDAMENTE questiona o benefício fiscal concedido por outro ente da federação, lançando a justificativa 'Importante mencionar que a INDUSTRIA DE SUCOS SUMO INDUSTRIAL LTDA, do Grupo Refriso, possui benefício inconstitucional concedido pelo Estado do Sergipe (sem aprovação do CONFAZ) que desonera 92% do ICMS incidente na operação. Ou seja, de cada R$ 100,00 de ICMS, apenas R$ 8,00 são recolhidos ao Estado do Sergipe"*. Mas, alega ela, o Fisco não pode interferir na legislação de outro ente da federação e dar por constitucional ou não um benefício fiscal concedido. Também ataca a autora a alegação do Fisco de que teria apresentado valor superfaturado de matéria-prima, o que não condiz com a realidade, uma vez que o produto cujo preço é R$ 4,70/Kg é apenas o suco de laranja concentrado enquanto o produto de preço médio de R$ 129,18/Kg tem outros benefícios (óleo natural superconcentrado) e outros diferenciais; além do que o valor apresentado por garrafa pet está equivocado, sendo o correto R$ 0,57 e não o montante de R$ 4,41 calculado pelo Fisco.

A autora, ainda, foi incluída no Regime Especial de Recolhimento de ICMS *ex offício*, mas foi excluída sem justificativa e teve contra si instaurado o PAC de Inscrição Estadual ora tratado. E mesmo após tal cancelamento, prossegue, recolheu aos cofres públicos paulistas o valor de R$ 362;622,97.

A suspensão da inscrição estadual, alega a autora, viola o direito ao livre exercício profissional e *"outros direitos fundamentais..."*, tratando-se de *"um meio transverso para cobrança de débito fiscal, que impede a discussão do próprio valor eventualmente devido, suprime o direito ao devido processo legal e da liberdade de iniciativa, compelindo-o, sob pena de restrições e ameaças ao pagamento do débito"*.

Requer, assim, a concessão de medida liminar para o restabelecimento da inscrição estadual e o desbloqueio eletrônico do sistema de emissão de notas fiscais até o advento da coisa julgada administrativa e judicial.

IV

O processo administrativo n. 1000708-637937 foi instaurado para apurar a prática de participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendido aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos negociais ou pessoas, e com potencial de lesividade ao Erário, bem como o embaraço à fiscalização, ou seja, a falta de justificativa para a não exibição de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado, assim como o não fornecimento ou o fornecimento indireto de informações sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, própria ou de terceiros quer tenham interesse comum em situação que dê origem à obrigação tributária (fls. 50).

Ofertada defesa pela ora autora, foi ela rejeitada, conforme decisão de fls. 50/71, proferida em 27.11.17 pelo senhor Delegado Regional Tributário de Sorocaba que acabou por aplicar a cassação da eficácia da inscrição estadual da empresa, já que demonstrada a ocorrência dos eventos previstos no art. 20, II, § 2º, itens 1 e 2, e IV e § 4º, itens 1 e 2, da Lei Estadual n.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.gov.br/pastadigital/pg/validaDocumento.do, informe o processo 1022315-57.2018.8.26.0053 e código 000000123F.

Documento assinado pelo Shodo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina,80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2043, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

6.374/89, *"consistentes na prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário, especificamente a participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendida aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao Erário e embaraço à fiscalização, como tal entendida a falta injustificada de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como o não fornecimento ou o fornecimento incorreto de informações sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem à obrigação tributária; e na inadimplência fraudulenta pela falta de recolhimento de débito tributário vencido, quando o contribuinte detém disponibilidade financeira comprovada, ainda que por coligadas ou seus sócios e débito tributário decorrente de retenção por substituição tributária..."* (fls. 70).

V

Inexiste condição para concessão da tutela cautelar pleiteada que, portanto, **indefiro**.

A autora traz com a petição inicial variados argumentos, porém vários deles são aqui manifestamente **insuficientes** para não dizer **inidôneos** ao fim buscado por ela, a saber, pouco importa se há cobranças de multas e de juros de mora indevidos e tampouco soa relevante ter-se pagado tributo em montantes variados, fosse por meio de parcelamento, fosse por meio de regime especial.

De fato, tais fatos são vinculados a uma **inadimplência** da autora – contumaz, diga-se – e a uma **retomada** de pagamentos – que, evidentemente e pelo montante de tributos devidos (seja de mais de R$ 240.000.000,00 ou de pouco mais de R$ 92.000.000,00), pode-se dizer foi pífia (comparem-se estas duas cifras com a de pagamento: pouco mais de R$ 7.500.000,00).

Mas esta inadimplência em si **jamais** seria motivo para cassar a inscrição estadual da autora.

Seria, quando muito, elemento coadjuvante para o tema principal – **fraude** contumaz – a redundar exatamente na **inadimplência** (ou seja, seria mais como **consequência** da **causa** da cassação e **não** a **causa** da **cassação** em **si**).

E mesmo as nefastas consequências da cassação em si (inadimplência com fornecedores; inadimplência com os empregados; possibilidade de quebra por falta de faturamento), ainda que lamentáveis e mesmo que tenham de ser sopesadas, **não** dispensam mínima análise que seja sobre as **razões** da cassação em si, já que ditas consequências ilustram o perigo da demora, mas não a fumaça do bom direito, porém é sabido para dar liminar cautelar ambos os requisitos são necessários.

E como analisar se há aqui fumaça do bom direito se a autora simplesmente **não** exibiu o relatório fiscal e respectiva "*instrução probatória (anexos)*" usados como embasamentos para a decisão administrativa de cassação de inscrição estadual (fls. 50, item 2), **impedindo** o Juízo de fazer sobre ele **análise** e **cotejo** com o arguido na ação ?

Aliás, **inexiste** até prova documental a dar **mínimo** supedâneo à alegação de que seria descabido ter concluído o Fisco de que autora teria apresentado valor superfaturado de matéria-prima, o que não seria condizente com a realidade, uma vez que o produto cujo preço é R$ 4,70/Kg é apenas o suco de laranja concentrado enquanto o produto de preço médio de R$ 129,18/Kg tem outros benefícios (óleo natural superconcentrado) e outros diferenciais (e nem prova há de que o valor apresentado por garrafa pet está equivocado, sendo o correto R$ 0,57 e não o montante de R$ 4,41 calculado pelo Fisco).

E mais: a ação **sequer** aborda fundamentos **vários** usados para concluir pela prática, pela autora, de inadimplência fraudulenta (como os indicados a fls. 58/64, item 23 e

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Foro Central Civel, em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcivil/pastaDigitalAutenticarDocumento.do, informe o processo 1022315-57.2017.8.26.0053 e código 00000123F.

Documento assinado pelo Shodo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina,80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 3242-2333r2043, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

respectivos subitens, à exceção da questão do preço do insumo cujo diferencial, como visto, não foi justificado documentalmente) do qual dois, particularmente, chamam a atenção: a autora não paga sequer o ICMS-ST (recebe o valor do seu cliente, mas **não** o repassa ao Fisco, o que é gravíssimo, constituindo mesmo **crime tributário**) e há uma dissimulação de distinção entre empresas que, contudo, são do mesmo grupo e com os mesmos controladores (tanto que variados documentos que poderiam apontar para o inverso sequer foram exibidos, seja porque inexistem, seja porque seu teor poderia mesmo mostrar exatamente o inverso – confusão entre ou sobreposição das empresas; a respeito, confira-se o rol de fls. 65/67).

Impossível, pois, dar a liminar, até porque há a considerar que, como posta a decisão administrativa e ante o quadro suso descrito, "*o princípio do livre exercício de atividade econômica (artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal) não se viu sequer arranhado pela atuação fiscal impugnada, tanto que aquela garantia não é absoluta, não podendo receber exegese extensiva a ponto de assegurar isenção da fiscalização das atividades econômicas e produtivas por parte do Poder Público, ou eventual exercício de atividade 'contra legem'*" (TJSP, Ap. 0016416-30.2013.8.26.0053, 2ª Câm. Extraordinária de Dir. Público, Rel. Des. Vera Angrisani, v.u., j. 26.4.16).

Em arremate, ao que parece, a decisão administrativa parece mais ter sido proferida em regular exercício de poder de polícia.

VI

Adite-se a petição inicial para formulação do pedido principal e dedução de seus fundamentos (art. 308 c.c. art. 310, ambos do C.P.C.).

Feito o aditamento, dele também cite-se a ré.

Intime-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

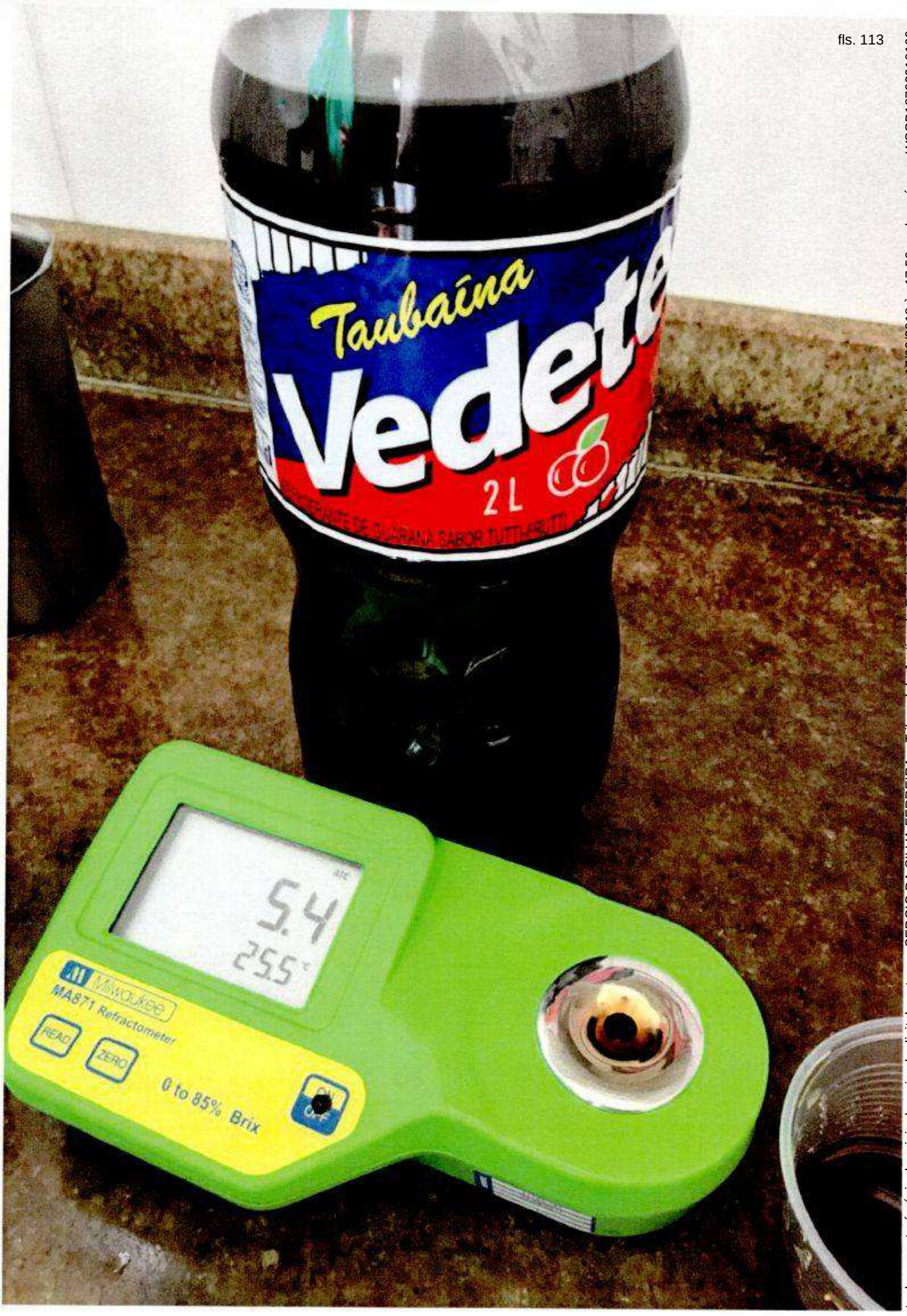
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO GOMES DA SILVA e FERNANDA DE TAVARES E SILVA, Juntado em 26/02/2018 às 12:45 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcivil.do?operacao=, informe o processo 1022315-57.2017.8.26.0053 e código 000000123F.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022612332526500000078442451
Número do processo: RTOrd 0011335-72.2017.5.15.0003
Número do documento: 18022612332526500000078442451
Data de Juntada: 26/02/2018 12:45



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-76.2018.8.26.0602 e código 3B61241.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.



fls. 114

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.



fls. 115

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 as 17:56 , sob o numero WSCB18702910160 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 as 17:56 , sob o número WSOL18702910160 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.



fls. 118

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 as 17:56 , sob o numero WSCB18702910160 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 as 17:36 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 as 17:56 , sob o número WSCB18702910100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.



fls. 123

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.

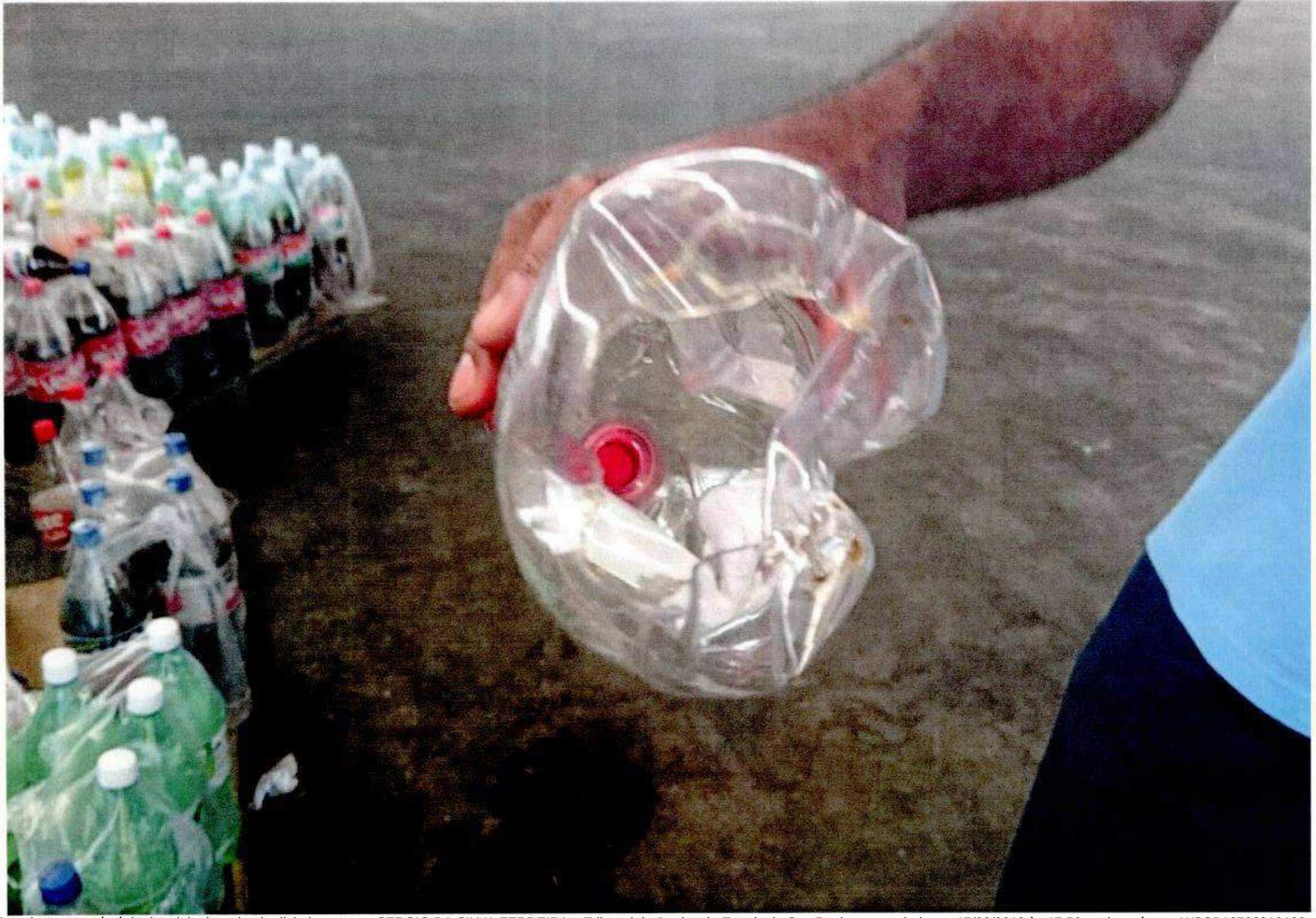


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.



fls. 126

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.



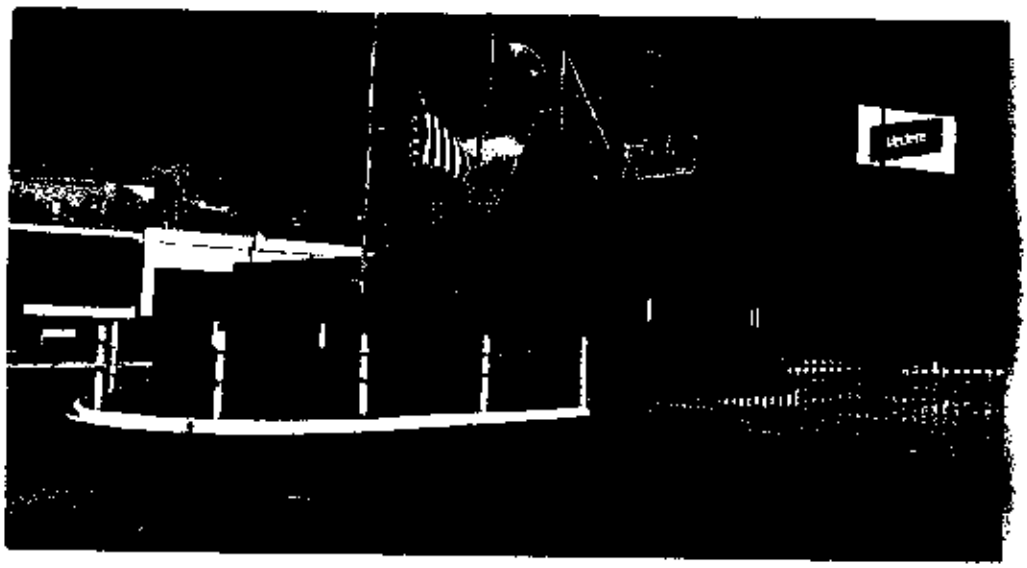
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61241.

Secretaria da Fazenda investiga fábrica de refrigerante que teria voltado a operar mesmo com inscrição cassada

Por G1 Sorocaba e Jundiaí
20/07/2018

Segundo a Secretaria da Fazenda de SP, a suspeita é de que a Refriso tenha aberto outro CNPJ, com endereço de atividade no mesmo local, para continuar a atuar. Empresa de Sorocaba (SP) tem cerca de R$ 226 milhões em dívidas.

17h42 Atualizado 20/07/2018 17h42



Refriso teve a inscrição estadual cassada e não pode mais produzir (Foto: Reprodução/Google Street View)

A empresa Refriso, distribuidora de bebidas e fabricante do refrigerante Vedete, voltou a operar em Sorocaba (SP) mesmo após ter a **inscrição estadual cassada por inadimplência fraudulenta.**

De acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado, a suspeita é de que a fábrica tenha aberto outro Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com endereço de atividade no mesmo local, para continuar a produção.

O **G1** entrou em contato com a empresa por e-mail, mas não teve retorno até a publicação desta reportagem, e não teve as ligações atendidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61242.

A Secretaria da Fazenda afirmou ainda que já identificou a nova inscrição estadual e o CNPJ, que foram suspensos preventivamente até a conclusão da fiscalização e investigação, o que impede a empresa de realizar qualquer serviço com os referidos cadastros.

A reportagem consultou o CNPJ da empresa na Procuradoria Geral do Estado (PGE), nesta quinta-feira (19), que constou como inscrito na Dívida Ativa em três categorias:

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço (ICMS): R$ 59.956.228,59, valor cobrado pelo governo quando a empresa declara um valor diferente do que realmente distribuiu.

ICMS Autuação: cerca de R$ 166.113.877,02 em dívidas, o que corresponde a problemas encontrados na empresa durante a autuação da fiscalização da Secretaria da Fazenda.

Na consulta também constou multas no valor de R$ 304.072,54 feitas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb).

Caso seja comprovado que a Refriso usou outro cadastro para manter as atividades, o registro pode ser cassado novamente.

Em nota ao **G1**, a Secretaria da Fazenda informou que o Processo Administrativo do CNPJ da empresa de Cassação (PAC) foi encerrado, não cabendo mais nenhum recurso administrativo, e que apura a regularidade de uma empresa recém-aberta com endereço de atividade apontando para o mesmo local da Refriso Refrigerantes.

Poderá ainda ser solicitada a comprovação da capacidade de funcionamento do novo contribuinte por meio de documentos, como capital social e capacidade econômica dos sócios, conforme a Secretaria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61242.

Produção paralisada

A empresa paralisou a produção em janeiro deste ano, quando teve a inscrição cassada por dívidas tributárias. De acordo com a Secretaria da Fazenda, o trabalho de investigação começou com a Operação Inadimplentes, em 2015.

O resultado das pesquisas mostraram fortes indícios de irregularidades fiscais, que posteriormente, foram comprovados através de uma auditoria fiscal e apreensão de arquivos magnéticos dentro da Refiso, que fica na Vila Hortência, em Sorocaba.

A decisão da cassação foi publicada no Diário Oficial do Estado em novembro do ano passado. Sem a inscrição estadual, a Refriso não pode emitir notas fiscais e os produtos não podem ser comercializados.

Atraso nos salários e demissões

Após ter a inscrição estadual cassada, a **Refriso demitiu 170 funcionários, em maio deste ano.**

De acordo com um funcionário que trabalhou na fábrica durante cinco anos, e preferiu não ter a identificar divulgada, os trabalhadores estavam com os salários atrasados e foram demitidos aos poucos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61242.

Segundo a secretária geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Sorocaba e Região, Telma Regina Bueno, a Refriso pagou apenas 25% do 13º salário dos trabalhadores em 2017, e deixou de depositar o pagamento de fevereiro deste ano.

Veja mais notícias da região no ***G1 Sorocaba e Jundiaí***

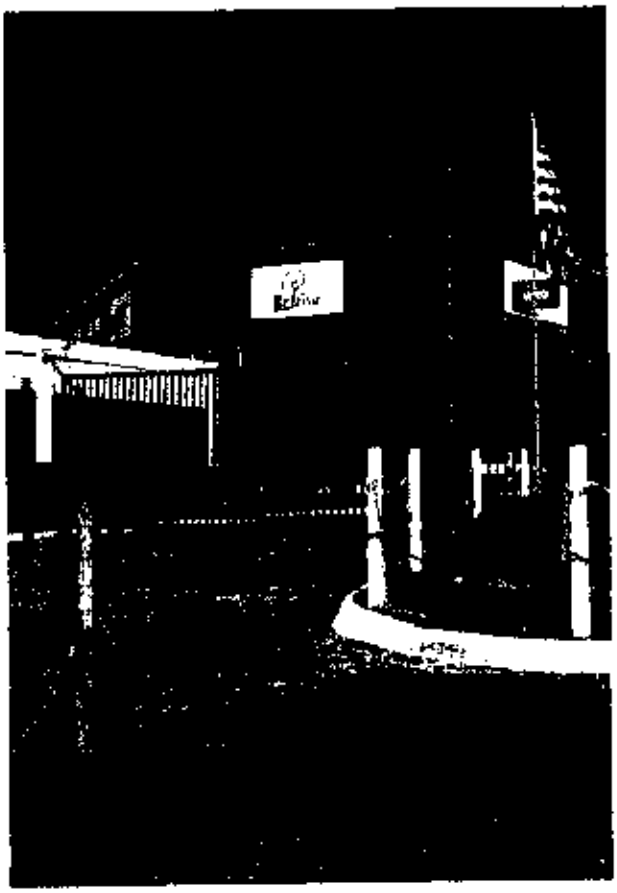
SOROCABA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61242.

ECONOMIA

Refriso volta a operar sem pagar demitidos

17/07/18 | Larissa Pessoa – larissa.pessoa@jornalcruzeiro.com.br



A empresa nega irregularidade e afirma que 'j

Mesmo com a inscrição estadual cassada desde novembro de 2017, a empresa Refriso, fabricante dos refrigerantes Vedete em Sorocaba, voltou a operar no mesmo local com outro Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). A denúncia foi feita por ex-funcionários, demitidos em maio deste ano e que ainda aguardam para receber os valores da rescisão.

A Secretaria da Fazenda do Estado de São

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61243.

Paulo informou que a Refriso segue com a inscrição estadual cassada por inadimplência fraudulenta e também suspendeu preventivamente a inscrição estadual desta nova empresa aberta com outro CNPJ. "O Processo Administrativo de Cassação (PAC) foi encerrado, não cabendo mais nenhum recurso administrativo", informou a pasta.

A Secretaria da Fazenda, por meio de nota afirmou que "está apurando a regularidade de uma empresa recém-aberta com endereço de atividade apontando para o mesmo local da Refriso Refrigerantes, para tanto, a inscrição estadual foi suspensa preventivamente até que a análise da diligência realizada pela fiscalização seja concluída". Poderá ainda ser solicitada, segundo a secretaria, a comprovação da capacidade de funcionamento do novo contribuinte, por meio de documentos como capital social e capacidade econômica dos sócios.

Na fábrica localizada no bairro Barcelona, zona leste, é possível ver a movimentação, com trabalhadores em empilhadeiras carregando fardos de refrigerante. Na sexta-feira passada, a equipe de reportagem do Cruzeiro do Sul esteve no local, mas na portaria foi informada que os diretores estavam em reunião e não podiam atender.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61243.

Movimentação dentro da empresa era normal na sexta-feira – FÁBIO ROGÉRIO

A Refriso também foi procurada, por meio de assessoria de imprensa, e em nota informou que "busca incessantemente todas as alternativas possíveis para retomar suas atividades normais e voltar a gerar os importantes empregos para a sociedade sorocabana".

A empresa negou irregularidade, mas não esclareceu como retomou as atividades mesmo com a inscrição estadual cassada. "Todas as nossas ações são tomadas à luz das leis brasileiras e em consonância e concordância dos órgãos públicos. A empresa jamais se furtou as suas responsabilidades, fiscais, trabalhistas ou a quaisquer outras obrigações, e manterá firme nesta conduta e em sua integridade", de acordo com a Refriso.

Revolta

Ex-funcionários que denunciaram a reabertura da empresa contaram que a Refriso recontratou algumas pessoas que foram demitidas após a cassação da inscrição estadual. "Entraram em contato comigo me chamando de volta e propondo pagar a rescisão em dez vezes. Não aceitei", disse um rapaz que trabalhou por três anos na fábrica e foi dispensado em maio. Ele, que pediu para não ser identificado, relatou que quando foi demitido recebeu R$ 1.200 referente ao salário de janeiro e uma parcela do 13º salário de 2017.

Outra funcionária que foi dispensada em junho, após voltar de uma licença, contou que não recebeu nada e que em contato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61243.

com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Sorocaba e Região, foi informada que as verbas rescisórias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e salários atrasados serão cobrados na Justiça do Trabalho.

"É um desrespeito com a quem trabalhou lá por tantos anos. Vamos ter que esperar até dez anos para receber o que é nosso por direito e eles reabrem a empresa como se nada tivesse acontecido", reclama a jovem, que também pediu que seu nome fique em sigilo por medo de represálias.

O sindicato que representa a categoria foi procurado diversas vezes por telefone na sexta-feira e também ontem, de manhã e à tarde, mas as ligações não foram atendidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61243.

5 comentários

Classificar por **Mais recentes**

Adicionar um comentário...

Celso Luiz Mahn

a corda rebenta sempre a parte mais fraca os funciorios

Curtir · Responder · 2 sem



Aguinaldo Aparecido

Refrigerantes Vedete está sendo fabricado em Conchas na nossa região por outra empresa, com o rótulo original/// Como pode isso ? E permitido isso ,,,,a Refriso que responda e o Cruzeiro que Investigue /// Os refrigerantes estao sendo vendidos em toda região e em Sorocaba

Curtir · Responder · 2 sem



Antonio Carlos Ribeiro

Mas como se fecha uma empresa e abre outra nomesmo local fazendo a mesma coisa e ninguem verifica isso. omo pode abrir no mesmo local onde a outra ainda não fechou completamente. Mas e os antigos diretores onde estão?Quais são os novos diretores? e os funcionários por quê não foram readmitidos?

Curtir · Responder · 2 sem

Julio Passo

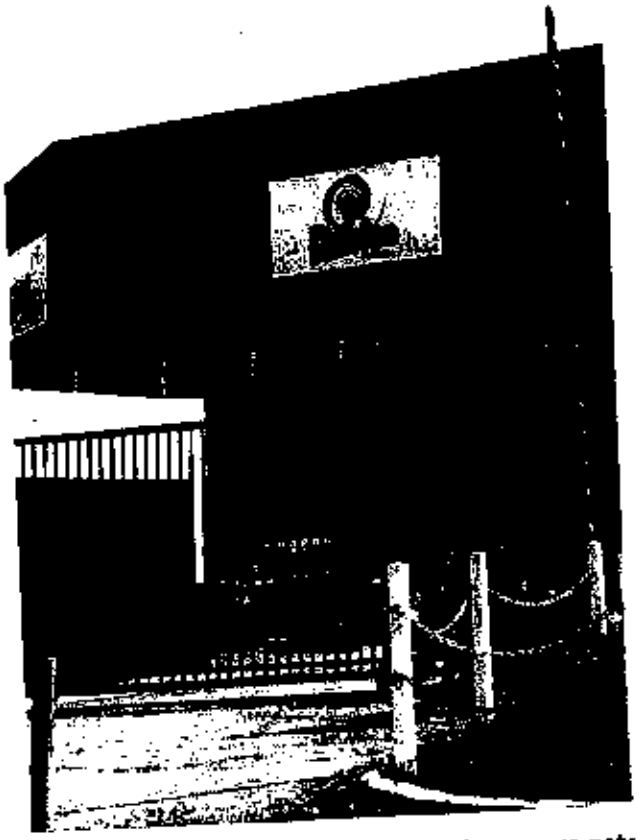
FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL
Jornal Cruzeiro do Sul © Direitos reservados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61243.

ECONOMIA

170 funcionários da Refriso são demitidos na cidade

16/05/18 | Larissa Pessoa - larissa.pessoa@jornalcruzeiro.com.br



A Refriso diz que estuda alternativas para reto
ARQUIVO JCS (17/1/2018)

A Refriso, fabricante do refrigerante Vedete, demitiu 170 funcionários na última semana e, segundo o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Sorocaba e Região, as verbas rescisórias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e salários atrasados serão cobrados na Justiça do Trabalho. A empresa teve cassada sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61245.

repercussão no âmbito tributário e falta de pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A empresa continua com sua inscrição estadual cassada, não cabendo mais nenhum recurso administrativo.

De acordo com Telma Regina Barbosa Bueno, diretora do sindicato que representa a categoria, foram feitos diversos contatos com a empresa, que afirma estar tentando pagar os funcionários e retomar as atividades. Os colaboradores afirmam que não receberam nem mesmo os valores referentes ao 13º de 2017. "Sabemos que não tem jeito de resolver o problema e por isso vamos judicializar", disse.

As homologações, segundo Telma, estão ocorrendo desde segunda-feira. O refrigerante da marca Vedete está sendo produzido pela empresa Bellpar, de Conchas, e a Refriso está estudando alternativas para retomar as atividades em Sorocaba, informou a empresa por meio de nota da sua assessoria de imprensa.

Um funcionário que trabalhou na Refriso por três anos relatou que, mesmo estando proibida de produzir desde novembro, até janeiro alguns funcionários trabalharam para tentar vender um lote de refrigerantes e que o valor conseguido seria utilizado para pagar as rescisões trabalhistas. "Enrolaram a gente e nesta semana dispensaram. Deram R$ 1.200 para cada funcionário, mas esse valor é só uma parte do salário de janeiro e uma pequena parte do 13º", relata o jovem,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61245.

da inscrição estadual da Refriso ocorreu por prática de atos ilícitos com repercussão no âmbito tributário, especificamente a participação em organização constituída para a prática de fraude fiscal estruturada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal, por embaraço à fiscalização e inadimplência fraudulenta. A empresa, segundo a pasta, deixou de arcar com o Imposto sobre Operações relativas à ICMS em operações próprias da empresa e também do ICMS devido por Substituição Tributária.

A empresa

Por meio da sua assessoria de imprensa, a Refriso informou que está com suas atividades paradas desde 29/11/2017 e que lamenta não ter chegado a uma outra solução sobre o assunto. Acrescenta na nota que por discordar da decisão da Secretaria da Fazenda do Estado e "esgotadas as tratativas administrativas, é que estamos discutindo-a judicialmente, na expectativa de revertê-la".

Argumenta a empresa que, "sem funcionar, não tinha como gerar receita para saldar seus compromissos fiscais, bancários e trabalhistas, ou seja, os salários dos seus colaboradores. Desta forma, para evitar problemas maiores para a empresa e para todos aqueles que por muitos anos se dedicaram a construir e solidificar a Refriso, fomos obrigados a fazer a demissão de nossos colaboradores. Frisamos que temos a expectativa de que ainda possamos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61245.

fls. 141

após a retomada da empresa, faremos um acordo extrajudicial para acerto de todas as pendências".

A empresa cita, ainda, na nota, que não descarta nenhuma alternativa para retomar os negócios em Sorocaba, "até porque, com a retomada de atividades na fábrica, é possível a recontratação de ex-colaboradores".

0 comentários

Classificar por **Mais recentes**

Adicionar um comentário...

FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL
Jornal Cruzeiro do Sul © Direitos reservados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61245.

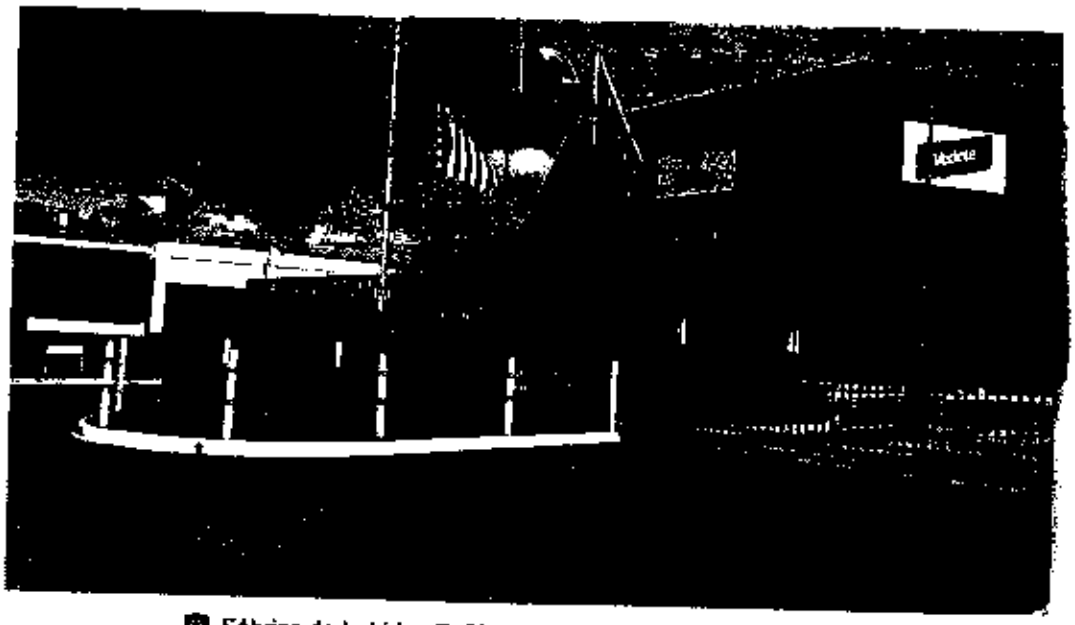
fls.142

Com mais de R$ 240 mi em dívidas, fabricante do refrigerante Vedete demite 170 funcionários

Por Ana Paula Yabiku, G1 Sorocaba e Jundiaí
23/05/2018

Segundo o sindicato, trabalhadores foram mandados embora nas últimas semanas e estão com pagamentos atrasados. Refriso não se manifestou sobre o assunto.

09h54 Atualizado 23/05/2018 16h00



Fábrica de bebidas Refriso, em Sorocaba, teve a inscrição estadual cassada e demitiu 170 funcionários (Foto: Reprodução/Google Street View)

Após ter a **inscrição estadual cassada por fraude fiscal**, a Refriso, fabricante do tradicional refrigerante Vedete em Sorocaba (SP), demitiu 170 funcionários nas últimas semanas. Por conta da dívida, a empresa está com a produção paralisada há quatro meses.

De acordo com um funcionário que trabalhou na fábrica durante cinco anos e preferiu não se identificar, os trabalhadores estavam com os salários atrasados e foram sendo mandados embora aos poucos, enquanto a empresa brigava para conseguir a inscrição estadual reativada.

O **G1** tentou entrar em contato com a Refriso diversas vezes para pedir esclarecimentos, mas não conseguiu retorno até a publicação desta reportagem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61246.

"Os funcionários foram demitidos sem receber nem um real. Tinha gente com quase três anos de fundo de garantia sem depositar. Se a empresa voltar às atividades, eles vão fazer um acordo. Caso não volte, só Deus sabe quem vai pagar", reclama.

Segundo a secretária geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Sorocaba e Região, Telma Regina Bueno, a Refriso pagou apenas 25% do 13º salário dos trabalhadores em 2017 e deixou de depositar o pagamento de fevereiro deste ano.

O sindicato, que também representa os funcionários terceirizados da empresa, entrou com uma medida judicial e conseguiu o bloqueio de um lote de refrigerantes. Conforme os produtos vão sendo vendidos, o valor é liberado pela Justiça do Trabalho e repassado aos trabalhadores.

"Até o momento, todos receberam a mesma quantia de R$ 1.225,63, referente ao 13º salário em atraso e ao salário de fevereiro", explica Telma.

Ainda de acordo com o sindicato, as homologações estão sendo realizadas desde o dia 3 de maio, possibilitando que os funcionários saquem o FGTS e o seguro-desemprego. Enquanto isso, as rescisões trabalhistas ainda não foram pagas pela fabricante.

"Segundo eles, como continuam com a inscrição estadual cassada, estão impossibilitados de produzir, vender e, consequentemente, não conseguem quitar as verbas rescisórias", continua a secretária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61246.

Como já foram realizadas várias tentativas de acordo, o sindicato decidiu entrar com uma ação judicial para cobrar os direitos dos trabalhadores e está orientando os funcionários sobre os próximos passos.

Cassação estadual

Além da marca Vedete, que se concentra principalmente na linha de tubaínas, a Refriso também produzia água de coco, energético, sucos e groselha sob as marcas Bacana, Kiko, Citrus, Cachoeira etc.

De acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado, a Refriso foi alvo de investigações durante a "Operação Inadimplentes", realizada em 2015, quando foi constatado que a empresa não estava pagando o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS).

Sem a inscrição estadual, publicada no Diário Oficial do Estado em novembro do ano passado, a fábrica não pode emitir notas fiscais e os produtos não podem ser comercializados.

Durante um processo apresentado em dezembro do ano passado, a Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal colocou o Grupo Refriso como um dos maiores devedores do Estado de São Paulo, com débito inscrito em dívida ativa superior a R$ 240 milhões até setembro de 2015, quando foi deflagrada a operação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61246.

Em nota, a Secretaria da Fazenda informou que todos os recursos já foram esgotados e que o processo administrativo está encerrado. Além disso, o caso está sendo encaminhado ao Ministério Público para análise de possíveis delitos criminais.

Veja mais notícias da região no ***G1 Sorocaba e Jundiaí***

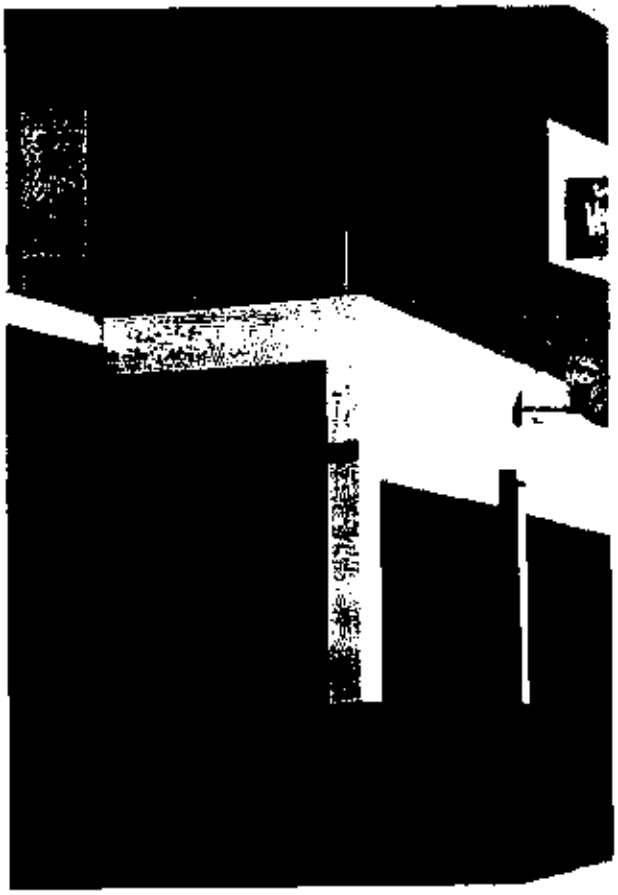
SOROCABA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61246.

ECONOMIA

Refriso não tem data definida para pagar 13º, afirma sindicato

24/01/18 | Ana Cláudia Martins - ana.martins@jcruzeiro.com.br



Portaria da Refriso, fabricante do refrigerante

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Sorocaba e Região (Sindalimento) afirma que a Refriso, fabricante do refrigerante Vedete, ainda não definiu uma data para pagar o 13º salário de 2017 dos 170 funcionários.

A Refriso está com a produção parada atualmente porque teve sua inscrição estadual cassada pela Secretaria Estadual da Fazenda por conta da dívida ativa da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61247.

empresa, Em nota enviada à redação, informa que pretende discutir judicialmente o restabelecimento do seu cadastro junto ao órgão estadual, uma vez que todos os recursos administrativos foram esgotados. Afirma, ainda, que possui "plenas condições de funcionamento e produção".

Na nota, a Refriso informa também que a dívida ativa da empresa, em sua maioria, diz respeito a autos de infração de imposição e multa, nos quais a empresa foi considerada solidária de débitos de terceiros, que produziram suas mercadorias sob encomenda. "A Refriso entende como exagerada a pena a ela imposta pela Secretaria da Fazenda do Estado, via Delegacia Regional Tributária de Sorocaba, pois os débitos são cobrados por execuções fiscais que não impedem o funcionamento da fábrica e o faturamento de mercadorias", diz a nota enviada pela empresa.

A direção da Refriso aponta ainda que a cassação da inscrição estadual também imobiliza todo o estoque da empresa, que é perecível, possuindo prazo de validade, o que impossibilita a venda dos seus produtos, e por consequência, a geração de caixa para saldar seus débitos. "A Refriso Refrigerantes Sorocaba afirma que não sonega tributos e confia no equilíbrio do poder judiciário para corrigir os eventuais exageros do poder executivo", diz nota da empresa.

O Cruzeiro do Sul recebeu a nota da empresa ontem, mas na semana passada, a reportagem entrou em contato com a Refriso para que a mesma pudesse falar sobre o assunto por dois dias seguidos, nos quais foi informada de que apenas uma pessoa poderia comentar o caso --

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61247.

porém, esta não estava no local para atender às ligações. O advogado de defesa da Refriso, que assina o processo de pedido de liminar, também foi procurado, em seu escritório, porém nenhuma das ligações foi atendida.

0 comentários

Classificar por **Mais recentes**

Adicionar um comentário...

FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL
Jornal Cruzeiro do Sul © Direitos reservados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61247.

Fabricante do refrigerante Vedete tem inscrição estadual cassada e paralisa produção

Por Matheus Fazolin, G1 Sorocaba e Jundiaí
19/01/2018

Sem inscrição, empresa não pode emitir nota fiscal e comercializar produtos. Segundo Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, dívida é superior a R$ 240 milhões.

20h01 Atualizado 19/01/2018 20h02

A Refriso, fabricante do refrigerante Vedete, teve a inscrição estadual cassada por prática de atos ilícitos no âmbito tributário. A empresa deixou de pagar o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS). Por causa da dívida, a empresa, que tem entre os produtos o refrigerante Vedete, teve a produção paralisada.

De acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado, o trabalho de investigação começou com a Operação Inadimplentes, de 2015, em que a empresa foi alvo de investigações.

O resultado das pesquisas mostraram fortes indícios de irregularidades fiscais que, posteriormente, foram comprovados através de uma auditoria fiscal e apreensão de arquivos magnéticos dentro da Refiso, que fica localizada na Vila Hortência, em Sorocaba (SP).

A decisão da cassação foi publicada no Diário Oficial do Estado em novembro do ano passado. Sem a inscrição estadual, a Refriso não pode emitir notas fiscais e os produtos não podem ser comercializados.

Em nota enviada ao **G1**, a Secretaria da Fazenda do Estado informou que administrativamente a empresa não poderá voltar a comercializar os produtos, pois todos os recursos já foram esgotados.

A Procuradoria Geral do Estado acompanha os desdobramentos do processo. A fabricante do refrigerante só poderá voltar às atividades

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61249.

normais se pedir uma liminar na Justiça Comum ou se solicitar uma nova inscrição estadual.

Uma cópia do processo foi encaminhada ao Ministério Público (MP) para análise de possíveis delitos criminais fora do âmbito tributário.

Em processo apresentado em dezembro do ano passado, a Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, colocou o Grupo Refriso como um dos maiores devedores do Estado de São Paulo, com débito inscrito em dívida ativa superior a R$ 240 milhões até setembro de 2015, quando foi deflagrada a Operação Inadimplentes.

Se o valor não for quitado, poderá ser inscrito na dívida ativa e cobrado na justiça.

A Refriso disse enxergou de mandeira exagerada a pena à ela imposta, afirmou que não sonegou quaisquer tributos e informou que vai discutir judicialmente o restabelecimento da Inscrição Estadual.

Veja mais notícias da região no ***G1 Sorocaba e Jundiaí***

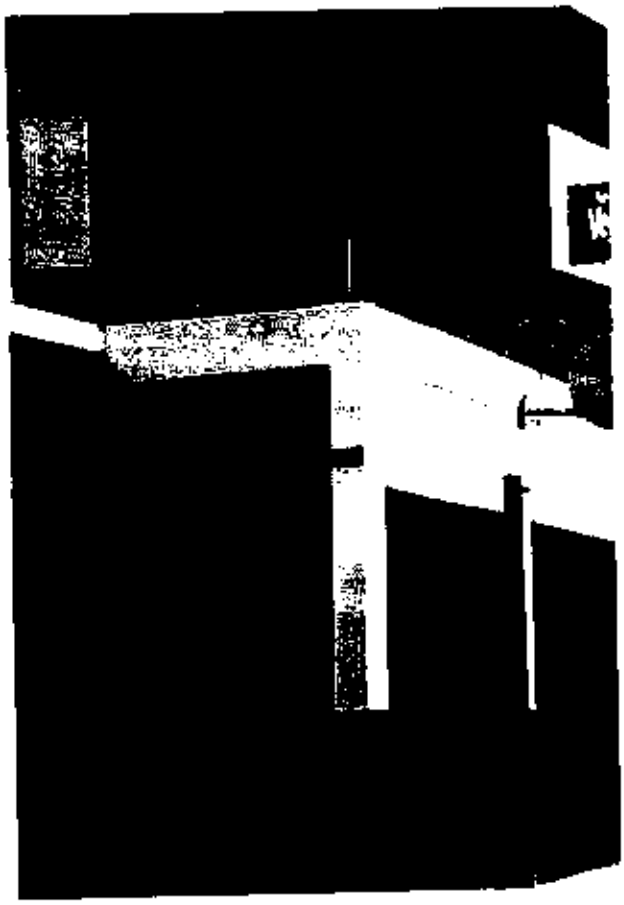
SOROCABA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B61249.

ECONOMIA

Funcionários da Refriso buscam resolver impasse com a empresa

19/01/18 | Ana Claudia Martins - ana.martins@jcruzeiro.com.br



Produção de refrigerantes está paralisada após / ARQUIVO JCS (17/01/2018)

Uma reunião realizada nesta quinta-feira (18) na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Sorocaba e Região (Sindalimento) tentou encontrar uma solução para os cerca de 170 funcionários da Refriso, fabricante do refrigerante Vedete, que teve cassada sua inscrição estadual por conta da falta de pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A decisão,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124A.

tomada pela Secretaria Estadual da Fazenda, foi publicada no Diário Oficial do dia 29 de novembro de 2017 e, desde então, a empresa está impossibilitada de vender seus produtos, por não conseguir emitir notas fiscais. A Refriso entrou na Justiça com um mandado de segurança contra a suspensão, porém o mesmo foi negado pelo juiz Evandro Carlos de Oliveira, da 7ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central, no dia 13 de dezembro. A produção na fábrica está paralisada e os funcionários estão preocupados, pois temem perder seus empregos por conta da situação da empresa.

A reunião foi realizada na sede do Sindalimento, que fica na rua Piauí, em Sorocaba, e contou com a presença de um grupo de funcionários da Refriso e o presidente do sindicato da categoria, José Airton Oliveira, que não permitiu a entrada da imprensa na reunião. Segundo ele, os trabalhadores preferem não falar ainda sobre a situação, pois o sindicato, junto com eles, tenta encontrar uma saída para a questão. "Na segunda-feira (22) vamos nos reunir novamente, pois ainda não encontramos uma saída para a situação dos funcionários. Então, estamos verificando também algumas possibilidades com o nosso departamento jurídico para que os trabalhadores não sejam prejudicados", destaca Oliveira.

Segundo os funcionários, a produção na fábrica está parada e somente o setor administrativo da empresa está funcionando. O presidente do Sindalimento disse também que já teve algumas reuniões com representantes da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124A.

uma solução para isso também e em busca da manutenção dos empregos", diz ele.

A reunião na próxima segunda deverá ocorrer novamente na sede do Sindalimento ou diretamente na sede da empresa, que fica avenida Nogueira Padilha, em Sorocaba. O horário ainda não foi definido.

0 comentários

Classificar por **Mais recentes**

Adicionar um comentário...

FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL
Jornal Cruzeiro do Sul © Direitos reservados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124A.

ECONOMIA

Refriso sonega ICMS e tem inscrição estadual cassada

18/01/18 | Regina Helena Santos - regina.santos@jcruzeiro.com.br



De acordo com funcionários, somente o setor

A Refriso, fabricante do refrigerante Vedete, teve cassada sua inscrição estadual por conta da falta de pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A decisão, tomada pela Secretaria Estadual da Fazenda, foi publicada no Diário Oficial do dia 29 de novembro de 2017 e, desde então, a empresa está impossibilitada de vender seus produtos, por não conseguir emitir notas fiscais. A Refriso entrou na Justiça com um mandado de segurança contra a suspensão, porém o mesmo foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124B.

negado pelo juiz Evandro Carlos de Oliveira, da 7ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central, no dia 13 de dezembro. A produção na fábrica está paralisada e os 170 funcionários, além de preocupados com a falta de informações, também denunciam que não receberam o 13º salário de 2017.

Inadimplente

Segundo a Secretaria Estadual da Fazenda, as investigações sobre as ações da empresa aconteceram por meio da Operação Inadimplentes 2015. A partir das investigações, o governo chegou a "fortes indícios de irregularidades fiscais, que foram posteriormente comprovadas através de auditoria fiscal e apreensão de arquivos magnéticos no estabelecimento, que deram suporte ao pedido de cassação da empresa", diz nota enviada pelo órgão.

Sem entrar em detalhes sobre há quanto tempo o imposto era sonegado e o montante da dívida, sob alegação de que tratam-se de informações protegidas por sigilo fiscal, a secretaria trata o caso como "participação em organização constituída para a prática de fraude fiscal estruturada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal, por embaraço à fiscalização e inadimplência fraudulenta" e confirma que enviará uma cópia do processo ao Ministério Público, "para análise de possíveis delitos criminais fora da alçada tributária".

No site da Fazenda Nacional, a Refriso aparece como devedora de um total de R$ 94.259.755,83, sendo R$ 3.309.968,95 de dívidas previdenciárias e R$ 90.949.786,88 de dívidas tributárias. A Secretaria da Fazenda informou, ainda,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124B.

que não há alternativas, à empresa, para regularizar a situação no âmbito administrativo, pois já se esgotaram todos os recursos possíveis. A única forma, ressalta o órgão, seria por decisão judicial.

A reportagem entrou em contato com a Refriso para que a mesma pudesse falar sobre o assunto por dois dias seguidos, nos quais foi informada de que apenas uma pessoa poderia comentar o caso -- porém, esta não estava no local para atender às ligações. O advogado de defesa da Refriso, que assina o processo de pedido de liminar, também foi procurado, em seu escritório, porém nenhuma das ligações foi atendida.

Incerteza

Enquanto o futuro da empresa não se define, os 170 funcionários da Refriso se dizem inseguros e preocupados, principalmente porque não têm informações precisas sobre a situação real. A produção está parada e muitos não sabem o que fazer, já que o período destinado às férias coletivas acabou. De acordo com funcionários, somente o setor administrativo está trabalhando. "Falaram que iriam dividir o 13º em quatro vezes, mas até agora não recebemos", comentou uma trabalhadora, que preferiu não se identificar.

De acordo com o presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Sorocaba e Região (Sindalimento), José Airton Oliveira, a entidade está acompanhando o caso de perto, já tendo realizado algumas reuniões com a empresa. "Estamos tentando achar uma solução. Eles nos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124B.

garantiram que haverá o pagamento dos funcionários", comentou.

FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL
Jornal Cruzeiro do Sul © Direitos reservados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.

RÉFUSO x FMI - CONSULTA = 19/01/18

Argumentos de Busca			
Cod. Convênio:		**Empresa:**	
		PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	
Pagador Eletrônico:	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	**CPF/CNPJ:**	13.244.239/0001-59
Vencimento De:	01/08/2015 a 31/12/2019	**Situação do Título:**	Todos em aberto
Origem:	Todos	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	20.541.441/0001-08

Lista de Títulos

Vencimento	Beneficiário	Nosso Nº	Pagador	
07/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511255004867	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
09/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614649	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
10/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511272176626	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 15.168,00
10/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614650	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 29.980,29
11/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614651	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 26.391,98
12/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273242089	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 24.400,00
12/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614705	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 32.359,05
17/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511271687443	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 30.888,42
21/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281475735	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,01
22/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511276612141	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 24.500,00
23/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149742	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
24/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149743	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
25/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149744	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
26/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511277883718	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 24.450,00
26/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511283550789	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 18.100,69
27/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511277883716	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 23.478,73
28/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511278235285	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 31.300,00
29/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149745	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
01/02/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149746	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
02/02/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149747	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
03/02/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511283550790	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 2.191,20
04/02/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511283550791	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 28.016,57
06/02/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149748	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
08/02/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614652	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
09/02/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614653	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 33.072,41

Vencidos
R$ 213.523,7

total 643 145.39

fls. 159

FMI Emissão = 21/02/18

Argumentos de Busca			
Cod. Convênio:		Empresa:	
		PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	
Pagador Eletrônico:	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	CPF/CNPJ:	13.244.239/0001-59
Vencimento De:	01/01/2016 a 31/12/2019	Situação do Título:	Todos em aberto
Origem:	Todos	CPF/CNPJ do Fornecedor:	20.541.441/0001-08

Lista de Títulos

Vencimento	Beneficiário	Nosso Nº	Pagador	Valor
07/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511255004867	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
09/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614649	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
10/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511272176626	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 15.168,00
10/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614650	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 29.980,29
11/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614651	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 26.391,98
12/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273242089	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 24.400,00
12/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614705	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 32.359,05
17/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511271687443	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 30.888,42
21/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281475735	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,01
22/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511276612141	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 24.500,00
23/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149742	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
24/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149743	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
25/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149744	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
26/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511277883718	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 24.450,00
26/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511283550789	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 18.100,69
27/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511277883716	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 23.478,73
28/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511278235285	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 31.300,00
29/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149745	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
01/02/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149746	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
02/02/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149747	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
03/02/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511283550790	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 2.191,20
04/02/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511283550791	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 28.016,57
06/02/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149748	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
08/02/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614652	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
09/02/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614653	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 33.072,41

* Falta Boleto

* Boleto sem juros: 615.977,37 Juros: 34.234,86 total: 643 145.39
* Boletos com juros: 650.212,23. (24 tit. em DIDA)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.

Argumentos de Busca

Cod. Convênio: | **Empresa:** PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC

Pagador Eletrônico:	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE	**CPF/CNPJ:**	13.244.239/0001-59
Vencimento De:	01/01/2017 a 31/12/2018	**Situação do Título:**	Todos em aberto
Origem:	Todos	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	20.541.441/0001-08

Lista de Títulos

Vencimento	Beneficiário	Nosso Nº	Pagador	Valor
07/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511255004867	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,07
23/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511267601005	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 22.332,00
23/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511267601004	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
26/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511275369525	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 4.644,00
27/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511274543271	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 8.710,74
27/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511275369449	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 18.542,16
28/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511268554938	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 26.600,00
28/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511275369450	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 20.868,42
30/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511269403126	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 10.900,00
03/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511270794350	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
05/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511270794349	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
08/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614648	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 30.544,01
09/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614649	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
10/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511272176626	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 15.168,00
10/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614650	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 29.980,29
11/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614651	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 26.391,98
12/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273242089	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 24.400,00
12/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614705	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 32.359,05
17/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511271687443	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 30.888,42
21/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281475735	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,01
22/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511276612141	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 24.500,00
23/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149742	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
24/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149743	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
25/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511281149744	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
26/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511277883718	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 24.450,00

FMI x Rufino - em 5ção. 27/12/18

91,16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.

Argumentos de Busca			
Cod. Convênio:		**Empresa:**	
		PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	
Pagador Eletrônico:	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	**CPF/CNPJ:**	13.244.239/0001-59
Vencimento De:	01/01/2000 a 31/12/2020	**Situação do Título:**	Todos em aberto
Origem:	Todos	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	20.541.441/0001-08

Lista de Títulos

Nº Vencimento	Beneficiário	Nosso Nº	Cedente	Valor
07/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511255004867	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
02/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511265159688	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 34.432,80
05/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511262001840	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
05/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511262001839	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 28.436,00
06/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511263508095	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 3.786,54
06/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511265159689	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 39.168,61
07/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511262610583	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 34.068,53
08/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511262610584	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
12/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511265159690	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,01
13/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511265637688	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 26.087,48
14/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511275009738	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 29.440,01
16/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511270794351	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
17/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511271117033	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 11.700,00
18/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511268854936	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
19/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511265637689	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 23.000,00
21/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511266871607	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 24.400,00
22/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511267209246	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 35.000,00
23/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511267601005	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 22.332,00
23/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511267601004	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
27/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511274543271	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 8.710,74
28/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511268854938	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 26.600,00
30/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511269403126	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 10.900,00
03/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511270794350	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
05/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511270794349	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
08/01/2018	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511273614648	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 30.544,01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.

Argumentos de Busca			
Cód. Convênio:		Empresa:	
		PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	
Pagador Eletrônico:	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE	CPF/CNPJ:	13.244.239/0001-59
Vencimento De:	01/01/2017 a 20/12/2025	Situação do Título:	Todos em aberto
Origem:	Todos	CPF/CNPJ do Fornecedor:	20.541.441/0001-08

Lista de Títulos

Vencimento	[redacted]	[redacted]	[redacted]
07/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511255004867	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
24/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511261208172	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 16.912,08
28/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511262610582	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
29/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511261208173	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 2.971,50
29/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511263508096	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 33.044,32
01/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511264267404	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 10.799,28
02/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511265159688	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 34.432,80
05/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511262001840	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
05/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511262001839	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 28.436,00
06/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511263508095	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 3.786,54
06/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511265159689	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 39.168,61
07/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511262610583	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 34.068,53
08/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511262610584	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
12/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511265159690	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,01
13/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511265637688	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 26.087,48
16/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511270794351	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
17/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511271117033	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 11.700,00
18/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511268854936	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
19/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511265637689	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 23.000,00
21/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511266871607	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 24.400,00
22/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511267209246	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 35.000,00
23/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511267601005	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 22.332,00
23/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511267601004	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
28/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511268854938	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 26.600,00
30/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511269403126	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 10.900,00

NF 000123 Retido x fmi / DDA = 24/1117

600. 98323

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.

Argumentos de Busca

Cod. Convênio:		**Empresa:**	
		PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	
Pagador Eletrônico:	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE	**CPF/CNPJ:**	13.244.239/0001-59
Vencimento De:	01/08/2015 a 31/12/2018	**Situação do Título:**	Todos em aberto
Origem:	Todos	**CPF/CNPJ do Fornecedor:**	20.541.441/0001-08

Lista de Títulos

Vencimento	Beneficiário	Nosso Nº	Pagador	Valor
31/10/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511253937473	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
31/10/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511253937472	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
31/10/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511253937471	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 31.796,50
07/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511253937470	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
08/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511255004867	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
08/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511255004868	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 28.984,21
10/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511259801787	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 10.086,12
14/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511255391249	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 30.348,12
15/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511255786584	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 29.654,36
18/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511263508094	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 12.157,68
18/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511236097773	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 29.352,00
21/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511236097772	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 30.517,70
22/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511257724788	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 30.888,40
24/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511259801788	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 13.040,58
28/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511261208172	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 16.912,08
29/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511262610582	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,00
29/11/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511261208173	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 2.971,50
05/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511263508096	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 33.044,32
05/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511262001840	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02
06/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511262001839	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 28.436,00
07/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511263508095	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 3.786,54
08/12/2017	FMI SECURITIZADORA S/A	87192750511262610583	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 34.068,53
		87192750511262610584	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC	R$ 27.168,02

556.220,72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.

VALORES REFRISO X PANORAMA

26/03/2018

MAHPA	R$	839.824,64
PRISMA	R$	584.670,26
PAULISTA FOMENTO	R$	35.708,71
SOLO PRIME	R$	22.875,34
ALUSET	R$	73.222,57
FARO FOMENTO	R$	40.000,00
REFRISADOS	R$	735.580,82
CHEQUES EM PODER DA REFRISO	R$	432.885,95
TOTAL	R$	2.762.272,30

REFRISO PARCELAMENTOS EM ABERTO

VERBAS

SALDO EM ABERTO FATURAMENTO SEMANAL	jan/18 -R$	15.647,20	(1640 PCTS X 11,98)
FATURAMENTO 2,5%	jan/18 -R$	24.187,62	2.651-632 (NEUSA MOMESSO) = 2035 PCTS X 11,98
FATURAMENTO 2,5%	fev/18 -R$	12.116,00	1727-632 (NEUSA MOMESSO) = 1095 PCTS X 11,98
SOLA JUDICIAL REFRISO X VDT	nov/17 -R$	3.776,80	(280 PCTS)
SOLA JUDICIAL REFRISO X VDT	dez/17 -R$	3.243,40	(271 PCTS)
TOTAL VERBAS	-R$	63.415,02	

TROCAS

SALDO EM ABERTO	2016 A 2018 -R$	90.748,50	(TROCAS ENVIADAS = 8805 -CTS - 1430 PCTS PAGOS SALDO EM ABERTO = 7575 PCTS X 11,98 PCT)
NEGOCIAÇÃO SERRANA X REFRISO (TED/ALPHA)	06/02/2018 -R$	109.002,39	
PROCESSO TRABALHISTA / FRUFRUTU	-R$	20.000,00	
MEDIPLAN (FUNCIONARIOS /REFRISO)	02/05/2018 -R$	34.768,95	
EMPILHADEIRA = 6.900 COM AS REFRISO/PANORAMA ATE A DATA	26/03/2018 -R$	957.355,14	
SALDOS PAGAMENTOS EM ABERTO REFRISO	-R$	1.260.273,04	
SALDO (EQUIPAMENTOS - SALDO ABERTO REFRISO)	R$	1.113.000,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6[illegible]

SISTEMA - A 1

DATA NF	CLIENTES	VENCTO	R$	Nº O CH	BANCO	SUB-TOTAL	TOTAL
22 [redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
22 [redacted]	PANORAMA	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	R$ 30.060,80	
22 E 27/12/2017	PANORAMA	14/02/2018	R$ 27.173,00	340	ITAU		
22 E 27/12/2017	PANORAMA	15/02/2018	R$ 27.173,00	341	ITAU		
22 E 27/12/2017	PANORAMA	15/02/2018	R$ 27.171,69	342	ITAU	R$ 81.517,69	
22 E 29/12/2017	PANORAMA	16/02/2018	R$ 27.168,00	350	ITAU		
22 E 29/12/2017	PANORAMA	16/02/2018	R$ 28.428,09	351	ITAU	R$ 55.596,09	
26/12/2017	PANORAMA	19/02/2018	R$ 2.191,20	358	ITAU	R$ 2.191,20	
22/12/2017	PANORAMA	26/02/2018	R$ 27.168,00	390	ITAU		
22/12/2017	PANORAMA	27/02/2018	R$ 27.168,00	391	ITAU	R$ 54.336,00	R$ 223.701,78

SISTEMA - B 1

DATA	CLIENTES	VENCTO	R$	Nº O CH	BANCO	SUB-TOTAL	TOTAL
30/01/2018	PANORAMA	12/03/2018	R$ 13.627,57	429	ITAU	Pagto Parc. 07/03/18	CH. R$ 18.386,40
30/01/2018	PANORAMA	12/03/2018	R$ 20.198,40	430	ITAU	R$ 33.825,97	
31/01/2018	PANORAMA	13/03/2018	R$ 18.048,00	437	ITAU		
31/01/2018	PANORAMA	13/03/2018	R$ 18.048,00	438	ITAU	R$ 36.096,00	
01/02/2018	PANORAMA	14/03/2018	R$ 18.889,60	444	ITAU		
01/02/2018	PANORAMA	14/03/2018	R$ 18.048,00	445	ITAU	R$ 36.937,60	
02/02/2018	PANORAMA	15/03/2018	R$ 20.035,20	455	ITAU		
02/02/2018	PANORAMA	15/03/2018	R$ 18.048,00	456	ITAU		
02/02/2018	PANORAMA	16/03/2018	R$ 18.048,00	457	ITAU	R$ 56.131,20	
05/02/2018	PANORAMA	16/03/2018	R$ 23.872,00	458	ITAU	R$ 23.872,00	
07/02/2018	PANORAMA	19/03/2018	R$ 22.322,40	463	ITAU	R$ 22.322,40	R$ 209.185,17

TOTAL GERAL ..... **R$ 432.886,95**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.

DATA	HISTORICO		VALOR
	VALORES A ABATER DO RESSARCIMENTO		
13/12/2017	TRANSFERENCIA NUMERARIO (R$)	R$	22.[illegible]3,00
14/12/2017	TRANSF.RESSARCIMENTO (REGIANE/ITAU) - TED/ITAU	R$	[illegible]
14/12/2017	TRANSF.RESSARCIMENTO (REGIANE - TED/SANTANDER-SM	R$	62.[illegible]8,00
14/12/2017	TRANSF.RESSARCIMENTO (PETROCAMP X CAIEIRA) - TED / ITAU	R$	5.[illegible]0,00
14/12/2017	TRANSF.RESSARCIMENTO (ABELHA,JOSE X GAS) - TED / ITAU	R$	10.[illegible]0,00
14/12/2017	TRANSFERENCIA NUMERARIO (R$)	R$	10.[illegible]0,00
15/12/2017	TED - RESSARCIMENTO (REGIANE - TED DAYCOVAL)	R$	9.[illegible]0,00
18/12/2017	GAS CENTRAL (BOLETO GAS EMPREENDEDORA) 07/01/2018	R$	[illegible]
19/12/2017	REPLAS (FILME STRETCH)	R$	5.[illegible]7,00
19/12/2017	AÇUCAREIRA BOA VISTA (BOLETO - 19/12/2017)	R$	37.[illegible]3,00
19/12/2017	GAS CENTRAL (BOLETO GAS EMPREENDEDORA) 03/01/2018	R$	[illegible]
20/12/2017	AÇUCAREIRA BOA VISTA (BOLETO - 20/12/2017)	R$	37.[illegible]4,00
07/01/2018	AÇUCAREIRA BOA VISTA (BOLETO - 07/01/2018	R$	36.[illegible]6,00
05/01/2018	PETROCAMP COMERCIO CALCEIRA COMPRA 05/01/2018	R$	[illegible]
17/01/2018	AÇUCAREIRA BOA VISTA (BOLETO - 17/01/2018	R$	[illegible]
22/01/2018	PETROCAMP COMERCIO CALCEIRA COMPRA 05/01/2018	R$	[illegible]
25/01/2018	[illegible]	R$	[illegible]
06/02/2018	ALCOLIQUIDO (GAS) DEVOLUÇÃO DE 14/12/2017 = 14/12/2017	R$	[illegible]
06/02/2018	AÇUCAREIRA BOA VISTA (COMPRA 05/01/2018	R$	31.[illegible]2,00
09/02/2018	GAS CENTRAL (BOLETO GAS EMPREENDEDORA) 21/02/2018	R$	[illegible]
12/03/2018	ALCOLIQUIDO (GAS) COMPRA 25/01/2018	R$	1.[illegible]4,00
TOTAL DOS VALORES ABATIDOS DO RESSARCIMENTO		R$	[illegible]
DEVOLUÇÃO (BAIXA CHEQUE DEVOLVIDO RESSARCIMENTO PELO BOLETO 20/12/2017 NUMERO 000015 - 04/01/2018		R$	[illegible]
02/02/2018	VALOR PAGO A MAIS NO RESSARCIMENTO (PARTE SANTANDER) / PARTE SANTANDER CC	R$	[illegible]
TOTAL GERAL		R$	[illegible]

	TRANSFERENCIAS (-) USO (ABATIMENTOS CHEQUES)			
19 E 20/12/2017	TROCA CH 159 (R$ 27.168,02) X R$	R$	27.1[illegible]8,02	[illegible]
20/12/2017	TROCA CH 145 (R$ 20.863,05) X R$	R$	20.[illegible]8,05	[illegible]
21/12/2017	TROCA CH 147 (R$ 20.868,05) X TED REGIANE	R$	20.[illegible]8,05	[illegible]
27/12/2017	TROCA CHS 148/149/150 PARCELA TED ITAU	R$	23.[illegible]8,00	[illegible]
27/12/2017	TROCA CHS 148/149/150 PARCELA TED DAYCOVAL	R$	62.[illegible]0,00	[illegible]
27/12/2017	TROCA CHS 148/149/150 PARCELA TED ZINHELIO	R$	[illegible]	[illegible]
28/12/2017	TROCA CHS 151/152/153 TED ITAU / DAYCOVAL PANORAMA	R$	85.[illegible]4,00	[illegible]
03/01/2018	TROCA CHS 201 TRANSF CONTA REPRESC	R$	29.[illegible]0,00	[illegible]
04/01/2018	TROCA CHS 202 TRANSF REPRESC (ITAU - 4.000,00/SANTANDER - 23.168,00	R$	27.[illegible]8,00	[illegible]
12/01/2018	TED SM /SANTANDER REPRESO TC 27981 R$ 18.080,80 PUXADA 12/01/2018	R$	[illegible]	
17/01/2018	TED SM /SANTANDER REPRESO/REGIANE CH 212 (ITAU)	R$	[illegible]	[illegible]
15/01/2018	TED PANORAMA /DAYCOVAL REPRESO/REGIANE CH 277 (ITAU)	R$	[illegible]	[illegible]
16/01/2018	TED SM /SANTANDER REPRESO/REGIANE PARCELA CH 273 (ITAU)	R$	[illegible]	[illegible]
19/01/2018	TED SM /SANTANDER REPRESO/ALPHA CH 274/275 (ITAU)	R$	[illegible]	[illegible]
22/01/2018	TED PAN /SANTANDER REPRESO/ALPHA CH 276 (ITAU)	R$	[illegible]	[illegible]
23/01/2018	TED PAN /ITAU REPRESO/ALPHA CH 277 (TOTAL) 277 (PARTE) (ITAU	R$	[illegible]	[illegible]
24/01/2018	TED SM /SANTANDER REPRESO/ALPHA CH 278	R$	[illegible]	[illegible]
26/01/2018	TED SM /SANTANDER REPRESO/ALPHA CH 279 (TOTAL) 279 (PARTE) (ITAU	R$	[illegible]	[illegible]
29/01/2018	TED SM /SANTANDER REPRESO/ALPHA CH 279 (TOTAL) 280 (PARTE) (ITAU	R$	[illegible]	[illegible]
30/01/2018	TED PAN /SANTANDER REPRESO/ALPHA CH 280 (TOTAL) 281 (PARTE) (ITAU	R$	[illegible]	[illegible]
31/01/2018	TED SM /SANTANDER REPRESO/ALPHA CH 281 (TOTAL) 282 (PARTE) (ITAU	R$	[illegible]	[illegible]
01/02/2018	TED SM /SANTANDER REPRESO/ALPHA CH 282 (TOTAL) 283 (PARTE) (ITAU	R$	[illegible]	[illegible]
02/02/2018	TED PAN /SANTANDER REPRESO/ALPHA CH 283 (TOTAL) 284 (PARTE) (ITAU	R$	[illegible]	[illegible]
05/02/2018	TED PAN /SANTANDER REPRESO/ALPHA CH 284 (parte) ITAU(saldo restante = R$ 8.709,32)	R$	[illegible]	[illegible]
TOTAL DAS TRANSFERENCIAS (-) USO (CHEQUES ABATIDOS)		R$	[illegible]	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.

DATA	HISTORICO	VALOR	
	VALORES A ABATER DA REFRISO		
13/12/2017	TRANSFERENCIA NUMERARIO (R$)	R$	32.803,00
14/12/2017	TRANSF.REFRISO (REGIANE/ITAU) - TED/ITAU	R$	8.000,00
14/12/2017	TRANSF.REFRISO (REGIANE - TED/SANTANDER-SM	R$	62.000,00
14/12/2017	TRANSF.REFRISO (PETROCAMP X OLEO) - TED / ITAU	R$	9.880,00
14/12/2017	TRANSF.REFRISO (AIR LIQUIDE X GAS) - TED / ITAU	R$	16.800,00
14/12/2017	TRANSFERENCIA NUMERARIO (R$)	R$	10.000,00
15/12/2017	TED - REFRISO (REGIANE - TED DAYCOVAL)	R$	94.700,00
18/12/2017	GAS CENTRAL (BOLETO GAS EMPILHADEIRA) 02/01/2018	R$	1.176,00
19/12/2017	REPLAS (FILME STRECH)	R$	9.977,19
19/12/2017	AÇUCAREIRA BOA VISTA (BOLETO - 19/12/2017)	R$	37.963,20
19/12/2017	GAS CENTRAL (BOLETO GAS EMPILHADEIRA) 03/01/2018	R$	784,00
26/12/2017	AÇUCAREIRA BOA VISTA (BOLETO - 26/12/2017)	R$	37.804,80
02/01/2018	AÇUCAREIRA BOA VISTA (BOLETO - 02/01/2018	R$	36.696,00
15/01/2018	PETROCAMP OLEO CALDEIRA COMPRA 08/01/2018	R$	5.723,80
17/01/2018	AÇUCAREIRA BOA VISTA (BOLETO - 24/01/2018	R$	34.372,80
22/01/2018	PETROCAMP OLEO CALDEIRA COMPRA 08/01/2018	R$	5.723,80
25/01/2018	LAVA RAPIDO PRODUTOS ESTOURARAM NO CARRO CLIENTE	R$	200,00
01/02/2018	AIR LIQUIDE (GAS) DIFERENÇA TED MENOR = 14/12/2017	R$	2.138,64
06/02/2018	AÇUCAREIRA BOA VISTA (COMPRA 30/01/2018)	R$	31.152,00
06/02/2018	GAS CENTRAL (BOLETO GAS EMPILHADEIRA) 21/02/2018	R$	980,00
12/03/2018	AIR LIQUIDE (GAS) COMPRA 25/01/2018	R$	12.224,52
	TOTAL DOS VALORES ABATER DA REFRISO	R$	451.099,75
	DEVOLUÇÃO (BAIXA /CHEQUES) REFRISO - PRODUTOS CONFORME BORDERO 23035 - 07/03/2018	-R$	451.099,75
02/03/2018	MEDIPLAN FUNCIONARIOS /REFRISO PARTE SANTANDER PJ / PARTE SANTANDER SM	R$	34.768,99
	TOTAL GERAL	R$	34.768,99

A baixados cheques conforme Relação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.

Relatório de Relação de Pagamento

Usuário: MILTON
Data: 21/03/2018
Hora: 15:08
SAIB 2000 Pág: 1

Empresa: 12 - 12 PANORAMA COM E DIST BEB LTD

Banco: 1001 CH PRÉ A *Banco Débito:*

Lanç. 23035 *Frm. Pgto:* CHEQUE *Nr.:* 23035-9 *Tipo Bordero:* FORNECEDOR *Dt. Pgto.* 07/03/2018

Fornecedor		Pg.	Emp.	Grp.	Ctb	Tp	Documento	Data Vcto.	Vlr. Doc.	Vlr. Desc	Vlr. Juros	Vlr. PGTO
2497	REFRISO	P	12	133	135	CH	000429	12/03/18	18.386,40	0,00	0,00	4.758,83
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	00284	24/01/18	38.305,44	0,00	0,00	8.709,32
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000421	08/03/18	19.427,20	0,00	0,00	19.427,20
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000427	09/03/18	19.275,20	0,00	0,00	19.275,20
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000426	09/03/18	18.048,00	0,00	0,00	18.048,00
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000420	07/03/18	18.048,00	0,00	0,00	18.048,00
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000419	07/03/18	19.660,80	0,00	0,00	19.660,80
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000418	06/03/18	18.048,00	0,00	0,00	18.048,00
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000414	06/03/18	18.048,00	0,00	0,00	18.048,00
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	00410	05/03/18	19.123,20	0,00	0,00	19.123,20
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000409	05/03/18	18.048,00	0,00	0,00	18.048,00
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000408	02/03/18	18.048,00	0,00	0,00	18.048,00
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000404	02/03/18	20.350,40	0,00	0,00	20.350,40
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000403	01/03/18	18.048,00	0,00	0,00	18.048,00
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000402	01/03/18	18.048,00	0,00	0,00	18.048,00
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000400	28/02/18	18.352,00	0,00	0,00	18.352,00
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000396	28/02/18	18.048,00	0,00	0,00	18.048,00
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000325	08/02/18	24.011,76	0,00	0,00	24.011,76
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	00316	02/02/18	38.983,68	0,00	0,00	38.983,68
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	00315	02/02/18	38.983,68	0,00	0,00	38.983,68
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	00314	01/02/18	38.983,68	0,00	0,00	38.983,68
2497	REFRISO	G	12	133	133	CH	000425	08/03/18	18.048,00	0,00	0,00	18.048,00
Total do LANÇAMENTO												451.099,75
Total do BANCO												451.099,75
Total Geral Atualizado												451.099,75
Total Geral Não Atualizado												0,00
Total Geral												451.099,75

FIM

Cheques a serem enviados pela Refriso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.

TRANSFERENCIAS REFRISO (ABATIMENTOS CHEQUES)			
19 E 20/12/2017	TROCA CH 159 (R$ 27.168,02) X R$	R$	27.168,02 sustado
20/12/2017	TROCA CH 145 (R$ 20.868,95) X R$	R$	20.868,95 sustado
21/12/2017	TROCA CH 147 (R$ 20.868,95) X TED REGIANE	R$	20.868,95 sustado
22/12/2017	TROCA CHS 148/149/150 PARCELA TED ITAU	R$	23.258,16 sustado
22/12/2017	TROCA CHS 148/149/150 PARCELA TED DAYCOVAL	R$	62.500,00 sustado
22/12/2017	TROCA CHS 148/149/150 PARCELA EM DINHEIRO	R$	5.000,00 sustado
28/12/2017	TROCA CHS 151/152/153 TED ITAU / DAYCOVAL PANORAMA	R$	85.224,46 sustado
03/01/2018	TROCA CHS 201 TRANSF CONTA REFRISO	R$	29.100,45 sustado
04/01/2018	TROCA CHS 202 TRANSF REFRISO (ITAU = 4.000,00/SANTANDER = 23.168,00)	R$	27.168,00 sustado
12/01/2018	TED SM /SANTANDER REFRISO 61 27591 R$ 18.580,00 PUXADA 12/01/2018	R$	18.580,00
12/01/2018	TED SM /SANTANDER REFRISO/REGIANE CH 212 (ITAU)	R$	33.049,61 ch dev
15/01/2018	TED PANORAMA /DAYCOVAL REFRISO/REGIANE CH 272 (ITAU)	R$	31.837,44 ch dev
16/01/2018	TED SM /SANTANDER REFRISO/REGIANE PARCELA CH 273 (ITAU)	R$	15.918,72 ch dev
19/01/2018	TED SM /SANTANDER REFRISO/ALPHA CH 274/275 (ITAU)	R$	63.674,88 ch dev
22/01/2018	TED PAN /SANTANDER REFRISO/ALPHA CH 276 (ITAU)	R$	31.837,44 ch dev
23/01/2018	TRF PAN /ITAU REFRISO/ALPHA CH 273 (TOTAL) 277 (PARTE) (ITAU)	R$	23.000,00 ch dev
25/01/2018	TRF SM /SANT REFRISO/ALPHA CH 278	R$	38.131,00 ch dev
26/01/2018	TRF SM /SANT REFRISO/ALPHA CH 277 (TOTAL) 279 (PARTE) (ITAU)	R$	54.000,00 ch dev
29/01/2018	TRF SM /SANT REFRISO/ALPHA CH 279 (TOTAL) 280 (PARTE) (ITAU)	R$	36.000,00 ch dev
30/01/2018	TRF PAN /SANT REFRISO/ALPHA CH 280 (TOTAL) 281 (PARTE) (ITAU)	R$	36.000,00 ch dev
31/01/2018	TRF SM /SANT REFRISO/ALPHA CH 281 (TOTAL) 282 (PARTE) (ITAU)	R$	50.000,00 ch dev
01/02/2018	TRF SM /SANT REFRISO/ALPHA CH 282 (TOTAL) 283 (PARTE) (ITAU)	R$	40.000,00 ch dev
02/02/2018	TRF PAN /SANT REFRISO/ALPHA CH 283 (TOTAL) 284 (PARTE) (ITAU)	R$	18.000,00 ch dev 283
05/02/2018	TRF PAN /SANT REFRISO/ALPHA CH 284 (parte) ITAU **(saldo restante = R$ 8.709,32)**	R$	18.000,00 CH DEV

TOTAL DAS TRANSFERENCIAS ABATIDAS DOS CHEQUES DA REFRISO	R$	809.186,08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.

SISTEMA - A 1

DATA NF	CLIENTES	VENCTO	R$	Nº O CH	BANCO	SUB-TOTAL	TOTAL
22 E 26/12/2017	PANORAMA	12/02/2018	R$ 28.507,20	331	ITAU		
22 E 26/12/2017	PANORAMA	14/02/2018	R$ 1.553,60	356	ITAU	R$ 30.060,80	
22 E 27/12/2017	PANORAMA	14/02/2018	R$ 27.173,00	340	ITAU		
22 E 27/12/2017	PANORAMA	15/02/2018	R$ 27.173,00	341	ITAU		
22 E 27/12/2017	PANORAMA	15/02/2018	R$ 27.171,69	342	ITAU	R$ 81.517,69	
22 E 29/12/2017	PANORAMA	16/02/2018	R$ 27.168,00	350	ITAU		
22 E 29/12/2017	PANORAMA	16/02/2018	R$ 28.428,09	351	ITAU	R$ 55.596,09	
26/12/2017	PANORAMA	19/02/2018	R$ 2.191,20	358	ITAU	R$ 2.191,20	
22/12/2017	PANORAMA	26/02/2018	R$ 27.168,00	390	ITAU		
22/12/2017	PANORAMA	27/02/2018	R$ 27.168,00	391	ITAU	R$ 54.336,00	R$ 223.701,78

SISTEMA - B 1

DATA	CLIENTES	VENCTO	R$	Nº O CH	BANCO	SUB-TOTAL	TOTAL
30/01/2018	PANORAMA	12/03/2018	R$ 13.627,57	429	ITAU	Pagto Parc. 07/03/18	CH. R$ 18.386,40
30/01/2018	PANORAMA	12/03/2018	R$ 20.198,40	430	ITAU	R$ 33.825,97	
31/01/2018	PANORAMA	13/03/2018	R$ 18.048,00	437	ITAU		
31/01/2018	PANORAMA	13/03/2018	R$ 18.048,00	438	ITAU	R$ 36.096,00	
01/02/2018	PANORAMA	14/03/2018	R$ 18.889,60	444	ITAU		
01/02/2018	PANORAMA	14/03/2018	R$ 18.048,00	445	ITAU	R$ 36.937,60	
02/02/2018	PANORAMA	15/03/2018	R$ 20.035,20	455	ITAU		
02/02/2018	PANORAMA	15/03/2018	R$ 18.048,00	456	ITAU		
02/02/2018	PANORAMA	16/03/2018	R$ 18.048,00	457	ITAU	R$ 56.131,20	
05/02/2018	PANORAMA	16/03/2018	R$ 23.872,00	458	ITAU	R$ 23.872,00	
07/02/2018	PANORAMA	19/03/2018	R$ 22.322,40	463	ITAU	R$ 22.322,40	R$ 209.185,17

TOTAL GERAL ..... **R$ 432.886,95**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.

Relatório previsão de pagamento por data

Usuário: MILTON
Data: 21/03/2018
Hora: 15:02
SAIB 2000 Pág: 1

Tipos de Documentos
Data Vencimento 01/08/2016 a 31/12/2099 Data Lançamento Data Base 21/03/2018

Dia Vencimento 12/02/2018

Fornecedor	Nome	Loja	Nome Loja	Doc.	Tp Cob.	Cart/Doc.	Dias Lcto	Dias Venc.	Dias Prog.	Valor Doc.	Form.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Recus	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO	N-22713	12		00351	CH	135	26/12/2017	37	12/02/2018	28.507,20	CP	0,00	0,00	28.507,20	227130	CHS/REFRISO SUSTADO	
										28.507,20		0,00	0,00	28.507,20			

Dia Vencimento 14/02/2018

Fornecedor	Nome	Loja	Nome Loja	Doc.	Tp Cob.	Cart/Doc.	Dias Lcto	Dias Venc.	Dias Prog.	Valor Doc.	Form.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Recus	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO	N-22713	12		00340	CH	135	26/12/2017	35	14/02/2018	27.173,00	CP	0,00	0,00	27.173,00	227130	CHS/REFRISO SUSTADO	
2497 REFRISO	N-22713	12		00356	CH	135	26/12/2017	35	14/02/2018	1.553,60	CP	0,00	0,00	1.553,60	227130	CHS/REFRISO SUSTADO	
										28.726,60		0,00	0,00	28.726,60			

Dia Vencimento 15/02/2018

Fornecedor	Nome	Loja	Nome Loja	Doc.	Tp Cob.	Cart/Doc.	Dias Lcto	Dias Venc.	Dias Prog.	Valor Doc.	Form.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Recus	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO	N-22733	12		00341	CH	135	28/12/2017	34	15/02/2018	27.173,00	CP	0,00	0,00	27.173,00	64.406,80	22733-	CHS/REFRISO SUSTADO
2497 REFRISO	N-22733	12		00342	CH	135	28/12/2017	34	15/02/2018	27.171,69	CP	0,00	0,00	27.171,69	111.578,49	22733-	CHS/REFRISO SUSTADO
										54.344,69		0,00	0,00	54.344,69			

Dia Vencimento 16/02/2018

Fornecedor	Nome	Loja	Nome Loja	Doc.	Tp Cob.	Cart/Doc.	Dias Lcto	Dias Venc.	Dias Prog.	Valor Doc.	Form.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Recus	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO	N-22750	12		00351	CH	135	02/01/2018	33	16/02/2018	28.428,09	CP	0,00	0,00	28.428,09	140.006,58	22750-	CHS/REFRISO SUSTADO
2497 REFRISO	N-22750	12		00350	CH	135	02/01/2018	33	16/02/2018	27.168,00	CP	0,00	0,00	27.168,00	167.174,58	22750-	CHS/REFRISO SUSTADO
										55.596,09		0,00	0,00	55.596,09			

Dia Vencimento 19/02/2018

Fornecedor	Nome	Loja	Nome Loja	Doc.	Tp Cob.	Cart/Doc.	Dias Lcto	Dias Venc.	Dias Prog.	Valor Doc.	Form.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Recus	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO	N-22827	12		00358	CH	135	05/01/2018	30	19/02/2018	2.191,20	CP	0,00	0,00	2.191,20	169.365,78	22827-9	CHS/REFRISO SUSTADO
										2.191,20		0,00	0,00	2.191,20			

Dia Vencimento 27/02/2018

Fornecedor	Nome	Loja	Nome Loja	Doc.	Tp Cob.	Cart/Doc.	Dias Lcto	Dias Venc.	Dias Prog.	Valor Doc.	Form.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Recus	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO	N-22932	12		00391	CH	135	12/01/2018	22	27/02/2018	27.168,01	CP	0,00	0,00	27.168,01	196.533,79	228320	CHS/REFRISO SUSTADO
										27.168,01		0,00	0,00	27.168,01			

Dia Vencimento 02/03/2018

Fornecedor	Nome	Loja	Nome Loja	Doc.	Tp Cob.	Cart/Doc.	Dias Lcto	Dias Venc.	Dias Prog.	Valor Doc.	Form.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Recus	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO	N-22971	12		00390	CH	135	12/01/2018	19	02/03/2018	27.168,00	CP	0,00	0,00	27.168,00	223.701,79	229710	CHS/REFRISO SUSTADO
										27.168,00		0,00	0,00	27.168,00			

Dia Vencimento 12/03/2018

Fornecedor	Nome	Loja	Nome Loja	Doc.	Tp Cob.	Cart/Doc.	Dias Lcto	Dias Venc.	Dias Prog.	Valor Doc.	Form.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Recus	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO		12		00430	CH	135	30/01/2018	9	12/03/2018	20.198,40	CP	0,00	0,00	20.198,40	243.900,19		CHS/REFRISO SUSTADO
2497 REFRISO	$-00035	12		00429	CH	135	30/01/2018	9	12/03/2018	18.586,42	CP	4.758,83	0,00	13.827,57	257.527,76	23035-0	CHS/REFRISO
										38.584,80		4.758,83	0,00	33.825,97			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.

Relatório previsão de pagamento por data

Usuário: MILTON
Data: 21/03/2018
Hora: 15:02
SAIB 2000 Pág: 2

Tipos de Documentos

Data Vencimento 01/08/2015 a 31/12/2099 *Data lançamento* *Data Base* 21/03/2018

Dta Vencimento 13/03/2018

Fornecedor	Bord	Emp	Loja	Doc	TP	Cth	Gr.Orc	Dta. Lcto	Dias	Dta. Vcto.	Dta. Prog.	Valor Doc.	Frm.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Reais	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO			12	000437	CH	135	135	31/01/2018	8	13/03/2018	13/03/2018	18.048,00	CP	0,00	0,00	18.048,00	275.575,76		CHS/REFRISO SUSTADO
2497 REFRISO			12	00438	CH	135	135	31/01/2018	8	13/03/2018	13/03/2018	18.048,00	CP	0,00	0,00	18.048,00	293.623,75		CHS/REFRISO SUSTADO
												36.096,00		0,00	0,00	36.096,00			

Dta Vencimento 14/03/2018

Fornecedor	Bord	Emp	Loja	Doc	TP	Cth	Gr.Orc	Dta. Lcto	Dias	Dta. Vcto.	Dta. Prog.	Valor Doc.	Frm.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Reais	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO			12	000444	CH	135	135	01/02/2018	7	14/03/2018	14/03/2018	18.889,60	CP	0,00	0,00	18.889,60	312.513,36		CHS/REFRISO SUSTADO
2497 REFRISO			12	000445	CH	135	135	01/02/2018	7	14/03/2018	14/03/2018	18.048,00	CP	0,00	0,00	18.048,00	330.561,36		CHS/REFRISO SUSTADO
												36.937,60		0,00	0,00	36.937,60			

Dta Vencimento 15/03/2018

Fornecedor	Bord	Emp	Loja	Doc	TP	Cth	Gr.Orc	Dta. Lcto	Dias	Dta. Vcto.	Dta. Prog.	Valor Doc.	Frm.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Reais	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO			12	000455	CH	135	135	02/02/2018	6	15/03/2018	15/03/2018	20.035,20	CP	0,00	0,00	20.035,20	350.596,56		CHS/REFRISO SUSTADO
2497 REFRISO			12	000456	CH	135	135	02/02/2018	6	15/03/2018	15/03/2018	18.048,00	CP	0,00	0,00	18.048,00	368.644,56		CHS/REFRISO SUSTADO
												38.083,20		0,00	0,00	38.083,20			

Dta Vencimento 16/03/2018

Fornecedor	Bord	Emp	Loja	Doc	TP	Cth	Gr.Orc	Dta. Lcto	Dias	Dta. Vcto.	Dta. Prog.	Valor Doc.	Frm.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Reais	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO			12	000458	CH	135	135	05/02/2018	5	16/03/2018	16/03/2018	23.872,00	CP	0,00	0,00	23.872,00	392.516,56		CHS/REFRISO SUSTADO
2497 REFRISO			12	000457	CH	135	135	02/02/2018	5	16/03/2018	16/03/2018	18.048,00	CP	0,00	0,00	18.048,00	410.564,56		CHS/REFRISO SUSTADO
												41.920,00		0,00	0,00	41.920,00			

Dta Vencimento 19/03/2018

Fornecedor	Bord	Emp	Loja	Doc	TP	Cth	Gr.Orc	Dta. Lcto	Dias	Dta. Vcto.	Dta. Prog.	Valor Doc.	Frm.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Reais	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO			12	000463	CH	135	135	06/02/2018	2	19/03/2018	19/03/2018	22.322,40	CP	0,00	0,00	22.322,40	432.886,96		CHS/REFRISO SUSTADO
												22.322,40		0,00	0,00	22.322,40			

Qtd: 21 **Documento:** 437.645,79 **Juros:** 0,00 **Pagamento:** 4.758,83 **Saldo:** 432.886,96 **Tot. Acumulado** 432.886,96

Fim

Relatório previsão de pagamento por data

Usuário: MILTON
Data: 30/04/2018
Hora: 13:51
SAIB 2000 Pág: 1

Tipos de Documentos:
Data Vencimento 01/08/2015 a 31/12/2099 Data lançamento Data Base 30/04/2018

Dia Vencimento 12/02/2018

Fornecedor	Bord	Banc	Lanc	Loja	Doc	TP	Cli	GrDoc	Dta Lcto	Dias	Dia Vcto	Dia Prog	Valor Doc	Frm Pag	Pagamento	Juros	Saldo	Acum Reais	Nr Doc	Obs
[redacted]			12		000357	CH	135	135	05/01/2018	38	12/02/2018	12/02/2018	28.507,20	CP	0,00	0,00	28.507,20	28.507,20	227130	REFRISO SUSTADO
													28.507,20		0,00	0,00	28.507,20			

Dia Vencimento 14/02/2018

Fornecedor	Bord	Banc	Lanc	Loja	Doc	TP	Cli	GrDoc	Dta Lcto	Dias	Dia Vcto	Dia Prog	Valor Doc	Frm Pag	Pagamento	Juros	Saldo	Acum Reais	Nr Doc	Obs
2497 REFRISO	N-22713		12		00340	CH	135	135	28/12/2017	75	14/02/2018	14/02/2018	27.173,00	CP	0,00	27.173,00	55.680,20	227130	CHS/REFRISO SUSTADO	
2497 REFRISO	N-22713		12		00356	CH	135	135	28/12/2017	75	14/02/2018	14/02/2018	1.553,80	CP	0,00	1.553,80	57.233,80	227130	CHS/REFRISO SUSTADO	
													28.726,80		0,00	28.726,80				

Dia Vencimento 15/02/2018

Fornecedor	Bord	Banc	Lanc	Loja	Doc	TP	Cli	GrDoc	Dta Lcto	Dias	Dia Vcto	Dia Prog	Valor Doc	Frm Pag	Pagamento	Juros	Saldo	Acum Reais	Nr Doc	Obs
2497 REFRISO	N-22733		12		00341	CH	135	135	28/12/2017	74	15/02/2018	15/02/2018	27.173,00	CP	0,00	27.173,00	84.406,80	227130	CHS/REFRISO SUSTADO	
2497 REFRISO	N-22733		12		00342	CH	135	135	28/12/2017	74	15/02/2018	15/02/2018	27.171,69	CP	0,00	27.171,69	111.578,49	227130	CHS/REFRISO SUSTADO	
													54.344,69		0,00	54.344,69				

Dia Vencimento 16/02/2018

Fornecedor	Bord	Banc	Lanc	Loja	Doc	TP	Cli	GrDoc	Dta Lcto	Dias	Dia Vcto	Dia Prog	Valor Doc	Frm Pag	Pagamento	Juros	Saldo	Acum Reais	Nr Doc	Obs
2497 REFRISO	N-22750		12		000351	CH	135	135	02/01/2018	73	16/02/2018	16/02/2018	28.428,09	CP	0,00	0,00	28.428,09	140.006,58	22750-	CHS/REFRISO SUSTADO
2497 REFRISO	N-22750		12		000350	CH	135	135	02/01/2018	73	16/02/2018	16/02/2018	27.168,00	CP	0,00	0,00	27.168,00	167.174,58	22750-	CHS/REFRISO SUSTADO
													55.596,09		0,00	0,00	55.596,09			

Dia Vencimento 19/02/2018

Fornecedor	Bord	Banc	Lanc	Loja	Doc	TP	Cli	GrDoc	Dta Lcto	Dias	Dia Vcto	Dia Prog	Valor Doc	Frm Pag	Pagamento	Juros	Saldo	Acum Reais	Nr Doc	Obs
2497 REFRISO	N-22827		12		000358	CH	135	135	05/01/2018	70	19/02/2018	19/02/2018	2.191,20	CP	0,00	0,00	2.191,20	169.365,78	22827-9	CHS/REFRISO SUSTADO
													2.191,20		0,00	0,00	2.191,20			

Dia Vencimento 27/02/2018

Fornecedor	Bord	Banc	Lanc	Loja	Doc	TP	Cli	GrDoc	Dta Lcto	Dias	Dia Vcto	Dia Prog	Valor Doc	Frm Pag	Pagamento	Juros	Saldo	Acum Reais	Nr Doc	Obs
2497 REFRISO	N-22932		12		000361	CH	135	135	12/01/2018	82	27/02/2018	27/02/2018	27.168,01	CP	0,00	0,00	27.168,01	196.533,79	228320	CHS/REFRISO SUSTADO
													27.168,01		0,00	0,00	27.168,01			

Dia Vencimento 02/03/2018

Fornecedor	Bord	Banc	Lanc	Loja	Doc	TP	Cli	GrDoc	Dta Lcto	Dias	Dia Vcto	Dia Prog	Valor Doc	Frm Pag	Pagamento	Juros	Saldo	Acum Reais	Nr Doc	Obs
2497 REFRISO	N-22871		12		000360	CH	135	135	12/01/2018	59	02/03/2018	02/03/2018	27.168,00	CP	0,00	0,00	27.168,00	223.701,79	229710	CHS/REFRISO SUSTADO
													27.168,00		0,00	0,00	27.168,00			

Dia Vencimento 12/03/2018

Fornecedor	Bord	Banc	Lanc	Loja	Doc	TP	Cli	GrDoc	Dta Lcto	Dias	Dia Vcto	Dia Prog	Valor Doc	Frm Pag	Pagamento	Juros	Saldo	Acum Reais	Nr Doc	Obs
2497 REFRISO			12		000430	CH	135	135	30/01/2018	49	12/03/2018	12/03/2018	20.198,40	CP	0,00	0,00	20.198,40	243.900,19		CHS/REFRISO SUSTADO
2497 REFRISO	S-23035		12		000429	CH	135	135	30/01/2018	49	12/03/2018	12/03/2018	18.388,40	CP	4.758,83	0,00	13.627,57	257.527,76	23035-9	CHS/REFRISO
													38.584,80		4.758,83	0,00	33.826,97			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.

Relatório previsão de pagamento por data

Usuário: MILTON
Data: 30/04/2018
Hora: 13:51

SAJB 2000 Pág: 2

Tipos de Documentos
Data Vencimento 01/08/2015 a 31/12/2099 Data lançamento Data Base 30/04/2018

Data Vencimento 13/03/2018

Fornecedor	Bord	Lanc.	Loja	Doc.	TP	Cth.	Gr.Doc.	Dta. Lcto	Dias	Dta. Vcto.	Dta. Prog.	Valor Doc.	Frm.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Reais	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO		12	000437	CH	135	135	31/01/2018	48	13/03/2018	13/03/2018	16.048,00	CP	0,00	0,00	16.048,00	275.576,76		CHS/REFRISO SUSTADO
2497 REFRISO		12	00438	CH	136	135	31/01/2018	48	13/03/2018	13/03/2018	18.048,00	CP	0,00	0,00	18.048,00	293.623,76		CHS/REFRISO SUSTADO
											36.096,00		0,00	0,00	36.096,00			

Data Vencimento 14/03/2018

Fornecedor	Bord	Lanc.	Loja	Doc.	TP	Cth.	Gr.Doc.	Dta. Lcto	Dias	Dta. Vcto.	Dta. Prog.	Valor Doc.	Frm.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Reais	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO		12	000444	CH	135	135	01/02/2018	47	14/03/2018	14/03/2018	18.889,60	CP	0,00	0,00	18.889,60	312.513,36		CHS/REFRISO SUSTADO
2497 REFRISO		12	000446	CH	135	135	01/02/2018	47	14/03/2018	14/03/2018	18.048,00	CP	0,00	0,00	18.048,00	330.561,36		CHS/REFRISO SUSTADO
											36.937,60		0,00	0,00	36.937,60			

Data Vencimento 15/03/2018

Fornecedor	Bord	Lanc.	Loja	Doc.	TP	Cth.	Gr.Doc.	Dta. Lcto	Dias	Dta. Vcto.	Dta. Prog.	Valor Doc.	Frm.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Reais	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO		12	000455	CH	135	135	02/02/2018	46	15/03/2018	15/03/2018	20.035,20	CP	0,00	0,00	20.035,20	350.596,56		CHS/REFRISO SUSTADO
2497 REFRISO		12	000456	CH	135	135	02/02/2018	46	15/03/2018	15/03/2018	18.048,00	CP	0,00	0,00	18.048,00	368.644,56		CHS/REFRISO SUSTADO
											38.083,20		0,00	0,00	38.083,20			

Data Vencimento 16/03/2018

Fornecedor	Bord	Lanc.	Loja	Doc.	TP	Cth.	Gr.Doc.	Dta. Lcto	Dias	Dta. Vcto.	Dta. Prog.	Valor Doc.	Frm.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Reais	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO		12	000458	CH	136	136	05/02/2018	45	16/03/2018	16/03/2018	23.872,00	CP	0,00	0,00	23.872,00	392.516,56		CHS/REFRISO SUSTADO
2497 REFRISO		12	000467	CH	135	135	02/02/2018	45	16/03/2018	16/03/2018	18.048,00	CP	0,00	0,00	18.048,00	410.564,56		CHS/REFRISO SUSTADO
											41.920,00		0,00	0,00	41.920,00			

Data Vencimento 19/03/2018

Fornecedor	Bord	Lanc.	Loja	Doc.	TP	Cth.	Gr.Doc.	Dta. Lcto	Dias	Dta. Vcto.	Dta. Prog.	Valor Doc.	Frm.Pag.	Pagamento	Juros	Saldo	Acum. Reais	Nr.Doc.	Obs.
2497 REFRISO		12	000463	CH	135	135	08/02/2018	42	19/03/2018	19/03/2018	22.322,40	CP	0,00	0,00	22.322,40	432.886,96		CHS/REFRISO SUSTADO
											22.322,40		0,00	0,00	22.322,40			

Qtd: 21 Documentos: 437.843,79 Juros: 0,00 Pagamentos: 4.756,83 Saldo: 432.886,96 Tot. Acumulado 432.886,96

Fim

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 17:56 , sob o número WSCB18702910160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6124C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Autor:manifestar-se sobre a contestação, em quinze dias
Nada Mais. Sorocaba, 18 de setembro de 2018. Eu, ___, Cristina Satomi Sassagawa Izuka, Escrivão Judicial II.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA SATOMI SASSAGAWA IZUKA, liberado nos autos em 18/09/2018 às 13:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B6BECA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2018, foi disponibilizado na página 2734/2744 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)

Teor do ato: "Autor:manifestar-se sobre a contestação, em quinze dias"

Sorocaba, 20 de setembro de 2018.

Rogério Thomé de Souza Rossi
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO THOME DE SOUZA ROSSI, liberado nos autos em 20/09/2018 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3B90B15.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1022311-78.2018.8.26.0602
Autora: Jussara Garcia Silveira de Melo
Ré: *Panorama Comércio de Bebidas Eireli*

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que a esta subscreve, em atenção ao r.despacho de fls.176, nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, se **Manifestar sobre a Contestação**, nos termos que segue:

I – Das Preliminares Arguidas

a) Da Inépcia da Inicial

Inicialmente, a Ré, certamente por falta de argumentação confundi seu pedido preliminar com o mérito, pois, não aponta qualquer motivo plausível que denote a inicial como "inepta", uma vez que, compareceu aos autos e respondeu, ainda que de maneira precária, a todos os argumentos da exordial, restando claro a aptidão do Pedido de Falência.

a.1) Do Caráter de Cobrança Executiva e Da Inexistência de Insolvência

Como se extrai da inicial, todos os requisitos para a propositura do Pedido de Falência foram preenchidos nos termos do artigo 94, inciso "I" da Lei 11.101/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3EB.

A Autora teve a prudência de realizar o **protesto falimentar** dos cheques (fls.11 a 14), ou seja, a **Ré foi devidamente notificada dos protestos** e preferiu quedar-se **INERTE.**

Desta feita, poderia ter honrado com os pagamentos ou mesmo contestá-lo em sede administrativa, fato que não ocorreu, agora por desespero e sem razão, **pretende alegar sua própria torpeza**, tumultuando o procedimento com intuito de procrastinar a demanda.

Quanto a solvência, para informação do juízo, conforme o extrato do SERASA anexo (Doc.01), **a Ré possui 164 (centos e sessenta e quatro) PROTESTOS que equivalem ao valor de R$3.115.331,00 (Três milhões cento e quinze mil, trezentos e noventa e um reais).**

Somado ao acima demonstrado, a Ré possui diversas execuções em seu nome na esfera Estadual (Doc.02), **inclusive com uma Execução Fiscal de nº 1501279-62.2015.8.26.0602 (Doc.03), proposta no valor de R$ 18.749.038,35 (Dezoito milhões, setecentos e setenta e nove mil, trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), bem como, na esfera Federal várias Reclamações Trabalhistas (Doc.04).**

Não obstante a todo narrado, as execuções de nº 0011379-48.2018.8.26.0602 e 1007537-43.2018.8.26.0602 (Doc.05 e 06), sendo uma dela referente a cheques sustados, se encontram parcialmente frustradas, pelo bloqueio parcial e ínfimo de ativos financeiros da Ré.

Desta feita, em conta rápida, a dívida conhecida da Ré atinge **o patamar de R$22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais), valor esse mais de 22 mil vezes superior ao capital social por ela declarado, conforme se extrai de seu contrato social carreado as folhas 49 a 50, clausula 3ª:**

Capital social

CLÁUSULA 3ª - O capital é de R$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) cotas no valor de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

Henrique Morais Veiga	*93.700 cotas*	*R$ 93.700,00*	*100%*
TOTAL	*93.700 cotas*	*R$ 93.700,00*	*100%*

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA Nº 580 | ED. LE MONDE OFFICE | SALA 11 | JD FACULDADE | TEL: (15) 3033.1704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3EB.

Assim sendo, as preliminares arguidas pela Ré, não merecem prosperar mediante o cumprimento dos requisitos do artigo 94, inciso "I" da Lei 11.101/05 e da patente insolvência da Ré.

II - Mérito

Igualmente as questões preliminares nenhuma razão possui a Ré em seu argumento quanto a mérito

a) Da iliquidez, incerteza e inexigibilidade dos títulos

Como acima exposto, Autora teve a prudência de realizar o **protesto falimentar** dos cheques (fls.11 a 14), citados protestos foram todos realizados na data de **25.05.2018**, bem como, todos os cheques foram devolvidos pela alínea 21 (fls.07 a 10) no dia **16.05.2018**, ou seja, foram **depositados e protestados** todos após as das datas pós-datadas lançadas (12,13,14,18 de fevereiro de 2018), não havendo qualquer ilegalidade que possa retirar o caráter executivo dos cheques.

Assim sendo a alegação da Ré, **não faz qualquer sentido**, apenas revela o caráter protelatório de sua defesa.

Por amor ao debate, cumpre esclarecer que nos termos do Artigo 32[1] da Lei 7.357/1985 **o cheque é ordem de pagamento à vista.**

b) Dos Demais Argumentos da Ré
Contrato de Distribuição
Mercadorias sem Condições de Consumo
Produtos com Defeito e sem Qualidade
Desconto de Duplicatas Frias
Cassação da Inscrição Estadual da Refriso
Paralisação das atividades da Refriso
Cheque AS 000331 rasurado

Como anteriormente alertado, as alegações da Ré não passam de **manobra protelatória**, desprovidas de provas e não possuindo qualquer relevância ao caso.

[1] Art. 32 O cheque é pagável à vista. Considera-se não-estrita qualquer menção em contrário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3EB.

Os fatos narrados por ela, em tese, denotam crime por parte dos envolvidos com relevante reverberações na esfera cível, como propositura de ações de sustação de protesto de indenização por dano material, por dano moral etc.

Ocorre que estranhamente a Ré não trouxe aos autos **qualquer Boletim de ocorrência relatando o ocorrido (crime de emissão de duplicatas sem notas) ou mesmo juntou qualquer ação proposta cobrando seus prejuízos**. E de forma ainda mais reveladora **não trouxe aos autos quaisquer notas fiscais que balizem minimamente sua história, apenas juntou documentos internos ininteligíveis e sem qualquer valor probante.**

Se houve compra e venda com entrega de mercadorias em desconformidade, onde estão as notas fiscais eletrônicas? Onde estão os canhotos de entrega? Onde estão as notas de devolução dos produtos? Onde estão as duplicatas emitidas em seu nome? Onde estão os comprovantes de pagamento das multas pela não entrega de produtos?

Nota-se que em momento algum a Ré refuta a circulação dos títulos de crédito (cheque).

Em relação a circulação, como é sabido, o cheque abarca três princípios relativos aos títulos de créditos, são eles a **autonomia, abstração e literalidade**.

Desse modo, o princípio da **autonomia** compreende a independência das obrigações vinculadas a um mesmo título, ou seja, com a **autonomia tem-se a desvinculação do título de crédito em relação ao negócio jurídico que motivou sua criação.**

A **abstração** trata-se de um subprincípio da autonomia, no qual a ideia geral é que o título circula e se desvincula da relação que lhe deu origem. Portanto, o cheque é um título dotado de abstração.

A **Literalidade**, podemos entender que ele se define pela formalidade, ou seja, o cheque exige que seja escrito no próprio documento

RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA Nº 580 | ED. LE MONDE OFFICE | SALA 11 | JD FACULDADE | TEL: (15) 3033.1704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3EB.

Desta feita, todo alegado e **não provado pela Ré** é estranho a Autora, que não tem vinculação com os fatos narrados, sendo irrelevante a presente demanda, pelos princípios **da autonomia e da abstração dos títulos de crédito.**

Quanto a alegação de rasura do cheque AS 000331 (fls.07 a 08), mais uma vez, **não faz qualquer sentido**, pela simples visão do mesmo, constata-se sua integralidade, mesmo o porquê a Ré não especificou qual seria a rasura.

III - Conclusão

Diante do exposto, restou claro o caráter protelatório da defesa da Ré, a Autora reitera todos os termos da inicial, bradando pela total procedência do Pedido de Falência.

Nestes termos;
Pede deferimento.
Sorocaba, 09 de outubro 2018.

_____
Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993
NN 00158

RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA Nº 580 | ED. LE MONDE OFFICE | SALA 11 |JD FACULDADE | TEL: (15) 3033.1704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3EB.

[redacted] Impressão: 27/09/2018 10:03:22 Página: 1

Dados cadastrados no WBA Consultora	Dados cadastrados na Serasa®
Nome: PANORAMA COM E DIST DE BEBIDAS EIRELI	Nome: PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA
CNPJ: 13.244.239/0001-59	CNPJ: 013244239

SEGMENTO FACTORINGS

CONFIDENCIAL P/ [redacted] **DATA 27/09/2018 HORA 10:03:51**

SITUACAO DO CNPJ EM 13/09/2018: ATIVA

SERASA SOLUCOES EM INFORMACAO **CNPJ: 13.244.239/0001-59**

RELATO - RELATORIO DE COMPORTAMENTO EM NEGOCIOS **VALORES EM REAIS**

IDENTIFICACAO / LOCALIZACAO (ATUALIZACAO EM 21/09/2018)
CNPJ: 13.244.239/0001-59 NIRE: 35.601.822.403
PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI ME
NOME FANTASIA : PANORAMA
TIPO DE SOCIEDADE: EMPRESA INDIVIDUAL RESPONS LIMITADA EMPRESARIA
ANTECESSORA: PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA ATE: 14/06/2017
REGISTRO: 867.628.170 EM: 17/10/2017
ROD RAPOSO TAVARES S/N KM 98
VL ZACARIAS - SOROCABA - SP CEP: 18023-000
FUNDACAO: 03/01/2011
RAMO: COM DE BEBIDAS
COD. ATIVIDADE SERASA: C-04.02.00
CNAE: 46.354/02

CONTROLE SOCIETARIO (ATUALIZACAO EM 24/10/2017) (VALORES EM R$)
CAPITAL SOCIAL: 93.700 REALIZ: 93.700
ORIGEM: BRASIL CONTROLE: PRIVADO NATUREZA: FECHADO

CPF / CNPJ	ACIONISTA / SOCIO			
	ENTRADA	NACIONALIDADE	% CAP.VOTANTE	% CAP.TOTAL
410684228/90	HENRIQUE MORAIS VEIGA			
	06/2016	BRASIL		100,0

ADMINISTRACAO (ATUALIZACAO EM 24/10/2017)

CPF / CNPJ	ADMINISTRACAO				
CARGO		NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	ENTRADA	MANDATO
410684228/90	HENRIQUE MORAIS VEIGA				
ADMINISTR		BRASIL		05/2017	INDET.

PRINCIPAIS FORNECEDORES (ULTIMA ATUALIZACAO EM 04/09/2018)

RAZAO SOCIAL	CNPJ
BIC AMAZONIA S/A	4.402.277/0001-00
J MACEDO S/A	14.998.371/0001-19
COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICINIOS LTDA	42.942.235/0001-42
ITUPETRO COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIV PETROLEO LTDA	68.405.083/0001-32

(ATUALIZACAO EM 27/09/2018)
RELACIONAMENTO COM O MERCADO FONTES CONSULTADAS:019

0-6 MESES:	6MES-1ANO:	1-3ANOS:	3-5ANOS:	5-10ANOS:	+10ANOS:	INAT.:
1	1	12	1	4	0	0

(ATUALIZACAO EM 27/09/2018)
RELACIONAMENTO COM - FACTORINGS FONTES CONSULTADAS:014

0-6 MESES:	6MES-1ANO:	1-3ANOS:	3-5ANOS:	5-10ANOS:	+10ANOS:	INAT.:
1	1	10	1	1	0	0

CONSULTAS A SERASA

MES/ANO	QTDE	MES/ANO	QTDE	CINCO ULTIMAS	QTDE
ATUAL:	4	FEV 18	15		
AGO/18	7	JAN/18	13	26/09/2018 DAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO S/	1
JUL/18	6	DEZ/17	11	25/09/2018 DAFRUTA INDUSTRIA E COMERCIO S/	2
JUN/18	15	NOV/17	17	12/09/2018 PLENO SECURITIZADORA S/A	1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3EC.

MAI/18	16	OUT/17	11	04/09/2018	VALOREM SECURITIZADORA DE CREDI 1
ABR/18	10	SET/17	19	31/08/2018	EVOLUTI IND E COM DE BEBIDAS LT 1
MAR/18	8	AGO/17	28		

HISTORICO DE PAGAMENTOS (QTDE DE TITULOS) **FONTES CONSULTADAS:014**
(ATUALIZACAO EM 27/09/2018)

PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		A VISTA
QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE
82	58	1	1	16	11	0	0	43	30	0

HISTORICO DE PAGAMENTOS NO MERCADO (VALORES EM R$ MILHARES)
(ATUALIZACAO EM 27/09/2018)

	PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		PMA	A VISTA	TOTAL
MES/ANO	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	(*)		MES
AGO/18	0	0	0	0	0	0	0	0	910	100	179	0	910
JUL/18	0	0	0	0	0	0	0	0	1	100	139	0	1
JUN/18	0	0	0	0	0	0	0	0	3	100	75	0	3
MAI/18	0	0	0	0	7	100	0	0	0	0	21	0	7
MAR/18	12	27	0	0	19	41	0	0	14	32	186	0	45
FEV/18	19	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19
JAN/18	43	92	0	0	3	8	0	0	0	0	1	0	46
DEZ/17	87	69	0	0	30	24	0	0	9	7	55	0	126
NOV/17	167	90	1	1	17	9	0	0	0	0	1	0	185
OUT/17	141	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141
SET/17	122	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	122
AGO/17	21	90	0	0	2	10	0	0	0	0	2	0	23
TOTAL	612		1		78				937				1628
MEDIA	51	38	0	0	6	5	0	0	78	57		0	136

* PMA = PRAZO MEDIO DE ATRASO (EM DIAS)

HISTORICO DE PAGAMENTOS - FACTORINGS (VALORES EM R$ MILHARES) SACADO
(ATUALIZACAO EM 27/09/2018)

FONTES CONSULTADAS: 10

	PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		PMA	A VISTA	TOTAL
MES/ANO	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	(*)		MES
AGO/18	0	0	0	0	0	0	0	0	910	100	179	0	910
MAR/18	4	43	0	0	6	57	0	0	0	0	9	0	10
JAN/18	30	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
DEZ/17	80	72	0	0	30	28	0	0	0	0	5	0	110
NOV/17	145	97	0	0	5	3	0	0	0	0	0	0	150
OUT/17	109	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	109
SET/17	85	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	85
AGO/17	10	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
TOTAL	463				41				910				1414
MEDIA	58	33	0	0	5	3	0	0	113	64		0	177

* PMA = PRAZO MEDIO DE ATRASO (EM DIAS)

ANALISE COMPARATIVA - SEGMENTO / MERCADO

HISTORICO DE PAGAMENTOS (VALORES EM R$)
(ATUALIZACAO EM 27/09/2018)

		SEGMENTO	MERCADO
AGO/18	A VISTA	0	0
	A PRAZO	910.781	910.781
JUL/18	A VISTA	0	0
	A PRAZO	0	1.620
JUN/18	A VISTA	0	0
	A PRAZO	0	3.531

HISTORICO DE PAGAMENTOS - VISAO CEDENTE (VALORES EM R$ MILHARES)
(ATUALIZACAO EM 0/ 0/ 0)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3EC.

	PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		PMA A VISTA		TOTAL
MES/ANO	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	(*)		MES
SET/18	344	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	344
AGO/18	484	98	0	0	0	0	0	0	8	2	4	0	492
JUL/18	26	88	1	4	1	4	1	4	0	0	2	0	29
JUN/18	5	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
MAI/18	18	41	0	0	2	6	0	0	24	53	75	0	44
ABR/18	37	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37
MAR/18	32	64	0	0	0	0	0	0	18	36	26	0	50
FEV/18	66	87	0	0	4	6	3	4	2	3	5	0	75
JAN/18	156	71	5	2	5	3	5	3	47	21	17	0	218
DEZ/17	393	83	14	3	38	8	27	6	0	0	4	0	472
NOV/17	574	92	7	1	43	7	2	0	0	0	1	0	626
OUT/17	611	95	29	5	0	0	0	0	0	0	0	0	640
SET/17	916	97	25	3	0	0	0	0	0	0	0	1	942
AGO/17	229	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	229
TOTAL	3891		81		93		38		99			1	4203
MEDIA	278	92	6	2	6	2	2	1	7	3		0	301

* PMA = PRAZO MEDIO DE ATRASO (EM DIAS)

EVOLUCAO DE COMPROMISSOS NO MERCADO (VALORES EM R$)
(ATUALIZACAO EM 27/09/2018)

MES/ANO	A VENCER
SET/18	0
AGO/18	0
JUL/18	0
JUN/18	0
MAI/18	0
ABR/18	3.531
MAR/18	10.594
FEV/18	209.001
JAN/18	695.039
DEZ/17	932.209
NOV/17	672.508
OUT/17	431.628
SET/17	231.358
AGO/17	140.918

EVOLUCAO DE COMPROMISSOS - FACTORINGS (VALORES EM R$) SACADO
(ATUALIZACAO EM 27/09/2018)

FONTES CONSULTADAS: 13

MES/ANO	A VENCER
SET/18	0
AGO/18	0
JUL/18	0
JUN/18	0
MAI/18	0
ABR/18	0
MAR/18	0
FEV/18	186.609
JAN/18	656.737
DEZ/17	917.641
NOV/17	668.053
OUT/17	394.999
SET/17	171.522
AGO/17	99.549

ANALISE COMPARATIVA - SEGMENTO / MERCADO

EVOLUCAO DE COMPROMISSOS (VALORES EM R$)
(ATUALIZACAO EM 27/09/2018)

		SEGMENTO	MERCADO
SET/18	A VENCER	0	0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3EC.

AGO/18	A VENCER	0	0
JUL/18	A VENCER	0	0

EVOLUCAO DE COMPROMISSOS - VISAO CEDENTE (VALORES EM R$)
(ATUALIZACAO EM 27/09/2018)

MES/ANO	VENCIDOS	A VENCER	TOTAL
SET/18	262.184	170.012	432.196
AGO/18	262.184	495.637	757.821
JUL/18	270.352	397.073	667.425
JUN/18	271.585	5.968	277.553
MAI/18	270.352	6.521	276.873
ABR/18	295.242	18.870	314.112
MAR/18	293.516	37.979	331.495
FEV/18	311.943	30.387	342.330
JAN/18	322.103	66.992	389.095
DEZ/17	340.879	199.974	540.853
NOV/17	389.434	449.356	838.790
OUT/17	279.925	707.942	987.867
SET/17	261.646	595.378	857.024
AGO/17	261.646	1029.922	1.291.568

REFERENCIAIS DE NEGOCIOS NO MERCADO (VALORES EM R$)
(ATUALIZACAO EM 27/09/2018)

	DATA	VALOR	MEDIA
ULTIMA COMPRA	21/03/2018	10.594	20.192
MAIOR FATURA	22/12/2017	238.844	47.198
MAIOR ACUMULO	05/01/2018	941.325	124.799

REFERENCIAIS DE NEGOCIOS A PRAZO - FACTORINGS (VALORES EM R$) SACADO
(ATUALIZACAO EM 27/09/2018)

FONTES CONSULTADAS: 9

	DATA	VALOR	MEDIA
ULTIMA COMPRA	31/01/2018	9.527	23.143
MAIOR FATURA	22/12/2017	238.844	57.274
MAIOR ACUMULO	05/01/2018	941.325	148.520

ANALISE COMPARATIVA - SEGMENTO / MERCADO

REFERENCIAIS DE NEGOCIOS (VALORES EM R$)
(ATUALIZACAO EM 27/09/2018)

	SEGMENTO	MERCADO
ULTIMA COMPRA	9.527	10.594
DATA	31/01/2018	21/03/2018
MAIOR FATURA	238.844	238.844
DATA	22/12/2017	22/12/2017
MAIOR ACUMULO	941.325	941.325
DATA	05/01/2018	05/01/2018

REFERENCIAIS DE NEGOCIOS VISAO CEDENTE (VALORES EM R$)
(ATUALIZACAO EM 0/ 0/ 0)

	DATA	VALOR	MEDIA
ULTIMA COMPRA	20/09/2018	2.940	2.322
MAIOR FATURA	10/10/2017	163.119	94.001
MAIOR ACUMULO	31/08/2017	993.268	595.715

ANOTACOES DA EMPRESA CONSULTADA

PENDENCIAS FINANCEIRAS
TOTAL DE 10 OCORRENCIAS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3EC.

PENDENCIA:PEFIN
TOTAL DE OCORRENCIAS = 9
VALOR TOTAL = 50.474
OCORRENCIAS MAIS RECENTES (ATE 05)

DATA	MODALIDADE	AVAL	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
25/04/2018	DUPLICATA	N R$	9.372 322753587	CGMP	
06/02/2018	DUPLICATA	N R$	12.224 0134309/01	AIR LIQUIDE BRAS	
10/01/2018	DUPLICATA	N R$	2.138 0000910/01	AIR LIQUIDE BRAS	
10/10/2017	DUPLICATA	N R$	3.124 DIVIDA VENCIDA	GAVEA SECUR	
19/08/2016	NOTA FISCAL	N R$	7.301 383624C	CEMIL	

PENDENCIA:REFIN
TOTAL DE OCORRENCIAS = 1
VALOR TOTAL = 147.920
OCORRENCIAS MAIS RECENTES (ATE 05)

DATA	MODALIDADE	AVAL	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
03/07/2017	EMPRES.CONTA	N R$	147.920 0000000000065110	B DO BRASIL	

INFORMACOES DO CONCENTRE (VALORES EM REAIS)
EXISTEM MAIS DE 4 VARIACOES DE GRAFIAS PARA O DOCUMENTO CONSULTADO.(13.244.239
PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DEBEBIDAS LTDA ME
PANORAMA COM E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI ME
PANORAMA COM. E DIST. DE BEBIDAS EIRELI
PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA
OUTRAS

RESUMO

QTDE	DISCRIMINACAO	PERIODO	OCORRENCIA MAIS RECENTE VALOR	ORIGEM	AG/PRACA
1	FALEN/RECUP/CONC	JUN18-JUN18		SOROCABA	SOC
1	ACAO JUDICIAL	MAR18-MAR18	R$ 15.676	SOROCABA	SOC
164	PROTESTO	JAN18-SET18	R$ 22.232	SOROCABA	SOC

OCORRENCIAS MAIS RECENTES (ATE 05)

FALENCIA,RECUPERACAO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

DATA	TIPO	ORIGEM	CIDADE	UF
14/06/2018	FALENCIA REQUERIDA	VARA06	SOROCABA	SP

TOTAL DE OCORRENCIAS = 1

ACAO JUDICIAL

DATA	NATUREZA	AVAL	VALOR	DIST	VARA	CIDADE	UF
19/03/2018	EXECUCAO	R$	15.676	01	07	SOROCABA	SP

TOTAL DE OCORRENCIAS = 1
VALOR TOTAL = 15.676

PROTESTO

DATA		VALOR	CARTORIO	CIDADE	UF
11/09/2018	R$	22.232	UN	SOROCABA	SP
09/08/2018	R$	24.853	UN	SOROCABA	SP
27/07/2018	R$	6.000	UN	SOROCABA	SP
23/07/2018	R$	15.673	UN	SOROCABA	SP
20/07/2018	R$	27.195	UN	SOROCABA	SP

TOTAL DE OCORRENCIAS = 164
VALOR TOTAL = 3.115.391

=== NADA CONSTA PARA O(S) PARTICIPANTE(S) ===

INFORMACOES DO RECHEQUE (CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS)
TOTAL DE 41 OCORRENCIAS DE SUSTACAO DE CHEQUES NOS ULTIMOS SEIS MESES 6 ULT.:

DATA	BANCO	AG	CONTA	CH INICIAL	CH FINAL	MOTIVO
25/09/2018	ITAU UNIBANC	1178	0000205322	000704	000718	SUSTADO
12/09/2018	ITAU UNIBANC	1178	0000205322	000728	000736	SUSTADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3EC.

22/08/2018	ITAU UNIBANC 1178	0000205322	000697	000702	SUSTADO
17/08/2018	ITAU UNIBANC 1178	0000205322	000687	000691	SUSTADO
07/08/2018	ITAU UNIBANC 1178	0000205322	000682	000684	SUSTADO
02/08/2018	ITAU UNIBANC 1178	0000205322	000723	000723	SUSTADO

ESTE RELATORIO E ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL E DESTINADO A APOIAR DECISOES DE CREDITO E NEGOCIOS. E PROIBIDA A REPRODUCAO, TOTAL OU PARCIAL, BEM COMO SUA DIVULGACAO A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA. A DECISAO DE CONCEDER OU NAO CREDITO E DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONCEDENTE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3EC.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

BRUNO MIONI MOREIRA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: Panorama Comércio de Bebidas ☐ Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 16** de 16 **1**

Foro Central Cível

1060448-83.2018.8.26.0100
Execução de Título Extrajudicial / Contratos Bancários
Exectdo: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda
Recebido em: 08/06/2018 - 34ª Vara Cível

Foro de Itapetininga

0007529-20.2015.8.26.0269
Procedimento do Juizado Especial Cível / Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqdo: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda
Recebido em: 15/07/2015 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Foro de Itu

1004184-41.2016.8.26.0286
Procedimento Comum / Indenização por Dano Material
Interesdo.: Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda
Recebido em: 17/06/2016 - 3ª Vara Cível

Foro de Sorocaba

1026656-87.2018.8.26.0602
Procedimento Comum / Locação de Imóvel
Reqdo: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda
Recebido em: 12/07/2018 - 2ª Vara Cível

1022311-78.2018.8.26.0602
Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte / Inadimplemento
Reqdo: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda
Recebido em: 14/06/2018 - 6ª Vara Cível

0011379-48.2018.8.26.0602
Execução de Título Extrajudicial / Cheque
Exectdo: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me
Recebido em: 04/06/2018 - 1ª Vara do Juizado Especial Cível

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3EE.

1014307-52.2018.8.26.0602
Monitória / Contratos Bancários
Reqdo: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda
Recebido em: 20/04/2018 - 4ª Vara Cível

1007537-43.2018.8.26.0602
Execução de Título Extrajudicial / Duplicata
Exectdo: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me
Recebido em: 07/03/2018 - 7ª Vara Cível

1035305-46.2015.8.26.0602
Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução
Embargdo: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda
Recebido em: 08/12/2015 - Vara da Fazenda Pública

1020479-15.2015.8.26.0602
Execução de Título Extrajudicial / Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda
Recebido em: 23/07/2015 - Vara da Fazenda Pública

1004778-77.2016.8.26.0602
Usucapião / Usucapião Extraordinária
Confte: Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda
Recebido em: 19/02/2016 - 5ª Vara Cível

1000731-60.2016.8.26.0602
Procedimento Comum / Franquia
Reqte: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda
Recebido em: 14/01/2016 - 4ª Vara Cível

1501279-62.2015.8.26.0602
Execução Fiscal / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Exectda: Panorama Comercio e Distribuicao de Bebidas Ltda Me
Recebido em: 22/10/2015 - Vara da Fazenda Pública

1002385-19.2015.8.26.0602
Procedimento Comum / Indenização por Dano Material
Reqte: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda
Recebido em: 29/01/2015 - 4ª Vara Cível

0009721-62.2013.8.26.0602 (060.22.0130.009721)
Monitória / Espécies de Contratos
Reqte: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda Me
Recebido em: 26/02/2013 - 5ª Vara Cível

0014913-30.2000.8.26.0602 (602.01.2000.014913)
Protesto / Caução / Contracautela
Interesdo.: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda Me
Recebido em: 10/02/2000 - 2ª Vara Cível
⊞ Incidentes e recursos

Resultados **1 a 16** de 16 **1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3EE.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

BRUNO MIONI MOREIRA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Sorocaba

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: Panorama Comércio de Bebidas ☐ Pesquisar por nome completo

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:	1501279-62.2015.8.26.0602
Classe:	Execução Fiscal
	Área: Cível
Assunto:	ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Distribuição:	23/10/2015 às 17:09 - Livre
	Vara da Fazenda Pública - Foro de Sorocaba
CDAs:	**Visualizar CDAs**
Controle:	2015/007706
Juiz:	Alexandre Dartanhan de Mello Guerra
Valor da ação:	R$ 18.749.038,35

Partes do processo

Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Exectda: Panorama Comercio e Distribuicao de Bebidas Ltda Me

Movimentações

Data	Movimento
29/09/2017	Recebida a Petição Inicial *Vistos etc.CITE(M)-SE o(a)(s) executado(a)(s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento do débito, conforme cópias da petição inicial e da CDA que seguem em anexo, valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 10% (dez por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça(m) bens à penhora, transcorrido o prazo, sem pagamento ou nomeação de bens, proceder a PENHORA em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE(S) de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6.830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se.*
29/09/2017	Conclusos para Decisão
23/10/2015	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3EF.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3EF.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Certidão Nº 1335149/2018

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 13.244.239/0001-59** - foram encontrados os seguintes processos em face de PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI - ME:

CNPJ: 13.244.239/0001-59

1ª Vara do Trabalho de Sorocaba
0001693-22.2010.5.15.0003 RTOrd-PJe
0011335-72.2017.5.15.0003 RTOrd-PJe
0000460-82.2013.5.15.0003 RTOrd

2ª Vara do Trabalho de Sorocaba
0012206-63.2017.5.15.0016 RTOrd-PJe
0011632-06.2018.5.15.0016 RTOrd-PJe

3ª Vara do Trabalho de Sorocaba
0012717-10.2016.5.15.0109 RTOrd-PJe
0011321-61.2017.5.15.0109 RTOrd-PJe
0011748-58.2017.5.15.0109 RTOrd-PJe

4ª Vara do Trabalho de Sorocaba
0011924-56.2017.5.15.0135 RTOrd-PJe

O andamento processual poderá ser consultado no sítio do Tribunal, por meio dos links:
-http://portal.trt15.jus.br/web/guest/consulta-processual (para processos físicos)
-http://portal.trt15.jus.br/acesso-ao-sistema-pje-jt >> 1º Grau >> Consulta Pública Processos (para processos eletrônicos).

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F2.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 4-08506-00000-39104-13015-36980
Certidão válida até: 08/11/2018

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 08/10/2018.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, http://www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 09/10/2018 às 13:54:45.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Sala 101, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080,
Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajec@tjsp.jus.br

TERMO DE AJUIZAMENTO

Reclamação:	**0011379-48.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqüente	**JOSE EDUARDO ALVES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Desempregado, RG 14860604-0, CPF 071.970.938-56, Rua Aristeu Prestes de Barros, 665, Jardim Prestes de Barros, CEP 18021-120, Sorocaba - SP
Executado	**PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME**, CNPJ 13.244.239/0001-59, Raposo Tavares, s/n, Km 98, Vila Altura, CEP 18023-000, Sorocaba - SP
Valor da ação:	R$ 18.048,00 (DEZOITO MIL E QUARENTA E OITO REAIS)

Dos fatos e fundamentos:

O exequente é credor dos executados na importância de R$18.048,00, representado pelos cheques nº SA000437-5, emitido em 31/01/2018, no valor de R$18.048,00, banco 341, Itaú Unibanco S.A, agência 1178, nº da conta 20532-2 cheque esse sustado conforme consta carimbo do banco. O cheque é nominal ao autor José Eduardo Alves da Silva.

Dos pedidos:

Ante o exposto, requer o exequente

1) a citação dos executados para que estes, no prazo de 03 (três) dias, paguem a importância de R$18.048,00 ou indique bens à penhora, sob pena de não fazendo serem penhorados tantos bens quantos necessários para cobrir o débito.

2) a cópia da presente sirva como mandado de citação e penhora (ou arresto) deferindo-se, desde logo, os benefícios previstos no NCPC.

1	No curso do processo, eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas ao Juizado. Não havendo comunicação, qualquer intimação remetida ao endereço anterior será considerada eficaz, ainda que não recebida.
2	O(a)(s) autor(a)(s) declara(m) estar ciente de que a opção pelo procedimento deste Juizado Especial importa em renúncia ao crédito excedente ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos, excetuada a hipótese de conciliação.
3	Para consultar o andamento do presente processo basta acessar a página do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), no Menu "Consulta", selecionar a opção "Processo/1ª Instância".

Sorocaba, 04 de junho de 2018. (Pedido redigido por Carolina Acquaviva Celeste e elaborado por: Marcos Guimarães Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA ACQUAVIVA CELESTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS GUIMARAES RODRIGUES, liberado nos autos em 04/06/2018 às 15:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 3432585.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F3.



$ | Comp. 018 | Banco 341 | Agência 1178 | 9 | Número da conta 20532-2 | 5 | Número do cheque SA-000437 | 5 | R$ (18.048,00)

Pague por este Cheque a quantia de DEZOITO MIL, QUARENTA E OITO REAIS

e centavos acima

José Eduardo ALVES da Silva

ou à sua ordem

Sorocaba 31 de JANEIRO de 2018

Itaú

ITAÚ UNIBANCO S.A.
SOROCABA SP (EXT) 0124
R XV DE NOVEMBRO 284
SOROCABA SP
CONFECÇÃO 12/2017

Itaú empresas
PLATAFORMA 0076

PANORAMA COMERCIO D B EIRELI ME
CNPJ 13.244.239/0001-59

Cliente Itaú desde 07/2017

Cliente Bancário desde 07/2017

⑈341178⑈ 018000063754 133802053222⑈ AP 13 03. 18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o numero WSCB18703197050 .
Para conferir o original, acesse o site https:://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10223 11-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS GUIMARAES RODRIGUES, liberado nos autos em 04/06/2018 às 15:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 343251B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS GUIMARAES RODRIGUES, liberado nos autos em 04/06/2018 às 15:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 343251B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o numero WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10223 11-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F3.

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SOROCABA
AV PROF ARTHUR FONSECA, 889 - JARDIM EMILIA - SOROCABA - SÃO PAULO

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	3275	13
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		

JOÃO BAPTISTA DE MELLO E SOUZA NETO
TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SOROCABA, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR	TIPO DE DOCUMENTO	
1.298	14/05/2018	FALTA DE PAGAMENTO	CHEQUE	
DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
SA000437	31/01/2018	A VISTA	R$ 18.048,00	R$ 18.048,00

VALOR POR EXTENSO: DEZOITO*MIL*E*QUARENTA*E*OITO*REAIS**********

PORTADOR	JOSE EDUARDO ALVES DA SILVA CPF 071.970.938-56	ENDOSSO
ENDEREÇO	R ARISTEU PRESTES DE BARROS 665 SOROCABA SP	SEM ENDOSSO
FAVORECIDO:	JOSE EDUARDO ALVES DA SILVA	
ENDOSSANTE:	NAO CONSTA	

DEVEDOR(ES) — DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PANORAMA COMERCIO DB EIRELI ME — CNPJ 13.244.239/0001-59
ROD RAPOSO TAVARES S/N KM 98-VL ARTURA-SOROCABA-SP-CEP:18.023.000

CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO DEVEDOR ATRAVÉS DE:INTIMACAO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
NADA DECLAROU.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Alinea 21 - Contra-Ordem

AVERBAÇÕES:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
SOROCABA, 17 DE MAIO DE 2018.

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SOROCABA - SP
PJ SP
ARACELI GRAEBIN CUNHA - ESCREVENTE - RG 22.914.527-8

FAIXA Nº 25 As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado [illegible] do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na

28B302B31

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS GUIMARAES RODRIGUES, liberado nos autos em 04/06/2018 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 3432624.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o numero WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F3.

Banco Itaú S.A.

(Local e data) SAO PAULO, 11 DE MAIO DE 2018.

A

(Nome/razão social do solicitante) JOSE EDUARDO ALVES SA SILVA

Ref.: Agência: 1178 Conta Corrente/DAC: 20532-2

Cheque nº: 000437

Emitente: PANORAMA COMERCIO D B EIREL ME

Favorecido/Portador Legitimado: JOSE EDUARDO ALVES SA SILVA

Motivo: DESACORDO COMERCIAL INTERNET

Em atenção ao seu pedido formal e tendo em vista que V.Sª apresentou-se como portador beneficiário (ou seu procurador) do cheque supra, fornecemos a seguir os dados a que se refere o art. 4º da Circular nº 2989, do Banco Central do Brasil.

Endereço Residencial: RODOVIA RAPOSO TAVARES SN KM 98
VILA ZACARIAS 18023-000 SOROCABA SP

Endereço Comercial: RODOVIA RAPOSO TAVARES SN KM 98
VILA ZACARIAS 18023-000 SOROCABA SP

Atenciosamente

Jefferson Costa de Oliveira
Sup. Operacional
0804[illegible]314

Banco Itaú S.A
Agência: (Número e nome) 6848 SOROCABA XV DE NOVEMBRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS GUIMARAES RODRIGUES, liberado nos autos em 04/06/2018 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 3432624.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Sala 101, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080,
Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0011379-48.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqüente:	**Jose Eduardo Alves da Silva**
Executado:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi carta conforme segue.

Nada Mais. Sorocaba, 05 de junho de 2018. Eu, ___, Fernando Fabiano Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FABIANO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 05/06/2018 às 13:20 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691 - Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0011379-48.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqüente:	**Jose Eduardo Alves da Silva**
Executado:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**

Destinatário(a):
Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me
Raposo Tavares, s/n, Km 98, Vila Altura
Sorocaba-SP
CEP 18023-000

Pela presente, nos termos do artigo 53 "caput" da Lei 9099/95, ante a vigência da Lei nº 11.382/06, está Vossa Senhoria **CITADO(A)** para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento em Cartório, na Rua 28 de Outubro, n.º 691, Altos da Boa Vista, nesta cidade, das 12:30 às 16:00 horas, da importância de **R$ 18.048,00**, (conforme petição inicial cuja visualização pode ser feita na internet através do site www.tjsp.jus.br) que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, podendo neste prazo oferecer bens à penhora. Em caso de não pagamento ou oferecimento de bens, a execução prosseguirá com a realização da penhora de bens.

Posteriormente, com a efetivação da penhora, será designada audiência de conciliação, quando a parte executada poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente (Lei nº 9.099/95, art. 53, §1). Anote-se que, preferencialmente, eventuais embargos à execução, poderão ser apresentados antes da audiência designada, por peticionamento eletrônico, com os documentos pertinentes. No prazo para embargos (até a data de audiência a ser designada), se o(a) executado(a) reconhecer o crédito do exeqüente e comprovar o depósito judicial de 30% do valor em execução, poderá requerer que o restante do débito seja dividido em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC/2015, art. 916, por analogia), com suspensão dos atos executivos em caso de deferimento da proposta (art. 916, §3º), observando-se que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (CPC/2015, art. 916, § 6º). O não pagamento de qualquer das prestações resultará no vencimento das subsequentes e no prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (CPC/2015, art. 916, § 5º, incisos I e II).

CONCLUSÃO DO VI ENCONTRO NACIONAL DE COORDENADORIA DE JUIZADOS ESPECIAIS – Enunciado 5: "A correspondência ou contrafé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado seu recebedor."
As mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995).
Fica **advertido(a)** de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta CITAÇÃO se efetivou..
Sorocaba, 05 de junho de 2018. Fernando Fabiano Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIZ GERMANO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 30415FF3.

...o número WSCR18702...6.0602

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF

Setor/Cx. Postal: SP

18023-001

AR859345153JF

MOTIVO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

DATA DA ENTREGA

ASSINATURA

PONTE

JUN 2018

CABADOR

Cláudia Alves de Oliveira
Matrícula
COD ALEU

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por vr-post.correios.com.br, liberado nos autos em 22/06/2018 às
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jfsp.jus.br/pastadigital/pgdi/ControleDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Sala 101, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080,
Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0011379-48.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqüente:	**Jose Eduardo Alves da Silva**
Executado:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que que decorreu o prazo de 3 dias sem que a parte executada, devidamente citada/intimada, tenha comprovado o pagamento do valor do débito ou oferecido bens à penhora. Nada Mais. Sorocaba, 05 de julho de 2018. Eu, ___, Diogo Ikedo Machado, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGO IKEDO MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 36923333.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Sala 101 - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: sorocabajec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 05/07/2018, faço os autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível desta comarca. Diogo Ikedo Machado - M370230

DESPACHO

Processo nº:	**0011379-48.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exeqüente:	**Jose Eduardo Alves da Silva, JOSE EDUARDO ALVES DA SILVA**, CPF 071.970.938-56
Executado:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Douglas Augusto dos Santos**

Nº de Ordem: **2018/001195**

Vistos.

1 – Considerando a certidão de inexistência de bens penhoráveis em poder da parte executada, ou ainda o decurso do prazo sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, proceda-se à constrição de ativos financeiros em nome da parte executada, por meio de bloqueio pelo sistema **BACEN-JUD**, observando-se: *a)* Nome: **Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me;** b) CPF/CNPJ: **13.244.239/0001-59;** c) Valor: **R$ 18.048,00 (fl. 01).** Em caso de bloqueio integral ou parcial, providencie-se o necessário para a transferência dos valores para conta judicial. Ocorrendo bloqueio de valor irrisório, providencie-se o necessário para o imediato desbloqueio.

2 – Efetivada a penhora, intimem-se as partes para comparecer à audiência de conciliação a ser designada, quando poderá o executado oferecer embargos, por escrito ou verbalmente (Lei nº 9.099/95, art. 53, §1). No prazo para embargos, se o(a) executado(a) reconhecer o crédito do exequente e comprovar o depósito judicial de 30% do valor em execução, poderá requerer que o restante do débito seja dividido em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC/2015, art. 916, por analogia), com suspensão dos atos executivos em caso de deferimento da proposta (art. 916, §3º), observando-se que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (CPC/2015, art. 916, § 6º). O não pagamento de qualquer das prestações resultará no vencimento das subsequentes e no prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (CPC/2015, art. 916, § 5º, incisos I e II).

3 – Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, procedam-se às pesquisas por meio dos sistemas **RENAJUD, ARISP e INFOJUD**, esta última somente em relação à pessoa física, tendo em vista que não consta declaração de bens na DIRPJ, dispensado o pagamento dos emolumentos.

3.1 - Com a localização de veículo(s), proceda-se, desde logo, ao bloqueio da transferência pelo próprio sistema RENAJUD. Caso a pesquisa pelo sistema ARISP seja negativa, expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s), e, não sendo localizado o(s) veiculo(s) na posse do executado, sejam, desde logo, penhorados demais bens da residência do executado(a), observando-se novo endereço ou bens declarados no IRPF, se o caso, em atendimento ao item 04 da presente decisão. Localizado imóvel que não seja a residência do devedor, expeça-se somente mandado para a penhora e avaliação do(s) veículo(s). **Em ambos os casos, não sendo localizado(s) o(s) veículo(s), proceda-se ao bloqueio do licenciamento.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS AUGUSTO DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 36927373.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Sala 101 - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: sorocabajec@tjsp.jus.br

Efetivada a penhora, cumpra-se o item 02.

3.2 - Infrutífera a tentativa de localização ou penhora de veículo(s), e caso seja(m) localizado(s) imóvel(is) em nome do devedor, que não seja sua residência, proceda-se à penhora da parte a ele pertencente, por termo nos autos, nomeando-se a parte executada depositária. Em se tratando de imóvel urbano, caso a parte exequente tenha interesse em assumir o encargo de depositária, nos termos do art. 840, inciso II, § 1º do CPC/2015, deverá manifestar-se nos autos na primeira oportunidade após a formalização da penhora, pena de preclusão. Após, expeça-se mandado para que se proceda: a) à intimação da parte executada, e de seu eventual cônjuge, acerca da constrição; da nomeação do executado como depositário e, ainda, b) à avaliação do imóvel penhorado. Efetivada(s) a(s) intimação(ões), havendo interesse no registro da penhora junto ao serviço imobiliário, deverá o exequente recolher os emolumentos devidos a fim de que seja efetuado o registro diretamente pelo sistema ARISP. Cumprido integralmente o determinado, cumpra-se o item 02.

4 – Infrutíferas as diligências anteriores expeça-se **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e CONSTATAÇÃO,** observando-se novo endereço ou bens declarados no IRPF, caso positiva a pesquisa INFOJUD**.** Efetivada a penhora, cumpra-se o item 02. Não efetuada a penhora, deverá o oficial proceder à descrição dos bens existentes na residência do(a) executado(a), e após, a elaboração da lista, o(a) executado(a) ou o seu representante legal, em caso de pessoa jurídica, seja nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior deliberação do juízo (Art. 836, §2º, do CPC/2015).

5 – Na hipótese de todas as diligências anteriores restarem negativas ou havendo interesse em reforço da penhora, o exequente deverá indicar bens à penhora, por seus próprios meios, ou o atual/correto endereço da parte executada, no prazo de trinta dias, cientificando-o da resposta positiva da pesquisa do INFOJUD, se o caso. Com o pedido de prazo suplementar para indicação de bens, ou informar o atual/correto endereço da parte executada fica deferido por uma única vez o prazo de 60 dias.

6 – Fica desde já **indeferida a reiteração** dos pedidos acima (tais como prorrogação de prazo ou repetição de diligências que já resultaram infrutíferas). Assim, caso haja reiteração do pedido, ou decorrido o(s) prazo(s) sem efetiva indicação acerca da localização do devedor e/ou de bens penhoráveis, tornem conclusos para **EXTINÇÃO** do processo (art. 53, §4º, Lei 9.099/95).

7 – Sem prejuízo, a qualquer tempo poderá a parte exequente requerer expedição de certidão de dívida para encaminhamento à SERASA e/ou SCPC da Associação Comercial (se for associado), bem como a outros órgãos de proteção ao crédito, responsabilizando-se pela baixa da restrição, caso haja o pagamento do débito (Enunciado 76, FONAJE).

8 – *Consigne-se que, em sede de Juizados Especiais Cíveis, a contagem dos prazos processuais deverá ser feita em dias corridos, nos termos do Comunicado Conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça nº 380/2016 (Item 2.2, alínea d) e Encontro do FOJESP de 18/03/2016.*

Int.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON MASSAMI OSHIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 36972373.

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUBP.TARAKAKI segunda-feira, 03/09/2018

Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiterações, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Aguardando protocolamento** As ações de transferências, desbloqueios e reiterações selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
Número do Protocolo:	20180005586911
Número do Processo:	0011379-48.2018.8.26.0602/00
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	25749 - 1ª VARA DO J.E. CIVEL DE SOROCABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Gustavo Scaf de Molon (Protocolizado por Tania Arakaki)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	071.970.938-56
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não
Usuário que criou a minuta:	Tania Arakaki (EJUBP.TARAKAKI)
Juiz solicitante da minuta:	Gustavo Scaf de Molon (EJUBP.GMOLON)

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **13.244.239/0001-59 -** PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$1.653,92] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/08/2018 11:27	Bloq. Valor	Gustavo Scaf de Molon	18.048,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.613,53	1.613,53	29/08/2018 20:33
Transferir valor **Instituição:BANCO DO BRASIL SA** **Agência:5557** **Tipo créd. jud:Geral**		**Gustavo Scaf de Molon (EJUBP.GMOLON)**	**1.613,53**	**Aguardando Protocolamento**	-	-

UNIPRIME NORTE DO PARANÁ / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/08/2018 11:27	Bloq. Valor	Gustavo Scaf de Molon	18.048,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 40,39	40,39	29/08/2018 17:04
Transferir valor **Instituição:BANCO DO BRASIL SA** **Agência:5557**		**Gustavo Scaf de Molon (EJUBP.GMOLON)**	**40,39**	**Aguardando Protocolamento**	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MARANHAO DE ABREU e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 36012113.

Tipo créd. jud:Geral

BCO ABC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/08/2018 11:27	Bloq. Valor	Gustavo Scaf de Molon	18.048,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	29/08/2018 06:23

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/08/2018 11:27	Bloq. Valor	Gustavo Scaf de Molon	18.048,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/08/2018 19:53

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/08/2018 11:27	Bloq. Valor	Gustavo Scaf de Molon	18.048,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/08/2018 18:55

BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/08/2018 11:27	Bloq. Valor	Gustavo Scaf de Molon	18.048,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/08/2018 17:44

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
28/08/2018 11:27	Bloq. Valor	Gustavo Scaf de Molon	18.048,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/08/2018 05:16

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Corrigir Dados da Minuta | Excluir Minuta

Marcar Ordem Como Não Lida | Dados do Bloqueio Original

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA MARIA DE ABREU e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0022319-48.2018.8.26.0602 e código 30012113.

Senha:

Protocolar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TANIA ARAKAKI, liberado nos autos em 03/09/2018 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 3A932EB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Sala 101, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080,
Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0011379-48.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente:	**Jose Eduardo Alves da Silva**
Executado:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Designada a audiência de Conciliação para o dia **03 de dezembro de 2018, às 14 horas e 15 minutos**, devendo o procurador providenciar o comparecimento de seu constituinte em audiência, sob as penas da lei. Nada Mais. Sorocaba, 27 de setembro de 2018. Eu, ___, Renata Domingues Bakaukas, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA DOMINGUES BAKAUKAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ/PG, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 3CCAE563.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691 - Sorocaba-SP - CEP 18087-080

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0011379-48.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente:	**Jose Eduardo Alves da Silva**
Executado:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**
Data da Audiência:	**03/12/2018 às 14:15h** - Sala: **Conciliações - 1ª Vara JEC - Salas 10/11A - térreo**

Destinatário(a):
Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me
Raposo Tavares, s/n, Km 98, Vila Altura
Sorocaba-SP
CEP 18023-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a comparecer à **Audiência de Conciliação** acima mencionada, no prédio deste Juizado, **Rua 28 de Outubro, 691**, **Alto da Boa Vista**, **Sorocaba**, oportunidade em que poderá oferecer embargos por escrito ou oral, nos termos do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95. Fica Vossa Senhoria advertido(a) de que a sua ausência implicará no prosseguimento do feito, com alienação ou adjudicação dos bens penhorados.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

1. Apresentar esta Carta no dia da Audiência. **2.** Apresentar-se convenientemente trajado(a). **3.** Comparecer munido(a) de documento de identidade.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Sorocaba, 27 de setembro de 2018. Renata Domingues Bakaukas, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUIZO 1 VARA JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SOROCABA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 3C000053.

Oliveira e Henrique
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.084.929/0001-22, com endereço localizado na Avenida Barão de Itapura, n° 2294, sala 35, Guanabara, Cep 13073-300, por sua advogada (doc. anexo – instrumento de mandato), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em face de **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.244.239/0001-59, com endereço localizado na Rodovia Raposo Tavares, s/n°, Km 98, CEP 18023-000, bairro Vila Zacarias, Sorocaba/SP, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

A Exequente é empresa regularmente constituída que trabalha com operações de fomento comercial, consistente na aquisição de títulos extrajudiciais através de endosso. (doc. anexo – contrato social).

Conforme anexo “Instrumento Particular de Fomento Empresarial”, a Exequente celebrou com a empresa “Inbrapet Indústria e Comercio de Embalagens Plásticas” contrato para adquirir títulos originados de operações mercantis desta com terceiros. (doc. anexo – instrumento particular)

Dessa forma, dentre as operações realizadas, a Exequente adquiriu da cedente/endossante Inbrapet Industria, mediante endosso translativo, títulos que constavam como sacado a ora empresa Executada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA ZANONI MENEGHETTI FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:49 , sob o número 10025317-48.2018.8.26.0602 e código 2DDE945.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10025317-48.2018.8.26.0602 e código 2DDE945.

Oliveira e Henrique
advogados

Porém, a Executada deixou de quitar o valor devido. Dessa forma, para regularizar suas pendências financeiras com a Exequente, a Executada decidiu renegociar a dívida e assinar o "Instrumento Particular de Consolidação e Renegociação de Dívida". (doc. anexo), que embasa a presente execução.

Conforme constou do instrumento, a Executada assumiu ser devedora do valor de R$ 63.723,80, a ser pago em 5 parcelas iguais de R$ 12.744,76 (doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) cada.

Ocorre que a Executada deixou de efetuar o pagamento da ultima parcela, vencida em 28 de dezembro de 2017. Dessa forma, é devedora da quantia de **R$ 15.676,12 (quinze mil, seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo anexo, que engloba a multa contratual de 20%, correção monetária pela tabela do TJSP e juros de 1% ao mês.

Diversas foram as tentativas para resolver o problema. Porém, restaram todas infrutíferas. Por essa razão, não resta outra alternativa senão a propositura da presente demanda, com base na confissão de dívida assinada pelas partes, a fim de receber o que lhe é devido.

PEDIDOS

Posto isso, requer a citação do Executado, no endereço declinado no preâmbulo, para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia de **R$ 15.676,12 (quinze mil, seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos)**, acrescida de correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados bens suficientes para garantir a execução.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA ZANONI OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2018 às 15:49 , sob o número WSCB13202180207150602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002531-48.2018.8.26.0602 e código 2DDE945.

Oliveira e Henrique
advogados

Por fim, requer expedição da competente certidão para inclusão do nome da Executada nos cadastros de inadimplentes, conforme artigo 782, §3°, do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de **R$ 15.676,12 (quinze mil, seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos)**.

Nestes termos, com o devido respeito,
Pede deferimento.

Campinas, 7 de março de 2018.

Eliane Zini Viana Henrique
OAB/SP 222.736

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:49 , sob o número WSCB31800025602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002537-48.2018.8.26.0602 e código 2DOE045.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE: MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.084.929/0001-22, com endereço localizado na Rua Coronel Joaquim José de Oliveira, 98 – sala 2, Jardim Dom Bosco, Cep 13076-627, Campinas/SP, neste ato representada pelo sócio RAFAEL CHAVES BRAGA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.733.857-5, inscrito no CPF sob o nº 223.113.848-48 .

OUTORGADA: ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.736, com escritório localizado na Rua Cel. Joaquim José de Oliveira, 98, Taquaral, Campinas-SP, TEL/FAX (19)3294.8071, endereço eletrônico: eliane@oeh.com.br.

Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como sua procuradora e advogada a OUTORGADA, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agir em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outra com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor ação de execução de título extrajudicial em face de Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Eireli Me.

Campinas, 7 de março de 2018.

MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D46.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número 10223117820188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

JUCESP
17/05/17

JUCESP PROTOCOLO
0.473.636/17-7

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

"MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA."

1- MARCO FLÁVIO CHAVES BRAGA

Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 29.362.203-6 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.913.168-70, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 220, Apto. 181, Torre Aurora, Jardim Belo Horizonte, CEP 13076-540, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

2- RAFAEL CHAVES BRAGA

Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 43.733.857-5 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 223.113.848-48, residente e domiciliado à Rua Sacramento nº 1032, Apto. 134, Vila Itapura, CEP 13023-185, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada "MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA." com sede e Foro à Avenida Barão de Itapura nº 2294, Sala 35, Jardim Guanabara, CEP 13073-300, na cidade Campinas, Estado de São Paulo, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.218.798.112 em sessão de 20/01/2004, e posteriores Alterações sendo última sob nº 524.738/15-4 de 29/12/2015, inscrita sob CNPJ nº 06.084.929/0001-22, resolvem de comum acordo proceder a seguinte alteração e dar nova redação ao referido contrato social pelas cláusulas e condições, a saber:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D47.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE

Os sócios resolvem de pleno e comum acordo visando aprimorar o desempenho das atividades operacionais da sociedade, promover neste ato a alteração do endereço da empresa de Avenida Barão de Itapura nº 2294, Sala 35, Jardim Guanabara, CEP 13073-300, na cidade Campinas, Estado de São Paulo para à Rua Coronel Joaquim José de Oliveira nº 98, Sala 2, Jardim Dom Bosco, CEP 13076-627, na cidade Campinas, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO DO SÓCIO

Fica alterado também neste ato o endereço residencial do sócio RAFAEL CHAVES BRAGA para a Rua Sacramento nº 1032, Apto. 134, Vila Itapura, CEP 13023-185, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento de Alteração Contratual permanecem em pleno vigor e em razão da alteração ocorrida os sócios resolvem promover a consolidação do contrato social que passa a gerir com as seguintes condições.

"MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA."

1- MARCO FLÁVIO CHAVES BRAGA

Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 29.362.203-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.913.168-70, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 220, Apto. 181, Torre Aurora, Jardim Belo Horizonte, CEP 13076-540, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;

2- RAFAEL CHAVES BRAGA

Brasileiro, casado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 43.733.857-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 223.113.848-48, residente e domiciliado à Rua Sacramento nº 1032, Apto. 134, Vila Itapura, CEP 13023-185, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de "MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA." e tem sede e Foro à Rua Coronel Joaquim José de Oliveira nº 98, Sala 2, Jardim Dom Bosco, CEP 13076-627, na cidade Campinas, Estado de São Paulo, inscrita na Junta Comercial sob NIRE nº 35.218.798.112 e com CNPJ sob nº 06.084.929/0001-22, podendo a critério dos sócios, abrir ou extinguir filiais dentro e fora do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes. (art. 997 II CC/2002)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 3DD5D47.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE

A sociedade tem como exploração do ramo de atividade de:

- ☒ PRESTAR SERVIÇOS EM CARÁTER CUMULATIVO E CONTINUO DE: ACOMPANHAMENTO COMERCIAL DAS CONTAS A RECEBER, EXAMES DA SITUAÇÃO CREDITICÍA DAS EMPRESAS COMPRADORAS DOS PRODUTOS, INTERMEDIAÇÃO NA COMPRA DE MATÉRIA-PRIMA E INSUMOS;
- ☒ CEDER SEUS DIREITOS A TERCEIROS;
- ☒ EFETUAR NEGÓCIOS DE FACTORING NO COMERCIO NACIONAL E INTERNACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO;
- ☒ ADQUIRIR DIREITOS RESULTANTES DE VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. (art. 997 II CC/02)

Parágrafo Primeiro: A sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único do art. 982 ambos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Sempre que for conveniente aos interesses sociais e a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá associar-se a outras empresas, formar redes de sociedade conjugadas, bem como participar em outras sociedades, na qualidade de sócia quotista ou acionista, podendo adquirir ou alienar participações societárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo e a duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início de atividades a partir de 21 de Outubro de 2003. (art. 997 II CC/02)

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), divididos em 345.000 (trezentas e quarenta e cinco mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e já integralizado no ato em moeda corrente do país, e distribuído aos sócios da seguinte forma: (art.997 III, art. 1055 CC/02).

Nº	SÓCIOS	%	QUOTAS	VLR.	TOTAL
1	MARCO FLÁVIO CHAVES BRAGA	50	172.500	1,00	172.500,00
2	RAFAEL CHAVES BRAGA	50	172.500	1,00	172.500,00
TOTAL		100	345.000		345.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD9D47.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D47.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida isoladamente por ambos os sócios, designando-lhes o cargo de administradores, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes a responsabilidade e a representação Ativa e Passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, ficando vedado o uso da denominação social, em negócios estranhos aos fins sociais.(art.997 VI , art.1015, 1060 a 1064 CC/02).

Parágrafo Primeiro: Compete aos administradores, no exercício da administração da sociedade, planejar, deliberar, traçar e decidir as diretrizes gerais e orientação das atividades sociais, tomando as decisões que julgar convenientes no desenvolvimento de suas operações, podendo para tanto, movimentar contas bancárias da sociedade, assinar cheques, notas promissórias, contratos de aluguel, empréstimos e leasing, duplicatas e demais títulos inerentes à administração dos negócios, constituindo procuradores em nome da sociedade e nos limites das atribuições e poderes conferidos.

Parágrafo Segundo: Fica desde já terminantemente proibido o uso da firma ou denominação social para avais, endossos, abonos, fianças e compromissos em favor de terceiros e que não condigam com os fins sociais.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

Parágrafo Quarto: Caso necessária a outorga de procurações para qualquer fim, os procuradores serão nomeados por sócios que representem pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social da empresa, especificando nos instrumentos de procuração a sua vigência e os atos que poderão ser praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRÓ-LABORE

No que se refere à retirada, ambos os sócios no exercício efetivo da administração, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado periodicamente de comum acordo entre os sócios, obedecendo à disponibilidade financeira da empresa e aos limites estabelecidos pela legislação tributária/fiscal pertinente ao assunto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 as 17:44 , sob o numero WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em trinta e um de dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento do balanço geral e a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, e os lucros e ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas quotas do Capital Social. (art.1065 CC/02)

Parágrafo Primeiro: Sem prejudicar ou substituir o disposto no caput da presente cláusula a distribuição dos lucros apurados a critério dos sócios, poderá ser adotado na forma não proporcional à quantidade de quotas de capital que cada sócio possui na sociedade, prevalecendo sempre o comum acordo entre os sócios, conforme permite o artigo 1007, sem ofensa ao artigo 1008, e com a observância das determinações previstas no artigo 1009 todos do CC/2002.

Parágrafo Segundo: Ficando dispensada a publicação do Balanço, conforme previsto na lei vigente.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

Parágrafo Quarto: Poderão ser levantados balanços ou balancetes intermediários e havendo lucros, por deliberação dos sócios poderão ser distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E FALECIMENTO

A retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente e outro que será admitido. Porém na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito às suas quotas, entretanto não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente, os pagará o valor de suas quotas sociais e seus eventuais lucros acumulados, com base em balanço levantado na data do óbito, em dez parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário à partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, podendo os herdeiros, através do inventariante ou representante legal, retirar-se da sociedade.

Parágrafo Segundo: No caso de retirada o sócio deverá comunicar o remanescente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e as condições para a cessão, podendo este prazo ser inferior desde que haja comum acordo entre as partes, uma vez respeitado o prazo citado em que o cedente comunicou a sociedade por escrito, ficará livre o sócio para cedê-las ou transferi-las a terceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D47.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

a) O sócio poderá optar por sair da sociedade, a qualquer tempo. Neste caso, o sócio deverá expressar sua decisão por escrito, sendo que o resgate proporcional a sua participação societária será calculado com base no fechamento do R.U. (Relatório de Unidade) imediatamente posterior a data de sua carta, e a devolução do valor patrimonial correspondente às suas quotas, dar-se-á em 03 (três) vezes com juros de 2,6% ao mês; Valendo esta regra para o sócio que for excluído da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Ficam facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios remanescente e o sócio cedente, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição.

Parágrafo Primeiro: Os sócios que representam à maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte das demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ocasião na qual serão pagos seus haveres societários, conforme disposição contida na cláusula 8ª do presente contrato. (art. 1030, art. 1085 CC/02)

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, que poderá ocorrer quando:

a) Deixar de integralizar as suas quotas de capital, segundo as condições previstas neste contrato;
b) Após prévia notificação por escrito, reiteradamente deixar e cumprir disposições de lei, deste contrato ou normas internas emanadas pelos sócios;
c) Prejudicar a sociedade através de atos ou obrigações contraídas;
d) Causar animosidade entre os sócios ou discordar das deliberações tomadas pela maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537432018826.0602 e código 2DD5D47.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

Parágrafo Quarto: As quotas da sociedade não estão sujeitas para satisfação de créditos, sendo impenhoráveis e incomunicáveis, serão também considerados impenhoráveis todos os bens necessários e úteis ao exercício das atividades essenciais desta sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS
CLÁUSULA DÉCIMA

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos averbada a resolução da sociedade. (art. 1032 CC/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

As omissões ou dúvidas oriundas do presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva da sociedade pelas normas regimentais da Sociedade-Anônima, Lei 6.404/76, ou de outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REUNIÃO

As deliberações dos sócios sempre que forem necessárias, serão tomadas através de reunião, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para que a deliberação seja valida será necessária à presença da maioria societária. (art.1010, 1071 e 1072 CC/02)

Parágrafo Primeiro: Nos casos previstos no caput desta cláusula para a modificação do contrato social, que envolvam a transformação, incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, serão necessária a aprovação de no mínimo três quartos do capital social, incluindo-se as seguintes mudanças:

a) Mudança da sede social;
b) Abertura e encerramento de atividades de filial, bem como, alteração de endereço, mesmo para mudança do estabelecimento;
c) Alteração, supressão ou complemento do objeto social;
d) Elevação do Capital Social, desde que, proporcionalmente às quotas que cada um possui, sejam conferidas as correspondentes ao valor do aumento, ao sócio ausente, ficando atribuído a este, os direitos e obrigações decorrentes do ato;
e) Exclusão da sociedade;
f) Ingresso de novos sócios, desde que preenchidas as condições estabelecidas neste instrumento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D47.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

JUCESP

17 OUT 17

g) Contratação de empréstimos, financiamentos ou qualquer outro tipo de obrigação junto à Instituições Financeiras ou particulares, independentemente de valor.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião, quando necessária, deverá ser efetuada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, mediante aviso transmitido por meio idôneo, tais como: a) pessoalmente, mediante protocolo; ou b) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou c) mediante transmissão de fax, com concomitante envio de carta com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro: As formalidades da convocação tornam-se dispensáveis quando todos os sócios declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e, sobre a matéria que seria objeto dela. (art. 1072 § 3° CC/02)

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de quotas representativas de, no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto: Fica convencionado entre os sócios que a sociedade não terá conselho fiscal, denotando-se que os sócios poderão tomar conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente e independentemente de qualquer autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO

A sociedade poderá ser dissolvida ou extinta, desde que haja acordo entre os quotistas ou por decisão de ¾ do capital social, ou ainda por disposições da lei.

Parágrafo Único: Em caso de extinção ou dissolução da sociedade, será apurado o balanço e os bens direitos e obrigações, depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas no Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ação fundada no presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/02/2019 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10075374320188260602 e código 2DD5D47.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

JUCESP
17 05 17

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO CRIMINAL

Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011 §1° CC/02).

E, pôr assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e data na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produza os efeitos legais.

Campinas, 15 de Abril de 2017.

Sócios:

1. MARCO FLAVIO CHAVES BRAGA

2. RAFAEL CHAVES BRAGA

Testemunhas:

1. GUSTAVO DE ALMEIDA TALARICO
R.G.: 41.297.206-2 SSP-SP

2. MONICA SAYURI MARCHI GONDO
R.G.: 47.399.514-1 SSP/SP

JUCESP
17 MAI 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA REGINA DE OLIVEIRA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL
221.896/17-0

JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D47.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FOMENTO EMPRESARIAL

Por este Instrumento particular de fomento empresarial, que fazem entre si, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam,a saber:

MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.084.929/0001-22, estabelecida no Município e Comarca de Campinas, sito à Av. Barão de Itapura, nº 2.294 – sala 35, Bairro Guanabara, CEP 13.073-300 - Campinas-SP, neste ato, representada pelo sócio administrador **Rafael Chaves Braga**, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA-FATURIZADORA;**

INBRAPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.694.302/0001-00, sediada à Rua José da Costa, nº 344, Bairro Santa Terezinha – CEP 13.148-118, Município de Paulinia, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE-FATURIZADA,** neste ato, representada pelo Sócio Administrador a seguir descrito:

Anderson Luiz da Silva, brasileiro, empresário, contador, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.266.269-0 SSP/SP e registrado no CPF sob o nº 166.898.468-73, residente e domiciliado à Rua 41, nº 91 – Jd. Itatiaia – CEP 27.580-000 – Itatiaia - SP;

ANDERSON LUIZ DA SILVA, acima qualificado, residente e domiciliado à Rua 41, nº 91 – Jd. Itatiaia – CEP 27.580-000 – Itatiaia - SP, doravante designado simplesmente como **GARANTIDOR SOLIDÁRIO;**

REGULAMENTO DAS OPERAÇÕES DE FOMENTO EMPRESARIAL

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é um contrato atípico, onde a **CONTRATANTE-FATURIZADA,** a **CONTRATADA-FATURIZADORA** e o **GARANTIDOR SOLIDÁRIO,** declaram conhecerem e aceitar sua sistemática e as condições relativas aos negócios de fomento mercantil, enquadrado nas disposições constantes no Título V, Livro I, Parte Especial, da Lei n º 10.406/2002.

§ 1º As operações celebradas com a Contratante-Faturizada, abrangem suas Filiais, Sucursais e Agências.

§ 2º - As partes contratantes declaram-se cientes de que as operações, celebradas no âmbito do presente contrato, estarão sujeitas às determinações contidas na lei nº. 9.613 de 04 de março de 1.998, atendendo as Resoluçõesnº 15, de 28/03/2007; Resolução nº. 16 de 28/03/2007 e Resolução nº. 21 de 20/12/2012 do COAF.

CLÁUSULA 2ª -Constitui objeto do presente contrato as operações de fomento empresarial na modalidade convencional, envolvendo a compra de crédito de títulos oriundos de operações mercantis, separada ou conjugadamente, com prestação de serviço consistente na seleção e avaliação de riscos, acompanhamento das contas a receber, a pagar, bem como a cobrança de créditos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D4D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

§ 1º – Se necessário, e convencionado entre as partes, também poderá ser objeto deste contrato as seguintes modalidades:

I – (*Maturity*): A compra de crédito com pagamento na data do vencimento dos títulos cedidos, na modalidade *maturity*;

II – (Matéria-prima): A antecipação de recursos não financeiros consistente na compra de matéria-prima, insumos, e/ou estoques, em favor da **CONTRATANTE-FATURIZADA**, na modalidade matéria-prima;

III – (*Trustee*): A administração, gestão, co-gestão, consultoria, e/ou parceria, na modalidade *trustee*.

§ 2º. – (Legislação aplicável): A compra de crédito será realizada através de cessão de crédito (artigos 286 a 298 do Código Civil), cujos títulos serão transferidos por endosso (art. 25 da Lei 5.474/68-duplicata e art. 17 da Lei 7.357/85-cheque, ambos regulados pela Lei Uniforme de Genebra-Decreto 57.663/66).

§ 3º. – (Contratos-operacionais): As operações, objeto do presente instrumento, serão realizadas através de contratos operacionais que terão autonomia própria, obedecendo, porém, a regulamentação geral prevista neste contrato.

Parágrafo único: Os títulos de crédito serão cedidos pela **CONTRATANTE-FATURIZADA**, mediante endosso translativo, que se aperfeiçoará com a entrega física ou remessa eletrônica/digital do(s) título(s)

CLÁUSULA 3ª – A prestação do serviço de avaliação da **CONTRATANTE-FATURIZADA**, dos seus sacados devedores e de seus fornecedores poderá ser realizada por meio de acompanhamento do seu mercado de atuação, verificando a **CONTRATADA-FATURIZADORA** sua condições de sazonalidade e colocação de seus produtos, visando otimizar a sua produtividade (redução de desperdícios), auxiliando na busca de novos clientes e parceiros estratégicos.

CLÁUSULA 4ª - A prestação de serviços de acompanhamento mercadológico consistirá na assistência da **CONTRATADA-FATURIZADORA** à **CONTRATANTE-FATURIZADA** na gestão comercial de suas vendas, oferecendo-lhe informações e elementos sobre o mercado em que atua a **CONTRATANTE-FATURIZADA** e os potenciais compradores de seus produtos/serviços.

CLÁUSULA 5ª - Os serviços de acompanhamento de contas a receber e a pagar que vierem a ser prestados pela **CONTRATADA-FATURIZADORA**, na qualidade de mandatária, visam orientar a **CONTRATANTE-FATURIZADA**, na administração do controle do fluxo de caixa e da carteira de cobrança.

CLÁUSULA 6ª - A prestação de serviços de acompanhamento do processo produtivo pela **CONTRATADA-FATURIZADORA** à **CONTRATANTE-FATURIZADA** consistirá em fomentar a compra de matéria-prima, insumos e produtos para revenda, contactando fornecedores, podendo negociar prazos e descontos nas compras bem como contribuindo para aumentar a eficiência nas relações fornecedores/empresas clientes.

CLÁUSULA 7ª - Em caso de solicitação de serviços, por parte da **CONTRATANTE-FATURIZADA**, que dependam de atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão praticados pelos sócios da **CONTRATADA-FATURIZADORA** que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 8ª -Os serviços constantes das Cláusulas 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª, poderão ser prestados à **CONTRATANTE-FATURIZADA** ou subcontratados pela **CONTRATADA-FATURIZADORA**, nos termos do art. 594 do Código Civil, devendo ser comprovados mediante nota fiscal de serviços emitida pela **CONTRATADA-FATURIZADORA** ou terceiro subcontratado.

CLÁUSULA 9ª - A remuneração da **CONTRATADA-FATURIZADORA**, na modalidade prevista neste instrumento, será estipulada ou convencionada através de aditivo contratual que será constituído da seguinte forma:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D4D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

9.1 – Compra de crédito (convencional e *maturity*): A remuneração pela compra dos créditos que constitui a diferença entre o valor de face dos títulos e o pagamento feito à **CONTRATANTE-FATURIZADA**, denominado de *FATOR*;

9.1.1 – O FATOR DE COMPRA - pactuado entre as partes, é a precificação da compra dos créditos. Compõe-se dos seguintes itens: custo de oportunidade dos recursos da **CONTRATADA-FATURIZADORA**, despesas operacionais e de cobrança, carga tributária e expectativa de lucro.

9.2 – Prestação de serviços convencionais (convencional): A remuneração da prestação de serviços poderá ter como base o valor de face dos títulos (*ad valorem*) ou outro estipulado pelas partes;

9.3 – Antecipação de recursos não financeiros (de matéria-prima): A remuneração poderá ser estipulada livremente entre faturizador e faturizada, podendo ter como base, a venda dos produtos, cujo insumo ou matéria-prima foram adquiridos pelo faturizador. Quando esses produtos não forem vendidos à vista, deverá o faturizado, através de dação em pagamento, parcial ou total, entregar para o faturizador, como forma de pagamento, as duplicatas ou cheques pós-datados;

9.4 – Prestação de serviços diferenciados (*trustee*): A remuneração pela prestação de serviços diferenciados, conforme objeto deste instrumento, será ajustada entre as partes, podendo ter como parâmetro o valor de face dos títulos cedidos (*ad valorem*), o faturamento da empresa ou outra base de remuneração;

§ 1º. – (Reembolso e despesas): Além da remuneração acima especificada, a faturizadoradeverá ser reembolsada das despesas operacionais com a compra de créditos, prestação de serviços, honorários advocatícios e custas processuais efetivamente comprovadas, em caso de ser acionada ou tiver de acionar judicialmente, em decorrência de fato ou culpa da **CONTRATANTE-FATURIZADA;**

§ 2º. – (Aditivos): As remunerações serão estipuladas através de aditivos contratuais, quando realizadas as operações objeto do presente Instrumento, e neles constarão a discriminação dos títulos de crédito, o valor da comissão de serviços, o valor da compra pactuado entre as partes e o valor líquido do desembolso.

CLÁUSULA 10ª - De comum acordo, conjuntamente com a prestação de serviços, poderá haver a compra à vista, total ou parcial, pela **CONTRATADA-FATURIZADORA**, dos direitos creditórios de titularidade da **CONTRATANTE-FATURIZADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entendem-se, por **direitos creditórios,** no âmbito do presente contrato:

a) os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos: comercial, agronegócio, industrial, imobiliário e serviços;
b) contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

CLÁUSULA 11ª - Os títulos de crédito serão adquiridos mediante endosso pleno, em preto, que se aperfeiçoará com a tradição do título (físico ou eletrônico/digital);

§ 1º – Por não haver dispositivo legal que imputa risco à **CONTRATADA-FATURIZADORA**, a **CONTRATANTE-FATURIZADA** se responsabiliza, solidariamente, nos termos do Art. 296 do Código Civil, pela pontual e total liquidação de todos os direitos creditórios cedidos, inclusive pela solvência do sacado, caso ocorra o inadimplemento ou por ele sejam opostas quaisquer exceções quanto à legitimidade e veracidade do crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2D95D4D.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2D95D4D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

§ 2º - As obrigações da **CONTRATANTE-FATURIZADA**, como endossante, e do sacado, como devedores decorrentes dos títulos de crédito endossados poderão ser objeto de aval.

§ 3º - Os títulos endossados em favor da **CONTRATADA-FATURIZADORA**,comos efeitos jurídicos de regresso cambial, terão obrigatoriamente a Cláusula " SEM DESPESAS " ou " SEM PROTESTO " (arts. 45 , 46 e 70 do Decreto 57.663 / 66 e art. 25 da Lei nº 5.474 / 68).

CLÁUSULA 12ª - Os títulos que forem recomprados pela **CONTRATANTE-FATURIZADA**, poderão ser mantidos em cobrança pela **CONTRATADA-FATURIZADORA**, autorizando a **CONTRATANTE-FATURIZADA** o prosseguimento da cobrança para recebimento do crédito, inclusive com envio dos títulos ao cartório de protesto, estando ciente que a **CONTRATADA-FATURIZADORA** nestes casos, estará agindo na condição de simples cobradora/mandatária, não assumindo qualquer responsabilidade resultante de eventuais protestos.

CLÁUSULA 13ª – Poderão também ser objeto de negociação, direitos creditórios de titularidade da **CONTRATANTE-FATURIZADA** e que não estejam representados por títulos de crédito com a cláusula à ordem, nesta excepcional hipótese a aquisição se dará através de cessão de crédito, em caráter *"pro solvendo"*, obedecendo aos Artigos 286 a 298 do Código Civil.

CLÁUSULA 14ª - A **CONTRATANTE-FATURIZADA** compromete-se a remeter à **CONTRATADA-FATURIZADORA**, discriminados no Termo Aditivo, os títulos representativos dos créditos a serem negociados, oriundos de suas vendas mercantis e/ou da prestação de serviços realizados, devidamente endossados em preto e avalizados, conforme disposto na cláusula 11ª.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os títulos de crédito serão entregues física ou eletronicamente/digital, no ato da negociação, devidamente acompanhados dos arquivos digitais e/ou cópias reprográficas de suas respectivas notas fiscais e dos comprovantes da entrega de mercadorias ou da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 15ª - A negociação dos títulos de crédito constantes do Termo Aditivo operar-se-á com a venda à vista pela **CONTRATANTE-FATURIZADA** de seus direitos creditórios, mediante um preço certo e ajustado entre as partes, pagável à vista pela **CONTRATADA-FATURIZADORA**. Pelo endosso em preto aposto nos títulos negociados, a **CONTRATANTE-FATURIZADA** transfere a titularidade dos seus direitos à **CONTRATADA-FATURIZADORA**, que passa a ser a sua única e legítima proprietária dos títulos adquiridos.

CLÁUSULA 16ª - A **CONTRATANTE-FATURIZADA** obriga-se a dar ciência ao SACADO/DEVEDOR da alienação dos títulos, no ato da negociação, informando-lhe que o respectivo pagamento deverá ser realizado única e exclusivamente à **CONTRATADA-FATURIZADORA** ou à sua ordem. Essa comunicação ao SACADO/DEVEDOR poderá, facultativamente, ser enviada pela **CONTRATADA-FATURIZADORA**, que neste ato expressamente fica autorizada pela **CONTRATANTE-FATURIZADA** a fazê-lo.

§ 1º - Consideram-se, para todos os efeitos legais, liquidados os títulos negociados, no momento em que o SACADO/DEVEDOR efetuar o seu respectivo pagamento, observado o disposto no parágrafo seguinte.
§ 2º - Na eventualidade da não liquidação dos títulos de crédito, será a **CONTRATANTE-FATURIZADA** comunicada para cumprir com a prestação constante no valor de face do título, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de, decorrido o prazo citado, serem aplicados sobre o crédito inadimplido pelo DEVEDOR os mesmos encargos moratórios previstos na cláusula 19ª, deste instrumento.

§ 3º - A **CONTRATANTE-FATURIZADA**, ao cumprir com a prestação constante do título, ficará sub-rogada nos direitos do credor.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, os títulos cujos protestos por falta de pagamento tenham sido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 2DD5D4D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o numero WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

lavrados, serão entregues à **CONTRATANTE-FATURIZADA**, com o respectivo instrumento e carta de anuência, ficando atribuída ao credor sub-rogado a obrigação de entregar tais documentos ao devedor quando da quitação da cártula.

CLÁUSULA 17ª - A **CONTRATANTE-FATURIZADA** responsabiliza-se também perante a **CONTRATADA-FATURIZADORA**, pelos riscos e prejuízos dos títulos negociados, no caso de serem opostas exceções quanto à sua legitimidade, legalidade e veracidade. Em decorrência, ratificam, neste ato, os direitos e obrigações, inerentes à compra e venda mercantil, representados pelos títulos de crédito negociados.

CLÁUSULA 18ª - No caso de serem opostas as exceções de que trata a CLÁUSULA 17ª acima, a **CONTRATANTE-FATURIZADA**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá, em consequência, integral responsabilidade pelos vícios redibitórios e, exemplificativamente, em especial:

a) se os créditos representados pelos títulos vendidos forem objeto de outra alienação/cessão, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATADA-FATURIZADORA**;
b) se os créditos adquiridos pela **CONTRATADA-FATURIZADORA** forem objeto de acordo entre a **CONTRATANTE-FATURIZADA** e o DEVEDOR, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos emergentes dos títulos negociados;
c) se o DEVEDOR refutar, contestar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos;
d) se a **CONTRATANTE-FATURIZADA** receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos títulos de crédito negociados com a **CONTRATADA-FATURIZADORA**, além das cominações legais relativas ao endosso, fica a **CONTRATANTE-FATURIZADA**, obrigada a devolvê-los à **CONTRATADA-FATURIZADORA** no prazo máximo de 48 horas, sob pena de apropriação indébita (art. 168, do Código Penal);
e) se a falta de pagamento por parte do DEVEDOR resultar de ato de responsabilidade da **CONTRATANTE-FATURIZADA**;
f) se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo DEVEDOR, baseada em fato de responsabilidade da **CONTRATANTE-FATURIZADA** ou contrário aos termos deste contrato;

g) se for oposta qualquer exceção defesa ou justificativa pelo DEVEDOR baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da **CONTRATANTE-FATURIZADA** junto ao mesmo DEVEDOR, ou contra-protesto do DEVEDOR e/ou reclamação judicial deste contra a **CONTRATANTE-FATURIZADA**.

§ 1º - Após o endosso e entrega dos títulos, a **CONTRATANTE-FATURIZADA** não poderá modificar com o DEVEDOR as condições originais de venda do produto/mercadoria ou serviço sem o consentimento expresso da **CONTRATADA-FATURIZADORA**.

§ 2º - Toda alteração do contrato social, estatuto ou mudança de endereço da **CONTRATANTE-FATURIZADA** deverá ser previamente comunicada à **CONTRATADA-FATURIZADORA**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 19ª - A **CONTRATANTE-FATURIZADA**, sem prejuízo da assunção da responsabilidade pelo cumprimento da prestação constante dos títulos endossados, assume a responsabilidade de concluída a operação e, sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) título(s) negociado(s), recomprá-lo(s) da **CONTRATADA-FATURIZADORA**, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 20,00% (vinte por cento), de juros moratórios convencionados conforme faculdade prevista no Art. 406 do Código Civil de 1,00% (Um por cento), ao mês, de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários advocatícios, nos termos dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:20
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código 2DD5D4D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil, bastando para isto, que a **CONTRATADA-FATURIZADORA** cientifique a **CONTRATANTE-FATURIZADA**, por qualquer meio de comunicação válido entre as partes.

§ 1º - O prazo para a **CONTRATANTE-FATURIZADA** recomprar o(s) título(s) será de 48 horas após ser cientificada da constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) título(s) negociado(s).

§ 2º - A recusa na recompra do(s) título(s) no prazo estipulado, dará ensejo à cobrança judicial contra a **CONTRATANTE-FATURIZADA** e **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO**. Havendo suspeita de crime por emissão de duplicata simulada (sem lastro) apropriação indébita por recebimento parcial ou integral diretamente do SACADO/DEVEDOR, ou outros atos correlatos serão de imediato comunicado para a Autoridade Policial competente e ao COAF.

§ 3º - Qualquer tolerância em relação ao disposto nesta cláusula será considerada mera liberalidade da **CONTRATADA-FATURIZADORA**.

§ 4º - No caso de a **CONTRATADA-FATURIZADORA** acionar judicialmente os devedores em decorrência dos casos previstos nesta cláusula, obriga-se a **CONTRATANTE-FATURIZADA** a reembolsar, com todos os acréscimos legais, o valor desembolsado pela **CONTRATADA-FATURIZADORA**, incluindo despesas com advogados e custas processuais.

CLÁUSULA 20ª – O **GARANTIDOR SOLIDÁRIO**, já qualificado anteriormente, declara assumir solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, todas as obrigações principais e acessórias que vierem a ser contraídas pela **CONTRATANTE-FATURIZADA**,

PARÁGRAFO ÚNICO – Declarando-se conhecedores de todas as cláusulas e condições, como também àquelas relacionadas com os Termos Aditivos que forem firmados, o **GARANTIDOR SOLIDÁRIO** responsabiliza-se, solidariamente, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE-FATURIZADA**, nos termos dos Artigos 264 e 265 do Código Civil renunciando expressamente ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração e aos favores, permanecendo íntegras suas obrigações até total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas no presente Instrumento;

CLÁUSULA 21ª - Acarretará a rescisão do presente instrumento, independentemente de aviso ou notificação, quando as partes não cumprirem quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, por fato ou por culpa da **CONTRATANTE-FATURIZADA**, no descumprimento das obrigações e responsabilidades, especialmente quando:

a) Não apresentar, quando solicitado, as notas fiscais e comprovantes de entrega de mercadorias ou de serviços;
b) Não efetuar a RECOMPRA dos títulos viciados, no prazo estipulado neste instrumento;
c) Entrar em regime de recuperação judicial, falência, encerramento de atividades, insolvência ou não comprovar quando solicitada sua solvabilidade.

§ 1º – A rescisão por fato ou culpa da **CONTRATANTE-FATURIZADA** acarretará multa de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% (um por cento) a.m. e correção monetária sobre o saldo devedor dos títulos vencidos e vincendos;

§ 2º – Em caso de rescisão, a **CONTRATADA-FATURIZADORA** permanecerá no direito de receber todos os créditos adquiridos;

CLÁUSULA 22ª - O presente Instrumento terá lapso temporal de validade de 02 (Dois) anos, renovando-se sempre por igual período, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio expresso,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2019 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D4D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo certo que a rescisão em decorrência de descumprimento contratual independerá de aviso ou comunicação, operando-se automaticamente;

CLÁUSULA 23ª - A CONTRATANTE-FATURIZADA, a **CONTRATADA-FATURIZADORA** e o **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO**, estabelecem como válidos para efeito de mútua comunicação CORREIO ELETRÔNICO/EMAIL, telefone e/ou carta com aviso de recebimento, nos termos do Artigo 225 do Código Civil;

CLÁUSULA 24ª - Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia expressa e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, ou de seus Aditamentos, não implicará novação da obrigação ou renúncia por seu titular;

CLÁUSULA 25ª - Se qualquer disposição deste Contrato ou de seus Aditamentos for considerada inválida e/ou ineficaz, as partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato ou de seus Aditamentos;

CLÁUSULA 26ª - As partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver através de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato ou aos Aditamentos;

CLÁUSULA 27ª - O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato e seus aditamentos, por qualquer das partes, ensejará o direito da parte lesada promover a ação especifica para o cumprimento de tais obrigações, revestindo-se, para tal fim, o presente instrumento, das características de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, II do Código de Processo Civil. Para tanto, reputa-se liquido, certo e exigível para todos os fins de direito, o valor da soma de todos créditos e/ou títulos que os representem (abrangendo principal e acessórios) objeto das operações formalizadas em decorrência deste Contrato e seus aditamentos, na vigência deste instrumento, acompanhado de relatório de pendências e recompras;

CLÁUSULA 28ª - O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes, seus herdeiros e sucessores, não podendo ser transferido ou cedido por qualquer das partes, no todo ou em parte, sem a prévia autorização ou anuência expressa da outra parte;

CLÁUSULA 29ª - Qualquer alteração e/ou retificação ao presente instrumento, somente serão consideradas válidas quando feitas por escrito e assinadas pelas Partes, mediante a celebração do competente Aditamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D4D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

CLÁUSULA 30ª – As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de Campinas, para dirimir as dúvidas e eventuais controvérsias decorrentes da aplicação das cláusulas e condições do presente instrumento;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, com único teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias;

Campinas, 17 de maio de 2017

INBRAPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI
Anderson Luiz da Silva

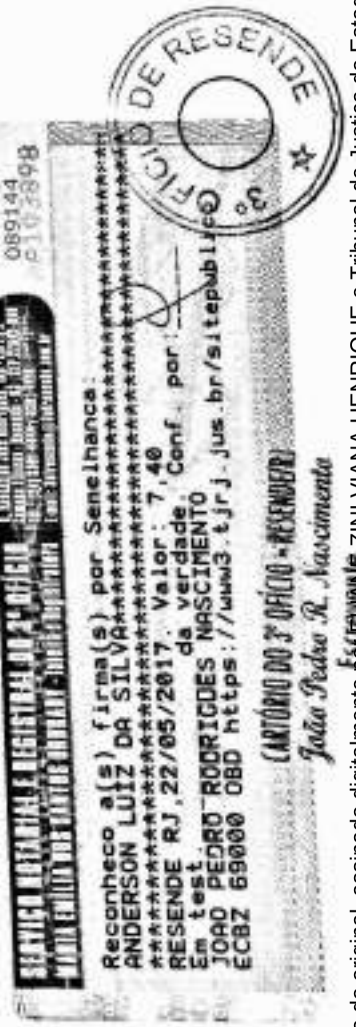
MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA
Rafael Chaves Braga

ANDERSON LUIZ DA SILVA
(Garantidor Solidário)

TESTEMUNHAS:

Nancy G. G Chaves Braga
CPF: 163.277.698-70
RG: 11.663.943 SSP/SP

Marcel Chaves Braga
CPF: 298.284.768-25
RG: 43.733.849-6 SSP/SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DDED4D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO, CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA.

VALOR: R$ 63.723,80 (Sessenta e três mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

Por este instrumento particular de confissão de dívida, as partes adiante nominadas e qualificadas têm entre si, tem justas e contratadas a negociação da dívida, na forma ajustada abaixo:

MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.084.929/0001-22, estabelecida no Município e Comarca de Campinas, sito à Rua Coronel Joaquim José de Oliveira, nº 98 - Sala 02, Jardim Dom Bosco, CEP: 13.076-627, neste ato representada pelo sócio administrador Rafael Chaves Braga, doravante designada simplesmente como **CREDORA.**

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, sediada à Rodovia Raposo Tavares, s/nº, KM 98, CEP 18023-000, bairro Vila Zacarias, município de Sorocaba/SP, neste ato representada por seu bastante procurador **Edimir Faustini Neiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG/RNE nº 7.121.445 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 889.677.278-87, conforme procuração pública lavrada no 2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Livro nº 1823, Páginas 153/156; doravante designada simplesmente como **DEVEDORA.**

INBRAPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.694.302/0001-00, sediada à Rua José da Costa, nº 344, Bairro Santa Terezinha – CEP 13.148-118, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio **Anderson Luiz da Silva**, brasileiro, empresário, contador, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.266.269-0 SSP/SP e registrado no CPF sob o nº 166.898.468-73, doravante designada simplesmente como **GARANTIDORA SOLIDARIA**;

ANDERSON LUIZ DA SILVA, brasileiro, empresário, contador, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.266.269-0 SSP/SP e registrado no CPF sob o nº 166.898.468-73, residente e domiciliado à Rua 41, nº 91 – Jd. Itatiaia – CEP 27.580-000 – Itatiaia – SP, doravante designado simplesmente como **GARANTIDOR SOLIDARIO**.

A **DEVEDORA**, nesta data, confessa dever em favor da **CREDORA**, a importância de **R$ 63.723,80 (Sessenta e três mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**. O valor acima foi apurado em razão da renegociação de dívida originada de título inadimplido, que não foi pago por ato oponível exclusivamente a **DEVEDORA**, compreendendo o valor principal acrescido de multa e demais cominações legais, conforme relatório de pendências (anexo 1) que passa a fazer parte integrante desta minuta.

A totalidade do débito acima descrito será pago pela **DEVEDORA** em **05 (cinco)** parcelas fixas, sucessivas e consecutivas no valor de **R$ 12.744,76 (doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)** cada, vencendo a primeira em 07 de Dezembro de 2017, a segunda em 15 de Dezembro de 2017, a terceira em 15 de Dezembro de 2017, a quarta em 22 de Dezembro de 2017 e a quinta e última parcela na data de 28 de Dezembro de 2017.

O presente valor foi estabelecido após as negociações havidas, inclusive com a anuência do **GARANTIDOR – SOLIDÁRIO**. Dessa forma, o referido valor resulta de comum acordo e consenso entre as partes, nada mais havendo de pendências, de modo a se produzir todos os efeitos da transação e novação previstos em lei.

A **DEVEDORA** obriga-se a efetuar o pagamento da quantia devida em decorrência deste Instrumento, até a data aprazada, em moeda corrente nacional, mediante boletos bancários que serão emitidos pela **CREDORA Minasfec Sociedade de Fomento Mercantil Ltda.**

A **CREDORA** dará plena, total, geral e irrevogável quitação, somente após a efetiva liberação dos valores creditados em sua conta corrente.

A **DEVEDORA** poderá efetivar a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, observando-se a aplicação dos encargos correspondentes, que serão calculados às taxas vigentes.

No caso de impontualidade na satisfação da obrigação de pagamento, ocorrerá o imediato vencimento antecipado da totalidade do débito, com a incidência correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) a.m. e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido, podendo a **CREDORA** exigir da **DEVEDORA** e dos **GARANTIDORES SOLIDÁRIOS** o pagamento total da dívida, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Caso a **CREDORA** tenha que lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, além do principal e demais encargos, a **DEVEDORA** arcará com as custas processuais, despesas judiciais, e honorários advocatícios, que serão arbitrados em Juízo nos termos do Código de Processo Civil.
Qualquer tolerância por parte da **CREDORA** pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Instrumento, em especial, no caso de vir a receber os pagamentos das prestações fora do prazo fixado, será admitido como ato de mera liberalidade da **CREDORA**, não se constituindo em novação da dívida ou procedimento invocável pela **DEVEDORA**.

Os **GARANTIDORES SOLIDÁRIOS**, declarando-se conhecedores de todas as cláusulas e condições, responsabilizam-se solidariamente, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DEVEDORA**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D56.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial do ora pactuado, a **CREDORA** utilizará o presente Instrumento como **título executivo extrajudicial** nos termos da legislação em vigor.

Ficam expressamente assegurados, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida, correspondendo o cálculo ao principal, juros remuneratórios, multa contratual e demais despesas inerentes ao presente instrumento.

As partes aceitam, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, inclusive quanto ao domicílio, elegem, como de fato eleito têm, o Foro da Comarca de Campinas-SP, para nele ser proposta e distribuída a competente **AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, se necessário, ou mesmo dirimir eventuais controvérsias, ou qualquer outra pendência judicial, que vier a ocorrer no deslinde do presente Instrumento.

Por estarem justos, contratados e confessados, as partes integrantes e qualificadas no preâmbulo deste Instrumento, declaram expressamente que estão de acordo com todas as cláusulas e condições nele inseridas, nada havendo a ser acrescido ou sanado, aceitando-se em seu inteiro teor, firmando o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Campinas, 22 de Novembro de 2017.

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME
CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59 (DEVEDORA)
Edimir Faustini Neiro (procurador)

INBRAPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI
CNPJ sob nº 17.694.302/0001-00 (GARANTIDORA SOLIDÁRIA)
Anderson Luiz da Silva (sócio)

ANDERSON LUIZ DA SILVA
CPF: 166.898.468-73 (GARANTIDOR SOLIDÁRIO)

MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA
CNPJ: 06.084.929/0001-22 (CREDORA)

TESTEMUNHAS:

Nome: Nancy G. G. Chaves Braga
CPF/MF: 163.277.698-70

Nome: Marcel Chaves Braga
CPF/MF: 298.224.768-25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D56.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

PRIMEIRO TRASLADO
LIVRO Nº1823
PÁGINAS 153/156

PROTOCOLO 14341

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, bastante virem que no ano dois mil e dezessete (2017), aos cinco (05) dias do mês de outubro, nesta cidade e comarca de Sorocaba, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Escrevente e o Tabelião, que esta subscreve, compareceu como outorgante: **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI -ME.**, pessoa jurídica, legalmente constituída, com sede nesta cidade, na Rodovia Raposo Tavares s/nº, Km 98, Vila Zacarias, CEP 18023-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.244.239/0001-59, com seu Contrato Social Consolidado devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP NIRE sob o nº 35224884033, em sessão de 17/01/2011, e Posterior Alteração Contratual datada de 12/05/2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 201.865/17-8, em sessão de 16/05/2017, o qual por cópia reprográfica devidamente autenticado, fica arquivada nestas notas, na pasta própria nº 027, sob o nº 156, neste ato representada por seu administrador: HENRIQUE MORAIS VEIGA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 47.830.996-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 410.684.228-90, residente e domiciliado na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, na Rua dos Ipês, nº 240, Araçoiabinha, CEP 18190-000, no termos da clausula sexta do referido Contrato Social; - o presente reconhecido como o próprio por mim, Escrevente e pelo Tabelião, em razão da documentação que me foi apresentada, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante, na forma representada, foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **EDIMIR FAUSTINI NEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.121.445-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 889.677.278-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Fernando Grohman, nº 143, Vila Hortência; - a quem confere os seguintes poderes: **a)** representá-la onde com esta se apresentar e preciso for, em todos os atos de sua vida comercial, representando-a ativa e passivamente, para o fiel cumprimento de seu objetivo social; - podendo tratar de todos os seus negócios, comprar, vender, receber e entregar mercadorias, receber quaisquer importâncias que lhe for devida, por qualquer forma, título ou documento, passar recibos, dar quitação, pagar e receber contas, cobrar e receber amigável ou judicialmente, tido que seja devido à empresa, celebrar contratos comerciais, receber títulos e valores, passar recibos e dar quitações; **b)** emitir, sacar, aceitar, endossar, avalizar, descontar e receber cheques, duplicatas, faturas, notas de crédito, cartas de ordem, letras de câmbio, notas promissórias, ordens de pagamentos e quaisquer outros títulos ou documentos, efetuar e autorizar descontos, conceder prorrogações de prazos e modificar vencimentos de títulos; enviar, receber e responder a

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. OBRIGATORIO APRESENTAÇÃO PARA QUALQUER FINALIDADE. VEDADA SUA VENDA.

Gilberto Sarappe Junior
TABELIÃO SUBSTITUTO

PRAÇA FREI BARAÚNA 55/77 CENTRO
SOROCABA SP CEP 18035-170
FONE: 15-32314331 FAX: 15-32315169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D5A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

propostas, cartas de remessas, correspondências e quaisquer conhecimentos de depósitos; **c)** abrir, movimentar e encerrar contas correntes em bancos, casas bancárias, Banco Itaú, e estabelecimentos congêneres e/ou em quaisquer Instituições Financeiras, bem como Cooperativas de Créditos, tanto as contas correntes a ordem, como as de caução, em qualquer praça do País, fazendo depósitos e levantamentos de dinheiro, transações comerciais; - podendo ainda sacar, mesmo a descoberto, levantar no todo ou em parte os saldos dessas contas e dar conformidade aos respectivos saldos, fazer transferência de numerário, retirar títulos e valores, assinar recibos, dar e aceitar quitação, requisitar talões de cheques, levar título à protesto, realizar, solucionar, transigir, assumir obrigações, compromissos e qualquer negócio comercial ou bancário em nome do outorgante, verificar saldos e extratos, requisitar talões de cheques, emitir e receber ordem de pagamento, DOC, TED, assinar propostas ou contratos de abertura de contas, fazer depósitos e retiradas de dinheiro, autorizar débitos, transferência por meio de cartas, assinar livros, dar recibos e quitações, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, quaisquer títulos ou documentos, retirar cheques devolvidos, fazer aplicações e resgatá-las, movimentar conta com cartão eletrônico, inclusive todas as alternativas de Auto –Atendimento, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar, alterar, confirmar e desbloquear senhas; Contratar, movimentar, portar, resgatar, bem como cancelar planos de benefícios de caráter previdenciário, PGBL e VGBL, podendo solicitar, à Sociedade Seguradora ou à Entidade Aberta de Previdência Privada, quaisquer providências relativas aos referidos planos, dar e receber quitação, fornecer declarações, **d)** constituir advogado para agir perante o foro em geral, com todos os poderes da cláusula "ad-judicia", para querer contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando de recursos legais e acompanhando-os até final sentença, liquidação e execução, receber notificações, citações e intimações, requerer, assinar, juntar e retirar papéis e documentos, prestar compromissas e declarações; **e)** agir perante repartições públicas federal, estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais, perante a Delegacia da Receita Federal e Junta Comercial do Estado de São Paulo, sociedade de economia mista, Tabeliães de Notas e Tabelionatos de Protesto Letras e Títulos; - podendo requerer o que for preciso, pagar impostos, taxas e emolumentos, prestar declarações e compromissos, juntar e retirar papéis e documentos, receber, dar recibos e quitações; **f)** retirar da repartição dos Correios e Telégrafos, registrados, com ou sem valor, vales postais, encomendas e toda correspondência endereçada à outorgante, assinar papéis e documentos, passar recibos, endossar e visar conhecimentos ferroviários e rodoviários; **g)** admitir e demitir empregados, fixando-lhes salários e /ou, comissões, transigir valores de indenização, efetuar acordos, pagar indenização e demais verbais devidas, assinar a respectivas homologações, apresentar os documentos necessários, resolver questões trabalhistas; assinar carteira de trabalho, fazer acertos e acordos, bem como assinar rescisões de contratos e dar baixa em Carteira de Trabalho, assinar guias do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, efetuar pagamentos à funcionários, inclusive representá-la perante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D5A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

la perante os órgãos competentes, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, tratando de todos os assuntos de seu interesse; - podendo para tanto dito procurador, representá-la perante os órgãos públicos ou particulares e participar de processos de LICITAÇÃO de qualquer natureza ou modalidade, sejam, convites, tomada de preços, concorrência pública ou pregão, participar de reuniões de licitantes, fazer impugnações, prestar caução e outras garantias, firmar contratos de quaisquer naturezas, acompanhar os respectivos processos em todos os seu trâmites, concordar e discordar de cláusulas e condições, proceder ao registro cadastral da empresa; **l)** gerir e administrar, a supra citada empresa; - podendo cumprir exigências e formalidades; assinar termos, requerimentos, papéis e o que mais for necessário; acompanhar processos de quaisquer natureza em todos os seus trâmites, prestar declarações, recorrer, passar recibos e dar quitação, firmar os respectivos contratos, estabelecendo cláusulas e condições, prazos e preços; fazer acordos, negociar livremente os serviços objetos do contrato social da referida empresa, firmando os documentos necessários, examinando documentos, inclusive contas e balancetes; pedir e fazer auditorias; ceder e transferir à quem quiser, pelo preço e condições que convencionar as cotas de capital social da referida empresa, recebendo o preço, passando recibo e dando quitação; assinar o respectivo contrato, inclusive DISTRATO, concordando com todas as cláusulas e condições dos mesmos; agir perante todos os órgãos e repartições competentes, tais como Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – JUCESP, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cadastro de Contribuinte da Fazenda Estadual e Cadastro de Contribuinte Municipal, Prefeitura de Sorocaba, INSS, e onde mais com esta se apresentar e preciso for; - podendo assinar, juntar , protocolar e entregar papéis e documentos, prestar compromissos e declarações, produzir provas, preencher guias, requerimentos e formulários, pagar taxas e demais emolumentos; **j)** vender, ceder, onerar, quitar e transferir a quem quiser, pelo preço, forma e condições que convencionar, **quaisquer veículos pertencentes à outorgante**, podendo dito procurador, estabelecer e receber preços, passar recibos e dar quitação, transmitir direito, domínio, posse, endossar o certificado,, dirigir o referido veículo, assinar recibo de transferência e/ou recibo de compra e venda, (DUT), pagar taxas, multas e outros encargos, entregar os documentos do veículo, apresentar, retirar e assinar os documentos necessários; - agir perante as repartições públicas que se fizerem necessárias; - representá-lo perante o DETRAN, CIRETRAN, CONTRAN, DNER, e onde mais for necessário, neles pagando taxas, guias, emolumentos, seguros, receber, dar recibos e quitações, requerer, apresentar e assinar documentos e papéis, dar informações e prestar declarações, requerer 2ª via de CRV, DUT, IPVA, certidões e certificados, promover emplacamentos, licenciamentos, liberações, inclusive em caso de apreensão do veículo, fazer vistoria, comunicar acidentes, promover registros de ocorrência, requerer e tomar ciência de laudos; **k)** comprar, promissar a venda, ceder, prometer ceder, vender, e por qualquer outra forma ou título alienar quaisquer **bens imóveis situados no Estado de São Paulo** , bem como móveis, semoventes, que possui ou venha a possuir, bem como locar ou arrendar os mesmos; assinar, outorgar, aceitar e receber escrituras ou contratos de quaisquer naturezas,

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E SELO DE RESSALVA DO SISTEMA. NENHUM ITEM EXISTENTE
SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE RESSALVA DO SISTEMA
SELO DE RESSALVA DO SISTEMA
SELO DE RESSALVA DO SISTEMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

Estado de São Paulo

inclusive de re-ratificação, Cessão de Direitos Hereditários, doação, com ou sem reserva de usufruto, desistência de usufruto, distrato, concordando com todas as cláusulas e condições das mesmas; transmitir e receber direito, domínio, posse e ação, responder e obrigar pela evicção de lei; estabelecer e receber preços, dar e exigir recibos e quitações, estipular e concordar com preços, valores, prazos, multas, juros e outras cláusulas e condições; efetuar pagamentos devidos, receber quitação; estabelecer prazos, preços e condições de locação imobiliária, na qualidade de locador ou locatário, inclusive representá-los junto as Imobiliárias competentes, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, para locar quaisquer imóveis de sua propriedade; - podendo receber importâncias, passar recibos e dar quitação, assinar contratos de locação, estipular e concordar com prazos, multas, juros e demais cláusulas e condições, prorrogar, rescindir, vistoriar, modificar e consentir que ditos contratos sejam transferidos, contratar, distratar, proceder aos consertos e reparos necessários a conservação do prédio, promover despejos, cobrança e notificações contra seus inquilinos, intrusos e fiadores; **L)** conferindo-lhe ainda poderes para representá-la em leilão de bens móveis e imóveis, podendo licitar, arrematar, dar sinal e preço, dar lance, impugnar, concordar, discordar pagar impostos e comissões devidas, assinar termo ou cartas se arrematação, extrair carta de arrematação e registrá-la onde necessário for, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer. ***A presente procuração terá validade de cinco (05) anos***. De como assim disse, dou fé. A pedido da outorgante digitei a presente procuração, a qual feita e lhe sendo lida, achou-a conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, nos termos do item 24, Capitulo XIV do Provimento CG/58/89; e que foi feita a prévia consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, que restou negativa e gerou o código HASH nº **f890.69de.0759.2b63.4fd1.3e10.a84a.0806.82f0.84af** referente ao CNPJ nº 13.244.239/0001-59, nos termos do Provimento CG nº13/2012. Eu, Talita Mariano de Campos, Escrevente, digitei. Eu, Paulo Roberto Ramos, Tabelião, subscrevi. (ASSINATURA): HENRIQUE MORAIS VEIGA. (Os emolumentos de Cartório e a taxa previdenciária são recolhidos por verba). Trasladada em seguida. Eu, Antonio Carlos de Moura Junior, Tabelião Substituto, no impedimento ocasional do TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

2º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO RENATO - SOROCABA
Gilberto Sardenha Junior
TABELIÃO SUBSTITUTO

Valor cobrado: Ao Serventuário R$ 127,53; Ao Estado R$ 36,24; Ao IPESP R$ 24,80; Ministério Público R$ 6,12; Ao Registro Civil R$ 6,71; Ao Tribunal de Justiça R$ 8,75; À Santa Casa R$ 1,28; ISS R$ 2,55; Total R$ 213,98. Recibo _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D5A.

Debit

Correção Monetária
Valores atualizados até 28/02/2018
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

28/12/2017	R$ 12.744,76 : 67,381739 x 67,712311	R$ 12.807,29
	Juros moratórios [*de 28/12/2017 a 28/02/2018: 1,00% simples*] = 2,00000%	R$ 256,15
	Multa (20%)	R$ 2.612,69
	Subtotal	R$ 15.676,12

Resumo			
	Valores	**Custas**	**Total**
Valores atualizados	R$ 12.807,29	R$ 0,00	R$ 12.807,29
Juros moratórios	R$ 256,15	R$ 0,00	R$ 256,15
Multa	R$ 2.612,69	R$ 0,00	R$ 2.612,69
Multa art. 523 NCPC	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total	**R$ 15.676,12**	**R$ 0,00**	**R$ 15.676,12**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO MIGUEL FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:49 , sob o número WSCB13203182925060265.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022537-48.2018.8.26.0602 e código 2DDE065.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

fls. 239

85880000001-6 56760185111-3 80590015234-8 44320180406-8

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Minasfec Sociedade de Fomento Mercantil Ltda

07 - Data de Vencimento
06/04/2018

02 - Endereço
Rua Cel Joaquim José de Oliveira, 98 Campinas SP

08 - Valor Total
R$ 156,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
06.084.929	(19)3243-0660	1

06 - Observações
Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA, Réu: Panorama com distrib de bebidas

09 - Número do DARE
180590015234443

Emissão: 07/03/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

180590015234443-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código da Receita – Descrição
230-6 Custas judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais

02 - Código do Serviço – Descrição
TJ - 1120001 - PETIÇÃO INICIAL

10 - Qtde Serviços: 1

15 - Nome do Contribuinte
Minasfec Sociedade de Fomento Mercantil Ltda

03 - Data de Vencimento 06/04/2018

04 - Cnpj ou Cpf 06.084.929/0001-22

05 -

09 - Valor da Receita R$ 156,76

12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00

16 - Endereço
Rua Cel Joaquim José de Oliveira, 98 Campinas SP

05 -

07 - Referência

10 - Juros de Mora R$ 0,00

13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe
180590015234443-0001

Emissão: 07/03/2018

17 - Observações
Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA, Réu: Panorama com distrib de bebidas

09 -

11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00

14 - Valor Total **R$ 156,76**

85880000001-6 56760185111-3 80590015234-8 44320180406-8

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Minasfec Sociedade de Fomento Mercantil Ltda

07 - Data de Vencimento
06/04/2018

02 - Endereço
Rua Cel Joaquim José de Oliveira, 98 Campinas SP

08 - Valor Total
R$ 156,76

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
06.084.929	(19)3243-0660	1

06 - Observações
Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA, Réu: Panorama com distrib de bebidas

09 - Número do DARE
180590015234443

Emissão: 07/03/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D6C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARE
Data da operação: 07/03/2018 - 14h55
Nº de controle: 113.125.340.513.027.354 | Autenticação bancária: 036.802.361

Conta de débito:	**Agência: 3151 | Conta: 12250-5 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA | CNPJ: 06.084.929/0001-22**
Código de barras:	**85880000001-6 56760185111-3 80590015234-8 44320180406-8**
Empresa/Órgão:	**SP/SEFAZ-DARE**
Descrição:	**DARE**
NUMERO DARE/SP:	**180590015234443**
Data de débito:	**07/03/2018**
Data do vencimento:	**06/04/2018**
Valor principal:	**R$ 156,76**
Desconto:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Valor do pagamento:	**R$ 156,76**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3151, com data de pagamento em 07/03/2018.
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

```
fPYRpHH6 zU8YMC1t otURTnE@ xp5VOpB9 9xfdjwC6 bKX?fid5 g4qVirW? zKa3tPO6
ziIbdaNT ytRHCiGW xeA2IURO vNKouBjH A#T5Aiag QWFpHTDL Rc#q#Ozr Q@Mpq*hw
cgIBkdP9 mICUKAvV bd8YtNp7 JHzU3KqG jgWKPxO6 P*UVKfrL 00500728 00160056
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI MANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D6C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

85860000000-4 22160185111-6 80590015234-8 46920180406-1

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Minasfec Sociedade de Fomento Mercantil Ltda

07 - Data de Vencimento
06/04/2018

02 - Endereço
Rua CEI Joaquim José de Oliveira, 98 Campinas SP

08 - Valor Total
R$ 22,16

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
06.084.929	(19)3243-0660	1

06 - Observações
Comarca/foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA, Réu: Panorama com Distrib de Bebidas

09 - Número do DARE
180590015234469

Emissão: 07/03/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

180590015234469-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição
304-9
Extra-Orçamentário a Anulação de Despesa - convenio de previdencia com advogados de São Paulo

02 - Código do Serviço – Descrição
TJ - 113601 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

19 - Qtde Serviços: 1

15 - Nome do Contribuinte
Minasfec Sociedade de Fomento Mercantil Ltda

03 - Data de Vencimento
06/04/2018

04 - Cnpj ou Cpf
06.084.929/0001-22

05 -

06 - Valor da Receita
R$ 22,16

12 - Acréscimo Financeiro
R$ 0,00

16 - Endereço
Rua CEI Joaquim José de Oliveira, 98 Campinas SP

06 -

07 - Referência

10 - Juros de Mora
R$ 0,00

13 - Honorários Advocatícios
R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe
180590015234469-0001

Emissão: 07/03/2018

17 - Observações
Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Execição de Título Extrajudicial, Autor: MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA, Réu: Panorama com distrib de bebidas

08 -

11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração
R$ 0,00

14 - Valor Total
R$ 22,16

85860000000-4 22160185111-6 80590015234-8 46920180406-1

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Minasfec Sociedade de Fomento Mercantil Ltda

07 - Data de Vencimento
06/04/2018

02 - Endereço
Rua CEI Joaquim José de Oliveira, 98 Campinas SP

08 - Valor Total
R$ 22,16

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
06.084.929	(19)3243-0660	1

06 - Observações
Comarca/foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA, Réu: Panorama com Distrib de Bebidas

09 - Número do DARE
180590015234469

Emissão: 07/03/2018

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D6C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARE
Data da operação: 07/03/2018 - 14h56
Nº de controle: 113.125.340.513.027.354 | Autenticação bancária: 036.803.660

Conta de débito:	**Agência: 3151 | Conta: 12250-5 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA | CNPJ: 06.084.929/0001-22**
Código de barras:	**85860000000-4 22160185111-6 80590015234-8 46920180406-1**
Empresa/Órgão:	**SP/SEFAZ-DARE**
Descrição:	**DARE**
NUMERO DARE/SP:	**180590015234469**
Data de débito:	**07/03/2018**
Data do vencimento:	**06/04/2018**
Valor principal:	**R$ 22,16**
Desconto:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Valor do pagamento:	**R$ 22,16**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3151, com data de pagamento em 07/03/2018.
Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

Autenticação

```
eN3r3r36 ?dVWSVjw Ffa76tTG eBG*cwHG nQQfbytN 9p7q8ilN 2xZywM3n @phb19MP
7uQu?IGO Ocpe6k8y njZvS*Xw vaMoEzdO zeNdSoXn E6@t@per wA3qPQO6 ouj24v@j
yoSTXxEs 54rL4JR3 L3OC8fLG fxqS83O8 OEUE28z3 vWwU3QAR 00500728 00020022
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

1ª via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 15:39 , sob o número 10075374320188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DD5D6C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba7cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1007537-43.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqüente:	**Minasfec Soc Fomento Mercantil Ltda**
Executado:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**

CONCLUSÃO:

Aos 08 de março de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. José Elias Themer, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP.

Eliana Maria Laureano Costa
Oficial Maior 2018/000454

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Elias Themer**

Vistos.

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial.

A citação deve ser realizada por oficial de justiça (art. 829, §1º, CPC).

Recolha a taxa para expedição do ofício. Com o recolhimento, expeça-se ofício on-line Serasajud para inscrição do nome da ré-devedora no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º, do Código de Processo Civil).

Recolha as diligências necessárias.

Após, tornem com o despacho-mandado.

Int.

Sorocaba, 08 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA MARIA LAUREANO COSTA e ELIAS THEMER, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2DE25054.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0313/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eliane Zini Viana Henrique (OAB 222736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de ação de execução de título extrajudicial.A citação deve ser realizada por oficial de justiça (art. 829, §1º, CPC).Recolha a taxa para expedição do ofício. Com o recolhimento, expeça-se ofício on-line Serasajud para inscrição do nome da ré-devedora no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º, do Código de Processo Civil). Recolha as diligências necessárias.Após, tornem com o despacho-mandado.Int."

Do que dou fé.
Sorocaba, 12 de março de 2018.

Marcio Heraldo Santos Pinhal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO HERALDO SANTOS PINHAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2E000135.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2018, foi disponibilizado na página 2575/2576 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eliane Zini Viana Henrique (OAB 222736/SP)

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de ação de execução de título extrajudicial.A citação deve ser realizada por oficial de justiça (art. 829, §1º, CPC).Recolha a taxa para expedição do ofício. Com o recolhimento, expeça-se ofício on-line Serasajud para inscrição do nome da ré-devedora no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º, do Código de Processo Civil). Recolha as diligências necessárias.Após, tornem com o despacho-mandado.Int."

Sorocaba, 13 de março de 2018.

Marcio Heraldo Santos Pinhal
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2E000345.

Oliveira e Henrique
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1007537-43.2018.8.26.0602

MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA, por sua advogada , nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI LTDA**, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das guias para realização da citação e comunicação Serasajud.

Nestes termos, com o devido respeito,
Pede deferimento.

Campinas, 14 de março de 2018.

Eliane Zini Viana Henrique
OAB/SP 222.736

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2018 às 17:43 , sob o número WSCB18700379050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2E0A345.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018031214580303

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Minasfec Sociedade de Fomento Mercantil Ltda			06.084.929/0001-22

Nº do processo	Unidade	CEP
10075374320188260602	7ª Vara Cível Sorocaba	

Endereço

Código: 434-1

Histórico: Processo nº 1007537-43.2018.8.26.0602 7ª Vare Civel - Foro de Sorocaba Serasajud

Valor: 15,00

Total: 15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 150051174009 | 143410608491 | 290001223036

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018031214580303

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Minasfec Sociedade de Fomento Mercantil Ltda			06.084.929/0001-22

Nº do processo	Unidade	CEP
10075374320188260602	7ª Vara Cível Sorocaba	

Endereço

Código: 434-1

Histórico: Processo nº 1007537-43.2018.8.26.0602 7ª Vara Cível - Foro de Sorocaba Serasajud

Valor: 15,00

Total: 15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 150051174009 | 143410608491 | 290001223036

http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp

15/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:14:15
785015061 0235

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86800020000-0	15005117400-9
	14341060849-1	29000122303-6
Data do pagamento		15/03/2018
Valor Total		15,00

NR.AUTENTICACAO 8.259.F98.792.84C.CC3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2018 às 15:33 , sob o número WSCB18700713864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2E8AAB1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10223117-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema Se VIA BOLETO- Oficias de Justiça - São Paulo. 12/03/2018 15:01:47

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00004.441176 6 74660000007710

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência/Cód. Cedente: 5557-3 / 950000-6
Data Emissão: 12/03/2018
Vencimento: 17/03/2018
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador: MINASFEC SOC. FOMENTO MERCANTIL LTDA
Nosso Número: 28443220000004441
Número Documento: 4441
Valor do documento: 77,10

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **MINASFEC SOC. FOMENTO MERCANTIL LTDA** Número do Depósito: **4441**
Nome do Autor: **MINASFEC SOC. FOMENTO MERCANTIL LTDA** Vara Judicial: **7 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **PANORAMA** Comarca/Fórum: **SOROCABA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: 1007537-43.2018.8.26.0602
Ano Processo: 2018

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00004.441176 6 74660000007710

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência/Cód. Cedente: 5557-3 / 950000-6
Data Emissão: 12/03/2018
Vencimento: 17/03/2018
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador: MINASFEC SOC. FOMENTO MERCANTIL LTDA
Nosso Número: 28443220000004441
Número Documento: 4441
Valor do documento: 77,10

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **MINASFEC SOC. FOMENTO MERCANTIL LTDA** Número do Depósito: **4441**
Nome do Autor: **MINASFEC SOC. FOMENTO MERCANTIL LTDA** Vara Judicial: **7 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **PANORAMA** Comarca/Fórum: **SOROCABA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: 1007537-43.2018.8.26.0602
Ano Processo: 2018

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00004.441176 6 74660000007710

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência/Cód. Cedente: 5557-3 / 950000-6
Data Emissão: 12/03/2018
Vencimento: 17/03/2018
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador: MINASFEC SOC. FOMENTO MERCANTIL LTDA
Nosso Número: 28443220000004441
Número Documento: 4441
Valor do documento: 77,10

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **MINASFEC SOC. FOMENTO MERCANTIL LTDA** Número do Depósito: **4441**
Nome do Autor: **MINASFEC SOC. FOMENTO MERCANTIL LTDA** Vara Judicial: **7 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **PANORAMA** Comarca/Fórum: **SOROCABA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: 1007537-43.2018.8.26.0602
Ano Processo: 2018

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00004.441176 6 74660000007710

Local de pagamento: **PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**
Vencimento: 17/03/2018
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência / Código do beneficiário: 5557-3 / 950000-6

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso número
12/03/2018	4441			12/03/2018	28443220000004441

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				77,10

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado: 77,10

Pagador
MINASFEC SOC. FOMENTO MERCANTIL LTDA CPF/CNPJ: 06.084.929/0001-22
RUA CORONEL JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA SALA 2 96, JARDIM DOM BOSCO
CAMPINAS -SP CEP:13076-627

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2018 às 15:33 , sob o número WSCB18700713864.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2E8AAB1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 14/03/2018 - 13h27
Nº de controle: 535.140.401.737.613.484 | Documento: 0000418

Conta de débito:	**Agência: 3151 | Conta: 0012250-5 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA | CNPJ: 006.084.929/0001-22**
Código de barras:	**00190 00009 02844 322004 00004 441176 6 74660000007710**
Banco destinatário:	**001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Razao Social Beneficiário:	**Não informado**
Nome Fantasia Beneficiário:	**Não informado**
CPF/CNPJ Beneficiário:	**Não informado**
Nome do Pagador:	**Não informado**
CPF/CNPJ do pagador:	**Não informado**
Razao Social Sacador Avalista:	**Não informado**
CPF/CNPJ Sacador Avalista:	**Não informado**
Instituição Recebedora:	**237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Data de débito:	**14/03/2018**
Data de vencimento:	**17/03/2018**
Valor:	**R$ 77,10**
Desconto:	**R$ 0,00**
Abatimento:	**R$ 0,00**
Bonificação:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Valor total:	**R$ 77,10**
Descrição:	**PROC1007537-43.2018.8.26.0602 PA**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
d8AB3eAy ra38BXdw dfRptsia iymhsIrT wKrsgqEJ KOOXrGTN pZJOxjc@ aoTEZV8D
Vv7tSUYB @*epJu?a UPsxlOLF hgPNb3j? ?fYBGRNv jkrPuIcs b4mow8xh 6MD3mtfc
Z*GpZpw* @RylxcQH 9yDraTw7 zYgkDAHJ pwhDmw6i RTgR6f3L 04810118 04710001
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2018 às 15:33 , sob o número WSCB18700713864
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2E8AAB1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1007537-43.2018.8.26.0602**
Classe − Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqüente:	**Minasfec Soc Fomento Mercantil Ltda**
Executado:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Na execução deve ser recolhido o valor de duas cotas de diligência (citação e penhora). A exequetente deve providenciar o complemento.

Nada Mais. Sorocaba, 19 de março de 2018. Eu, ___, Marcio Heraldo Santos Pinhal, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____. Eu, ___, Marcio Heraldo Santos Pinhal, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO HERALDO SANTOS PINHAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2EAC0H5.

Seu acesso expira em
20 minutos

Inicio > Visualização de Oficios

Adicionar aos favoritos

- Cadastrar Ofício
- Buscar Ofícios
- Acompanhar Atendimento
- Solic. Respondidas

DETALHE DO OFÍCIO

Número da Solicitação: 372410/2018

Prazo de Atendimento da Solicitação:

24 Horas | 48 Horas | 72 Horas | 120 Horas

Número Único do Processo
1007537-43.2018.8.26.0602

DADOS DO PROCESSO

"Nome do " Juiz
José Elias Themer

Criado Por:
MÁRCIO HERALDO SANTOS PINHAL

Foro
Foro de Sorocaba

Vara
7 VARA CIVEL

Comarca
SOROCABA

UF
SP

Número do Contrato
nada consta

Tipo de Ação
Execução de Título Extrajudicial

Autor/Exequente
MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Réu/Executado
PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI LTDA.

Anexar Ofício PDF Adicionar Titular da Ordem

DESCRIÇÃO DA ORDEM

O MM. Juiz titular da 7ª Vara cível da comarca de Sorocaba-SP, atendendo a pedido da credora, solicita seja INCLUÍDO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, o nome da [illegible]

restam 2500 caracteres

Tipo Pessoa	Documento	Nome Titular da Ordem
Jurídica	013.244.239/0001-59	PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI LTDA

Editar Gravar

Seu IP é 186.231.94.240

2018 Serasa Experian . Todos os direitos reservados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO HERALDO SANTOS PINHAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2EGA215.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0361/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eliane Zini Viana Henrique (OAB 222736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Na execução deve ser recolhido o valor de duas cotas de diligência (citação e penhora). A exequete deve providenciar o complemento."

Do que dou fé.
Sorocaba, 19 de março de 2018.

Marcio Heraldo Santos Pinhal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO HERALDO SANTOS PINHAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2E000335.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0361/2018, foi disponibilizado na página 2997/2998 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eliane Zini Viana Henrique (OAB 222736/SP)

Teor do ato: "Na execução deve ser recolhido o valor de duas cotas de diligência (citação e penhora). A exequete deve providenciar o complemento."

Sorocaba, 21 de março de 2018.

Marcio Heraldo Santos Pinhal
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO HERALDO SANTOS PINHAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2ED0E3F5.

Oliveira e Henrique
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1007537-43.2018.8.26.0602

MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA, por sua advogada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI LTDA**, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia complementar para realização da citação.

Nestes termos, com o devido respeito,
Pede deferimento.

Campinas, 29 de março de 2018.

Eliane Zini Viana Henrique
OAB/SP 222.736

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2018 às 17:41 , sob o número WSCB18700371050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2EA23A5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

[illegible] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficios de Justica - São Paulo, 26/03/2018 15:58:16

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00005.696174 4 74800000007710

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência/Cod. Cedente: 5557-3 / 950000-6
Data Emissão: 26/03/2018
Vencimento: 31/03/2018
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador: MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA
Nosso Número: 28443220000005696
Número Documento: 5696
Valor do documento: 77,10

Instruções
Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA** Número do Depósito: **5696**
Nome do Autor: **MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA** Vara Judicial: **7 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS** Comarca/Fórum: **SOROCABA**
Número do Processo: **10075374320188260602**
Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00005.696174 4 74800000007710

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência/Cod. Cedente: 5557-3 / 950000-6
Data Emissão: 26/03/2018
Vencimento: 31/03/2018
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador: MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA
Nosso Número: 28443220000005696
Número Documento: 5696
Valor do documento: 77,10

Instruções
Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA** Número do Depósito: **5696**
Nome do Autor: **MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA** Vara Judicial: **7 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS** Comarca/Fórum: **SOROCABA**
Número do Processo: **10075374320188260602**
Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00005.696174 4 74800000007710

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência/Cod. Cedente: 5557-3 / 950000-6
Data Emissão: 26/03/2018
Vencimento: 31/03/2018
Endereço do Beneficiário: RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100
CPF/CNPJ: CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
Pagador: MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA
Nosso Número: 28443220000005696
Número Documento: 5696
Valor do documento: 77,10

Instruções
Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA** Número do Depósito: **5696**
Nome do Autor: **MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA** Vara Judicial: **7 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS** Comarca/Fórum: **SOROCABA**
Número do Processo: **10075374320188260602**
Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00005.696174 4 74800000007710

Local de pagamento: **PAGÁVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**
Vencimento: 31/03/2018
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência / Código do beneficiário: 5557-3 / 950000-6

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso número
26/03/2018	5696			26/03/2018	28443220000005696

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				77,10

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado: 77,10

Pagador
MINASFEC SOC FOMENTO MERCANTIL LTDA CPF/CNPJ: 06.084.929/0001-22
RUA CORONEL JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA SALA 2 98, JARDIM DOM BOSCO
CAMPINAS -SP CEP:13076-627

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/04/2018 às 15:31 , sob o número WSCB18700871761
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2FA26AB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10223117-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança
Data da operação: 27/03/2018 - 09h39
Nº de controle: 787.828.770.344.382.534 | Documento: 0000420

Conta de débito:	**Agência: 3151 | Conta: 0012250-5 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA | CNPJ: 006.084.929/0001-22**
Código de barras:	**00190 00009 02844 322004 00005 696174 4 74800000007710**
Banco destinatário:	**001 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Razao Social Beneficiário:	**Não informado**
Nome Fantasia Beneficiário:	**Não informado**
CPF/CNPJ Beneficiário:	**Não informado**
Nome do Pagador:	**Não informado**
CPF/CNPJ do pagador:	**Não informado**
Razao Social Sacador Avalista:	**Não informado**
CPF/CNPJ Sacador Avalista:	**Não informado**
Instituição Recebedora:	**237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Data de débito:	**27/03/2018**
Data de vencimento:	**31/03/2018**
Valor:	**R$ 77,10**
Desconto:	**R$ 0,00**
Abatimento:	**R$ 0,00**
Bonificação:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
Valor total:	**R$ 77,10**
Descrição:	**PANORAMA 10075374320188260602**

Autenticação

p8mKyUzg WODcwNO8 taVOwYPz TdjxrtfB oX0aIpYs ejH4bmdS nrMk4ZKN Zh7wPJOD
jJQ8Yyel QBgUOmt0 ETDjS#fS HMV2C*9U PdLhsmZh WLr2QZgz D*E3K9eF jkW5Y4Ev
s?EVdxBp oOiV*Sxw pXpfATA3 6@jPZHNy OZMzr*Cl wz6R6wBE 07010118 04120002

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/04/2018 às 15:31 , sob o número WSCB18700871761
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 2FA26AB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sorocaba
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, SOROCABA-SP - CEP 18087-080

DESPACHO

Processo nº:	1007537-43.2018.8.26.0602
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqüente:	Minasfec Soc Fomento Mercantil Ltda
Executado:	Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me
Pessoa(s) a ser(em) citada(s):	**PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME**, CNPJ 13.244.239/0001-59, Raposo Tavares, s/n, Km 98, Vila Zacarias, CEP 18023-000, Sorocaba - SP

CONCLUSÃO:Aos 07/06/2018, faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. José Elias Themer, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP.
Eliana Maria Laureano Costa
Oficial Maior **2018/000454**

VALOR DA EXECUÇÃO: R$ R$ 15.676,12

Juiz de Direito: Dr. José Elias Themer

Vistos.

Expeça-se ofício on-line Serasajud para inscrição do nome da executada no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º, do Código de Processo Civil).

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. **CITE(M)-SE, PARA POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO (comprovar o pagamento da dívida), NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE PENHORA.** Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º). **Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação,** lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução**, o oficial intimará o executado para indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução** (CPC, art. 774, V e parágrafo único), caso sejam localizados mais tarde. **É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável**. **O EXECUTADO PODERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS, DO MANDADO DE CITAÇÃO, COM OPOSIÇÃO DE EMBARGOS MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (CPC, ART. 914 E 915), INDEPENDENTEMENTE DE SEGURANÇA DO JUÍZO**. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios (CPC, art. 918, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).

Int.
Sorocaba, 07 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ELIAS THEMER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1007537-43.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqüente:	**Minasfec Soc Fomento Mercantil Ltda**
Executado	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**602.2018/045007-1**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Executado: **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME**, CNPJ 13.244.239/0001-59, Raposo Tavares, s/n, Km 98, Vila Zacarias, CEP 18023-000, Sorocaba - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de Sorocaba da Comarca de Sorocaba, Dr(a). José Elias Themer, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias**, **pagar(em) a dívida no valor de R$ R$ 15.676,12**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.Trata-se de ação de execução de título

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 30

extrajudicial.A citação deve ser realizada por oficial de justiça (art. 829, §1º, CPC).Recolha a taxa para expedição do ofício. Com o recolhimento, expeça-se ofício on-line Serasajud para inscrição do nome da ré-devedora no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º, do Código de Processo Civil). Recolha as diligências necessárias.Após, tornem com o despacho-mandado.Int.Relação: 0313/2018
Teor do ato: Vistos.Trata-se de ação de execução de título extrajudicial.A citação deve ser realizada por oficial de justiça (art. 829, §1º, CPC).Recolha a taxa para expedição do ofício. Com o recolhimento, expeça-se ofício on-line Serasajud para inscrição do nome da ré-devedora no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º, do Código de Processo Civil). Recolha as diligências necessárias.Após, tornem com o despacho-mandado.Int.
Advogados(s): Eliane Zini Viana Henrique (OAB 222736/SP)Relação :0313/2018
Data da Disponibilização: 13/03/2018
Data da Publicação: 14/03/2018
Número do Diário: 2534
Página: 2575/2576Nº Protocolo: WSCB.18.70071386-4
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 16/03/2018 15:33Na execução deve ser recolhido o valor de duas cotas de diligência (citação e penhora). A exequete deve providenciar o complemento.Relação: 0361/2018
Teor do ato: Na execução deve ser recolhido o valor de duas cotas de diligência (citação e penhora). A exequete deve providenciar o complemento.
Advogados(s): Eliane Zini Viana Henrique (OAB 222736/SP)Relação :0361/2018
Data da Disponibilização: 21/03/2018
Data da Publicação: 22/03/2018
Número do Diário: 2540
Página: 2997/2998Nº Protocolo: WSCB.18.70087176-1
Tipo da Petição: Petições Diversas
Data: 02/04/2018 15:31Vistos.Expeça-se ofício on-line Serasajud para inscrição do nome da executada no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º, do Código de Processo Civil).Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. CITE(M)-SE, PARA POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO (comprovar o pagamento da dívida), NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE PENHORA. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução (CPC, art. 774, V e parágrafo único), caso sejam localizados mais tarde. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O EXECUTADO PODERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS, DO MANDADO DE CITAÇÃO, COM OPOSIÇÃO DE EMBARGOS MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (CPC, ART. 914 E 915), INDEPENDENTEMENTE DE SEGURANÇA DO JUÍZO. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios (CPC, art. 918, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).Int.".

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - 1ª Instancia, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002537-48.2018.8.26.0602 e código 30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Sorocaba, 07 de junho de 2018. Nome do Escrivão << Informação indisponível >>, Cargo do Escrivão do Cartório << Informação indisponível >>.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Advogado: Dr(a). Eliane Zini Viana Henrique
Endereço: RUA CORONEL JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA, 98, JARDIM DOM BOSCO - CEP 13076-627, Campinas-SP, 98 - (19)32948071

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

60220180450071

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Comarca de Sorocaba - Foro de Sorocaba - 7ª Vara Cível, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002317-48.2018.8.26.0602 e código 30

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0737/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eliane Zini Viana Henrique (OAB 222736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se ofício on-line Serasajud para inscrição do nome da executada no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º, do Código de Processo Civil).Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. CITE(M)-SE, PARA POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO (comprovar o pagamento da dívida), NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE PENHORA. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução (CPC, art. 774, V e parágrafo único), caso sejam localizados mais tarde. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O EXECUTADO PODERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS, DO MANDADO DE CITAÇÃO, COM OPOSIÇÃO DE EMBARGOS MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (CPC, ART. 914 E 915), INDEPENDENTEMENTE DE SEGURANÇA DO JUÍZO. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios (CPC, art. 918, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).Int."

Do que dou fé.
Sorocaba, 12 de junho de 2018.

GIOVANA RODRIGUES MAGANINI LOPES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIOVANA RODRIGUES MAGANINI LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 12/06/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 30CCEHH.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0737/2018, foi disponibilizado na página 2548-2552 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eliane Zini Viana Henrique (OAB 222736/SP)

Teor do ato: "Vistos.Expeça-se ofício on-line Serasajud para inscrição do nome da executada no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º, do Código de Processo Civil).Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. CITE(M)-SE, PARA POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO (comprovar o pagamento da dívida), NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE PENHORA. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, §1º). Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução (CPC, art. 774, V e parágrafo único), caso sejam localizados mais tarde. É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O EXECUTADO PODERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS, DO MANDADO DE CITAÇÃO, COM OPOSIÇÃO DE EMBARGOS MEDIANTE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (CPC, ART. 914 E 915), INDEPENDENTEMENTE DE SEGURANÇA DO JUÍZO. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios (CPC, art. 918, parágrafo único). O reconhecimento do crédito do exeqüente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916).Int."

Sorocaba, 13 de junho de 2018.

GIOVANA RODRIGUES MAGANINI LOPES
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIOVANA RODRIGUES MAGANINI LOPES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 13/06/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 30000165875.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1007537-43.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqüente:	**Minasfec Soc Fomento Mercantil Ltda**
Executado:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Ana Maria Rosa Mazzola (25689)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 602.2018/045007-1 dirigi-me ao endereço: Rodovia Raposo Tavares, km 98, Vila Zacarias, e aí sendo CITEI PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELE ME na pessoa de SUSLENE PEREIRA DA SILVA de todo conteúdo do presente, entregando-lhe contrafé, que aceitou, exarando assinatura; o executado não ofereceu bens a garantir a execução; devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 01 de agosto de 2018.

Número de Cotas: 01 – R$ 77,10
Guia 4441

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA MARIA ROSA MAZZOLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 38XIE3F5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº.	**1007537-43.2018.8.26.0602** Seq 4
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqüente:	**Minasfec Soc Fomento Mercantil Ltda**
Executado	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**602.2018/045001-1**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
Executado: PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, CNPJ 13.244.239/0001-59, Raposo Tavares, s/n, Km 98, Vila Zacarias, CEP 18023-000, Sorocaba - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de Sorocaba da Comarca de Sorocaba, Dr(a). José Elias Themer, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R$ R$ 15.676,12**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. **PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.Trata-se de ação de execução de título

Sueli Pereira da Silva ANA 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA FLORES VIEIRA DE MORAIS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e o código 16046FE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO CARLINI GOUVEA, liberado nos autos em 08/08/2018 às 12:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 38D3546.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1007537-43.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqüente:	**Minasfec Soc Fomento Mercantil Ltda**
Executado:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.
Nada Mais. Sorocaba, 08 de agosto de 2018. Eu, ___, Alessandro Carlini Gouvea, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO ROMANO CAMARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 38C31475.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0924/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eliane Zini Viana Henrique (OAB 222736/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Do que dou fé.
Sorocaba, 14 de agosto de 2018.

Eliane Saiuri Kurita D'Amaro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE SAIURI KURITA D'AMARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 30

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0924/2018, foi disponibilizado na página 2797/2800 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Eliane Zini Viana Henrique (OAB 222736/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Sorocaba, 17 de agosto de 2018.

Eliane Saiuri Kurita D'Amaro
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE SAIURI KURITA D'AMARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 30

Oliveira e Henrique
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1007537-43.2018.8.26.0602

MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA, por sua advogada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI LTDA**, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer que, através do sistema Bacenjud, seja realizada a busca de ativos financeiros em nome da Executada.

Nestes termos, com o devido respeito,
Pede deferimento.

Campinas, 24 de agosto de 2018.

Eliane Zini Viana Henrique
OAB/SP 222.736

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 17:49 , sob o número WSCB18700263038
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 36211615.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 3CCE3F5.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20180824160804O7

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MINASFEC SOC. FOMENTO MERCANTIL LTDA			06.084.929/0001-22

Nº do processo	Unidade	CEP
10075374320188260602	7ª Vara Cível Sorocaba	

Endereço	Código	Valor
	434-1	15,00

Histórico: BACEN MINASFEC X PANORAMA

Total: 15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 150051174009 | 143410608491 | 290001224075

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20180824160804O7

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MINASFEC SOC. FOMENTO MERCANTIL LTDA			06.084.929/0001-22

Nº do processo	Unidade	CEP
10075374320188260602	7ª Vara Cível Sorocaba	

Endereço	Código	Valor
	434-1	15,00

Histórico: BACEN MINASFEC X PANORAMA

Total: 15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 150051174009 | 143410608491 | 290001224075

http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp

27/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:48:27
785015061 0373

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86890000000-7 15005117400-3
14341060849-1 29000122407-5
Data do pagamento 27/08/2018
Valor Total 15,00

NR.AUTENTICACAO 6.DC8.C7C.E3B.E1B.FE6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 16:49 , sob o número WSCB18702638088
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 3A20162.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1007537-43.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqüente:	**Minasfec Soc Fomento Mercantil Ltda**
Executado:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que **decorreu o prazo legal e a devedora, citada pessoalmente, não opôs embargos à execução, conforme documento que segue, nem comprovou o pagamento da dívida**. Nada Mais. Sorocaba, 11 de setembro de 2018. Eu, ___, Marcio Heraldo Santos Pinhal, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO HERALDO SANTOS PINHAL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 36CAB3F5.

fls. 011

Parâmetro(s) informado(s)

Listar os incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Foro:	Foro de Sorocaba
Vara(s):	7 - 7ª Vara Cível
Nome da outra parte/alcunha:	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME
Polo:	Todos
Classe(s):	2 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO, 158 - Processo de Execução, 169 - Embargos, 170 - Embargos à Adjudicação, 171 - Embargos à Arrematação, 172 - Embargos à Execução, 173 - Embargos de Retenção por Benfeitorias, 1118 - Embargos à Execução Fiscal
Competência(s):	1 - Cível
Nome da outra parte/alcunha:	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME
Tipo de documento:	CNPJ
Número:	13244239000159
Polo:	Todos
Processos:	Digitais

NÃO EXISTEM PROCESSOS COM O(S) PARÂMETRO(S) ACIMA ESPECIFICADO(S)

Total de processos: 0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS MOACIR DE ISAAC e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022531-48.2018.8.26.0602 e código 36CA05B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba7cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1007537-43.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqüente:	**Minasfec Soc Fomento Mercantil Ltda**
Executado:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**

CONCLUSÃO:

Aos 11 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. José Elias Themer, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP.

Abner Dos Santos Batista
Escrevente Técnico Judiciário

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Elias Themer**

Vistos.

Primeiramente providencie o exequente, em 10 dias, o demonstrativo do débito atualizado.

Após, tornem para procedimento no sistema Bacenjud.

Int.

Sorocaba, 11 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ABNER DOS SANTOS BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 09/10/2018 às 15:57 , protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 36CE3915.

Oliveira e Henrique
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1007537-43.2018.8.26.0602

MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA, por sua advogada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI LTDA**, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da anexa planilha de cálculos, que demonstra o valor atualizado da dívida, qual seja, **R$ 18.913,21** (dezoito mil, novecentos e treze reais e vinte e um centavos)

Nestes termos, com o devido respeito,
Pede deferimento.

Campinas, 29 de março de 2018.

Eliane Zini Viana Henrique
OAB/SP 222.736

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE ZINI VIANA HENRIQUE e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 09/07/2018 às 17:40 , sob o número WSCB18700299356
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 3B000FF5.

Correção Monetária
Valores atualizados até 01/09/2018 Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

petição inicial e honorários fls. 47

07/03/2018	R$ 15.676,12 : 67,834193 x 69,466894	R$ 16.053,43
	Juros moratórios [*de 07/03/2018 a 01/09/2018: 1,00% simples*] = 5,00000%	R$ 802,67
	Honorários (10,00%)	R$ 1.685,61
	Subtotal	R$ 18.541,71

fls.31

07/03/2018	R$ 156,76 : 67,834193 x 69,466894	R$ 160,53
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R$ 0,00

fls.32

07/03/2018	R$ 22,16 : 67,834193 x 69,466894	R$ 22,69
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R$ 0,00

fls.37

15/03/2018	R$ 15,00 : 67,834193 x 69,466894	R$ 15,36
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R$ 0,00

fls. 39

17/03/2018	R$ 77,10 : 67,834193 x 69,466894	R$ 78,96
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R$ 0,00

fls. 46

31/03/2018	R$ 77,10 : 67,834193 x 69,466894	R$ 78,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002537-48.2018.8.26.0602 e código 3B000035.

	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R$ 0,00

fls. 59

27/08/2018	R$ 15,00 : 69,466894 x 69,466894	R$ 15,00
	Juros moratórios [ ] = 0,00000%	R$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R$ 0,00

Resumo			
	Valores	**Custas**	**Total**
Valores atualizados	R$ 16.424,93	R$ 0,00	R$ 16.424,93
Juros moratórios	R$ 802,67	R$ 0,00	R$ 802,67
Honorários	R$ 1.685,61	R$ 0,00	R$ 1.685,61
Total	**R$ 18.913,21**	**R$ 0,00**	**R$ 18.913,21**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022537-48.2018.8.26.0602 e código 3B[illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba7cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1007537-43.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente:	**Minasfec Soc Fomento Mercantil Ltda**
Executado:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**

CONCLUSÃO:

Em 25 de setembro de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. José Elias Themer, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP.

Abner Dos Santos Batista
Escrevente Técnico Judiciário

Juiz de Direito: Dr. **José Elias Themer**

Vistos.

1) Defiro o **BLOQUEIO** de ATIVOS FINANCEIROS do devedor no sistema **BACENJUD**.

2) Vindo a resposta, em caso negativo, diga o credor em termos de prosseguimento.

3) Em caso de **bloqueio parcial** ou **total**, efetue-se a transferência do valor para conta judicial, considerando ser benéfico tanto ao credor como ao devedor, porque com a transferência inicia-se o acréscimo de juros pela instituição bancária, dispensado o termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil.

Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, pelo DJE ou carta com AR no endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação em cinco dias.

Havendo impugnação, nos termos do artigo 10 do CPC,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ABNER DOS SANTOS BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 38DD0B95.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
7ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba7cv@tjsp.jus.br

dê-se ciência ao credor para manifestação, em cinco dias, tornando os autos conclusos na sequência.

Caso não haja impugnação, defiro desde já o levantamento em favor do credor, expedindo-se a guia de levantamento.

Intime-se.

Sorocaba, 25 de setembro de 2018.

José Elias Themer
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ELIAS THEMER e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2018 às 17:44 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007537-43.2018.8.26.0602 e código 38DD0B93.

fls. 278

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ABNERDSB quinta-feira, 27/09/2018

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	100 7537-43.2018
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14981 - 7ª VARA CIVEL DE SOROCABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jose Elias Themer
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (**Instituição Financeira/Agência/Conta**)
13.244.239/0001-59 : PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI	18.913,21	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Senha:

Confirmar inclusão da minuta | Corrigir Dados da Minuta | Cancelar Inclusão da Minuta

Protocolar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ABNER RODRIGUES DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/10/2018 às 12:00 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002537-48.2018.8.26.0602 e código 3CG1E15.

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.ABNERDSB
quarta-feira, 03/10/2018

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180006487396
Número do Processo:	100 7537-43.2018
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14981 - 7ª VARA CIVEL DE SOROCABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jose Elias Themer (Protocolizado por Abner dos Santos Batista)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MINASFEC SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

13.244.239/0001-59 - PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$6.098,12] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
01/10/2018 13:23	Bloq. Valor	Jose Elias Themer	18.913,21	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6.098,12	6.098,12	02/10/2018 20:32
03/10/2018 09:27:30	**Transf. Valor** **ID:072018000012961015 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:2923 Tipo créd. jud:Geral**	**Jose Elias Themer (Protocolizado por Abner dos Santos Batista)**	**6.098,12**	**Não enviada**	-	-

BCO ABC BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
01/10/2018 13:23	Bloq. Valor	Jose Elias Themer	18.913,21	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/10/2018 06:24

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ABNER DOS SANTOS BATISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/10/2018 às 09:27 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002537-43.2018.8.26.0602 e código 3C6E1E15.

01/10/2018 13:23	Bloq. Valor	Jose Elias Themer	18.913,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/10/2018 20:10

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
01/10/2018 13:23	Bloq. Valor	Jose Elias Themer	18.913,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/10/2018 18:55

BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
01/10/2018 13:23	Bloq. Valor	Jose Elias Themer	18.913,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/10/2018 17:17

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
01/10/2018 13:23	Bloq. Valor	Jose Elias Themer	18.913,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/10/2018 05:11

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO DE SOUZA ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/10/2018 às 09:27 , sob o número WSCB18703197050
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027317-48.2018.8.26.0602 e código 3C6EE15.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CONCLUSÃO: Aos 10 de dezembro de 2018, faço estes autos conclusos à(ao) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

1. Ciência quanto à réplica e documentos com ela porventura juntados (art. 437, §1º, CPC).

2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, pertinência e utilidade (ou seja, deverão esclarecer pormenorizadamente, exata e expressamente o que se pretende comprovar com a atividade instrutória que porventura vierem a postular), ou digam se intentam o julgamento antecipado da lide.

3. Digam se têm interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação (artigo 139, V, CPC). No silêncio de qualquer das partes, presumir-se-á o desinteresse e quedará prejudicada a referida audiência, prosseguindo-se, na forma do artigo 357, caput, do CPC.

4. Considerando-se, em tese, a hipótese de eventual e oportuno decreto falimentar, desde logo, diga a parte autora se tem interesse ou se entende ser impossível administrar a massa falida (Administrador Judicial), sob pena de tornar inviável a falência, ou seja, pela não aceitação do encargo, hipótese em que se imporá depositar nos autos, a título de caução e para garantia dos salários do administrador judicial a ser nomeado pelo juízo, quantia a ser oportunamente fixada, sob pena de encerramento da falência, caso vier a ser decretada.

Nesse sentido:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Falência - Credor que, intimado, não aceita o encargo de administrador judicial e discorda da prestação de caução no importe de R$ 10.000,00 para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo Inexistência de previsão de administrador judicial dativo - Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC - Precedentes desta C. Câmara Especializada - Decisão mantida - Agravo improvido." (TJSP - Agravo 2058297-78.2014.8.26.0000 - São Paulo, 10 de dezembro de 2014 - RICARDO NEGRÃO RELATOR)
>
> "Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 11/12/2018 às 11:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 47E7E12.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

administrador judicial.Lei nº 1.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou "administrador judicial dativo". Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração. Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido." (TJSP - Agravo 2186760-38.2014.8.26.0000 - São Paulo, 25 de novembro de 2014. Pereira Calças Relator)

Intime-se.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 11/12/2018 às 11:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 47E7E12.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0495/2018, foi disponibilizado na página 2546/2560 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ciência quanto à réplica e documentos com ela porventura juntados (art. 437, §1º, CPC). 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, pertinência e utilidade (ou seja, deverão esclarecer pormenorizadamente, exata e expressamente o que se pretende comprovar com a atividade instrutória que porventura vierem a postular), ou digam se intentam o julgamento antecipado da lide. 3. Digam se têm interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação (artigo 139, V, CPC). No silêncio de qualquer das partes, presumir-se-á o desinteresse e quedará prejudicada a referida audiência, prosseguindo-se, na forma do artigo 357, caput, do CPC. 4. Considerando-se, em tese, a hipótese de eventual e oportuno decreto falimentar, desde logo, diga a parte autora se tem interesse ou se entende ser impossível administrar a massa falida (Administrador Judicial), sob pena de tornar inviável a falência, ou seja, pela não aceitação do encargo, hipótese em que se imporá depositar nos autos, a título de caução e para garantia dos salários do administrador judicial a ser nomeado pelo juízo, quantia a ser oportunamente fixada, sob pena de encerramento da falência, caso vier a ser decretada. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Falência - Credor que, intimado, não aceita o encargo de administrador judicial e discorda da prestação de caução no importe de R$ 10.000,00 para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo Inexistência de previsão de administrador judicial dativo - Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC - Precedentes desta C. Câmara Especializada - Decisão mantida - Agravo improvido." (TJSP - Agravo 2058297-78.2014.8.26.0000 - São Paulo, 10 de dezembro de 2014 - RICARDO NEGRÃO RELATOR) "Agravo de instrumento. Falência. Nomeação do advogado da requerente da quebra para o cargo de administrador judicial, devendo a requerente da falência, em caso de não aceitação do encargo, prestar caução em garantia da remuneração de outro administrador judicial.Lei nº 1.101/2005 que não previu a figura do "síndico dativo" ou "administrador judicial dativo". Administrador que deve ser profissional idôneo, preferencialmente advogado. Adiantamento de despesas processuais pelo autor, a teor do art. 19 do CPC. Inviabilidade de se impor a outro advogado o ônus de exercer o encargo de administrador judicial sem uma garantia mínima de remuneração. Não é incompatível o patrocínio dos interesses do cliente requerente da falência e o exercício do cargo de administrador judicial, haja vista que a massa falida não se confunde com a sociedade falida, esta já representada por curador especial. Agravo improvido." (TJSP - Agravo 2186760-38.2014.8.26.0000 - São Paulo, 25 de novembro de 2014. Pereira Calças Relator) Intime-se."

Sorocaba, 13 de dezembro de 2018.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 13/12/2018 às 11:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 48199F5.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1022311-78.2018.8.26.0602
Autora: Jussara Garcia Silveira de Melo
Ré: *Panorama Comércio de Bebidas Eireli*

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que a esta subscreve, em atenção ao r.despacho de fls.281/282, vem expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, informa que todo seu alegado já resta provado nos autos, **pugnando pelo julgamento antecipado da lide** nos termos do artigo 355 I do CPC, bem como, **não se opõem a realização de audiência de conciliação se a Ré assim desejar e apresentar proposta plausível.**

Por fim, ante a possibilidade da decretação da falência a Autora informa que **tem interesse de administrar a massa falida.**

Nestes termos;
Pede deferimento.
Sorocaba, 14 de outubro 2018.

_____
Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993
NN 00158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2018 às 16:57 , sob o número WSCB18704009797
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 4841898.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1022311-78.2018.8.26.0602
Autora: Jussara Garcia Silveira de Melo
Ré: *Panorama Comércio de Bebidas Eireli*

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que a esta subscreve, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, conforme se extrai dos andamentos processuais, os autos se encontram **paralisados, sem andamento, desde a data de 14.12.2018.**

Isto posto, considerando ainda a possibilidade do perecimento do direito, se requer a continuidade da marcha processual com as deliberações do r.juízo.

Nestes termos;
Pede deferimento.
Sorocaba, 15 de março 2019.

_____
Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993
NN 00158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2019 às 08:33 , sob o número WSCB19700820114
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 4DB7418.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a parte requerida, sem manifestação, acerca da R. Decisão de folhas 281/282, itens 01, 02 e 03, embora intimada pelo DJE.

Nada Mais. Sorocaba, 15 de março de 2019. Eu, ___, Fabiana Helena Guimarães Monteiro, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA HELENA GUIMARAES MONTEIRO, liberado nos autos em 15/03/2019 às 16:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 4DC607E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CONCLUSÃO: Aos 15 de abril de 2019, faço estes autos conclusos à(ao) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

1. Diante da informação prestada pela parte autora, de que tem interesse em ser nomeada administradora judicial da massa, para a hipótese de eventual decretação de falência, observados os termos dos artigos 21 a 24 da Lei 11.101,05, que trazem requisitos pessoais e técnicos para o encargo, atribui funções e fixa responsabilidades e deveres, deverá a parte autora comprovar nos autos, em dez (10) dias, sua qualificação para o pretendido encargo, pois, do contrário, impor-se-á - se o caso e oportunamente - prosseguir na forma expressa no item "4" de fls. 281/282.

2. Considerados os termos dos autos, e o pedido expressamente formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 139, V, do CPC, designo **audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de junho de 2019, às 14 horas e 45 minutos.**

Deverão comparecer à audiência as partes e seus procuradores, cabendo aos advogados (intimados via DJE) providenciar a ciência de seus patrocinados e orientação para o comparecimento.

Intimem-se.

Sorocaba, 15 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 15/04/2019 às 16:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 4FEBF85.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0150/2019, foi disponibilizado na página 3060/3071 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Diante da informação prestada pela parte autora, de que tem interesse em ser nomeada administradora judicial da massa, para a hipótese de eventual decretação de falência, observados os termos dos artigos 21 a 24 da Lei 11.101,05, que trazem requisitos pessoais e técnicos para o encargo, atribui funções e fixa responsabilidades e deveres, deverá a parte autora comprovar nos autos, em dez (10) dias, sua qualificação para o pretendido encargo, pois, do contrário, impor-se-á - se o caso e oportunamente - prosseguir na forma expressa no item "4" de fls. 281/282. 2. Considerados os termos dos autos, e o pedido expressamente formulado pela parte autora, com fundamento no artigo 139, V, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de junho de 2019, às 14 horas e 45 minutos. Deverão comparecer à audiência as partes e seus procuradores, cabendo aos advogados (intimados via DJE) providenciar a ciência de seus patrocinados e orientação para o comparecimento. Intimem-se."

Sorocaba, 17 de abril de 2019.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 17/04/2019 às 10:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5018FDC.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1022311-78.2018.8.26.0602

PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, já qualficiados nos autos do processo em epigrafe que lhe move **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**, pôr seu(s) advogado(s) e bastante procurador(es), vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, expor e requerer p que segue:

Na data de hoje (17/04/2019), publicou no DOE que foi designado ***"audiência de tentativa de conciliação para 04/06/2019, às 14 horas e 45 minutos".***

Ocorre que este que subscreve é o único patrono da Requerida e tem audiência designada para a mesma data (04/06/2019) as 14hs na 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, conforme se verifica pela inclusa ata de audiência ocorrida em 23/01/2019.

Acreditando que, como se trata de **audiência de instrução** e não terminará antes do inicio da audiência deste feito, requer se digne em redesignar a audiência para horário posterior (17hs) ou outra data que Vossa Excelência entender melhor para a pauta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/04/2019 às 10:51 , sob o número WSCB19701281632
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 501A6BE.

Pelo exposto, requer se digne em redesignar a audiência para horário ou data anterior ou posterior àquela designada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 17 de abril de 2.019.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/04/2019 às 10:51 , sob o número WSCB19701281632
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 501A6BE.

Data da divulgação no DEJT:

Data da publicação no DEJT:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 15ª Região

2ª Vara do Trabalho de Sorocaba

Processo nº 0012168-85.2016.5.15.0016

AUTOR: OTAVIANO RIBEIRO DE SOUZA

RÉU: LEANDRO DA SILVA MARCELINO - ME e outros (3)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Doutor(a) LUCAS FREITAS DOS SANTOS , Juiz(íza) da **2ª Vara do Trabalho de Sorocaba**, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo nº 0012168-85.2016.5.15.0016 , entre partes: AUTOR: OTAVIANO RIBEIRO DE SOUZA , autor, e LEANDRO DA SILVA MARCELINO - ME e LEANDRO DA SILVA MARCELINO réu e representante, estando ambos em lugar ignorado, ficam NOTIFICADO(A)s pelo presente edital do despacho cujo teor é o seguinte:

2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0012168-85.2016.5.15.0016

Em 23 de janeiro de 2019, na sala de sessões da 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz BRUNO DA COSTA RODRIGUES, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0012168-85.2016.5.15.0016 ajuizada por OTAVIANO RIBEIRO DE SOUZA em face de LEANDRO DA SILVA MARCELINO - ME.

Às 13h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). HENRY PAULO ZANOTTO, OAB nº 209898/SP.

Presentes os reclamados ANGELINA CRUDE GONGORA - RG.20.333.313-5 e JOSE ROBERTO GONGORA - RG.17.284.045, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). Sergio da Silva Ferreira, OAB nº 127423/SP.

Presente o sócio do(a) reclamado(s) BIOLABOR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, Sr(a). JOSE ROBERTO GONGORA, CPF 081.788.148-46, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Sergio da Silva Ferreira, OAB nº 127423/SP.

Ausente o reclamado LEANDRO DA SILVA MARCELINO - ME e seu advogado.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

O patrono do reclamante informa que sua testemunha intimada BEN HUR RODRIGUES não compareceu, comprovando, em mãos, o AR de entrega.

Em que pese a determinação de condução coercitiva, constata-se que a testemunha reside no município de Tatuí/SP., não sendo possível a condução, pois a oitiva deveria ser realizada por carta precatória. Contudo, o patrono do reclamante se compromete a trazê-la na próxima audiência, independentemente de intimação.

Diante disso, bem como pelo princípio da celeridade e da concentração dos atos, evitando-se, também, a necessidade de oitiva das testemunhas da reclamada, após o retorno da carta precatória, **defiro o adiamento para 04/06/2019, às 14h.,** mantidas as cominações anteriores.

As testemunhas virão independentemente de intimação, ficando desde já preclusa qualquer oitiva por carta precatória.

Cientes os presentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/04/2019 às 10:51 , sob o número WSCB19701281632
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 501A6CF.

Audiência encerrada às 14h08min.

Nada mais.

BRUNO DA COSTA RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Ata redigida por LÍDIA ISABEL STEFANI, Secretário(a)

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

SOROCABA, 24 de Janeiro de 2019.

LIDIA ISABEL STEFANI

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[LIDIA ISABEL STEFANI]

https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19012413281623000000099972542

Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/04/2019 às 10:51 , sob o número WSCB19701281632
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 501A6CF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

Defiro o pedido formulado a fls. 289/290 e redesigno a audiência de conciliação para o **dia 05 de junho de 2019, às 14:00 horas**.

Deverão comparecer à audiência as partes e seus procuradores, cabendo aos advogados (intimados via DJE) providenciar a ciência de seus patrocinados e orientação para o comparecimento.

Intimem-se.

Sorocaba, 17 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 17/04/2019 às 15:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5023F81.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2019, foi disponibilizado na página 3053/3066 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido formulado a fls. 289/290 e redesigno a audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2019, às 14:00 horas. Deverão comparecer à audiência as partes e seus procuradores, cabendo aos advogados (intimados via DJE) providenciar a ciência de seus patrocinados e orientação para o comparecimento. Intimem-se."

Sorocaba, 23 de abril de 2019.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 23/04/2019 às 09:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 506A9E7.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1022311-78.2018.8.26.0602
Autora: Jussara Garcia Silveira de Melo
Ré: *Panorama Comércio de Bebidas Eireli*

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que a esta subscreve, em atenção ao r.despacho de fls.287, vem expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente, informa que a Autora, conforme diplomas anexos, é bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI), possui MBA em Gestão Empresarial e diversos cursos correlatos (Doc.01), bem como, laborou de 1989 até 2012 no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sorocaba, inclusive dirigindo o setor de 2000 a 2005, Curriculum anexo (Doc.02).

Desta feita, comprovado os requisitos do artigo 21 da Lei 11.101/2005, ante a possibilidade da decretação da falência a Autora reitera que **tem interesse de administrar a massa falida.**

Nestes termos;
Pede deferimento.
Sorocaba, 30 de abril 2019.

_____
Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993
NN 00158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701445201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E388.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701445201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E389.

Scanned by CamScanner

fls. 296

Faculdade de Direito de Sorocaba

O Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 17 de dezembro de 1982, confere o título de Bacharel

a

Jussara Garcia

filha de Miguel Garcia e de Antonia Poveda Garcia
nascida a 21 de dezembro de 1960, natural do Estado de São Paulo
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sorocaba, 17 de dezembro de 1982

O Secretário

Dr. Antonio Adolfo
Secretário RG 3.07/1630-SSP

O Diretor

Dr. Hélio [illegible]
Diretor R.G. 508.936 SSP

Jussara Garcia
Diplomanda

Registrado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura.
Em 10 Mar 1983

fls. 297



Associação Cristã de Moços de Sorocaba

Faculdade de Educação Física da ACM de Sorocaba

O Diretor da Faculdade de Educação Física da ACM de Sorocaba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Educação Física em 26 de dezembro de 1986, confere o título de Licenciada a

Jussara Garcia Silveira Melo

R.G. nº 7.653.559 de nacionalidade Brasileira natural do Estado São Paulo nascida a 21 de dezembro de 1960 e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sorocaba 26 de dezembro de 1986

Secretário

Elson Vieira do Amaral
Prof. Elson Vieira do Amaral
- Secretário -

Diretor

Milton Kazuo Hidaka
Prof. Milton Kazuo Hidaka
- Diretor -

Diplomado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701445201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E389.

Scanned by CamScanner

Centro Hermes CONVENIADA

FGV IDE

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Sra. **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO,** concluiu o Curso de Pós-graduação Lato Sensu, em Nível de Especialização - **MBA em Gestão Empresarial,** CPF nº **138.994.298-85**, ministrado pela Fundação Getulio Vargas, na Unidade integrante da Rede Management FGV-IDE, localizada em Sorocaba (SP).

O curso teve início em **10/06/2002** e término em **16/09/2003**, com carga horária total de **360** horas-aulas e entrega de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso – **Estruturação de empresa distribuidora de bebidas**.

A Fundação Getulio Vargas atende ao disposto na CNES/CES nº 1 de 03 de abril de 2001 e Resolução CES nº 1, de 08 de junho de 2007 e conforme Regulamento dos Cursos do Programa FGV Management.

Sorocaba, 23 de Abril de 2019.

Hércules Lima Andriani – Diretoria
Centro Hermes de Educação Superior
Conveniado da Fundação Getulio Vargas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701445201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E389.

Scanned by CamScanner

fls. 299

FGV FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR

FGV IDE

Informações sobre a Turma

Nome do aluno: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO **Data de nascimento:** 21/12/1960
Naturalidade: SOROCABA/SP
Horas-aulas: 360 **Duração:** 10/06/2002 **até** 23/09/2003
Conveniado: Diagrama 1 - Sorocaba
Turma / Curso: MBA em Gestão Empresarial

Critérios de aprovação: Grau igual ou superior a 7,00 (sete) / Freqüência mínima de 75,00% por disciplina.
Coeficiente de Rendimento: 8,29

Disciplinas	Docente Responsável	Titulação / Instituição	CH	Freq	Média	Situação
Aspectos Comportamentais da Gestão de Pessoas	Francisco Rage Bittencourt	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getulio Vargas	24	75%	8,00	Aprovado
Estratégia de Empresas I	Marcelo Almeida Magalhães	Doutor em Engenharia Civil / Universidade Federal Fluminense	24	100%	7,00	Aprovado
Aspectos Gerenciais da Gestão de Pessoas	Rodolfo Carlos Souza Alves	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getulio Vargas	24	100%	7,90	Aprovado
Gestão de Operações e Qualidade	Agilberto Alves Cierco	Doutor em Engenharia Oceânica / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24	100%	8,20	Aprovado
Política Macroeconômica	Robson Ribeiro Gonçalves	Mestre em Economia / Universidade Estadual de Campinas	24	100%	7,00	Aprovado
Fundamentos de Marketing	Arão Sapiro	Mestre em Administração de Empresas / Fundação Getulio Vargas	24	100%	7,00	Aprovado
Contabilidade para Executivos	Raimundo Nonato Souza da Silva	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24	100%	7,00	Aprovado
Matemática Financeira	Luiz Alfredo Rodrigues Gaspar	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24	100%	8,80	Aprovado
Gestão de Marketing	Antonio Mauro Santamaria Chagas Bicalho	Mestre em Sistemas de Gestão / Universidade Federal Fluminense	24	100%	9,00	Aprovado
Gestão Estratégica de Custos	Carlos Alberto dos Santos Silva	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24	100%	9,50	Aprovado
Gerência de Operações em Serviços	Paulo Cesar Lopes Pereira	Mestre em Administração / Universidade Federal do Rio de Janeiro	12	100%	7,90	Aprovado
Finanças Corporativas	Luiz Alfredo Rodrigues Gaspar	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24	100%	9,90	Aprovado
Tecnologia da Informação aplicada à Gestão Organizacional	Ailton Faria Clen	Doutor em Automação / L ecole Nationale Superieure de Aeronautique et de Espace	12	100%	9,80	Aprovado
Gerência de Logística	José Luiz Meinberg	Especialista em Administração / Columbia University	12	100%	9,50	Aprovado
Estratégia de Empresas II	Marcelo Almeida Magalhães	Doutor em Engenharia Civil / Universidade Federal Fluminense	24	100%	7,80	Aprovado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701445201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E389.

Scanned by CamScanner

FGV FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR

FGV IDE

Ética nas Organizações	Ivanildo Izaias de Macêdo	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas	12	100%	10,00	Aprovado
Gerência de Operações em Manufatura	Ricardo Sarmento Costa	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24	100%	7,30	Aprovado
Trabalho de Conclusão de Curso: Estruturação de empresa distribuidora de bebidas					7,80	Aprovado

S/A: Disciplina sem avaliação

23 de abril de 2019.

Este curso cumpre as disposições da Resolução CNE/CES 01/2007 e tem validade nacional. Reconhecimento EBAPE: Portaria MEC nº 736 de 25/07/2016, DOU de 27/07/2016, Seção I, p. 53 - Reconhecimento EBAPE/EPGE - Portaria MEC nº 591, de 13/03/2018, DOU de 14/03/2018 - Seção I - p. 37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701445201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E389.

Scanned by CamScanner

Faculdade de Direito de Sorocaba

Autorizada pelo Decreto Federal n.º 41.445 de 30/4/57
Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 80.951, de 14/7/81
Entidade mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

RUA URSULINA LOPES TORRES, 128

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de direito, que JUSSARA GARCIA Bacharel em Direito, frequentou nesta FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA, na turma de 1.982, as 300 (trezentas) horas-aulas do Curso de Estágio (Prática Forense e Organização Judiciária) desta Escola, tendo prestado o exame final e sido aprovado(a) com a média 7,7 (sete inteiros e sete décimos) na conformidade do disposto na Lei nº 5.842 de 06/12/72, e nos artigos 96 a 105 do Regimento desta Faculdade. (Parecer nº 2.179/73 do Conselho Federal de Educação).

CERTIFICO, ainda, que durante a realização do referido exame, esteve presente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, - Secção São Paulo.

Sorocaba, 02 de março de 1.994

XXXVII da Fundação da Faculdade de Direito de Sorocaba.

Dr. Ademar Adade
-Secretário-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701445201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E389.

Scanned by CamScanner

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Gestão de Pessoas

Sorocaba, 30 de Novembro de 2012.

CERTIDÃO DICAF Nº 703/2012
REF: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, para fins de aposentadoria junto à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e de acordo com os assentamentos existentes nesta Divisão de Cadastro Funcional que o (a) **Sr (a) JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO** nascido (a) em 21/12/1960, é funcionário (a) desta PREFEITURA de Sorocaba, desde 19/11/1979 a presente data, no cargo de SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO I, na Secretaria da Administração.

CERTIFICO mais, que o (a) **Sr (a) JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO** exerceu os seguintes cargos:

De 19/11/1979 a 30/09/1981 – Auxiliar de Escrevente D-5.
De 01/10/1981 a 31/07/1982 – Escrevente D-7.
De 01/08/1982 a 28/02/1984 – Auxiliar de Oficial Administrativo D-9.
De 01/03/1984 a 15/05/1988 – Auxiliar de Assistente de Administração D-10.
De 16/05/1988 a 31/08/1991 – Assistente Técnico D-16.
De 01/09/1991 a 12/12/1991 – Técnico em Licitações D-17.
De 13/12/1991 a presente data – Supervisor de Administração I.

CERTIFICO ainda, que o (a) **Sr (a) JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO** exerceu os seguintes cargos em comissão:

De 01/10/1985 a 16/05/1988 – Secretária de Gabinete.
De 01/08/1988 a 26/05/1997 – Chefe de Seção.
De 27/05/1997 a 04/04/2002 – Chefe de Divisão.
De 05/04/2002 a 05/05/2005 – Diretor de Área.
De 06/05/2005 a 28/08/2009 – Chefe de Divisão.

CERTIFICO mais, que o (a) **Sr (a) JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO** não conta com faltas injustificadas, nem com demais afastamentos.

CERTIFICO mais, que o (a) **Sr (a) JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO** é regido (a) pelo ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA, de acordo com a Lei nº 3.800, de 02 de dezembro de 1991, tendo contribuído para o Instituto Nacional de Seguro Social desde sua admissão até 28 de fevereiro de 1993.

CERTIFICO finalmente, que a partir de 01/03/1993 até a presente data, o (a) **Sr (a) JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO,** contribui para a Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, contando com o tempo de 19 (dezenove) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados a esta municipalidade sendo devidamente remunerados, sendo esta certidão exata se comparada com outras que porventura existam, prevalecendo sobre as demais.

PREFEITURA DE SOROCABA – DIVISÃO DE CADASTRO FUNCIONAL – SEÇÃO DE INFORMAÇÃO E CONTROLE.

ALINE AKIKO KASAI
Chefe da Seção de Informação e Controle

MARIA JOSÉ P. DOS P. SANTANA
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701445201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E389.

Scanned by CamScanner

Prefeitura de SOROCABA

PORTARIA Nº 66.268/DICAF

VITOR LIPPI, Prefeito do Municipio de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, resolve desligar de seu cargo JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, Supervisor de Administração I, da Secretaria da Administração, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Palácio dos Tropeiros, 27 de dezembro de 2012.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701445201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E389.

Scanned by CamScanner



III Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais

01 a 03 de agosto de 2007

Bahia Othon Palace Hotel - Salvador / BA

CERTIFICADO

O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

Participou do III Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais, realizado nos dias 01 a 03 de agosto de 2007, em Salvador/BA, totalizando carga horária de 35 hora/aulas.

Salvador, 03 de agosto de 2007

Paulo Modesto
Coordenação Científica

Design | www.angelalisal.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701449201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E389.

Scanned by CamScanner

II Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais

O Instituto Brasileiro de Reforma do Estado – IBRE e o Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP certificam que

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

Participou do II Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais, realizado nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2006, em Salvador/BA, totalizando carga horária de 36 h/aulas.

Salvador, 04 de agosto de 2006

Paulo Modesto
Coordenação Científica

Orlando Gomes da Silva
Coordenação Científica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701445201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E389.

Scanned by CamScanner

Basso's & Associados
Consultoria e Treinamento

CERTIFICADO

Certificamos que

JUSSARA GARCIA S. MELLO

participou do evento

DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS

promovido pela Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

realizado no período de **Dezembro de 2005 a Março de 2006.**

em **Sorocaba - SP** , com **32** horas de duração.

Certificado Nº **24193.**

São Paulo, **22 de Março de 2006.**

APRESENTADOR
Cláudio Antonio Bertier

BASSO'S & ASSOCIADOS
Valdiene Oliveira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701445201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E389.

Scanned by CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701445201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E389.

Certificado

Conferimos o presente certificado a

Jussara Garcia Silveira Melo

pela participação no III Seminário: Tópicos avançados de Licitações Públicas, realizado nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2007 em São Paulo - SP.

Curitiba, 25 de abril de 2007.

Monica Spezia Justen
Diretora

BAC
EVENTOS • TREINAMENTOS

Scanned by CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701445201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E389.

Scanned by CamScanner

Excelência em Aperfeiçoamento Profissional
18 anos
ZÊNITE

Certificado

A Zênite Eventos S.A. confere o presente certificado a

Jussara Garcia Silveira Melo

pela participação no **Seminário Nacional "Terceirização de Serviços pela Administração Pública"** realizado nos dias 18 a 20 de junho de 2007, em São Paulo - SP.

Curitiba, 20 de junho de 2007.

Anadricea Vicente de Almeida
Diretora de Eventos

ZÊNITE

fls. 309



unesp UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO"

"CAMPUS DE RIO CLARO"

INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS

CERTIFICADO

Certificamos para fins de direito que JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

RG nº 7.658.859, frequentou durante o período de 19 / 01 / 87 a 18 / 12 / 87

o Curso de Especialização "A formação acadêmica em Educação Física e disciplinas correlatas (Fisioterapia e Terapia Ocupacional)"

com duração de 360 horas-aula, 97,36 % de frequência.

O referido Curso foi homologado pela Congregação do Instituto em 14 / 06 / 88

Rio Claro, 23 de setembro de 1.988

Diretor

Coordenador

Scanned by CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701445201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E389.

Jussara Garcia Silveira Melo

Informações pessoais

- Estado civil: casada
- Filhos: 02 (26 e 23 anos)
- Nacionalidade: brasileira
- Idade: 58 anos
- Naturalidade: Sorocaba

Formação acadêmica

Bacharel pela Faculdade de Direito de Sorocaba de 1979 a 1982

Professor com licenciatura plena pela Faculdade de Educação Física da ACM de Sorocaba de 1984 a 1986

Pós Graduação:- A formação Acadêmica em Educação Física e Disciplinas Correlatas (Fisioterapia e Terapia Ocupacional) - Unesp Campus Rio Claro de 19/01/87 a 18/12/87

- Gerente de Cidades pela FAAP em 2002

- MBA em Gestão Empresarial de junho de 2002 a setembro de 2003.

Experiência profissional

Secretaria da Educação e Cultura:

- Secretária de Gabinete na de 19/11/1979 a julho de 1988

- Assessora Técnica de Pré- Escola de agosto de 1988 a dezembro de 1988

Secretaria da Administração: -

- Chefe da Seção de Licitações de 1989 a 1997

- Chefe de Divisão de Licitações de 1997 a 2000

- Diretora de Área de 2000 até 2005

- Chefe de Divisão de Licitações de 2005 a 2009

- Supervisora de Administração de 2009 a 2012

Aposentadoria por tempo de serviço em dezembro de 2012.

Cursos

Cursos e Simpósios na área de administração e de licitação totalizando mais de 20 cursos

Cursos e simpósios na área de educação física num total de 08 cursos

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

End. Alameda das Palmeiras, 95 - setor 01 Cond. Fazenda Lago Azul - Aracoiaba da Serra
Telefone 15 99777-8757
E-mail jussaraangel@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2019 às 16:46 , sob o número WSCB19701445201
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 510E38D.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1022311-78.2018.8.26.0602
Autora: Jussara Garcia Silveira de Melo
Ré: *Panorama Comércio de Bebidas Eireli*

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que a esta subscreve, requerer a juntada da carta de preposição anexa, nomeando o Senhor Edson Silveira Melo para representa-la perante o juízo na audiência de conciliação designada.

Nestes termos;
Pede deferimento.
Sorocaba, 05 de junho 2019.

_____
Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993
NN 00158

RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA Nº 580 | ED. LE MONDE OFFICE | SALA 11 |JD FACULDADE | TEL: (15) 3033.1704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2019 às 11:58 , sob o número WSCB19701949005
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 53BA3DF.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 7.658.859-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 138.994.298-85, e-mail jussaraangel@gmail.com, residente e domiciliado na Alameda das Palmeiras, nº 95, setor 01, Cond. Res. Lago Azul, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP, CEP: 18190-000, **pelo presente instrumento de preposição nomeia e constitui seu bastante preposto EDSON LUIZ SILVEIRA MELO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 12.661.451-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 026.911.108-50 **o qual poderá realizar propostas e acordos, receber e dar quitação, confessar, transacionar, transigir, desistir, passar recibos, firmar compromissos, propor a aceitar conciliações, com a finalidade única de representá-la nos autos do Processo Nº. 1022311-78.2018.8.26.0602 perante a 06ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba.**

Sorocaba 30 de maio de 2019

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2019 às 11:58 , sob o número WSCB19701949005
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 53BA3E4.

Scanned by CamScanner

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP - CEP 18087-080

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – ART. 139 V DO CPC

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**, CPF 138.994.298-85
Requerido:	**PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ 13.244.239/0001-59
Data da audiência:	05/06/2019 às 14:00h

Aos 05 de junho de 2019, às 14 horas, nesta cidade, município e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, na sala de audiências da Sexta Vara Cível, onde presente se achava a Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Tayano Fanton Furukawa, MM. Juíza de Direito Titular, comigo Escrevente no final nomeada e assinada, em audiência que dava nos autos supramencionados. Aberta a audiência e apregoadas as partes, compareceu o preposto da autora, Sr. Edson Luiz Silveira Melo, RG 12.661.451/SSP-SP, acompanhado por seu advogado Bruno Mioni Moreira; o preposto da ré, Sr. Anderson Rogério Momesso, RG 23.162.559/SSP-SP, acompanhado por sua advogada Ariadne Rosi de Almeida Sandroni. A advogada da ré requereu o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento e de carta de preposição, o que foi deferido pela MM. Juíza. Iniciados os trabalhos, proposta a conciliação, foi rejeitada pelas partes. O autor formulou proposta de pagamento do débito em dez parcelas de R$ 10.129,92, informando que o débito atualizado totaliza R$ 101.299,20, incluindo custas e honorários advocatícios, atualização monetária a contar da emissão dos títulos e juros da data do protesto. A proposta formulada não foi aceita pelo requerido. O autor requereu o prosseguimento do feito. Pela advogada do réu foi requerida a realização de prova pericial, a fim de comprovar a ausência de lastro dos títulos objetos dos autos. Pelo advogado da autora foi requerido o julgamento antecipado do feito. Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho: “Regularizados os autos, tornem conclusos para deliberação. Intimados os presentes.” **Cumpridos os termos dos artigos 1269 e 1270 das N.S.C.G.J., Provimento CG nº 21/2014 de 27/08/2014.** Nada mais. Do que para constar lavrei o presente que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Silvia Cristine Mazzulli, digitei.

Preposto da Requerente: Adv. Requerente:

Preposto da Requerida: Adv. Requerida:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 05/06/2019 às 14:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 53BBBC0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP - CEP 18087-080

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – ART. 139 V DO CPC

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Inadimplemento**
Requerente:	**JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**, CPF 138.994.298-85
Requerido:	**PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.**, CNPJ 13.244.239/0001-59
Data da audiência:	05/06/2019 às 14:00h

Aos 05 de junho de 2019, às 14 horas, nesta cidade, município e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, na sala de audiências da Sexta Vara Cível, onde presente se achava a Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Tayano Fanton Furukawa, MM. Juíza de Direito Titular, comigo Escrevente no final nomeada e assinada, em audiência que dava nos autos supramencionados. Aberta a audiência e apregoadas as partes, compareceu o preposto da autora, Sr. Edson Laiz Silveira Melo, RG 12.661.451/SSP-SP, acompanhado por seu advogado Bruno Mioni Moreira; o preposto da ré, Sr. Anderson Rogério Momesso, RG 23.162.559/SSP-SP, acompanhado por sua advogada Ariadne Rosi de Almeida Sandroni. A advogada da ré requereu o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento e de carta de preposição, o que foi deferido pela MM. Juíza. Iniciados os trabalhos, proposta a conciliação, foi rejeitada pelas partes. O autor formulou proposta de pagamento do débito em dez parcelas de R$ 10.129,92, informando que o débito atualizado totaliza R$ 101.299,20, incluindo custas e honorários advocatícios, atualização monetária a contar da emissão dos títulos e juros da data do protesto. A proposta formulada não foi aceita pelo requerido. O autor requereu o prosseguimento do feito. Pela advogada do réu foi requerida a realização de prova pericial, a fim de comprovar a ausência de lastro dos títulos objetos dos autos. Pelo advogado da autora foi requerido o julgamento antecipado do feito. Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Regularizados os autos, tornem conclusos para deliberação. Intimados os presentes." **Cumpridos os termos dos artigos 1269 e 1270 das N.S.C.G.J., Provimento CG nº 21/2014 de 27/08/2014.** Nada mais. Do que para constar lavrei o presente que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Silvia Cristine Mazzulli, digitei.

Preposto da Requerente:

Adv. Requerente:

Preposto da Requerida:

Adv. Requerida:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 05/06/2019 às 16:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 53BFEAA.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e o código 53BFBC0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 3228-5148 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CONCLUSÃO: Aos 05 de julho de 2019, faço estes autos conclusos à(ao) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

1. Diante do pleito formulado em audiência, de modo que se permita adequada análise quanto à pertinência e utilidade da prova pericial pretendida, deverá a parte ré esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, pormenorizadamente e em breve relato com a exposição dos fatos que ensejariam a produção de tal prova, seu objeto, e como e o que se pretende com ela provar, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado.

2. Quanto ao interesse da parte autora em assumir a função de auxiliar do juízo, como administrador da massa falida, se porventura adiante decretada a quebra, em que pese o quanto já expresso nos autos, há que se ressaltar ser o encargo de livre nomeação pelo juízo para seu auxílio, por profissional que goze de sua plena confiança, a ser escolhido dentre os que demonstrem capacidade para a condução do processo de falência e assunção das respectivas obrigações e encargos, sujeitando-se às responsabilidades civis e criminais delineadas na Lei 11.101/05, em destaque, observados os termos expressos nos artigos 21 a 24, 32 a 34, dentre outros esparsos na legislação, e, sobretudo, deve estar cadastrado junto ao Portal de Auxiliares do TJSP (http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica), a se frisar que oportunamente e caso for, tudo isto impor-se-á observar.

Intimem-se.

Sorocaba, 05 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 05/07/2019 às 15:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 56252FF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0270/2019, foi disponibilizado na página 2784/2800 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Diante do pleito formulado em audiência, de modo que se permita adequada análise quanto à pertinência e utilidade da prova pericial pretendida, deverá a parte ré esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, pormenorizadamente e em breve relato com a exposição dos fatos que ensejariam a produção de tal prova, seu objeto, e como e o que se pretende com ela provar, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado. 2. Quanto ao interesse da parte autora em assumir a função de auxiliar do juízo, como administrador da massa falida, se porventura adiante decretada a quebra, em que pese o quanto já expresso nos autos, há que se ressaltar ser o encargo de livre nomeação pelo juízo para seu auxílio, por profissional que goze de sua plena confiança, a ser escolhido dentre os que demonstrem capacidade para a condução do processo de falência e assunção das respectivas obrigações e encargos, sujeitando-se às responsabilidades civis e criminais delineadas na Lei 11.101/05, em destaque, observados os termos expressos nos artigos 21 a 24, 32 a 34, dentre outros esparsos na legislação, e, sobretudo, deve estar cadastrado junto ao Portal de Auxiliares do TJSP (http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica), a se frisar que oportunamente e caso for, tudo isto impor-se-á observar. Intimem-se."

Sorocaba, 12 de julho de 2019.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 12/07/2019 às 10:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 568A3B5.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA – SP

PROCESSO Nº. 1022311-78.2018.8.26.0602

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe move **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**, por seu advogado infra-assinado, vêm à presença de Vossa Excelência,em cumprimento ao r. despacho de fls. expor e requerer o que segue:

Prova oral e pericial Técnica:

Pretende provar com a **prova pericial técnica contábil** que a empresa Requerida **NÃO** entregou as cártulas à Requerente, e sim, a empresa Refriso, por força do CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, que deixou de cumprir referido contrato e por isso, acarretou prejuízos a Requerida.

Também pretende provar que os produtos entregues à Requerida pelo marido da Requerente, que, em decorrência da cassação da inscrição Estadual da empresa Refriso, vieram sem qualidade, impróprio para o consumo, amargando um prejuízo que ultrapassa a casa de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2019 às 15:49 , sob o número WSCB19702550483
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 574208E.

Também pretende provar que a empresa Refriso, por seu Diretor e marido da Requerente, Sr Edson Melo, emitiu dezenas de títulos sem lastro em face da Requerida, na ordem de R$ 528.143,22 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

Provará ainda quer o cheque SA 000331 está rasurado, e, com isso, se torna imprestável para o presente feito.

Que a sustação dos títulos por desacordo comercial (alínea 21) ocorreu de forma certeira, até porque, não há e NUNCA HOUVE qualquer relação comercial com a Requerente.

Pretende provar ainda, através de depoimento da Requerente e oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas, que a requerente não demonstrou qualquer relação comercial com requerida, nem tão pouco qual a origem dos cheques, se reservando apenas e tão somente a cobrar os valores mediante a presente lide temerária.

ISTO POSTO, reitera os termos da defesa e a produção de provas orais e periciais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 22 de julho de 2019.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2019 às 15:49 , sob o número WSCB19702550483
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 574208E.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1022311-78.2018.8.26.0602
Autora: Jussara Garcia Silveira de Melo
Ré: *Panorama Comércio de Bebidas Eireli*

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que a esta subscreve, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se extrai dos autos, a presente demanda se trata de pedido de falência em razão da Ré não ter pago no vencimento as obrigações líquidas materializadas em títulos executivos (cheques) protestados com fins falimentares, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos.

A Ré como alegado em sua contestação de folhas 51 a 66 e comprovado via Contratos de Distribuição de folhas 67 a 83 e fotos de folhas 112 a 128, distribui os produtos produzidos na empresa Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda, dos quais abarcam as marcas Vedete, Kiko, Bacana, Cachoeira e outros produtos similares de **maneira exclusiva na região de Sorocaba**.

(i) Que, a **DISTRIBUIDORA** firmou em 02/12/2004 contrato de distribuição com a empresa **REFRISO,** onde lhe garante a aquisição para posterior revenda ou **indicará seus prepostos, representantes, adegas, distribuidores, revendedores para representá-la**, localizados na região de Sorocaba, num raio de até 80 km, dos produtos fabricados e industrializados pela **REFRISO**, da linha de Refrigerantes, águas e similares das marcas VEDETE, KIKO, BACANA e CACHOEIRA ou marcas similares, doravante denominados "**PRODUTOS**";

(ii) Que a **REFRISO** venderia exclusivamente a **DISTRIBUIDORA** ou a quem a **DISTRIBUIDORA** indicar, ou seja, não revenderá a quaisquer outros na mesma região os produtos acima descritos, similares ou concorrentes aos aqueles fabricados e/ou industrializados pela **REFRISO,** exceto se autorizado prévia e expressamente pela **DISTRIBUIDORA**;

(iii) Que referido contrato de distribuição vigorará até 21/12/2024, podendo ser renovado por igual período mediante simples comunicação entre as partes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A32.

Como bem demonstrado na réplica de folhas 177 a 292, a empresa Ré, possui uma dívida milionária, atinge **o patamar de R$22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais), valor esse mais de 22 mil vezes superior ao capital social por ela declarado.**

Diante desse quadro e visando claramente se furtar aos seus credores, a Ré vem de maneira paulatina transferindo todos as suas operações para a empresa **SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 17.865.088/0001-07**, localizada Avenida Jaziel de Azeredo Ribeiro nº 365, Bairro Antonio Cassillo, na cidade de Votorantim (Doc.01), endereço próximo ao da Ré, que se localiza a Rua Raposo Tavares, S/N, KM 98 se localizando a apenas 9,2 Km uma da outra, conforme tela do Google Maps, anexa (Doc.02)

Somadas as informações acima, conforme fotos de ambos os locais e notas fiscais (Doc.03 a 05), a Ré vem transferindo seu faturamento a **SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP** com refrigerantes e outros produtos, para que esta faça as suas vezes no mercado, migrando seu faturamento para a mesma, **com claro intuito de se furtar aos seus credores.**

Destaca-se, ainda, que conforme se extrai das reclamações trabalhistas, 0011924-56.2017.5.15.0135, 0010766-03.2019.5.15.0003, 0011039-79.2019.5.15.0003, cujas iniciais seguem anexas, (Doc.06 a 09) ambas as empresas, em conjunto com outras, são demandadas em conjunto por fazerem parte do mesmo **grupo econômico**, **inclusive com a narração detalhada de como diversas empresas que foram e são abertas para se furtarem dos credores, todas ligadas a fabricação, distribuição dos refrigerantes e bebidas supracitadas.**

Somente para esclarecimento do juízo, se informa que diante da situação fiscal da empresa Refriso Refrigerantes Sorocaba LTDA (inscrição estadual cassada), a empresa **INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA**, assumiu suas atividades e vem fornecendo os produtos para a Ré e para a empresa **SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP.**

RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA Nº 580 | ED. LE MONDE OFFICE | SALA 11 |JD FACULDADE | TEL: (15) 3033.1704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A32.

Desta feita, **se requer de Vossa Excelência a rejeição dos pedidos de prova realizados pela Ré, que visam apenas postergar os atos do processo, para que com o tempo esvazie totalmente seu patrimônio e o seu fundo de comércio (carteira de clientes)**, com a consequente prolação de **sentença, decretando a sua falência.**

Por fim, destaca que se necessário e em momento oportuno, nos termos do artigo 50 Código Civil e 133 do Código Civil, tratará da cadeia sucessória das empresas, bem como, da desconsideração inversa da Ré.

Nestes termos;

Pede deferimento.

Sorocaba, 30 de setembro 2019.

_____

Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993

NN 00158

RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA Nº 580 | ED. LE MONDE OFFICE | SALA 11 |JD FACULDADE | TEL: (15) 3033.1704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A32.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

SM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

TIPO: EIRELI (E.P.P.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35601283774	23/03/2016	30/09/2019 14:41:41

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/04/2013	17.865.088/0001-07	

CAPITAL

R$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA FREI ADILSON DE OLIVEIRA MACHADO	NÚMERO: 186	
BAIRRO: VILA ZACARIAS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18022-200	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

TAMARA ARRUDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 397.989.858-00, RG/RNE: 492793554 - SP, RESIDENTE À RUA JAYME DOS SANTOS, 505, PARQUE DAS PAINEIRA, SOROCABA - SP, CEP 18078-626, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 23/03/2016

TRANSFORMADA DE NIRE 35128719175.

NUM.DOC: 806.609/16-3 SESSÃO: 23/03/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A38.

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 158.980/16-5 SESSÃO: 29/04/2016

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE TAMARA ARRUDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 397.989.858-00, RG/RNE: 492793554, RESIDENTE À RUA JAYME DOS SANTOS, 505, PARQUE DAS PAINEIRA, SOROCABA - SP, CEP 18078-626, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO BENILTON DA SILVA HERCULANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 749.322.508-78, RG/RNE: 81232974 - SP, RESIDENTE À RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 144, JD ESTADOS, SOROCABA - SP, CEP 18046-130, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

INCLUSÃO DE CNPJ 17.865.088/0001-07

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 146.780/18-8 SESSÃO: 04/04/2018

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA JAZIEL AZEREDO RIBEIRO, 365, JARDIM ANTONIO CASS, VOTORANTIM - SP, CEP 18112-180. , DATADA DE: 04/04/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 375.288/18-1 SESSÃO: 20/08/2018

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905601369, CNPJ 17.865.088/0002-98, SITUADA À: RUA FREI ADILSON DE OLIVEIRA MACHADO, 186, VL ZACARIAS, SOROCABA - SP, CEP 18022-200, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COM CAPITAL DESTACADO DE 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/08/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

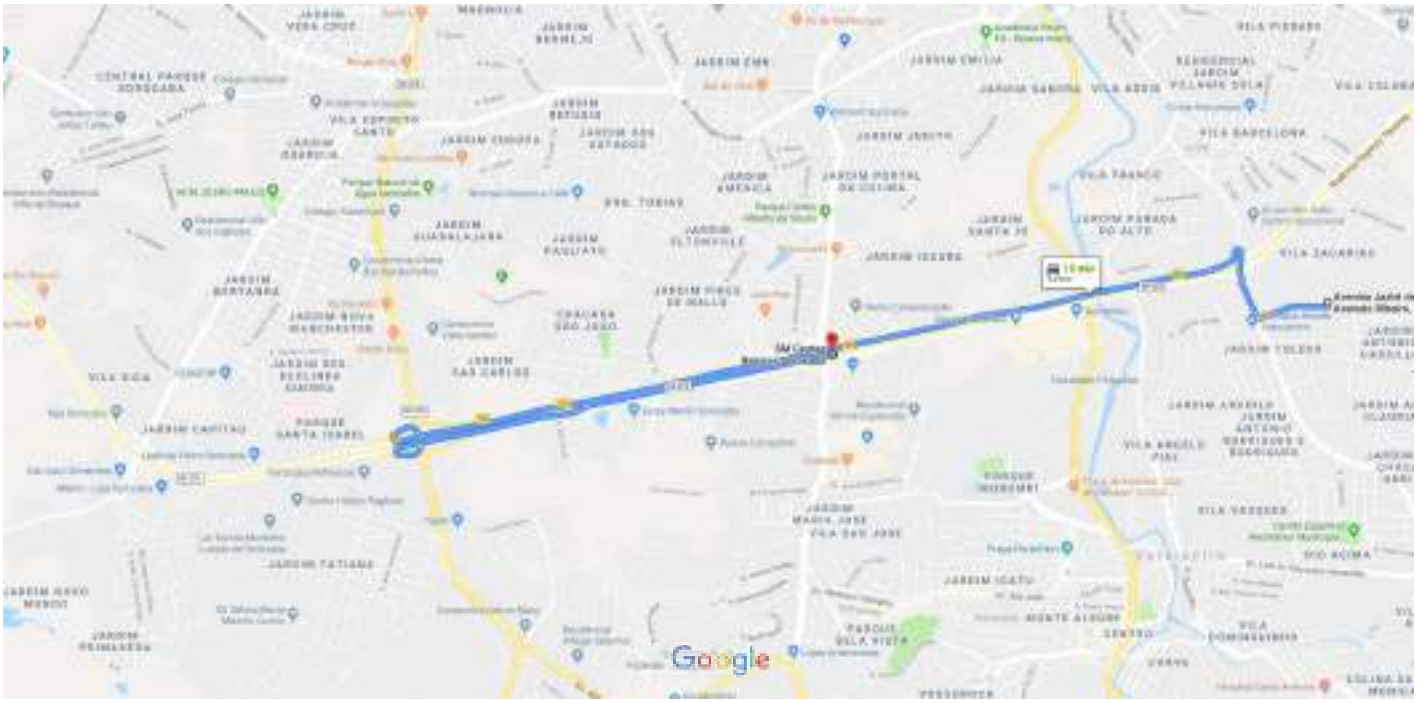
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601283774
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/09/2019

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para BRUNO MIONI MOREIRA : 31848922809. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 124039712, segunda-feira, 30 de setembro de 2019 às 14:41:41.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A38.

Google Maps de Av. Jaziel de Azeredo Ribeiro, 365 - Jardim Antonio Cassillo a SM Cestas Basicas Sorocaba De carro 9,2 km, 10 min



Dados do mapa ©2019 500 m

via Via Marginal da Raposo Tavares 10 min
Trajeto mais rápido, com trânsito normal 9,2 km

Conheça SM Cestas Basicas Sorocaba

Restaurantes Hotéis Postos de gasolina tacionament Mais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A3C.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:37 , sob o número WSCB19035123720 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1122311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MION MORELLA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalpop/abrirConferenciaDocumento.do , informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19030512372 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLabirintoConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código aCC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO ROCHA MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372 .
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abriConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abriConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022811-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIGNI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A40.

RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DTA. EMISSÃO 04/09/2019

CLIENTE: 23391 - JULIO CESAR MOMESSO EPP ::LIQUIDAÇÃO: 15241 ::ROTA: 200

FAT: F. Pgto: FATURA Cond. Vcto: 28/35/42 - Parc.: 52181 Vlr: 6.403,50 Parc.: 001 Vlr: 2.134,92 Vc

VL. DA NOTA

NF-e Nº 000.052.181 SÉRIE1

SM DISTRB.BEBIDAS E PROD.ALIMENTICIOS EIRELI EPP
AV.JAZIEL DE AZEREDO RIBEIRO Nº 365
ANTONIO CASSILLO VOTORANTIM - SP
CEP 18.112-180 Fone (15)3237-7080

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA [1]

Nº 000.052.181 SÉRIE 1 FL 1/2

fls. 322

CHAVE 3519 0917 8650 8800 0107 5500 1000 0521 8110 0023 3918

Consulta de Autenticidade no Portal da NF-e - www.nfe.fazenda.gov.br/portal

PROT. AUTORIZAÇÃO: 135190646663117 - 04/09/2019 14:29:53

NATUREZA DA OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUB. TRIBUTÁRIO	CNPJ
VENDA NO EST	717150735114		17.865.088/0001-07

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	ENDEREÇO	DATA DE EMISSÃO
JULIO CESAR MOMESSO EPP	05.334.986/0001-50	AV.CEL NOGUEIRA PADILHA,2628 A Nº 0000	04/09/2019

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICIPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE ENT/SAÍDA	HORA SAÍDA
VL ARTURA	18.020-003	SOROCABA	(01)5227-5111	SP	669497451115	04/09/2019	14:29:31

FATURA Parc.: 52181 Vlr: 6.403,50
Parc.: 001 Vlr: 2.134,92 Vcto: 02/10/2019 Parc.: 002 Vlr: 2.134,29 Vcto: 09/10/2019 Parc.: 003 Vlr: 2.134,29 Vcto: 16/10/2019

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE ICMS ST.	VALOR DO ICMS ST	VL. TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR FRETE	VLR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA

TRANSPORTADOR E VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	COD. ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
SM DISTBEB E PROD ALIM EIRELI	0 - Emitente				17.865.088/0001-07	AV.JAZIEL DE AZEREDO RIBEIRO

MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
VOTORANTIM	SP		408	DIVERSAS	DIVERSAS		4.643,230	4.447,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UND	QTD	VL. UNIT	VL. DESC	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. SUBST	VL. IPI	AL ICMS	ALIQ IPI
570	AGUA CACH S/GAS 1500ML Vlr Aprox. Trib.: R$26,36 (43,93%)	22021000	60	5.405	CX	10,0000	6,00000		60,00	60,00		180,00			
3714	AGUA CACHOEIRA 5LTS Vlr Aprox. Trib.: R$16,25 (43,92%)	22021000	60	5.405	UN	10,0000	3,70000		37,00	37,00		180,00			
905	CERVEJA BEER 600ML Vlr Aprox. Trib.: R$124,10 (49,64%)	22030000	60	5.405	DZ	10,0000	25,00000		250,00	250,00		180,00			
444	COLA VDT PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$281,15 (43,93%)	22021000	60	5.405	CX	40,0000	16,00000		640,00	640,00		720,00			
463	COLA VDT PET 350ML Vlr Aprox. Trib.: R$26,36 (43,93%)	22021000	60	5.405	DZ	5,0000	12,00000		60,00	10,00		90,00			
307	COLA VDT PET 600ML Vlr Aprox. Trib.: R$34,27 (43,94%)	22021000	60	5.405	DZ	5,0000	15,60000		78,00	78,00		90,00			
1894	CV.CHOPP MOMESSO 600ML Vlr Aprox. Trib.: R$124,10 (49,64%)	22030000	60	5.405	DZ	10,0000	25,00000		250,00	250,00		180,00			
461	GUARANA VDT PET 350ML Vlr Aprox. Trib.: R$26,36 (43,93%)	22021000	60	5.405	DZ	5,0000	12,00000		60,00	60,00		90,00			
30	GUARANA VDT PET 600ML Vlr Aprox. Trib.: R$34,27 (43,94%)	22021000	60	5.405	DZ	5,0000	15,60000		78,00	78,00		90,00			
275	GUARANA VEDETE PET 2 LTS Vlr Aprox. Trib.: R$562,30 (43,93%)	22021000	60	5.405	CX	80,0000	16,00000		1.280,00	1.280,00		1.440,00			
354	LARANJA VDT PET 350ML Vlr Aprox. Trib.: R$26,36 (43,93%)	22021000	60	5.405	DZ	5,0000	12,00000		60,00	60,00		90,00			

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VL. DOS SERVIÇOS	BC CALC. ISSQN	VALOR ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome Fantasia: 23391 - ADEGA DA FABRICA :: Liquidacao: 15241 Pedido: 41738 ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária BC ST: R$6.353,50 ICMS ST: R$7.344,00 Motorista: LUCIANO Cod. Veic.: 225 Rota: 200 - 200 UMBERTO ALVES IMPOSTO RETIDO ANTECIPADAMENTE NOS TERMOS ART. 274 RICMS/00 F. Pgto: FATURA Cond. Vcto: 28/35/42:: PRIORIDADE: NORMAL :: Valor Aproximado dos Tributos: R$2.837,24 (44,3076442570469%) FONTE: IBPT :: AS MERCADORIA SERAO RETIRADAS DO DEPOSITO FECHADO, LOCALIZADO NA RUA FREI ADILSON DE OLIVEIRA MACHADO,186, VL ZACARIAS, SOROCABA -SP CEP:18022-200 CNPJ:17.865.088/0002-98 IE: 798170183115 ::

RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A46.

RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DTA. EMISSÃO 04/09/2019 | CLIENTE: 23391 - JULIO CESAR MOMESSO EPP | ::LIQUIDAÇÃO: 15241 ::ROTA: 200 | FAT: F. Pgto: FATURA Cond. Vcto: 28/35/42 - Parc.: 52181 Vlr: 6.403,50 Parc.: 001 Vlr: 2.134,92 Vc | **VL. DA NOTA 6.403,50**

NF-e Nº 000.052.181 SÉRIE1

SM DISTRB.BEBIDAS E PROD.ALIMENTICIOS EIRELI EPP
AV.JAZIEL DE AZEREDO RIBEIRO Nº 365
ANTONIO CASSILLO VOTORANTIM - SP
CEP 18.112-180 Fone (15)3237-7080

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA [1]

Nº 000.052.181 SÉRIE 1 FL 2/2

fls. 322

CHAVE 3519 0917 8650 8800 0107 5500 1000 0521 8110 0023 3918

Consulta de Autenticidade no Portal da NF-e - www.nfe.fazenda.gov.br/portal

PROT. AUTORIZAÇÃO: 135190646663117 - 04/09/2019 14:29:53

NATUREZA DA OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUB. TRIBUTÁRIO	CNPJ
VENDA NO EST	717150735114		17.865.088/0001-07

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	ENDEREÇO	DATA DE EMISSÃO
JULIO CESAR MOMESSO EPP	05.334.986/0001-50	AV.CEL NOGUEIRA PADILHA,2628 A Nº 0000	04/09/2019

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICIPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE ENT/SAÍDA	HORA SAÍDA
VL ARTURA	18.020-003	SOROCABA	(01)5227-5111	SP	669497451115	04/09/2019	14:29:31

FATURA Parc.: 52181 Vlr: 6.403,50
Parc.: 001 Vlr: 2.134,92 Vcto: 02/10/2019 Parc.: 002 Vlr: 2.134,29 Vcto: 09/10/2019 Parc.: 003 Vlr: 2.134,29 Vcto: 16/10/2019

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE ICMS ST.	VALOR DO ICMS ST	VL. TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR FRETE	VLR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	6.403,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.403,50

TRANSPORTADOR E VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	COD. ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
SM DISTBEB E PROD ALIM EIRELI	0 - Emitente				17.865.088/0001-07	AV.JAZIEL DE AZEREDO RIBEIRO

MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
VOTORANTIM	SP		408	DIVERSAS	DIVERSAS		4.643,230	4.447,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UND	QTD	VL. UNIT	VL. DESC	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. SUBST	VL. IPI	AL ICMS	ALIQ IPI
277	LARANJA VEDETE PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$281,15 (43,93%)	22021000	60	5.405	CX	40,0000	16,00000		640,00	640,00		720,00			
278	LIMAO VEDETE PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$281,15 (43,93%)	22021000	60	5.405	CX	40,0000	16,00000		640,00	640,00		720,00			
276	TAUBAÍNA VDT PET 2LTS Vlr Aprox. Trib.: R$562,30 (43,93%)	22021000	60	5.405	CX	80,0000	16,00000		1.280,00	1.280,00		1.440,00			
462	TAUBAINA VDT PET 350ML Vlr Aprox. Trib.: R$26,36 (43,93%)	22021000	60	5.405	DZ	5,0000	12,00000		60,00	60,00		90,00			
402	TAUBAINA VDT PET 600ML Vlr Aprox. Trib.: R$34,27 (43,94%)	22021000	60	5.405	DZ	5,0000	15,60000		78,00	78,00		90,00			
62	TAUBAINA ZERO VDT 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$70,29 (43,93%)	22021000	60	5.405	CX	10,0000	16,00000		160,00	160,00		180,00			
44	TULINHA PET 500ML Vlr Aprox. Trib.: R$18,69 (35,60%)	22072020	60	5.405	DZ	3,0000	17,50000		52,50	52,50		54,00			
485	UVA VEDETE PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$281,15 (43,93%)	22021000	60	5.405	CX	40,0000	16,00000		640,00	640,00		720,00			

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VL. DOS SERVIÇOS	BC CALC. ISSQN	VALOR ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome Fantasia: 23391 - ADEGA DA FABRICA :: Liquidacao: 15241 Pedido: 41738 ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária BC ST: R$6.353,50 ICMS ST: R$7.344,00 Motorista: LUCIANO Cod. Veic.: 225 Rota: 200 - 200 UMBERTO ALVES IMPOSTO RETIDO ANTECIPADAMENTE NOS TERMOS ART. 274 RICMS/00 F. Pgto: FATURA Cond. Vcto: 28/35/42:: PRIORIDADE: NORMAL :: Valor Aproximado dos Tributos: R$2.837,24 (44,3076442570469%) FONTE: IBPT :: AS MERCADORIA SERAO RETIRADAS DO DEPOSITO FECHADO, LOCALIZADO NA RUA FREI ADILSON DE OLIVEIRA MACHADO,186, VL ZACARIAS, SOROCABA -SP CEP:18022-200 CNPJ:17.865.088/0002-98 IE: 798170183115 ::

RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A46.

TRANSPORTADOR E VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE
SM DISTR.BEBS E PROD.ALIM EIR	0 -

MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SAO PAULO	SP	

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS
444	COLA VDT PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$47,33 (43,93%)
277	LARANJA VEDETE PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$47,33 (43,93%)
278	LIMAO VEDETE PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$47,33 (43,93%)
485	UVA VEDETE PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$47,38 (43,93%)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:17 , sob o número WSPB19703518372 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-73.2018.8.26.0602 e código 5CQ2A46.

SM DISTRB.BEBIDAS E PROD.ALIMENTICIOS EIRELI E
AV.JAZIEL DE AZEREDO RIBEIRO Nº 365
ANTONIO CASSILLO VOTORANTIM - SP
CEP 18.112-180 Fone (15)3237-7080

ÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 717150735114
REMETENTE	CNPJ / CPF 32.591.201/000
BRUNO	
CEP	MUNICIPIO SOROCABA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19035123
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia Documento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2

Vedete

SM DISTRIB BEBIDAS E PROD ALIMENTICIOS EIRELI EPP
AV JAZIEL DE AZEREDO RIBEIRO Nº 365
ANTONIO CASSILLO VOTORANTIM - SP
CEP 18.112-180 Fone (15)3237-4580

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

Nº 930.043.730 SÉRIE

NATUREZA DA OPERAÇÃO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BONIFICACAO	717158735114

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF
MARIVAL DE JESUS BRUNO	32.591.261/0001-65

BAIRRO / DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO
LOPES DE OLIVEIRA	18.071-707	SOROCABA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VL. TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	431,40

TRANSPORTADOR E VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	COD. ANTT
SM DISTR BEBS E PROD ALIM EIR	0 - Emitente	

MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE	ESPÉCIE
SAO PAULO	SP		20	CAIXA

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM
444	COLA VDT PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$47,38 (43,93%)	22021000
277	LARANJA VEDETE PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$47,38 (43,93%)	22021000
278	LIMAO VEDETE PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$47,38 (43,93%)	22021000
485	UVA VEDETE PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$47,38 (43,93%)	22021000

DATA EMISSÃO 12/09/2019 | CLIENTE: 74870 - MARIVAL DE JESUS BRUNO | LIQUIDAÇÃO: 15001 | ROTA: 335

RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | FAT: F. Pgto: BONIFICACAO Cond. Vcto: E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 as 15:07 , sob o numero WSCB19703512372 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e codigo 5CC2A46.

DANFE

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: BENHUR APARECIDO PERBONI EIRELI
CNPJ / CPF: 25.162.402/0001-13
ENDEREÇO: ALMIR MUZA SOARES , 145
BAIRRO / DISTRITO: JD SANTA BARBARA
CEP: 18.057-362
MUNICÍPIO: SOROCABA
FONE / FAX: (15)3203 9411

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VL. TOTAL DOS PRODUTOS	VALOR FRETE	VLR. SEGURO
0,00	0,00	0,00	0,00	431,40	0,00	0,00

TRANSPORTADOR E VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	COD. ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
SM DISTR BEBS E PROD ALIM EIR	0 - Emitente		CF 9618	SP	17.865.088/0001-07

MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA
SAO PAULO	SP		20	CAIXA	VEDETE 2LT

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UND	QTD	VL. U
448	ABACAXI VDT PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$37,30 (43,93%)	22021000	60	5.910	CX	4,0000	
277	LARANJA VEDETE PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$37,30 (43,93%)	22021000	60	5.910	CX	4,0000	
278	LIMAO VEDETE PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$37,30 (43,93%)	22021000	60	5.910	CX	4,0000	
62	TAUBAINA ZERO VDT 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$37,30 (43,93%)	22021000	60	5.910	CX	4,0000	
485	UVA VEDETE PET 2,0 Vlr Aprox. Trib.: R$37,90 (43,93%)	22021000	60	5.910	CX	4,0000	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o numero WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2019.8.26.0602 e código 5CC2A46.

Vedete

SM DISTRB.BEBIDAS E PROD.ALIMENTICIOS EIRELI
AV.JAZIEL DE AZEREDO RIBEIRO Nº 365
ANTONIO CASSILLO VOTORANTIM - SP
CEP 18.112-180 Fone (15)3237-7080

ZA DA OPERAÇÃO
ACAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
717150735114

TÁRIO / REMETENTE

ZÃO SOCIAL
APARECIDO PERBONI EIRELI

CNPJ
25.1

ULO

DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS
ABACAXI VDT PET 2,0
Vlr Aprox. Trib.: R$37,30 (43,93%)
LARANJA VEDETE PET 2,0
Vlr Aprox. Trib.: R$37,30 (43,93%)
LIMAO VEDETE PET 2,0
Vlr Aprox. Trib.: R$37,30 (43,93%)
TAUBAINA ZERO VDT 2,0
Vlr Aprox. Trib.: R$37,30 (43,93%)
UVA VEDETE PET 2,0
[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MONI MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 13:07 , sob o número WSC19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-18.2018.8.26.0602 e código 5CC2A46.

PATURI

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - SAÍDA

Nº. 311
SÉRIE 1
FOLHA 1 DE 1

3519 0910 4348 8400 0256 5500 1000 0003 1113 5241 8995

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Venda

130190548818437 04/09/2019 15:01:31

79821994711

10434864000256

DESTINATÁRIO / REMETENTE

SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

17885088000107

04/09/2019

AV. Jaciel Azevedo Ribeiro 305

Jardim Antonio Cassilla

18112180

04/09/2019

Votorantim

SP

711150735114

15:00:01

FATURA / DUPLICATAS

CALCULO DO IMPOSTO

12.008,26	2.269,48	21.567,15	1.680,19		12.008,26
0,00	0,00	0,00	0,00	275,88	14.464,03

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

9 - SEM FRETE

				0,000	0,000

0

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

Entrega 20 PAR
ACUMULEX

Saída 20 PAR
ACUMULEX

CALCULO DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

04/09/19 20 PAR
17:30 ACUMULEX

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703513272
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A46.

PATURI

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA

Nº. 559
SÉRIE 1
FOLHA 1 de 1

3519 0910 4348 5400 0206 0000 1000 5000 5912 7756 1997

Venda

13519064000120605409/09/2019 13:03:45

798219847111

10434864000206

DESTINATÁRIO / REMETENTE

SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

17959989000197

04/09/2019

AV. Jadiel Aparado Ribeiro 365

Jardim Antonio Cassilla

18112180

04/09/2019

Votorantim

SP

711160730114

13:53:00

FATURA / DUPLICATAS

CÁLCULO DO IMPOSTO

12.634,82	2.274,26	21.390,28	1.576,53		12.634,82
0,00	0,00	0,00	0,00	202,69	14.464,04

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

9 - SEM FRETE

0

0,000

0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CONFERENTE

Entrada 40 PBR 128 cx/pbr

Saída 20 PBR 64 cx/pbr

CÁLCULO DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

15:05
04/09/19
20 PET
64 c MAPETER

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A46.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Certidão Nº 1509354/2019

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CNPJ: 17.865.088/0001-07** - foram encontrados os seguintes processos em face de SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP:

CNPJ: 17.865.088/0001-07

1ª Vara do Trabalho de Sorocaba
0011335-72.2017.5.15.0003 ATOrd-PJe
0010766-03.2019.5.15.0003 ATOrd-PJe
0011039-79.2019.5.15.0003 ATOrd-PJe

2ª Vara do Trabalho de Sorocaba
0011632-06.2018.5.15.0016 ATOrd-PJe
0010604-66.2019.5.15.0016 ATSum-PJe

3ª Vara do Trabalho de Sorocaba
0011321-61.2017.5.15.0109 ATOrd-PJe
0011748-58.2017.5.15.0109 ATOrd-PJe
0010111-04.2019.5.15.0109 ATSum-PJe

4ª Vara do Trabalho de Sorocaba
0011924-56.2017.5.15.0135 ATOrd-PJe
0011671-97.2019.5.15.0135 ATOrd-PJe

O andamento processual poderá ser consultado no sítio do Tribunal, por meio dos links:
-http://portal.trt15.jus.br/web/guest/consulta-processual (para processos físicos)
-http://portal.trt15.jus.br/acesso-ao-sistema-pje-jt >> 1º Grau >> Consulta Pública Processos (para processos eletrônicos).

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4C.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 2-99510-00000-69862-92015-56056
Certidão válida até: 30/10/2019

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 29/09/2019.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, http://www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 30/09/2019 às 14:03:15.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4C.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
ATOrd 0011039-79.2019.5.15.0003

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/07/2019
Valor da causa: R$ 74.024,82

Partes:
AUTOR: LUIZ SALLES FILHO
ADVOGADO: ANTONIO HERNANDES MORENO
ADVOGADO: RODRIGO HERNANDES MORENO
ADVOGADO: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
ADVOGADO: MARCIO MOLINA MATEUS
ADVOGADO: MAICON MATTOS ARAUJO
ADVOGADO: MURIEL BORIN
ADVOGADO: RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO
ADVOGADO: HENRY PAULO ZANOTTO
RÉU: SERV PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME
RÉU: BARBAKA PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RÉU: PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - ME
RÉU: BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
RÉU: P&J ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA - ME
RÉU: SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP
RÉU: REFRIGERANTES VEDETE LTDA - ME

RÉU: MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RÉU: F.M.S. ORGANIZACAO E NEGOCIOS LTDA - ME
RÉU: ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RÉU: SIDNEI MOMESSO
RÉU: ANDERSON ROGERIO MOMESSO
RÉU: MICHELLE REGINA MOMESSO
RÉU: SIDNEI MOMESSO JUNIOR
RÉU: REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4E.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara do Trabalho de Sorocaba/SP

Luiz Salles Filho, brasileiro, casado, vendedor, CTPS 65.284 série 412ª, RG 9.899.524, CPF 889.764.248-91, PIS 106.51238.93.2, nascido em 02/04/1956, filho de Luiz Salles e Akebir Daoun Salles, residente na Rua Rio Grande do Sul, 354, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18.035-500, vem perante Vossa Excelência, por seus advogados propor **AÇÃO TRABALHISTA** em desfavor de (1) **Serv Prestação de Serviços Eireli**, CNPJ 17.864.9112/0001-04, com endereço na Rua Professor Toledo, 1.156, Trujillo, Sorocaba/SP CEP 18.060-289, (2) **Barbakã Distribuidora e Comércio Ltda.**, CNPJ 55.737.027/0001-53, com endereço na Rua Professor Toledo, 1.156, Trujillo, Sorocaba/SP CEP 18.060-289, (3) **Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda.**, CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, quilômetro 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP CEP 18.023-000, (4) **Quinta RG Vitivinicola Ltda.**, CNPJ 45.944.535/0001-59, Rodovia Raposo Tavares, quilômetro 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP CEP 18.023-000, (5) **P & J Administração e Negócios Ltda.**, CNPJ 12.346.734/0001-06, com endereço na Rua Professor Toledo, 1.156, Trujillo, Sorocaba/SP CEP 18.060-289, (6) **SM Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli**, CNPJ 17.865.088/0001-07, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, quilômetro 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP CEP 18.023-000, (7) **Refrigerantes Vedete Ltda.,** CNPJ 71.446.462/0001-85, com endereço na Rua Catalunha, 92, Vila Hortência, Sorocaba/SP CEP 18.020-230, (8) **Momesso Distribuidora de Bebidas Ltda.**, CNPJ 71.861.868/0001-24, com endereço na Rua Catalunha, 92, Vila Hortência, Sorocaba/SP CEP 18.020-230, (9) **F. M. S. Organização e Negócios Ltda.,** CNPJ 10.207.593/0001-15, com endereço na Avenida São Paulo, 5.235, casa 58, Vila São Domingos, Sorocaba/SP CEP 18.013-004, (10) **All World Brasil Participações Ltda.**, CNPJ 09.299.294/0001-79, com endereço na Rua Madri, 166, Vila Hortência, Sorocaba/SP CEP 18.020-240, (11) **Sidnei Momesso,** brasileiro, CPF 020.881.118-40, com endereço na Avenida São Paulo, 5.235, casa 58, Vila São Domingos, Sorocaba/SP CEP 18.013-004, (12) **Anderson Rogério Momesso**, brasileiro, CPF 138.917.718-19, com endereço na Rodovia Raposo Tavares,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4E.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

quilômetro 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP CEP 18.023-000, (13) **Michele Regina Momesso,** brasileira, CPF 368.987.398-32, com endereço na Avenida São Paulo, 5.235, casa 58, Vila São Domingos, Sorocaba/SP CEP 18.013-004, (14) **Sidnei Momesso Júnior,** brasileiro, CPF 395.060.598-37, com endereço na Avenida São Paulo, 5.235, casa 58, Vila São Domingos, Sorocaba/SP CEP 18.013-004, (15) **Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda**., CNPJ 04.204.987/0001-17, com endereço na Avenida Coronel Nogueira Padilha, 2.628, Vila Hortência, Sorocaba/SP CEP 18.020-003, (16) **Odair Momesso**, brasileiro, CPF 555.761.768-04, com endereço na Avenida São Paulo, 5.235, casa 40, Vila São Domingos, Sorocaba/SP CEP 18.013-004 e (17) **Sérgio Ferreira da Silva**, brasileiro, OAB/SP 127.423, sócio de fato e mentor do grupo, com endereço na Rua Professor Toledo, 1.156, Trujillo, Sorocaba/SP, pelos motivos que a seguir passa a expor e requerer:

1 – O reclamante foi admitido pela 2ª. reclamada (Barbakã), sendo registrado em CTPS com a data de 01/06/2007, para exercer as funções de vendedor.

Conforme as anotações em CTPS (p. 62) o reclamante foi transferido para a 1ª. reclamada a partir de 01/07/2013.

A sua CTPS está com baixa em 10/07/2017 e a maior remuneração (formal) foi de R$3.026,51 mensais.

O reclamante foi condicionado a firmar um acordo em um Tribunal Arbitral, para receber seus haveres regulares.

Não recebeu a multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS do contrato de trabalho.

No termo de acordo arbitral foi proposto o pagamento do valor total de R$32.186,11, sendo que uma parte (depósitos em atraso e multa sobre os mesmos) seria depositada em conta vinculada do FGTS, o que não ocorreu.

Logo, são nulos os atos praticados com o intuito de impedir, burlar ou desvirtuar a aplicação dos preceitos consolidados (artigos 9º e 477 da CLT).

A jurisprudência é assente acerca da ausência de efeitos de acordo extrajudicial envolvendo verbas trabalhistas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4E.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

RECURSO ORDINÁRIO - ACORDO CELEBRADO PERANTE TRIBUNAL ARBITRAL - CONTRATO DE TRABALHO QUE VIGOROU POR PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 13.467/2017 - IRRETROATIVIDADE DO ART. 507-A DA CLT - As regras introduzidas pela Lei nº 13.467/2017 não se aplicam aos contratos de trabalho consumados antes do seu advento. Antes do advento da Lei nº 13.467/2017 que introduziu o art. 507-A na CLT era assente que a Lei nº 9.307/1996 não se aplicava às relações individuais de trabalho. Ou seja, a solução de conflitos através de arbitragem, nesta Justiça Especializada, para as relações jurídicas consumadas antes do advento da Reforma Trabalhista era limitada às demandas coletivas, nos termos do § 1º do artigo 114 da Constituição Federal, não havendo previsão no que concerne à solução de dissídios individuais. Também não havia na legislação infraconstitucional trabalhista expressa autorização para aplicação da arbitragem no âmbito dos conflitos individuais. O acordo efetuado perante o Tribunal Arbitral acerca de contrato de trabalho consumado antes do advento da Reforma Trabalhista foi simples ato acertado entre as partes, sem qualquer força executória e sem qualquer valia, não constituindo óbice para pleitear, judicialmente, eventuais direitos decorrentes da relação de emprego, mormente porque não homologado na Justiça do Trabalho. Assim, não há como se dar quitação ampla e irrestrita quanto à relação jurídica havida entre as partes. De outra forma, eventual impedimento implicaria em afronta ao direito constitucional de ação, assegurado no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna. (TRT-02ª R. - RO 1001153-98.2017.5.02.0511 - Rel. Marcelo Freire Goncalves - DJe 12.02.2019 - p. 15816)

TRANSAÇÃO - CÂMARA ARBITRAL - EFEITOS - O acordo extrajudicial feita em "tribunal de arbitragem" que pretende substituir a Justiça do Trabalho é nulo de pleno direito, porque criaria um entrave ao acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV , CF), obstando a aplicação dos princípios protecionistas da legislação trabalhista. Diga-se que a Constituição Federal de 1988 apontou, para a solução "arbitral" de conflitos coletivos, nos moldes do § 1º do artigo 114. Em hipótese outra, ainda que se pudesse admitir a incidência desse sistema para solução de conflitos individuais, no caso em tela, o acordo celebrado com quitação plena não se sustenta. Pois bem. A transação, para sua validade exige: concessões mútuas, negociação de direitos patrimoniais de caráter privado, e ausência de vícios de consentimento (CC, art. 840 e seguintes). Quando uma das partes transaciona em nítida desvantagem (não havendo concessões por parte da outra contratante), dispondo de todos seus direitos, inclusive os relativamente indisponíveis, sem saber os efeitos do ato e premida pela necessidade, há mácula ao princípio da boa-fé contratual, presumindo-se a lesão de uma parte em detrimento da outra, com manifesto objetivo da segunda, em fraudar lei imperativa (CC, art. 166, VI , combinado com art. 9º da CLT). Não constitui coisa julgada acordo realizado Tribunal Arbitral", em face da sua natureza extrajudicial. Inexiste ato jurídico perfeito, se no ajuste houve renúncia a direito indisponível, ou seja, várias são as teses desfavoráveis a eficácia liberatória pretendida pela ré. Some-se a elas o fato de que a o Juízo Arbitral não possui força para afastar qualquer pleito referente ao extinto contrato de trabalho, ou seja, não há que se falar em eficácia liberatória plena. Portanto, plenamente cabível a presente ação, não havendo como se extinguir sem solução de mérito consubstanciada no art. 267, V do CPC , como sendo a "melhor análise" do art. 625-E da CLT . Afasto. Cristalina a apropriação feita pela ré do Instituto como forma de obter vantagem indevida, já que o valor pago foi aquele fixado previamente pela empregadora por conta de direitos que coincidentemente são aqueles que são postulados em ação trabalhista movida em face dela. Nada a reparar. Nego Provimento. (TRT-02ª R. - Proc. 0000995-59.2013.5.02.0007 - (20151008633) - Relª Desª Fed. Ivani Contini Bramante - DJe 04.12.2015)

Desta forma pleiteia a **declaração da nulidade do termo de acordo arbitral**, haja vista que não tem efeitos liberatórios ou de transação de direitos recíprocos, ocorrendo que as reclamadas utilizaram do expediente para quitar as verbas contratuais, fundiárias e rescisórias, pela dispensa sem justa causa.

2 – Diante da ausência de pagamento integral das verbas contratuais, rescisórias e fundiárias, o reclamante pleiteia o recebimento das seguintes verbas, deduzindo os valores comprovadamente pagos:

a) Saldo salarial de 10 dias de julho de 2017;
b) Aviso prévio indenizado de 90 dias, com projeção até 08/10/2017;
c) Anotação da projeção do aviso prévio em CTPS, até 08/10/2017;
d) 13º salário proporcional de 9/12 avos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4E.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

e) Férias simples + 1/3 de 2016/2017;
f) Férias proporcionais + 1/3, de 4/12 avos;
g) Depósitos do FGTS não recolhidos do contrato de trabalho.
h) Depósitos do FGTS incidentes sobre o aviso prévio indenizado, 13º salário de 2017 e saldo salarial de 10 dias;
i) Multa de 40% sobre a totalidade do FGTS devido;

2.1 – Diante da ausência de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, pleiteia o recebimento da multa do artigo 477 da CLT;

2.2 – Pleiteando que os depósitos do FGTS e multa rescisória, se depositados e comprovados nos autos pelas reclamadas, sejam liberados por TRCT ou alvará judicial e em caso contrário, em execução direta.

3 – O reclamante, desde sua admissão, recebia salário por fora, sendo combinado com o reclamado Sidnei o recebimento de dois salários mínimos (fixo) mais comissões de 3% sobre as vendas próprias, além do uso integral de veículo da empresa.

Assim, o reclamante recebia a média de R$600,00 mensais, não computados em holerites, das comissões de vendas, requerendo a declaração deste valor, como salário por fora, com reflexos em repousos semanais remunerados, e, com estes, em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%.

4 – A empresa 1ª. reclamada foi criada para substituir a 2ª. reclamada, diante da existência de ações de execuções fiscais contra esta e demais empresas do grupo (conforme anotações na ficha de breve relato), e, ações cíveis e trabalhistas, sendo os empregados registrados pela 1ª. reclamada, que tem a sua sede de fato no escritório do 17º reclamado (Sérgio), embora trabalhassem na distribuidora de bebidas (3ª reclamada – Panorama) e em benefício de todas as empresas e pessoas apontadas no polo passivo.

Enquanto isso, os sócios das reclamadas vêm adquirindo propriedades em nome dos filhos, ou de empresas abertas em nome destes, offshores, dentre outras manobras jurídicas, financeiras e contábeis, orquestradas pelo departamento jurídico e contábil, guardando em seu poder milhares de dólares e de reais em espécie.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4E.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

Os empregados recebem em espécie junto ao departamento financeiro, trabalhando as empresas com dinheiro vivo por motivos contábeis, e, para impedir as penhoras das ações judiciais, inclusive, trabalhando com contas caucionadas perante os bancos, o que frustra as ordens de penhora do BACENJUD.

Para que um dos credores conseguisse receber (Rexam – fornecimento de embalagens), foi necessário o bloqueio dos recebíveis diretamente junto aos clientes das reclamadas (hipermercados, atacados), com a inclusão de parte das empresas aqui listadas no polo passivo, contudo, outras foram criadas, posteriormente.

Inclusive, em ação em trâmite junto à R. 1ª. Vara de Sorocaba (processo 460-82.2013.5.15.0003) a Panorama (3ª reclamada) foi incluída no polo passivo da demanda, por sucessão trabalhista, contudo, o que ocorre é a sucessiva abertura de empresas, capitaneadas pelos sócios Sidnei Momesso, Anderson e, Sérgio, inclusive, a própria Panorama já se encontra em má situação perante os bancos e financeiras.

Passando a movimentação financeira a ser realizada em nome das empresas SM, TA, SM, Wladson (laranjas), contando ainda, com o apoio da empresa P & J, que foi aberta em nome de Edimir, gerente financeiro e de Paola, esposa de Anderson Momesso, dentre outras empresas e pessoas envolvidas.

Desta forma, o crédito alimentar devido ao reclamante, diante de décadas de labor em benefício das reclamadas e empresas do grupo familiar deverá ser devidamente protegido e resguardado contra o abuso do poder econômico e o abuso de direito.

As reclamadas apontadas no polo passivo da demanda deverão ser condenadas solidariamente, diante dos atos conjuntos que afetaram o reclamante, e, pelo descumprimento das obrigações legais e trabalhistas, sendo beneficiários da mão-de-obra, atuando em grupo econômico e familiar, sociedade de fato, e, com abuso na utilização da personalidade jurídica, e, consequente confusão patrimonial, pelo aproveitamento das atividades empresariais, vertendo os bens para empresas e pessoas jurídicas, visando tentar impedir o cumprimento das obrigações legais.

Aplicando-se os termos dos artigos 2º da CLT (grupo econômico e familiar), e, responsabilidade pelos atos ilícitos provocados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4E.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

conjuntamente e com uso e abuso da personalidade jurídica (artigos 50, 186, 187, 932, 933, 942 do Código Civil).

Aplicando ainda os termos dos artigos 985 a 990 do Código Civil, diante da sociedade de fato e sócios ocultos, pela utilização de laranjas para encabeçar os negócios que, de fato, tem seus lucros vertidos aos familiares, bem como, incidindo os termos dos artigos 8º, 9º, 10, 448 e 455 da CLT, haja vista a sucessão de empresas e, as relações entre as diversas criadas pelo conjunto familiar visando fraudar credores (fiscais, cíveis, trabalhistas).

A integração na fase de conhecimento, das empresas, sócios ocultos e de fato e pessoas físicas garante a efetividade da prestação jurisdicional (artigo 134 do CPC), haja vista que o perigo da demora poderá fazer com que sejam outros atos praticados pelos devedores atuais (sem óbice da inclusão de outros, se perdurarem as manobras em fraude à lei), exige a imediata integração à lide, para que também não alegue terceiros de boa-fé, o desconhecimento.

4.1 – As reclamadas Refriso (15) e Vedete (7) fabricam, em conjunto (mediante contratos de locação e arrendamento, inclusive) os produtos que eram distribuídos pela Momesso Distribuidora (8) e que depois passaram a ser distribuídos pela Barbakã (2), depois, através da Panorama (3), Quinta RG Vitivinicola (4), SM Distribuidora (6).

Diante da existência de multas e impostos, em 2007 os sócios da Barbakã, Sidnei e Otávio Momesso (também sócios da Vedete) transferiram a empresa para laranjas (Ademir e Valmir), alterando a razão social.

Em 2013 foi criada a empresa Serv (1) com os mesmos laranjas postos no contrato social da Barbakã (Ademir e Valmir) e transferiram todos os funcionários desta para a Serv, visando pagar menos impostos.

Os sócios que “entraram” na Barbakã são Geraldo Athayde Filho (irmão do falecido contador das empresas, Juvenal), Valmir José Vieira (amigo de Juvenal), Ademir Rodrigues Alves (amigo de Juvenal), Anderson Correa Rodrigues (amigo de Juvenal).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4E.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

Depois transferiram os empregados para a Serv (1) que está em nome de Geraldo Athayde Filho (irmão do contador).

Em 2011 criou-se a empresa Panorama (3) para substituir a distribuidora de bebidas Quinta RG, antiga Barbakã (4), sendo aberta a empresa em nome de Maria Cristina Schiming Athayde (filha do contador Juvenal), Denise Schiming (esposa do contador Juvenal) e Edimir Faustini Neiro, pessoa esta que é gerente administrativo do grupo desde 1996 e está registrado pela Serv (1), estando a Panorama em vias de ser encerrada, constando no contrato como sócio Henrique Morais Veiga, pessoa arrumada por Mário, contador, que é genro do falecido contador Juvenal.

Com a finalidade de desviar os bens das empresas e para fins de movimentação financeira e bancária, foi criada a empresa P & J (5), em nome de Paola Vivancos Alves (registrada pela Serv), que é esposa/convivente de Anderson Rogério Momesso (que figurou como sócio da Barbakã e é sócio de fato das empresas) sendo Jurandir Pereira Júnior cunhado de Leila Momesso, esta, esposa de Sidnei Momesso, tio de Anderson, depois a empresa P&J foi transformada, passando a constar como sócios Paola e Edimir, o gerente administrativo acima referido.

Na P&J estão registradas as propriedades de veículos (carros, caminhões), aplicações financeiras e imóveis.

A Refriso foi criada diante das dívidas da Refrigerantes Vedete, e, conjuntamente, foi criada a empresa Allworld Brasil Participações (10), para desviar os bens e patrimônio, a qual é detentora da propriedade imaterial das marcas dos produtos e bebidas (marcas Vedete, Cachoeira, Kiko, Bacana, Original, Water Fall, All Night), bem como, os veículos (carros e caminhões) estão registrados em nome desta, tratando-se de uma empresa *offshore* com sede no Uruguai, em conjunto com Edson Luiz Silveira Melo, que é diretor da Refriso e cunhado de Carmem Momesso, esposa de Odair Momesso.

A Vedete é proprietária de todo o maquinário e agregados que se encontram na Refriso e que são utilizados para fabricação dos produtos, e, aos credores, informam arrendamento, sendo produzidos documentos ao seu alvedrio pelos setores contábil e jurídico.

A SM Distribuidora, antiga denominação TA Soares (6) foi criada para movimentações financeiras e distribuição de bebidas e antigo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4E.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

setor de cestas básicas, em nome de Tamara Arruda Soares (filha de Wladson, amigo do contador Juvenal), e, depois, passando para Benilton da Silva Herculano (Beninho), o qual é amigo de Sidnei Momesso, que paga àquele um valor mensal por emprestar o seu nome à empresa.

A Quinta RG (4) também atuou para realizar a distribuição dos produtos movimentações financeiras das empresas, figurando como sócios o próprio contador Juvenal Athayde Neto, Fábio Alessandro Plens (auxiliar do contador), Júlio Cesar Momesso (filho de Otávio Momesso), dentre outros sócios, inclusive, Juliana Cassemiro da Silva, que afirmou desconhecer a participação nesta empresa (sessão de 19/08/2013 e 24/07/2015).

A empresa FMS (9) foi aberta em nome dos filhos de Sidnei Momesso, visando registrar o patrimônio existente e os que foram adquiridos, como imóveis, contas de poupança e de investimentos e veículos, com o fruto da atividade empresarial.

Diante da tentativa de burlar os credores a movimentação financeira é feita em dinheiro, atualmente, o faturamento é realizado em nome da Panorama e SM Distribuidora.

Contudo, já estavam em vias de abrir mais uma empresa (Oriente).

Outros processos tramitam neste Fórum Trabalhista, envolvendo as mesmas reclamadas, por ex-empregados da 1ª. reclamada e da Refriso, e, inclusive, existindo uma reunião de execuções do Núcleo de Gestão de execuções (que, não obstante, não inseriu, ainda, as empresas que detém o patrimônio como a P & J, a Vedete, a Momesso, a FMS e as empresas *offshore*).

Existindo várias ações fiscais, incluindo uma ação cautelar fiscal na Justiça Federal de Sorocaba onde algumas das empresas e sócios de fato citados nesta ação foram inseridos e registrados com ordem de bloqueio e de indisponibilidade de bens (1ª. Vara Federal, processo 5002215-12.2018.4.03.6110), com registro na JUCESP (Refriso, etc.), e, correndo referida ação em segredo de justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4E.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

As empresas atuam conjuntamente, por direção e coordenação dos sócios Sidnei Momesso, Anderson Rogério Momesso e Odair Momesso, os quais, embora não constem nos respectivos contratos sociais das empresas, efetivamente, são quem atuam como diretores, inclusive, sendo constituídos como procuradores com mandato em cartório pelos proprietários de direito das pessoas jurídicas que coordenam.

Importante salientar que, atualmente, as atividades das empresas estão concentradas na Avenida Coronel Nogueira Padilha, 2.628, na Rodovia Raposo Tavares, Km. 98 e na Rua Professor Toledo, 1.156, respectivamente, na fabricação, distribuição e administração do conjunto das atividades empresariais.

O conjunto dos atos praticados e referidos pelos sócios de fato é capitaneado pelo reclamado Sérgio (17), o qual formulou e colocou em prática os planos visando dificultar ou impedir a ação dos credores, reduzir os custos fiscais e trabalhistas, inclusive, por se tratar de pessoa que já trabalhou no departamento de recursos humanos das empresas Vedete, Barbakã e Momesso (é quem assinou o contrato de trabalho na admissão e dispensa do reclamante).

Os registros da JUCESP apontam que, devido a execução fiscal cautelar que estava em R$78.733.740,82 em julho de 2015, foram declarados indisponíveis os bens das empresas e sócios: Refriso, Momesso Distribuidora, Barbakã Distribuidora, Odair Momesso, Odair Momesso Júnior, Júlio Cesar Momesso, João Paulo Momesso, Carmem de Fátima Garcia Momesso, Otávio Momesso, Ana Paula Momesso, conforme registros de 06/10/2016.

4.2 – Motivo pelo qual pleiteia a condenação solidária, de todos os reclamados elencados no polo passivo, no pagamento de todas as verbas da condenação devidas ao reclamante.

4.3 – Requer, ainda, a expedição de ofícios a Receita Federal do Brasil, Polícia Federal, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, visando a obtenção de informações financeiras, e, comunicando as irregularidades.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4E.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

Requer a expedição de ofício aos bancos diante do cruzamento dos dados bancários entre os reclamados, sem prejuízo do uso do sistema SIMBA e outras ferramentas (DOI, Imposto de Renda), para ratificar as informações da presente ação, caso negadas pelas reclamadas.

5 – Requer ainda seja reconhecida a declarada a não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, por não configurarem renda e proventos de qualquer natureza, mas meros componentes indissociáveis do valor total da indenização, nos termos do artigo 404 do Código Civil e da OJ 400 da SDI-1 do C. TST.

5.1 – Requer seja declarado que o cálculo do imposto de renda seja levado em consideração tabelas e alíquotas das épocas próprias, devendo o cálculo ser mensal, conforme a atual redação da Súmula 368, II, do C. TST.

6 – Pleiteia a incidência de juros de mora, correção monetária e os honorários advocatícios de até 15%;

7 – Postula a concessão dos benefícios da justiça gratuita por ser pobre no sentido legal do termo, não auferindo renda, e declarando, sob sua responsabilidade, não possuir, em razão de encargos próprios e familiares, condições econômicas de prover à demanda, conforme documento anexo;

8 – Assim, pleiteia:

a) A declaração da nulidade do termo de acordo arbitral Requer

b) A declaração da nulidade do recibo do TRCT Requer

c) A dedução dos valores pagos aos mesmos títulos das verbas deferidas nesta ação Requer

d) Retificação na CTPS para constar a projeção do aviso prévio de 90 dias até 08/10/2017 Requer

e) Saldo salarial de 10 dias de julho de 2017 R$1.008,83

f) Aviso prévio indenizado de 90 dias, até 08/10/2017 R$9.079,52

g) 13º salário proporcional de 9/12 avos R$2.269,88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4E.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

h) Férias simples + 1/3 de 2016/2017 R$4.035,34

i) Férias proporcionais + 1/3, de 4/12 avos R$1.345,11

j) Depósitos do FGTS não recolhidos do contrato R$12.590,28
1. Multa de 40% destes depósitos R$5.036,11

k) Depósitos do FGTS incidentes sobre o aviso prévio indenizado, 13º salário de 2017 e saldo salarial de 10 dias de julho R$988,65
1. Multa de 40% destes depósitos R$395,46

l) Multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS do contrato de trabalho, exceto das verbas acima destacadas R$12.106,04

m) Multa do artigo 477 da CLT R$3.026,51

n) Guias TRCT ou alvará judicial para sacar o FGTS Requer

o) Declaração do salário por fora (médio) de R$600,00 por mês, desde a admissão, diante das comissões não computadas e DSR´s Requer
1. Reflexos em descansos semanais remunerados R$4.320,00
2. Reflexos em aviso prévio indenizado R$2.160,00
3. Reflexos em férias + 1/3 R$2.880,00
4. Reflexos em 13º salários R$2.160,00
5. Reflexos em FGTS + 40%, principal e verbas salariais R$967,68

p) Honorários advocatícios de 15% R$9.655,41

q) Condenação da 1ª. reclamada em todas as verbas Requer

r) Condenação solidária da 2ª., 3ª. 4ª., 5ª., 6ª., 7ª., 8ª., 9ª., 10ª., 11ª., 12ª., 13ª., 14ª., 15ª., 16ª. e 17ª. reclamada no pagamento de todas as verbas da condenação devidas pela 1ª. reclamada Requer

s) Juros de mora e correção monetária R$a apurar

t) Não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora e aplicação do regime de competência mês/mês Requer

u) Concessão dos benefícios da justiça gratuita Requer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4E.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

v) Expedição de ofícios à Receita Federal do Brasil, Polícia Federal, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, bancos e ferramentas eletrônicas para ratificar os fatos alegados, e, ainda, por aplicação do artigo 40 do Código de Processo Penal Requer

Total R$74.024,82

Face ao exposto requer a notificação das reclamadas para vir responder aos termos da presente ação, contestando ou propondo acordo, devendo no primeiro caso, com a procedência da ação, ser condenadas ao pagamento de todo o pedido, com juros, correção monetária, inclusive custas e demais ônus da sucumbência.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios admissíveis, especialmente pelos depoimentos pessoais das reclamadas, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, provas periciais, dando-se à causa o valor de R$74.024,82 para efeitos de custas e de alçada.

Pede deferimento.
Sorocaba, 04 de julho de 2.019.

ANTONIO HERNANDES MORENO
ADVOGADO - OAB/SP 14.884

rrta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A4E.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
ATOrd 0010766-03.2019.5.15.0003

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/05/2019
Valor da causa: R$ 95.590,77

Partes:
AUTOR: MARCIO ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO HERNANDES MORENO
ADVOGADO: RODRIGO HERNANDES MORENO
ADVOGADO: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
ADVOGADO: MARCIO MOLINA MATEUS
ADVOGADO: MAICON MATTOS ARAUJO
ADVOGADO: MURIEL BORIN
ADVOGADO: RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO
ADVOGADO: HENRY PAULO ZANOTTO
RÉU: SERV PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME
RÉU: BARBAKA PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
RÉU: PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - ME
RÉU: BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
RÉU: P&J ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA - ME
RÉU: SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP
RÉU: REFRIGERANTES VEDETE LTDA - ME

RÉU: MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RÉU: F.M.S. ORGANIZACAO E NEGOCIOS LTDA - ME
RÉU: ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA
RÉU: SIDNEI MOMESSO
RÉU: ANDERSON ROGERIO MOMESSO
RÉU: MICHELLE REGINA MOMESSO
RÉU: SIDNEI MOMESSO JUNIOR
RÉU: REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara do Trabalho de Sorocaba/SP

Márcio Adriano dos Santos, brasileiro, solteiro (em união estável), conferente, CTPS 75.258 série 96ª, RG 24.451.894-4, CPF 141.694.278-58, PIS 12328833839, nascido em 28/01/1974, filho de José Felix dos Santos e Auresta Ribeiro dos Santos, residente na Rua João de Andrade, 6, Jardim Humberto de Campos, Sorocaba/SP, CEP 18.061-512, vem perante Vossa Excelência, por seus advogados propor **AÇÃO TRABALHISTA** em desfavor de (1) **Serv Prestação de Serviços Eireli**, CNPJ 17.864.9112/0001-04, com endereço na Rua Professor Toledo, 1.156, Trujillo, Sorocaba/SP CEP 18.060-289, (2) **Barbakã Distribuidora e Comércio Ltda.**, CNPJ 55.737.027/0001-53, com endereço na Rua Professor Toledo, 1.156, Trujillo, Sorocaba/SP CEP 18.060-289, (3) **Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda.**, CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, quilômetro 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP CEP 18.023-000, (4) **Quinta RG Vitivinicola Ltda.**, CNPJ 45.944.535/0001-59, Rodovia Raposo Tavares, quilômetro 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP CEP 18.023-000, (5) **P & J Administração e Negócios Ltda.**, CNPJ 12.346.734/0001-06, com endereço na Rua Professor Toledo, 1.156, Trujillo, Sorocaba/SP CEP 18.060-289, (6) **SM Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli**, CNPJ 17.865.088/0001-07, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, quilômetro 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP CEP 18.023-000, (7) **Refrigerantes Vedete Ltda.,** CNPJ 71.446.462/0001-85, com endereço na Rua Catalunha, 92, Vila Hortência, Sorocaba/SP CEP 18.020-230, (8) **Momesso Distribuidora de Bebidas Ltda.**, CNPJ 71.861.868/0001-24, com endereço na Rua Catalunha, 92, Vila Hortência, Sorocaba/SP CEP 18.020-230, (9) **F. M. S. Organização e Negócios Ltda.,** CNPJ 10.207.593/0001-15, com endereço na Avenida São Paulo, 5.235, casa 58, Vila São Domingos, Sorocaba/SP CEP 18.013-004, (10) **All World Brasil Participações Ltda.**, CNPJ 09.299.294/0001-79, com endereço na Rua Madri, 166, Vila Hortência, Sorocaba/SP CEP 18.020-240, (11) **Sidnei Momesso,** brasileiro, CPF 020.881.118-40, com endereço na Avenida São Paulo, 5.235, casa 58, Vila São Domingos, Sorocaba/SP CEP 18.013-004, (12) **Anderson Rogério Momesso**, brasileiro, CPF 138.917.718-19, com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

endereço na Rodovia Raposo Tavares, quilômetro 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP CEP 18.023-000, (13) **Michele Regina Momesso,** brasileira, CPF 368.987.398-32, com endereço na Avenida São Paulo, 5.235, casa 58, Vila São Domingos, Sorocaba/SP CEP 18.013-004, (14) **Sidnei Momesso Júnior,** brasileiro, CPF 395.060.598-37, com endereço na Avenida São Paulo, 5.235, casa 58, Vila São Domingos, Sorocaba/SP CEP 18.013-004, (15) **Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda**., CNPJ 04.204.987/0001-17, com endereço na Avenida Coronel Nogueira Padilha, 2.628, Vila Hortência, Sorocaba/SP CEP 18.020-003, (16) **Odair Momesso**, brasileiro, CPF 555.761.768-04, com endereço na Avenida São Paulo, 5.235, casa 40, Vila São Domingos, Sorocaba/SP CEP 18.013-004 e (17) **Sérgio Ferreira da Silva**, brasileiro, OAB/SP 127.423, sócio de fato e mentor do grupo, com endereço na Rua Professor Toledo, 1.156, Trujillo, Sorocaba/SP, pelos motivos que a seguir passa a expor e requerer:

1 – O reclamante foi admitido pela 2ª. reclamada (Barbakã), sendo registrado em CTPS com a data de 06/12/1995, para exercer as funções de ajudante de caminhão, passando ao exercício das funções de conferente a partir de 21/01/2009 (p. 50 da CTPS), função na qual permaneceu até a dispensa ocorrida em 22/05/2017.

Conforme as anotações em CTPS (p. 51/52) o reclamante foi transferido para a 1ª. reclamada a partir de 01/07/2013.

A sua CTPS está com baixa em 22/05/2017 (p. 15) e o maior salário base foi de R$2.174,60 mensais.

O reclamante foi induzido a firmar um acordo em um Tribunal Arbitral, e, ao mesmo tempo, a reclamada também remeteu um telegrama, alegando dispensa por justa causa, sendo ambos os atos nulos de pleno direito.

1.1 – O reclamante estava em férias no período de 13/03/2017 a 01/04/2017, retornando ao trabalho, dirigindo-se até seu encarregado Vanderlei Lopes, sendo abordado, antes, por Anderson Momesso, que mandou o reclamante comparecer ao escritório falar com Patrícia, esta deu novas férias ao reclamante e como existia saldo de banco de horas, foi determinado ao reclamante que aguardasse em casa, diante de uma investigação interna da empresa acerca de atos de improbidade, sendo inquirido se sabia de algo irregular, respondendo desconhecer qualquer irregularidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

1.2 – Depois de 14 dias, chamaram o reclamante na empresa para receber abono pecuniário das férias, quando foi inquirido pelos reclamados Sidnei Momesso, Anderson Momesso e Sérgio da Silva Ferreira, acerca de fatos e do que sabia de irregular sobre os funcionários Vanderlei, Maria Araújo e Luciano Araújo.

O reclamante reiterou que nada sabia acerca de qualquer irregularidade, sendo Vanderlei seu superior imediato (encarregado de expedição), Luciano, gerente geral e Maria, assistente administrativa, contra os quais Sidnei imputava a pecha de que se trataria de uma quadrilha, um câncer que foi retirado da empresa.

Diante disso o reclamante foi reiteradamente ameaçado de uma dispensa por justa causa, mas que, se ajudasse a empresa, devolvendo a multa de 40% do FGTS, todos se ajudariam (conforme gravação a ser depositada em Secretaria, vozes de Sidnei, Anderson e Sérgio).

O reclamante insistiu que não concordava com as acusações, discordando de parcelamento dos valores de uma dispensa imotivada e devolução da multa rescisória.

Sidnei então disse ao reclamante "você vê com o Sérgio o acordo que você quer fazer, porque estou cansado de ser roubado" e "que não vou tolerar mais isso".

E Sérgio disse que se o reclamante mudasse de ideia, era para lhe telefonar (passando o número).

Ficando acertado que o reclamante permaneceria afastado e recebendo salários, o que ocorreu normalmente, até 22/05/2017.

O reclamante foi informado que seu contrato encerraria em 22/05/2017 e que por discordar do acordo proposto, lhe seria aplicada uma dispensa por justa causa, recebendo, no dia seguinte o telegrama da dispensa por justa causa.

2 – Em junho de 2017, sem ter recebido as devidas verbas pela dispensa sem justa causa e em situação financeira periclitante, o reclamante decidiu telefonar ao reclamado Sérgio, que lhe propôs que fosse realizado um acordo no Tribunal Arbitral (em um local em frente ao Shopping Sorocaba, próximo ao escritório do reclamado Sérgio),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

solicitando o reclamado Sérgio que o assunto fosse realizado sigilosamente.

De forma conjunta, foram colhidos os documentos do Tribunal Arbitral, o TRCT com dispensa sem justa causa, e, procedida a anotação da data de baixa na CTPS.

O termo de acordo do Tribunal Arbitral tem a data de 23/06/2017 (a menção a dezesseis é equivocada), o telegrama da justa causa foi postado em 22/05/2017 e solicita o comparecimento do reclamante em 31/05/2017 na empresa, e, o TRCT tem a data de dispensa em 22/05/2017, com aviso prévio retroativo (nulo) e com mais 40 dias indenizados, e, data de assinatura em 31/05/2017, inclusive, pelo Tribunal Arbitral.

2.1 – Logo, são nulos os atos praticados com o intuito de impedir, burlar ou desvirtuar a aplicação dos preceitos consolidados (artigos 9º e 477 da CLT).

Do valor fixado no termo de acordo arbitral o reclamante, de fato, recebeu oito parcelas de R$2.237,43, totalizando R$17.899,44, salientando que não recebeu o valor de R$2.592,90 constantes no referido termo, como "já pago no dia 31/05/2017".

Isto é, não recebeu nenhum valor do TRCT anexo (nulo, nos termos do artigo 477 da CLT por ausente a assistência do pagamento), tampouco, se regularizaram os depósitos do FGTS, não sendo depositada a multa rescisória de 40% da totalidade do FGTS contratual.

O aviso prévio foi realizado de forma retroativa, e, não sendo projetado sequer o aviso prévio indenizado (constando no TRCT 40 dias) para anotações em CTPS, sendo devido o aviso prévio indenizado de 90 dias, a contar de 22/05/2017, com seus reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e baixa em CTPS, o que remanesce, ainda, com a projeção de 40 dias do aviso prévio do TRCT, até 01/07/2017, com a devida anotação em CTPS.

O pagamento extemporâneo das verbas rescisórias (e de forma parcelada) motiva a aplicação da multa do artigo 477 da CLT.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

O desconto de R$2.000,00 do TRCT (campo 115.4 descontos diversos) é indevido, desconhecendo o reclamante sua origem.

A jurisprudência é assente acerca da ausência de efeitos de acordo extrajudicial envolvendo verbas trabalhistas:

RECURSO ORDINÁRIO - ACORDO CELEBRADO PERANTE TRIBUNAL ARBITRAL - CONTRATO DE TRABALHO QUE VIGOROU POR PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI Nº 13.467/2017 - IRRETROATIVIDADE DO ART. 507-A DA CLT - As regras introduzidas pela Lei nº 13.467/2017 não se aplicam aos contratos de trabalho consumados antes do seu advento. Antes do advento da Lei nº 13.467/2017 que introduziu o art. 507-A na CLT era assente que a Lei nº 9.307/1996 não se aplicava às relações individuais de trabalho. Ou seja, a solução de conflitos através de arbitragem, nesta Justiça Especializada, para as relações jurídicas consumadas antes do advento da Reforma Trabalhista era limitada às demandas coletivas, nos termos do § 1º do artigo 114 da Constituição Federal, não havendo previsão no que concerne à solução de dissídios individuais. Também não havia na legislação infraconstitucional trabalhista expressa autorização para aplicação da arbitragem no âmbito dos conflitos individuais. O acordo efetuado perante o Tribunal Arbitral acerca de contrato de trabalho consumado antes do advento da Reforma Trabalhista foi simples ato acertado entre as partes, sem qualquer força executória e sem qualquer valia, não constituindo óbice para pleitear, judicialmente, eventuais direitos decorrentes da relação de emprego, mormente porque não homologado na Justiça do Trabalho. Assim, não há como se dar quitação ampla e irrestrita quanto à relação jurídica havida entre as partes. De outra forma, eventual impedimento implicaria em afronta ao direito constitucional de ação, assegurado no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna. (TRT-02ª R. - RO 1001153-98.2017.5.02.0511 - Rel. Marcelo Freire Goncalves - DJe 12.02.2019 - p. 15816)

TRANSAÇÃO - CÂMARA ARBITRAL - EFEITOS - O acordo extrajudicial feita em "tribunal de arbitragem" que pretende substituir a Justiça do Trabalho é nulo de pleno direito, porque criaria um entrave ao acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV , CF), obstando a aplicação dos princípios protecionistas da legislação trabalhista. Diga-se que a Constituição Federal de 1988 apontou, para a solução "arbitral" de conflitos coletivos, nos moldes do § 1º do artigo 114. Em hipótese outra, ainda que se pudesse admitir a incidência desse sistema para solução de conflitos individuais, no caso em tela, o acordo celebrado com quitação plena não se sustenta. Pois bem. A transação, para sua validade exige: concessões mútuas, negociação de direitos patrimoniais de caráter privado, e ausência de vícios de consentimento (CC, art. 840 e seguintes). Quando uma das partes transaciona em nítida desvantagem (não havendo concessões por parte da outra contratante), dispondo de todos seus direitos, inclusive os relativamente indisponíveis, sem saber os efeitos do ato e premida pela necessidade, há mácula ao princípio da boa-fé contratual, presumindo-se a lesão de uma parte em detrimento da outra, com manifesto objetivo da segunda, em fraudar lei imperativa (CC, art. 166, VI , combinado com art. 9º da CLT). Não constitui coisa julgada acordo realizado Tribunal Arbitral", em face da sua natureza extrajudicial. Inexiste ato jurídico perfeito, se no ajuste houve renúncia a direito indisponível, ou seja, várias são as teses desfavoráveis a eficácia liberatória pretendida pela ré. Some-se a elas o fato de que a o Juízo Arbitral não possui força para afastar qualquer pleito referente ao extinto contrato de trabalho, ou seja, não há que se falar em eficácia liberatória plena. Portanto, plenamente cabível a presente ação, não havendo como se extinguir sem solução de mérito consubstanciada no art. 267, V do CPC , como sendo a "melhor análise" do art. 625-E da CLT . Afasto. Cristalina a apropriação feita pela ré do Instituto como forma de obter vantagem indevida, já que o valor pago foi aquele fixado previamente pela empregadora por conta de direitos que coincidentemente são aqueles que são postulados em ação trabalhista movida em face dela. Nada a reparar. Nego Provimento. (TRT-02ª R. - Proc. 0000995-59.2013.5.02.0007 - (20151008633) - Relª Desª Fed. Ivani Contini Bramante - DJe 04.12.2015)

3 – Desta forma pleiteia a **declaração da nulidade do termo de acordo arbitral**, haja vista que não tem efeitos liberatórios ou de transação de direitos recíprocos, ocorrendo que as reclamadas utilizaram do expediente para quitar as verbas contratuais, fundiárias e rescisórias, pela dispensa sem justa causa admitida, revendo, ou, perdoando a justa causa anteriormente aplicada (também nula), e, ainda assim, deixando de cumprir o pagamento da totalidade das verbas devidas e irrenunciáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

Na mesma esteira pleiteia a declaração da nulidade do TRCT, considerando que o valor nele constante não foi pago ao reclamante e que inexiste legitimidade do desconto do campo 115.4 do TRCT.

O telegrama da comunicação da justa causa fica integralmente impugnado pelo reclamante, sendo inverídicas as alegações das reclamadas (não especificadas no aviso de dispensa), jamais praticando qualquer ato de improbidade, jamais causando qualquer prejuízo à empresa ou aos seus sócios, jamais obteve qualquer vantagem indevida perante fornecedores, desconhece integralmente os fatos afirmados e a integralidade da sindicância interna referida no telegrama, não ocorrendo qualquer falha ou omissão do reclamante no cumprimento das suas tarefas e obrigações, ou, qualquer ato que motivasse a quebra de confiança, ou, atos contrários aos costumes, o que fica totalmente impugnado.

4 – Diante da ausência de pagamento integral das verbas contratuais, rescisórias e fundiárias, o reclamante pleiteia o recebimento das seguintes verbas, observando-se os valores já recebidos (R$17.899,44 em oito parcelas iguais):

a) Saldo salarial de 22 dias de maio de 2017;
b) Aviso prévio indenizado de 90 dias, com projeção até 20/08/2017;
c) Anotação da projeção do aviso prévio em CTPS, até 20/08/2017;
d) 13º salário proporcional de 8/12 avos;
e) Férias proporcionais + 1/3, de 8/12 avos;
f) Depósitos do FGTS não recolhidos do contrato de trabalho das competências de janeiro de 2016 até abril de 2017, e, sobre os 13º salário integral de 2016.
g) Depósitos do FGTS incidentes sobre o aviso prévio indenizado, 13º salário de 2017 e saldo salarial de 22 dias;
h) Multa de 40% sobre a totalidade do FGTS devido;

4.1 – Diante da ausência de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, pleiteia o recebimento da multa do artigo 477 da CLT;

4.2 – Pleiteando que os depósitos do FGTS e multa rescisória, se depositados e comprovados nos autos pelas reclamadas, sejam liberados por TRCT ou alvará judicial e em caso contrário, em execução direta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

4.3 – Pleiteia o recebimento de uma indenização por danos morais e existenciais, devido a conduta em abuso de direito (ameaça, tribunal arbitral, inadimplemento, fraude à lei trabalhista) e as alegações inerentes à justa causa, haja vista que os fatos propagados pelas reclamadas, bem como, o próprio fato praticado contra o reclamante, atingiu a sua honra e boa fama, danificando a sua fonte de subsistência ao se retirar o pagamento das verbas devidas pela abrupta ruptura contratual, além de se tratar de ato deliberado em abuso de direito, diante da situação financeira das reclamadas, e, das inverídicas e genéricas acusações.

Não bastasse a mácula causadora de uma dispensa por justa causa, as reclamadas estão cuidando para que estes fatos repercutam contra a pessoa do reclamante, na esfera das empresas reclamadas, dos seus clientes e seus fornecedores, bancos, instituições financeiras, amigos do reclamante, familiares, tudo, para prejudica-lo e na tentativa de fragiliza-lo.

Pleiteando, diante da gravidade do conjunto das condutas das reclamadas, o bem jurídico tutelado, o patrimônio dos ofensores, e, a continuidade dos atos lesivos, e, ainda, que a indenização se mede pela extensão dos danos, o recebimento do valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de indenização por danos morais e existenciais.

5 – A empresa 1ª. reclamada foi criada para substituir a 2ª. reclamada, diante da existência de ações de execuções fiscais contra esta e demais empresas do grupo (conforme anotações na ficha de breve relato), e, ações cíveis e trabalhistas, sendo os empregados registrados pela 1ª. reclamada, que tem a sua sede de fato no escritório do 17º reclamado (Sérgio), embora trabalhassem na distribuidora de bebidas (3ª reclamada – Panorama) e em benefício de todas as empresas e pessoas apontadas no polo passivo.

Enquanto isso, os sócios das reclamadas vêm adquirindo propriedades em nome dos filhos, ou de empresas abertas em nome destes, offshores, dentre outras manobras jurídicas, financeiras e contábeis, orquestradas pelo departamento jurídico e contábil, guardando em seu poder milhares de dólares e de reais em espécie.

Os empregados recebem em espécie junto ao departamento financeiro, trabalhando as empresas com dinheiro vivo por motivos contábeis, e, para impedir as penhoras das ações judiciais, inclusive,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

trabalhando com contas caucionadas perante os bancos, o que frustra as ordens de penhora do BACENJUD.

Para que um dos credores conseguisse receber (Rexam – fornecimento de embalagens), foi necessário o bloqueio dos recebíveis diretamente junto aos clientes das reclamadas (hipermercados, atacados), com a inclusão de parte das empresas aqui listadas no polo passivo, contudo, outras foram criadas, posteriormente.

Inclusive, em ação em trâmite junto à R. 1ª. Vara de Sorocaba (processo 460-82.2013.5.15.0003) a Panorama (3ª reclamada) foi incluída no polo passivo da demanda, por sucessão trabalhista, contudo, o que ocorre é a sucessiva abertura de empresas, capitaneadas pelos sócios Sidnei Momesso, Anderson e, Sérgio, inclusive, a própria Panorama já se encontra em má situação perante os bancos e financeiras.

Passando a movimentação financeira a ser realizada em nome das empresas SM, TA, SM, Wladson (laranjas), contando ainda, com o apoio da empresa P & J, que foi aberta em nome de Edimir, gerente financeiro e de Paola, esposa de Anderson Momesso, dentre outras empresas e pessoas envolvidas.

Desta forma, o crédito alimentar devido ao reclamante, diante de décadas de labor em benefício das reclamadas e empresas do grupo familiar deverá ser devidamente protegido e resguardado contra o abuso do poder econômico e o abuso de direito.

As reclamadas apontadas no polo passivo da demanda deverão ser condenadas solidariamente, diante dos atos conjuntos que afetaram o reclamante, e, pelo descumprimento das obrigações legais e trabalhistas, sendo beneficiários da mão-de-obra, atuando em grupo econômico e familiar, sociedade de fato, e, com abuso na utilização da personalidade jurídica, e, consequente confusão patrimonial, pelo aproveitamento das atividades empresariais, vertendo os bens para empresas e pessoas jurídicas, visando tentar impedir o cumprimento das obrigações legais.

Aplicando-se os termos dos artigos 2º da CLT (grupo econômico e familiar), e, responsabilidade pelos atos ilícitos provocados conjuntamente e com uso e abuso da personalidade jurídica (artigos 50, 186, 187, 932, 933, 942 do Código Civil).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

Aplicando ainda os termos dos artigos 985 a 990 do Código Civil, diante da sociedade de fato e sócios ocultos, pela utilização de laranjas para encabeçar os negócios que, de fato, tem seus lucros vertidos aos familiares, bem como, incidindo os termos dos artigos 8º, 9º, 10, 448 e 455 da CLT, haja vista a sucessão de empresas e, as relações entre as diversas criadas pelo conjunto familiar visando fraudar credores (fiscais, cíveis, trabalhistas).

A integração na fase de conhecimento, das empresas, sócios ocultos e de fato e pessoas físicas garante a efetividade da prestação jurisdicional (artigo 134 do CPC), haja vista que o perigo da demora poderá fazer com que sejam outros atos praticados pelos devedores atuais (sem óbice da inclusão de outros, se perdurarem as manobras em fraude à lei), exige a imediata integração à lide, para que também não alegue terceiros de boa-fé, o desconhecimento.

5.1 – As reclamadas Refriso (15) e Vedete (7) fabricam, em conjunto (mediante contratos de locação e arrendamento, inclusive) os produtos que eram distribuídos pela Momesso Distribuidora (8) e que depois passaram a ser distribuídos pela Barbakã (2), depois, através da Panorama (3), Quinta RG Vitivinicola (4), SM Distribuidora (6).

Diante da existência de multas e impostos, em 2007 os sócios da Barbakã, Sidnei e Otávio Momesso (também sócios da Vedete) transferiram a empresa para laranjas (Ademir e Valmir), alterando a razão social.

Em 2013 foi criada a empresa Serv (1) com os mesmos laranjas postos no contrato social da Barbakã (Ademir e Valmir) e transferiram todos os funcionários desta para a Serv, visando pagar menos impostos.

Os sócios que “entraram” na Barbakã são Geraldo Athayde Filho (irmão do falecido contador das empresas, Juvenal), Valmir José Vieira (amigo de Juvenal), Ademir Rodrigues Alves (amigo de Juvenal), Anderson Correa Rodrigues (amigo de Juvenal).

Depois transferiram os empregados para a Serv (1) que está em nome de Geraldo Athayde Filho (irmão do contador).

Em 2011 criou-se a empresa Panorama (3) para substituir a distribuidora de bebidas Quinta RG, antiga Barbakã (4), sendo aberta a empresa em nome de Maria Cristina Schiming Athayde (filha do contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

Juvenal), Denise Schiming (esposa do contador Juvenal) e Edimir Faustini Neiro, pessoa esta que é gerente administrativo do grupo desde 1996 e está registrado pela Serv (1), estando a Panorama em vias de ser encerrada, constando no contrato como sócio Henrique Morais Veiga, pessoa arrumada por Mário, contador, que é genro do falecido contador Juvenal.

Com a finalidade de desviar os bens das empresas e para fins de movimentação financeira e bancária, foi criada a empresa P & J (5), em nome de Paola Vivancos Alves (registrada pela Serv), que é esposa/convivente de Anderson Rogério Momesso (que figurou como sócio da Barbakã e é sócio de fato das empresas) sendo Jurandir Pereira Júnior cunhado de Leila Momesso, esta, esposa de Sidnei Momesso, tio de Anderson, depois a empresa P&J foi transformada, passando a constar como sócios Paola e Edimir, o gerente administrativo acima referido.

Na P&J estão registradas as propriedades de veículos (carros, caminhões), aplicações financeiras e imóveis.

A Refriso foi criada diante das dívidas da Refrigerantes Vedete, e, conjuntamente, foi criada a empresa Allworld Brasil Participações (10), para desviar os bens e patrimônio, a qual é detentora da propriedade imaterial das marcas dos produtos e bebidas (marcas Vedete, Cachoeira, Kiko, Bacana, Original, Water Fall, All Night), bem como, os veículos (carros e caminhões) estão registrados em nome desta, tratando-se de uma empresa *offshore* com sede no Uruguai, em conjunto com Edson Luiz Silveira Melo, que é diretor da Refriso e cunhado de Carmem Momesso, esposa de Odair Momesso.

A Vedete é proprietária de todo o maquinário e agregados que se encontram na Refriso e que são utilizados para fabricação dos produtos, e, aos credores, informam arrendamento, sendo produzidos documentos ao seu alvedrio pelos setores contábil e jurídico.

A SM Distribuidora, antiga denominação TA Soares (6) foi criada para movimentações financeiras e distribuição de bebidas e antigo setor de cestas básicas, em nome de Tamara Arruda Soares (filha de Wladson, amigo do contador Juvenal), e, depois, passando para Benilton da Silva Herculano (Beninho), o qual é amigo de Sidnei Momesso, que paga àquele um valor mensal por emprestar o seu nome à empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

A Quinta RG (4) também atuou para realizar a distribuição dos produtos movimentações financeiras das empresas, figurando como sócios o próprio contador Juvenal Athayde Neto, Fábio Alessandro Plens (auxiliar do contador), Júlio Cesar Momesso (filho de Otávio Momesso), dentre outros sócios, inclusive, Juliana Cassemiro da Silva, que afirmou desconhecer a participação nesta empresa (sessão de 19/08/2013 e 24/07/2015).

A empresa FMS (9) foi aberta em nome dos filhos de Sidnei Momesso, visando registrar o patrimônio existente e os que foram adquiridos, como imóveis, contas de poupança e de investimentos e veículos, com o fruto da atividade empresarial.

Diante da tentativa de burlar os credores a movimentação financeira é feita em dinheiro, atualmente, o faturamento é realizado em nome da Panorama e SM Distribuidora.

Contudo, já estavam em vias de abrir mais uma empresa (Oriente).

Outros processos tramitam neste Fórum Trabalhista, envolvendo as mesmas reclamadas, por ex-empregados da 1ª. reclamada e da Refriso, e, inclusive, existindo uma reunião de execuções do Núcleo de Gestão de execuções (que, não obstante, não inseriu, ainda, as empresas que detém o patrimônio como a P & J, a Vedete, a Momesso, a FMS e as empresas *offshore*).

Existindo várias ações fiscais, incluindo uma ação cautelar fiscal na Justiça Federal de Sorocaba onde algumas das empresas e sócios de fato citados nesta ação foram inseridos e registrados com ordem de bloqueio e de indisponibilidade de bens (1ª. Vara Federal, processo 5002215-12.2018.4.03.6110), com registro na JUCESP (Refriso, etc.), e, correndo referida ação em segredo de justiça.

As empresas atuam conjuntamente, por direção e coordenação dos sócios Sidnei Momesso, Anderson Rogério Momesso e Odair Momesso, os quais, embora não constem nos respectivos contratos sociais das empresas, efetivamente, são quem atuam como diretores, inclusive, sendo constituídos como procuradores com mandato em cartório pelos proprietários de direito das pessoas jurídicas que coordenam.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

Importante salientar que, atualmente, as atividades das empresas estão concentradas na Avenida Coronel Nogueira Padilha, 2.628, na Rodovia Raposo Tavares, Km. 98 e na Rua Professor Toledo, 1.156, respectivamente, na fabricação, distribuição e administração do conjunto das atividades empresariais.

O conjunto dos atos praticados e referidos pelos sócios de fato é capitaneado pelo reclamado Sérgio (17), o qual formulou e colocou em prática os planos visando dificultar ou impedir a ação dos credores, reduzir os custos fiscais e trabalhistas, inclusive, por se tratar de pessoa que já trabalhou no departamento de recursos humanos das empresas Vedete, Barbakã e Momesso (é quem assinou o contrato de trabalho na admissão e dispensa do reclamante).

Os registros da JUCESP apontam que, devido a execução fiscal cautelar que estava em R$78.733.740,82 em julho de 2015, foram declarados indisponíveis os bens das empresas e sócios: Refriso, Momesso Distribuidora, Barbakã Distribuidora, Odair Momesso, Odair Momesso Júnior, Júlio Cesar Momesso, João Paulo Momesso, Carmem de Fátima Garcia Momesso, Otávio Momesso, Ana Paula Momesso, conforme registros de 06/10/2016.

5.2 – Motivo pelo qual pleiteia a condenação solidária, de todos os reclamados elencados no polo passivo, no pagamento de todas as verbas da condenação devidas ao reclamante.

5.3 – Requer, ainda, a expedição de ofícios a Receita Federal do Brasil, Polícia Federal, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, visando a obtenção de informações financeiras, e, comunicando as irregularidades.

Requer a expedição de ofício aos bancos diante do cruzamento dos dados bancários entre os reclamados, sem prejuízo do uso do sistema SIMBA e outras ferramentas (DOI, Imposto de Renda), para ratificar as informações da presente ação, caso negadas pelas reclamadas.

6 – Requer ainda seja reconhecida a declarada a não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, por não configurarem renda e proventos de qualquer natureza, mas meros componentes indissociáveis do valor total da indenização, nos termos do artigo 404 do Código Civil e da OJ 400 da SDI-1 do C. TST.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

6.1 – Requer seja declarado que o cálculo do imposto de renda seja levado em consideração tabelas e alíquotas das épocas próprias, devendo o cálculo ser mensal, conforme a atual redação da Súmula 368, II, do C. TST.

7 – Pleiteia a incidência de juros de mora, correção monetária e os honorários advocatícios de até 15%;

8 – Postula a concessão dos benefícios da justiça gratuita por ser pobre no sentido legal do termo, não auferindo renda, e declarando, sob sua responsabilidade, não possuir, em razão de encargos próprios e familiares, condições econômicas de prover à demanda, conforme documento anexo;

9 – Assim, pleiteia:

a) A declaração da nulidade do termo de acordo arbitral Requer

b) A declaração da nulidade do recibo do TRCT, diante da ausência de pagamento do valor nele constante Requer

c) Seja declarado indevido o desconto de R$2.000,00 do campo 115.4 do TRCT, por inexistente e inexplicada a sua origem Requer

d) A dedução dos valores pagos aos mesmos títulos (R$17.899,44 em oito parcelas de R$2.2.37,43) das verbas deferidas nesta ação Requer

e) A nulidade do aviso prévio retroativo constante na CTPS e TRCT, haja vista que a comunicação da dispensa ocorreu em 22/07/2017, projetando o aviso prévio indenizado de 90 dias até 20/08/2017 Requer

f) Retificação na CTPS para constar a projeção do aviso prévio de 90 dias até 20/08/2017 Requer

1. Caso não acolhida a nulidade do aviso prévio, subsidiariamente, a CTPS deverá ser retificada constando o aviso prévio proporcional de 40 dias do TRCT, projetando-se até 01/07/2017 Requer

g) Saldo salarial de 22 dias de maio de 2017 R$1.598,37

h) Aviso prévio indenizado de 90 dias, até 20/08/2017 R$6.523,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

i) 13º salário proporcional de 8/12 avos R$1.449,73

j) Férias proporcionais + 1/3, de 8/12 avos R$1.932,97

k) Depósitos do FGTS não recolhidos do contrato de trabalho das competências de janeiro de 2016 até abril de 2017, e, sobre os 13º salário integral de 2016 R$3.131,42

1. Multa de 40% destes depósitos R$1.252,56

l) Depósitos do FGTS incidentes sobre o aviso prévio indenizado, 13º salário de 2017 e saldo salarial de 22 dias R$695,87

1. Multa de 40% destes depósitos R$278,34

m) Multa de 40% sobre os saques em conta vinculada (em 28/6/2017, R$16.931,17, mais R$11.240,84, em 28/06/2017, R$3.100,64, mais R$480,39, em 04/01/22018, R$3.108,29 mais R$350,56), totalizando R$35.211,89) R$14.084,75

n) Multa do artigo 477 da CLT R$2.174,60

o) Guias TRCT ou alvará judicial para sacar o FGTS Requer

p) Indenização por danos morais e existenciais R$50.000,00

q) Honorários advocatícios de 15% R$12.468,36

r) Condenação da 1ª. reclamada em todas as verbas Requer

s) Condenação solidária da 2ª., 3ª. 4ª., 5ª., 6ª., 7ª., 8ª., 9ª., 10ª., 11ª., 12ª., 13ª., 14ª., 15ª., 16ª. e 17ª. reclamada no pagamento de todas as verbas da condenação devidas pela 1ª. reclamada Requer

t) Juros de mora e correção monetária R$a apurar

u) Não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora e aplicação do regime de competência mês/mês Requer

v) Concessão dos benefícios da justiça gratuita Requer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – telefone/fax (15)3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – telefone/fax (15)3251-9702
e-mail: advocaciamoreno@gmail.com

w) Expedição de ofícios à Receita Federal do Brasil, Polícia Federal, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, bancos e ferramentas eletrônicas para ratificar os fatos alegados, e, ainda, por aplicação do artigo 40 do Código de Processo Penal Requer

Total R$95.590,77

Face ao exposto requer a notificação das reclamadas para vir responder aos termos da presente ação, contestando ou propondo acordo, devendo no primeiro caso, com a procedência da ação, ser condenadas ao pagamento de todo o pedido, com juros, correção monetária, inclusive custas e demais ônus da sucumbência.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios admissíveis, especialmente pelos depoimentos pessoais das reclamadas, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, provas periciais, dando-se à causa o valor de R$95.590,77 para efeitos de custas e de alçada.

Espera deferimento.
Sorocaba, 20 de maio de 2.019.

ANTONIO HERNANDES MORENO
ADVOGADO - OAB/SP 14.884

rrta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A57.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
ATOrd 0011924-56.2017.5.15.0135

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/09/2017
Valor da causa: R$ 134.989,34

Partes:
AUTOR: LEONILDO APARECIDO SILVA
ADVOGADO: ANTONIO HERNANDES MORENO
ADVOGADO: RODRIGO HERNANDES MORENO
ADVOGADO: RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO
ADVOGADO: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
ADVOGADO: MAICON MATTOS ARAUJO
ADVOGADO: MARCIO MOLINA MATEUS
ADVOGADO: MURIEL BORIN
ADVOGADO: HENRY PAULO ZANOTTO
RÉU: MENALI & ARRUDA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO: VANESSA FALASCA
RÉU: SERV PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO: Sergio da Silva Ferreira
RÉU: BARBAKA PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO: Sergio da Silva Ferreira
RÉU: PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO: Sergio da Silva Ferreira
RÉU: BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
RÉU: P&J ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA - ME
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO GONCALVES NETO
ADVOGADO: CARLA MEIRA GUERINO
RÉU: SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP
ADVOGADO: EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI
RÉU: REFRIGERANTES VEDETE LTDA - ME

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A58.

ADVOGADO: Sergio da Silva Ferreira
RÉU: MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO TREVIZAN FESTA
RÉU: F.M.S. ORGANIZACAO E NEGOCIOS LTDA - ME
ADVOGADO: RENATO JOSE ROZA
ADVOGADO: CAROLINA VIAL ROSA GALVAO PINTO
RÉU: ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: RODRIGO TREVIZAN FESTA
RÉU: SIDNEI MOMESSO
ADVOGADO: SERGIO DA SILVA FERREIRA FILHO
RÉU: ANDERSON ROGERIO MOMESSO
ADVOGADO: SERGIO DA SILVA FERREIRA FILHO
RÉU: REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO TREVIZAN FESTA
RÉU: ODAIR MOMESSO
ADVOGADO: RODRIGO TREVIZAN FESTA
RÉU: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Sergio da Silva Ferreira
RÉU: MICHELLE REGINA MOMESSO
ADVOGADO: CAROLINA VIAL ROSA GALVAO PINTO
ADVOGADO: RENATO JOSE ROZA
RÉU: SIDNEI MOMESSO JUNIOR
ADVOGADO: RENATO JOSE ROZA
ADVOGADO: CAROLINA VIAL ROSA GALVAO PINTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A58.

TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ANTONIO HERNANDES MORENO, RODRIGO HERNANDES MORENO, RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES, RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO, MURIEL BORIN, MARCIO MOLINA MATEUS, MAICON MATTOS ARAUJO, HENRY PAULO ZANOTTO, LEONILDO APARECIDO SILVA] x [MENALI & ARRUDA TRANSPORTES LTDA - ME, REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA, MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, REFRIGERANTES VEDETE LTDA - ME, BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, BARBAKA PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, ODAIR MOMESSO, PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - ME, SERV PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, P&J ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA - ME, SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP, F.M.S. ORGANIZACAO E NEGOCIOS LTDA - ME, ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA, SIDNEI MOMESSO, ANDERSON ROGERIO MOMESSO, MICHELLE REGINA MOMESSO, SIDNEI MOMESSO JUNIOR, SÉRGIO FERREIRA DA SILVA]

PETICIONANTE: ANTONIO HERNANDES MORENO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf), de qualidade padrão "PDF-A", nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

4 de Setembro de 2017

ANTONIO HERNANDES MORENO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A58.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – Tel (15) 3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – Tel (15) 3251-9702
E-mail: advocaciamoreno@gmail.com

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Trabalho da Vara de Sorocaba/SP

Leonildo Aparecido Silva, brasileiro, solteiro, motorista de caminhão, RG 26.411.200-3 SSP/SP, CPF 149.806.568-62, Carteira de Trabalho nº 83955, série 00194-SP, data de nascimento 30/06/1976, filho de Romerito Silva e Nadir dos Santos Silva, residente na Rua Jair Vieira, 255, Jardim Sol Nascente, Sorocaba/SP, CEP 18.071-731, vem perante V. Exa., por seus advogados, propor

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

em desfavor de (1) **Menali Arruda Transportes Ltda ME**, CNPJ 07.994.675/0001-2, com endereço na Rua Francisco Camargo César, n° 115, Central Parque, Sorocaba/SP, CEP 18051-035, (2) **Serv Prestação de Serviços Eireli**, CNPJ 17.864.9112/0001-04, com endereço na Rua Professor Toledo, 1.156, Trujillo, Sorocaba/SP CEP 18.060-289, (3) **Barbakã Distribuidora e Comércio Ltda.**, CNPJ 55.737.027/0001-53, com endereço na Rua Professor Toledo, 1.156, Trujillo, Sorocaba/SP CEP 18.060-289, (4) **Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda.**, CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, quilômetro 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP CEP 18.023-000, (5) **Quinta RG Vitivinicola Ltda.**, CNPJ 45.944.535/0001-59, Rodovia Raposo Tavares, quilômetro 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP CEP 18.023-000, (6) **P & J Administração e Negócios Ltda.**, CNPJ 12.346.734/0001-06, com endereço na Rua Professor Toledo, 1.156, Trujillo, Sorocaba/SP CEP 18.060-289, (7) **SM Distribuidora de Produtos Alimentícios**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A58.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – Tel (15) 3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – Tel (15) 3251-9702
E-mail: advocaciamoreno@gmail.com

Eireli, CNPJ 17.865.088/0001-07, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, quilômetro 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP CEP 18.023-000, (8) **Refrigerantes Vedete Ltda.,** CNPJ 71.446.462/0001-85, com endereço na Rua Catalunha, 92, Vila Hortência, Sorocaba/SP CEP 18.020-230, (9) **Momesso Distribuidora de Bebidas Ltda.**, CNPJ 71.861.868/0001-24, com endereço na Rua Catalunha, 92, Vila Hortência, Sorocaba/SP CEP 18.020-230, (10) **F. M. S. Organização e Negócios Ltda.,** CNPJ 10.207.593/0001-15, com endereço na Avenida São Paulo, 5.235, casa 58, Vila São Domingos, Sorocaba/SP CEP 18.013-004, (11) **All World Brasil Participações Ltda.**, CNPJ 09.299.294/0001-79, com endereço na Rua Madri, 166, Vila Hortência, Sorocaba/SP CEP 18.020-240, (12) **Sidnei Momesso,** brasileiro, CPF 020.881.118-40, com endereço na Avenida São Paulo, 5.235, casa 58, Vila São Domingos, Sorocaba/SP CEP 18.013-004, (13) **Anderson Rogério Momesso**, brasileiro, CPF 138.917.718-19, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, quilômetro 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP CEP 18.023-000, (14) **Michele Regina Momesso,** brasileira, CPF 368.987.398-32, com endereço na Avenida São Paulo, 5.235, casa 58, Vila São Domingos, Sorocaba/SP CEP 18.013-004, (15) **Sidnei Momesso Júnior,** brasileiro, CPF 395.060.598-37, com endereço na Avenida São Paulo, 5.235, casa 58, Vila São Domingos, Sorocaba/SP CEP 18.013-004, (16) **Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda**., CNPJ 04.204.987/0001-17, com endereço na Avenida Coronel Nogueira Padilha, 2.628, Vila Hortência, Sorocaba/SP CEP 18.020-003, (17) **Odair Momesso**, brasileiro, CPF 555.761.768-04, com endereço na Avenida São Paulo, 5.235, casa 40, Vila São Domingos, Sorocaba/SP CEP 18.013-004 e (18) **Sérgio Ferreira da Silva**, brasileiro, OAB/SP 127.423, sócio de fato e mentor do grupo, com endereço na Rua Professor Toledo, 1.156, Trujillo, Sorocaba/SP, pelos motivos que a seguir passa a expor e requerer:

1. O reclamante foi admitido pela 1ª reclamada (Menali) para trabalhar em prol das empresas citadas no pólo passivo (2ª a 18ª reclamadas), componentes de um mesmo grupo econômico e familiar, em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A58.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – Tel (15) 3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – Tel (15) 3251-9702
E-mail: advocaciamoreno@gmail.com

24/02/2015, para exercer as funções de motorista de caminhão, transportando bebidas fabricadas e comercializadas pelo grupo.

1.1. O obreiro teve a CTPS anotada na admissão pela 1ª reclamada, mas não foi dada baixa. Pleiteando assim, a baixa da CTPS, com data de 15/09/2017, conforme projeção do aviso prévio.

1.2. Teve como último salário o importe de R$1.650,87.

1.3. Em 09/08/2017 foi demitido sem justa causa, sem nada receber.

2. O reclamante trabalhava das 03h00min às 20h30min de segunda-feira a sexta-feira, sem intervalo para descanso/refeição, pleiteando o recebimento das horas extras excedentes da 8ª diária, sobre sua remuneração, e, com o adicional de 50%, e, seus reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40% sobre principal e reflexos.

2.1. Que o reclamante laborou em todos os feriados municipais quando dentro de sua jornada, a saber: 09/07 - Revolução Constitucionalista; 15/08 - Aniversário de Sorocaba; 20/11 - Consciência Negra. Pleiteando assim seus devidos pagamentos em dobro.

2.2. Conforme jornada descrita, o reclamante não dispunha do intervalo de uma hora para refeição, pleiteando o recebimento de uma hora diária extra com o adicional de 50%, por todo o contrato de trabalho, sobre a remuneração, com os seus reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio indenizado e proporcional, 13º salários, férias+1/3 e FGTS + 40%, este, sobre principal e reflexos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A58.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – Tel (15) 3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – Tel (15) 3251-9702
E-mail: advocaciamoreno@gmail.com

2.3. Que, embora recebesse o adicional noturno, este era pago a menor e incorretamente, por divergência no valor e na quantidade, e, haja vista a ausência do cômputo da jornada reduzida, por não ser considerada a prorrogação da jornada noturna até às 20h30min (artigo 73, parágrafo 5º da CLT e a Súmula 60, do C. TST).

Postula assim o recebimento das diferenças do adicional noturno, no percentual mínimo legal de 20% e, redução ficta e sua integração na remuneração, computando a jornada noturna prorrogada, a ausência de intervalo, e, o recebimento dos seus reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, férias+1/3, 13º salários, FGTS+40%.

3. O reclamante foi dispensando em 09/08/2017, quando nada recebeu a título de verbas rescisórias. Sendo assim, requer as verbas devidas na ruptura, as quais deverão ser pagas em primeira audiência, na forma do artigo 467 da CLT, sob pena de aplicação do acréscimo de 50%:

- Saldo salarial de 9 dias de agosto/17;
- Aviso prévio indenizado de 36 dias, com integração e projeção até 15/09/2017;
- 13º salário proporcional de 2017 de 9/12 avos;
- Férias proporcionais + 1/3 de 7/12 avos;
- FGTS + 40% sobre as rescisórias.

3.1. Pede o recebimento da multa do artigo 477, §8º da CLT, diante do não recebimento das verbas rescisórias e por expirado o prazo legal.

4. Pleiteando o recolhimento dos depósitos do FGTS não efetuados, e a multa de 40%, de todo o período contratual, incidentes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A58.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – Tel (15) 3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – Tel (15) 3251-9702
E-mail: advocaciamoreno@gmail.com

sobre salários, descansos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, 13º salários, horas extras e seus reflexos, com liberação através de guias TRCT ou alvará judicial, e, com execução direta, na omissão.

5. O reclamante pleiteia o recebimento de uma indenização relativa ao seguro desemprego, haja vista a existência do lapso temporal aquisitivo, a ausência de registro em CTPS, o não pagamento das verbas rescisórias, com a consequente falta de entrega do TRCT e das guias CD, o que obstou seu direito de pleitear o benefício, não estando a receber auxílio previdenciário e dependendo de emprego para sua sobrevivência.

Em pedido sucessivo, requer a entrega das guias CD ou alvará judicial e que subsista o pedido de indenização equivalente em caso de não pagamento do benefício por culpa das reclamadas;

6. As reclamadas não cumpriram a obrigação de fornecimento de vale transporte, pleiteando o recebimento dos valores equivalentes a dois passes por dia, num total diário de R$9,20.

7. Pede a incidência dos juros de mora, a aplicação da correção monetária e o recebimento da indenização por perdas e danos e para integral reparação, das despesas com honorários advocatícios de 30% em favor da reclamante, conforme os artigos 389 e 404, do Código Civil, e, ainda, nos termos da Súmula 450 do E. STF;

8. Pleiteia a declaração da não incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, nos termos da OJ 400 da SDI-1 do C. TST, e, que eventual tributação seja calculada conforme as tabelas e alíquotas das épocas próprias, devendo ser mês a mês, aplicando os termos do artigo 12-A da Lei 7.713/88 e Súmula 368, II, do C. TST;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A58.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – Tel (15) 3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – Tel (15) 3251-9702
E-mail: advocaciamoreno@gmail.com

9. Pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita por ser pobre no sentido legal do termo e declara, sob a responsabilidade, não possuir, em razão de encargos próprios e familiares, condições econômicas de prover à demanda.

10. As reclamadas apontadas no polo passivo da demanda deverão ser condenadas solidariamente, diante dos atos conjuntos que afetaram o reclamante, e, pelo descumprimento das obrigações legais e trabalhistas, sendo beneficiários da mão-de-obra, atuando em grupo econômico e familiar, sociedade de fato, e, com abuso na utilização da personalidade jurídica, e, consequente confusão patrimonial, pelo aproveitamento das atividades empresariais, vertendo os bens para empresas e pessoas jurídicas, visando tentar impedir o cumprimento das obrigações legais.

Aplicando-se os termos dos artigos 2º da CLT (grupo econômico e familiar), e, responsabilidade pelos atos ilícitos provocados conjuntamente e com uso e abuso da personalidade jurídica (artigos 50, 186, 187, 932, 933, 942 do Código Civil).

Aplicando ainda os termos dos artigos 985 a 990 do Código Civil, diante da sociedade de fato e sócios ocultos, pela utilização de laranjas para encabeçar os negócios que, de fato, tem seus lucros vertidos aos familiares, bem como, incidindo os termos dos artigos 8º, 9º, 10, 448 e 455 da CLT, haja vista a sucessão de empresas e, as relações entre as diversas criadas pelo conjunto familiar visando fraudar credores (fiscais, cíveis, trabalhistas).

A integração na fase de conhecimento, das empresas, sócios ocultos e de fato e pessoas físicas garante a efetividade da prestação jurisdicional (artigo 134 do CPC), haja vista que o perigo da demora poderá fazer com que sejam outros atos praticados pelos devedores atuais (sem óbice da inclusão de outros, se perdurarem as manobras em fraude à lei), exige a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A58.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – Tel (15) 3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – Tel (15) 3251-9702
E-mail: advocaciamoreno@gmail.com

imediata integração à lide, para que também não alegue terceiros de boa-fé, o desconhecimento.

10.1. As reclamadas Refriso (16) e Vedete (8) fabricam, em conjunto (mediante contratos de locação e arrendamento, inclusive) os produtos que eram distribuídos pela Momesso Distribuidora (9) e que depois passaram a ser distribuídos pela Barbakã (3), depois, através da Panorama (4), Quinta RG Vitivinicola (5), SM Distribuidora (7).

Diante da existência de multas e impostos, em 2007 os sócios da Barbakã, Sidnei e Otávio Momesso (também sócios da Vedete) transferiram a empresa para laranjas (Ademir e Valmir), alterando a razão social.

Em 2013 foi criada a empresa Serv (2) com os mesmos laranjas postos no contrato social da Barbakã (Ademir e Valmir) e transferiram todos os funcionários desta para a Serv, visando pagar menos impostos.

Os sócios que "entraram" na Barbakã são Geraldo Athayde Filho (irmão do falecido contador das empresas, Juvenal), Valmir José Vieira (amigo de Juvenal), Ademir Rodrigues Alves (amigo de Juvenal), Anderson Correa Rodrigues (amigo de Juvenal).

Depois transferiram os empregados para a Serv (2) que está em nome de Geraldo Athayde Filho (irmão do contador).

Em 2011 criou-se a empresa Panorama (4) para substituir a distribuidora de bebidas Quinta RG, antiga Barbakã (5), sendo aberta a empresa em nome de Maria Cristina Schiming Athayde (filha do contador Juvenal), Denise Schiming (esposa do contador Juvenal) e Edimir Faustini Neiro, pessoa esta que é gerente administrativo do grupo desde 1996 e está registrado pela Serv (2), estando a Panorama em vias de ser encerrada,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A58.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – Tel (15) 3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – Tel (15) 3251-9702
E-mail: advocaciamoreno@gmail.com

constando no contrato como sócio Henrique Morais Veiga, pessoa arrumada por Mário, contador, que é genro do falecido contador Juvenal.

Com a finalidade de desviar os bens das empresas e para fins de movimentação financeira e bancária, foi criada a empresa P & J (6), em nome de Paola Vivancos Alves (registrada pela Serv), que é esposa/convivente de Anderson Rogério Momesso (que figurou como sócio da Barbakã e é sócio de fato das empresas) sendo Jurandir Pereira Júnior cunhado de Leila Momesso, esta, esposa de Sidnei Momesso, tio de Anderson, depois a empresa P&J foi transformada, passando a constar como sócios Paola e Edimir, o gerente administrativo acima referido.

Na P&J estão registradas as propriedades de veículos (carros, caminhões), aplicações financeiras e imóveis.

A Refriso foi criada diante das dívidas da Refrigerantes Vedete, e, conjuntamente, foi criada a empresa Allworld Brasil Participações (11), para desviar os bens e patrimônio, a qual é detentora da propriedade imaterial das marcas dos produtos e bebidas (marcas Vedete, Cachoeira, Kiko, Bacana, Original, Water Fall, All Night), bem como, os veículos (carros e caminhões) estão registrados em nome desta, tratando-se de uma empresa *offshore* com sede no Uruguai, em conjunto com Edson Luiz Silveira Melo, que é diretor da Refriso e cunhado de Carmem Momesso, esposa de Odair Momesso.

A Vedete é proprietária de todo o maquinário e agregados que se encontram na Refriso e que são utilizados para fabricação dos produtos, e, aos credores, informam arrendamento, sendo produzidos documentos ao seu alvedrio pelos setores contábil e jurídico.

A SM Distribuidora, antiga denominação TA Soares (7) foi criada para movimentações financeiras e distribuição de bebidas e antigo setor de cestas básicas, em nome de Tamara Arruda Soares (filha de Wladson,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A58.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – Tel (15) 3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – Tel (15) 3251-9702
E-mail: advocaciamoreno@gmail.com

amigo do contador Juvenal), e, depois, passando para Benilton da Silva Herculano (Beninho), o qual é amigo de Sidnei Momesso, que paga àquele um valor mensal por emprestar o seu nome à empresa.

A Quinta RG (5) também atuou para realizar a distribuição dos produtos movimentações financeiras das empresas, figurando como sócios o próprio contador Juvenal Athayde Neto, Fábio Alessandro Plens (auxiliar do contador), Júlio Cesar Momesso (filho de Otávio Momesso), dentre outros sócios, inclusive, Juliana Cassemiro da Silva, que afirmou desconhecer a participação nesta empresa (sessão de 19/08/2013 e 24/07/2015).

A empresa FMS (10) foi aberta em nome dos filhos de Sidnei Momesso, visando registrar o patrimônio existente e os que foram adquiridos, como imóveis, contas de poupança e de investimentos e veículos, com o fruto da atividade empresarial.

Diante da tentativa de burlar os credores a movimentação financeira é feita em dinheiro, atualmente, o faturamento é realizado em nome da Panorama e SM Distribuidora.

Contudo, já estavam em vias de abrir mais uma empresa (Oriente).

As empresas atuam conjuntamente, por direção e coordenação dos sócios Sidnei Momesso, Anderson Rogério Momesso e Odair Momesso, os quais, embora não constem nos respectivos contratos sociais das empresas, efetivamente, são quem atuam como diretores, inclusive, sendo constituídos como procuradores com mandato em cartório pelos proprietários de direito das pessoas jurídicas que coordenam.

Importante salientar que, atualmente, as atividades das empresas estão concentradas na Avenida Coronel Nogueira Padilha, 2.628, na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A58.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – Tel (15) 3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – Tel (15) 3251-9702
E-mail: advocaciamoreno@gmail.com

Rodovia Raposo Tavares, Km. 98 e na Rua Professor Toledo, 1.156, respectivamente, na fabricação, distribuição e administração do conjunto das atividades empresariais.

O conjunto dos atos praticados e referidos pelos sócios de fato é capitaneado pelo reclamado Sérgio (18), o qual formulou e colocou em prática os planos visando dificultar ou impedir a ação dos credores, reduzir os custos fiscais e trabalhistas, inclusive, por se tratar de pessoa que já trabalhou no departamento de recursos humanos das empresas Vedete, Barbakã e Momesso (é quem assinou o contrato de trabalho na admissão e dispensa do reclamante).

Os registros da JUCESP apontam que, devido a execução fiscal cautelar que estava em R$78.733.740,82 em julho de 2015, foram declarados indisponíveis os bens das empresas e sócios: Refriso, Momesso Distribuidora, Barbakã Distribuidora, Odair Momesso, Odair Momesso Júnior, Júlio Cesar Momesso, João Paulo Momesso, Carmem de Fátima Garcia Momesso, Otávio Momesso, Ana Paula Momesso, conforme registros de 06/10/2016.

10.2. Motivo pelo qual pleiteia a condenação solidária, de todos os reclamados elencados no polo passivo, no pagamento de todas as verbas da condenação devidas ao reclamante.

10.3. Requer, ainda, a expedição de ofícios a Receita Federal do Brasil, Polícia Federal, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, visando a obtenção de informações financeiras, e, comunicando as irregularidades.

Requer a expedição de ofício aos bancos diante do cruzamento dos dados bancários entre os reclamados, sem prejuízo do uso do sistema SIMBA e outras ferramentas (DOI, Imposto de Renda), para ratificar as informações da presente ação, caso negadas pelas reclamadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A58.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – Tel (15) 3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – Tel (15) 3251-9702
E-mail: advocaciamoreno@gmail.com

11. Ante ao exposto, pleiteia o reclamante:

a) Condenação solidária/subsidiária das reclamadas	Requer
b) Baixa na CTPS com data de 15/09/2017, conforme projeção do aviso prévio	Requer
c) Horas extras excedentes da 8ª diária, sobre sua remuneração, e, com o adicional de 50%, e, seus reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40% sobre principal e reflexos	R$62.751,66
d) Intervalo intrajornada e seus reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40% sobre principal e reflexos	R$6.605,70
e) Feriados em dobro	R$1.144,60
f) Diferenças do adicional noturno, no percentual mínimo legal de 20% e, redução ficta e sua integração na remuneração, computando a jornada noturna prorrogada, a ausência de intervalo, e, o recebimento dos seus reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, férias+1/3, 13º salários, FGTS+40%	R$11.697,07
g) Saldo salarial de 9 dias de agosto/17	R$495,26
h) Aviso prévio indenizado de 36 dias, com integração e projeção até 15/09/2017	R$1.981,04
i) 13º salário proporcional de 2017 de 9/12 avos	R$1.238,15
j) Férias proporcionais + 1/3 de 7/12 avos	R$1.284,01
k) FGTS + 40% sobre as rescisórias	R$559,82
l) Multa do artigo 477 da CLT	R$1.650,87
m) Acréscimo de 50% do artigo 467 da CLT, no caso de inadimplemento das verbas devidas em 1ª. audiência	R$2.499,23
n) Vale transporte	R$3.560,40
o) Depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40%, de todo o período contratual, incidentes sobre os salários, descansos semanais remunerados, aviso prévio indenizado e 13º salários, horas extras e seus reflexos, com levantamento posterior através de TRCT ou alvará judicial, sob pena de execução direta, na omissão	R$3.328,15
p) TRCT ou alvará judicial para levantamento FGTS+40%	Requer
q) Indenização relativa ao seguro desemprego	R$5.042,00
r) Guias CD/alvará judicial para o seguro desemprego	Requer
s) Juros de mora e correção monetária	R$ a apurar
t) Honorários advocatícios de 30%	R$31.151,38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A58.

ANTONIO HERNANDES MORENO – ADVOCACIA
Sociedade de Advogados – Registro na OAB/SP nº 8.400 – CNPJ 06.968.158/0001-36
Sorocaba/SP – Rua Cesário Mota, 152 – CEP 18.035-200 – Tel (15) 3232-4962
Tatuí/SP – Rua XV de Novembro, 579 – CEP 18.270-310 – Tel (15) 3251-9702
E-mail: advocaciamoreno@gmail.com

u) Reconhecimento da não incidência do I.R. sobre os juros mora e a aplicação do regime de competência progressiva do I.R.		Requer
v) Concessão dos benefícios da justiça gratuita		Requer
	Total	**R$134.989,34**

Face ao exposto requer a notificação das reclamadas para vir responder aos termos da presente ação, contestando ou propondo acordo, devendo no primeiro caso, com a procedência da ação, ser condenadas ao pagamento de todo o pedido, com juros, correção monetária, inclusive custas e demais ônus da sucumbência.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios admissíveis, especialmente pelos depoimentos das reclamadas, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, provas periciais, dando-se à causa o valor de **R$134.989,34** para efeitos de custas e de alçada.

Espera deferimento.

Sorocaba, 01 de setembro de 2017.

ANTONIO HERNANDES MORENO
ADVOGADO - OAB/SP 14.884

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2019 às 15:07 , sob o número WSCB19703512372
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5CC2A58.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

1. Já trilhou o juízo pelo caminho da solução conciliatória, frustradas as tentativas de obter composição entre as partes, contudo, ressalva-se a possibilidade de alcançarem composição extrajudicial e a noticiarem nos autos.

2. Rejeito as preliminares levantadas em contestação, porquanto a petição inicial se apresenta apta, com causa de pedir e pedido harmônicos entre si, presente o interesse de agir, fundada a pretensão conforme determina a legislação em vigor, quais sejam, cheques inadimplidos, e, ainda, protestados, que, em tese, estão revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, de valor superior ao piso estabelecido na LFR.

3. Quanto à insolvência, é elemento de mérito, que se caracteriza pelo inadimplemento de obrigação, a ser oportunamente analisado.

4. Não se verifica no cheque 000331 qualquer rasura que macule sua higidez cambial.

5. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.

6. Quanto às provas postuladas pela parte ré, quais sejam, a pericial e a testemunhal, indefiro, pois impertinentes e inócuas no caso em exame, tendo em vista a natureza dos títulos que embasam a inicial (cheques), e, notadamente, que a defesa da ré se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas e ao negócio que com ele teria enfeixado, por ele postas as cártulas em circulação, e que agora têm como portadora a autora, alheia ao liame fático/jurídico que ata a ré àquele a quem emitiu e entregou os cheques.

7. Considerando-se que juntados documentos pela parte autora às fls. 319/399, em atenção ao disposto no artigo 437, §1º, do CPC, sobre eles manifeste-se a parte ré no prazo de quinze dias.

8. Na esteira do quanto determinado no item 4 de fls. 281/282, fls. 287, e item 2 de fls. 315, impõe-se parcial reconsideração, uma vez que a função de auxiliar do juízo para o exercício do *munus* de Administrador Judicial de eventual quebra que porventura venha a ser decretada, por certo, não encontra melhor solução na nomeação de credor que tenha interesse direto no concurso universal, tal qual a parte autora, que sequer preenche os requisitos formais para o encargo, e, mesmo que assim não fosse, de rigor seja nomeado pelo juízo profissional da área que goze se sua plena confiança pela qualificação e atuação profissional.

Assim, consideradas as alegações da própria parte autora de que a parte ré

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 11/10/2019 às 10:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5DADC13.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

estaria a esvaziar seu patrimônio (fls. 321), impõe-se desde logo a prestação de caução, que ora fixo em R$15.000,00 (quinze mil reais), valor que equivale a aproximadamente 20% (vinte por cento) do crédito da parte autora, como condição para prosseguimento, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura venha a ser nomeado, se adiante decretar-se a quebra.

Comprove a parte autora o depósito judicial da caução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Saliente-se, outrossim, que o Tribunal de Justiça de São Paulo tem firmado sólido entendimento quanto à possibilidade de adiantamento da remuneração do administrador judicial pela parte autora da falência, mediante caução, para a garantia do pagamento dos honorários na hipótese de se decretar falência, frisando-se que tal valor poderá ser posteriormente restituído ao caucionante, lembrando-se quanto à responsabilidade do pleito pela abertura de procedimento concursal coletivo, enquanto que a lei permite inúmeras outras vias de cobrança singulares. Neste sentido, confiram-se os seguintes julgados da Corte Paulista: AI2159905-17.8.26.0000, Rel. Des. César Ciampolini; AI2186036-29.2017.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Dias Mota; AI2058540-17.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão; AI2079676-70.2017.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão; AI2047662- 96.2018.8.26.0000, Rel. Des. Grava Brazil; AI2119886-66.2017.8.26.0000.

Intimem-se.

Sorocaba, 11 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 11/10/2019 às 10:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5DADC13.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0411/2019, foi disponibilizado na página 2557/2573 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Já trilhou o juízo pelo caminho da solução conciliatória, frustradas as tentativas de obter composição entre as partes, contudo, ressalva-se a possibilidade de alcançarem composição extrajudicial e a noticiarem nos autos. 2. Rejeito as preliminares levantadas em contestação, porquanto a petição inicial se apresenta apta, com causa de pedir e pedido harmônicos entre si, presente o interesse de agir, fundada a pretensão conforme determina a legislação em vigor, quais sejam, cheques inadimplidos, e, ainda, protestados, que, em tese, estão revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, de valor superior ao piso estabelecido na LFR. 3. Quanto à insolvência, é elemento de mérito, que se caracteriza pelo inadimplemento de obrigação, a ser oportunamente analisado. 4. Não se verifica no cheque 000331 qualquer rasura que macule sua higidez cambial. 5. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. 6. Quanto às provas postuladas pela parte ré, quais sejam, a pericial e a testemunhal, indefiro, pois impertinentes e inócuas no caso em exame, tendo em vista a natureza dos títulos que embasam a inicial (cheques), e, notadamente, que a defesa da ré se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas e ao negócio que com ele teria enfeixado, por ele postas as cártulas em circulação, e que agora têm como portadora a autora, alheia ao liame fático/jurídico que ata a ré àquele a quem emitiu e entregou os cheques. 7. Considerando-se que juntados documentos pela parte autora às fls. 319/399, em atenção ao disposto no artigo 437, §1º, do CPC, sobre eles manifeste-se a parte ré no prazo de quinze dias. 8. Na esteira do quanto determinado no item 4 de fls. 281/282, fls. 287, e item 2 de fls. 315, impõe-se parcial reconsideração, uma vez que a função de auxiliar do juízo para o exercício do munus de Administrador Judicial de eventual quebra que porventura venha a ser decretada, por certo, não encontra melhor solução na nomeação de credor que tenha interesse direto no concurso universal, tal qual a parte autora, que sequer preenche os requisitos formais para o encargo, e, mesmo que assim não fosse, de rigor seja nomeado pelo juízo profissional da área que goze se sua plena confiança pela qualificação e atuação profissional. Assim, consideradas as alegações da própria parte autora de que a parte ré estaria a esvaziar seu patrimônio (fls. 321), impõe-se desde logo a prestação de caução, que ora fixo em R$15.000,00 (quinze mil reais), valor que equivale a aproximadamente 20% (vinte por cento) do crédito da parte autora, como condição para prosseguimento, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura venha a ser nomeado, se adiante decretar-se a quebra. Comprove a parte autora o depósito judicial da caução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Saliente-se, outrossim, que o Tribunal de Justiça de São Paulo tem firmado sólido entendimento quanto à possibilidade de adiantamento da remuneração do administrador judicial pela parte autora da falência, mediante caução, para a garantia do pagamento dos honorários na hipótese de se decretar falência, frisando-se que tal valor poderá ser posteriormente restituído ao caucionante, lembrando-se quanto à responsabilidade do pleito pela abertura de procedimento concursal coletivo, enquanto que a lei permite inúmeras outras vias de cobrança singulares. Neste sentido, confiram-se os seguintes julgados da Corte Paulista: AI2159905-17.8.26.0000, Rel. Des. César Ciampolini; AI2186036-29.2017.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Dias Mota; AI2058540-17.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão; AI2079676-70.2017.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão; AI2047662- 96.2018.8.26.0000, Rel. Des. Grava Brazil; AI2119886-66.2017.8.26.0000. Intimem-se."

Sorocaba, 15 de outubro de 2019.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 15/10/2019 às 09:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5DE693F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1022311-78.2018.8.26.0602
Autora: Jussara Garcia Silveira de Melo
Ré: *Panorama Comércio de Bebidas Eireli*

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que a esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls.400 a 401, expor e requer o quanto segue:

Inicialmente, requerer a juntada da guia de depósito judicial anexa, no valor de R$15.000,00 devidamente recolhida para a caução exigida pelo juízo.

Por fim, não havendo provas a produzir, requer o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355 I do CPC, com a consequente decretação da falência da Ré.

Nestes termos;
Pede deferimento.
Sorocaba, 25 de outubro 2019.

_____
Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993
NN 00158

RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA Nº 580 | ED. LE MONDE OFFICE | SALA 11 |JD FACULDADE | TEL: (15) 3033.1704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2019 às 16:20 , sob o número WSCB19703906699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5ED64E7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

Réu: Panorama Comercio e Distribuiç

Sorocaba Foro De Sorocaba - Cartório Da 6ª. Vara Cível 6ª Va

Processo: 10223117820188260602 - ID 081020000090309460

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito caução

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 80104.261179 8 81060001500000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO CPF: 138.994.298-85
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10223117820188260602, Sorocaba Foro De Sorocaba - Cartório Da 6ª. Vara Cível 6ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850080104261	81020000090309460	17/12/2019	15.000,00	15.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 80104.261179 8 81060001500000**

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
17/12/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
18/10/2019	81020000090309460	ND	N	18/10/2019	28365850080104261

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81020000090309460	17	R$			15.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000090309460 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(+) Valor Cobrado
15.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO CPF: 138.994.298-85
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10223117820188260602, Sorocaba Foro De Sorocaba - Cartório Da 6ª. Vara Cível 6ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2019 às 16:20 , sob o número WSCB19703906699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5ED64E9.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema 18/10/2019 10:16:31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

Réu: Panorama Comercio e Distribuiç

Sorocaba Foro De Sorocaba - Cartório Da 6ª. Vara Cível 6ª Va

Processo: 10223117820188260602 - ID 081020000090309460

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito caução

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585006 80104.261179 8 81060001500000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO CPF: 138.994.298-85
TRIBUNAL DE JUSTICA SP - PROCESSO: 10223117820188260602, Sorocaba Foro De Sorocaba - Cartório Da 6ª. Vara Cível 6ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850080104261	81020000090309460	17/12/2019	15.000,00	15.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

BB 03950843 23102019 15.000,00 00013294

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BB 03950843 23102019 15.000,00 00013294

PROTOCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL

TR.278 - DEPOSITO JUDICIAL DJO
23/10/2019 10.17.16 8395-13294 0001796 00043
Valor Total R$ 15.000,00
Em Dinheiro R$ 15.000,00
Em Cheque R$ 0,00
AGENCIA: 8395-X LOTE 00.000
Cta CAIXA: 125.726.435
CONTA DJO JUDICIAL 1.700.125.726.435 Parc: 001
CPF/CNPJ DEPOSITANTE: 00013899429885
DEPOSITANTE : JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO
REU : PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIC
AUTOR : JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO
Processo: 10223117820188260602 JUSTICA: 1
Data Guia: 18/10/2019 Nro Guia: 000000814297744

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2019 às 16:20 , sob o número WSCB19703906699 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5ED64EA.

Scanned by CamScanner

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA – SP

PROCESSO Nº. 1022311-78.2018.8.26.0602

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através de seu advogado e procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 400/401, de acordo com o art. 1.018 do CPC, informar a interposição de agravo de instrumento, contra decisão que indeferiu a produção de provas.

Que na oportunidade, juntou os documentos obrigatórios e demais necessários para o deslinde do feito.

Diante disso, requer se digne em apreciar as razões do agravo e ao final reconsiderar a r. decisão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sorocaba, 04 de novembro de 2019

Sérgio da Silva Ferreira
OAB/SP 127.423.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C298.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.244.239/0001-59, com sede à Rua Egydio Ribeiro, nº 115 – Votorantim/SP, CEP 18117-128, por seu advogado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, *data vênia,* nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA, Processo nº 1022311.78.2018.8.26.0602,** em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba -SP, que lhe move, **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO,** pessoa física de direito privado, com endereço na Alameda das Palmeiras, nº 95, setor 01, Cond. Res. Lago Azul, Araçoiaba da Serra/SP, SP, CEP 18190-000**,** não se conformando com a r. decisão de fls. 400 da MMa. Juíza Dra. Adriana Tayano Fanton Furukawa que INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVAS, acatando, na íntegra, os absurdos argumentos da Agravada abriu mão de produzir provas (fls. 321), e, com fulcro nos artigos 1015 a 1017 do Novo Código de Processo Civil, vem dela interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C29E.

a fim de ver reformada a r. decisão de fls. 400/401, requerendo a Vossas Excelências se dignem em recebê-lo no efeito suspensivo e processá-lo, distribuindo o presente a uma das Colendas Câmaras deste Egrégio Tribunal.

Pede Deferimento.

Sorocaba, 29 de outubro de 2019.

SÉRGIO DA SILVA FERREIRA

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C29E.

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: PANORAMA COMÉRCIO E DIST. DE BEBIDAS EIRELI ME,

Agravado: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

Processo de Origem nº 1022311.78.2018.8.26.0602,

6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba -SP,

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA CÂMARA,

EMÉRITOS JULGADORES.

Não questionando o notório saber jurídico do digno Juiz prolator da r. decisão de primeira instância, a Agravante com ela não se conforma, *data venia*, porquanto ela não se coaduna com o direito, com os princípios de Justiça e com doutrina e jurisprudência dominantes, sedimentada em orientações superiores.

1. **DA TEMPESTIVIDADE**

De início, verifica-se que o recurso ora interposto preenche o requisito da tempestividade, tendo em vista que o r. despacho de fls. 400/401 foi expedido em 11/09/2019, a agravante foi intimada do r. despacho em 15/10/2019, e, a apresentação deste recurso está sendo feita estritamente em obediência ao prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o Novo Código de Processo Civil.

Destacamos ainda que o dia 28/10/2019 não houve expediente forense devido a comemoração do dia do Funcionário Publico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C29E.

2. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no artigo 1017 do Código de Processo Civil, traslada as cópias das seguintes peças obrigatórias e facultativas, declarando-as autênticas.

a) obrigatórias: Cópia da petição inicial, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados da agravante e procuração outorgada ao advogado da agravada;

b) facultativas, úteis e necessárias à compreensão dos fatos:

Por conseguinte, informa que a Agravante constituiu os Patronos Sérgio da Silva Ferreira, OAB/SP 127.423 e Sérgio da Silva Ferreira Filho, OAB/SP 359.603, ambos com escritório na Rua Professor Toledo, 1156 – sala 1 - Trujillo – Sorocaba/SP – CEP 18.060-289.

A Agravada tem como seu procurador o Dr. Bruno Mioni Moreira, inscrito na OAB/SP sob nº. 273.993, com escritório à rua Coronel Jose Pedro de Oliveira, nº 580 – Ed. Le Monde Office, sala 11 – Jardim Faculdade – Sorocaba.

Por oportuno, informa que deixa junta neste ato as custas, porém, deixa de juntar o porte de remessa e retorno do recurso, haja vista que as previsões relativas ao recolhimento do Porte de Remessa e Retorno não serão aplicadas quando a transmissão das peças processuais ocorrer integralmente no formato eletrônico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C29E.

3 - **DA EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO (ARTIGO 1016, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)**

A) DA DECISÃO AGRAVADA E DAS RAZÕES DE DIREITO

Consoante se pode observar na documentação inclusa, a decisão guerreada indeferiu o requerimento de produção de provas da Agravante, e, mesmo tendo total conhecimento que a Agravante, além das provas juntadas aos autos, tem outras que, com certeza, contribuirá para o desfecho da lide, a MM. Juíza Adriana Tayano Fanton Furukawa decidiu pelo indeferimento, que, conforme razões abaixo, demonstrará que a reforma da r. decisão de fls. 400/401 é medida de EXTREMA JUSTIÇA.

Trata-se de Ação de Falência, **visando receber valores representados por cártulas que estranhamente** estão na posse da Agravada.

A Agravada, ultrapassando os limites legais, e, em especial constitucionais, propôs a presente ação, porém, deixou de juntar aos autos elementos essenciais que comprovem a origem de seu crédito, e, mesmo assim da MMa. Juíza Dra. Adriana Tayano Fanton Furukawa, as fls. 400/401, concedeu os pedidos da Agravada e INDEFERIU a produção de provas requerida pela Agravante.

Ao tomar conhecimento desse feito, a Agravante diligenciou visando apurar o motivo que a Agravada estava na posse das cártulas, e, para sua surpresa, constatou que a Agravada é esposa de um diretor da empresa Refriso, ex-fornecedora de produtos à Agravante, e sendo assim, JAMAIS a Agravada poderia ter essas cártulas e colocá-las como título de crédito na presente ação de falência.

Notem Nobres Julgadores, que a MMa. Juiza determinou o prosseguimento do feito sem produção de outras provas, nos seguintes termos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C29E.

6. Quanto às provas postuladas pela parte ré, quais sejam, a pericial e a testemunhal, indefiro, pois impertinentes e inócuas no caso em exame, tendo em vista a natureza dos títulos que embasam a inicial (cheques), e, notadamente, que a defesa da ré se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas e ao negócio que com ele teria enfeixado, por ele postas as cártulas em circulação, e que agora têm como portadora a autora, alheia ao liame fático/jurídico que ata a ré àquele a quem emitiu e entregou os cheques.

Porém, sem apreciar as razões da defesa as fls. 51/66 e centenas de documentos (fls. 67/174), a MMa. Juíza Adriana Tayano Fanton Furukawa, em uma singela lauda, decidiu, nos seguintes termos:

Juíza de Direito: Adriana Tayano Fanton Furukawa

Vistos.

1. Já trilhou o juízo pelo caminho da solução conciliatória, frustradas as tentativas de obter composição entre as partes, contudo, ressalva-se a possibilidade de alcançarem composição extrajudicial e a noticiarem nos autos.

2. Rejeito as preliminares levantadas em contestação, porquanto a petição inicial se apresenta apta, com causa de pedir e pedido harmônicos entre si, presente o interesse de agir, fundada a pretensão conforme determina a legislação em vigor, quais sejam, cheques inadimplidos, e, ainda, protestados, que, em tese, estão revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, de valor superior ao piso estabelecido na LFR.

3. Quanto à insolvência, é elemento de mérito, que se caracteriza pelo inadimplemento de obrigação, a ser oportunamente analisado.

4. Não se verifica no cheque 000331 qualquer rasura que macule sua higidez cambial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C29E.

5. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.

6. Quanto às provas postuladas pela parte ré, quais sejam, a pericial e a testemunhal, indefiro, pois impertinentes e inócuas no caso em exame, tendo em vista a natureza dos títulos que embasam a inicial (cheques), e, notadamente, que a defesa da ré se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas e ao negócio que com ele teria enfeixado, por ele postas as cártulas em circulação, e que agora têm como portadora a autora, alheia ao liame fático/jurídico que ata a ré àquele a quem emitiu e entregou os cheques.

7. Considerando-se que juntados documentos pela parte autora às fls. 319/399, em atenção ao disposto no artigo 437, §1º, do CPC, sobre eles manifeste-se a parte ré no prazo de quinze dias.

8. Na esteira do quanto determinado no item 4 de fls. 281/282, fls. 287, e item 2 de fls. 315, impõe-se parcial reconsideração, uma vez que a função de auxiliar do juízo para o exercício do munus de Administrador Judicial de eventual quebra que porventura venha a ser decretada, por certo, não encontra melhor solução na nomeação de credor que tenha interesse direto no concurso universal, tal qual a parte autora, que sequer preenche os requisitos formais para o encargo, e, mesmo que assim não fosse, de rigor seja nomeado pelo juízo profissional da área que goze se sua plena confiança pela qualificação e atuação profissional.

Assim, consideradas as alegações da própria parte autora de que a parte ré estaria a esvaziar seu patrimônio (fls. 321), impõe-se desde logo a prestação de caução, que ora fixo em R$15.000,00 (quinze mil reais), valor que equivale a aproximadamente 20% (vinte por cento) do crédito da parte autora, como condição para prosseguimento, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura venha a ser nomeado, se adiante decretar-se a quebra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C29E.

Comprove a parte autora o depósito judicial da caução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Saliente-se, outrossim, que o Tribunal de Justiça de São Paulo tem firmado sólido entendimento quanto à possibilidade de adiantamento da remuneração do administrador judicial pela parte autora da falência, mediante caução, para a garantia do pagamento dos honorários na hipótese de se decretar falência, frisando-se que tal valor poderá ser posteriormente restituído ao caucionante, lembrando-se quanto à responsabilidade do pleito pela abertura de procedimento concursal coletivo, enquanto que a lei permite inúmeras outras vias de cobrança singulares. Neste sentido, confiram-se os seguintes julgados da Corte Paulista: AI2159905-17.8.26.0000, Rel. Des. César Ciampolini; AI2186036-29.2017.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Dias Mota; AI2058540-17.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão; AI2079676-70.2017.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão; AI2047662- 96.2018.8.26.0000, Rel. Des. Grava Brazil; AI2119886-66.2017.8.26.0000.

Intimem-se.

Sorocaba, 11 de outubro de 2019.

Ao decidir dessa forma, a MMa. Juíza constitui providência "*temerária e prematura*", em outras palavras, cerceou o direito da ampla defesa e do contraditório, conforme será demonstrado.

4. DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Estabelece a Carta Magna em seu art. 5º , inciso LV:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C29E.

> *"Art. 5º - (...)*
>
> *...*
>
> *LV – aos litigantes, no processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"*

A MMa. Juíza *a quo* decidiu por conceder o pedido da Agravada e indeferir o pedido da Agravante:

> ***6. Quanto às provas postuladas pela parte ré, quais sejam, a pericial e a testemunhal, indefiro, pois impertinentes e inócuas no caso em exame, tendo em vista a natureza dos títulos que embasam a inicial (cheques), e, notadamente, que a defesa da ré se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas e ao negócio que com ele teria enfeixado, por ele postas as cártulas em circulação, e que agora têm como portadora a autora, alheia ao liame fático/jurídico que ata a ré àquele a quem emitiu e entregou os cheques.***

Notem Nobres Julgadores que, por não instruir o feito e deixar ouvir partes e testemunhas, a Agravada poderá levar o(a) MM(a). Juiz(a) a quo a erro, com fundamento exclusivamente no que consta nas cártulas, ignorando as alegações apresentas na defesa e centenas de documentos, em especial, nos fatos que seriam comprovados na instrução processual, com a oitiva das testemunhas.

Porém, o(a) MM(a) Juiz(a) a quo sequer apreciou as razões da defesa e, quando do Julgamento, poderá entender que a Agravada tem títulos executivos que dão guarida a sua cobrança em ação de falência, mesmo sem ter qualquer relação comercial com a Agravante, mesmo demonstrado que a Agravada (seu marido) se apropriaram das cártulas que estavam com sua exigibilidade suspensa.

Outro ponto que sequer foi apreciado foi que, com a oitiva das testemunhas, facilmente comprovaria que a empresa Refriso, Administrada pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C29E.

marido da Agravada, deu causa a sustação das cártulas decorrente da quebra de contrato, entrega de mercadorias sem qualidade e com defeito, cassação da inscrição estadual da empresa Refriso, emissão de duplicata sem lastro e outros atos que motivaram a sustação das cártulas.

Portanto, o que se requer a essa Egrégia Corte é a apreciação destas razões e a reforma do r. despacho de fls. 400/401 determinando que o feito seja instruído com a produção das provas requeridas pela Agravante, evitando assim clara transgressão aos princípios legais do direito e por falta de amparo legal, ferindo ainda princípio da ampla defesa e do contraditório.

5. DA NULIDADE DA R. DECISÃO DE FLS. 400/401 – NEGATIVA DE PRESTAÇÀO JURISDICIONAL – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

Pois bem, Ínclitos Julgadores.

Em suas razões de decidir, o(a) MM(a). Juízo "*a quo*" decidiu que, pela matéria, desnecessário a produção de provas, dando guarida o pedido da Agravada de não produzir provas.

Entretanto o fez nos termos abaixo, cujo entendimento pedimos vênia para transcrever:

"6. Quanto às provas postuladas pela parte ré, quais sejam, a pericial e a testemunhal, indefiro, pois impertinentes e inócuas no caso em exame, tendo em vista a natureza dos títulos que embasam a inicial (cheques), e, notadamente, que a defesa da ré se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas e ao negócio que com ele teria enfeixado, por ele postas as cártulas em circulação, e que agora têm como portadora a autora, alheia ao liame fático/jurídico que ata a ré àquele a quem emitiu e entregou os cheques".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C29E.

Eis a razão que objetiva a reforma do r. despacho.

Ao contrário do entendimento acima esposado, a produção de provas, pericial técnica contábil e testemunhal, derrubaria a liquide dos títulos, que as cártulas **estão absolutamente viciada e ao arrepio da Lei, desprezando a relação comercial que ocorreu somente com a empresa REFRISO.**

Logo, o que constituiria cerne principal do estudo e balizaria a nulidade das cártulas, **não poderá ser demonstrado diante da negativa de produzir provas.**

Entretanto, conforme alhures mencionado **não foi cumprido pela empresa Refriso e pelo esposa da Apelada, Sr, Edson Melo,** o contrato de distribuição, pois, forneceu produtos sem qualidade e com defeito, ficou sem fornecer produtos, emitiu duplicata sem lastro e demais atos e fatos que seraim provados na instrução processual.

Não há duvidas que a situação revela-se comprometedora, atentando contra os princípios da ampla defesa e do contraditório.

É notório o cerceamento de defesa praticado pelo(a) MM(a). Juiz(a) de primeiro grau, agindo este com total desrespeito aos preceitos constitucionais.

Ora Nobres Julgadores! No presente caso temos o desrespeito de duas normas de nosso ordenamento jurídico, posto que a Agravante, em duas oportunidades, requereu a produção de provas:

1 – Na defesa, no pedido - item “c”:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C29E.

"c) A improcedência da ação, se assim entender Vossa Excelência, decorrente das razões de mérito, para tanto, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, mormente a testemunhal, cujo rol será apresentado no prazo legal do art. 357, parágrafo 4º do C.P.C. e a pericial, se necessária".

2 - Manifestação de fls. 317/318,

"Prova oral e pericial Técnica:

Pretende provar com a prova pericial técnica contábil que a empresa Requerida NÃO entregou as cártulas à Requerente, e sim, a empresa Refriso, por força do CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, que deixou de cumprir referido contrato e por isso, acarretou prejuízos a Requerida.

Também pretende provar que os produtos entregues à Requerida pelo marido da Requerente, que, em decorrência da cassação da inscrição Estadual da empresa Refriso, vieram sem qualidade, impróprio para o consumo, amargando um prejuízo que ultrapassa a casa de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Também pretende provar que a empresa Refriso, por seu Diretor e marido da Requerente, Sr Edson Melo, emitiu dezenas de títulos sem lastro em face da Requerida, na ordem de R$ 528.143,22 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

Provará ainda quer o cheque SA 000331 está rasurado, e, com isso, se torna imprestável para o presente feito.

Que a sustação dos títulos por desacordo comercial (alínea 21) ocorreu de forma certeira, até porque, não há e NUNCA HOUVE qualquer relação comercial com a Requerente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C29E.

Pretende provar ainda, através de depoimento da Requerente e oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas, que a requerente não demonstrou qualquer relação comercial com requerida, nem tão pouco qual a origem dos cheques, se reservando apenas e tão somente a cobrar os valores mediante a presente lide temerária.

Ocorre que, afrontando do que consta dos autos, tal requerimento não foi deferido e o feito terá seu prosseguimento, podendo acarretar a quebra da Agravante.

Por tudo isso, roga a essa Egrégia Corte que aprecie estas razões e conceda o efeito suspensivo e ainda determine a produção das provas requeridas pela Agravante.

5. DO FUMUS BONI IURIS e do PERICULUM IN MORA

Diante disso, resta claro a necessidade da aplicação do efeito suspensivo, tendo em vista que o r. despacho, determina o que segue:

Juíza de Direito: Adriana Tayano Fanton Furukawa

Vistos.

8. Na esteira do quanto determinado no item 4 de fls. 281/282, fls. 287, e item 2 de fls. 315, impõe-se parcial reconsideração, uma vez que a função de auxiliar do juízo para o exercício do munus de Administrador Judicial de eventual quebra que porventura venha a ser decretada, por certo, não encontra melhor solução na nomeação de credor que tenha interesse direto no concurso universal, tal qual a parte autora, que sequer preenche os requisitos formais para o encargo, e, mesmo que assim não fosse, de rigor seja nomeado pelo juízo profissional da área que goze se sua plena confiança pela qualificação e atuação profissional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C29E.

Assim, consideradas as alegações da própria parte autora de que a parte ré estaria a esvaziar seu patrimônio (fls. 321), impõe-se desde logo a prestação de caução, que ora fixo em R$15.000,00 (quinze mil reais), valor que equivale a aproximadamente 20% (vinte por cento) do crédito da parte autora, como condição para prosseguimento, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura venha a ser nomeado, se adiante decretar-se a quebra.

Da forma como decidiu a MMa. Juíza *a quo* no r. despacho acima, o r. cartório expedirá Mandado de Reintegração e Posse, o que, com certeza ocorrerá, causando prejuízos irreparáveis caso venha a ocorrer.

Fumus boni iuris: O direito da agravante é líquido e certo, eis que permanecendo o r. despacho de fls., poderá ser decretado sua quebra e acarretará sérios transtornos, inclusive levando-a ao encerramento de suas atividades.

Periculum in mora: O periculum in mora está patente, eis que se recusando a suspender os efeitos do r. despacho, o feito poderá seguir seu trâmite com a prolação de sentença, com a decretação de falência.

6. DO PEDIDO

Isto Posto e na melhor forma de direito, requer-se:

1 - Que esse Egrégio Tribunal digne-se a aplicar o EFEITO SUSPENSIVO a este agravo, tendo em vista há relevante fundamentação e que do ato decisório recorrido existe risco concreto de lesão grave e de difícil reparação e ao final reforme o despacho de fls. 400/401 da MMa. Juíza, determinando a PRODUÇÃO DE PROVAS, ou, caso seja outro entendimento, que suspenda o presente feito até o julgamento deste Agravo de Instrumento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C29E.

Visando aperfeiçoar a prestação jurisdicional, prequestiona os temas e regras suscitadas a matéria.

N. Termos,

P. Deferimento.

Sorocaba/SP, em 29 de outubro de 2.019.

SÉRGIO DA SILVA FERREIRA.

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 12:36 , sob o número WSCB19704037686
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F8C29E.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA – SP

PROCESSO Nº. 1022311-78.2018.8.26.0602

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos nos autos de PEDIDO DE FALÊNCIA que lhe move **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**, processo em epigrafe, por seu advogado infra-assinado, vêm à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 400/401, vem em oportuno tempo **MANIFESTAR** e **IMPUGNAR** as malfadas alegações da Requerente, fazendo-a da forma como segue:

I – Da perseguição da Requerente em face da Requerida

A Requerente e seu marido, Sr. Edson Luis, ao invés de se limitar em tentar receber seu crédito podre, vive em constante perseguição em face da Requerida.

Decorrente do pedido de falência proposto pela Requerente, a Requerida perdeu a exclusividade sobre a distribuição dos produtos fabricados pela empresa Paturi (Refriso), sócia da empresa Refriso que era administrada pelo marido da Requerente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 14:43 , sob o número WSCB19704040776
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F90E6F.

Dessa forma, adquire e vende os produtos **VEDETE,** de propriedade da empresa Allworld (que tinha como sócio o marido da Requerente), fabricados pela empresa da Paturi (Refriso) e pela empresa Bellpar Refresco Ltda., estabelecida na cidade de conchas.

A Requerida está em plena atividade, porém, em um lugar modesto e singelo, diferente daquele que antecedeu o pedido de falência.

Com relação a empresa SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS esta requerida não tem qualquer vinculo com ela, e muito pelo contrário, **é concorrente** no mercado local nas vendas de bebidas.

Além do que, essa empresa é estranha no presente feito, não figurando no polo passivo, e, os fatos alegado sobre ela, somente ela poderá se manifestar, não cabendo a esta empresa qualquer manifestação ou defesa em seu interesse.

O que podemos observar é que, a empresa SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, como qualificada pela Requerente, ***"localizada Avenida Jaziel de Azeredo Ribeiro nº 365, Bairro Antonio Cassillo, na cidade de Votorantim (Doc.01), endereço próximo ao da Ré, que se localiza a Rua Raposo Tavares, S/N, KM 98 se localizando a apenas 9,2 Km uma da outra, conforme tela do Google Maps, anexa (Doc.02)"***

Ora Excelência! Não podemos tratar "apenas 9,2 km" como uma distância próxima, até porque, esta Requerida estava sediada em Sorocaba e a SM na cidade de Votorantim.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 14:43 , sob o número WSCB19704040776
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F90E6F.

Como acima descrito, se iniciarmos no Km 98 da Raposo Tavares, acrescentando 9,2Km, chegamos ao Km 107,2, dentro da jurisdição de Araçoiaba da Serra.

As absurdas alegações não param por ai, especialmente quanto aponta as ***"reclamações trabalhistas, 0011924-56.2017.5.15.0135, 0010766-03.2019.5.15.0003 e 0011039-79.2019.5.15.0003, cujas iniciais seguem anexas, (Doc.06 a 09),..."*** sendo que nesses processos também figura a empresa Allworld, dona da marca Vedete, **a qual o marido da Requerente figurava sócio:**

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
ATOrd 0011039-79.2019.5.15.0003
PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI
Processo Judicial Eletrônico
Data da Autuação: 04/07/2019
Valor da causa: R$ 74.024,82
Partes:
AUTOR: LUIZ SALLES FILHO
ADVOGADO: ANTONIO HERNANDES MORENO
ADVOGADO: RODRIGO HERNANDES MORENO
ADVOGADO: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
ADVOGADO: MARCIO MOLINA MATEUS
ADVOGADO: MAICON MATTOS ARAUJO
ADVOGADO: MURIEL BORIN
ADVOGADO: RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO
ADVOGADO: HENRY PAULO ZANOTTO
RÉU: SERV PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME
RÉU: BARBAKA PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA
RÉU: PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - ME
RÉU: BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
RÉU: P&J ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA - ME
RÉU: SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
RÉU: REFRIGERANTES VEDETE LTDA - ME
RÉU: MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RÉU: F.M.S. ORGANIZACAO E NEGOCIOS LTDA – ME
RÉU: ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA (sócio Edson Melo). (grifei e destaquei)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 14:43 , sob o número WSCB19704040776
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F90E6F.

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
ATOrd 0010766-03.2019.5.15.0003

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/05/2019
Valor da causa: R$ 95.590,77
Partes:
AUTOR: MARCIO ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO HERNANDES MORENO
ADVOGADO: RODRIGO HERNANDES MORENO
ADVOGADO: RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
ADVOGADO: MARCIO MOLINA MATEUS
ADVOGADO: MAICON MATTOS ARAUJO
ADVOGADO: MURIEL BORIN
ADVOGADO: RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO
ADVOGADO: HENRY PAULO ZANOTTO
RÉU: SERV PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME
RÉU: BARBAKA PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA
RÉU: PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - ME
RÉU: BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
RÉU: P&J ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA - ME
RÉU: SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
RÉU: REFRIGERANTES VEDETE LTDA - ME
RÉU: MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RÉU: F.M.S. ORGANIZACAO E NEGOCIOS LTDA – ME
RÉU: ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA (sócio Edson Melo). (grifei e destaquei)

0011924-56.2017.5.15.0135

TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

[ANTONIO HERNANDES MORENO, RODRIGO HERNANDES AUTUAÇÃO: MORENO, RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES, RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO, MURIEL BORIN, MARCIO MOLINA MATEUS, MAICON MATTOS ARAUJO, HENRY PAULO ZANOTTO, LEONILDO APARECIDO SILVA] x [MENALI & ARRUDA TRANSPORTES LTDA - ME, REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA, MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, REFRIGERANTES VEDETE LTDA - ME, BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, BARBAKA PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, ODAIR MOMESSO, PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - ME, SERV PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, P&J ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA - ME, SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP, F.M.S. ORGANIZACAO E NEGOCIOS LTDA - ME, **ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA, (sócio Edson Melo). (grifei e destaquei)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 14:43 , sob o número WSCB19704040776
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F90E6F.

Anexo ficha de Cadastral da empresa Allworld Brasil Participações, onde comprova que o marido da Requerente, Sr. Edson Luis Silveira Melo era sócio, e, agora, **transferiu suas cotas sócias para sua cunhada, a irmã da sua esposa, Srª. Carmem de Fátima Garcia Momesso**.

Nota-se Excelência que a Requerente jamais teve qualquer relação comercial com a Requerida, sendo que seu marido, Sr. Edson é que operava a relação entre Refriso e Panorama (Requerida), e, estranhamente está com as cártulas sustadas em seu poder.

Note ainda que, na audiência de conciliação, a Requerente foi representada por seu marido, Sr. Edson, deixando claro que desconhece o que de fato ocorreu.

Diante disso, impugna-se todas as alegações e documentos juntados pela Requerente, reiterando os termos da defesa e ainda pugnando pela produção de provas, especial a oitiva das partes e testemunhas, onde restará provado que a Requerente nada mais é do que LARANJA de seu marido, Sr. Edson Luis Silveira Melo e que sobrou motivos para sustar as cártulas objeto da presente ação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 04 de Novembro de 2019.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 14:43 , sob o número WSCB19704040776
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F90E6F.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

PENDÊNCIA JUDICIAL

ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35221913491	07/01/2008	05/11/2019 14:24:09

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/01/2008	09.299.294/0001-79	

CAPITAL

R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA MADRI	NÚMERO: 166	
BAIRRO: VILA HORTENCIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18020-240	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ALLWORLD S/A, DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 49.500,00, (SEDE EM MONTEVIDEU,NA RUA CALLE LUIS A.DE HERRERA,1248,CNPJ:09.038 .015/0001-13.)

EDSON LUIZ SILVEIRA MELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.911.108-50, RG/RNE: 126614519 - SP, RESIDENTE À RUA MADRI, 166, VILA HORTENCIA, SOROCABA - SP, CEP 18020-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE ALLWORLD S/A, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00..

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 14:43 , sob o número WSCB19704040776
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F90E73.

PROCURADORES

MONICA REGINA CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 214.267.388-03, RG/RNE: 27725422X - SP, RESIDENTE À RUA ROQUE PIRES ROCHA, 30, PQ LARANJEIRAS, SOROCABA - SP, CEP 18077-415, COMO PROCURADOR DE ALLWORLD S/A.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 027.234/08-3 SESSÃO: 12/02/2008

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

INCLUSÃO DE CNPJ 09.299.294/0001-79

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 122.558/08-0 SESSÃO: 19/05/2008

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 190.293/09-3 SESSÃO: 17/06/2009

REMANESCENTE ALLWORLD S/A , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 49.500,00.(SEDE EM MONTEVIDEU,NA RUA CALLE LUIS A.DE HERRERA,1248,CNPJ:09.038 .015/0001-13.)

REMANESCENTE EDSON LUIZ SILVEIRA MELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 026.911.108-50, RG/RNE: 12.661.451-9 - SP, RESIDENTE À RUA MADRI, 166, VILA HORTENCIA, SOROCABA - SP, CEP 18020-240, REPRESENTANDO ALLWORLD S/A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MONICA REGINA CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 214.267.388-03, RESIDENTE À RUA ROQUE PIRES ROCHA, 30, PQ LARANJEIRAS, SOROCABA - SP, CEP 18077-415, REPRESENTANDO ALLWORLD S/A, COMO PROCURADOR.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 333.292/18-2 SESSÃO: 25/07/2018

RETIRA-SE DA SOCIDEDADE ALLWORLD S/A , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 49.500,00.(SEDE EM MONTEVIDEU,NA RUA CALLE LUIS A.DE HERRERA,1248,CNPJ:09.038 .015/0001-13.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDSON LUIZ SILVEIRA MELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 026.911.108-50, RG/RNE: 126614519 - SP, RESIDENTE À RUA MADRI, 166, VILA HORTENCIA, SOROCABA - SP, CEP 18020-240, REPRESENTANDO ALLWORLD S/A, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00.

ADMITIDO CARMEN DE FATIMA GARCIA MOMESSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 057.983.408-56, RG/RNE: 93689470 - SP, RESIDENTE À AV SAO PAULO, 5235, APTO 40, VILA SAO DOMINGOS, SOROCABA - SP, CEP 18013-004, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA SAO PAULO, 5235, APTO 40, ALEM PONTE, SOROCABA - SP, CEP 18013-004. , DATADA DE: 21/06/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 872.398/18-3 SESSÃO: 08/10/2018 PENDÊNCIA JUDICIAL

JC - Nº 1166452/18 DE 25/09/2018.. PROCESSO N 5002215-12.2018. 4.03 6110. TRATA-SE DE ACAO CAUTELAR FISCAL DA 1 VARA FEDERAL DE SOROCABA,ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E COMO REQUERIDOS: REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA, CNPJ: 04.204.987/0001-17; MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 71.861.868/0001-24; REFRIGERANTES VEDETE LTDA, CNPJ: 71.446.462/0001-85; BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.944.535/001-59; PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI, CNPJ: 13.244.239/0001-59; ODAIR MOMESSO - ME, CNPJ: 11.238.013/0001-10; ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 09.299.294/0001-79; INDUSTRIA DE SUCOS SUMO INDUSTRIAL - EIRELI, CNPJ: 07.056.520/0001-65; ODAIR MOMESSO, CPF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 14:43 , sob o número WSCB19704040776
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F90E73.

555.761.768-04; ODAIR MOMESSO JUNIOR, CPF: 212.698.018-99; JULIO CESAR MOMESSO, CPF: 220.525.518-59; JOAO PAULO MOMESSO, CPF: 156.598.968-93; CARMEM DE FATIMA GARCIA MOMESSO, CPF: 057.983.408-56); OTAVIO MOMESSO, CPF:555.762.068-00; ANA PAULA MOMESSO, CPF: 307.864.628-92); EDSON LUIZ SILVEIRA MELO, CPF: 026.911.108-50; JOAO HENRIQUE RIBEIRO, CPF: 213.865.468-01 E SIDNEI MOMESSO, CPF: 020.881.118-40, POR MEIO DO QUAL DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS REQUERIDOS ATE O LIMITE DE SATISFACAO DA DIVIDA FISCAL. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221913491
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2019

Ficha Cadastral Completa emitida para SERGIO DA SILVA FERREIRA : 06280827895. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 125851468, terça-feira, 5 de novembro de 2019 às 14:24:09.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/11/2019 às 14:43 , sob o número WSCB19704040776
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F90E73.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

1. Ciente dos termos do Agravo de Instrumento.
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Comprove a agravante, em quinze dias, a concessão do pretendido efeito suspensivo.
Publique-se a presente decisão com urgência.
2. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados com a a manifestação de fls. 422/426.
Int.

Sorocaba, 05/11/2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 05/11/2019 às 17:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5F91089.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0444/2019, foi disponibilizado na página 3146/3167 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ciente dos termos do Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Comprove a agravante, em quinze dias, a concessão do pretendido efeito suspensivo. Publique-se a presente decisão com urgência. 2. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados com a a manifestação de fls. 422/426. Int."

Sorocaba, 7 de novembro de 2019.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 07/11/2019 às 10:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 5FBA237.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1022311-78.2018.8.26.0602
Autora: Jussara Garcia Silveira de Melo
Ré: *Panorama Comércio de Bebidas Eireli*

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que a esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls.431, expor e requer o quanto segue:

Inicialmente, informa que as alegações da Ré, bem como, os documentos juntados não guardam qualquer pertinência com os autos, como já dito, o cheque abarca três princípios relativos aos títulos de créditos, são eles a **autonomia, abstração e literalidade**.

Desse modo, o princípio da **autonomia** compreende a independência das obrigações vinculadas a um mesmo título, ou seja, com a **autonomia tem-se a desvinculação do título de crédito em relação ao negócio jurídico que motivou sua criação.**

A **abstração** trata-se de um subprincípio da autonomia, no qual a ideia geral é que o título circula e se desvincula da relação que lhe deu origem. Portanto, o cheque é um título dotado de abstração.

A **Literalidade**, podemos entender que ele se define pela formalidade, ou seja, o cheque exige que seja escrito no próprio documento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2019 às 17:42 , sob o número WSCB19704211112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 6085335.

Desta feita, todo alegado pela Ré, novamente, é irrelevante a presente demanda, pelos princípios **da autonomia e da abstração dos títulos de crédito.**

Por fim, até a presente data não há notícias de que o agravo de instrumento interposto pela Ré, tenha obtido o efeito suspensivo e realizado o depósito da caução exigida pelo juízo as folhas 403/404, se requer a continuidade da demanda com a nomeação do administrador judicial.

Nestes termos;

Pede deferimento.

Sorocaba, 18 de novembro 2019.

_____

Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993

NN 00158

RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA Nº 580 | ED. LE MONDE OFFICE | SALA 11 |JD FACULDADE | TEL: (15) 3033.1704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/11/2019 às 17:42 , sob o número WSCB19704211112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 6085335.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA – SP

PROCESSO Nº. 1022311-78.2018.8.26.0602

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos do processo em epígrafe que lhe move **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**, por seu advogado infra-assinado, vêm à presença de Vossa Excelência,em cumprimento ao r. despacho de fls. 430, informar que até a presente data não foi apreciado o pedido de efeito suspensivo, conforme andamento anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 29 de novembro de 2019.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2019 às 15:19 , sob o número WSCB19704374500
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 61723DC.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

SERGIO DA SILVA FERREIRA (Sair)

MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro Foro de Conchas

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 1001137-60.2017 | 8.26 | 0145

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo:	1001137-60.2017.8.26.0145
Classe:	Embargos à Execução
	Área: Cível
Assunto:	Nulidade / Inexigibilidade do Título
Outros assuntos:	Pagamento
Distribuição:	03/08/2017 às 16:33 - Dependência (1000535-40.2015.8.26.0145)
	2ª Vara - Foro de Conchas
Controle:	2017/000874
Juiz:	FABIO FERNANDES LIMA
Valor da ação:	R$ 143.480,38
Apensado ao:	1000535-40.2015.8.26.0145

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Embargte: Benedito Braz Oliveira
Advogado: Sergio da Silva Ferreira

Embargdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado: Jose Francisco Siqueira Neto
Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni
Advogado: Roberto Eiras Messina

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
13/11/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0450/2019 Data da Disponibilização: 13/11/2019 Data da Publicação: 14/11/2019 Número do Diário: 2933 Página: 2980/2986*
13/11/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0450/2019 Data da Disponibilização: 13/11/2019 Data da Publicação: 14/11/2019 Número do Diário: 2933 Página: 2980/2986*
13/11/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0450/2019 Data da Disponibilização: 13/11/2019 Data da Publicação: 14/11/2019 Número do Diário: 2933 Página: 2980/2986*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2019 às 15:19 , sob o número WSCB19704374500
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 61723E0.

Data	Movimento
11/11/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0450/2019 Teor do ato: Diante do todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos embargos de devedor, e determino a extinção do processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, Prosseguindo-se o processo de execução em seus ulteriores termos. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas, nos termos do artigo 82, §2º c.c. 85, §1º, ambos do CPC/2015, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, CPC/2015. Nos termos do artigo 85, § 13, CPC, determina-se que as verbas de sucumbência sejam acrescidas ao valor do débito principal. Certifique-se a decisão deste processo nos autos da execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se e intimem-se Advogados(s): Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP), Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP), Jose Francisco Siqueira Neto (OAB 69135/SP)*
11/11/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0450/2019 Teor do ato: Vistos. Tornem conclusos na fila para sentença adequando-se o SAJ. Na ocasião, em não sendo o caso de determinar a produção de provas, será o feito sentenciado. Advogados(s): Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP), Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP), Jose Francisco Siqueira Neto (OAB 69135/SP)*

Petições diversas

Data	Tipo
02/02/2018	Petições Diversas
06/09/2018	Contestação
28/09/2018	Manifestação Sobre a Contestação
26/10/2018	Indicação de Provas
29/10/2018	Indicação de Provas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/11/2019 às 15:19 , sob o número WSCB19704374500
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 61723E0.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1022311-78.2018.8.26.0602
Autora: Jussara Garcia Silveira de Melo
Ré: *Panorama Comércio de Bebidas Eireli*

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que a esta subscreve, expor e requer o quanto segue:

Incialmente, informa que conforme decisão da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Azuma Nishi, **foi indeferido o pedido de atribuição de efeito ao agravo de instrumento da Ré de nº 2244133 51.2019.8.26.0000 (Doc.01).**

> 2. **INDEFIRO** o efeito suspensivo, ante a ausência dos pressupostos contidos no artigo 995, parágrafo único do Código de Processo Civil, em especial a probabilidade do direito.

Desta feita, realizado o depósito da caução exigida pelo juízo as folhas 403/404, se requer a continuidade da demanda com a nomeação do administrador judicial.

Nestes termos;
Pede deferimento.
Sorocaba, 08 de janeiro 2020.

Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993
NN 00158

RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA Nº 580 | ED. LE MONDE OFFICE | SALA 11 | JD FACULDADE | TEL: (15) 3033.1704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/01/2020 às 09:50 , sob o número WSCB20700019430
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 639DB5E.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSO Nº **2244133-51.2019.8.26.0000**

RELATOR(A): **AZUMA NISHI**

ÓRGÃO JULGADOR: **1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Vistos.

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão copiada às fls. 184 que, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA ajuizado por **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO** em face de **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI,** INDEFERIU o requerimento de provas da recorrente, em especial, a prova pericial e testemunhal.

Insurge-se a requerida alegando, em breve síntese, cerceamento de defesa, tendo em vista que o magistrado singular sequer apreciou suas razões de defesa, sendo que, quando do julgamento, poderá entender que a agravada possui títulos executivos que dão guarida a sua cobrança, mesmo sem qualquer relação comercial com a recorrente.

Assevera que, a partir das provas protestadas, pretende demonstrar que a recorrente entregou as cártulas à empresa Refriso, por força do contrato de distribuição, que deixou de ser cumprido, acarretando sérios prejuízos à agravante.

Afirma que os produtos entregues à sociedade agravante, em decorrência da cassação da inscrição Estadual da requerente, vieram sem qualidade e impróprio para consumo, amargando um prejuízo que ultrapassa a casa de R$ 85.000,00.

Aduz que referidas provas demonstrariam que a empresa Refriso, por meio de seu diretor e marido da requerente, emitiu dezenas de títulos sem lastro, na ordem de R$ 528.143,22, bem como que o cheque SA 000331 está rasurado e, com isso, imprestável para instruir o feito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AZUMA NISHI e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 08/01/2020 às 09:50 , sob o número WSCB20700019430
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 56002EBC.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em razão do exposto e pelo que mais se argumenta, pugna pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso a fim de que seja determinada a produção de provas.

2. **INDEFIRO** o efeito suspensivo, ante a ausência dos pressupostos contidos no artigo 995, parágrafo único do Código de Processo Civil, em especial a probabilidade do direito.

Cediço que o juiz é o destinatário da prova, razão por que cabe a ele indeferir as provas consideradas inúteis ou protelatórias ao andamento do processo, nos termos do artigo 370 do Novo Código de Processo Civil.

No caso presente, em análise perfunctória, a defesa da ré se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas, situação alheia à agravada.

3. Remetam-se os autos à mesa para julgamento.

4. Voto n.º 9461

Int.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

DES. AZUMA NISHI
RELATOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO AZUMA NISHI e Tribunal de Justica de Sao Paulo - SP, protocolado em 08/01/2020 às 09:50 , sob o número WSCB20700019430
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2022333-58.2018.8.26.0602 e código 56D2E5C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

1. Fls. 434/436: esclareça a ré quanto aos documentos juntados, porquanto não se referem ao reportado agravo de instrumento, mas sim a processo estranho ao ora discutido.

2. Fls. 437/439: negado o pretendido efeito recursal suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000. Ciência à requerida.

3. Manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, inclusive quanto ao eventual interesse em solução conciliatória, mesmo que extrajudicial, e tornem conclusos com celeridade para julgamento ou providências porventura pertinentes.

Int.

Sorocaba, 08/01/2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 08/01/2020 às 13:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 6397B76.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0014/2020, foi disponibilizado na página 3864/3895 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 434/436: esclareça a ré quanto aos documentos juntados, porquanto não se referem ao reportado agravo de instrumento, mas sim a processo estranho ao ora discutido. 2. Fls. 437/439: negado o pretendido efeito recursal suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000. Ciência à requerida. 3. Manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, inclusive quanto ao eventual interesse em solução conciliatória, mesmo que extrajudicial, e tornem conclusos com celeridade para julgamento ou providências porventura pertinentes. Int."

Sorocaba, 24 de janeiro de 2020.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 24/01/2020 às 14:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 64C9334.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1022311-78.2018.8.26.0602
Autora: Jussara Garcia Silveira de Melo
Ré: *Panorama Comércio de Bebidas Eireli*

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que a esta subscreve, em atenção a r. decisão de folhas 440, expor e requer o quanto segue:

Incialmente, informa que já foi realizada audiência de conciliação, oportunidade onde foi oferecido generoso parcelamento a Ré, porém, a mesma não aceitou a proposta de acordo e diante de sua eminente decretação de falência, **como descrito em petições anteriores**, vem transferindo suas operações a outra empresa, bem como, **recentemente demitiu todos seus funcionários e recontratou grande maioria na empresa a qual está transferindo suas operações (SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 17.865.088/0001-07), fato este que pode ser facilmente verificado pelo futuro administrador judicial.**

Desta feita, diante as tentativas anteriores e da postura da ré, requer de Vossa Excelência a prolação da sentença coma consequente nomeação de administrador judicial com a máxima urgência.

Nestes termos;
Pede deferimento.
Sorocaba, 23 de janeiro 2020.

_____
Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993
NN 00158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/01/2020 às 10:16 , sob o número WSCB20700193588
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 64EC115.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA – SP

PROCESSO Nº. 1022311-78.2018.8.26.0602

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos nos autos de PEDIDO DE FALÊNCIA que lhe move **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**, processo em epigrafe, por seu advogado infra-assinado, vêm à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 440, vem em oportuno tempo **MANIFESTAR**, fazendo-a da forma como segue:

> ***Vistos.***
>
> ***1. Fls. 434/436: esclareça a ré quanto aos documentos juntados, porquanto não se referem ao reportado agravo de instrumento, mas sim a processo estranho ao ora discutido.***
>
> ***2. Fls. 437/439: negado o pretendido efeito recursal suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000. Ciência à requerida.***
>
> ***3. Manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, inclusive quanto ao eventual interesse em solução conciliatória, mesmo que extrajudicial, e tornem conclusos com celeridade para julgamento ou providências porventura pertinentes.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/01/2020 às 18:07 , sob o número WSCB20700231285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 6519B8E.

1 – Os documentos de fls. 435/436 eram para ser o andamento do Agravo de Instrumento nº. 2244133-51.2019.8.26.000, porém, por equivoco, juntou andamento de outro processo. Diante disso requer que seja desconsiderado aquele documento e considere o juntado nesta oportunidade.

2 – O referido Agravo não recebeu efeito suspensivo, porém, foi incluído na pauta de **julgamento do dia 05/02/2020**, conforme andamento anexo.

3 – A Requerida está tentando com os requerentes se compor, porém, até o momento restou infrutífera, e, diante disso, informa que **TEM INTERESSE EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 27 de janeiro de 2020.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/01/2020 às 18:07 , sob o número WSCB20700231285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 6519B8E.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

SERGIO DA SILVA FERREIRA (Sair)

MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 2244133-51.2019 | 8.26 | 0000

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo:	2244133-51.2019.8.26.0000
Classe:	Agravo de Instrumento
Área :	Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência
Origem:	Comarca de Sorocaba / Foro de Sorocaba / 6ª. Vara Cível
Distribuição:	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Relator:	AZUMA NISHI
Volume / Apenso:	1 / 0
Outros números:	1039/2018
Valor da ação:	76.875,29

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1022311-78.2018.8.26.0602	Foro de Sorocaba	6ª. Vara Cível	Adriana Tayano Fanton Furukawa	-

Partes do Processo

Agravante: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda
Advogado: Sergio da Silva Ferreira
Advogado: Sérgio da Silva Ferreira Filho

Agravada: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO
Advogado: Bruno Mioni Moreira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
28/01/2020	Publicado em *Disponibilizado em 27/01/2020 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 2972*
21/01/2020	Publicado em *Disponibilizado em 20/01/2020 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2967*
17/01/2020	Expedido Certidão *Certidão de Publicação de Despacho [Digital]*
14/01/2020	Inclusão em Pauta *Para 05/02/2020*
19/12/2019	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/01/2020 às 18:07 , sob o número WSCB20700231285
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 6519B8F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

Verifica-se, junto ao site do Egrégio Tribunal de Justiça, que negado provimento ao agravo de instrumento interposto pela requerida.

Providencie a Serventia a juntada aos autos do v. Acórdão e dê-se ciência às partes por ato ordinatório.

Considerando a natureza da lide e o interesse manifestado pela requerida, designo nova audiência de conciliação para o **dia 02 de março de 2020, às 14:00 horas**.

Deverão comparecer à audiência as partes e seus procuradores, cabendo aos advogados providenciar a ciência de seus patrocinados e orientação para o comparecimento.

Intimem-se.

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 13/02/2020 às 13:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 6682975.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2020.0000071834

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, é agravada JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO.

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencido o 2º juiz, que declara.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente) e FORTES BARBOSA.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020.

AZUMA NISHI

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AZUMA NISHI, Desembargador, em 13/02/2020 às 15:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 563FEHB.

1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2244133-51.2019.8.26.0000

COMARCA: SOROCABA – 6ª VARA CÍVEL

MAGISTRADA: ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA

AGRAVANTE: PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.

AGRAVADA: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

Voto n.º 9461

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA. Indeferimento de provas. Cerceamento de defesa não configurado. Oitiva de testemunhas que se mostra prescindível ao deslinde do feito. Ausência de justificativa plausível para produção de prova pericial. O magistrado é o destinatário da prova, podendo indeferir as provas que entender desnecessárias ou impertinentes à formação de sua convicção. Inteligência do artigo 370 do Novo Código de Processo Civil. DECISÁO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão copiada às fls. 184 que, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA ajuizado por **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO** em face de **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI**, INDEFERIU o requerimento de provas da recorrente, em especial, a prova pericial e testemunhal.

Insurge-se a requerida alegando, em breve síntese, cerceamento de defesa, tendo em vista que o magistrado singular sequer apreciou suas razões de defesa, sendo que, quando do julgamento, poderá entender que a agravada possui títulos executivos que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AZUMA NISHI, Colegio Turma A, Colegio Turma B, Colegio Turma C, Colegio Turma D, Colegio Turma E, Colegio Turma F, Colegio Turma G, Colegio Turma H, Colegio Turma I, Colegio Turma J, Colegio Turma K, Colegio Turma L, Colegio Turma M, Colegio Turma N, Colegio Turma O, Colegio Turma P, Colegio Turma Q, Colegio Turma R, Colegio Turma S, Colegio Turma T, Colegio Turma U, Colegio Turma V, Colegio Turma X, Colegio Turma Y, Colegio Turma Z e FERNANDO ANTONIO MAIA DA CUNHA, Colegio Turma A, Colegio Turma B, Colegio Turma C, Colegio Turma D, Colegio Turma E, Colegio Turma F, Colegio Turma G, Colegio Turma H, Colegio Turma I, Colegio Turma J, Colegio Turma K, Colegio Turma L, Colegio Turma M, Colegio Turma N, Colegio Turma O, Colegio Turma P, Colegio Turma Q, Colegio Turma R, Colegio Turma S, Colegio Turma T, Colegio Turma U, Colegio Turma V, Colegio Turma X, Colegio Turma Y, Colegio Turma Z, em 13/02/2020 às 15:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 563FFEIB.

dão guarida a sua cobrança, mesmo sem qualquer relação comercial com a recorrente.

Assevera que, a partir das provas protestadas, pretende demonstrar que a recorrente entregou às cártulas à empresa Refriso, por força do contrato de distribuição, que deixou de ser cumprido, acarretando sérios prejuízos à agravante.

Afirma que os produtos entregues à sociedade agravante, em decorrência da cassação da inscrição Estadual da requerente, vieram sem qualidade e impróprio para consumo, amargando um prejuízo que ultrapassa a casa de R$ 85.000,00.

Aduz que referidas provas demonstrariam que a empresa Refriso, por meio de seu diretor e marido da requerente, emitiu dezenas de títulos sem lastro, da ordem de R$ 528.143,22, bem como que o cheque SA 000331 está rasurado e, com isso, imprestável para instruir o feito.

Em razão do exposto e pelo que mais se argumenta, pugna pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso a fim de que seja determinada a produção de provas.

O recurso é tempestivo. A parte recorrente comprovou o recolhimento do valor do preparo recursal, consoante guias acostadas às fls. 16/17.

Houve oposição ao julgamento virtual, nos termos da Resolução n.º 772/2017 do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça (fls. 189).

Facultativa a requisição de informações e estando clara a questão posta em julgamento, passo à análise da controvérsia.

É o relatório do necessário.

1. A decisão vergastada, em sede de pedido falimentar, indeferiu a produção de prova testemunhal e pericial por serem impertinentes e inócuas ao caso em exame, razão pela qual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO SALOMAO CAMBLER, liberado nos autos em 03/02/2020 às 15:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 563FFEB.

remanesce o inconformismo da agravante, nos termos acima alinhavados.

2. De início, embora controverso o cabimento do recurso de agravo de instrumento contra a decisão ora atacada, eis que não versa sobre os assuntos elencados no rol taxativo do artigo 1.015 do Novo Código de Processo Civil, é o caso de aplicação do entendimento recente do C. STJ[1], que exarou a tese da taxatividade mitigada do referido dispositivo. Confira-se:

> "***O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação***"

No caso, não há falar de descabimento do recurso por ser a matéria discutível em sede de apelação. Isso porque o reconhecimento da pertinência das provas apenas quando do julgamento do apelo acabaria por redundar no desperdício de diversos atos processuais praticados pelo juízo incompetente, em especial, da própria sentença.

Não se olvida de que o legislador processual tencionou reduzir o número de hipóteses de cabimento dos agravos, opção nitidamente tomada em prol da celeridade dos processos na instância revisora, no entanto, a *ratio* adotada repousa na circunstância de que as matérias não expressamente previstas no rol do art. 1.015 do CPC poderiam ser suscitadas em grau de apelação, sem que disso decorresse qualquer prejuízo, vale dizer, a demora na apreciação da questão incidentalmente decidida no curso do processo não ofereceria qualquer prejuízo às partes ou mesmo à aplicação da Justiça.

Evidente que o legislador não poderia antever todos os desdobramentos práticos da limitação das matérias agraváveis, sendo forçoso concluir que determinadas questões, embora não elencadas no rol do art. 1.015 do CPC, demandam solução imediata, sob pena de contrariar a própria sistemática recursal, causando inegáveis prejuízos não só ao litigante, mas também à aplicação da Justiça. É exatamente o caso dos autos.

[1] http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=1696396&repetitivos=REPETITIVOS&&tipo_visualizacao=RESUMO&b=ACOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AZUMA NISHI, Colegio 6 Camara de Direito Publico e Outros, em 03/02/2020 às 15:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 563FHHB.

3. No mérito, contudo, o recurso não comporta provimento.

Cediço que o juiz é o destinatário da prova, razão por que cabe a ele indeferir as provas consideradas inúteis ou protelatórias ao andamento do processo, nos termos do artigo 370 do Novo Código de Processo Civil.

Na lição de **Humberto Theodoro Júnior**, "*toda prova há de ter um objeto, uma finalidade, um destinatário, e deverá ser obtida mediante meios e métodos determinados. A prova judiciária tem como objeto os fatos deduzidos pelas partes em juízo. Sua finalidade é a formação da convicção em torno dos mesmos fatos. O destinatário é o juiz, pois é ele que deverá se convencer da verdade dos fatos para dar solução jurídica ao litígio*".[2]

No caso presente, as alegações contidas no recurso não afastam a correção da decisão agravada, até porque, conforme salientado pelo D. Magistrado a quo, a defesa da ré, ora agravante, se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas, situação alheia à requerente, nova portadora, alheia ao liame fático/jurídico.

No que se refere à produção de prova oral, verifica-se que a agravante não especificou de que forma referida prova se revelaria útil para o deslinde das questões de natureza eminentemente técnica e documental, limitando-se a afirmar genericamente que através das testemunhas que seriam oportunamente arroladas, demonstraria a ausência de relação comercial e origem dos títulos.

Assim, se a D. Magistrada entende que há nos autos prova suficiente para a formação de sua convicção, bem como que a oitiva de testemunhas em nada colaborará para a elucidação dos fatos, poderá, como o fez, rejeitar a produção da prova requerida.

Digno de nota que os motivos elencados pela agravante, isto é, cassação da inscrição estadual da empresa Refriso e inexistência de relação comercial com a agravada, possuem caráter eminentemente documental, não justificando o deferimento das provas postuladas.

---

[2] "*Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 51ª ed., p. 422.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO VICENTE NASARELLI, em 03/02/2020 às 15:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 563FHHB.

Soma-se a isso que a agravante não juntou aos autos qualquer Boletim de Ocorrência para materializar a conduta tipificada no artigo 172 do Código Penal, tampouco demonstrou a existência de outra demanda discutindo os prejuízos alegados.

Outrossim, em simples análise, não se verifica qualquer rasura no cheque SA 000331 (fls. 7 dos autos principais) que macule a sua higidez, restando configurado o intuito protelatório dos requerimentos em análise, eis que desprovidos de justificativas plausíveis.

Diferente do alegado pela recorrente, o julgamento da controvérsia prescinde da produção da prova pleiteada. Os documentos juntados aos autos e as demais provas já produzidas mostram-se suficientes para a elucidação dos fatos controvertidos.

Nesse diapasão, entendendo o juízo a quo que a matéria já está devidamente comprovada, não se pode invocar cerceamento de defesa ou ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Ante o exposto **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

DES. AZUMA NISHI

RELATOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AZUMA NISHI e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 13/02/2020 às 15:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 563FHHB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência às partes acerca do Acórdão juntado aos autos. Manifestem-se no prazo de 15 dias. Nada Mais. Sorocaba, 13 de fevereiro de 2020. Eu, ___, Adriano Augusto Cardoso e Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO AUGUSTO CARDOSO E SANTOS, liberado nos autos em 13/02/2020 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 6687DA9.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2020, foi disponibilizado na página 2833 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)

Teor do ato: "Vistos. Verifica-se, junto ao site do Egrégio Tribunal de Justiça, que negado provimento ao agravo de instrumento interposto pela requerida. Providencie a Serventia a juntada aos autos do v. Acórdão e dê-se ciência às partes por ato ordinatório. Considerando a natureza da lide e o interesse manifestado pela requerida, designo nova audiência de conciliação para o dia 02 de março de 2020, às 14:00 horas. Deverão comparecer à audiência as partes e seus procuradores, cabendo aos advogados providenciar a ciência de seus patrocinados e orientação para o comparecimento. Intimem-se."

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2020.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 14/02/2020 às 16:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 66A5399.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2020, foi disponibilizado na página 2875/2900 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do Acórdão juntado aos autos. Manifestem-se no prazo de 15 dias."

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2020.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 17/02/2020 às 15:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 66CC7DF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP - CEP 18087-080

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – ART. 139 V DO CPC

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**, CPF 138.994.298-85
Requerido:	**PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ 13.244.239/0001-59
Data da audiência:	02/03/2020 às 14:00h

Aos 02 de março de 2020, às 14 horas, nesta cidade, município e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, na sala de audiências da Sexta Vara Cível, onde presente se achava a Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Tayano Fanton Furukawa, MM. Juíza de Direito Titular, comigo Escrevente no final nomeada e assinada, em audiência que dava nos autos supramencionados. Aberta a audiência e apregoadas as partes, compareceu o preposto da autora, Sr. Edson Luiz Silveira Melo, RG 12.661.451/SSP-SP, acompanhado por seu advogado Bruno Mioni Moreira; o preposto da ré, Sr. Anderson Rogério Momesso, RG 23.162.559/SSP-SP, acompanhado por seu advogado Sergio da Silva Ferreira. Iniciados os trabalhos, proposta a conciliação, foi rejeitada pelas partes. Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação das partes, nos termos do ato ordinatório de fls. 453, e na sequência, tornem os autos conclusos para sentença. Intimados os presentes." **Cumpridos os termos dos artigos 1269 e 1270 das N.S.C.G.J., Provimento CG nº 21/2014 de 27/08/2014.** Nada mais. Do que para constar lavrei o presente que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Silvia Cristine Mazzulli, digitei.

Preposto da Requerente:

Adv. Requerente:

Preposto da Requerida:

Adv. Requerida:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 02/03/2020 às 14:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 67C8C24.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP - CEP 18087-080

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – ART. 139 V DO CPC

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**, CPF 138.994.298-85
Requerido:	**PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ 13.244.239/0001-59
Data da audiência:	02/03/2020 às 14:00h

Aos 02 de março de 2020, às 14 horas, nesta cidade, municipio e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, na sala de audiências da Sexta Vara Cível, onde presente se achava a Excelentíssima Senhora Doutora Adriana Tayano Fanton Furukawa, MM. Juíza de Direito Titular, comigo Escrevente no final nomeada e assinada, em audiência que dava nos autos supramencionados. Aberta a audiência e apregoadas as partes, compareceu o preposto da autora, Sr. Edson Luiz Silveira Melo, RG 12.661.451/SSP-SP, acompanhado por seu advogado Bruno Mioni Moreira; o preposto da ré, Sr. Anderson Rogério Momesso, RG 23.162.559/SSP-SP, acompanhado por seu advogado Sergio da Silva Ferreira. Iniciados os trabalhos, proposta a conciliação, foi rejeitada pelas partes. Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação das partes, nos termos do ato ordinatório de fls. 453, e na sequência, tornem os autos conclusos para sentença. Intimados os presentes." **Cumpridos os termos dos artigos 1269 e 1270 das N.S.C.G.J., Provimento CG nº 21/2014 de 27/08/2014.** Nada mais. Do que para constar lavrei o presente que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Silvia Cristine Mazzulli, digitei.

Preposto da Requerente:

Adv. Requerente:

Preposto da Requerida:

Adv. Requerida:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA e SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 02/03/2020 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 67CE9EF.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA – SP

PROCESSO Nº. 1022311-78.2018.8.26.0602

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos nos autos de PEDIDO DE FALÊNCIA que lhe move **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**, processo em epigrafe, por seu advogado infra-assinado, vêm à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 455, vem em oportuno tempo **MANIFESTAR**, fazendo-a da forma como segue:

1 – A Requerida tem ciência do v. Acórdão exaurido no Agravo de Instrumento nº. 2244133-51.2019.8.26.000.

2 – O referido V. Acórdão não atendeu os anseios e muito menos acompanhou a legislação vigente, e, por isso, irá interpor o Recurso Especial, visando a sua reforma.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 10 de março de 2020.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/03/2020 às 15:45 , sob o número WSCB20700806393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 6887534.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1022311-78.2018.8.26.0602
Autora: Jussara Garcia Silveira de Melo
Ré: *Panorama Comércio de Bebidas Eireli*

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que a esta subscreve, em atenção ao despacho de fls.xx, expor e requer o quanto segue:

conforme se extrai do acordão do agravo de instrumento da Ré de nº 2244133 51.2019.8.26.0000, o mesmo foi julgado improcedente.

Considerando que os recursos cabíveis ao acordão não possuem efeito suspensivo e que não há mais provas a se produzir nos autos, se requer o julgamento da lide, com a consequente decretação da falência da Ré e a **nomeação do administrador judicial.**

Nestes termos;
Pede deferimento.
Sorocaba, 08 de janeiro 2020.

_____
Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993
NN 00158

RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA Nº 580 | ED. LE MONDE OFFICE | SALA 11 |JD FACULDADE | TEL: (15) 3033.1704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/03/2020 às 16:47 , sob o número WSCB20700830170
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 68A4A7D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 2102-8356 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CONCLUSÃO: Aos 16 de setembro de 2020, faço estes autos conclusos à(ao) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

Compulsando os autos, observo que noticiado pela parte ré, por ocasião do ingresso espontâneo nos autos (fls. 45/46) e da contestação, que sua sede se encontra localizada no município de Votorantim/SP, o que repercute na competência do juízo.

Assim, converto o julgamento em diligência, e defiro à parte ré o prazo de 05 (cinco) dias para que junte aos autos via atualizada do contrato social e da ficha cadastral da JUCESP, de modo a comprovar a afirmada localização de sua sede social.

Com a juntada dos documentos, por ato ordinatório, ciência à parte autora para eventual manifestação em quinze (15) dias, e após, tornem-me conclusos para deliberação.

Intime-se.

Sorocaba, 16 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 16/09/2020 às 15:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 76406F0.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0563/2020, foi disponibilizado na página 2220/2222 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)

Teor do ato: "Vistos. Compulsando os autos, observo que noticiado pela parte ré, por ocasião do ingresso espontâneo nos autos (fls. 45/46) e da contestação, que sua sede se encontra localizada no município de Votorantim/SP, o que repercute na competência do juízo. Assim, converto o julgamento em diligência, e defiro à parte ré o prazo de 05 (cinco) dias para que junte aos autos via atualizada do contrato social e da ficha cadastral da JUCESP, de modo a comprovar a afirmada localização de sua sede social. Com a juntada dos documentos, por ato ordinatório, ciência à parte autora para eventual manifestação em quinze (15) dias, e após, tornem-me conclusos para deliberação. Intime-se."

Sorocaba, 18 de setembro de 2020.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 18/09/2020 às 10:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7669B5B.

602EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA – SP

PROCESSO Nº. 1022311-78.2018.8.26.0602

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos de PEDIDO DE FALÊNCIA que lhe move **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**, processo em epigrafe, por seu advogado infra-assinado, vêm à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 460, em oportuno tempo requerer a juntada da **Ficha Cadastral JUCESP, CNPJ e Contrato Social**, onde comprovam que a sede da Requerida é na cidade de Votorantim, na rua Egydio Ribeiro nº 115 – Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18.117-128

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 24 de Setembro de 2020.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 17:13 , sob o número WSCB20703402722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 76F248A.

E. R. SOROCABA

PLENNA CONTABILIDADE LTDA - EPP
Rua Bento Gonçalves, 218 – Vila Jardini – Sorocaba (SP) – CEP 18044-250
Tel. (15) 3359-3972/ 3408-7644- plenna@plennaplus.com.br – http://www.plennaplus.com.br/

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI

CNPJ 13.244.239/0001-59
NIRE 35.602.152.606

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual, e na melhor forma de direito, o abaixo assinado.

Henrique Morais Veiga, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/01/1991, portador do RG nº 47.830.996 SSP/SP e CPF nº 410.684.228-90, residente e domiciliado na Rua Dos Ipês, nº 240, Araçoiabinha, na cidade de Araçoiaba da Serra (SP), CEP 18190-000, na qualidade de empresário da empresa **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI**, com sede sito a Rodovia Raposo Tavares S/N, KM 98, Vila Zacarias, na cidade de Sorocaba, CEP 18023-000, com ato constitutivo devidamente arquivado registrado na JUCESP sob Nire **35.601.822.403**, e arquivada sob o nº **201.865/17-8**, em sessão 16/06/2017, devidamente inscrita no CNPJ **13.244.239/0001-59**, RESOLVE, neste ato, promover a presente alteração do ato constitutivo, estipulando-se as alterações sob os seguintes termos e condições:

I- Altera-se neste ato o endereço DE Rodovia Raposo Tavares S/N, KM 98, Vila Zacarias, na cidade de Sorocaba, CEP 18023-000 PARA Rua Egydio Ribeiro nº 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, na cidade de Votorantim, CEP 18117-128.

II- Altera-se neste ato, o objeto social da empresa DE Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (46.35-402); Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (46.39-7-01); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 17:13 , sob o número WSCB20703402722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 76F248C.

PLENNA CONTABILIDADE LTDA - EPP
Rua Bento Gonçalves, 318 - Vila Jardim - Sorocaba (SP) - CEP 18044-250
Tel. (15) 3228-3272/ 3408-7644 - plenna@plennaplus.com.br - http://www.plennaplus.com.br/

alimentícios (47.29-6-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (46.49-4-08); Comércio Varejista de produtos saneantes domissanitários (47.89-0-05); Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (4647-8-01). PARA: Comércio varejista de cerveja, chope e refrigerante (4723-7/00); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios (4729-6-99);Comércio Varejista de produtos saneantes domissanitários (47.89-0-05); Comércio varejista de artigos de papelaria (4761-0/03.

Em razão das alterações havidas e objetivando atualizar o ato constitutivo, revogam-se todas as disposições contrárias, consolidando-se o ato constitutivo, que passa a vigorar com os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI

Henrique Morais Veiga, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/01/1991, portador do RG nº 47.830.996 SSP/SP e CPF nº 410.684.228-90, residente e domiciliado na Rua Dos Ipês, nº 240, Araçoiabinha, na cidade de Araçoiaba da Serra (SP), CEP 18190-000.

CONSOLIDA o contrato social nos termos dos artigos 966 e 982 do Novo Código Civil, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI, bem como se apresenta com o nome fantasia de "PANORAMA".

SEDE

CLÁUSULA 2ª – A sede social situa-se à Rua Egydio Ribeiro nº 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, na cidade de Votorantim, CEP 18117-128, podendo abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, ficando este como estabelecimento matriz.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 17:13 , sob o número WSCB20703402722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 76F248C.

PLENNA CONTABILIDADE LTDA - EPP
Rua Bento Gonçalves, 28 – Vila Jardini – Sorocaba (SP) – CEP 18044-250
Tel. (15) 3328-3729/ 3418-7640 plenna@plennaplus.com.br - http://www.plennaplus.com.br/

CLAUSULA 3ª – O capital é de R$ R$ 93.700,80 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) divididos em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional da seguinte forma.

Henrique Morais Veiga	93.700 cotas	R$ 93.700,00	100%
TOTAL	93.700 cotas	R$ 93.700,00	100%

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª- O objeto será Comércio varejista de cerveja, chope e refrigerante (4723-7/00); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios (4729-6-99);Comércio Varejista de produtos saneantes domissanitários (47.89-0-05); Comércio varejista de artigos de papelaria (4761-0/03.

DURAÇÃO

CLÁUSULA 5ª- A empresa iniciou suas atividades em 17/01/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A administração da empresa será exercida por **Henrique Morais Veiga** com os poderes e atribuições de administrador.

Parágrafo único- O Administrador quando impedido do exercício da administração, fica autorizado a nomear procurador para representá-lo, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e quais os atos a serem praticados pelo procurador.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 7ª – Ao término de cada exercício social, os quais coincidirão com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro, procedes-se-á, a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, conforme dispõe o artigo 1.065, de 10 de janeiro de 2002. Cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 8ª - Declara que não possuí nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 17:13 , sob o número WSCB20703402722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 76F248C.

PLENNA CONTABILIDADE LTDA - EPP
Rua Bento Gonçalves, 318 – Vila Jardini – Sorocaba (SP) – CEP 18044-250
Tel. (15) 2321-3772/ 3418-7844- plenna@plennaplus.com.br - http://www.plennaplus.com.br/

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Foro

CLÁUSULA 10ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estar assim, justo e contratado, assina o presente instrumento em (3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Sorocaba (SP), 18 de outubro de 2018.

Henrique Morais Veiga

Henrique Morais Veiga

Testemunhas

Silvana de C.S Fernandes

Silvana de Cássia S. Fernandes
RG nº 25.274.687-9 SSP/SP

Roseni Claudino de Oliveira
RG nº 13.657.681-3 SSP-SP

JUCESP
30 NOV 2018
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
570.137/18-4
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 17:13 , sob o número WSCB20703402722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 76F248C.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI

TIPO: GRUPO (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35601822403	16/05/2017	24/09/2020 16:59:05

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/01/2011	13.244.239/0001-59	

CAPITAL

R$ 93.700,00 (NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RODOVIA RAPOSO TAVARES	NÚMERO: S/N	
BAIRRO: VILA ARTURA	COMPLEMENTO: KM 98	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18023-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

HENRIQUE MORAIS VEIGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 410.684.228-90, RG/RNE: 47830996 - SP, RESIDENTE À RUA DOS IPES, 240, ARACOIABINHA, ARACOIABA DA SERRA - SP, CEP 18190-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR,ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

ARQUIVAMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 17:13 , sob o número WSCB20703402722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 76F248D.

SESSÃO: 16/05/2017

TRANSFORMADA DE NIRE 35224884033.

NUM.DOC: 747.789/17-4 SESSÃO: 16/05/2017

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 867.628/17-0 SESSÃO: 17/10/2017

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 872.399/18-7 SESSÃO: 08/10/2018

JC - Nº 1166452/18 DE 25/09/2018.. PROCESSO N 5002215-12.2018. 4.03 6110. TRATA-SE DE ACAO CAUTELAR FISCAL DA 1 VARA FEDERAL DE SOROCABA,ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E COMO REQUERIDOS: REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA, CNPJ: 04.204.987/0001-17; MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 71.861.868/0001-24; REFRIGERANTES VEDETE LTDA, CNPJ: 71.446.462/0001-85; BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.944.535/001-59; PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI, CNPJ: 13.244.239/0001-59; ODAIR MOMESSO - ME, CNPJ: 11.238.013/0001-10; ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 09.299.294/0001-79; INDUSTRIA DE SUCOS SUMO INDUSTRIAL - EIRELI, CNPJ: 07.056.520/0001-65; ODAIR MOMESSO, CPF: 555.761.768-04; ODAIR MOMESSO JUNIOR, CPF: 212.698.018-99; JULIO CESAR MOMESSO, CPF: 220.525.518-59; JOAO PAULO MOMESSO, CPF: 156.598.968-93; CARMEM DE FATIMA GARCIA MOMESSO, CPF: 057.983.408-56); OTAVIO MOMESSO, CPF:555.762.068-00; ANA PAULA MOMESSO, CPF: 307.864.628-92); EDSON LUIZ SILVEIRA MELO, CPF: 026.911.108-50; JOAO HENRIQUE RIBEIRO, CPF: 213.865.468-01 E SIDNEI MOMESSO, CPF: 020.881.118-40, POR MEIO DO QUAL DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS REQUERIDOS ATE O LIMITE DE SATISFACAO DA DIVIDA FISCAL. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

NUM.DOC: 570.137/18-4 SESSÃO: 30/11/2018

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA R. EGYDIO RIBEIRO, CONJUNTO HABITACIONAL, 115, JARDIM SERRANO, VOTORANTIM - SP, CEP 18117-128.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601822403
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/09/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 140510740, quinta-feira, 24 de setembro de 2020 às 16:59:05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 17:13 , sob o número WSCB20703402722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 76F248D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.244.239/0001-59 **MATRIZ**		**17/01/2011**

NOME EMPRESARIAL
PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PANORAMA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R EGYDIO RIBEIRO	**115**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.117-128	**CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM SERRANO**	**VOTORANTIM**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGAL@PLENNAPLUS.COM.BR	**(15) 3321-3172**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/01/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/09/2020** às **16:57:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 17:13 , sob o número WSCB20703402722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 76F248E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Nos termos da decisão de folha 460, ciência à parte autora do contrato social e ficha cadastral juntados pela ré (fls.463/469). Prazo de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
Nada Mais. Sorocaba, 09 de outubro de 2020. Eu, ___, Lais Costa Vergilio, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAIS COSTA VERGILIO, liberado nos autos em 09/10/2020 às 16:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7821E3E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0634/2020, foi disponibilizado na página 3004/3005 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)

Teor do ato: "Nos termos da decisão de folha 460, ciência à parte autora do contrato social e ficha cadastral juntados pela ré (fls.463/469). Prazo de 15 (quinze) dias para eventual manifestação."

Sorocaba, 14 de outubro de 2020.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 14/10/2020 às 15:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7869A32.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1022311-78.2018.8.26.0602
Autora: Jussara Garcia Silveira de Melo
Ré: Panorama Comércio de Bebidas Eireli

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que a esta subscreve, em atenção ao despacho de fls.470, expor e requer o quanto segue:

I – Breve Relato

Em breve síntese, em decisão de folhas 460, devido as declarações de endereço da Ré, o Juízo converteu o julgamento em diligência para que Ré trouxesse aos autos via atualizada do contrato social e da ficha cadastral da JUCESP, de modo a comprovar a afirmada localização de sua sede social.

As folhas 462 a 469, a Ré carreou aos autos os documentos determinados pelo Juízo, demonstrando que seu endereço atual se encontra na Rua Egydio Ribeiro nº115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano na Cidade de Votorantim, fato este em tese repercute na competência do Juízo.

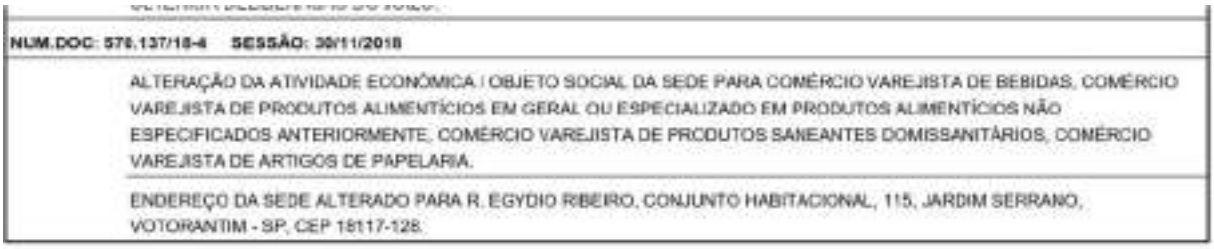
Ocorre que, está mudança não passa de mais uma manobra fraudulenta da Ré para se esquivar dos credores e dissuadir o Poder Judiciário, como será demonstrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 799430C.

II – Da Propositura do Pedido de Falência

Como se extrai dos autos, a presente Ação de Pedido de Falência foi distribuída na data de 14.06.2018, data em que a Ré, como faz prova a Ficha Cadastral da JUCESP, anexa (Doc.01), se encontrava em funcionamento no endereço indicado na exordial, qual é: Rua Raposo Tavares, S/N, KM 98, Vila Zacarias, CEP: 18023-000, Cidade de Sorocaba/SP.

Sendo que, ainda conforme Ficha Cadastral da JUCESP, anexa (Doc.01), sua "mudança de endereço" se deu na data de 30.11.2018.



NUM.DOC: 578.137/18-4 SESSÃO: 30/11/2018

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA R. EGYDIO RIBEIRO, CONJUNTO HABITACIONAL, 115, JARDIM SERRANO, VOTORANTIM - SP, CEP 18117-128.

De maneira curiosa, a carta de citação enviada no endereço acima apontado e carreada as folhas 32 dos autos recebida na data de **01.08.2018**, foi devolvida ao remetente com o motivo de mudou-se, ou seja, antes mesmo de qualquer registro oficial junto a JUCESP a empresa já se esquivava de seus credores.



AVISO DE RECEBIMENTO Digital 24/07/2018 LOTE: 45790 fls. 32

DESTINATÁRIO
Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda
Rodovia Raposo Tavares, KM98 Vila Arteira
Sorocaba, SP
18023-000
AR859413539JF

AO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª 30/07/18 12:21 h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO: Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
[1] Mudou-se X
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros

Pedro para

AR 09122604917-SP/SP 11/SP Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD - ALEM PONTE 30/07/18

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Claudio Alves de Oliveira
Motorizado (M)
Matrícula 113.952-7
CDD ALEM PONTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR
DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 04/08/2018 às 08:18.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 799430C.

KM 98, Vila Zacarias, CEP: 18023-000, Cidade de Sorocaba/SP, ou seja, sua citação válida se deu anteriormente a qualquer mudança de seu contrato social.

Assim sendo, não resta dúvidas que a Ré tomou ciência do Pedido de Falência (citação), antes da suposta mudança de endereço.

Nos termos do artigo 43 do CPC, conjugado com o artigo a 59 do mesmo diploma e artigo 6º§ 8º da Lei 11.101/2005 **se extrai que a distribuição da ação torna o juízo prevento, bem coo, são irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas após a distribuição, bem como pela Lei da Recuperação Judicial/ Falência a distribuição do pedido previne a jurisdição.**

Art. 43. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, **sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente**, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.

Art. 59. **O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo**.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 8º **A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.**

Desta feita, a "mudança" de endereço da Ré para outra comarca, destaca-se comarca contigua a de Sorocaba, **não tem o condão de modificar a competência para o julgamento do Pedido de Falência.**

III – Da Fraude Contra Credores

Somados aos fatos acima narrados e como bem **apontado e comprovado em réplica a contestação, as folhas 177 a 280 dos autos**, a Ré a época da distribuição do Pedido de Falência, possuía 164 (centos e sessenta e quatro) Protestos, diversas Execuções Fiscais na esfera Estadual, federal e Trabalhista, inclusive, que atingem o montante de **R$22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais), sendo que os protestos e ações judicias todas correntes na COMARCA DE SOROCABA.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 799430C.

Ademias, como também já apontado nos autos, as folhas 319 a 399, a Autora já comprovou que a empresa Ré transferiu suas atividades para outra empresa, **SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 17.865.088/0001-07** (Doc.02), cuja filial foi aberta na **Rua Frei Adilson de Oliveira nº 186**, Vila Zacarias nesta cidade (Doc.03), **endereço este que se trata de TERRENO BALDIO em rua paralela a Raposo Tavares, S/N, KM 98, Vila Zacarias, CEP: 18023-000, Cidade de Sorocaba/SP, endereço da Ré anterior a sua "mudança" de endereço, ou seja, funciona no mesmo lugar que a Ré exercendo a mesma atividade.**

NUM.DOC: 375.288/18-1 SESSÃO: 20/08/2018
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905801369, CNPJ 17.865.088/0002-98, SITUADA À: RUA FREI ADILSON DE OLIVEIRA MACHADO, 186, VL ZACARIAS, SOROCABA - SP, CEP 18022-200, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COM CAPITAL DESTACADO DE 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/08/2018.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 799430C.

Cumpri ainda destacar que seria impossível a SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 17.865.088/0001-07, desenvolver sua atividade de distribuição de bebidas em **terreno baldio**, sem a construção de qualquer galpão ou estrutura, **restando obvio que desenvolve suas atividades nos galpões** da **Raposo Tavares, S/N, KM 98, Vila Zacarias, CEP: 18023-000, conforme mapa acima e fotos já carreadas as folhas 325 a 329 e notas ficais presentes no Doc.05.**

Somados aos fatos acima expostos, em decisão nos autos do Processo nº 0011379-48.2018.8.26.0602 da 01ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Sorocaba (Doc.00), foi decretada a **sucessão entre a empresa Ré PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME e SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 17.865.088/0001-07, sendo bloqueado o valor integral do débito executado nessa ação.**

Em mais uma clara demonstração da sucessão entre as empresas, nos autos da Recuperação judicial da Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda a época arrendada pela Indústria de Sucos Paturi Ltda (fabricante dos Refrigerantes Vedete) de nº **1016473-57.2018.8.26.0602 da 03ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, a empresa SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP, peticiona nos autos, informando que é DISTRIBUIDORA EXCLUSIVA DOS PRODUTOS DA MARCA VEDETE e junta aos autos CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO (Doc.05):**

5. Em conclusão, a Peticionária SM DISTRIBUIDORA, pelo supramencionado CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO detém a exclusividade na venda e distribuição dos produtos VEDETE, na região de Sorocaba, num raio de até 200 km.

(ii) Que, a **SM DISTRIBUIDORA** adquirirá diretamente da **FABRICANTE** para posterior revenda ou indicará seus prepostos, representantes, adegas, distribuidores, revendedores para representá-la, localizados na região de Sorocaba, num raio de até 200 Km, os **PRODUTOS** fabricados e industrializados pela **FABRICANTE** de propriedade da **ALLWORLD**, da linha de Refrigerantes da marca VEDETE acima descrita, doravante denominados "**PRODUTOS**";

Preponderante destacar que, conforme contrato já carreado aos autos as folhas 67 a 83 a distribuição exclusiva dos produtos da marca VEDETE pertenciam a empresa Ré.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 799430C.

CONSIDERANDO:

(i) Que, a **DISTRIBUIDORA** firmou em 02/12/2004 contrato de distribuição com a empresa **REFRISO,** onde lhe garante a aquisição para posterior revenda ou **indicará seus prepostos, representantes, adegas, distribuidores, revendedores para representá-la**, localizados na região de Sorocaba, num raio de até 80 km, dos produtos fabricados e industrializados pela **REFRISO**, da linha de Refrigerantes, águas e similares das marcas VEDETE, KIKO, BACANA e CACHOEIRA ou marcas similares, doravante denominados "**PRODUTOS**";

(ii) Que a **REFRISO** venderia exclusivamente a **DISTRIBUIDORA** ou a quem a **DISTRIBUIDORA** indicar, ou seja, não revenderá a quaisquer outros na mesma região os produtos acima descritos, similares ou concorrentes aos aqueles fabricados e/ou industrializados pela **REFRISO,** exceto se autorizado prévia e expressamente pela **DISTRIBUIDORA**;

3. DA DISTRIBUIÇÃO

3.1. A **DISTRIBUIDORA** assegura a **PANORAMA** a distribuição exclusiva dos **PRODUTOS** na região, sendo que a **REFRISO** já se comprometeu a não nomear outros distribuidores para atuar junto esta região, para todos de **PRODUTOS** fabricados pela **REFRISO**, no TERRITÓRIO, durante vigência deste Contrato.

Ainda sobre a suposta mudança de endereço da empresa Ré Panorama, conforme a foto abaixo reproduzida, seu novo endereço não ostenta qualquer atividade empresária ou mesmo tem estrutura para uma grande distribuidora de Bebidas.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 799430C.

Por todo exposto, resta claro que a Ré não mudou sua sede, continua exercendo a sua atividade no mesmo endereço apontado na inicial, através de pessoa jurídica interposta.

IV - Da Jurisprudência

Não obstante a todo o narrado, conforme se extrai do julgado do Recurso Especial Nº 1.006.093 - DF (2006/0220947-8) do Superior Tribunal de Justiça, (Doc.06) anexo, a competência para o processamento do pedido de Falência, sempre será determinada pelo principal estabelecimento da empresa, independente das informações cadastradas na junta comercial.

No caso em tela, restou claro que as Ré mantem sua atividade principal no mesmo local indicado na inicial, tendo contestado a presente demanda ainda no endereço indicado a exordial e realizando sua suposta mudança de endereço somente para fraudar seus credores.

Vossa Excelência a mudança de competência territorial só viria a premiar a atitude fraudulenta e procrastinatória da Ré e prejudicar não somente a Autora como todos seus credores, inclusive o fisco Estadual, Federal e Municipal que detém milhões em credito em desfavor da Ré.

V – Conclusão

Todas as exigências do juízo já foram cumpridas, inclusive o adiantamento dos honorários do administrador judicial, no valor de R$15.000,00 (folhas 403 a 405), depositados na data de 17.12.2019, **sob pena de extinção do feito**, não há nenhum recurso pendente que obste o julgamento da causa, que já se encontra madura e saneada.

Desta forma, se requer a decretação da falência, com a indicação do administrador judicial, para que constate inclusive os estabelecimentos da Ré, devendo iniciar seus trabalhos no endereço apontado na exordial Rua Raposo Tavares, S/N, KM 98, Vila Zacarias, CEP: 18023-000, Cidade de Sorocaba/SP.

Nestes termos;
Pede deferimento.
Sorocaba, 28 de outubro 2020.

_____
Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993
NN 00158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 799430C.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI

TIPO: GRUPO (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35601822403	16/05/2017	22/10/2020 11:37:14

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/01/2011	13.244.239/0001-59	

CAPITAL

R$ 93.700,00 (NOVENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RODOVIA RAPOSO TAVARES	NÚMERO: S/N	
BAIRRO: VILA ARTURA	COMPLEMENTO: KM 98	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18023-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

HENRIQUE MORAIS VEIGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 410.684.228-90, RG/RNE: 47830996 - SP, RESIDENTE À RUA DOS IPES, 240, ARACOIABINHA, ARACOIABA DA SERRA - SP, CEP 18190-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR,ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

ARQUIVAMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994314.

SESSÃO: 16/05/2017

TRANSFORMADA DE NIRE 35224884033.

NUM.DOC: 747.789/17-4 SESSÃO: 16/05/2017

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 867.628/17-0 SESSÃO: 17/10/2017

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 872.399/18-7 SESSÃO: 08/10/2018

JC - Nº 1166452/18 DE 25/09/2018.. PROCESSO N 5002215-12.2018. 4.03 6110. TRATA-SE DE ACAO CAUTELAR FISCAL DA 1 VARA FEDERAL DE SOROCABA,ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E COMO REQUERIDOS: REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA, CNPJ: 04.204.987/0001-17; MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 71.861.868/0001-24; REFRIGERANTES VEDETE LTDA, CNPJ: 71.446.462/0001-85; BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.944.535/001-59; PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI, CNPJ: 13.244.239/0001-59; ODAIR MOMESSO - ME, CNPJ: 11.238.013/0001-10; ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 09.299.294/0001-79; INDUSTRIA DE SUCOS SUMO INDUSTRIAL - EIRELI, CNPJ: 07.056.520/0001-65; ODAIR MOMESSO, CPF: 555.761.768-04; ODAIR MOMESSO JUNIOR, CPF: 212.698.018-99; JULIO CESAR MOMESSO, CPF: 220.525.518-59; JOAO PAULO MOMESSO, CPF: 156.598.968-93; CARMEM DE FATIMA GARCIA MOMESSO, CPF: 057.983.408-56); OTAVIO MOMESSO, CPF:555.762.068-00; ANA PAULA MOMESSO, CPF: 307.864.628-92); EDSON LUIZ SILVEIRA MELO, CPF: 026.911.108-50; JOAO HENRIQUE RIBEIRO, CPF: 213.865.468-01 E SIDNEI MOMESSO, CPF: 020.881.118-40, POR MEIO DO QUAL DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS REQUERIDOS ATE O LIMITE DE SATISFACAO DA DIVIDA FISCAL. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

NUM.DOC: 570.137/18-4 SESSÃO: 30/11/2018

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA R. EGYDIO RIBEIRO, CONJUNTO HABITACIONAL, 115, JARDIM SERRANO, VOTORANTIM - SP, CEP 18117-128.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601822403
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/10/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 141880033, quinta-feira, 22 de outubro de 2020 às 11:37:14.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994314.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

SM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

TIPO: EIRELI (E.P.P.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35601283774	23/03/2016	22/10/2020 15:12:08

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/04/2013	17.865.088/0001-07	

CAPITAL

R$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA FREI ADILSON DE OLIVEIRA MACHADO	NÚMERO: 186	
BAIRRO: VILA ZACARIAS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18022-200	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

TAMARA ARRUDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 397.989.858-00, RG/RNE: 492793554 - SP, RESIDENTE À RUA JAYME DOS SANTOS, 505, PARQUE DAS PAINEIRA, SOROCABA - SP, CEP 18078-626, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 23/03/2016

TRANSFORMADA DE NIRE 35128719175.

NUM.DOC: 806.609/16-3 SESSÃO: 23/03/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 799431C.

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 158.980/16-5 SESSÃO: 29/04/2016

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE TAMARA ARRUDA SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 397.989.858-00, RG/RNE: 492793554, RESIDENTE À RUA JAYME DOS SANTOS, 505, PARQUE DAS PAINEIRA, SOROCABA - SP, CEP 18078-626, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO BENILTON DA SILVA HERCULANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 749.322.508-78, RG/RNE: 81232974 - SP, RESIDENTE À RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 144, JD ESTADOS, SOROCABA - SP, CEP 18046-130, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

INCLUSÃO DE CNPJ 17.865.088/0001-07

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 146.780/18-8 SESSÃO: 04/04/2018

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA JAZIEL AZEREDO RIBEIRO, 365, JARDIM ANTONIO CASS, VOTORANTIM - SP, CEP 18112-180. , DATADA DE: 04/04/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 375.288/18-1 SESSÃO: 20/08/2018

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905601369, CNPJ 17.865.088/0002-98, SITUADA À: RUA FREI ADILSON DE OLIVEIRA MACHADO, 186, VL ZACARIAS, SOROCABA - SP, CEP 18022-200, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COM CAPITAL DESTACADO DE 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/08/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601283774
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/10/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 141903306, quinta-feira, 22 de outubro de 2020 às 15:12:08.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 799431C.

Google Maps Rua Frei Adilson de Oliveira nº186



Imagens ©2020 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 100 m

"Rua Frei Adilson de Oliveira"

Rua Frei Adílson de Oliveira Machado - Vila Zacarias

Sorocaba - SP

Não encontrou o que estava procurando?
Tente usar a Pesquisa Google

Esse lugar deveria estar no Google Maps?
Adicionar um lugar que está faltando



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994323.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Sala 101, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080,
Fone: (15) 2102-8379, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO: os autos digitais foram remetidos à conclusão do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 1.ª Vara do Juizado Especial Cível, Gustavo Scaf de Molon. Eu, Maria das Graças Sá, Assistente Judiciário, M354592, digitei.

DECISÃO

Processo nº:	**0011379-48.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Exequente:	**Jose Eduardo Alves da Silva CPF. 071.970.938-56**
Executado:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Eireli Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Scaf de Molon**

2018/001195

Vistos.

Fls. 470/471: O exequente requer o reconhecimento da ocorrência de sucessão empresarial, com a inclusão no polo passivo, da empresa SM Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios Eireli.

No caso concreto temos que os elementos de convicção existentes nos autos indicam a utilização fraudulenta de pessoas jurídicas, com o fim de lesar o consumidor, de sorte que devem ser alcançados os bens da empresa sucedida e da sucessora.

Justifica-se. Por um lado a empresa executada não foi encontrada no endereço que ela própria informou, conforme petição de fls. 22/23, a indicar que encerrou suas atividades sem comunicar o órgão competente. Não foram encontrados bens passíveis de penhora, caracterizando-se, assim, o estado de insolvência provocados por má administração ou o seu encerramento irregular. Por outro, nova empresa foi aberta para o exercício da atividade profissional anterior da parte executada. Anote-se que a nova empresa está estabelecido no endereço anterior da executada (Rodovia Raposo Tavares Km 98), mantendo-se, de fato, a situação (endereço eletrônico e telefone comercial idênticos), conforme comprovantes de inscrição e situação cadastral em anexo, trazidos pelo Juízo, os passam a fazer parte integrante da presente decisão, obtidos no *site* da Receita Federal (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp e http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO SCAF DE MOLON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 30/10/2020 às 19:46, sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 389467.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, Sala 101, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080,
Fone: (15) 2102-8379, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajec@tjsp.jus.br

Ainda, a conforme noticiado pela parte exequente, a empresa sucessora assumiu o pagamento do preparo quando da interposição de recurso inominado pela executada (fls. 299/300) e, por fim, houve cessão da marca Cachoeira Azulda empresa executada para a empresa sucessora (fl. 340).

Com efeito, defiro o pedido de inclusão no polo passivo da empresa **SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ 17.865.088/0001-0**7 (Fls. 338/339), cumprindo-se a decisão de fls. 11/12 em relação à empresa ora incluída, observando-se o valor informado à fl. 330 (**R$ 25.896,72**).

Intime-se.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022319-48.2018.8.26.0602 e código 389[illegible]
Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 30/06/2020 às 19:46:[illegible]
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP - Brasil
Juntado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741

fls. 506

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.TARAKAKI
sexta-feira, 17/07/2020

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200008186896
Número do Processo:	0011379-48.2018.8.26.0602/00
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	25749 - 1ª VARA DO J.E. CIVEL DE SOROCABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Gustavo Scaf de Molon (Protocolizado por Tania Arakaki)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	071.970.938-56
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

17.865.088/0001-07 - SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:RR 26.001,86] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 11:19	Bloq. Valor	Gustavo Scaf de Molon	25.896,72	(01) Cumprida integralmente. 25.896,72	25.896,72	16/07/2020 04:46
17/07/2020 09:59:14	**Transf. Valor** **ID:072020000008909935** **Instituição:BANCO DO BRASIL SA** **Agência:5557** **Tipo créd. jud:Geral**	**Gustavo Scaf de Molon (Protocolizado por Tania Arakaki)**	**25.896,72**	**Não enviada**	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 11:19	Bloq. Valor	Gustavo Scaf de Molon	25.896,72	(23) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo disponível, afetando depósitos à prazo, títulos ou valores mobiliários. Além do valor bloqueado, o executado possui ativos comprometidos em composição de garantia, ou em ciclo de liquidação ou	105,14	15/07/2020 19:51

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO e TANIA ARAKAKI, liberado nos autos em 17/07/2020 às 10:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011379-48.2018.8.26.0602 e código 791AA216.

				resgate. 105,14		
17/07/2020 09:59:14	**Desb. Valor**	**Gustavo Scaf de Molon (Protocolizado por Tania Arakaki)**	**105,14**	**Não enviada**	-	-

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 11:19	Bloq. Valor	Gustavo Scaf de Molon	25.896,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/07/2020 18:57

BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 11:19	Bloq. Valor	Gustavo Scaf de Molon	25.896,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/07/2020 17:36

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 11:19	Bloq. Valor	Gustavo Scaf de Molon	25.896,72	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/07/2020 04:24

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
15/07/2020 11:19	Bloq. Valor	Gustavo Scaf de Molon	25.896,72	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16/07/2020 20:31

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0022319-48.2018.8.26.0602 e código 79AA216.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível - Foro de Sorocaba

Processo n. 1016473-57.2018.8.26.0602 (Recuperação Judicial).

SM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 17.865.088/0001-07, NIRE 35601283774, com endereço na Rua Frei Adilson de Oliveira Machado, n. 186, Vila Zacarias, Sorocaba/SP, CEP: 18.022-200, neste ato representada por **BENILTON DA SILVA HERCULANO**, inscrito no CPF/MF sob o n. 749.322.508-78 e portador do RG nº 8.123.297-4 -SSP/SP, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **REFRISO - REFRIGERANTES SOROCABA LTDA,** DIANTE DE FATOS OCORRIDOS AO LONGO DO PRESENTE E QUE NÃO FORAM NOTICIADOS NOS PRESENTE AUTOS, DAR CIÊNCIA A TODOS OS INTERESSADOS E ENVOLVIDOS NO PRESENTE PROCESSO, para que tomem as medidas cabíveis a fim de que mais pessoas físicas e jurídicas não sejam mais lesadas, pelos seguintes motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BANCADANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2020 às 12:15 , sob o número WSCB20703960241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026413-78.2018.8.26.0602 e código 76B43135.

I. Dos fatos.

1. De fato, a Recuperanda REFRISO – REFRIGERANTES SOROCABA LTDA, protocolou a presente recuperação judicial para o fim de dar continuidade às suas atividades empresariais no ramo de fabricação e distribuição bebidas, **mesmo sem ter Inscrição Estadual, até porque, em 2.017 ocorreu a cassação da sua licença estadual para fabricação de bebidas.**

2. Em razão da mencionada Recuperação Judicial, a Recuperanda REFRISO firmou uma sociedade em conta de participação com a INDÚSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA, sendo esta última responsável pela fabricação e venda exclusiva dos Produtos Vedete, fato este noticiado nos presentes autos.

3. Como forma de buscar a recuperação da empresa REFRISO, em 16 de agosto de 2019, foi celebrado um CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS entre a Peticionária SM DISTRIBUIDORA e a INDÚSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA, com a anuência da empresa ALLWORLD BRASIL PARTICIPAÇÕES (detentora da marca Vedete).

4. Pelo mencionado CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, o qual foi noticiado nos presentes autos, à empresa INDÚSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA, se constitui responsável pela fabricação e venda exclusiva dos **produtos Vedete** à empresa SM DISTRIBUIDORA, conforme considerações iniciais do contrato em vigência.

5. Em conclusão, a Peticionária SM DISTRIBUIDORA, pelo supramencionado CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO detém a exclusividade na venda e distribuição dos produtos VEDETE, na região de Sorocaba, num raio de até 200 km.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO MANCUSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703960241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026413-78.2018.8.26.0602 e código 76B04135.

6. A Peticionária, em março de 2020, foi surpreendida, ao comparecer na Recuperanda para a retirada dos produtos para a distribuição, vez que foi compelida a efetuar o pagamento das notas fiscais a seguir elencadas, emitidas por uma empresa totalmente estranha ao contrato de distribuição firmado entre as partes acima mencionadas, denominada de "**MS DE MEDEIROS",** inscrita no CNPJ sob o n. 23.014.486/0001-12, **localizada na cidade Lindóia/SP**: 1) Nota Fiscal n. 280, de 24/03/2020, no valor de R$ 13.776,00; 2) Nota Fiscal n. 281, de 25/03/2020, no valor de R$ 10.692,00; 3) Nota Fiscal n. 282, de 25/03/2020, no valor de R$ 13.878,00, 4) Nota Fiscal n. 283, de 26/03/2020, no valor de R$ 13.776,00; 5) Nota Fiscal n. 289, de 27/03/2020, no valor de R$ 13.776,00 e 6) Nota Fiscal n. 290, de 30/03/2020, no valor de R$ 13.776,00.

7. E mais. No dia 23 de março de 2020, chegou ao conhecimento da Peticionária que o pagamento da Nota Fiscal n. 2395, no valor de R$ 12.656,00, emitida pela empresa PATURI, deveria ser paga na conta de titularidade da empresa MS DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ sob o n. 23.014.486/0001-12, **localizada na cidade de Lindóia/SP**, cujos dados são Banco Bradesco, Agência 3147-0, C.C. 23907-0, empresa totalmente estranha ao CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO firmado entre a Peticionária SM DISTRIBUIDORA e a INDÚSTRIA DE SUCO PATURI LTDA.

Ora, totalmente descabido o pagamento de compra junto a PATURI, em conta corrente de uma empresa totalmente desconhecida da Peticionária e do CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO e sem qualquer lastro de depósito.

8. Mas não é só. A Peticionária tomou conhecimento que a empresa **FUTURA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI,** também está realizando a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MANCALARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/10/2020 às 12:15 , sob o número WSCB20703690241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026413-78.2018.8.26.0602 e código 76B04135.

fabricação e distribuição dos PRODUTOS VEDETE em Sorocaba e região, conforme comprovam as notas fiscais número 000.000.001, datada de 01/06/2020 e número 10, datada de 03/06/2020, **SEM A ANUÊNCIA DA Peticionária, em total desconformidade com o Contrato de Distribuição que está em pleno vigor.**

A sobredita "FUTURA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI" está fabricando e vendendo os produtos, sendo que a empresa SM DISTRIBUIDORA tem exclusividade a área de atuação, ou seja, invadiu a área da ora Peticionária, tudo isso, ocorrendo em conluio com as demais empresas REFRISO, MS Medeiros e Futura e fraudando a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em total prejuízo aos credores desta ação.

Em contato com a Indústria de Sucos PATURI, essa informou que ocorreu desentendimento dos sócios desta última e a RECUPERANDA REFRISO, terminaram por impossibilitá-la de emitir notas fiscais de vendas (brigas entre sócios PATURI/REFRISO, ocasionaram suspensão de emissão de notas fiscais) e esta última, REFRISO, de forma fraudulenta e de forma ilegal, uniu-se às demais empresas Futura e MS de Medeiros, para tomar a produção da PATURI e o mercado da Peticionária SM DISTRIBUIDORA.

9. Pelo indigitado Contrato, que está em pleno vigor, conforme as considerações iniciais, a EMPRESA INDÚSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA deverá produzir e vender exclusivamente os produtos "Vedete", à Peticionária ou a quem a Peticionária indicar, ou seja, não poderá haver revenda dos referidos produtos ("Vedete"), na mesma região – num raio de 200km^2, conforme Contrato - exceto se autorizado prévia e expressamente pela SM DISTRIBUIDORA**, sob pena de responsabilidade, indenizações cabíveis ao caso e quebra contratual**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO MANCUSO NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/10/2020 às 12:10 , sob o número WSCB20703690210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026413-78.2018.8.26.0602 e código 76B04135.

10. No entanto, o que está ocorrendo no presente momento vai de encontro ao mencionado CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, pois terceiras empresas estranhas ao CONTRATO estão fabricando, vendendo, distribuindo os produtos VEDETE e emitindo notas fiscais, sem o conhecimento e consentimento da Peticionária, ou seja, as empresas acima mencionadas estão produzindo e realizando a venda e distribuição dos produtos "Vedete" na Região de Sorocaba, **SEM A ANUÊNCIA DA Peticionária**.

11. De fato, como acima mencionado, a peticionária e a Indústria de Sucos PATURI firmaram um CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, com lastro na sociedade em conta de participação firmada entre a REFRISO e INDÚSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA, a qual é responsável pela fabricação e venda exclusiva dos Produtos Vedete, fato este noticiado nos presentes autos, o qual é de conhecimento do Administrador Judicial.

12. Entretanto, as empresas FUTURA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI e MS DE MEDEIROS EIRELI são empresas totalmente estranhas ao negócio, mas estão fabricando e fazendo vendas de produtos VEDETE, cuja produção se dá no mesmo local onde está localizada a empresa REFRISO e PATURI.

13. Como se isso não bastasse, no dia 01/06/2020, a empresa SM DISTRBUIDORA recebeu a nota fiscal nº 000001 (primeira nota fiscal da empresa), no valor de R$ 1.624,01 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e um centavos) emitida pela empresa Futura Produtos Alimentícios Eireli (NF anexa), a qual acompanhou os produtos da marca Vedete adquirida nessa data, e, ao receber e analisar os produtos, verificou que a empresa Futura está utilizando os mesmos rótulos pertencentes a empresa PATURI (rôtulo anexo), ou seja, constam os mesmos dados, dentre eles endereço, número de registro e identificação do Ministério da Agricultura e composição do produto, etc....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/10/2020 às 12:15 , sob o número WSCB20703960241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026413-78.2018.8.26.0602 e código 76B04135.

13.1 Decorrente a isso, no dia 04/06/2020, a Peticionária SM DDISTRIBUIDORA notificou a empresa PATURI sobre o uso dos seus rótulos, e, no dia 04/06/2020, esta contranotificou, e, para sua surpresa informou que:

“a) Desconhece a existência da empresa FUTURA, bem como sua atividade no parque industrial ora mencionado, cujo endereço é o mesmo da empresa PATURI, e, desde já, DECLARO que NÃO AUTORIZEI, como de fato não poderia a utilização dos referidos rótulos, bem como a autorização dos referidos registros”.

“b) DECLARO ainda que, diante da gravidade das informações ora anunciadas, estarei comunicando as autoridades competentes, tais como o próprio Ministério da Agricultura entre outros, para averiguação da veracidade dos fatos ora anunciados”.

14. O que causa estranheza é que a empresa **FUTURA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** foi constituída em 27/04/2020 e já conseguiu a inscrição estadual para a fabricação de refrigerantes, acreditamos que licenças sanitárias e do meio ambiente, etc.., sendo que no local ainda funciona a empresa **REFRISO – REFRIGERANTES SOROCABA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Cel. Nogueira Padilha, nº 2628, Vila Hortência, no município de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ nº 04.204.987/0001-17 e Inscrição Estadual nº 669.465.062.117 e a empresa **INDÚSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua Cel. Nogueira Padilha, nº 2628, Vila Artura, no município de Sorocaba/SP, CEP: 18020-003, inscrita no CNPJ nº 10.434.864/0001-75.

15. A Peticionária tomou conhecimento, também, que houve o **rompimento** do contrato de constituição de sociedade em conta de participação celebrado entre a Recuperanda REFRISO – Refrigerantes Sorocaba Ltda. e a Indústria de Sucos PATURI, conforme comprova a petição protocolada pela própria Indústria de Sucos PATURI, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, processo n. 1024753-80.2019.8.26.0602, em trâmite

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO MANCUSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703960241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024753-78.2018.8.26.0602 e código 76B04135.

perante a 4ª Vara Cível - Foro de Sorocaba, onde figuram como partes Refrigerantes Vedete Ltda., REFRISO Refrigerantes Sorocaba Ltda. e Indústria de Sucos PATURI Ltda.

15. É certo que a Procuradora da Fazenda Nacional, em sua petição de fls. 2313/2315 noticiou que a Recuperanda não tem prestado contas sobre a execução do contrato de constituição de sociedade em conta de participação celebrado com a Indústria de Sucos PATURI.

16. Realmente assiste razão à Procuradora, vez que a empresa Recuperanda **não noticiou nos presentes autos o rompimento com a Indústria de Sucos Paturi** e também não deve estar prestando contas sobre a fabricação e vendas realizadas dos produtos Vedete pelas empresas **FUTURA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua Cel. Nogueira Padilha, nº 2628, galpão 03, Vila Hortência, no município de Sorocaba/SP, CEP: 18020-003, inscrita no CNPJ nº 37.008.355/0001-37, representada por seu sócio **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 302441062 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 267.952.228-10, residente e domiciliado na Rua Deputado Laercio Corte, 951, apto. 251, Paraíso Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05706-290; **MS DE MEDEIROS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Avenida Nossa Senhora das Brotas, n. 215, Bairro das Fontes, Lindoia/SP, CEP: 13950-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 23.014.486/0001-12, representada por sua sócia **MEIRE SEWAIBRYKE DE MEDEIROS**, Brasileira, inscrita no CPF: 152.439.988-42 e portadora do RG n. 241108949 - SP, Residente À Rua Fioravante Sajo, 108, Ibiti Royal Park, Sorocaba - SP, CEP 18087-012, que vem sendo realizadas ao longo desses meses.

17. A Peticionária já enviou notificação extrajudicial às empresas acima mencionadas, mas se quedaram inertes, o que também deixa registrado nos presentes autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MANCALARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2020 às 12:15 , sob o número WSCB20703690210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026413-78.2018.8.26.0602 e código 76B43135.

18. Desta maneira, os fatos acima narrados deverão ser noticiados aos interessados e averiguados pelo Administrador Judicial e Ministério Público, para apurar se houve fraude da Recuperanda no decorrer da Recuperação Judicial.

Termos em que,

P. Deferimento.

Sorocaba, 12 de junho de 2020.

SM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

FÁBIO BIANCALANA

OAB/SP n. 165.453

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703960241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026413-78.2018.8.26.0602 e código 76B04135.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTES: **SM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ 17865088000107, com endereço na Avenida Jaziel Ribeiro nº. 365, Jardim Antonio Cassillo, Votorantim/SP, CEP 18.112-180, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **BENILTON DA SILVA HERCULANO**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 749.322.508-78 e portador do RG/RNE nº 8.123.297-4 SSP/SP, com endereço na rua Brigadeiro Faria Lima, nº 144, Jardim dos Estados, Sorocaba/SP, CEP 18046-130.

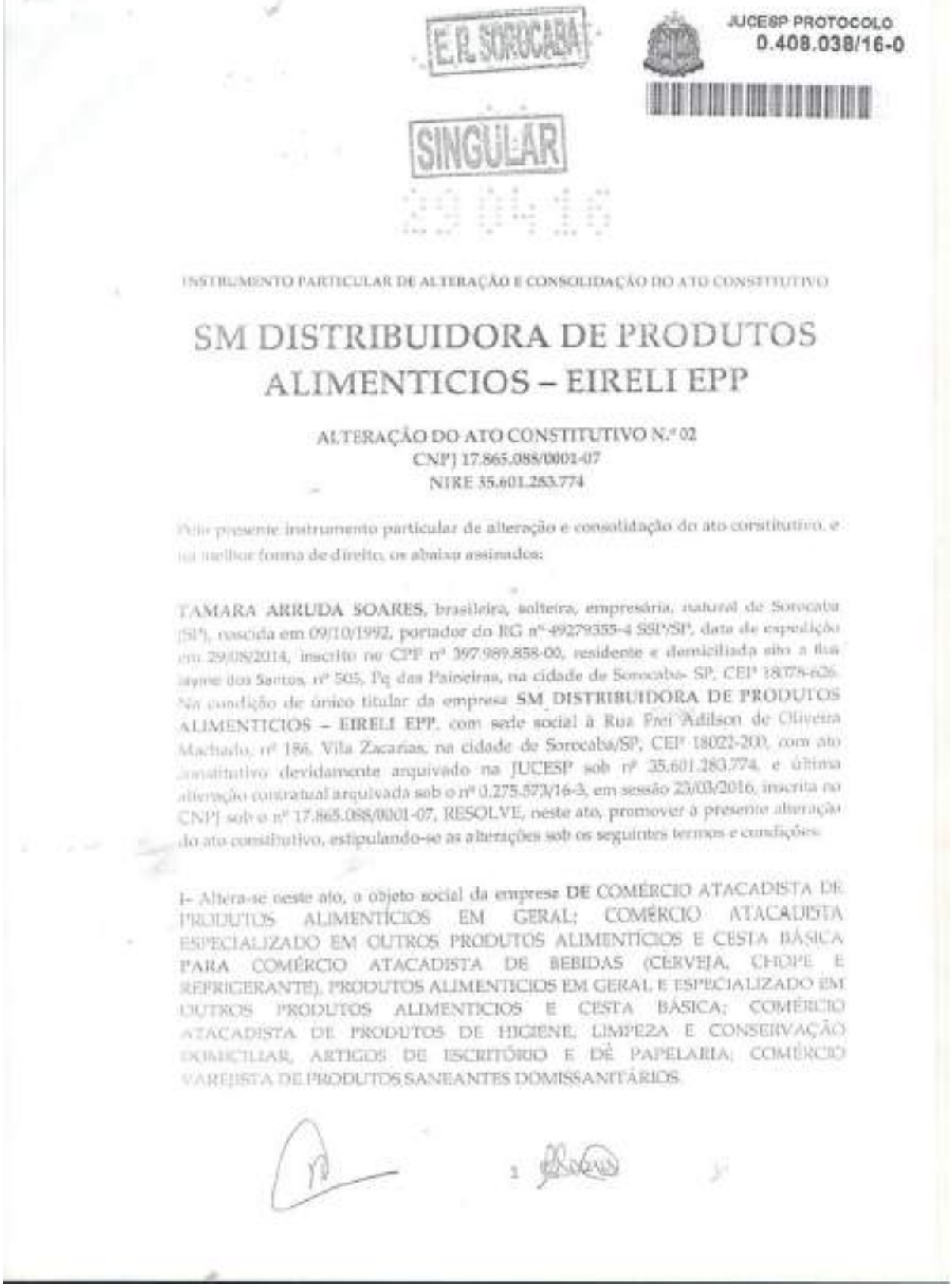
OUTORGADOS: **FÁBIO BIANCALANA**, advogado, OAB/SP n. 165.453, com endereço na rua Santana, 36, bairro Santa Rosália na Cidade de Sorocaba-SP.

PODERES: Representar o(a)(s) outorgante(s), conjunta em todas e quaisquer ações em que figure(m) como autor (a) (es), assistente(s) ou opoente(s) (Réu) e, especialmente para defender os interesses do outorgante nos processos em que figurar como autor, ré ou terceiro interessado, podendo efetuar acordo judicial, assinar, receber em conta bancária dos outorgados e dar quitação, podendo ainda, revogar o mandado por motivo de foro íntimo, prestar compromissos, prestar primeiras e últimas declarações, efetuar levantamento de guias, efetuar pagamentos e depósitos judiciais, renunciar por motivo de foro íntimo, louvar-se em peritos, aceitar ou impugnar laudos de avaliações e contas, apresentar recursos legais perante quaisquer tribunais do país, onde com esta se apresentarem, acompanhá-los em todos os seus termos, promover processos de execução, enfim praticar todos os atos contidos na cláusula *ad judicia et extra* e ainda receber, dar quitação, transigir, fazer acordos, substabelecer a presente, bem como praticar todos os atos por mais especiais que sejam, exceto receber citação inicial e confessar.

Sorocaba/SP, 15 de Junho de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferência acesse o site do Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

Sérgio da Silva Ferreira
Advogado



E.R. SOROCABA

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.408.038/16-0

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

SM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – EIRELI EPP

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO N.º 02
CNPJ 17.865.088/0001-07
NIRE 35.601.283.774

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do ato constitutivo, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

TAMARA ARRUDA SOARES, brasileira, solteira, empresária, natural de Sorocaba (SP), nascida em 09/10/1992, portador do RG nº 49279355-4 SSP/SP, data de expedição em 29/08/2014, inscrito no CPF nº 397.989.858-00, residente e domiciliada sito a Rua Jayme dos Santos, nº 505, Pq das Paineiras, na cidade de Sorocaba- SP, CEP 18078-626. Na condição de único titular da empresa SM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – EIRELI EPP, com sede social à Rua Frei Adilson de Oliveira Machado, nº 186, Vila Zacarias, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18021-200, com ato constitutivo devidamente arquivado na JUCESP sob nº 35.601.283.774, e última alteração contratual arquivada sob o nº 0.275.573/16-3, em sessão 23/03/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 17.865.088/0001-07, RESOLVE, neste ato, promover à presente alteração do ato constitutivo, estipulando-se as alterações sob os seguintes termos e condições:

I- Altera-se neste ato, o objeto social da empresa DE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTA BÁSICA PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS (CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE), PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL E ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTA BÁSICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MANCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2020 às 12:15 , sob o número WSCB20703690241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026413-78.2018.8.26.0602 e código 76B0138.

II- Altera-se neste ato, a razão social da empresa DE SM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – EIRELI EPP PARA SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS – EIRELI EPP.

III- Altera-se também neste ato, o nome fantasia da empresa de "SM CESTA BASICA E DISTR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS" para "SM DISTRIBUIDORA".

IV– Admite-se, neste ato, **BENILTON DA SILVA HERCULANO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Caruaru (SP), nascido em 26/10/1955, portador do RG 8.123.297-4 SSP/SP e CPF 749.322.508-78, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 144, Jardim dos Estados, na cidade de Sorocaba, CEP 18046-130.

V– Retira-se da Empresa, neste ato, o titular **TAMARA ARRUDA SOARES**, já qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de sua participação, representado por 88.000 (oitenta e oito mil) cotas ao titular ora admitido **BENILTON DA SILVA HERCULANO**, já qualificado, pela importância certa e ajustada de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil); declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a empresa, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionario nem da empresa, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

VI – O capital permanecerá inalterado, ou seja, R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

Benilton da Silva Herculano	88.000 cotas	R$ 88.000,00	100%
TOTAL	88.000 cotas	R$ 88.000,00	100%

Em razão das alterações havidas e objetivando atualizar o ato constitutivo, revogam-se todas as disposições contrárias, consolidando-se o ato constitutivo, que passa a vigorar com os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS – EIRELI EPP

BENILTON DA SILVA HERCULANO, brasileiro, casado, empresário, natural de Caruaru (SP), nascido em 26/10/1955, portador do RG 8.123.297-4 SSP/SP e CPF 749.322.508-78, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 144, Jardim dos Estados, na cidade de Sorocaba, CEP 18046-130, CONSOLIDA o contrato social nos termos dos artigos 966 e 982 do Novo Código Civil, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MANCALARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/10/2020 às 12:15 , sob o número WSCB20703960241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026213-78.2018.8.26.0602 e código 76B04138.

DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - A empresa girará sob o nome empresaria SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS – EIRELI EPP, bem como se apresenta com o nome fantasia de "SM DISTRIBUIDORA".

SEDE

CLÁUSULA 2ª – A sede social situa-se à Rua Frei Adilson de Oliveira Machado, nº 186, Vila Zacarias, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18022-200, podendo abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, ficando este como estabelecimento matriz.

Capital social

CLÁUSULA 3ª - O capital é de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional da seguinte forma.

Benilton da Silva Hércolano	88.000 cotas	R$ 88.000,00	100%
TOTAL	88.000 cotas	R$ 88.000,00	100%

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª- O objeto será COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS (CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE), PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL E ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTA BÁSICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

DURAÇÃO

CLÁUSULA 5ª- A empresa iniciou suas atividades em 03/04/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A administração da empresa será exercida por *Benilton da Silva Hercolano* com os poderes e atribuições de administrador.

Parágrafo único- O Administrador quando impedido do exercício da administração, fica autorizado a nomear procurador para representá-lo, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e quais os atos a serem praticados pelo procurador.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 7ª – Ao término de cada exercício social, os quais coincidirão com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MANCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2020 às 12:15 , sob o número WSCB20703690070210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026313-78.2018.8.26.0602 e código 76B04318.



fls. 5990

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCOLANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 12:11 , sob o número WSCB20701860241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012473-57.2018.8.26.0602 e código 6EBB148.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703807411
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012311-78.2018.8.26.0602 e código 7E94333.

fls. 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.865.088/0001-07 **MATRIZ**		**03/04/2013**

NOME EMPRESARIAL
SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SM DISTRIBUIDORA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JAZIEL AZEREDO RIBEIRO	**365**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.112-180	**JARDIM ANTONIO CASSILLO**	**VOTORANTIM**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGAL@PLENNAPLUS.COM.BR	**(15) 3321-3172**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/04/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/06/2019** às **11:52:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRANCA ANA LARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/01/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703900241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026413-78.2018.8.26.0602 e código 76B0313.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Por este Contrato de Distribuição, de um lado a:

(a) **INDÚSTRIA DE SUCO PATURI LTDA.**, com sede na Avenida Coronel Nogueira Padilha n.º 2.628, Vila Hortência, Município e Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 10.434.864/0002-56, com Inscrição Estadual n.º 798.219.847.111, neste ato devidamente representada em conformidade com os seus atos constitutivos pelo **Sr. EDILSON ANTONIO ASCENCIO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG n.º 16.877.907-9 SSP-S.P., inscrito no CPF/MF sob o n.º 0746744.028-07, residente e domiciliado na Rua Catalunha nº. 120 – Vila Hortência - Município e Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, **FABRICANTE** e doravante denominada simplesmente **PATURI;**

(b) **ALLWORLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.299.294/0001-79, com endereço na Rua Madri, nº 166, Vila Hortência, Sorocaba, SP, CEP 18020-240, neste ato devidamente representada em conformidade com os seus atos constitutivos pela **Sra. CARMEM DE FATIMA GARCIA MOMESSO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade com RG ***9.368.947*** n.º SSP-S.P., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 057.983.408-56, residente e domiciliado na Avenida São Paulo n.º 5235, casa n.º 40, Condomínio Residência Village D'Avignon, Município e Comarca de Sorocaba, **PROPRIETÁRIA DA MARCA** e doravante denominada simplesmente **ALLWORD;**

e, de outro lado a:

(c) **SM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ 17.865.088/0001-07, NIRE 35601283774, com endereço na Rua Frei Adilson de Oliveira Machado, nº 186, Vila Zacarias, Sorocaba/SP, CEP 18.022-200, com contrato social de constituição datado de 21.02.1969, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada em conformidade com os seus atos constitutivos pelo Sr. **BENILTON DA SILVA HERCULANO**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 749.322.508-78 e portador do RG/RNE nº 8.123.297-4 SSP/SP, com endereço na rua Brigadeiro Faria Lima, nº 144, Jardim dos Estados, Sorocaba/SP, CEP 18046-130, DISTRIBUIDOR, doravante denominada simplesmente **SM DISTRIBUIDORA**;

CONSIDERANDO:

(i) Que, a **ALLWORLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA** é detentora das marcas produzidas pela **FABRICANTE**, em especial a VEDETE de nº 816991235, registrado no INPI, e, diante disso aceita e concorda com todas condições deste instrumento;

(ii) Que, a **SM DISTRIBUIDORA** adquirirá diretamente da **FABRICANTE** para posterior revenda ou indicará seus prepostos, representantes, adegas, distribuidores, revendedores para representá-la, localizados na região de Sorocaba, num raio de até 200 Km, os **PRODUTOS** fabricados e industrializados pela **FABRICANTE** de propriedade da **ALLWORLD**, da linha de Refrigerantes da marca VEDETE acima descrita, doravante denominados "**PRODUTOS**";

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20701900210
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 6EB61AC.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

(iii) Que **FABRICANTE** produz os **PRODUTOS** e essa produzirá e venderá exclusivamente a **SM DISTRIBUIDORA** ou a quem a **SM DISTRIBUIDORA** indicar, ou seja, não revenderá a quaisquer "**PRODUTOS**" na mesma região, exceto se autorizado prévia e expressamente pela **SM DISTRIBUIDORA;**

As partes têm entre si ajustado celebrar o presente Contrato de Cessão de uso e Distribuição, comprometendo-se entre si a cumprir por si e seus sucessores as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A **SM DISTRIBUIDORA** adquirirá, sem exclusividade, os **PRODUTOS** fabricados e/ou industrializados pela **FABRICANTE**, mediante as condições estipuladas neste Contrato, em quantidades mínimas, estabelecidas, nos parâmetros e condições descritos no Item 2.2 abaixo, a serem definidas em um cronograma de compras.

1.2. A **FABRICANTE** e **ALLWORLD** não poderão vender a terceiros sem a prévia e expressa autorização da **SM DISTRIBUIDORA** os **PRODUTOS** fabricados e industrializados por elas, sendo exclusivo à **SM DISTRIBUIDORA** ou a quem esta indicar;

1.3. A área de atuação da **SM DISTRIBUIDORA** é na região metropolitana de Sorocaba, num raio de até 200 Km, e, somente poderá ser alterado no seu limite mediante expressa negociação entre as partes.

2. DO PREÇO

2.1. A **FABRICANTE** venderá à **SM DISTRIBUIDORA** os PRODUTOS da marca VEDETE, inicialmente pelo preço de **R$ 11,30** (onze reais e trinta centavos) por pacote de refrigerantes contendo 06 (seis) unidades de 2.000ml, e, novas tabelas, deverão previamente ser informadas, com no mínimo de 30 (trinta) de antecedências, e, os produtos serão retirados pela **SM DISTRIBUIDORA** sempre que esta formalizar um pedido de compra e com as quais a **SM DISTRIBIUDORA** desde já concorda.

2.2. Na composição da tabela de preço, este poderá ser semestral e baseado na variação dos preços das pré-formas virgens de 47 gramas, se limitando a variação semestral do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getulio Vargas), sendo que, para manutenção dos preços, a **SM DISTRIBUIDORA** se compromete, desde que a FABRICANTE disponha de toda a linha e sabores, adquirir uma quantidade média mínima mensal, no primeiro mês, de 35.000 (trinta e cinco) mil pacotes do total de 03 (três) sabores, 45.000 (quarenta e cinco) mil pacotes do total de 04 (quatro) sabores no segundo mês, 55.000 (cinquenta e cinco) mil pacotes do total de 05 (cinco) sabores no terceiro mês e a partir do quarto mês, 60.000 (sessenta) mil pacotes do total do Mix completo, de suas vendas dos refrigerantes da marca VEDETE.

2.2.1. Na aquisição mensal acima descrita, deverá ter a linha ou sabores dos produtos e ainda poderá utilizar a média trimestral, compensando um mês com o outro. Se a FABRICANTE não conseguir atender a demanda da SM DISTRIBUIDORA, esta última está livre para adquirir em outro fabricante, até que a FABRICANTE consiga atender novamente os pedidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20700190021
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MORELLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 16:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLerAutenticidadeDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 6EB6AC
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLerAutenticidadeDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

3. DA DISTRIBUIÇÃO

3.1. A **FABRICANTE** assegura a **SM DISTRIBUIDORA** a distribuição exclusiva dos **PRODUTOS** na região, sendo que a **FABRICANTE** comprometem-se a não vender e nem nomear outros clientes ou distribuidores para atuar junto a esta região, para todos **PRODUTOS** fabricados, no TERRITÓRIO, durante vigência deste Contrato.

3.2. A **SM DISTRIBUIDORA** poderá explorar outra atividade comercial ou industrial, inclusive distribuição de seus produtos.

3.2.1. Neste sentido, é vedado à **SM DISTRIBUIDORA** comercializar e/ou distribuir produtos concorrentes diretos ou indiretos dos **PRODUTOS**, salvo suas próprias marcas.

3.3. Durante a vigência deste Contrato, caso haja reclamações de cliente, a **FABRICANTE** enviará um representante, para junto com a **SM DISTRIBUIDORA**, apurar e aplicar ações corretivas.

3.4. Se a **SM DISTRIBUIDORA**, por qualquer motivo não cumprir o disposto no item 2.2 e não puder atender ou não esteja atendendo adequadamente os clientes no território, a **FABRICANTE** terá o direito de exigir fundamentações pelo não atendimento, podendo realizar tal atendimento diretamente, caso a **SM DISTRIBUIDORA** se recuse.

3.5. A **SM DISTRIBUIDORA** compromete-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de ampliar o mercado para os **PRODUTOS** por meio de promoções e prospecção de novos clientes, sempre alinhada com as diretrizes e indicações comerciais, de marketing e promoções da **FABRICANTE**.

3.6. Para execução deste contrato, a **PROPRIETÁRIA DAS MARCAS, a empresa ALLWORLD** arrendou 20 (vinte) de seus veículos à **SM DISTRIBUIDORA,** através de contrato de arrendamento firmado em nesta data, o qual fica fazendo parte deste contrato, inclusive sua vigência.

4. DOS PEDIDOS

4.1. Os pedidos de **PRODUTOS** deverão ser formalizados por escrito, e-mail ou telefone à **FABRICANTE**, em formulário adequado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para embarque dos **PRODUTOS**, sendo que, o faturamento ocorrerá pelo preço vigente no dia da realização do pedido.

4.2. A **FABRICANTE** se compromete a disponibilizar mensalmente a quantia descrita no item 2.2, e, após os três primeiros meses, atender a totalidade dos pedidos da **SM DISTRIBUIDORA** pelas quantidades e nas datas solicitadas até limite acima.

4.3. Tendo em vista que todas as vendas são realizadas na modalidade FOB, os **PRODUTOS** pedidos pela **SM DISTRIBUIDORA** ou por quem esta indicar a **FABRICANTE** serão retirados na sede da **FABRICANTE**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20700190021
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MODENA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 16:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064735720188260602 e código 6EEB617C
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10223117-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

4.4. A **SM DISTRIBUIDORA** compromete-se a manter em seu estabelecimento um estoque permanente adequado para atender aos CLIENTES dos **PRODUTOS** sem solução de continuidade, equivalente a não menos que a média de 02 (dois) dias úteis de vendas.

5. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados pela **SM DISTRIBUIDORA** a **FABRICANTE** a vista, mediante emissão das Notas fiscais e retirada dos PRODUTOS.

6. DAS DESPESAS E DOS TRIBUTOS

6.1. Todas e quaisquer despesas decorrentes das atividades de venda e distribuição dos **PRODUTOS** para os clientes no território praticados pela **SM DISTRIBUIDORA** correrá por conta desta.

6.2. Todos os tributos existentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato serão recolhidos pela parte legalmente responsável, não havendo inversão de encargos ou substituição em decorrência do mesmo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA SM DISTRIBUIDORA

7.1. Constituem obrigações da **SM DISTRIBUIDORA**:

(a) Comprar e vender uma quantidade mensal de **PRODUTOS** compatível com a demanda de mercado por ela atendido, esforçando-se sempre para ampliar este mercado, dentro das melhores normas de leal concorrência, sendo certo que jamais será sua compra inferior à quantidade mínima acordada com a **FABRICANTE**, nos termos do Item 2.2 acima;

(b) Manter, por sua conta exclusiva, uma estrutura operacional compatível e adequada com o potencial de vendas do território e dos CLIENTES, de modo a não se registrarem pedidos de clientes dos **PRODUTOS** não atendidos;

(c) Inspecionar, no momento de recebimento de cada entrega, a adequação, condição, estado, qualidade e quantidade dos **PRODUTOS**, sendo que, caso qualquer dos **PRODUTOS** entregues seja achado em desconformidade com o pedido ou com as condições previstas em lei, deverá solicitar imediatamente a devolução destes;

(d) Devolver imediatamente, no momento da entrega, a **FABRICANTE** os produtos que apresentarem qualquer vício de embalagem ou conteúdo, mediante emissão de nota fiscal de devolução, sendo que, a critério da **FABRICANTE**, o valor do mesmo será reembolsado ou o produto será substituído, desde que o produto não possua qualquer danificação, conforme inspeção promovida pela **FABRICANTE**;

(e) Manter a disposição da **FABRICANTE** relatórios indicando os clientes dos **PRODUTOS**, nos quais foram colocados *displays* promocionais e/ou materiais promocionais disponibilizados pela **FABRICANTE**;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20700210
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MORONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/07/2020 às 16:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 6EB6A
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

(f) Dar ciência à **FABRICANTE** de qualquer fato, dado ou informação de interesse para a venda dos **PRODUTOS** ou que, de qualquer maneira possa afetar a sua aceitação pelo público consumidor do TERRITÓRIO;

(g) Ter e renovar, às suas próprias expensas, todas as licenças, alvarás, registros, aprovações e outros documentos administrativos que sejam exigidos para o desempenho de suas obrigações nos termos deste Contrato, e para conduzir suas atividades de acordo com as leis aplicáveis;

(h) Obedecer aos padrões, orientações do poder público, e normas estabelecidos pela legislação vigente e/ou recomendados pela **FABRICANTE**, em especial as aplicáveis aos transportes, higiene, segurança e proteção ao consumidor, zelando para que os mesmos sejam cumpridos por seus prepostos e/ou funcionários, além de obter as licenças e alvarás necessários ao exercício de sua atividade, inclusive os exigidos pelos órgãos ambientais competentes;

(i) Não oferecer a CLIENTES quaisquer garantias adicionais em relação aos **PRODUTOS**, além das contidas nas publicações da **FABRICANTE**;

(j) Empregar e alocar pessoal qualificado para que todas as obrigações previstas neste Contrato sejam cumpridas, bem como para viabilizar a realização adequada do atendimento dos CLIENTES no TERRITÓRIO;

(k) Praticar todos os atos necessários para proteger os interesses e a boa reputação comercial da **FABRICANTE**.

8. DO PRAZO

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir 01 de setembro de 2.019, podendo ser renovado por igual período mediante simples comunicação entre as partes.

8.2. Quando do término deste Contrato, a **SM DISTRIBUIDORA** deverá:

(a) Entregar a **FABRICANTE** todos os registros e documentos que se relacionarem AO PRESENTE Contrato; e
(b) Devolver a **FABRICANTE** todo e qualquer documento, amostra, desenhos, projetos, arquivos que sejam de propriedade da mesma, assim como todo e qualquer material de promocional ou de marketing disponibilizado conforme disposto no Item 9 abaixo.

9. MARKETING, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÕES

9.1. Nenhum direito sobre marcas e patentes pertencentes a **FABRICANTE** e **ALLWORLD** são transferidos à **SM DISTRIBUIDORA** por meio do presente Contrato.

9.3. A veiculação de qualquer anúncio, publicidade ou qualquer outro meio de divulgação dos **PRODUTOS** em jornais, revistas, televisão, outdoors, veículos automotores, rádio, Internet, ou qualquer outro meio de difusão, contratação de promotores, repositores, degustadores e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdigitalPrincipal.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 79994333.

ainda contratos exigidos pelas redes de supermercados somente poderão ser realizadas pela **SM DISTRIBUIDORA**, uma vez que ela é responsável exclusivamente pela comercialização e distribuição desses produtos na região, e, qualquer ato praticado pela **FABRICANTE** deverá ter prévio consentimento por escrito da **SM DISTRIBUIDORA**.

9.4. É vedada a montagem, cópia ou qualquer outra espécie de reprodução de marcas ou fotos dos **PRODUTOS** pela **SM DISTRIBUIDORA**. Caso a **SM DISTRIBUIDORA** necessite de materiais deverá solicitá-los por escrito as **FABRICANTES**.

10. DO DIREITO DE USO DAS MARCAS E PRODUTOS

10.1 A **ALLWORLD** concede o direito de uso exclusivo das marcas dos **PRODUTOS** à **SM DISTRIBUIDORA** caso a **FABRICANTE** venha a se tornar impossibilitada de produzir os PRODUTOS por vedação de órgãos públicos, ordem judicial, recuperação judicial ou falência ou dissolução da sociedade ou outro qualquer.

10.2 Ficando a FABRICANTE impedida de produzir, desde já, a **ALLWORLD** e sem necessidade de qualquer autorização expressa, autoriza a **SM DISTRIBUIDORA** a contratar qualquer outra empresa para produzir **PRODUTOS**, mediante o pagamento de royalties de 2% sobre o faturamento bruto dos PRODUTOS, que deverá ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente em conta corrente ser indicada pela **ALLWORLD** ou em espécie na sede da **SM DISTRIBUIDORA.**

10.3 Ocorrendo o descrito no item acima deverá a **ALLWORLD**, por intermédio de seus representantes legais, firmar os documentos, todos aqueles que se fizerem necessários para a consecução satisfatória do objetivo aqui pretendido, para que a nova empresa fabrique os produtos, e, pelo descumprimento, o pagamento dos royalties ficará suspenso até assinatura dos referidos documentos.

11. TOLERÂNCIA

11.1. A tolerância ou qualquer concessão de uma parte à outra, não significará novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, ficando facultada a elas a qualquer tempo a execução específica da obrigação em questão.

12. RESCISÃO E INADIMPLEMENTO

12.1. No caso de qualquer das partes constatarem adimplemento inexato ou inadequado, ou inadimplemento, dos termos do presente Contrato, poderá notificar por escrito a outra parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à respectiva regularização, sob pena de imediata rescisão do presente, sem prejuízo da faculdade da parte prejudicada promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e de ser indenizada por danos materiais e morais.

12.2. A **SM DISTRIBUIDORA** ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

(a) Atraso ou não pagamento de qualquer quantia devida a FABRICANTE em razão deste ou de qualquer outro contrato ou relação comercial existente entre as partes; ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MORENO e A Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20700001741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdoc/conferenciaDocumento.do, informe o processo 1016231778.2018.8.26.0602 e código 6FB61A33.

(b) Utilização do nome, das cores e/ou da FABRICANTE em desacordo com o disposto neste Contrato, ou que resultem em atos que importem em seu descrédito comercial.

12.3. Qualquer das partes poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, independente o pagamento de qualquer multa, quando:

(a) A parte apresentar pedido de Recuperação Judicial ou tiver sua falência requerida ou decretada ou;
(b) A parte venha a sofrer qualquer tipo de sanção por parte de entidades governamentais que abalem ou prejudiquem sua credibilidade e idoneidade, bem como impossibilite a produção dos PRODUTOS ou;
(c) Restar caracterizada a situação de insolvência e incapacidade de cumprimento das obrigações financeiras da parte.
(d) *Descumprimento* de qualquer cláusula deste contrato.

12.4. Quando do término e/ou rescisão do presente Contrato, a **SM DISTRIBUIDORA** está obrigada a devolver a **FABRICANTE** todo o material e/ou documentação relativos a esta última e que se encontrar em seu poder.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato substitui totalmente e revoga qualquer outro instrumento ou avenca entre as partes, regulando completamente a totalidade das relações entre as partes no tocante ao seu objeto.

13.2. Este Contrato não poderá ser alterado, modificado, aditado, em qualquer hipótese, salvo através de instrumento escrito e assinado pelas partes.

13.3. É permitido à **SM DISTRIBUIDORA** ceder ou transferir, total ou parcialmente a título oneroso ou gratuito os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem necessidade de anuência ou concordância, desde que comunicado a FABRICANTE e a ALLWORLD com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

13.4. Caso qualquer disposição do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexeqüível, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes que continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente, desde suas celebrações.

13.5. A **SM DISTRIBUIDORA** indenizará e manterá a **FABRICANTE** indenes contra toda e qualquer reclamação, demanda, perda, dano ou despesa sofrida ou incorrida pela **FABRICANTE**: (a) resultante de atos ilícitos da **SM DISTRIBUIDORA**, seus empregados, vendedores ou prepostos, sejam de natureza civil, comercial, fiscal, trabalhista, criminal, previdenciária ou relacionada com o direito do consumidor; e/ou (b) resultantes de atos ilícitos e derivada de alguma forma relacionada com a condução e exploração da atividade comercial desenvolvida pela **SM DISTRIBUIDORA**, inclusive quanto à distribuição dos **PRODUTOS**.

13.6. As partes obrigam-se a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, documentos e demais elementos a que tiverem conhecimento, acesso ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20700388741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdoc/pgdocConferencia.do, informe o processo 1062731-57.2018.8.26.0602 e código 6FB96133.

produzirem em razão da execução deste instrumento, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em qualquer época ou sob qualquer hipótese, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

13.7. O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes, as quais mantêm as suas personalidades jurídicas distintas e ficam individualmente responsáveis por suas obrigações de modo que, sob nenhuma circunstância, as partes, seus representantes e empregados poderão ser considerados associados ou sócios entre si ou pleitearem vínculo empregatício com a **FABRICANTE**, nem representantes ou empregados uma da outra. Nenhuma das partes tem poderes para agir ou contratar em nome da outra.

13.8. A **SM DISTRIBUIDORA** não têm qualquer autoridade para criar ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, por conta ou em nome da **FABRICANTE**, sob pena de responder por quaisquer reclamações, demandas, danos custos ou despesas que a **FABRICANTE** venha a sofrer por inobservância deste dispositivo.

13.9. As partes garantem e declaram, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários e, quando assim assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das partes, exeqüível de acordo com seus termos.

13.11. O presente Contrato é subordinado às condições normais de suprimento do mercado e sujeito às alterações que forem introduzidas ou impostas pelos órgãos governamentais.

13.12. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

13.13. Acordam as partes que, o presente contrato coloca fim a todas as demandas extrajudiciais e judiciais, devendo as partes em 07 (sete) da assinatura deste instrumento, peticionar nos autos e requerer a extinção do feito, sendo que cada parte arcará com os honorários de seus advogados.

14. DA MULTA

14.1. Pelo descumprimento no fornecimento ou retiradas dos produtos solicitados superior a 02 (dois) dias, a parte que der causa pagará a outra, a título de indenização pelos prejuízos causados em decorrência da falta ou sobra dos produtos, a multa diária equivalente a 1.000 (um mil) pacotes de refrigerantes da marca Vedete de 2.000 ml sabor Taubaina até o retorno do fornecimento, salvo ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

15. ARBITRAGEM

15.1. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, obrigam-se as Partes a submetê-la à arbitragem, sendo que cada parte indicará um árbitro e os dois indicados, indicarão um terceiro, que será o presidente do painel arbitral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MANENTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20700390741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdoc/Conferencia.DocumentoCodigo, informe o processo 1062431-57.2018.8.26.0002 e código 6F79043S.

15.2. A arbitragem será conduzida no idioma português, na Cidade de Sorocaba/SP e seguirá as regras procedimentais do Estado de São Paulo e as demais previstas nesta cláusula, prevalecendo, em caso de conflito, as regras aqui dispostas.

16. As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, inclusive medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, bem como o adequado foro para a execução de valores líquidos e certos devidos pela **SM DISTRIBUIDORA** a **FABRICANTE** por força de suas compras, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem para dirimir demais dúvidas acerca do presente instrumento.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba/SP, 16 de agosto de 2019.

FABRICANTE:

INDÚSTRIA DE SUCO PATURI LTDA
EDILSON ANTONIO ASCENCIO

PROPRIETÁRIA DA MARCA:

ALLWORLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
CARMEN DE FATIMA GARCIA MOMESSO

DISTRIBUIDORA:

SM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
BENILTON DA SILVA HERCULANO

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

Sergio da Silva Ferreira
OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20700867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 67799433.



RECONHECO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) DE: CARMEN DE FATIMA GARCIA MORESSO. DOU FÉ. - SELO(S): , AA0334524.
Em Test. da verdade.
ELIZABETE APARECIDA CUNHA RODRIGUES - PREÇO TOTAL: R$ 9,43.
SOROCABA - SP, 28 de agosto de 2019.
CÓDIGO DE SEGURANÇA 30548656504895749520855192.
Colégio Notarial do Brasil
123919
FIRMA VALOR ECONÔMICO
C11141AA0334624
TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP APARECIDA CUNHA RODRIGUES ESCREVENTE



RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMA(S) DE: EDILSON ANTONIO ASCENIO DIAS, BENILTON DA SILVA HERCULANO. DOU FÉ. - SELO(S): , AA0394838, AA0394839.
Em Test. da verdade.
ELIZABETE APARECIDA CUNHA RODRIGUES - PREÇO TOTAL: R$ 31,38.
SOROCABA - SP, 28 de agosto de 2019.
CÓDIGO DE SEGURANÇA 30564856504895749520852505100000
Colégio Notarial do Brasil
123919
AUTENTICIDADE
RA1141AA0394838
RA1141AA0394838
2º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP APARECIDA CUNHA RODRIGUES ESCREVENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANGALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20700388774121
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabin/Conferencia.do?cdDocumento=1064731&cdForo=0, informe o processo 1022317-78.2018.8.26.0602 e código 6EFB613333.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Sorocaba/SP, 02 de junho de 2020.

À empresa

INDÚSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua Cel. Nogueira Padilha, nº 2628, Vila Hortência, no município de Sorocaba/SP, CEP: 18020-003, inscrita no CNPJ nº 10.434.864/0002-56, representada por seu acionista **EDILSON ANTONIO ASCENCIO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.877.097 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.744.028-07, residente e domiciliado na Rua Catalunha nº 120, Vila Hortência, Sorocaba/SP,

REFERÊNCIA: Contrato de Distribuição firmado entre a NOTIFICANTE e a empresa Indústria de Sucos Paturi Ltda, com a anuência da empresa ALLWORLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA em 16/08/2019. Emissão de notas fiscais pela empresa FUTURA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

Prezados Senhores,

SM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 17.865.088/0001-07, NIRE 35601283774, com endereço na Rua Frei Adilson de Oliveira Machado, n. 186, Vila Zacarias, Sorocaba/SP, CEP: 18.022-200, neste ato representada por **BENILTON DA SILVA HERCULANO**, inscrito no CPF/MF sob o n. 749.322.508-78 e portador do RG nº 8.123.297-4 -SSP/SP, visando prevenir responsabilidades futuras e prover a conservação e ressalva de direitos, nos termos dos artigos 389, 394, 395 e 397 do Código Civil e artigo 726 do Código de Processo Civil, sirvo-me da presente para **NOTIFICAR** V.S. acerca dos fatos abaixo relacionados, conforme abaixo segue:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/Conferencia.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

I. Dos fatos.

Estranhamente no dia 01/06/2020, recebemos a nota fiscal nº 000001 (primeira nota fiscal da empresa), no valor de R$ 1.624,01 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e um centavos) emitida pela empresa Futura Produtos Alimentícios Eireli (NF anexa), a qual acompanhou os produtos da marca Vedete adquirida nessa data, e, ao receber e analisar os produtos, verificamos que a empresa Futura está utilizando os mesmos rótulos pertencentes a Vossa Senhoria, Industria Paturi (rôtulo anexo), ou seja, constam os mesmos dados, dentre eles endereço, número de registro e identificação do Ministério da Agricultura e composição do produto, etc....

II. Conclusão/Pedido.

Diante dos fatos acima expostos, serve a presente para **NOTIFICAR** V.S. acerca dos fatos acima descrito e para que, **dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data do recebimento desta, **se digne V. S. a informar** se é do seu conhecimento e se autorizou a empresa FUTURA a utilizar seus rótulos e produzir, comercializar e distribuir os produtos da marca VEDETE, sendo que, até a presente data, nosso CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO está em pleno vigor.

Atenciosamente,

SM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

BENILTON DA SILVA HERCULANO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/Conferencia.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

RECEBEMOS DE FUTURA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Venda

RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

VALOR DA NF-E 1.674,91

NF-E Nº 000.030.0 SÉRIE 1 Emissão: 9/06/2020

FUTURA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
R. Coronel Joaquim Pedro Leite nº 2025
Vila Monsenhor Bernardo - SP
CEP 13.039-600 Fone (19)3241-4330

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.000.001

SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
[illegible]

INSC. EST. DO SUBSTITUTO

CNPJ
37.[illegible]/0001-67

CHAVE DE ACESSO
3520 0637 8083 9000 0197 5500 1000 0000 0161 2904 4651

Consulta de autenticidade no Portal da NF-e

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135200440208228 - 01/06/2020 15:55:0[illegible]

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
SH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ/CPF
37.[illegible]/0001-07

DATA DE EMISSÃO
01/06/2020

ENDEREÇO
AV. Jaslot Acarado Siqueira Nº 515

BAIRRO/DISTRITO
Adelia Antonia Calcipio

CEP
15.112-150

DATA DE SAÍDA
02/06/2020

MUNICÍPIO
Votuporanga

FONE/FAX
115[illegible]7066

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
2[illegible]14

HORA SAÍDA
13:45:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.467,38	352,30	2.998,48	178,87	1.467,38

VALOR FRETE	VLR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	1.674,91

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
9 - Sem frete

COD ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. DESC	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
02	VERMUTE CAMPANHA PEQUENA	22021000	060	5.401	pc	18,0000	12,69200		202,83	202,83	36,48	18,00	18,00	9,00
04	VERMUTE TAUBANA PEQUENA	22021000	060	5.401	pc	40,0000	12,69200		504,68	504,68	90,84	45,00	18,00	9,00
05	VERMUTE DOLA PEQUENA	22021000	060	5.401	pc	24,0000	12,38500		297,25	297,25	53,50	18,00	18,00	9,00
01	VERMUTE CAMPANHA PEQUENA	22021000	060	5.401	pc	18,0000	12,62414		208,28	208,28	36,05	12,00	18,00	9,00
04	VERMUTE LINHO PEQUENA	22021000	060	5.401	pc	8,0000	12,62414		100,19	100,19	18,03	10,00	18,00	9,00
05	VERMUTE CAMPANHA	22021000	060	5.401	pc	8,0000	12,62414		100,19	100,19	18,03	10,00	18,00	9,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Você pagou aproximadamente: 1

RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 23:16:11 e sob o número WSCB20703806741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 87861433.

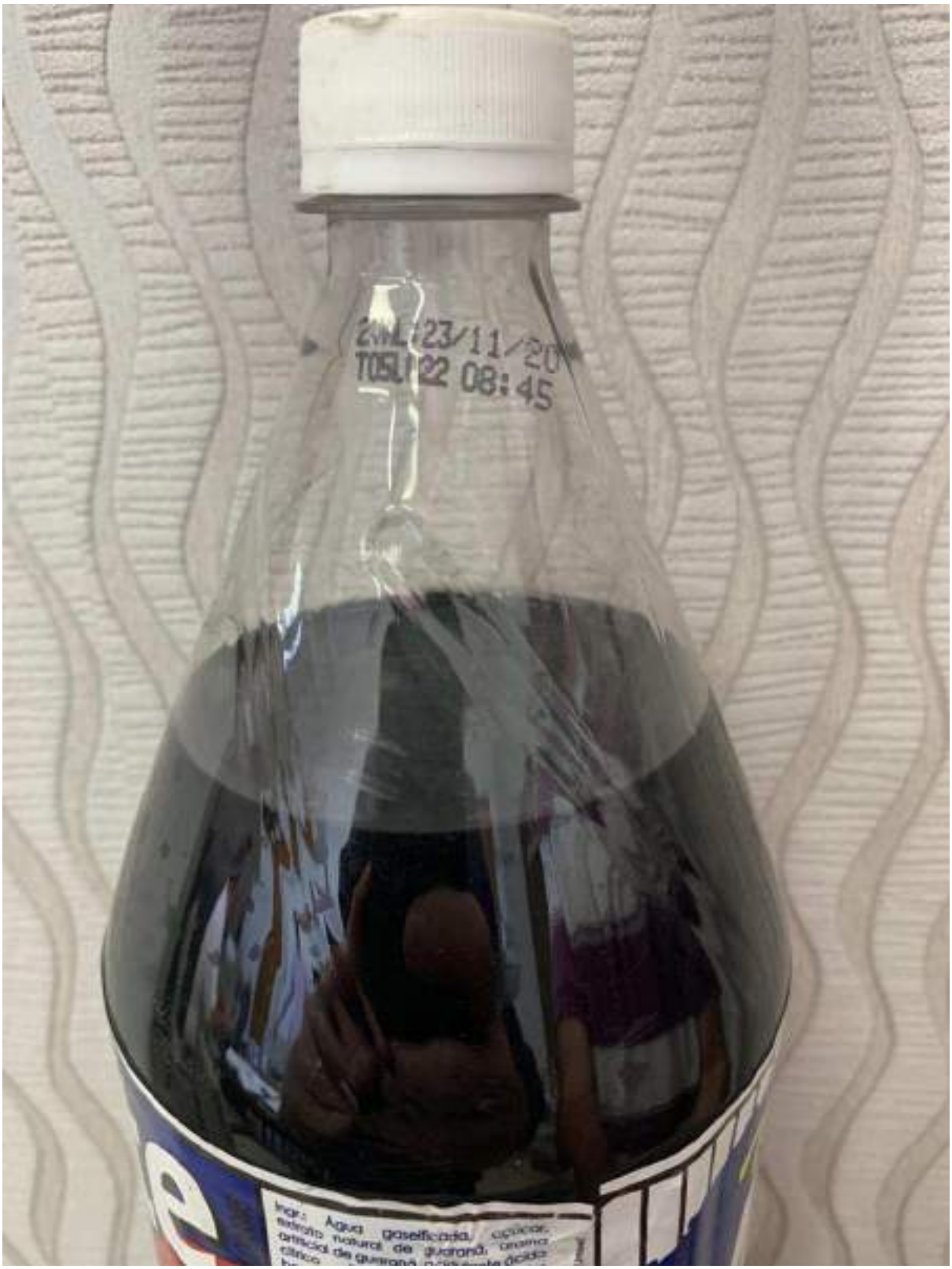


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO MANCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2020 às 12:15 , sob o número WSCB20703960241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012313-78.2018.8.26.0602 e código 19963185.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MANCALANTARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2020 às 12:15 , sob o número WSCB20703960721000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012313-78.2018.8.26.0602 e código 15963185.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO MANCUSO ANTUNES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2020 às 12:15 , sob o número WSCB20703900724010
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012313-78.2018.8.26.0602 e código 76963185.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MANCALANTARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/01/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703960721
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012313-78.2018.8.26.0602 e código 15004385.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO MANCANARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2020 às 12:10 , sob o número WSCB20703960241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012313-78.2018.8.26.0602 e código 19963135.

Itapetininga, 04 de Junho de 2020.

A

SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI

Em atenção a sua notificação datada de 02 de Junho p.p., questionando o conhecimento e autorização de rótulos de propriedade da empresa PATURI nos produtos da marca **VEDETE**, comercializados e engarrafados pela empresa FUTURA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI, tenho a informar que:

a) Desconheço a existência da empresa **FUTURA**, bem como sua atividade no parque industrial ora mencionado, cujo endereço é o mesmo da empresa **PATURI**, e, desde já, **DECLARO** que **NÃO AUTORIZEI**, como de fato não poderia autorizar a utilização dos referidos rótulos, bem como a autorização dos referidos registros;

b) **DECLARO** ainda que, diante da gravidade das informações ora anunciadas, estarei comunicando as autoridades competentes, tais como o próprio Ministério da Agricultura entre outros, para averiguação da veracidade dos fatos ora anunciados.

c) Com relação ao contrato de distribuição citado, informo que até a presente data está em pleno vigor.

PATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A

EDILSON ANTONIO ASCENCIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20700190021
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016231-78.2018.8.26.0602 e código 6EEB61B6

RECEBEMOS DE PATRIA BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Vendo

RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

NF-E
Nº 000.002.365
SÉRIE 1
Emissão: 13/06/2020

VALOR DA NF-E 35.990,00

PATRIA BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A
R. Coronel Joaquim Vieira Nº 2618
Vila Nogueira - Sorocaba - SP
CEP 18.039-043 Fone (15)3412-8000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.002.365
SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO	
Venda	

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUB. TRIBUTÁRIO	CNPJ
788319949112		10.484.864/0002-68

CHAVE DE ACESSO
3520 0610 4848 0480 9258 5504 1000 0023 6517 3445 0537

Consulta de autenticidade no portal da nf-e
www.nfe.sefaz.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135200000448591 - 13/06/2020 09:47:24

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI		17.345.000/0001-47	13/06/2020
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA
AV. José Alcides Ribeiro Nº 345	Jardim Antonio Coelho	18.181-100	13/06/2020
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Votorantim		SP	737.[illegible]114

HORA SAÍDA 08:20:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
31.278,87	5.630,89	93.143,71	3.938,24	31.278,87

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	711,79	35.990,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓD. ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CAPACIDADE
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. ICMS ST	ALIQ IPI
08	VERDITE LAPANHA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	240,0000	3,74000		8.976,00	2.242,56	421,68	78,96	3,00
07	VERDITE COLA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	180,0000	9,65000		8.644,18	8.644,18	277,64	78,96	4,00
02	VERDITE TAUBATINA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	1440,0000	9,87010		19.274,58	19.274,58	1.347,05	18,00	2,00
004	VERDITE LIMÃO PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	240,0000	9,79000		2.349,59	2.349,59	422,64	18,00	3,00
005	VERDITE UVA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	60,0000	9,79000		783,96	783,96	140,88	18,00	3,00
09	VERDITE GUARANA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	720,0000	9,87010		7.106,47	7.106,47	1.279,16	18,00	2,00
010	VERDITE TAUBATINA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	120,0000	10,91000		1.310,28	1.310,28	235,85	18,00	3,00
011	VERDITE CAJUINA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	60,0000	8,61000		643,79	643,79	60,27	18,96	2,00
012	VERDITE LARANJA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	360,0000	8,61000		3.098,82	3.098,82	444,00	18,96	3,00
013	VERDITE TAUBATINA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	300,0000	9,31000		2.834,23	2.834,23	481,34	69,36	2,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20701900210
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016473-57.2018.8.26.0602 e código 6ER61B8.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MORENO MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

RECEBEMOS DE FATURAMENTOS & FIDELIZAÇÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Venda

RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

VALOR DA NOTA

16.080,00

NF-E

Nº 000.002.373

SÉRIE 1

Emissão: Saída

FATURAMENTOS & FIDELIZAÇÃO S/A
R. General Rondon Pedro Nº 2050
Vila Homenagem Bonsucesso - SP
CEP 18.086-345 Fone (15)3462-4000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.002.373

SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSC. SUBST. TRIBUTÁRIA

CNPJ

18.434.884/0002-66

CHAVE DE ACESSO

3820 0918 4348 6400 0206 5500 1000 0023 7311 1124 3088

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 135200219897487 - 15/09/2020 09:42:00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

SN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ/CPF

17.886.858/0001-07

DATA DE EMISSÃO

16/09/2020

ENDEREÇO

AV. Assis Aparecido Ribeiro Nº 855

BAIRRO/DISTRITO

Jardim Antonio Bastilho

CEP

18.712-180

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

16/09/2020

MUNICÍPIO

Votorantim

FONE/FAX

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

278187358114

HORA SAÍDA

08:40:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DAS NOTAS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
15.733,82	2.828,06	16.735,28	1.980,43	15.733,82

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	374,57	16.080,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. DESC	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
06	VEDETE LARANJA PEQUENA	22021000	060	5.401	pc	1.000,0000	0,78000		780,00	0,00	0,00	18,00	3,00
07	VEDETE MORANGO PEQUENA	22021000	060	5.401	pc	1.000,0000	0,78000		780,00	0,00	0,00	18,00	3,00
08	VEDETE LIMÃO PEQUENA	22021000	060	5.401	pc	1.000,0000	0,78000		780,00	0,00	0,00	18,00	3,00
09	VEDETE GUARANÁ PEQUENA	22021000	060	5.401	pc	1.000,0000	0,78000		780,00	0,00	0,00	18,00	3,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20703867741
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

RECEBEMOS DE PATURI BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Verde

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA E DEVOLUÇÃO GRATUITA AO EMITENTE

VALOR DA NF-E

9.040,81

NF-E
Nº 000.002.374
SÉRIE 1
Emissão: 15/06/2020

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.002.374

SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

PATURI BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
R. General Magalhães Pedreira Nº 2828
Vila Helenópolis - Barueri - SP
CEP 18.036-400 Fone (11) 3141-8390

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
[redacted]

INSCRIÇÃO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
18.434.944/0002-60

CHAVE DE ACESSO
3520 0618 4344 9400 0256 5500 1000 0020 0471 5011 8102

Consulta de autenticidade no Portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135200014157424 - 15/06/2020 09:20:15

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELE

CNPJ/CPF
17.[redacted]/0001-07

DATA DE EMISSÃO
15/06/2020

ENDEREÇO
AV. [redacted] Nº 288

BAIRRO/DISTRITO
Jardim Antonio Carolina

CEP
18.182-198

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
15/06/2020

MUNICÍPIO
Votorantim

FONE/FAX

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
[redacted]

HORA SAÍDA
09:36:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
7.896,77

VALOR DO ICMS
1.421,41

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST
15.570,79

VALOR DO ICMS SUBST
488,93

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
7.896,77

VALOR FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR IPI
187,95

VALOR TOTAL DA NOTA
9.040,81

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
9 - Sem frete

COD. ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
0

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
0,000

PESO LÍQUIDO
0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. DESC	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	ICMS (%)	ALIQ IPI
07	HEINEKE TAILBARIA PUREZA	22021000	010	5.401	pc	642,0000	9,87691		6.337,42	6.337,42	1.077,36	18,00	2,00
06	HEINEKE CUMPANHIA PUREZA	22021000	010	5.401	pc	180,0000	9,87691		1.779,35	1.779,35	302,49	18,00	2,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vista paga apresentadoria ;

RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20700410002400
Este documento foi conferido com o original pelo usuário FABIO BIANCALANA (Usuário Externo) em 15/06/2020 às 16:11:57, sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

RECEBEMOS DE FATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Venda

RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

EM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

NF-E
Nº 000.002.375
SÉRIE 1

VALOR DA NF-E
[redacted]

FATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A
R. Coronel Nogueira Pereira Nº 2024
Vila Olímpica - Sorocaba - SP
CEP 18.020-000 Fone (15)3412-8300

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.002.375
SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

[redacted]

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
[redacted]

INSC. EST. NO ÓRGÃO DE TRIBUTOS

CNPJ
[redacted]

CHAVE DE ACESSO
[redacted]

Consulta de autenticidade no Portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no Site da Sefaz Autorizador

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: [redacted] - 16/06/2020 18:07:30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
EM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ/CPF
[redacted]

DATA DE EMISSÃO
16/06/2020

ENDEREÇO
AV. [redacted] Avenida [redacted] Nº 368

BAIRRO/DISTRITO
Jardim Antonio Cassilo

CEP
18.015-190

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
16/06/2020

MUNICÍPIO
Votorantim

FONE/FAX

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
[redacted]

HORA SAÍDA
18:00:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
13.038,00

VALOR DO ICMS
1.565,57

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.
10.718,81

VALOR DO ICMS SUBST.
1.286,39

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
11.030,00

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR DO IPI
38,05

VALOR TOTAL DA NOTA
12.556,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
2 - Sem frete

CÓD. ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
0

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
0,000

PESO LÍQUIDO
0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VL UNIT	VL DESC	VL TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
08	VERMUTE TARUMÃ PONTAL	22021000	060	5.401	pc	960,0000	0,760000		1.561,72	1.561,72	281,19	18,00	3,85
07	VERMUTE TARUMÃ PRIMEIRA	22021000	060	5.401	pc	3.240,0000	0,810000		3.958,68	3.958,68	649,86	18,00	2,84
004	VERMUTE TARUMÃ PESSEGO	22021000	060	5.401	pc	960,0000	0,760000		1.561,72	1.561,72	281,19	18,00	3,85
06	VERMUTE TARUMÃ PONTAL	22021000	060	5.401	pc	4.800,0000	0,810000		4.731,80	4.731,80	851,72	18,00	2,84

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISS

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20704000240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016473-57.2018.8.26.0602 e código 6FB61B8.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

RECEBEMOS DE PATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NF-E
	SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	18.496,01

NF-E
Nº 000.002.378
SÉRIE 1
Emissão: 17/09/2020

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.002.378
SÉRIE 1 FL 1/1

PATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A
R. Coronel Progenio Penteado Nº 2928
Votuporanga Votuporanga - SP
CEP 15.500-360 Fone (17)3412-6300

CONTROLE DO FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. DOS TRABALHADORES	CNPJ
208511847111		10.[illegible]/0001-08

CHAVE DE ACESSO
3520 0910 4548 6400 0288 5500 1000 0023 7819 8910 0630

Consulta de autenticidade no Portal da nfe
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 135[illegible]97752 - 17/09/2020 10:28:35

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	17.[illegible]/0001-07	17/09/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
AV. Isabel Alcaraz Ribeiro Nº 265	Jardim Antonello Cassano	15.[illegible]-[illegible]	17/09/2020

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Votuporanga		SP	717150755114	[illegible]

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
15.087,03	2.695,63	27.340,28	2.918,44	15.087,03

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	383,37	18.496,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	COD. ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. DESC	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
02	VEDETE TAUBANA P2000ML	22021000	090	5.401	pc	648,0000	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	18,00	2,00
004	VEDETE LIMÃO P2000ML	22021000	090	5.401	pc	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	18,00	2,00
002	VEDETE ABACAXI P2000ML	22021000	090	5.401	pc	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	18,00	2,00
075	VEDETE UVA P2000ML	22021000	090	5.401	pc	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	18,00	2,00
01	VEDETE LARANJA P2000ML	22021000	090	5.401	pc	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	18,00	2,00
434	R2 ENERGY DRINK P2000ML	22029900	090	5.401	pc	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	18,00	2,00
026	VEDETE TAUBANA ZERO P2000ML	22021000	090	5.401	pc	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	18,00	2,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Vasp pagos aproximadamente : -	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20701900210
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MICONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2016.8.26.0602 e código 6EB61B8.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2016.8.26.0602 e código 7004333.

RECEBEMOS DE FATURE BEBIDAS E ALIMENTAÇÃO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Venda

RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	AM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

NF-E
Nº 000.002.388
SÉRIE 1
Emissão: 15/06/2020

VALOR DA NF-E
18.988,07

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.002.388
SÉRIE 1 FL 1/1

FATURE BEBIDAS & ALIMENTAÇÃO SIA
R. Damião Negreiros Peçanha (nº 2525
Vila Norberto - Barueri - SP
CEP: 18.028-913 Fone (11)3612-4300

CHAVE DE ACESSO

3520 0618 4148 8400 0288 5500 1000 0023 8819 3630 9497

Consulta de autenticidade no Portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizador

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 135200023852734 - 15/06/2020 10:45:54

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
736218847111		18.414.864/0002-59

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
AM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI		17.405.068/0001-07	15/06/2020
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
Av. Isaias Acevedo Ribeiro nº 365	Jardim Antonio Cardoso	14.110-140	15/06/2020
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Ribeirão Preto		SP	797136736114

HORA DA SAÍDA
10:41:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
17.214,68	2.066,56	20.371,36	2.169,88	17.214,68

Nº PARCELAS	VIA ESQUINA	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO	VALOR TOTAL DA NOTA
3,00	0,00	0,00	0,00		18.988,07

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	COD ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CST	QTDE	UNID	VLR. UNIT	VLR. DESC	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
[illegible]	VEDETE LARANJA P/200ML	22021000	060	5.401	pc	348,0000	0,000000	2.342,64	2.342,64	421,67	18,00	3,00
[illegible]	VEDETE COLA P/200ML	22021000	060	5.401	pc	408,0000	0,000000	3.890,56	3.890,56	684,90	18,00	4,00
[illegible]	VEDETE TAUBAINA P/200ML	22021000	060	5.401	pc	168,0000	0,000000	1.570,08	1.570,08	284,27	18,00	2,00
[illegible]	VEDETE LIMAO P/200ML	22021000	060	5.401	pc	240,0000	0,000000	2.342,64	2.342,64	421,68	18,00	3,00
[illegible]	VEDETE UVA P/200ML	22021000	060	5.401	pc	150,0000	0,000000	1.961,72	1.961,72	331,19	18,00	3,00
[illegible]	VEDETE GUARANA P/200ML	22021000	060	5.401	pc	360,0000	0,000000	5.627,59	5.627,59	894,96	18,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Vide dados adicionais	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20703867741
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIGONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

RECEBEMOS DE PATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	EM DEP. REFRIGERANTES DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Venda

RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

VALOR DA NF-E: 13.536,01

NF-E
Nº 000.002.389
SÉRIE 1
Emissão: 18/09/2020

PATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A
R Coronel Nogueira Padilha nº 2000
Vila Helena - Barueri - SP
CEP 16.600-000 Fone (18)3413-8300

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.002.389
SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 206[illegible]133

INSC. SUB. TRIBUTÁRIO:

CNPJ: 20.[illegible]/0001-60

CHAVE DE ACESSO
3620 0810 4348 8400 0250 5500 1000 0023 8911 7871 1968

Consulta de autenticidade no Portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: [illegible]

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
EM DEP. REFRIGERANTES DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	19.[illegible]/0001-67	14/09/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
AV. Jose[illegible] Alvaro Nº 288	Jardim Antonio Cavetto	18.181-180	18/09/2020

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Votorantim		SP	2[illegible]4	23:59:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
11.[illegible],73	3.332,13	10.[illegible],74	1.490,25	13.[illegible],75

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	200,13	13.536,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓD. ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
8				6.[illegible]	6.[illegible]

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. DESC	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
07	VEDETE GUARANA PERRIL	22021000	010	5.401	pc	840,0000	5,[illegible]		4.[illegible],20	4.[illegible],20	1.[illegible],82	18,00	2,00
062	VEDETE ABACAXI PERRIL	22021000	010	5.401	pc	80,0000	5,[illegible]		760,81	760,81	140,85	18,00	2,00
004	RED ENERGY DR LIM PERRIL	22029000	010	5.401	pc	80,0000	14,[illegible]		1.121,48	1.121,48	202,04	18,00	4,00
001	VEDETE GUARANA PERRIL	22021000	010	5.401	pc	300,0000	5,[illegible]		1.782,00	1.782,00	320,76	18,00	4,00
099	VEDETE GUARANA PERRIL	22021000	010	5.401	pc	210,0000	5,[illegible]		1.782,00	1.782,00	320,76	18,00	2,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Vide Dados Adicionais:	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20703900210
Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 30/06/2020 às 22:16:57 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

RECEBEMOS DE PATURI BEBIDAS A MANIPULAÇÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Venda

RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

VALOR DA NF-E 18.060,00

NF-e
Nº 000.002.390
SÉRIE 1
Emissão

PATURI BEBIDAS A MANIPULAÇÃO EM
R. Coronel Nogueira Padilha nº 1939
Vila Guilherme - Santana - SP
CEP 02.055-003 Fone (11)3412-8800

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.002.390
SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
798210847111

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
19.434.894/0002-66

CHAVE DE ACESSO
3920 0619 4344 8400 6258 5500 1900 0023 9011 6462 7216

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 192200027272758 - 18/06/2020 16:04:40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	13.865.044/0001-09	18/06/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA
Av. Jorge Acrisio Ribeiro Nº 345	Jardim Antonio Cassilio	18.112-180	19/06/2020

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA
Votorantim		SP	781186735144	08:00:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO FRETE	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
18.348,73	2.611,20	18.738,27	1.877,93	18.348,73

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	381,53	18.060,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓD. ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. DESC	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
09	VERDETE LARANJA PERSONAL	22021000	060	5.401	pc	168,0000	9,78905		1.651,78	1.644,74	297,11	18,00	4,00
07	VERDETE COLA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	168,0000	9,81940		1.644,22	1.644,22	272,95	18,00	4,00
02	VERDETE TAUBAINA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	720,0000	9,87040		7.107,11	7.107,11	1.279,27	18,00	2,00
06	VERDETE GUARANA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	350,0000	9,81000		3.827,94	3.827,94	994,07	33,00	2,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Vide pedido anexado	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20703867741
Este documento foi gerado pelo usuário 000.000.000-00 em 15/06/2020 às 16:11:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

RECEBEMOS DE PATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
Venda
RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	AM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

VALOR DA NF-E
18.804,80

NF-E
Nº 000.002.392
SÉRIE 1
Emissão: 19/08/2020

PATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A
R. Coronel Nogueira Padilha nº 2924
Vila Nogueira Sorocaba - SP
CEP: 18.031-003 Fone (15)3412-8300

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.002.392
SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3520 0810 4368 6000 0250 5500 1000 0023 9111 0014 1449

Consulta de autenticidade no portal da NF-e

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 135200229239962 - 19/08/2020 15:49:31

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. SUB TRIBUTÁRIO	CNPJ
778219943114		18.434.834/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
AM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI		37.665.064/0001-07	19/08/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DE SAÍDA**
AV. José Amando Ribeiro Nº 865	Nadim Antonio Casilio	18.112-160	19/08/2020
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
Votorantim		SP	717309734114

HORA SAÍDA
16:03:08

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
9.402,40	1.692,91	16.100,10	1.209,88	9.402,40

VALOR FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	200,40	18.804,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓD. ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. DESC	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
96	VEDETE LARANJA PT600ML	22021000	060	5.401	pc	180,0000	9,73180		1.751,72	1.751,76	280,11	16,00	3,00
97	VEDETE DOLA PT600ML	22021000	060	5.401	pc	450,0000	9,65140		4.343,13	4.343,50	694,90	16,00	4,00
92	VEDETE TANGERINA PT600ML	22021000	060	5.401	pc	180,0000	9,84889		1.772,80	1.772,80	284,28	16,00	2,00
594	VEDETE UVA PT600ML	22021000	060	5.401	pc	90,0000	9,78889		880,97	880,97	140,55	16,00	3,00
575	VEDETE UVA PT600ML	22021000	060	5.401	pc	80,0000	9,74888		780,84	780,84	140,55	16,00	3,00
224	VEDETE FRUTAS CITRICAS PT600ML	22021000	060	5.401	pc	85,0000	9,87176		839,64	839,64	151,02	16,00	3,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Vasa pago do vasilhame ::	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20700886741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pbdConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016231178.2018.8.26.0602 e código 6F6961B8

RECEBEMOS DE FATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	EN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Venda

RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

NF-E
Nº 000.002.395
SÉRIE 1
Emissão: 28/05/2020

VALOR DA NF-E
2.656,02

FATURI BEBIDAS & MINERAÇÃO S/A
R. Coronel Nogueira Padilha Nº 2019
Vila Harmonia - Araraquara - SP
CEP 14.820-003 Fone (16)3414-4900

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.002.395
SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200000011726 - 28/05/2020 11:12:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL
798219647121

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
10.434.[illegible]/0001-68

CHAVE DE ACESSO
3520 0510 4548 6400 0258 5500 1000 0023 9519 3915 0174

Consulta de autenticidade no Portal da Sefaz

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ / CPF
17.[illegible]/0001-07

DATA DE EMISSÃO
28/05/2020

ENDEREÇO
Av. Jaime Aparecido Ribeiro Nº 269

BAIRRO / DISTRITO
Jardim Antonio Carollo

CEP
15.112-180

DATA DE SAÍDA/ENTRADA
29/05/2020

MUNICÍPIO
Votuporanga

FONE / FAX

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
737439738114

HORA SAÍDA
11:11:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
10.993,66	1.978,87	18.708,87	1.380,92	10.993,66

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	274,15	12.656,02

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓD. ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
01	VIDENTE LARANJA P300ML	2202[illegible]	010	5.401	pc	80,0000	0,74100		59,28	59,28	10,67	18,00	5,00
02	VIDENTE COLA P300ML	2202[illegible]	010	5.401	pc	80,0000	0,69140		55,31	55,31	9,95	18,00	5,00
03	VIDENTE GUARANA P300ML	2202[illegible]	010	5.401	pc	480,0000	0,67354		323,30	323,30	58,19	18,00	5,00
004	VIDENTE LIMAO P300ML	2202[illegible]	010	5.401	pc	160,0000	0,70000		112,00	112,00	20,16	18,00	5,00
052	VIDENTE ABACAXI P300ML	2202[illegible]	010	5.401	pc	80,0000	0,70000		56,00	56,00	10,08	18,00	5,00
075	VIDENTE UVA P300ML	2202[illegible]	010	5.401	pc	80,0000	0,70000		56,00	56,00	10,08	18,00	5,00
06	VIDENTE GUARANA P1000M	2202[illegible]	010	5.401	pc	80,0000	0,81100		64,88	64,88	11,68	18,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Voce pagou apenas R$ 1,99 de frete!	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20703867741
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 6EE6TB6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 79943333.

RECEBEMOS DE PATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

VENCA

VALOR DA NF-E 3.966,21

NF-E
Nº 000.002.396
SÉRIE 1
Emissão 23/03/2020

PATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A
R. Coronel Joaquim Pedro nº 2028
Vila Fernanda - Barueri - SP
CNPJ 18.020.009 Fone (18)3412-9500

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.002.396
SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL [illegible] | INSCR. SUB-TRIBUTÁRIO | CNPJ 10.434.884/0002-58

CHAVE DE ACESSO
3520 0310 4345 8400 0256 5500 1000 0023 9611 9070 0869

Consulta de autenticidade no portal nfe
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizador

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO [illegible]

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	17.[illegible]/0001-07	23/03/2020

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	SAÍDA/ENTRADA
AV. Isaias Arruda Ribeiro Nº 368	Jardim Antonio Carello	16.112-180	23/03/2020

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA
Votorantim		SP	71.[illegible]	10:31:00

PATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
3.966,84	285,61	3.966,84	214,68	3.966,84

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.966,21

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓD. ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	2 - Sem frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. DESC	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
48	VERDETE LARANJA P200ML	22021000	010	5.405	pç	56,0000	9,7500		546,61	546,61	39,33	18,00	3,00
049	VERDETE LIMÃO P200ML	22021000	010	5.405	pc	34,0000	9,7500		331,66	331,66	59,70	18,00	3,00
045	VERDETE UVA P200ML	22021000	010	5.405	pç	67,0000	9,7500		653,25	653,25	117,59	18,00	3,00
004	VERDETE TAU BAUNILHA ZERO P200ML	22021000	060	5.405	pç	15,0000	9,8113		134,45	134,45	21,32	18,00	2,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Voce pagou aproximadamente ::	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20703667741
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MORENO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/10/2020 às 11:05 , sob o número WSCB20703667741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016473-57.2018.8.26.0602 e código 6EEB61B8.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2016.8.26.0602 e código 20094333.

RECEBEMOS DE NATURE BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Venda

RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

EM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

VALOR DA NF-E 15.484,01

NF-E
Nº 000.002.397
SÉRIE 1
Emissão: 23/03/2020

NATURA BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A
R. Coronel Reginaldo Pinheiro Nº 2624
Vila Horizonte - Sorocaba - SP
CEP 18.030-008 Fone (15)3412-4300

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.002.397
SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
798219847111

INSC. EST. NO SUBSTITUTO

CNPJ
10.434.864/0000-86

CHAVE DE ACESSO
3520 0310 4348 6404 0268 5500 1000 0023 9715 0497 1060

Consulta de autenticidade no Portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135200237078947 - 23/03/2020 09:19:08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
EM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ/CPF
17.845.068/0001-07

DATA DE EMISSÃO
23/03/2020

ENDEREÇO
AV. Jaqueline Alexandra Magalhães Nº 868

BAIRRO / DISTRITO
Jardim Antonio Magalhães

CEP
18.112-180

DATA DE ENTRADA
23/03/2020

MUNICÍPIO
Votorantim

FONE / FAX

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
737136738134

HORA SAÍDA
10:14:08

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
13.588,19	2.631,48	23.897,79	1.650,15	13.588,19

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	265,70	15.484,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ ANTT
	9 - Sem frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				4,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. DESC	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
08	VEDETE LARANJA P200ML	22021000	010	5.401	pc	96,0000	8,26100		793,06	793,06	142,75	18,00	2,00
02	VEDETE TANGERINA P200ML	22021000	010	5.401	pc	540,0000	8,33703		4.501,75	4.501,75	1.107,98	18,00	2,00
044	VEDETE LIMAO P200ML	22021000	010	5.401	pc	80,0000	8,26000		794,56	794,56	143,02	18,00	2,00
08	VEDETE GUARANA P200ML	22021000	010	5.401	pc	480,0000	8,27100		4.758,22	4.758,22	856,48	18,00	2,00
092	VEDETE TANGERINA P350ML	22021000	010	5.401	pc	100,0000	8,18100		831,01	831,01	149,58	18,00	2,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Voce pagou sem trabalhar :	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MONTANHEIRA Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20700086741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdigRecebimentoDocumento.do, informe o processo 1016231178.2018.8.26.0602 e código 6F79D133.

RECEBEMOS DE PATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Valor

RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	AM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

NF-E
Nº 000.002.398
SÉRIE 1
Emissão: 25/03/2020

VALOR DA NF-E
4.889,01

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000 002 398

SÉRIE 1 FL 1/1

PATURI BEBIDAS & MINERAÇÃO EIRELI
R Cornelio Procopio Padilha Nº 2626
Votorantim - Sorocaba - SP
CEP 18.078-080 Fone (15)3363-4500

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
3820 0310 4348 8400 0265 5500 1000 0023 9819 1046 8974

Consulta de autenticidade no Portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizador

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 138200257993474 - 25/03/2020 10:21:03

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. EST. DO SUBSTITUTO	CNPJ
798210847111		10.434.884/0001-69

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
AM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI		37.685.6[illegible]/0001-07	25/03/2020
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
AV. José Alberto Ribeiro Nº 348		Jardim Antonio Cavalim	18.112-180	25/03/2020
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA
Votorantim		SP	337153873514	10:19:00

PATURI

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
4.219,15	759,45	7.380,02	513,14	4.219,15

VALOR FRETE	VLR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	184,72	4.889,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	COD ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
08	VEDETE LARANJA P2000ML	22021000	010	5.403	PC	48,0000	8,748800		380,44	380,44	70,27	18,47	3,60
07	VEDETE COLA P2000ML	22021000	010	5.403	PC	48,0000	8,748800		380,44	380,44	70,27	18,47	3,60
02	VEDETE TAUBANA P2000ML	22021000	010	5.403	PC	180,0000	8,877695		1.579,38	1.579,38	284,27	18,00	3,00
004	VEDETE LIMÃO P2000ML	22021000	010	5.403	PC	36,0000	8,748800		280,82	280,82	52,72	18,00	3,00
002	VEDETE ABACAXI P2000ML	22021000	010	5.403	PC	48,0000	8,748800		380,44	380,44	70,27	18,00	3,00
010	VEDETE UVA P2000ML	22021000	010	5.403	PC	48,0000	8,748800		380,44	380,44	70,27	18,00	3,00
05	VEDETE GUARANA P2000ML	22021000	010	5.403	PC	80,0000	8,81721		705,38	705,38	141,10	18,00	2,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Vide pedido autorizado ::	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANGALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB32007038867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016431-57.2018.8.26.0602 e código 6F796133.

RECEBEMOS DE PATURI BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	BH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Venda

RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

VALOR DA NF-E: 18.080,01

NF-E
Nº 000.002.399
SÉRIE 1
Emissão: 21/02/2020

PATURI BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI
R. Coronel Hipólito Pinheiro Nº 2020
Vila Rio Branco - Sorocaba - SP
CEP 18.078-080 Fone (15)3033-4100

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.002.399
SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 278215847116

INSC. EST. DO SUBSTITUTO:

CNPJ: 19.459.884/0001-08

CHAVE DE ACESSO
3820 0219 4346 8400 0158 5500 1000 0023 9911 1077 8716

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizador

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 135200234696218 - 21/02/2020 14:42:55

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
BH DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI		17.446.068/0001-07	21/02/2020
ENDEREÇO: AV. Rachel Azevedo Ribeiro Nº 349	BAIRRO / DISTRITO: Jardim Antonio Cassilis	CEP: 16.317-160	DATA DE ENTRADA: 21/02/2020
MUNICÍPIO: Valparaíso	FONE / FAX	UF: SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 717159739114	HORA SAÍDA: 14:00:00

PATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
15.795,34	2.826,82	16.731,26	1.251,87	15.795,34

VALOR FRETE	VLR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	391,86	18.080,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	COD. ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Sem frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. DESC.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. ICMS ST	ALIQ. ICMS
08	VEDETE LARANJA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	150,0000	8,75000		1.312,50	1.312,50	231,10	84,00	3,60
07	VEDETE COLA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	144,0000	8,65140		1.244,22	1.244,22	277,95	18,00	4,80
02	VEDETE TAUBAINA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	488,0000	9,67065		4.717,98	4.717,98	822,61	16,00	2,00
884	VEDETE LIMAO PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	498,0000	9,76000		4.861,24	4.861,24	251,81	18,00	5,40
892	VEDETE ABACAXI PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	80,0000	9,76000		780,87	780,87	140,56	18,00	3,00
878	VEDETE UVA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	80,0000	9,76000		780,86	780,86	140,55	18,00	3,00
05	VEDETE GUARANA PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	400,0000	9,87000		3.948,35	3.948,35	710,70	18,00	3,00
01	VEDETE TAUBAINA ZERO PERSONAL	22021000	010	5.401	pc	80,0000	9,81000		784,68	784,68	141,24	18,00	3,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Vide pagou antecipadamente ::	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO RIANGANANE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB23701008677941
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdcabrirConferencia.do, informe o processo 1064231-57.2018.8.26.0602 e código 6F796133.

RECIBO DE ENTREGA DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
Venda
RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
EM DISTRIBUIDORA

VALOR DA NF-E 442,40

NF-E
Nº 000.000.385
SÉRIE 1
Emissão: 27/03/2020

PATOS PÉROLAS E MINERAÇÃO S/A
ROD BR 117, Km 180 Nº 000
PORTO VELHO - Interlagos - SP
CEP 18.200-971

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.000.385
SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

CHAVE DE ACESSO
3520 0310 4348 0400 0176 5500 1000 0003 8513 2032 7002

Consulta de autenticidade no portal nfe...

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135200213000184 - 27/03/2020 10:20:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL
[illegible]

INSC. EST. DO SUBSTITUTO

CNPJ
[illegible]

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
Sem nome registrado

CNPJ/CPF
19.[illegible]-49

DATA DE EMISSÃO
27/03/2020

ENDEREÇO
AV. Jajhi Agenor Ribeiro Nº 369

BAIRRO / DISTRITO
Jardim Antonio Cassino

CEP
18.115-100

DATA DE ENTRADA
27/03/2020

MUNICÍPIO
Votorantim

FONE/FAX

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
717[illegible]14

HORA DA SAÍDA
[illegible]

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
124,88	33,46	2.876,54	131,48	331,00

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓD. ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VL UNIT	VL DESC	VL TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS
001	AGUA MINERAL NATURAL GOPACIJA 20 LTS	22011000	060	5.401	pl	214,0000	1,50000		321,00	124,88	33,46	10,00	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Voce pagou aproximadamente:	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MORANE RAMALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 20:53:16 sob o número WSCB20700867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024731-57.2018.8.26.0000 e código 6F5901533.

RECEBEMOS DE PARCIAL BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Vendas

ABOLIMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NF-E
	EN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	33.776,02

NF-E
Nº 000.002.477
SÉRIE 1
Emissão: 02/05/2020

PARTUR BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES S/A
Rua Comendador Miguel Pupin Nº 2626
Vila Industrial - Barueri - SP
CEP 13.035-003 Fone (19)3412-4300

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.002.477
SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 135200376458218 - 19/05/2020 10:51:08

CHAVE DE ACESSO
3520 0510 4348 6400 0266 5500 1000 0024 7719 4030 2643

Consulta de autenticidade no Portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizador

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
EN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	17.485.098/0001-07	02/05/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
AV. José Arnaldo Nunes Nº 365	Jardim Antonio Cassilio	18.112-184	02/05/2020

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA
Votorantim		SP	227380736114	10:51:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
33.843,48	3.180,01	28.345,78	1.333,33	31.947,48

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	318,02	33.776,02

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓD. ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. DESC	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
66	VEDETE LARANJA P2600ML	22021000	060	5.401	pc	160,0000	10,622393		1.699,82	1.699,82	305,96	18,00	5,00
50	VEDETE COLA P2600ML	22021000	010	5.401	pc	150,0000	10,536467		1.580,47	1.580,47	284,48	18,00	4,00
92	VEDETE LARANJA P2600ML	22021000	010	5.401	pc	240,0000	10,744486		2.578,67	2.578,67	464,16	18,00	2,00
384	VEDETE LIMAO P2600ML	22021000	010	5.401	pc	80,0000	10,662393		849,91	849,91	152,98	18,00	3,00
982	VEDETE ABACAXI P2600ML	22021000	010	5.401	pc	80,0000	10,662393		849,91	849,91	152,98	18,00	3,00
075	VEDETE UVA P2600ML	22021000	010	5.401	pc	80,0000	10,662393		849,91	849,91	152,98	18,00	3,00
06	VEDETE GUARANA P2600ML	22021000	010	5.401	pc	80,0000	10,662393		849,91	849,91	152,98	18,00	3,00
026	VEDETE LARANJA ZERO P2600ML	22021000	010	5.401	pc	240,0000	10,744486		2.578,67	2.578,67	464,16	18,00	2,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PLACA FRP-4670 - VEDETE MONTEIRO :-	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO BIANGALANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 20:16:11 sob o número WSCB20700388741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdcabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1064231-57.2018.8.26.0602 e código 6F796133.

RECEBEMOS DE NUTURA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Venda

SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

RELAÇÃO COM A OPERAÇÃO SOBRE INFORMAÇÕES DA EMPRESA

VALOR DA NF-E

1.624,00

NF-E

Nº 000.000.010

SÉRIE 1

Emissão: 03/06/2020

NUTURA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Rua Dona Margarida Pereira Nº 278

Vila Colonial - Bauxinha - SP

CEP: 18.010-093 Fone: (15)4141-8200

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 000.000.010

SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO

3420 0637 0053 5600 0137 5500 1000 0000 1011 5690 1617

Consulta de autenticidade no portal da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135200443741146 - 03/06/2020 15:11:11

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

778384201112

INSCRIÇÃO SUBSTITUTO

CNPJ

37.308.953/0001-37

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ/CPF

37.308.953/0001-37

DATA DA EMISSÃO

03/06/2020

ENDEREÇO

AV. Jaciel Arevedo Ribeiro Nº 365

BAIRRO/DISTRITO

Jardim Antonio Castello

CEP

18.412-171

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

03/06/2020

MUNICÍPIO

Votorantim

FONE/FAX

(15)3323-7086

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

717.107.334.114

HORA SAÍDA

15:08:08

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.418,62	233,35	3.402,08	177,01	1.418,62

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	28,33	1.624,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	VL UNIT	VL TOTAL	VL DESC	VL BASE ICMS	VL ICMS	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
01	VALVULA CHAMINE ESPECIAL	22011000	500	5401	UN	1	1.418,6200	1.418,62		1.418,62	233,35	16,00	2,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Vide pagamento comprovante .	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MORAES ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 20:26:16 sob o número WSGB20701000021941
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062431-57.2018.8.26.0000 e código 6F5961B3.

RECEBEMOS DE TODOS PRODUTOS ALIMENTICIOS FINITOS OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
Venda
RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

NF-e
Nº 000.000.013
SÉRIE 1
Emissão 04/06/2020

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

VALOR DA NF-E
1.856,01

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.000.013
SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

ALTINHA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
R. Coronel Joaquim Pinto Nº 2620
Vila Valencio - Sorocaba - SP
CEP 18.040-010 Fone (15)3224-8000

CHAVE DE ACESSO
3520 0637 0083 5500 0130 5500 1000 0000 1311 1162 9583

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 135200452741527 - 04/06/2020 15:52:45

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
798159008882

INSCRIÇÃO SUBSTITUIÇÃO

CNPJ
37.008.355/0001-37

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ/CPF
37.805.466/0001-07

DATA DE EMISSÃO
04/06/2020

ENDEREÇO
Av. Jamel Azevedo Ribeiro Nº 365

BAIRRO/DISTRITO
Jardim Antonio Cassilo

CEP
18.142-480

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
04/06/2020

MUNICÍPIO
Votorantim

FONE/FAX
(15)3287-7040

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
787150735114

HORA DE SAÍDA
15:51:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.621,39	291,83	1.745,19	202,30	1.621,39

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	32,42	1.856,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	B. CÁLC ICMS	V. ICMS	V. ICMS ST	V. IPI
01	VEDELE TAMISANA P/200ML	22021000	0	5405	pc	120,0000	12,9600		1.621,39	1.621,39	291,83	202,30	32,42

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO BIANCHI MONTANHER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11 , sob o número WSCB20700867741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016423127.2018.8.26.0602 e código 6F79933.

RECEBEMOS DE(S) DE MEDEIROS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

VALOR DA NF-E
13.776,00

NF-E
Nº 000.000.419
SÉRIE 1
Emissão 28/04/2020

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.000.419
SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

SM DE MEDEIROS EIRELI
AVENIDA SENHORA DAS GRAÇAS Nº 218
SANTO DA PONTE - PAULÍNIA - SP
CEP: 13.960-000 Fone: (19) 3814-4015

CHAVE DE ACESSO
3120 0413 0144 8600 0112 5500 1000 0004 1910 0000 3702

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135200334766845 - 28/04/2020 15:12:38

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL
[illegible]

INSCR. EST. SUB-TRIBUTÁRIO

CNPJ
25.014.486/0001-51

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ/CPF
17.865.093/0001-07

DATA DE EMISSÃO
28/04/2020

ENDEREÇO
AVENIDA JAZIEL AZEVEDO RIBEIRO Nº 365

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM ANTONIO CASELLO

CEP
13.140-180

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
28/04/2020

MUNICÍPIO
HORTOLANDIA

FONE/FAX
(11)3727-7080

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
717150733114

HORA SAÍDA
15:12:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	13.776,00

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.776,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PROPRIO	1 - EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1.120	Volume(s)			14.560,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SERVIÇO	NCM	CST	CFOP	UNID	QTD	V. UNIT	VL. DESC	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
117	CERVEJA VEDETE PET 2000ML	2203.0000	060	5.405	CX	560,0000	12,3000		6.888,00	0,00			
118	CERVEJA VEDETE PET 2000ML	2203.0000	060	5.405	CX	120,0000	12,5000		1.500,00	0,00			
115	CERVEJA VEDETE PET 1000ML	2203.0000	060	5.405	CX	80,0000	12,3000		984,00	0,00			
114	CERVEJA VEDETE PET 2000ML	2203.0000	060	5.405	CX	560,0000	12,3000		6.888,00	0,00			
116	CERVEJA VEDETE PET 2000ML	2203.0000	060	5.405	CX	120,0000	12,5000		1.500,00	0,00			
113	CERVEJA VEDETE PET 1000ML	2203.0000	060	5.405	CX	80,0000	12,3000		984,00	0,00			

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
P_720 Cond.Pag: A Vista - Escolha - -	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MORAES ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 20:26:16 sob o número WSGB20701000021941
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdoc/conferenciaDocumento.do, informe o processo 1062431-57.2018.8.26.0000 e código 67F9961B53.

RECEBEMOS(EMOS) DE PRECEITOS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

Venda

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	SN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

VALOR DA NF-E: 13.776,00

NF-E
Nº 000.000.432
SÉRIE 1
Emissão 29/04/2020

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.000.432
SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

UE DE MEDICINAS EIRELI
AV ROQUE FRANCISCO DAS DORES Nº 2-6
BAIRRO DAS PONTES LAVÍNIA - SP
CEP 17.750-000 Fone (18)3014-8378

CHAVE DE ACESSO
3520 0423 0144 8800 0102 5500 1000 0004 3210 3000 3679

Consulta de autenticidade no Portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizador autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135200033270187 - 29/04/2020 14:04:12

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSC. EST. SUBSTITUTO/TRIBUTÁRIO | CNPJ
413014881119 | | 23.014.488/0001-72

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
SN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	17.665.069/0001-07	29/04/2020

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA
AVENIDA JAZIEL AZEVEDO RIBEIRO Nº 365	JARDIM ANTONIO CASSILLO	15151-110	29/04/2020

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA
VOTORANTIM	(15)3237-3060	SP	733150728184	14:05:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	13.776,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.776,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓD. ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PROPRIO	0 - Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2139	Volumes(s)			14.960,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QTD	V. UNIT	V. DESC	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
117	CID A MOEDA PET 2L(6UN)	22021000	060	5405	CX	240,0000	12,300000		2.952,00	0,00			
118	CLARIBRAL VINHO PET 2000ML	22042100	060	5405	CX	320,0000	12,300000		3.936,00	0,00			
115	LAdeira VERMUTE PET 2000 ML	22021000	060	5405	CX	80,0000	12,300000		984,00	0,00			
114	BRANCO VERMUTE PET 2000ML	22021000	060	5405	CX	80,0000	12,300000		984,00	0,00			
116	TAMBAU VERMUTE PET 2000ML	22021000	060	5405	CX	400,0000	12,300000		4.920,00	0,00			
113	CAMPENETE PET 2000ML	22021000	060	5405	CX	80,0000	12,300000		984,00	0,00			

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
P_ 393 Cond Pag. 0 Vcto - Emissão	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO RANGANHOLA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11:05 sob o número WSCB20700388741
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdoc/conferenciaDocumento.do, informe o processo 1062731-57.2018.8.26.0602 e código 6F79961B53.

RECEBEMOS DE MS DE MEDEIROS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

Venda

SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

VALOR DA NF-E 17.712,00

NF-E
Nº 000.000.436
SÉRIE 1
Emissão: 30/04/2020

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.000.436
SÉRIE 1 FL 01

CONTROLE DO FISCO

MS DE MEDEIROS EIRELI
AVENIDA SENHORA CASSIOTAS Nº 765
BAIRRO CASSIOTAS LINDO A - SP
CEP: 13.950-000 Fone: (19)3214-6171

CHAVE DE ACESSO

3520 0429 0184 8600 0412 5500 1000 0000 4361 0000 3979

Consulta de Autenticidade no Portal da NFe
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no Site da Sefaz Autorizador

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135220042280423 - 30/04/2020 10:17:24

INSCRIÇÃO ESTADUAL
(19)36464119

INSCRIÇÃO SUBSTITUIÇÃO

CNPJ
29.018.486/0001-12

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ / CPF
11.560.068/0001-07

DATA DE EMISSÃO
30/04/2020

ENDEREÇO
AVENIDA JAZIEL AZEVEDO RIBEIRO Nº 365

BAIRRO / DISTRITO
JARDIM ANTONIO CASSILLO

CEP
18.112-140

DATA DE SAÍDA
30/04/2020

MUNICÍPIO
VOTORANTIM

FONE / FAX
(15)3231-7080

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
787159735114

HORA DE SAÍDA
14:17:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
0,00

VALOR DO ICMS
0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST
0,00

VALOR DO ICMS SUBST
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
17.712,00

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
17.712,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
PROPRIO

FRETE POR CONTA
0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
1440

ESPÉCIE
Volume(s)

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
16.720,004

PESO LÍQUIDO
0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. DESC	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1	AGUA VEDETE PET 2000ML	22021000	060	5405	CX	240,0000	12,3000		2952,00	0,00			
2	AGUA VEDETE PET 2000ML	22021000	060	5405	CX	240,0000	12,3000		2952,00	0,00			
3	AGUA VEDETE PET 2000ML	22021000	060	5405	CX	240,0000	12,3000		2952,00	0,00			
4	AGUA VEDETE PET 2000ML	22021000	060	5405	CX	120,0000	12,3000		1476,00	0,00			
5	AGUA VEDETE PET 2000ML	22021000	060	5405	CX	120,0000	12,3000		1476,00	0,00			
6	LIMAO VEDETE PET 2000ML	22021000	060	5405	CX	240,0000	12,3000		2952,00	0,00			
7	LARANJA VEDETE PET 2000ML	22021000	060	5405	CX	120,0000	12,3000		1476,00	0,00			
8	UVA VEDETE PET 2000ML	22021000	060	5405	CX	120,0000	12,3000		1476,00	0,00			

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 - Nao Gera Pag. A Vista - Especial -

RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANO RIMONATO MORANDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 09:26:41 sob o número WSGB20701000021941
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdoc/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002731-57.2019.8.26.0000 e código E79041B53.

RECEBEMOS DE WS DE MEDEIROS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
Venda — RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR DA NF-e	NF-e Nº 000.000.600 SÉRIE 1
	SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	16.800,00	Emissão 27/05/2024

WS DE MEDEIROS EIRELI
AVENIDA [illegible] Nº 215
BURITIS OSASCO/SP
CEP [illegible] Fone (11)2014-4[illegible]

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.000.000
SÉRIE 1 FL 1/1

CONTROLE DO FISCO

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
418018841189		21.014.[illegible]/0001-12

CHAVE DE ACESSO
3524 2905 0148 8600 0172 5500 1000 0000 0010 0000 6130

Consulta de autenticidade no Portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no Site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135200824357884 - 27/05/2024 15:05:45

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	15.[illegible]/0001-07	27/05/2024

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
AVENIDA JAZIEL ALCANTARA RIBEIRO Nº 365	JARDIM ANTONIO CASSILLO	18.[illegible]-180	27/05/2024

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA
VOTORANTIM	(15)3277-7080	SP	731150735[illegible]	15:25:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	16.800,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
PROPRIO	0 - Emitente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1400	Volume(s)			16.600,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. DESC.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
111	COLA VELETE PET 2000ML	2202.1000	060	5.405	CX	223,0000	10,3500		2.308,05	0,00			
112	LARANJA VELETE PET 2000ML	2202.1000	060	5.405	CX	70,0000	10,3500		724,50	0,00			
113	GUARANA VELETE PET 2000ML	2202.1000	060	5.405	CX	134,0000	10,3500		1.386,90	0,00			
114	LARANJA VELETE PET 2000ML	2202.1000	060	5.405	CX	83,0000	10,3500		859,05	0,00			
115	LIMAO VELETE PET 2000ML	2202.1000	060	5.405	CX	101,0000	10,3500		1.045,35	0,00			
122	LARANJA VELETE PET 600ML	2202.1000	060	6.404	CX	100,0000	10,3500		1.035,00	0,00			
116	GUARANA VELETE PET 600ML	2202.1000	060	5.405	CX	560,0000	10,3500		5.796,00	0,00			

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
* 133 Cond Pag. A Vista - Especial - **	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MORAES ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2026 12:10:50 sob o número WSGB26071900627041
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdInformeConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062731-57.2026.8.26.0602 e código 67961853.

RECEBEMOS DE M$ DE MELEIROS EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

RECLAMAÇÃO E DEVOLUÇÃO SOMENTE NO ATO DA ENTREGA

Venda

M$ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

VALOR DA NF-E

14.526,00

NF-E

Nº 000.000.617

SÉRIE 1

EMISSÃO: 29/05/2020

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº 000.000.617

SÉRIE 1 FL 1/1

M$ DE MELEIROS EIRELI
AV VOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Nº 215
BAIRRO DAS PONTES LONDRINA - SP
CEP 13.900-000 Fone (19)3014-8335

CHAVE DE ACESSO

3620 0523 0184 8600 0112 5500 1000 0006 1710 0000 8540

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 135200432088270 - 29/05/2020 14:00:10

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4180148411119

INSC.EST. SUB-TRIBUTÁRIO

CNPJ

21.014.480/0001-62

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ / CPF

17.965.088/0001-09

DATA DE EMISSÃO

15/06/2020

ENDEREÇO

AVENIDA JAZIEL AZENEDO REGERO Nº 305

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM ANTONIO CASSILLO

CEP

18.112-480

DATA DE EMISSÃO

20/05/2020

MUNICÍPIO

ITORANTIM

FONE / FAX

(15)3322-7000

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

717150735114

HORA SAÍDA

14:01:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	14.526,00

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.526,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
PROPRIO	1 - Destinatário				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2180	Volume(s)			35.316,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VL. UNIT	VL. DESC	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS
117	CERVEJA HEINEKEN PET 250ML	22030000	060	5.405	CX	300,0000	12,300000		984,00	0,00			
118	CERVEJA HEINEKEN PET 350ML	22030000	060	5.405	CX	120,0000	12,300000		1.476,00	0,00			
119	CERVEJA HEINEKEN PET 200ML	22030000	060	5.405	CX	80,0000	12,300000		984,00	0,00			
120	CERVEJA HEINEKEN PET 350ML	22030000	060	5.405	CX	80,0000	12,300000		984,00	0,00			
116	CERVEJA HEINEKEN PET 269ML	22030000	060	5.405	CX	400,0000	12,300000		4.920,00	0,00			
120	CERVEJA HEINEKEN PET 350ML	22030000	060	5.405	CX	80,0000	12,300000		984,00	0,00			
115	CERVEJA HEINEKEN PET 200ML	22030000	060	5.405	CX	80,0000	12,300000		984,00	0,00			

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
▶ Não Conferido - Vitor - Estoque	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MORANDI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2020 às 16:11:05 sob o número WSGB20703083941
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062431-57.2020.8.26.0000 e código 67964353.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.008.355/0001-37 **MATRIZ**		**27/04/2020**

NOME EMPRESARIAL
FUTURA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
11.22-4-01 - Fabricação de refrigerantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
11.22-4-99 - Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL NOGUEIRA PADILHA	**2628**	**GALPAO3**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.020-003	**VILA HORTENCIA**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL.FERRAZCON@HOTMAIL.COM	**(15) 3031-3434**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/04/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2020** às **10:34:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MANCUSO NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/05/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703990241
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1026413-78.2018.8.26.0602 e código 76B4132.



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 236557 - AGF SOUZA PEREIRA
SOROCABA - SP
CNPJ....: 34028316000103 Ins Est.: 669438525114
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 08/06/2020 Hora.....: 11:24:07
Caixa.....: 96767581 Matricula..: 4357*******
Lancamento.: 036 Atendimento: 00030
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1830456812

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SEDEX A VISTA	1	27,36†
Valor do Porte(R$)..:	21,00	
Cep Destino: 18020-003 (SP)		
Peso real (KG).....:	0,045	
Peso Tarifado:.....:	0,045	
OBJETO========> DD672643227BR		
PE - 2 ED - S ES - S		
Valor AdValoren.....:	0,01	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Valor Declarado(R$).:	21,00	
SEDEX A VISTA	1	27,36†
Valor do Porte(R$)..:	21,00	
Cep Destino: 05706-290 (SP)		
Peso real (KG).....:	0,046	
Peso Tarifado:.....:	0,046	
OBJETO========> DD672643235BR		
PE - 4 ED - S ES - S		
Valor AdValoren.....:	0,01	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Valor Declarado(R$).:	21,00	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 54,72

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.
* Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingos e feriados, considerar o próximo dia útil como o 'Dia da Postagem'.

TOTAL(R$)========> 54,72
VALOR RECEBIDO(R$)=> 55,00

TROCO(R$)========> 0,28

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 8.0.02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO MANCADA ANTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703960721 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012613-76.2018.8.26.0602 e código 00004363.



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AG: 23055/7 - AGF SOUZA PEREIRA
SOROCABA - SP
CNPJ...: 34028316000103 Ins Est.: 669438525114

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 09/06/2020 Hora.....: 11:36:27
Caixa.....: 36777638 Matricula..: 3703*****
Lancamento.: 028 Atendimento: 000028
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1031418391

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SEDEX A VISTA	1	27,36+
Valor do Porte(R$)..:	21,00	
Cep Destino:	18020-003 (SP/Sorocaba)	
Peso real (KG).....:	0,120	
Peso Tarifado:.....:	0,180	
OBJETO=========>	DD672025965BR	
PE - 3 ED - S ES - S		
Valor AdValoren.....:	0,01	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Valor Declarado(R$).:	21,00	
SEDEX A VISTA	1	27,36+
Valor do Porte(R$)..:	21,00	
Cep Destino:	18087-012 (SP/Sorocaba)	
Peso real (KG).....:	0,100	
Peso Tarifado:.....:	0,100	
OBJETO=========>	DD672025104BR	
PE - 3 ED - S ES - S		
Valor AdValoren.....:	0,01	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Valor Declarado(R$).:	21,00	
SEDEX A VISTA	1	32,18+
Valor do Porte(R$)..:	25,80	
Cep Destino:	13950-000 (SP/Limeira)	
Peso real (KG).....:	0,120	
Peso Tarifado:.....:	0,180	
OBJETO=========>	DD672025118BR	
PE - 5 ED - S ES - N		
Valor AdValoren.....:	0,01	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Valor Declarado(R$).:	21,00	
SEDEX A VISTA	1	27,36+
Valor do Porte(R$)..:	21,00	
Cep Destino:	05705-290 (SP/Sao Paulo)	
Peso real (KG).....:	0,100	
Peso Tarifado:.....:	0,100	
OBJETO=========>	DD672025121BR	
PE - 5 ED - S ES - S		
Valor AdValoren.....:	0,01	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Valor Declarado(R$).:	21,00	
SEDEX A VISTA	1	27,36+
Valor do Porte(R$)..:	21,00	
Cep Destino:	18020-003 (SP/Sorocaba)	
Peso real (KG).....:	0,100	
Peso Tarifado:.....:	0,100	
OBJETO=========>	DD672025130BR	
PE - 3 ED - S ES - S		
Valor AdValoren.....:	0,01	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Valor Declarado(R$).:	21,00	
TOTAL DO ATENDIMENTO(R$)		141,08

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.
* Para fins de contagem do prazo de entrega.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MANCALANTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/02/2022 às 12:05 , sob o número WSCB20703900724100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012313-78.2018.8.26.0602 e código 00004363.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Sorocaba/SP, 09 de junho de 2020.

Às empresas

FUTURA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua Cel. Nogueira Padilha, nº 2628, galpão 03, Vila Hortência, no município de Sorocaba/SP, CEP: 18020-003, inscrita no CNPJ nº 37.008.355/0001-37, representada por seu sócio **EDUARDO JOÃO FUNARO ZANOTTI DE ALVARENGA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 302441062 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 267.952.228-10, residente e domiciliado na Rua Deputado Laercio Corte, 951, apto. 251, Paraíso Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05706-290; **MS DE MEDEIROS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Avenida Nossa Senhora das Brotas, n. 215, Bairro das Fontes, Lindoia/SP, CEP: 13950-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 23.014.486/0001-12, representada por sua sócia **MEIRE SEWAIBRYKE DE MEDEIROS**, Brasileira, inscrita no CPF: 152.439.988-42 e portadora do RG n. 241108949 - SP, Residente À Rua Fioravante Sajo, 108, Ibiti Royal Park, Sorocaba - Sp. Cep 18087-012 e **REFRISO – REFRIGERANTES SOROCABA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Cel. Nogueira Padilha, nº 2628, Vila Hortência, no município de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ nº 04.204.987/0001-17 e Inscrição Estadual nº 669.465.062.117

REFERÊNCIA: Contrato de Distribuição firmado entre a NOTIFICANTE e a empresa Indústria de Sucos Paturi Ltda, com a anuência da empresa ALLWORLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA em 16/08/2019. Emissão de notas fiscais pelas empresas MS DE MEDEIROS (CNPJ N.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferência acesse o site do Tribunal de Justiça de São Paulo, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

23.014.486/0001-12) e FUTURA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, sem a expressa anuência da NOTIFICANTE. Venda e distribuição de produtos a terceiros, sem a anuência da NOTIFICANTE.

Fundamentação legal: Artigos 389, 394, 395 e 397 do Código Civil; Artigo 726 do Código de Processo Civil.

Prezados Senhores,

SM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 17.865.088/0001-07, NIRE 35601283774, com endereço na Rua Frei Adilson de Oliveira Machado, n. 186, Vila Zacarias, Sorocaba/SP, CEP: 18.022-200, neste ato representada por **BENILTON DA SILVA HERCULANO**, inscrito no CPF/MF sob o n. 749.322.508-78 e portador do RG nº 8.123.297-4 -SSP/SP, visando prevenir responsabilidades futuras e prover a conservação e ressalva de direitos, nos termos dos artigos 389, 394, 395 e 397 do Código Civil e artigo 726 do Código de Processo Civil, sirvo-me da presente para **NOTIFICAR** V.S. acerca dos fatos abaixo relacionados, conforme abaixo segue:

I. Dos fatos.

1. De fato, a NOTIFICADA REFRISO – REFRIGERANTES SOROCABA LTDA, protocolou a recuperação judicial, cujo processo n. 1016473-57.2018.8.26.0602 encontra-se em trâmite perante a 3ª Vara Cível - Foro de Sorocaba.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferência acesse o site do Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

2. Em razão da mencionada Recuperação Judicial, a NOTIFICADA REFRISO firmou uma sociedade em conta de participação com a empresa INDÚSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA, a qual é responsável pela fabricação e venda exclusiva dos Produtos Vedete.

3. Como forma de buscar a recuperação da empresa REFRISO, em 16 de agosto de 2019, foi celebrado um Contrato de Distribuição e outras Avenças entre a NOTIFICANTE e a empresa INDÚSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA, com a anuência da empresa ALLWORLD BRASIL PARTICIPAÇÕES (detentora da marca Vedete).

4. Pelo mencionado Contrato de Distribuição, o qual foi noticiado nos autos do processo de recuperação judicial, a empresa INDÚSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA, se constitui responsável pela FABRICAÇÃO e venda exclusiva dos **produtos Vedete**, à SM DISTRIBUIDORA, conforme considerações iniciais do contrato em vigência.

5. Em conclusão, a NOTIFICANTE, pelo supra mencionado contrato de distribuição detém a exclusividade na venda e distribuição dos produtos VEDETE, na região de Sorocaba, num raio de até 200 km.

6. A NOTIFICANTE em março de 2020, foi surpreendida, ao comparecer na NOTIFICADA para a retirada dos produtos para a distribuição, vez que foi compelida a efetuar o pagamento das notas fiscais a seguir elencadas, emitidas por uma empresa totalmente estranha ao contrato de distribuição firmado entre as partes acima mencionadas, denominada de "**MS DE MEDEIROS", ora NOTIFICADA**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.014.486/0001-12, localizada na cidade Lindóia/SP: 1) Nota Fiscal n. 280, de 24/03/2020, no valor de R$ 13.776,00; 2) Nota Fiscal n. 281, de 25/03/2020, no valor de R$ 10.692,00; 3) Nota Fiscal n. 282, de 25/03/2020, no valor de R$ 13.878,00, 4) Nota Fiscal n. 283, de 26/03/2020, no valor de R$ 13.776,00; 5)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferência acesse o site do Tribunal de Justiça de São Paulo, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

Nota Fiscal n. 289, de 27/03/2020, no valor de R$ 13.776,00 e 6) Nota Fiscal n. 290, de 30/03/2020, no valor de R$ 13.776,00.

7. E mais. No dia 23 de março de 2020, chegou ao conhecimento da NOTIFICANTE que o pagamento da Nota Fiscal n. 2395, no valor de R$ 12.656,00, emitida pela Paturi, deveria ser paga na conta de titularidade da empresa MS de Medeiros, inscrita no CNPJ sob o n. 23.014.486/0001-12, **localizada na cidade de Lindóia/SP**, cujos dados são Banco Bradesco, Agência 3147-0, C.C. 23907-0, empresa totalmente estranha ao Contrato de Distribuição firmado entre a NOTIFICANTE e a INDÚSTRIA DE SUCO PATURI LTDA.

Ora, totalmente descabido o pagamento o pagamento de compra junto à Paturi, em conta corrente totalmente desconhecida da Notificante e sem qualquer lastro de depósito.

8. Mas não é só. A NOTIFICANTE estranhamente tomou conhecimento que a empresa **FUTURA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, ora NOTIFICADA,** também está produzindo e distribuindo os PRODUTOS VEDETE em Sorocaba e região, conforme comprovam as notas fiscais número 000.000.001, datada de 01/06/2020 e número 10, datada de 03/06/2020, **SEM A ANUÊNCIA DA NOTIFICANTE, em total desconformidade com o Contrato de Distribuição que está em pleno vigor.**

A sobredita "Futura Produtos Alimentícios Eireli" está produzindo e invadindo a área de atuação exclusiva da ora Notificante, em conluio com as demais Notificadas, em total prejuízo a esta. Isto porque a Indústria de Sucos Paturi, em vista de desentendimento dos sócios desta última e Refriso, terminaram por impossibilitá-la de emitir notas fiscais de vendas (brigas entre sócios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/Conferencia.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

ssykm.Paturi/Refriso, ocasionaram suspensão de emissão de notas fiscais) e esta última, Refriso, de forma fraudulenta e de forma ilegal, uniu-se às demais notificadas, para tomar o mercado da Notificante.

9. Pelo indigitado Contrato, que está em pleno vigor, conforme as considerações iniciais, a EMPRESA INDÚSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA deverá produzir e vender exclusivamente os produtos "Vedete", à NOTIFICANTE ou a quem a NOTIFICANTE indicar, ou seja, não poderá haver revenda dos referidos produtos ("Vedete"), na mesma região – num raio de 200km^2, conforme Contrato - exceto se autorizado prévia e expressamente pela SM DISTRIBUIDORA, **sob pena de responsabilidade, indenizações cabíveis ao caso e quebra contratual**.

10. No entanto, o que está ocorrendo no presente momento vai de encontro ao mencionado Contrato de Distribuição, pois terceiras empresas estranhas ao contrato estão vendendo, distribuindo os produtos vedete e emitindo notas fiscais, sem o conhecimento e consentimento da NOTIFICANTE, ou seja, as NOTIFICADAS estão realizando a venda e distribuição dos produtos "Vedete" na Região de Sorocaba, **SEM A ANUÊNCIA DA NOTIFICANTE**, situação esta que configura responsabilidade civil e indenizações cabíveis ao presente caso.

Logo, diante de tais fatos, as NOTIFICADAS DEVERÃO CESSAR TODA E QUALQUER VENDA E DISTRIBUIÇÃOA A TERCEIROS PONTOS DE VENDA OU ÁREA DE ATUAÇÃO DA NOTIFICANTE, BEM COMO ESCLARECER ESSA SITUAÇÃO DA EMPRESA "MS DE MEDEIROS" E "FUTURA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI", pois não há anuência da NOTIFICANTE para que essas referidas empresas atuem no mercado de Sorocaba e região (raio de 200 km), com os produtos Vedete.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferência acesse o site do Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

11. Caso não seja tomada uma ou outra providência, nos termos do acima exposto, fica V. S. notificado e ciente que serão tomadas todas as medidas judiciais cabíveis.

II. Conclusão/Pedido.

12. Diante dos fatos acima expostos, serve a presente para **NOTIFICAR** V.S. acerca dos mesmos, para que se produzam os consequentes efeitos de direito e para que, **dentro do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data do recebimento desta, **se digne V. S. a:**

i) **cessar a venda e distribuição dos produtos Vedete para todo e qualquer estabelecimento sediado em Sorocaba e raio de 200 km, conforme Contrato de Distribuição em vigor (pontos de venda exclusivos da Notificante);**

ii) **esclarecer a situação exposta no corpo desta notificação, isto é, o surgimento sub-repticio e não notificado de empresas estranhas ao contrato firmado entre as partes (MS de Medeiros e Futura Produtos Alimenticios Eireli), sem a anuência e conhecimento da NOTIFICANTE.**

Certos de poder contar com a compreensão e atenção de V.S. no cumprimento dos termos da presente, para que se evitem as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferência acesse o site do Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

desnecessárias ações judiciais cabíveis, bem como a denúncia do ocorrido no processo de Recuperação Judicial, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente,

SM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

BENILTON DA SILVA HERCULANO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 12:05 , sob o número WSCB20703867741
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pcDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7994333.

M|A|P
MORAES, ARAUJO PEREIRA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

JOSÉ AUGUSTO ARAUJO PEREIRA
CÁSSIA DE MORAES PEREIRA
LUCAS MORAES DE PAULA
LUCAS DE LEON BARROS MEIRA
JÚLIA SILVEIRA LOBO
GUILHERME DE MELLO THIBES
Estagiário: Aurélio de Moraes Pereira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 1024753-80.2019.8.26.0602

PATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A, devidamente qualificada nos autos da **Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse com Pedido Liminar de Busca e Apreensão** promovida por **REFRIGERANTES VEDETE LTDA**, por seus advogados *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo, vem, reverentemente, à culta presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** pelas razões de fato e de direito adiante articuladas.

1. Trata-se de ação judicial proposta com a finalidade de rescindir contrato de arrendamento mercantil firmado entre a Autora **REFRIGERANTES VEDETE** com a Ré **REFRISO – REFRIGERANTES SOROCABA LTDA** e reintegrar a posse de uma série de maquinários que, segundo relata a Autora, teria arrendado à Ré **REFRISO** por força do mencionado contrato. Os demais pedidos cautelares decorrem deste.

2. No ponto, insta salientar que a Autora **REFRIGERANTES VEDETE** não mantém nenhuma relação jurídica com a Ré **PATURI**, ora peticionante, a qual não tem nenhum interesse nesta causa e, portanto, é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda. Ademais, a Sociedade em Conta de Participação outrora firmada entre as Rés **PATURI** e **REFRISO** foi desfeita no dia 16/3/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 28 PROCURADORIAS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/03/2020 às 12:15 , sob o número WSCB20700156220
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024753-80.2019.8.26.0602 e código 00000036.

M | A | P
MORAES, ARAUJO PEREIRA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

JOSÉ AUGUSTO ARAUJO PEREIRA
CÁSSIA DE MORAES PEREIRA
LUCAS MORAES DE PAULA
LUCAS DE LEON BARROS MEIRA
JÚLIA SILVEIRA LOBO
GUILHERME DE MELLO THIBES
Estagiário: Aurélio de Moraes Pereira

3. Portanto, por inexistir relação jurídica entre a Autora **REFRIGERANTES VEDETE** e a Ré **PATURI**, bem como por não estar a Ré **PATURI** na posse de qualquer bem da Autora que pudesse ser objeto de uma Ação de Reintegração de Posse como esta, o ajuizamento contra a Peticionante **PATURI** é injustificado, ilegítimo e carece de objeto, merecendo a extinção do feito quanto a esta Ré.

4. *Ex positis*, requer seja indeferida a petição inicial em relação à Ré **PATURI** com fulcro no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão de ser a Peticionante parte manifestamente ilegítima. No mais, requer a concessão de prazo para juntada do competente instrumento de procuração e do estatuto social.

Termos em que,

P. e A. deferimento.

Sorocaba, 20 de maio de 2020.

Pp

José Augusto Araujo Pereira
OAB/SP 123.831

Guilherme de Mello Thibes
OAB/SP 375.280

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 TESTEMUNHAS - DOTTA ADVOGADOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/05/2020 às 12:15 , sob o número WSCB20700156001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029211-76.2018.8.26.0602 e código 70001006.

M|A|P
MORAES, ARAUJO PEREIRA
ADVOCACIA EMPRESARIAL

JOSÉ AUGUSTO ARAUJO PEREIRA
CÁSSIA DE MORAES PEREIRA
LUCAS MORAES DE PAULA
LUCAS DE LEON BARROS MEIRA
GUILHERME DE MELLO THIBES
Consultor: Aurélio de Moraes Pereira

PROCURAÇÃO

"ad judicia"

PATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.434.864/0001-75, com sede na Rodovia SP 127, Km 160, s/n, Sitio Paturi, Bairro Porto Velho, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo diretor presidente **EDILSON ASCENCIO DIAS**, brasileiro, administrador, portador do documento de identidade RG n. 16.877.907-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 074.744.028-07, residente e domiciliada na Rua Catalunha, 120, Vila Hortencia, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus procuradores, **Dr. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO PEREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 123.831, **Dra. CÁSSIA DE MORAES PEREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 373.693, **Dr. GUILHERME DE MELLO THIBES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 375.280, **Dr. LUCAS MORAES DE PAULA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 375.323, **Dr. LUCAS DE LEON BARROS MEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 379.690 e **Dra. JÚLIA SILVEIRA LOBO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 424.966, com escritório na Avenida Dr. Virgílio de Rezende, 903, Centro, Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18200-046, fone (15) 3272-5545 com poderes ***"ad judicia"***, para representar a outorgante, em qualquer inquérito, procedimento administrativo, juízo, instância ou tribunal propondo contra quem de direito as medidas e ações que se fizerem necessárias, defendendo-o nas contrárias. Concede mais aos seus referidos procuradores e advogados, poderes especiais para receber, transigir, dar quitação e assinar compromissos. Poderá *substabelecer esta, se convier aos procuradores, e praticar todos os demais atos necessários* ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Especificamente para apresentar defesa no Processo n. 1024753-80.2019.8.26.0602, promovido por REFRIGERANTES VEDETE LTDA, em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP.**

Itapetininga, 20 de maio de 2020.

PATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 28 SOROCABA VARA CIVEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2020 às 12:21:56 , sob o número WSCB20700139021
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024753-80.2019.8.26.0602 e código 00000027.

Digitalizada com CamScanner

0.168.034/20-7

PATURI BEBIDAS E MINERAÇÃO S/A
CNPJ.MF. 10.434.864/0001-75
NIRE.3530054357-2

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019

1. **DATA E LOCAL:** 17/04/2019, ÀS 16:00 HORAS, EM SUA SEDE SOCIAL, NA RODOVIA SP 127, KM 160, BAIRRO PORTO VELHO, ITAPETININGA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 18.200-971.

2. **CONVOCAÇÃO:** SANADA A FALTA DE PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 6.404, DE 15.12.1976, ARTIGOS. 124, § 4º, E 133, § 4º.

3. **PRESENÇAS:** ACIONISTAS REPRESENTANDO 100% DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO, CONFORME ASSINATURAS NO LIVRO DE PRESENÇAS, CUJO BOLETIM DE PRESENÇAS É O *ANEXO Nº 1* E BOLETIM DE POSIÇÃO ACIONÁRIA É O *ANEXO Nº 2*.

4. **MESA:** PRESIDENTE: SR. DIEGO ASCENCIO; SECRETÁRIA: SR. LAURA ASCENCIO.

5. **ORDEM DO DIA:** *(A)* ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA PARA O PRÓXIMO BIÊNIO; *(B)* OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.

6. **DELIBERAÇÕES:** FORAM APROVADAS, SEM RESTRIÇÕES OU RESSALVAS, EXPRESSAMENTE E POR UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA:

6.1. A RATIFICAÇÃO DE TODOS OS ATOS E RESOLUÇÕES DAS DIRETORIAS ANTERIORES DO PERÍODO DE 16/04/2019 ATÉ 17/04/2019.

Digitalizada com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 registro de empresas de São Paulo - SP e Tribunal de Justica de Estado de São Paulo - Tribunal de Justica, protocolado em 23/04/2019 às 12:15 , sob o número WSCB20700139921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022111-96.2018.8.26.0602 e código 00000026.

02 03 20

6.3. A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA PARA O PRÓXIMO BIÊNIO E COM MANDATO INCLUSIVE ATÉ A PRÓXIMA ASSEMBLEIA GERAL QUE DELIBERAR SOBRE NOVA ELEIÇÃO, A SABER, DIRETOR PRESIDENTE: **EDILSON ANTONIO ASCENCIO DIAS**, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, DIVORCIADO, NASCIDO EM 01/03/1967, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº **16.877.907-9-SSP/SP** E CPF Nº **074.744.028-07**, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA CATALUNHA, Nº 120, VILA HORTÊNCIA, SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP. 18020-242; DIRETOR INDUSTRIAL: **IRANY DA MOTA BARBOSA**, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, CASADO, NASCIDO EM 24/08/1961, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 59.817.640-8 SSP/SP. E CPF Nº 447.610.589/00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA NICOLAU ELIAS TIBECHERENY, Nº 499, CENTRAL PARQUE, SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP. 18051-060, QUE DECLARAM NÃO ESTAREM INCURSOS EM QUALQUER DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI QUE OS IMPEÇAM DE EXERCER A ATIVIDADE MERCANTIL.

7. ATA E PUBLICAÇÃO: A PRESENTE É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO, AUTORIZADA A FEITURA E PUBLICAÇÃO DA ATA NA FORMA RESUMIDA DO ART. 130 DA LEI 6.404, TENDO SIDO OS SEUS ANEXOS, EM Nº DE 2 (DOIS), AUTENTICADOS PELA MESA E ARQUIVADOS NA SEDE DA COMPANHIA. LIDA E APROVADA, VAI ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

8. ASSINATURAS: MESA: PRESIDENTE: SR. DIEGO ASCENCIO; SECRETÁRIA: SRA. LAURA ASCENCIO. ASSINATURAS: EDILSON ANTONIO ASCENCIO DIAS E IRANY DA MOTA BARBOSA.

MESA:

Diego Ascencio

DIEGO ASCENCIO
PRESIDENTE

Laura Asencio

LAURA ASCENCIO
SECRETÁRIA

Digitalizada com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 28 FOLHA DE TAMANHO CONFERIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 25/10/2021 às 12:15 , sob o número WSCB20700139921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029111-96.2018.8.26.0602 e código 00000026.

JUCESP
02 03 20

ACIONISTAS:

EDILSON ANTONIO ASCENCIO DIAS

IRANY DA MOTA BARBOSA

DIRETORES:

EDILSON ANTONIO ASCENCIO DIAS

IRANY DA MOTA BARBOSA

VISTO DO ADVOGADO:

HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI
OAB-SP Nº 255.515

JUCESP
02 MAR 2020
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
BISSEN SINTEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
121.753/20-7
JUCESP

Digitalizada com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 2 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 02/03/2020 às 12:01:56, sob o número WSCB20700139921
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022111-56.2018.8.26.0602 e código 00000026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 2102-8356 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CONCLUSÃO: Aos 17 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos à(ao) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

Juntados documentos às fls. 479/559.

Em atenção ao disposto no artigo 437, parágrafo primeiro, do CPC, sobre os documentos e manifestação de fls. 472/478, manifeste-se a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a manifestação ou na inércia certificada, tornem-me conclusos com celeridade.

Intime-se.

Sorocaba, 17 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 17/11/2020 às 15:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7B1F18C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

Considerando a celeridade que a natureza da ação requer, retifico o prazo estabelecido na decisão retro para 05 (cinco) dias.

Com a manifestação ou na inércia certificada, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Sorocaba, 18 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 18/11/2020 às 08:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7B2D6C2.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0737/2020, foi disponibilizado na página 2687/2689 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando a celeridade que a natureza da ação requer, retifico o prazo estabelecido na decisão retro para 05 (cinco) dias. Com a manifestação ou na inércia certificada, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Sorocaba, 19 de novembro de 2020.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 19/11/2020 às 14:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7B52994.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0737/2020, foi disponibilizado na página 2687/2689 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)

Teor do ato: "Vistos. Juntados documentos às fls. 479/559. Em atenção ao disposto no artigo 437, parágrafo primeiro, do CPC, sobre os documentos e manifestação de fls. 472/478, manifeste-se a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a manifestação ou na inércia certificada, tornem-me conclusos com celeridade. Intime-se."

Sorocaba, 19 de novembro de 2020.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 19/11/2020 às 14:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7B529BE.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA – SP

PROCESSO Nº. 1022311-78.2018.8.26.0602

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos de PEDIDO DE FALÊNCIA que lhe move **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**, processo em epigrafe, por seu advogado infra-assinado, vêm à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 560/561, em oportuno tempo, expor e requerer o que segue:

A Requerida juntou aos autos Ficha Cadastral JUCESP, CNPJ e Contrato Social, onde comprovam que a sede da Requerida é na cidade de Votorantim, na rua Egydio Ribeiro nº 115 – Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18.117-128.

Tais documentos possuem fé publica, até porque, neles estão registrados a verdade dos fatos, inclusive o endereço a Requerida.

As alegações da Requerente beiram a má-fé, até porque, não existe qualquer forma de "*manobra fraudulenta para se esquivar dos credores e dissuadir o Poder Judiciário*".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE24E.

Quando da propositura da ação, a Requerida estava em pleno funcionamento, e, com a distribuição da presente ação de falência, essa notícia percorreu os órgãos de créditos, e, com isso, bancos e fornecedores **cancelaram os créditos da Requerida**, e, com isso, ficou impedida de adquirir mercadorias, obter créditos bancários e a sua principal fornecedora, a empresa REFRISO (do cunhado da Requerente), que era administrado pelo **marido da Requerente**, teve sua inscrição cadastral cassada e deixou de fornecer os produtos da marca Vedete, que representava 70% do seu faturamento.

A empresa Allworld Participações, **que era de propriedade do marido da Requerente**, propôs ação de busca e apreensão sobre os caminhões que arrendava à requerida.

Note Excelência que a única intenção da Requerente é EXTERMINAR com a requerida para favorecer as empresas de seu cunhado e sua irmã:

Refriso (proprietário Odair Momesso / Carmem Momesso – Cunhado da Requerida) – concorrente da Requerida, portadora original das cártulas.

Allworld Participações (proprietário Edson, marido da Requerida que cedeu suas cotas a sua cunhada Carmem Momesso, irmã da Requerida). Essa empresa é proprietária da **Marca Vedete** e dos **caminhões** utilizados para distribuição através de contratos, porém, estão litigando judicialmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE24E.

Note Excelência que o grande causador de todos os transtornos e prejuízos suportados pela Requerida tem como origem o MARIDO DA REQUERENTE, que agora, lança inverdades e tenta levar Vossa Excelência a erro.

Por tudo isso, se viu obrigada a mudar de endereço e locar um imóvel mais singelo, de menor porte, conforme apontado nos seus dados cadastrais para dar continuidade em sua atividade comercial.

Excelência! Primeiramente devemos destacar que se trata de ação de falência, instituto diverso da ação de Execução, e, por isso, a inclusão de qualquer outra empresa, como pretende a Requerente deve ser rechaçada de imediato.

Por todo o exposto, impugna os termos lançados as fls. 472/478 e documentos, reiterando os termos da defesa.

Nestes/ termos,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 26 de novembro de 2020.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE24E.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

PENDÊNCIA JUDICIAL

ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35221913491	07/01/2008	26/11/2020 11:26:44

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/01/2008	09.299.294/0001-79	

CAPITAL

R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA MADRI	NÚMERO: 166	
BAIRRO: VILA HORTENCIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18020-240	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ALLWORLD S/A, DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 49.500,00, (SEDE EM MONTEVIDEU,NA RUA CALLE LUIS A.DE HERRERA,1248,CNPJ:09.038 .015/0001-13.)

EDSON LUIZ SILVEIRA MELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.911.108-50, RG/RNE: 126614519 - SP, RESIDENTE À RUA MADRI, 166, VILA HORTENCIA, SOROCABA - SP, CEP 18020-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE ALLWORLD S/A, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00..

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE250.

PROCURADORES

MONICA REGINA CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 214.267.388-03, RG/RNE: 27725422X - SP, RESIDENTE À RUA ROQUE PIRES ROCHA, 30, PQ LARANJEIRAS, SOROCABA - SP, CEP 18077-415, COMO PROCURADOR DE ALLWORLD S/A.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 027.234/08-3 SESSÃO: 12/02/2008

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

INCLUSÃO DE CNPJ 09.299.294/0001-79

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 122.558/08-0 SESSÃO: 19/05/2008

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 190.293/09-3 SESSÃO: 17/06/2009

REMANESCENTE ALLWORLD S/A , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 49.500,00.(SEDE EM MONTEVIDEU,NA RUA CALLE LUIS A.DE HERRERA,1248,CNPJ:09.038 .015/0001-13.)

REMANESCENTE EDSON LUIZ SILVEIRA MELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 026.911.108-50, RG/RNE: 12.661.451-9 - SP, RESIDENTE À RUA MADRI, 166, VILA HORTENCIA, SOROCABA - SP, CEP 18020-240, REPRESENTANDO ALLWORLD S/A, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MONICA REGINA CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 214.267.388-03, RESIDENTE À RUA ROQUE PIRES ROCHA, 30, PQ LARANJEIRAS, SOROCABA - SP, CEP 18077-415, REPRESENTANDO ALLWORLD S/A, COMO PROCURADOR.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 333.292/18-2 SESSÃO: 25/07/2018

RETIRA-SE DA SOCIDEDADE ALLWORLD S/A , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 49.500,00.(SEDE EM MONTEVIDEU,NA RUA CALLE LUIS A.DE HERRERA,1248,CNPJ:09.038 .015/0001-13.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDSON LUIZ SILVEIRA MELO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 026.911.108-50, RG/RNE: 126614519 - SP, RESIDENTE À RUA MADRI, 166, VILA HORTENCIA, SOROCABA - SP, CEP 18020-240, REPRESENTANDO ALLWORLD S/A, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 500,00.

ADMITIDO CARMEN DE FATIMA GARCIA MOMESSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 057.983.408-56, RG/RNE: 93689470 - SP, RESIDENTE À AV SAO PAULO, 5235, APTO 40, VILA SAO DOMINGOS, SOROCABA - SP, CEP 18013-004, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA SAO PAULO, 5235, APTO 40, ALEM PONTE, SOROCABA - SP, CEP 18013-004. , DATADA DE: 21/06/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 872.398/18-3 SESSÃO: 08/10/2018 PENDÊNCIA JUDICIAL

JC - Nº 1166452/18 DE 25/09/2018.. PROCESSO N 5002215-12.2018. 4.03 6110. TRATA-SE DE ACAO CAUTELAR FISCAL DA 1 VARA FEDERAL DE SOROCABA,ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E COMO REQUERIDOS: REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA, CNPJ: 04.204.987/0001-17; MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 71.861.868/0001-24; REFRIGERANTES VEDETE LTDA, CNPJ: 71.446.462/0001-85; BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.944.535/001-59; PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI, CNPJ: 13.244.239/0001-59; ODAIR MOMESSO - ME, CNPJ: 11.238.013/0001-10; ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 09.299.294/0001-79; INDUSTRIA DE SUCOS SUMO INDUSTRIAL - EIRELI, CNPJ: 07.056.520/0001-65; ODAIR MOMESSO, CPF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE250.

555.761.768-04; ODAIR MOMESSO JUNIOR, CPF: 212.698.018-99; JULIO CESAR MOMESSO, CPF: 220.525.518-59; JOAO PAULO MOMESSO, CPF: 156.598.968-93; CARMEM DE FATIMA GARCIA MOMESSO, CPF: 057.983.408-56); OTAVIO MOMESSO, CPF:555.762.068-00; ANA PAULA MOMESSO, CPF: 307.864.628-92); EDSON LUIZ SILVEIRA MELO, CPF: 026.911.108-50; JOAO HENRIQUE RIBEIRO, CPF: 213.865.468-01 E SIDNEI MOMESSO, CPF: 020.881.118-40, POR MEIO DO QUAL DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS REQUERIDOS ATE O LIMITE DE SATISFACAO DA DIVIDA FISCAL. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221913491
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/11/2020

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 143646927, quinta-feira, 26 de novembro de 2020 às 11:26:44.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE250.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

REFRISO - REFRIGERANTES SOROCABA LTDA. - " EM RECUPERACAO JUDICIAL ".

TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35216599961	21/12/2000	26/11/2020 11:24:41

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/10/2000	04.204.987/0001-17	

CAPITAL

R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AV. CEL. NOGUEIRA PADILHA	NÚMERO: 2628	
BAIRRO: VL. ARTURA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18020-003	UF: SP

OBJETO SOCIAL

FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES
COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

RENATO AUGUSTO PEREIRA DE TOLEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 254.090.528-54, RG/RNE: 194918579 - SP, RESIDENTE À RUA CRISTOVAO PEREIRA, 1953, CAMPO BELO, SAO PAULO - SP, CEP 04620-013, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00

SILVANA MARIA DA SILVA AMPARO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 480.178.176-49, RG/RNE: 223720239 - SP, RESIDENTE À RUA ANTENOR DIAS DA SILVA, 179, JD. MARIA PAULINA, BOITUVA - SP, CEP 18550-000, NA SITUAÇÃO DE GERENTE DELEGADO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

TELLEY CORP. S/A, DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00, (ENDERECO: RUA LUIS A. DE HERRERA, 1248 - 1403 - MONTEVIDEU - URUG UAI)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE252.

PROCURADORES

MARIA CRISTINA FIRMBACH ANNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 325.225.250-34, RG/RNE: 5001142669 - RS, RESIDENTE À AL. CHAPEUZINHO VERMELHO, 272, A, TERRAS DE SAO JOSE, ITU - SP, CEP 13306-350, COMO PROCURADOR DE TELLEY CORP. S/A, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 21/12/2000

INCLUSÃO DE CNPJ 04.204.987/0001-17

NUM.DOC: 262.747/02-9 SESSÃO: 26/11/2002

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RENATO AUGUSTO PEREIRA DE TOLEDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 254.090.528-54, RG/RNE: 194918579 - SP, RESIDENTE À RUA CRISTOVAO PEREIRA, 1953, CAMPO BELO, SAO PAULO - SP, CEP 04620-013, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

REMANESCENTE TELLEY CORP. S/A , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.(ENDERECO: RUA LUIS A. DE HERRERA, 1248 - 1403 - MONTEVIDEU - URUG UAI)

REMANESCENTE MARIA CRISTINA FIRMBACH ANNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 325.225.250-34, RG/RNE: 5001142669 - RS, RESIDENTE À AL. CHAPEUZINHO VERMELHO, 272, A, TERRAS DE SAO JOSE, ITU - SP, CEP 13306-350, REPRESENTANDO TELLEY CORP. S/A, COMO PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO ANGELINA PEREIRA DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 163.465.268-12, RG/RNE: 24657737X - SP, RESIDENTE À RUA CACHOEIRA DAS CHANGADAS, 25, SAO PAULO - SP, CEP 08472-115, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

NUM.DOC: 053.321/03-0 SESSÃO: 20/03/2003

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TELLEY CORP. S/A , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.000,00.(ENDERECO: RUA LUIS A. DE HERRERA, 1248 - 1403 - MONTEVIDEU - URUG UAI)

REMANESCENTE MARIA CRISTINA FIRMBACH ANNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 325.225.250-34, RG/RNE: 5001142669 - RS, RESIDENTE À ALAMEDA SANTA TEREZINHA, 239, A, ITU - SP, CEP 13301-590, REPRESENTANDO TELLEY CORP. S/A, COMO PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANGELINA PEREIRA DE ALMEIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 163.465.268-12, RG/RNE: 24.657.737-X - SP, RESIDENTE À RUA CACHOEIRA DAS CHANGADAS, 25, SAO PAULO - SP, CEP 08472-115, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

ADMITIDO DIVA APARECIDA LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 032.439.508-64, RG/RNE: 11.893.279 - SP, RESIDENTE À RUA NESTOR TREVISAN, 320, VILA COLORAU, SOROCABA - SP, CEP 18020-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

NUM.DOC: 103.993/03-4 SESSÃO: 17/06/2003

REMANESCENTE TELLEY CORP. S/A , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.000,00.(ENDERECO: RUA LUIS A. DE HERRERA, 1248 - 1403 - MONTEVIDEU - URUG UAI)

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA CRISTINA FIRMBACH ANNES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 325.225.250-34, RG/RNE: 5001142669 - RS, RESIDENTE À ALAMEDA CHAPEUZINHO VERMELHO, 272, A, TERRAS DE SAO JOSE, ITU - SP, CEP 13306-350, REPRESENTANDO TELLEY CORP. S/A, COMO PROCURADOR.

REMANESCENTE DIVA APARECIDA LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 032.439.508-64, RG/RNE: 11893279 - SP, RESIDENTE À RUA NESTOR TREVISAN, 320, VILA COLORAU, SOROCABA - SP, CEP 18020-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

RETIRA-SE SILVANA MARIA DA SILVA AMPARO NACIONALIDADE BRASILEIRA CPF 48017817649 RG/RNE 22372023-9 SP,RESIDENTE A RUA ANTENOR DIAS DA SILVA 179 JARDIM MARIA PAULINA BOITUVA SP CEP 18550-000 OCUPANDO O CARGO DE GERENTE DELEGADO ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 016.443/04-4 SESSÃO: 14/01/2004

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 189.423/06-7 SESSÃO: 20/07/2006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE252.

REMANESCENTE TELLEY CORP. S/A , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.000,00.(ENDERECO: RUA LUIS A. DE HERRERA, 1248 - 1403 - MONTEVIDEU - URUG UAI)

REMANESCENTE DIVA APARECIDA LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 032.439.508-64, RG/RNE: 11893279 - SP, RESIDENTE À RUA NESTOR TREVISAN, 320, VILA COLORAU, SOROCABA - SP, CEP 18020-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CITADO ANA PAULA MOMESSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 307.864.628-92, RG/RNE: 30903999-X, RESIDENTE À RUA LUCIA JOB DE ALMEIDA, 109, JD. ANA MORENO, SOROCABA - SP, CEP 18025-640, REPRESENTANDO TELLEY CORP. S/A.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS, FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES, COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 191.847/07-0 SESSÃO: 05/06/2007

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE TELLEY CORP. S/A , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.000,00.(ENDERECO: RUA LUIS A. DE HERRERA, 1248 - 1403 - MONTEVIDEU - URUG UAI.CNPJ:05.935.718/0001-93)

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE DIVA APARECIDA LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 032.439.508-64, RG/RNE: 11893279 - SP, RESIDENTE À RUA NESTOR TREVISAN, 320, VILA COLORAU, SOROCABA - SP, CEP 18020-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA PAULA MOMESSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 307.864.628-92, RG/RNE: 30903999X - SP, RESIDENTE À RUA LUCIA JOB DE ALMEIDA, 109, JD. ANA MORENO, SOROCABA - SP, CEP 18025-640, REPRESENTANDO TELLEY CORP. S/A, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 250.806/08-3 SESSÃO: 14/08/2008

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES, FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS, FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR, FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 051.969/09-9 SESSÃO: 06/03/2009

REMANESCENTE TELLEY CORP. S/A , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.000,00.(ENDERECO: RUA LUIS A. DE HERRERA, 1248 - 1403 - MONTEVIDEU - URUG UAI.CNPJ:05.935.718/0001-93)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DIVA APARECIDA LOPES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 032.439.508-64, RESIDENTE À RUA NESTOR TREVISAN, 320, VILA COLORAU, SOROCABA - SP, CEP 18020-580, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

REMANESCENTE ANA PAULA MOMESSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 307.864.628-92, RG/RNE: 30903999X - SP, RESIDENTE À RUA LUCIA JOB DE ALMEIDA, 109, JD. ANA MORENO, SOROCABA - SP, CEP 18025-640, REPRESENTANDO TELLEY CORP. S/A, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO RITA DE CASSIA BORGES DA SILVA BETIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 122.752.618-00, RG/RNE: 23.163.106-6 - SP, RESIDENTE À RUA ERNESTO RONZANI, 62, VILA BARCELONA, SOROCABA - SP, CEP 18025-795, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 028.370/10-7 SESSÃO: 27/01/2010

ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO DA EMPRESA TELLEY CORP S/A PARA A SRA.VIRGINIA GARCIA DE CARVALHO.

NUM.DOC: 028.371/10-0 SESSÃO: 27/01/2010

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TELLEY CORP. S/A , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.000,00.(ENDERECO: RUA LUIS A. DE HERRERA, 1248 - 1403 - MONTEVIDEU - URUG UAI.CNPJ:05.935.718/0001-93)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA PAULA MOMESSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 307.864.628-92, RG/RNE: 30903999X - SP, RESIDENTE À RUA LUCIA JOB DE ALMEIDA, 109, JD. ANA MORENO, SOROCABA - SP, CEP 18025-640,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE252.

REPRESENTANDO TELLEY CORP. S/A, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. fls. 573

REMANESCENTE RITA DE CASSIA BORGES DA SILVA BETIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 122.752.618-00, RG/RNE: 23.163.106-6 - SP, RESIDENTE À RUA ERNESTO RONZANI, 62, VILA BARCELONA, SOROCABA - SP, CEP 18025-795, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CITADO VIRGINIA GARCIA DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 202.450.608-98, RG/RNE: 274117071 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAO PAULO, 1730, ALEM PONTE, SOROCABA - SP, CEP 18013-004, REPRESENTANDO TELLEY CORP. S/A, COMO PROCURADOR.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 123.338/10-4 SESSÃO: 03/05/2010

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES, FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS, FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR, FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 341.306/10-1 SESSÃO: 29/09/2010

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903858559, SITUADA À: RUA PEDRO PROCOPIO, 183, SALA 03, CENTRO, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06501-130, COM OBJETO DESTACADO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, COM CAPITAL DESTACADO DE 100.000,00 (CEM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/09/2010.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 353.931/10-0 SESSÃO: 13/10/2010

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35903858559, SITUADA À RUA PEDRO PROCOPIO, 183, SALA 03, CENTRO, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06501-130, ALTERADO PARA: 7311400 - SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE..

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 113.397/14-8 SESSÃO: 02/04/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - REVOGACAO: ESCRITURA DE REVOGACAO DE MANDATO QUE FAZ TELLEY CORP S/A, NA MELHOR FORMA DE DIREITO REVOGA O MANDATO DA SRA. VIRGINIA GARCIA DE CARVALHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, EMPRESARIA, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 27.411.707-1 SSP/SP , E DO CPF N 202.450.608-98, NASCIDA EM 04/02/1977, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SOROCABA, ESTADO DE SAO PAULO, A AV. SAO PAULO, N 1730, CASA 02, BAIRRO ALEM PONTE, CEP 18.013-004

NUM.DOC: 113.398/14-1 SESSÃO: 02/04/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - PROCURACAO: PROCURACAO BASTANTE QUE FAZ TELLEY CORP S/A, QUE NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROURADOR O SR. JOAO HENRIQUE RIBEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 07/06/1979, EMPRESARIO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NR. 30.055.920-3 SSP/SP, E DO CPF/MF NR. 213.865.468-01, NASCIDO EM 07/06/1979, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA: CONSTANTINO VERRONE, NR. 192, BLOCO 1, APARTAMENTO 204, JARDIM IPANEMA VILLE, CIDADE DE SOROCABA, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 18071-053.

NUM.DOC: 113.399/14-5 SESSÃO: 02/04/2014

REMANESCENTE TELLEY CORP. S/A , DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.000,00.(ENDERECO: RUA LUIS A. DE HERRERA, 1248 - 1403 - MONTEVIDEU - URUG UAI.CNPJ:05.935.718/0001-93)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RITA DE CASSIA BORGES DA SILVA BETIM, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 122.752.618-00, RG/RNE: 231631066 - SP, RESIDENTE À RUA ERNESTO RONZANI, 62, VILA BARCELONA, SOROCABA - SP, CEP 18025-795, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE VIRGINIA GARCIA DE CARVALHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 202.450.608-98, RG/RNE: 274117071 - SP, RESIDENTE À AVENIDA SAO PAULO, 1730, ALEM PONTE, SOROCABA - SP, CEP 18013-004, REPRESENTANDO TELLEY CORP. S/A, COMO PROCURADOR.

ADMITIDO JOAO HENRIQUE RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 213.865.468-01, RG/RNE: 300559203 - SP, RESIDENTE À RUA COSNTANTINO VERRONE, 192, BL 1 AP 204, JD IPANEMA VILLE, SOROCABA - SP, CEP 18071-053, REPRESENTANDO TELLEY CORP. S/A, NA SITUAÇÃO DE PROCURADOR, ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: III. O SOCIO TELLEY CORP S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE252.

N 05.935.718/0001-93, DESTITUI DO CARGO DE PRESIDENTE E PROCURADORA A SRA. VIRGINIA GARCIA DE CARVALHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, EMPRESARIA, PORTADORA DA CEDULA DE IDENTIDADE RG N 27.411.707-1 SSP/SP, E DO CPF N 202.450.608-98, NASCIDA EM 04/02/1977, RESIDENT E E DOMICILIADA EM SOROCABA, ESTADO DE SAO PAULO, A AV. SAO PAULO, N 1730, CASA 02, BAIRRO ALEM PONTE, CEP 18.013-004, E NOMEIA COMO PRESIDENTE E PROCURADOR O SR. JOAO HENRIQUE RIBEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 07/06/1979, EMPRESARIO, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE RG NR. 30.055.920-3 SSP/SP, E DO CPF/MF NR. 213.865.468-01, NASCIDO EM 07/06/1979, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA: CONSTANTINO VERRONE, NR. 192, BLOCO 1, APARTAMENTO 204, JARDIM IPANEMA VILLE, CIDADE DE SOROCABA, ESTADO DE SAO PAULO, CEP 18071-053;IV. INCLUI NESTE ATO, OBJETO SOCIAL SECUNDARIO O DE FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO CNAE 222 2-6/00;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 877.312/16-3 SESSÃO: 06/10/2016

JC - Nº 1159545/16 DE 21/09/2016.. ACAO CAUTELAR FISCAL N. 0005485-37.2015. 403.6110. TRATA-SE DE OFICIO N. 106/2016 EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL DA 3. VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP, NOS AUTOS DA ACAO CAUTELAR FISCAL ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE(S) UNIAO FEDERAL E COMO REQUERIDO(S) REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA; MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA; ODAIR MOMESSO (CPF: 555.761.768-04); ODAIR MOMESSO JUNIOR (CPF: 212.698.018-99); JULIO CESAR MOMESSO (CPF: 220.525.518-59); JOAO PAULO MOMESSO (CPF: 156.598.968-63); CARMEN DE FATIMA GARCIA MOMESSO; OTAVIO MOMESSO (CPF: 555.762.068-00) E ANA PAULA MOMESSO (CPF: 307.864.628-92), POR MEIO DO QUAL DETERMINOU A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS REQUERIDOS, ATE O LIMITE DA SATISFACAO DA DIVIDA OBJETO DA PRESENTE ACAO, NO VALOR DE R$ 78.733.740,82, EM JULHO/2015. CONFORME DECISAO EM ANEXO. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

NUM.DOC: 862.173/18-8 SESSÃO: 14/03/2018

JC - Nº 1065294/18 DE 01/03/2018.. PROCESSO N. 0006373-69.2016. 403.6110. TRATA-SE DE OFICIO N. 43/2018 EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SOROCABA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERACAO DA PERSONALIDADE JURIDICA, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERIDO(S): BARBAKA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (CNPJ: 55.737.027/0001-53), BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 45.944.535/0001-59), REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA (CNPJ: 04.204.987/0001-17), MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (CNPJ: 71.861.868/0001-24), ODAIR MOMESSO (CPF: 555.761.768-04), ODAIR MOMESSO JUNIOR (CPF: 212.698.018-99), JULIO CESAR MOMESSO (CPF: 220.525.518-59), JOAO PAULO MOMESSO (CPF: 156.598.968-93), CARMEM DE FATIMA GARCIA MOMESSO (CPF: 057.983.408-56), OTAVIO MOMESSO (CPF: 555.762.068-00), ANA PAULA MOMESSO (CPF: 307.864.628-92), ADEMIR RODRIGUES ALVES (CPF: 266.165.108-08) E GERALDO ATHAYDE FILHO (CPF: 002.916.428-10), POR MEIO DO QUAL INFORMOU A DECRETACAO DA INDISPONIBILIDADE DE TODAS E QUAISQUER COTAS SOCIAIS, ACOES E PARTICIPACOES, REGISTRADOS EM NOME DOS REQUERIDOS. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

NUM.DOC: 872.396/18-6 SESSÃO: 08/10/2018

JC - Nº 1166452/18 DE 25/09/2018.. PROCESSO N 5002215-12.2018. 4.03 6110. TRATA-SE DE ACAO CAUTELAR FISCAL DA 1 VARA FEDERAL DE SOROCABA,ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E COMO REQUERIDOS: REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA, CNPJ: 04.204.987/0001-17; MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 71.861.868/0001-24; REFRIGERANTES VEDETE LTDA, CNPJ: 71.446.462/0001-85; BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.944.535/001-59; PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI, CNPJ: 13.244.239/0001-59; ODAIR MOMESSO - ME, CNPJ: 11.238.013/0001-10; ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 09.299.294/0001-79; INDUSTRIA DE SUCOS SUMO INDUSTRIAL - EIRELI, CNPJ: 07.056.520/0001-65; ODAIR MOMESSO, CPF: 555.761.768-04; ODAIR MOMESSO JUNIOR, CPF: 212.698.018-99; JULIO CESAR MOMESSO, CPF: 220.525.518-59; JOAO PAULO MOMESSO, CPF: 156.598.968-93; CARMEM DE FATIMA GARCIA MOMESSO, CPF: 057.983.408-56); OTAVIO MOMESSO, CPF:555.762.068-00; ANA PAULA MOMESSO, CPF: 307.864.628-92); EDSON LUIZ SILVEIRA MELO, CPF: 026.911.108-50; JOAO HENRIQUE RIBEIRO, CPF: 213.865.468-01 E SIDNEI MOMESSO, CPF: 020.881.118-40, POR MEIO DO QUAL DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS REQUERIDOS ATE O LIMITE DE SATISFACAO DA DIVIDA FISCAL. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

NUM.DOC: 873.354/18-7 SESSÃO: 30/10/2018

JC - Nº 1167902/18 DE 16/10/2018.. PROCESSO N.1016473-57.2018.8. 26.0602. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DA 3. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE SOROCABA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: REFRISO - REFRIGERANTES SOROCABA LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU POR DECISAO PROFERIDA EM 27/09/2018, FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL DESTA EMPRESA. DESSE MODO REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA DEVEDORA ACIMA, PARA CONSTAR A EXPRESSAO " EM RECUPERACAO JUDICIAL ". OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO O ADMINISTRADOR JUDICIAL WFSP ADMINISTRACAO EMPRESARIAL. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" AO LADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE252.

DA DENOMINACAO SOCIAL. fls. 575

NUM.DOC: 854.189/20-8 SESSÃO: 30/07/2020

JC - Nº 1070978/20 DE 14/07/2020.. PROCESSO N. 1015495-12.2020. 8.26.0602. TRATA-SE DE "NOTES" DA PROCURADORIA JUDICIAL RECEBIDO NESTA CJ/JUCESP, EM QUE ENCAMINHA R. DECISAO PROFERIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP, NOS AUTOS DO PROCESSO N 1015495-12.2020. 8.26.0602, PARCIALMENTE TRANSCRITA A SEGUIR: "(...) O INDEFERIMENTO DA LIMINAR E A MEDIDA QUE SE IMPOE. SEM O EXERCICIO DO CONTRADITORIO E EVENTUAL INGRESSO NA FASE INSTRUTORIA, NAO HA COMO CONCEDER A PRETENSAO ALMEJADA PELA PARTE AUTORA. E PRECISO IDENTIFICAR OS MOTIVOS DA NAO APRECIACAO DO ATO JURIDICO PELO ORGAO EM TELA ANTES DE DEFERIR-SE A ALTERACAO DO QUADRO SOCIETARIO POR ORDEM DO JUIZO DA FAZENDA PUBLICA, VOCACIONADO, NA SUA ESSENCIA, A DIRIMIR CONFLITOS QUE DIZEM RESPEITO AO REGIME JURIDICO DE DIREITO PUBLICO (DIREITO ADMINISTRATIVO). TRATA-SE DE ATO NORMATIVO QUE GOZA DOS ATRIBUTOS QUE LHE SAO PROPRIOS. NAO CABE AO PODER JUDICIARIO APROFUNDAR-SE, EM SEDE DE TUTELA PROVISORIA, EM TEMAS QUE PODEM ESBARRAR NO PRINCIPIO DA SEPARACAO DOS PODERES E NAS EXIGENCIA DO PRINCIPIO REPUBLICANO. COMPETE A AUTORIDADE JUDICIAL VELAR PELO CUMPRIMENTO DA LEI, DOS ATOS NORMATIVOS E DOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A FUNCAO PUBLICA. NAO DEMONSTRA A PARTE, NO ATUAL MOMENTO, O CONCRETO DANO QUE NAO POSSA SUPORTAR A PREVIA OITIVA DA CONTRAPARTE, ANGULARIZANDO A RELACAO PROCESSUAL. ASSIM, AO MENOS POR ORA, INDEFIRO A ANTECIPACAO DA TUTELA. DIANTE DE RELEVANCIA DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL, IMPOE-SE PREVIAMENTE O RESPEITO AS EXIGENCIAS DO PRINCIPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, EM ESPECIAL SOB A VERTENTE DO PRINCIPIO DO CONTRADITORIO, OBSERVANDO-SE QUE, COM A APRESENTACAO DE MANIFESTACAO SOBRE A CONTESTACAO, SERA PROLATADA SENTENCA. DIANTE DA INDISPONIBILIDADE ENVOLVENDO AS ACOES EM QUE CONTENDE A ADMINISTRACAO PUBLICA DIRETA E INDIRETA, DEIXO DE DESIGNAR A AUDIENCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIACAO PREVISTA PARA O PROCEDIMENTO (ART. 334, CPC). CITE-SE E INTIME-SE A RE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE APRESENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS UTEIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 183 (PRAZO EM DOBRO) C.C ARTIGOS 219 E 335, DO CPC. INSERINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL DA REFERIDA SOCIEDADE, ATE NOTICIA DE TRANSITO EM JULGADO. (MANIFESTACAO CJ/JUCESP N 427/2020 DE 28/07/2020).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216599961
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/11/2020

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 143646651, quinta-feira, 26 de novembro de 2020 às 11:24:41.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE252.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE255.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código WSCB20704257327.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
14.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA.
NIRE 35.216.599.961
CNPJ N.º 04.204.987/0001-17

JOÃO HENRIQUE RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 07/06/1979, empresário, portador da cédula de identidade RG nr.º 30.055.920-3 SSP/SP, e do CPF/MF nr.º 213.865.468-01, nascido em 07/06/1979, residente e domiciliado na Rua: Constantino Verrone, nr. 192, Bloco 1, Apartamento 204, Jardim Ipanema Ville, cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18071-053, na situação de sóciO, com valor de participação na sociedade de R$ 1.000.00 (Um Mil Reais).

TELLEY CORP S/A, pessoa jurídica devidamente constituída com amparo no artigo 7º da Lei nº 11.073 de 24 de Junho de 1948, da República Oriental do Uruguai, com seus estatutos devidamente inscritos no Registro Nacional do Comercio sob o nº 1027, folha 1383, do livro 2, RUC (Registro Único do Comércio) sob nº 21.405542.0012 e no Brasil no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital de São Paulo, protocolado sob nº 551025 e registrado em microfilme sob o nº 593431 em 13/08/1999, com sede na Rua Luís A de Herrera, nº 1.248 – of.1403 – na cidade de Montevidéu no Uruguai e inscrita no CNPJ sob nº 05.935.718/0001-93, na situação de sócia, com valor de participação na sociedade de R$ 99.000.00 (Noventa e Nove Mil Reais) e como Presidente e Procurador, assinando pela empresa, o Sr. **JOÃO HENRIQUE RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/06/1979, empresário, portador da cédula de identidade RG nr.º 30.055.920-3 SSP/SP, e do CPF/MF nr.º 213.865.468-01, nascido em 07/06/1979, residente e domiciliado na Rua: Constantino Verrone, nr. 192, Bloco

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SOUZA PINTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2018 às 14:36 , sob o número WSCB18702275900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016473-57.2018.8.26.0602 e código 3853AD7.

fls. 577

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número 10223117820188260602 e código 7BDE255.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE255.

fls. 445

1, Apartamento 204, Jardim Ipanema Ville, cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18071-053

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **Refriso - Refrigerantes Sorocaba Ltda.**, com sede na Avenida Coronel Nogueira Padilha, n.º 2.628, Vila Artura, CEP 18020-003, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 04.204.987/0001-17, Inscrição Estadual nº. 669.465.062.117, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.216.599.961 em 21 de Dezembro de 2000, e última alteração contratual registrada sob nr.º 353.931/10-0 em 13/10/2010, tendo uma filial localizada na Rua Pedro Procópio, nº. 183, Sala 03, Centro, CEP 06501-130, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.903.858.559 em 29 de Setembro de 2010, , resolvem neste ato, alterar e consolidar o ato constitutivo, nos seguintes termos e condições:

I. Ingressa na sociedade, o sócio Sr. **ODAIR MOMESSO**, brasileiro, casado, natural de Rio das Pedras/SP, nascido em 26/12/1949, empresário, portador da cédula de identidade RG nr.º 4.843.489 SSP/SP, e do CPF nr.º 555.761.768-4, residente e domiciliado na Av. São Paulo, nr.º 5235, Ap. 40, Bairro Além Ponte, cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18013-004;

II. Retira-se da sociedade o sócio Sr. **JÕAO HENRIQUE RIBEIRO,** já qualificado, na situação de sócio administrador, declarando ter acordado o recebimento do referido valor e dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar a este título.

III. O Capital social, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), já integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, permanecerá inalterados, passando a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SOUZA PINTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2018 às 14:36 , sob o número WSCB18702275900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016473-57.2018.8.26.0602 e código 3853AD7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número 10223117820188260602 e código 7BDE255.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE255.

Sócios	Quotas	Valor Quota	Valor R$	%
Telley Corp S.A	99.000	1,00	99.000,00	99,00%
Odair Momesso	1.000	1,00	1.000,00	1,00%
Total	100.000	-	100.000,00	100,00%

IV. Os sócios, neste ato, assumem o ativo e o passivo da sociedade, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

V. A responsabilidade de cada sócio a restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralizag5o do capital social (art.1052 do CC).

VI. A administração da sociedade será exercida pelo sócio ODAIR MOMESSO, isoladamente, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, ainda, constituir advogados para a defesa dos interesses da sociedade.

VII. Em razão das alterações o titular resolve, **consolidar as cláusulas contratuais** presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA.
NIRE 35.216.599.961
CNPJ N.º 04.204.987/0001-17

JOÃO HENRIQUE RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 07/06/1979, empresário, portador da cédula de identidade RG nr.º 30.055.920-3 SSP/SP, e do CPF/MF nr.º 213.865.468-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SOUZA PINTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2018 às 14:36 , sob o número WSCB18702275900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016473-57.2018.8.26.0602 e código 3853AD7.

fls. 579

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE255.

fls. 447

01, residente e domiciliado na Rua: Constantino Verrone, nr. 192, Bloco 1, Apartamento 204, Jardim Ipanema Ville, CEP 18071-053, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA 1º. - A empresa girará sob a denominação social de: **REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA.**

CLÁUSULA 2º. - A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Coronel Nogueira Padilha, 2.628, Vila Artura, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18020-003, tendo estabelecida filial localizada na Rua Pedro Procópio, nº. 183, Sala 03, Centro, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo – CEP 06501-130.

CLAUSULA 3º. - A sociedade tem por foro a Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir a qualquer ação fundada neste instrumento particular, renunciando-se expressamente a qualquer outro por muito especial que seja.

CLAUSULA 4º. - O Capital social no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 mil cotas, já integralizado, permanece inalterado assim distribuído entre os sócios.

Sócios	Quotas	Valor Quota	Valor R$	%
Telley Corp S.A	99.000	1,00	99.000,00	99,00%
Odair Momesso	1.000	1,00	1.000,00	1,00%
Total	100.000	-	100.000,00	100,00%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SOUZA PINTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2018 às 14:36 , sob o número WSCB18702275900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016473-57.2018.8.26.0602 e código 3853AD7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número 10223117820188260602 e código 7BDE255.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código WSCB20704257327.

CLAUSULA 5°. Os sócios, neste ato, assumem o ativo e o passivo da sociedade, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

CLAUSULA 6°. A responsabilidade de cada sócio a restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social (art.1052 do CC).

CLAUSULA 7°. O objeto da sociedade e a exploração do ramo de:
1122-4/01 - Fabricação de Refrigerantes;
4635-4/02 Comercio Atacadista de Cerveja, Chope e Refrigerante;
4635-4/03 - Comercio Atacadista de Bebidas com Atividade de Fracionamento e Acondicionamento Associada;
1121-6/00 Fabricação de Aguas Envasadas;
8292-0/00 - Envasamento e Empacotamento sob Contrato;
1111-9/01 - Fabricaq5o de Aguardente de cana-de-acucar;
1111-9/02 - Fabricação de outras Aguardentes e Bebidas Destiladas;
1122-4/02 - Fabricação de Chá Mate e outros chás prontos para consumo; 1122-4/03 - Fabricação de Refrescos, Xaropes e Pós para Refrescos, exceto Refrescos de Frutas;
1033-3/02 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrado;
1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente;
1099-6/99 - Fabricação de outros Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SOUZA PINTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2018 às 14:36 , sob o número WSCB18702275900.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016473-57.2018.8.26.0602 e código 3853AD7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número 10223117820188260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE255.

4686-9/02 Comercio Atacadista de Embalagens;
7311-4/00 Serviços de Propaganda e Publicidade e;
2222-6/00 Fabricação de Embalagens de Material Plástico;

CLAUSULA 8°. O objeto da sociedade da filial localizada na Rua Pedro Procópio, n° 183, Sala 03, Centro, Município de Santa de Parnaíba, Estado de São Paulo - CEP 06501-130, será a exploração do ramo de atividade de: 7311-4/00 Serviços de Propaganda e Publicidade.

CLAUSULA 9°. O prazo de duração da sociedade e indeterminado, tendo por inicio de suas atividades em 21/12/2000, data do registro do contrato social sob NIRE n° 35.216.599.961, no Registro Publico de Empresas Mercantis a atividades afins, a cargo da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLAUSULA 10º. A administração da sociedade será exercida pelo sócio ODAIR MOMESSO, isoladamente, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, ainda, constituir advogados para a defesa dos interesses da sociedade.

CLAUSULA 11º. O administrador fica autorizado a usar a firma ou denominação social tão-somente nos negócios sociais, vedado, no entanto, a assunção e/ou concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SOUZA PINTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2018 às 14:36 , sob o número WSCB18702275900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016473-57.2018.8.26.0602 e código 3853AD7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número 10223117820188260602 e código 7BDE255.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE255.

atividades estranhas ao interesse social, sendo vedado, ainda, a assunção de obrigações em nome da sociedade em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

CLAUSULA 12°. No caso de falecimento ou interdição do administrador, ou quando impedido do exercício da administração, esta será exercida pela sócia TELLEY CORP S/A, a qual poderá nomear procurador para representa-la, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e quais os atos a serem praticados pelo procurador.

CLAUSULA 13°. Os atos societários de aquisição e alienação de bens imóveis, de constituição de garantias reais sobre eles, de aquisição e alienação de bens moveis, de constituição de garantias sobre eles, e de contratação de financiamentos junto à instituições financeiras, dependerão da anuência da maioria do capital social, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

CLAUSULA 14°. As contas bancárias serão movimentadas isoladamente pelo sócio administrador, assumindo inteira responsabilidade pelos interesses sociais, com poderes e atribuições para abrir, alterar, movimentar e encerrar contas bancaria, emitir e endossar cheques e ordem de pagamento e praticar outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

CLAUSULA 15°. As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião cotista e deverão atender ao quorum

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SOUZA PINTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2018 às 14:36 , sob o número WSCB18702275900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016473-57.2018.8.26.0602 e código 3853AD7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE255.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE255.

estabelecido na lei, e nos casos omissos, o quorum respeitado será o de titulares de mais da metade do capital social.

CLAUSULA 16°. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão reembolsados em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira apos 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLAUSULA 17°. A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLAUSULA 18°. Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, no prazo legal, em reunião de cotistas, especialmente convocada para esse fim. A critério dos sócios, no decorrer de cada ano poderão ser levantados balanços e demonstrações financeiras intermediarias, cabendo aos sócios, na proporção se suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SOUZA PINTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2018 às 14:36 , sob o número WSCB18702275900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016473-57.2018.8.26.0602 e código 3853AD7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número 10223117820188260602 e código 7BDE255.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE255.

CLAUSULA 19°. Os sócios no exercício da administração da sociedade poderão ter o direito de uma retirada mensal, a titulo de pro labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano vigente para todo o exercício.

CLAUSULA 20°. A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde na exata proporção das respectivas cotas.

CLAUSULA 21°. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA 22°. O administrador declara, sob as penas de lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade em decorrência de lei especial, condenação criminal ou encontrar-se sob os efeitos dela, pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crimes contra economia popular, sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé publica ou propriedade.

CLAUSULA 23°. As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva das normas das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SOUZA PINTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2018 às 14:36 , sob o número WSCB18702275900
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016473-57.2018.8.26.0602 e código 3853AD7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número 10223117820188260602 e código 7BDE255.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE255.

sociedades por ações e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, com arquivamento das primeiras vias na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Sorocaba, 18 de Janeiro de 2018.

João Henrique Ribeiro.
Sócio - Retirante

Telley Corp S/A – sócio retirante
João Henrique Ribeiro
Procurador

Odair Momesso.
Sócio - Administrador

Testemunhas:

Isabelle V. Moreno
CPF 442.536.408-26
RG 50.162.621-6

Marcelo Serwaisbryke de Medeiros
CPF 148.015.808-90
RG 23.886.854-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO SOUZA PINTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2018 às 14:36 , sob o número WSCB18702275970
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016473-57.2018.8.26.0602 e código 3853AD7.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Por este Contrato de Distribuição, de um lado a:

REFRISO – REFRIGERANTES SOROCABA LTDA, com sede na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2.628 – Vila Hortência, Sorocaba, SP, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 04.204.987/0001-17, neste ato representada na forma preconizada em seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **REFRISO**.

e, de outro lado a:

BARBAKÃ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, com sede na avenida Coronel Nogueira Padilha, 2.598 – Vila Hortência - Sorocaba/SP, CEP 18.020-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 55.737.027/0001-53, neste ato representada na forma preconizada em seu contrato social pelo Sr. SIDNEI MOMESSO, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 7.695.381-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 20.881.118-40, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 5.235, casa 58 – Vila São Domingos, Sorocaba/SP, CEP 18013-004, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**;

CONSIDERANDO:

(i) Que, a **DISTRIBUIDORA** adquirirá diretamente da **REFRISO** para posterior revenda ou indicará seus prepostos, representantes, adegas, distribuidores, revendedores para representá-la, localizados na região de Sorocaba num raio de até 80Km, os produtos fabricados e industrializados pela **REFRISO**, da linha de Refrigerantes, águas e similares das marcas VEDETE, KIKO, BACANA e CACHOEIRA ou marcas similares, doravante denominados "**PRODUTOS**";

(ii) Que a **REFRISO** venderá exclusivamente a **DISTRIBUIDORA** ou a quem a **DISTRIBUIDORA** indicar, ou seja, não revenderá a quaisquer outros na mesma região os produtos acima descritos, similares ou concorrentes aos aqueles fabricados e/ou industrializados pela **REFRISO,** exceto se autorizado prévia e expressamente pela **DISTRIBUIDORA**.

As partes têm entre si, ajustado celebrar o presente Contrato de Distribuição, comprometendo-se entre si a cumprir por si e seus sucessores as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A **DISTRIBUIDORA** adquirirá os **PRODUTOS** fabricados e/ou industrializados pela **REFRISO**, mediante as condições estipuladas neste Contrato, em quantidades mínimas, estabelecidas, nos parâmetros e condições descritos no item 2.2 abaixo, a serem definidas em um cronograma de compras.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE258.

1.2. A **REFRISO** não poderá vender a terceiros sem a prévia e expressa autorização da **DISTRIBUIDORA** os **PRODUTOS** fabricados e industrializados por ela sendo exclusivo à **DISTRIBUIDORA** ou a quem esta indicar;

1.3. A área de atuação da **DISTRIBUIDORA** é na região de Sorocaba, num raio de até 80Km e somente poderá ser alterado no seu limite mediante expressa negociação entre as partes.

2. DO PREÇO

2.1. A **REFRISO** venderá à **DISTRIBUIDORA** os PRODUTOS, com base nas tabelas previamente informadas, com no mínimo de 30 (trinta) de antecedências e, os preços fixadas pela **REFRISO** dos produtos serão entregues à **DISTRIBUIDORA** sempre que esta formalizar um pedido de compra e com as quais a **DISTRIBUIDORA** desde já concorda.

2.2. Na composição da tabela de preço, este deverá ser 30% (trinta por cento) abaixo do menor preço praticado nas redes de autos serviços ou de atacado na região de atuação da **DISTRIBUIDORA,** sendo que a **DISTRIBUIDORA** se compromete a adquirir uma quantidade média mínima anual de 150.000 (cento e cinquenta mil) pacotes de produtos ao mês

3. DA DISTRIBUIÇÃO

3.1. A **REFRISO** assegura a **DISTRIBUIDORA** a distribuição exclusiva dos **PRODUTOS** na região, sendo que a **REFRISO** compromete-se a não nomear outros distribuidores para atuar junto esta região, para todos os **PRODUTOS** fabricados pela **REFRISO**, no TERRITÓRIO, durante vigência deste Contrato.

3.2. A **DISTRIBUIDORA** poderá explorar outra atividade comercial ou industrial, desde que a mesma não prejudique a atividade objeto deste Contrato ou que seja incompatível com as obrigações ora assumidas.

3.2.1. Neste sentido, é vedado à **DISTRIBUIDORA** comercializar e/ou distribuir produtos concorrentes diretos ou indiretos dos **PRODUTOS**.

3.3. Durante a vigência deste Contrato, caso haja reclamações por escrito de cliente, a **REFRISO** enviará um representante, para junto com a **DISTRIBUIDORA**, apurar e aplicar ações corretivas.

3.4. Se a **DISTRIBUIDORA**, por qualquer motivo não cumpra o disposto no item 2.2 e não puder atender ou não esteja atendendo adequadamente os clientes no TERRITÓRIO, a **REFRISO** terá o direito de exigir fundamentações pelo não atendimento, podendo realizar tal atendimento diretamente, caso a DISTRIBUIDORA se recuse

CARTÓRIO 1º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
Emygdio C. Passamani Neto - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Sorocaba, 09 SET 2015
Karla Gomes - Escr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE258.

3.5. A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de ampliar o mercado para os **PRODUTOS** por meio de promoções e prospecção de novos clientes, sempre alinhada com as diretrizes e indicações comerciais, de marketing e promoções da **REFRISO**.

4. DOS PEDIDOS

4.1. Os pedidos de **PRODUTOS** deverão ser formalizados por escrito, fax, e-mail ou telefone à **REFRISO**, em formulário adequado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para embarque dos **PRODUTOS**, sendo que, o faturamento ocorrerá pelo preço vigente no dia da realização do pedido

4.2. A **REFRISO** se compromete a disponibilizar mensalmente a quantia de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pacotes e atender a totalidade dos pedidos da **DISTRIBUIDORA** pelas quantidades e nas datas solicitadas até limite acima.

4.3. Tendo em vista que todas as vendas são realizadas na modalidade CIF, os **PRODUTOS** pedidos pela **DISTRIBUIDORA** ou por quem esta indicar a **REFRISO** serão entregues pela **REFRISO** na sede da **DISTRIBUIDORA** ou onde ela indicar, ou, caso sejam armazenados em local diverso do TERRITÓRIO, no armazém da **DISTRIBUIDORA,** desde que dentro do TERRITÓRIO.

4.4. A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a manter em seu estabelecimento um estoque permanente adequado para atender aos **CLIENTES** dos **PRODUTOS** sem solução de continuidade, equivalente a não menos que a média de 02 (dois) dias úteis de vendas

5. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados pela **DISTRIBUIDORA** a **REFRISO** no prazo de 28 (vinte e oito) dias da entrega dos produtos.

5.2. A **REFRISO** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a cobrança das faturas relacionadas ao presente Contrato por meio de carteira própria ou da rede bancária ou por qualquer outra modalidade, ou ainda, ceder a terceiros os créditos referidos.

5.2.1. A falta de pagamento no prazo facultará a cobrança pela **REFRISO** de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, acrescida de juros à maior taxa permitida pela lei e nunca inferior a 1% (um por cento) ao mês, computado *pro rata dies*, e correção monetária conforme o IGP-M/FGV) (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getulio Vargas).

5.2.2. Persistindo a inadimplência em prazo superior a 10 (dez) dias, poderá a **REFRISO** a seu exclusivo critério, suspender a vigência do Contrato para abertura de negociações entre as partes, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e do eventual ressarcimento por perdas, danos e lucros cessantes.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE258.

5.3. Fica facultada a **REFRISO** a suspensão imediata do fornecimento dos **PRODUTOS** na hipótese de atraso no pagamento das faturas superior a prevista no item 5.2.2., podendo, nesta condição, atuar diretamente junto aos CLIENTES para atendimento de suas necessidades e manutenção da participação no mercado.

5.4. Qualquer alteração no prazo de pagamento dos **PRODUTOS**, prorrogação, desconto ou bonificação concedidos pela **REFRISO** será interpretado como ato de mera liberalidade não implicando em renúncia de direito ou novação, sem prejuízo do direito da **REFRISO** de fazer com que cada termo ou condição do presente Contrato seja cumprido.

5.5. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer compra dos **PRODUTOS** realizada pela **DISTRIBUIDORA**, por força deste Contrato, além do disposto nos itens 5.2.1 e 5.2.2. acima, a **REFRISO**, a seu exclusivo critério, poderá a partir do primeiro dia de atraso até a normalização da situação:

(a) Suspender, independentemente de notificação, a remessa de **PRODUTOS**, relativos a pedidos pendentes;

(b) Condicionar o atendimento de novos pedidos ao pagamento prévio e completo do preço dos **PRODUTOS** adquiridos e não pagos;

(c) Atender o TERRITÓRIO, por meio de seus próprios vendedores, outros distribuidores ou agentes, evitando assim, o desabastecimento dos CLIENTES do TERRITÓRIO, durante o período em que a **DISTRIBUIDORA** permanecer inadimplente; e

(d) Observado o disposto no item 13 abaixo, a **DISTRIBUIDORA** compromete-se a não medir esforços para regularizar sua situação, com finalidade do retorno do atendimento e continuidade do Contrato sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha direito a qualquer compensação ou indenização.

6. DAS DESPESAS E DOS TRIBUTOS

6.1. Todas e quaisquer despesas decorrentes das atividades de venda e distribuição dos **PRODUTOS** para os clientes no TERRITÓRIO praticados pela **DISTRIBUIDORA** correrá por conta desta, salvo as despesas com reposição, propaganda, divulgação e marketing previstas na cláusula 9.

6.2. Todos os tributos existentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato serão recolhidos pela parte legalmente responsável, não havendo inversão de encargos ou substituição em decorrência do mesmo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

7.1. Constituem obrigações da **DISTRIBUIDORA**:

(a) Comprar e vender uma quantidade mensal de **PRODUTOS** compatível com a demanda de mercado por ela atendido, esforçando-se sempre para ampliar este mercado, dentro das melhores normas de leal concorrência, sendo certo que jamais será sua compra inferior à quantidade mínima acordada com a **REFRISO**, nos termos do item 2.2 acima;



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE258.

(b) Manter, por sua conta exclusiva, uma estrutura operacional compatível e adequada com o potencial de vendas do TERRITÓRIO e dos CLIENTES, de modo a não se registrarem pedidos de clientes dos **PRODUTOS** não atendidos;

(c) Inspecionar, no momento de recebimento de cada entrega, a adequação, condição, estado, qualidade e quantidade dos **PRODUTOS**, sendo que, caso qualquer dos **PRODUTOS** entregues seja achado em desconformidade com o pedido ou com as condições previstas em lei, deverá solicitar imediatamente a devolução destes;

(d) Devolver imediatamente, no momento da entrega, a **REFRISO** os produtos que apresentarem qualquer vício de embalagem ou conteúdo, mediante emissão de nota fiscal de devolução, sendo que, a critério da **REFRISO**, o valor do mesmo será reembolsado ou o produto será substituído, desde que o produto não possua qualquer danificação, conforme inspeção promovida pela **REFRISO**;

(e) Manter a disposição da **REFRISO** relatórios indicando os clientes dos **PRODUTOS**, nos quais foram colocados *displays* promocionais e/ou materiais promocionais disponibilizados pela **REFRISO**;

(f) Dar ciência à **REFRISO** de qualquer fato, dado ou informação de interesse para a venda dos **PRODUTOS** ou que, de qualquer maneira possa afetar a sua aceitação pelo público consumidor do TERRITÓRIO;

(g) Ter e renovar, às suas próprias expensas, todas as licenças, alvarás, registros, aprovações e outros documentos administrativos que sejam exigidos para o desempenho de suas obrigações nos termos deste Contrato, e para conduzir suas atividades de acordo com as leis aplicáveis;

(h) Obedecer aos padrões, orientações do poder público, e normas estabelecidos pela legislação vigente e/ou recomendados pela **REFRISO**, em especial as aplicáveis aos transportes, higiene, segurança e proteção ao consumidor, zelando para que os mesmos sejam cumpridos por seus prepostos e/ou funcionários, além de obter as licenças e alvarás necessários ao exercício de sua atividade, inclusive os exigidos pelos órgãos ambientais competentes;

(i) Não oferecer a CLIENTES quaisquer garantias adicionais em relação aos **PRODUTOS**, além das contidas nas publicações da **REFRISO**;

(j) Empregar e alocar pessoal qualificado para que todas as obrigações previstas neste Contrato sejam cumpridas, bem como para viabilizar a realização adequada do atendimento dos CLIENTES no TERRITÓRIO;

(k) Praticar todos os atos necessários para proteger os interesses e a boa reputação comercial da **REFRISO**.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE258.

8. DO PRAZO

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante simples comunicação entre as partes.

8.2. Quando do término deste Contrato, a **DISTRIBUIDORA** deverá:

(a) Entregar a **REFRISO** todos os registros e documentos que se relacionarem AO PRESENTE Contrato, e

(b) Devolver a **REFRISO** todo e qualquer documento, amostra, desenhos, projetos, arquivos que sejam de propriedade da mesma, assim como todo e qualquer material de promocional ou de marketing disponibilizado conforme disposto no item 9 abaixo.

9. MARKETING, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÕES

9.1. A **REFRISO** encaminhará material de apoio para a **DISTRIBUIDORA** de acordo com suas disponibilidades, assim como efetuar treinamentos técnicos e ações de marketing de acordo com sua disponibilidade e interesse da **DISTRIBUIDORA**

9.2. Nenhum direito sobre marcas e patentes pertencentes a **REFRISO** são transferidos a **DISTRIBUIDORA** por meio do presente Contrato.

9.3. A veiculação de qualquer anúncio, publicidade ou qualquer outro meio de divulgação dos **PRODUTOS** em jornais, revistas, televisão, outdoors, veículos automotores, rádio, Internet, ou qualquer outro meio de difusão, contratação de promotores, repositores, degustadores e ainda contratos exigidos pelas redes de supermercados somente poderão ser realizadas pela DISTRIBUIDORA, uma vez que ela é responsável exclusivamente pela comercialização e distribuição desses produtos na região, e, qualquer ato praticado pela **REFRISO** deverá ter prévio consentimento por escrito da **DISTRIBUIDORA**, e, caso venha a fazer sem o consentimento da **DISTRBUIDORA** a **REFRISO** arcará com a totalidade das despesas.

9.4. Para que a **DISTRIBUIDORA** faça frente ao previsto no item 9.3., a **REFRISO** arcará com 50% (cinquenta por cento) das despesas devidamente comprovadas, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o fechamento do mês.

9.5. É vedada a montagem, cópia ou qualquer outra espécie de reprodução de marcas ou fotos dos **PRODUTOS** pela **DISTRIBUIDORA**. Caso a **DISTRIBUIDORA** necessite de materiais deverá solicitá-los por escrito a **REFRISO**

CARTÓRIO Regina 1º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
Emygdio C. Paschoalotti - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Sorocaba, 02 SET 2015
Autentico a presente cópia reprográfica [illegible]
Karini Gomes - Escrevente
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE258.

10. PRODUTOS CONCORRENTES

10.1. A **DISTRIBUIDORA** se compromete a não produzir, industrializar, representar, comercializar ou promover, por qualquer forma, por si ou por terceiros, produtos similares ou concorrentes aos **PRODUTOS** fabricados pela **REFRISO** durante a vigência do presente Contrato. São entendidos como produtos similares ou concorrentes aos **PRODUTOS** quaisquer que tenham a mesma finalidade ou características.

11. TOLERÂNCIA

11.1. A tolerância ou qualquer concessão de uma parte à outra, não significará novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, ficando facultada a elas a qualquer tempo a execução específica da obrigação em questão.

12. RESCISÃO E INADIMPLEMENTO

12.1. No caso de qualquer das partes constatar adimplemento inexato ou inadequado ou inadimplemento, dos termos do presente Contrato, poderá notificar por escrito a outra parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à respectiva regularização, sob pena de imediata rescisão do presente, sem prejuízo da faculdade da parte prejudicada promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e de ser indenizada por danos materiais e morais.

12.2. A **DISTRIBUIDORA** ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de prévia notificação nas seguintes hipóteses:

(a) Aquisição dos **PRODUTOS** fabricados e industrializados pela **REFRISO**, da linha de refrigerantes de outras fontes que não a **REFRISO**; ou
(b) Atraso ou não pagamento de qualquer quantia devida a **REFRISO** em razão deste ou de qualquer outro contrato ou relação comercial existente entre as partes; ou
(c) Utilização do nome, das cores e/ou da **REFRISO** em desacordo com o disposto neste Contrato, ou que resultem em atos que importem em seu descrédito comercial.

12.3. Qualquer das partes poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, independente o pagamento de qualquer multa, quando:

(a) A parte apresentar pedido ou tiver sua falência requerida ou decretada, ou
(b) A parte venha a sofrer qualquer tipo de sanção por parte de entidades governamentais que abalem ou prejudiquem sua credibilidade e idoneidade; ou
(c) Restar caracterizada a situação de insolvência e incapacidade de cumprimento das obrigações financeiras da parte.

12.4. Quando do término e/ou rescisão do presente Contrato, a **DISTRIBUIDORA** está obrigada a devolver a **REFRISO** todo o material e/ou documentação relativos a este último e que se encontrar em seu poder.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE258.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato substitui totalmente e revoga qualquer outro instrumento ou avença entre as partes, regulando completamente a totalidade das relações entre as partes no tocante ao seu objeto.

13.2. Este Contrato não poderá ser alterado, modificado, aditado, em qualquer hipótese, salvo através de instrumento escrito e assinado pelas partes.

13.3. É permitido à **DISTRIBUIDORA** ceder ou transferir, total ou parcialmente a título oneroso, ou gratuito, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

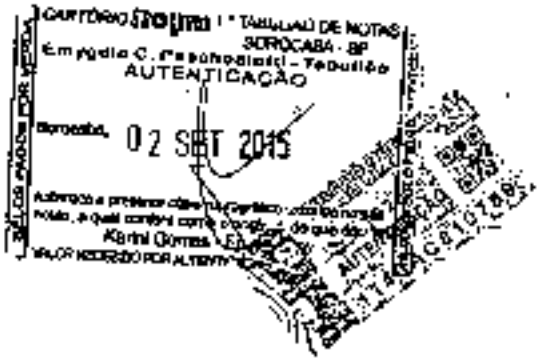
13.4. Caso qualquer disposição do presente instrumento venha a ser considerada nula inválida, ilegal ou inexequível, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes que continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente, desde suas celebração.

13.5. A **DISTRIBUIDORA** indenizará e manterá a **REFRISO** indene contra toda e qualquer reclamação, demanda, perda, dano ou despesa sofrida ou incorrida pela **REFRISO**: (a) resultante de atos ilícitos da **DISTRIBUIDORA**, seus empregados, vendedores ou prepostos, sejam de natureza civil, comercial, fiscal, trabalhista, criminal, previdenciária ou relacionada com o direito do consumidor, e/ou (b) resultantes de atos ilícitos e derivada de alguma forma relacionada com a condução e exploração da atividade comercial desenvolvida pela **DISTRIBUIDORA**, inclusive quanto à distribuição dos **PRODUTOS**

13.6. As partes obrigam-se a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, documentos e demais elementos a que tiverem conhecimento, acesso ou produzirem em razão da execução deste instrumento, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em qualquer época ou sob qualquer hipótese, salvo prévia e expressa autorização de parte contrária.

13.7. O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes, as quais mantêm as suas personalidades jurídicas distintas e ficam individualmente responsáveis por suas obrigações de modo que, sob nenhuma circunstância, as partes, seus representantes e empregados poderão ser considerados associados ou sócios entre si ou pleitearem vínculo empregatício com a **REFRISO**, nem representantes ou empregados uma da outra. Nenhuma das partes tem poderes para agir ou contratar em nome da outra.

13.8. A **DISTRIBUIDORA** não tem qualquer autoridade para criar ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, por conta ou em nome **REFRISO**, sob pena de responder por quaisquer reclamações, demandas, danos, custos ou despesas que a **REFRISO** venha a sofrer por inobservância deste dispositivo.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE258.

13.9. A **REFRISO** não tem qualquer autoridade para criar ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, por conta ou em nome da **DISTRIBUIDORA**, sob pena de responder por quaisquer reclamações, demandas, danos custos ou despesas que a **DISTRIBUIDORA** venha a sofrer por inobservância deste dispositivo.

13.10. As partes garantem e declaram, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários e, quando assim assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das partes, exeqüível de acordo com seus termos

13.11. O presente Contrato é subordinado às condições normais de suprimento do mercado e sujeito às alterações que forem introduzidas ou impostas pelos órgãos governamentais.

13.12. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores

14. DA MULTA

14.1. Pelo descumprimento no fornecimento dos produtos solicitados superior a 02 (dois) dias, a **REFRISO** pagará a **DISTRIBUIDORA** a título de indenização pelos prejuízos causados em decorrência da falta dos produtos a multa diária equivalente a 8.000 (oito mil) pacotes de refrigerantes da marca Vedete de 2.000ml sabor Taubaina até o retorno do fornecimento.

15. As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, questões e descumprimentos relativas a este instrumento.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba/SP, 02 de dezembro de 2004

REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA
DIVA APARECIDA LOPES

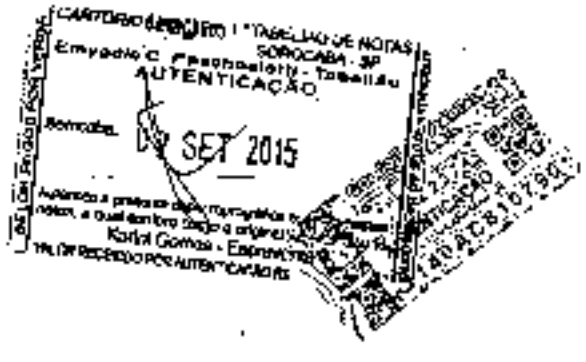
BARBAKÁ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
SIDNEI MOMESSO

Testemunhas

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

9



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE258.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Por este Contrato de Distribuição, de um lado a:

BARBAKÃ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, com sede na Rua Sorocaba nº 186, Vila Dominguinho, Votorantim, SP, CEP 18.114-040, inscrita no CNPJ nº. 55.737.027/0001-53, neste ato representada por seu proprietário **Sr. GERALDO ATHAYDE FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Penha nº. 500– Apto 21 – Centro – Sorocaba - SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.083.132 SSP-SP e CPF/MF nº. 002.916.428-10, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**;

e, de outro lado a:

PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Rodovia Raposo Tavares, Km 98,2, Vila Zacarias, CEP 18023-000, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.334.986/0001-50, neste ato representada por sua proprietária **Sra. MARIA CRISTINA SCHIMING ATHAYDE**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maximina Leme nº. 20 – casa 2, travessa 2, Fornazari – Votorantim - SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 47.822.274-9SSP-SP e CPF/MF nº. 381.438.258-76, doravante denominada simplesmente **PANORAMA**;

CONSIDERANDO:

(i) Que, a **DISTRIBUIDORA** firmou em 02/12/2004 contrato de distribuição com a empresa **REFRISO,** onde lhe garante a aquisição para posterior revenda ou **indicará seus prepostos, representantes, adegas, distribuidores, revendedores para representá-la**, localizados na região de Sorocaba, num raio de até 80 km, dos produtos fabricados e industrializados pela **REFRISO**, da linha de Refrigerantes, águas e similares das marcas VEDETE, KIKO, BACANA e CACHOEIRA ou marcas similares, doravante denominados "**PRODUTOS**";

(ii) Que a **REFRISO** venderia exclusivamente a **DISTRIBUIDORA** ou a quem a **DISTRIBUIDORA** indicar, ou seja, não revenderá a quaisquer outros na mesma região os produtos acima descritos, similares ou concorrentes aos aqueles fabricados e/ou industrializados pela **REFRISO,** exceto se autorizado prévia e expressamente pela **DISTRIBUIDORA**;

(iii) Que referido contrato de distribuição vigorará até 21/12/2024, podendo ser renovado por igual período mediante simples comunicação entre as partes.

Por força do Contrato de Distribuição com a empresa **REFRISO**, a **DISTRIBUIDORA** autoriza a **PANORAMA, e esta aceita**, todos os termos do contrato firmado entre **REFRISO** e **DISTRIBUIDORA**, o qual faz parte integrante deste instrumento, e, diante disso têm entre si ajustado celebrar o presente Contrato de Distribuição, comprometendo-se entre si a cumprir por si e seus sucessores as seguintes cláusulas e condições:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE25A.

1. DO OBJETO

1.1. A **PANORAMA** adquirirá os **PRODUTOS** fabricados e/ou industrializados pela **REFRISO**, mediante as condições estipuladas neste Contrato, em quantidades mínimas, estabelecidas, nos parâmetros e condições descritos no Item 2.2 abaixo, a serem definidas em um cronograma de compras.

1.2. A área de atuação da **PANORAMA** é na região de Sorocaba, num raio de até 80 km, e, somente poderá ser alterado no seu limite mediante expressa negociação entre as partes.

2. DO PREÇO

2.1. O preço praticado pela **REFRISO** com a **DISTRIBUIDORA** será o mesmo à **PANORAMA**, e, na mesma forma prevista no contrato de distribuição.

3. DA DISTRIBUIÇÃO

3.1. A **DISTRIBUIDORA** assegura a **PANORAMA** a distribuição exclusiva dos **PRODUTOS** na região, sendo que a **REFRISO** já se comprometeu a não nomear outros distribuidores para atuar junto esta região, para todos de **PRODUTOS** fabricados pela **REFRISO**, no TERRITÓRIO, durante vigência deste Contrato.

3.1.1. A **PANORAMA** poderá explorar outra atividade comercial ou industrial, desde que a mesma não prejudique a atividade objeto deste e do Contrato de Distribuição ou que seja incompatível com as obrigações ora assumidas, ficando vedado à **PANORAMA** comercializar e/ou distribuir produtos concorrentes diretos ou indiretos dos **PRODUTOS**.

3.2. Durante a vigência deste Contrato, caso haja reclamações por escrito de cliente, a **DISTRIBUIDORA** enviará um representante, para junto com a **PANORAMA**, apurar e aplicar ações corretivas.

3.3. Se a **PANORAMA**, por qualquer motivo não cumpra o disposto neste contrato e não puder atender ou não esteja atendendo adequadamente os clientes no TERRITÓRIO, a **DISTRIBUIDORA** terá o direito de exigir fundamentações pelo não atendimento, podendo realizar tal atendimento diretamente, caso a **PANORAMA** se recuse.

3.4. A **PANORAMA** compromete-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de ampliar o mercado para os **PRODUTOS** por meio de promoções e prospecção de novos clientes, sempre alinhada com as diretrizes e indicações comerciais, de marketing e promoções da **DISTRIBUIDORA**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE25A.

4. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pela **PANORAMA** no prazo de 28 (vinte e oito) dias da entrega dos produtos.

4.2. A **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a cobrança das faturas relacionadas ao presente Contrato por meio de carteira própria ou da rede bancária ou por qualquer outra modalidade, ou ainda, ceder a terceiros os créditos referidos.

4.2.1 A falta de pagamento no prazo facultará a cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, acrescida de juros à maior taxa permitida pela lei e nunca inferior a 1% (um por cento) ao mês, computado *pro rata dies*, e correção monetária conforme o IGP-M/FGV) (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getulio Vargas).

4.2.2 Persistindo a inadimplência em prazo superior a 10 (dez) dias, poderá a **DISTRIBUIDORA** a seu exclusivo critério, suspender a vigência do Contrato para abertura de negociações entre as partes, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e do eventual ressarcimento por perdas, danos e lucros cessantes.

4.3. Fica facultada a **DISTRIBUIDORA** a suspensão imediata do fornecimento dos **PRODUTOS** na hipótese de atraso no pagamento das faturas superior a prevista no item 4.2.2., podendo, nesta condição, atuar diretamente junto aos CLIENTES para atendimento de suas necessidades e manutenção da participação no mercado.

4.4. Qualquer alteração no prazo de pagamento dos **PRODUTOS**, prorrogação, desconto ou bonificação concedidos pela **DISTRIBUIDORA** será interpretado como ato de mera liberalidade, não implicando em renúncia de direito ou novação, sem prejuízo do direito da **DISTRIBUIDORA** de fazer com que cada termo ou condição do presente Contrato seja cumprido.

4.5. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer compra dos **PRODUTOS** realizada pela **PANORAMA**, por força deste Contrato, além do disposto nos Itens 4.2.1 e 4.2.2. acima, a **DISTRIBUIDORA**, a seu exclusivo critério, poderá a partir do primeiro dia de atraso até a normalização da situação:

(a) Suspender, independentemente de notificação, a remessa de **PRODUTOS**, relativos a pedidos pendentes;
(b) Condicionar o atendimento de novos pedidos ao pagamento prévio e completo do preço dos **PRODUTOS** adquiridos e não pagos;
(c) Atender o TERRITÓRIO, por meio de seus próprios vendedores, outros distribuidores ou agentes, evitando assim, o desabastecimento dos CLIENTES do TERRITÓRIO, durante o período em que a **PANORAMA** permanecer inadimplente; e
(d) Observado o disposto no Item 13 abaixo, a **PANORAMA** compromete-se a não medir esforços para regularizar sua situação, com finalidade do retorno do atendimento e continuidade do Contrato sem que a **PANORAMA** tenha direito a qualquer compensação ou indenização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE25A.

5. DAS DESPESAS E DOS TRIBUTOS

5.1. Todas e quaisquer despesas decorrentes das atividades de venda e distribuição dos **PRODUTOS** para os clientes no TERRITÓRIO praticados pela **PANORAMA** correrá por conta desta.

5.2. Todos os tributos existentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato serão recolhidos pela parte legalmente responsável, não havendo inversão de encargos ou substituição em decorrência do mesmo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PANORAMA

6.1. Constituem obrigações da **PANORAMA**:

(a) Comprar e vender uma quantidade mensal de **PRODUTOS** compatível com a demanda de mercado por ela atendido, esforçando-se sempre para ampliar este mercado, dentro das melhores normas de leal concorrência, sendo certo que jamais será sua compra inferior à quantidade mínima acordada entre a **DISTRIBUIDORA** com a **REFRISO**, nos termos do Item 2.2 co contrato de Distribuição firmado entre eles;

(b) Manter, por sua conta exclusiva, uma estrutura operacional compatível e adequada com o potencial de vendas do TERRITÓRIO e dos CLIENTES, de modo a não se registrarem pedidos de clientes dos **PRODUTOS** não atendidos;

(c) Inspecionar, no momento de recebimento de cada entrega, a adequação, condição, estado, qualidade e quantidade dos **PRODUTOS**, sendo que, caso qualquer dos **PRODUTOS** entregues seja achado em desconformidade com o pedido ou com as condições previstas em lei, deverá solicitar imediatamente a devolução destes;

(d) Devolver imediatamente, no momento da entrega, a **REFRISO** os produtos que apresentarem qualquer vício de embalagem ou conteúdo, mediante emissão de nota fiscal de devolução, sendo que, a critério da **REFRISO**, o valor do mesmo será reembolsado ou o produto será substituído, desde que o produto não possua qualquer danificação, conforme inspeção promovida pela **REFRISO**;

(e) Manter a disposição da **DISTRIBUIDORA** relatórios indicando os clientes dos **PRODUTOS**, nos quais foram colocados *displays* promocionais e/ou materiais promocionais disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**;

(f) Dar ciência á **DISTRIBUIDORA** de qualquer fato, dado ou informação de interesse para a venda dos **PRODUTOS** ou que, de qualquer maneira possa afetar a sua aceitação pelo público consumidor do TERRITÓRIO;

(g) Ter e renovar, às suas própria expensas, todas as licenças, alvarás, registros, aprovações e outros documentos administrativos que sejam exigidos para o desempenho de suas obrigações nos termos deste Contrato, e para conduzir suas atividades de acordo com as leis aplicáveis;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE25A.

(h) Obedecer aos padrões, orientações do poder público, e normas estabelecidos pela legislação vigente e/ou recomendados pela **DISTRIBUIDORA**, em especial as aplicáveis aos transportes, higiene, segurança e proteção ao consumidor, zelando para que os mesmos sejam cumpridos por seus prepostos e/ou funcionários, além de obter as licenças e alvarás necessários ao exercício de sua atividade, inclusive os exigidos pelos órgãos ambientais competentes;

(i) Não oferecer a CLIENTES quaisquer garantias adicionais em relação aos **PRODUTOS**, além das contidas nas publicações da **DISTRIBUIDORA**;

(j) Empregar e alocar pessoal qualificado para que todas as obrigações previstas neste Contrato sejam cumpridas, bem como para viabilizar a realização adequada do atendimento dos CLIENTES no TERRITÓRIO;

(k) Praticar todos os atos necessários para proteger os interesses e a boa reputação comercial da **DISTRIBUIDORA** e da **REFRISO**.

7. DO PRAZO

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante simples comunicação entre as partes.

7.2. Quando do término deste Contrato, a **PANORAMA** deverá:

(a) Entregar a **DISTRIBUIDORA** todos os registros e documentos que se relacionarem AO PRESENTE Contrato; e

(b) Devolver a **DISTRIBUIDORA** todo e qualquer documento, amostra, desenhos, projetos, arquivos que sejam de propriedade da mesma, assim como todo e qualquer material de promocional ou de marketing.

8. PRODUTOS CONCORRENTES

8.1. A **PANORAMA** se compromete a não produzir, industrializar, representar, comercializar ou promover, por qualquer forma, por si ou por terceiros, produtos similares ou concorrentes aos **PRODUTOS** fabricados pela **REFRISO** durante a vigência do presente Contrato. São entendidos como produtos similares ou concorrentes aos **PRODUTOS** quaisquer que tenham a mesma finalidade ou características.

9. TOLERÂNCIA

9.1. A tolerância ou qualquer concessão de uma parte à outra, não significará novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, ficando facultada a elas a qualquer tempo a execução específica da obrigação em questão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0002 e código 7BDE25A.

10. RESCISÃO E INADIMPLEMENTO

10.1. No caso de qualquer das partes constatar adimplemento inexato ou inadequado, ou inadimplemento, dos termos do presente Contrato, poderá notificar por escrito a outra parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à respectiva regularização, sob pena de imediata rescisão do presente, sem prejuízo da faculdade da parte prejudicada promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e de ser indenizada por danos materiais e morais.

10.2. A **PANORAMA** ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

(a) Atraso ou não pagamento de qualquer quantia devida a **DISTRIBUIDORA** em razão deste ou de qualquer outro contrato ou relação comercial existente entre as partes; ou
(b) Utilização do nome, das cores e/ou da **DISTRIBUIDORA** em desacordo com o disposto neste Contrato, ou que resultem em atos que importem em seu descrédito comercial.

10.3. Qualquer das partes poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, independente o pagamento de qualquer multa, quando:

(a) A parte apresentar pedido ou tiver sua falência requerida ou decretada; ou
(b) A parte venha a sofrer qualquer tipo de sanção por parte de entidades governamentais que abalem ou prejudiquem sua credibilidade e idoneidade; ou
(c) Restar caracterizada a situação de insolvência e incapacidade de cumprimento das obrigações financeiras da parte.

10.4. Quando do término e/ou rescisão do presente Contrato, a **PANORAMA** se obriga a devolver a **DISTRUBUIDORA** todo o material e/ou documentação relativos a esta última e que se encontrar em seu poder.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato substitui totalmente e revoga qualquer outro instrumento ou avenca entre as partes, regulando completamente a totalidade das relações entre as partes no tocante ao seu objeto.

11.2. Este Contrato não poderá ser alterado, modificado, aditado, em qualquer hipótese, salvo através de instrumento escrito e assinado pelas partes.

11.3. Não é permitido à **PANORAMA** ceder ou transferir, total ou parcialmente a título oneroso, ou gratuito, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

11.4. Caso qualquer disposição do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexeqüível, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes que continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente, desde suas celebração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE25A.

11.5. As partes obrigam-se a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, documentos e demais elementos a que tiverem conhecimento, acesso ou produzirem em razão da execução deste instrumento, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em qualquer época ou sob qualquer hipótese, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

11.6. O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes, as quais mantêm as suas personalidades jurídicas distintas e ficam individualmente responsáveis por suas obrigações de modo que, sob nenhuma circunstância, as partes, seus representantes e empregados poderão ser considerados associados ou sócios entre si ou pleitearem vínculo empregatício com a **DISTRIBUIDORA**, nem representantes ou empregados uma da outra. Nenhuma das partes tem poderes para agir ou contratar em nome da outra.

11.7. A **PANORAMA** não têm qualquer autoridade para criar ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, por conta ou em nome **DISTRIBUIDORA**, sob pena de responder por quaisquer reclamações, demandas, danos custos ou despesas que a **DISTRIBUIDORA** venha a sofrer por inobservância deste dispositivo.

11.8. A **PANORAMA** não tem qualquer autoridade para criar ou assumir qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, por conta ou em nome da **DISTRIBUIDORA**, sob pena de responder por quaisquer reclamações, demandas, danos custos ou despesas que a **DISTRIBUIDORA** venha a sofrer por inobservância deste dispositivo.

11.9. As partes garantem e declaram, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários e, quando assim assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das partes, exeqüível de acordo com seus termos.

11.10. O presente Contrato é subordinado às condições normais de suprimento do mercado e sujeito às alterações que forem introduzidas ou impostas pelos órgãos governamentais.

11.11. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

12. DA MULTA

12.1. Pelo descumprimento no fornecimento dos produtos solicitados superior a 02 (dois) dias, a **DISTRIBUIDORA** pagará a **PANORAMA** a título de indenização pelos prejuízos causados em decorrência da falta dos produtos a multa diária equivalente a 2.000 (dois mil) pacotes de refrigerantes da marca Vedete de 2.000ml sabor Taubaina até o retorno do fornecimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE25A.

13. ARBITRAGEM

13.1. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, obrigam-se as Partes a submetê-la à arbitragem, sendo que cada parte indicará um árbitro e os dois indicados, indicarão um terceiro, que será o presidente do painel arbitral.

13.2. A arbitragem será conduzida no idioma português, na Cidade de Sorocaba/SP e seguirá as regras procedimentais do Estado de São Paulo e as demais previstas nesta cláusula, prevalecendo, em caso de conflito, as regras aqui dispostas.

14. As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, inclusive medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, bem como o adequado foro para a execução de valores líquidos e certos devidos pela **PANORAMA** a **DISTRIBUIDORA** por força de suas compras, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem para dirimir demais dúvidas acerca do presente instrumento.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba/SP, 03 de janeiro de 2011.

BARBAKÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – ME
Sr. GERALDO ATHAYDE FILHO

Maria Cristina S Athayde

PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.
Sra. MARIA CRISTINA SCHIMING ATHAYDE.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF: 099325675-12

2. _____
Nome: SIDNEI MAGALHÃES
CPF: 025.881.118-40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE25A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2019 às 18:08 , sob o número 10022629020198260663
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10022629020198260663 e código 54533B9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE25B.

CONTRATO DE VENDA E COMPRA EXCLUSIVA DE PRODUTOS E AUTORIZAÇÃO PARA ENVASE E USO DA MARCA

Os signatários do presente instrumento de um lado, como **COMPRADORA**, a empresa

I. **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, empresa estabelecida nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, KM 98 S/N – Bairro Vila Zacarias, com CNPJ nº 13.224.239/0001-59.

Anuente

ALLWORD S.A., devidamente constituída com amparo no art. 7º da Lei nº. 11.073, de 24 de junho de 1948, da República Oriental do Uruguai, com seus estatutos devidamente inscritos no Registro Público e Geral do Comércio, sob o nº 902, às fls. 1768, do Livro 1 de Estatutos, de 20.05.1994, e no Brasil, no 5º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital de São Paulo, protocolado sob o nº 558091, e registrado em microfilme sob o nº 600497 com sede na Rua Luiz A. de Herrera, 1248 – 14º Andar, conjunto 1403, na cidade de Montevideo, Uruguai, ora representada por seu PRESIDENTE, e **ALLWORLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA,** empresa localizada na Rua Madrid, 166, Sorocaba/SP, CEP: 18020-031, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.299.294/0001-79, representada nos termos de seu contrato social.

e de outro lado como **VENDEDORA** a empresa

II. **BELLPAR REFRESCOS EIRELI EPP**, empresa estabelecida na Avenida Alberto Paladini, nº 267 – Jardim Paladini – CEP 18570-000 – Conchas/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 38.988.614/0001-04 e I.E. nº 271.008.725.119.

estão justos, contratados e obrigados a industrializa e venda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Contrato é de produção, venda e compra exclusiva de produtos (bebidas não alcoólicas), a ser executado pela **VENDEDORA**, com autorização da **ANUENTE** e obrigação de envio da mercadoria para **COMPRADORA**, cuja operação, para efeitos tributários, será regida pela Legislação Federal e Estadual que regulam a venda e compra de produtos e circulação de mercadorias. PIS, COFINS, IPI e ICMS de Substituição Tributária, em todas as suas etapas.

1.2. As partes declaram que as informações preambulares são verdadeiras e comprometem-se mantê-las sempre atualizada, sob as penas da lei.

1.3. O presente contrato e firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir de sua assinatura.

2. DO OBJETO

2.1. Pelo presente Contrato, a **VENDEDORA** compromete-se e obriga-se a vender os produtos para **COMPRADORA**, que por este ato obriga-se e compromete-se a comprar os produtos produzidos/envasados da marca de propriedade da **ANUENTE**, denominada **"VEDETE", devidamente registrada no INPI, sob nº 817054227**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2019 às 18:08 , sob o número 10022629020198260663
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002262-90.2019.8.26.0663 e código 54533B9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE25B.

2.2. A **ANUENTE** e a **COMPRADORA** declaram que as marca que desejam fabricar é registrada em nome da **ANUENTE**, estando na mais perfeita ordem junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, não cabendo à **VENDEDORA** quaisquer responsabilidades em caso de defasagem de marca.

2.2.1. A **ANUENTE** e a **COMPRADORA** declaram que a **VENDEDORA** **está isenta do pagamento de qualquer quantia** a **ANUENTE** pela fabricação dos produtos com a marca "VEDETE", não participando de qualquer modo da relação entre **COMPRADORA** e **ANUENTE**, no que concerne a utilização da marca "VEDETE".

2.3. A **COMPRADORA**, na efetiva comercialização dos produtos, fica obrigada a pagar royalties a **ANUENTE**, no montante de 2% (dois) por cento sobre os valores brutos das vendas dos produtos para **VENDEDORA**, que deverão ser depositados em até 5 (cinco) dias úteis após os recebimentos.

2.4. O planejamento de produção do produto será programado entre **VENDEDORA** e **COMPRADOR**, segundo as conveniências de ambas as partes, objetivando atender aos cronogramas e prazos de entrega dos produtos aos clientes da **COMPRADORA**.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Fica estabelecido que os valores desta VENDA estão constantes no ANEXO I, bem como os volumes serão descritos, no próprio Anexo I, com o intuito de otimizar os custos de produção.

3.2. O pagamento do pedido feito pela **COMPRADORA** será realizado de acordo com o definido no ANEXO I.

3.3. Os valores estabelecidos no ANEXO I serão reajustados imediatamente conforme houver reajuste nos valores dos insumos, e ficando sempre de maneira expressa e em concordância entre as partes.

3.4. Para efeito de agilidade no processo de comunicação entre as partes, em especial alteração de valores na produção, as partes assinam e concordam que a comunicação poderá ser realizada e validada por qualquer meio eletrônico, e-mail, ou através de transmissão de fax, ou telegrama.

3.5. Caso haja atraso no pagamento de alguma das mercadorias retiradas, conforme valores e vencimentos dispostos no ANEXO I, este ato acarretará de imediato a rescisão do contrato.

3.6. O pagamento do pedido de fabricação será realizado na forma especificada no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, e observado o disposto no item 3.1. e 3.2 acima.

3.7. Eventuais alterações de alíquotas ou mudanças de legislação sobre o regime de fabricação aqui contratado, que venham a incidir sobre os custos de produção, merecerão a devida revisão nos preços por parte da **COMPRADORA** e da **VENDEDORA**.

3.8. Ficara a cargo da **VENDEDORA**, a responsabilidade pelo recolhimento dos impostos PIS, COFINS, IPI e ICMS de Substituição Tributária, no que tange o contrato e comercialização do produto. Ficando isento a **COMPRADORA** e o **ANUENTE** da obrigação do recolhimento do mesmo.

4. DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2019 às 18:08 , sob o número 10022629020198260663
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002262-90.2019.8.26.0663 e código 54533B9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE25B.

4.1. As partes aqui envolvidas são pessoas jurídicas totalmente independentes, não constituindo, inclusive, empresas coligadas ou consorciadas.

4.2. A **VENDEDORA** e **COMPRADORA** deverão, cada qual em seu próprio nome, contrair quaisquer obrigações, registrar os funcionários, pagar os tributos devidos, não podendo, em qualquer hipótese, assumir obrigações uma em nome da outra, salvo as eventualmente já estipuladas neste contrato.

4.3. Todos os registros fiscais e contábeis serão feitos independentemente, ficando cada parte responsável por seus respectivos registros e pagamento.

4.5. Do presente contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir, seja de que natureza for.

5 - UTILIZAÇÃO DO LOGOTIPO, MARCA E SINAIS DISTINTIVOS

5.1. A utilização pela **VENDEDORA** da marca e de qualquer sinal distintivo de propriedade da **ANUENTE** fica autorizado, nos termos ou não do registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, somente durante o prazo de vigência deste presente contrato e segundo as regras aqui estabelecidas.

5.2. A **ANUENTE** detentora dos direitos da marca "VEDETE", desde já, AUTORIZA a **COMPRADORA** a COMERCIALIZAR o produto de sua propriedade ou por ela licenciado, bem como, o USO de NOME, IMAGEM e MARCA desta instituição, em canais de comunicação impresso ou digital, para uso exclusivo em produtos fabricados e comercializados por este, sem para isto receber qualquer contrapartida financeira pelo prazo deste contrato da **VENDEDORA OU COMPRADORA**,

5.3. É permitida a utilização da denominação social da **VENDEDORA** no rótulo para constar informação do fabricante e que é fabricado e envasado sob licença da **ANUENTE** e **COMPRADORA,** expressão à qual se aplicam todas as disposições previstas neste contrato.

5.4. As marcas ou quaisquer sinais distintivos não poderão sofrer qualquer alteração pela **VENDEDORA**, inclusive quanto a cores, proporções dos traços, sonoridade, etc.

5.5. É vedado o uso de qualquer sinal distintivo ou referência ao nome da **ANUENTE** e **COMPRADORA**, quando não expressamente autorizado ou determinado.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA VENDEDORA

6.1. É de responsabilidade da **VENDEDORA** a produção dos produtos autorizados e pagos pela **COMPRADORA**, ficando desde já autorizada a envasar os produtos das marcas descritas no **item 2.1**, com a expressa autorização da **ANUENTE**.

6.2. A **VENDEDORA** compromete-se a utilizar o rótulo aprovado pela **COMPRADORA**, desde que aprovados pelo Controle de Qualidade da **VENDEDORA**, devendo obter da concedente, por escrito, quaisquer alterações que queira fazer nestes rótulos.

6.3. A **VENDEDORA** compromete-se a zelar pala marca da **ANUENTE** e pelo bom nome da **COMPRADORA**, atuando dentro dos critérios exigidos para a sua industrialização e seu envasamento, assim como respeitando na íntegra a legislação do Código de Defesa do Consumidor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2019 às 18:08 , sob o número 10022629020198260663
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002262-90.2019.8.26.0663 e código 54533B9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE25B.

6.4. Para todos os efeitos e fins, a **VENDEDORA** é uma empresa regularmente constituída em pessoa jurídica independente, não obrigando, em tempo algum, a **COMPRADORA** ou terceiros a ele ligados, a que título for, face a qualquer tributo decorrente deste Contrato, próprios da **VENDEDORA**, especialmente quanto às responsabilidades trabalhistas e sociais de seu pessoal, tanto empregados quanto terceiros subcontratados pela **VENDEDORA**.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO COMPRADORA

7.1. É de responsabilidade da **COMPRADORA** cumprir os dispostos nos **itens 3.2, 7.3 e 7.3.1**, pagando e adquirindo no prazo estabelecido os produtos solicitados.

7.2. Deverá ainda respeitar o cronograma estabelecido de preparação das máquinas, ficando este a exclusivo critério da **VENDEDORA** esta elaboração.

7.3. O frete para a retirada das mercadorias junto a **VENDEDORA** é de exclusiva responsabilidade da **COMPRADORA**, bem como multas ou acidentes que por um acaso venham a acontecer nesse transporte.

7.3.1. A **COMPRADORA**, para fins de efeitos fiscais, deverá fornecer a **VENDEDORA** os conhecimentos de transportes, da(s) empresa(s) que fará a retirada dos produtos, caso a retirada dos produtos por outro meio, deverá informar a placa do respectivo veículo e qualificação completa do motorista condutor, bem como apresentar seus o documento para fotocópia.

7.3.2. A **COMPRADORA**, para fins de efeitos fiscais, declara que em sua sede e filiais possuem espaço físico compatível para armazenamento e distribuição dos produtos adquiridos, bem como apresentará a **VENDEDORA** os documentos idôneos sobre o armazenamento e distribuição.

7.4. A **ANUENTE** e **COMPRADORA**, dentro dos seus direitos sobre a marca, comprometem-se a acionar com todas as instâncias legais, através de todos os meios disponíveis, quaisquer empresas, entidades, pessoas de direito físico ou jurídico que venham a intervir na industrialização e envase da referida marca.

7.5. A **VENDEDORA** reconhece e concorda que o presente Contrato cria relação de confidencialidade e confiança entre as partes, durante a vigência deste Contrato e a todo tempo posterior, a **VENDEDORA** deverá preservar como confidencial todas as Informações Confidenciais que vier a criar, adquirir ou a que vier a ter acesso relativamente ao objeto do presente instrumento.

7.6. A **COMPRADORA** reconhece e concorda que em nenhuma hipótese os rótulos dos produtos poderão ser retirados da fábrica, muito menos utilizados por outra fabricante, sob pena de, se ocorrerem, serem passíveis de indenização no que couber. Podendo ser retirados da Fábrica única e exclusivamente para adoção da medida de INUTILIZAÇÃO dos mesmos, quando reprovação no Controle de Qualidade, visto estarem em desconformidade com o padrão de qualidade exigidos pela fabricante, o que ocasiona problemas na aplicação dos mesmos, ou quando não solicitada a produção ocasionando sobra de produto/rótulos.

7.7. A **COMPRADORA** compromete a retirar em até 30 (trinta) dias eventuais rótulos não utilizados, seja por motivo de reprovação no Controle de Qualidade ou sobra, autorizando expressamente desde já a adoção de medidas de inutilização pela própria **ANUENTE** se superado este prazo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2019 às 18:08 , sob o número 10022629020198260663
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002262-90.2019.8.26.0663 e código 54533B9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2020 às 11:56 , sob o número WSCB20704257327
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7BDE25B.

7.7. A **COMPRADORA** compromete a retirar em até 30 (trinta) dias eventuais rótulos não utilizados, seja por motivo de reprovação no Controle de Qualidade ou sobra, autorizando expressamente desde já a adoção de medidas de inutilização pela própria **ANUENTE** se superado este prazo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de suas cláusulas ou condições, e ainda alteração de preços ou condições do **ANEXO I**, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito devendo ter a aprovação de ambas às partes, salvo nos casos já pré-aprovados neste termo, de nada valendo estipulação verbal a respeito, o mesmo vigorando com relação a todos os tipos de aviso ou comunicação que uma das partes deva fazer à outra.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato é assinado para a venda e compra de produtos aqui tratado, contudo poderá ser utilizado para negociações posteriores desde que revisto o ANEXO I, tornando-se por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento, por todas as partes, **COMPRADORA**, **ANUENTE** e **VENDEDORA**, desde que expressamente pré-aviso com antecedência mínima [redacted] substituindo qualquer acerto ou contrato firmado anteriormente pelas partes.

9.2. A rescisão do contrato não gera qualquer direito de indenização, lucro cessantes ou qualquer reparação civel entre as partes.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) laudas e em duas (03) vias, de um só teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Sorocaba, 1 de fevereiro de 2018.

VENDEDORA:

BELLPAR REFRESCOS EIRELI EPP

COMPRADORA:

Henrique Moraes Veiga

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA

ANUENTE:

ALLWORD S.A.,

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ALL WORLD BRASIL
Participações Ltda.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de ARRENDATÁRIA, **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, empresa estabelecida nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, KM 98 S/N – Bairro Vila Zacarias, Sorocaba/SP, com CNPJ/MF nº. 13.244.239/0001-59, ao final assinados, e, de outro lado, na qualidade de ARRENDANTE, a **ALLWORLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA,** empresa localizada na Rua Madrid, 166, Sorocaba/SP, CEP: 18020-031, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.299.294/0001-79, ao final assinado, têm justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, a ARRENDANTE dá em arrendamento à ARRENDATÁRIA os veículos de sua propriedade, conforme discriminados abaixo:

PLACAS	RENAVAM	MARCA/MOD	FAB	MOD
CBJ 9613	631285733	Ford F12.000 L	1995	1995
CBJ 9614	631194150	Ford F12.000 L	1995	1995
CBJ 9615	631193642	Ford F12.000 L	1995	1995
CBJ 6773	627757227	Volvo NL 10	1994	1995
CBJ 7532	628253338	Ford F12.000 L	1994	1995
BVO 6142	642801401	Ford F12.000 L	1995	1995
BVO 6143	642800774	Ford F12.000 L	1995	1995
BVO 6152	642799300	Ford F12.000 L	1995	1995
BVO 6153	642800332	Ford F12.000 L	1995	1995
BVO 6154	642801851	Ford F12.000 L	1995	1995
BVO 6171	642799695	Ford F12.000 L	1995	1995
CBJ 9616	631193855	Ford F12.000 L	1995	1995
CBJ 9618	631285148	Ford F12.000 L	1995	1995
CKL 7906	371338360	MB 1113 L	1977	1977
CWK 8326	380378868	MB 1113 L	1980	1980
CKL 1423	380507625	MB 1113 L	1982	1982
CWK 0843	371381703	MB 1513 L	1977	1977

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERVANDO SILVA ARANTES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2019 às 11:36 , sob o número 1022361-42.2019.8.26.0602 e código 5BE1E25.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022361-42.2019.8.26.0602 e código 5BE1E25.

ALL WORLD BRASIL
Participações Ltda.

CWK 4961	380488000	MB 1513 L	1979	1979
BWD 9086	432470263	MB 1513 L	1985	1986
DGP 3590	375693066	MB 1513 L	1986	1986
CWK 4981	384302599	MB 1516 L	1980	1980
DGP 3589	387941665	MB 1517 L	1986	1986
CWK 2745	377837091	MB 608	1976	1976
CBJ 6361	628929048	REBOQUE IDEROL	1994	1995
CWK 9638	384305539	VW 11.130	1981	1981
CWK 4992	366118102	VW 11.130	1984	1984
CWK 7376	380488035	VW 11.130	1986	1986
CWK 9637	384305547	VW 11.130	1986	1986
CWK 7384	384297552	VW 11.130	1986	1986

§ 1º - Os veículos ora arrendados foram vistoriados pela ARRENDATÁRIA, que reconhece e declara estarem os mesmos em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança.

§ 2º - De igual forma, reconhece e declara a ARRENDATÁRIA estar recebendo, neste ato, toda a documentação relativa aos mencionados veículos, nas condições exigidas para sua circulação, livres de débitos relativos a multas, impostos, taxas e quaisquer outros encargos devidos por fato ocorrido antes da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - As prestações do arrendamento serão pagas mensalmente pela ARRENDATÁRIA à ARRENDANTE, no valor fixo de R$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinqüenta reais) pela totalidade dos veículos arrendados, todo dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao do arrendamento, corrigidos anualmente pela variação do IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os veículos objeto do presente arrendamento serão utilizados para a atividade comercial e distribuição de diversos produtos de interesse da ARRENDANTE, sob sua exclusiva responsabilidade, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERVANDES SILVA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2012 às 11:36 , sob o número WSCA12206020159826060602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022364-48.2019.8.26.0602 e código 5BE00000.

ALL WORLD BRASIL
Participações Ltda.

a) somente permitir que os veículos sejam dirigidos por motoristas legalmente habilitados, presumindo-se sempre, para todos os efeitos, expressa a sua autorização;

b) exigir sempre dos motoristas, seus prepostos, a rigorosa observância das cautelas adequadas e o respeito às leis de trânsito do País, especialmente no que se refere a limites de velocidade, condições de estacionamento em vias públicas e sinalização de tráfego, respondendo a ARRENDATÁRIA por quaisquer multas que porventura sejam impostas com relação aos veículos arrendados durante todo o tempo de duração do presente contrato, ainda que de tais multas venha a ARRENDATÁRIA ou a ARRENDANTE a ter conhecimento após a restituição dos veículos ora arrendados;

c) fazer com que sejam rigorosamente respeitadas as normas técnicas de abastecimento de combustíveis, lubrificação, limite de passageiros e demais prescrições inerentes aos veículos, de modo a que possam apresentar sempre as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à ARRENDATÁRIA as respectivas despesas.

d) providenciar, às suas custas, todos os serviços de manutenção e consertos de que venham os veículos a necessitar, sempre que peças ou componentes dos veículos necessitarem ser substituídas, devendo tais substituições serem realizadas em oficinas autorizadas pelo fabricante dos veículos e seus concessionários.

CLÁUSULA QUARTA: No período de vigência do presente contrato, correrão por conta da ARRENDATÁRIA todas as despesas de licenciamento dos veículos arrendados e respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos para obtenção das licenças, bem como eventuais acréscimos, multas e penalidades decorrentes desses encargos.

CLÁUSULA QUINTA: A ARRENDATÁRIA se obriga à contratação de um Seguro de Responsabilidade Civil, nos termos da legislação específica vigente e destinado à reparação dos danos causados a terceiros, em decorrência da utilização dos veículos arrendados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERVENTIAS SISTEMA ASSOCIADO e RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA, liberado nos autos em 07/06/2022 às 11:36 sob o número 10022641420228260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022641-42.2019.8.26.0602 e código 5BE00000.

ALL WORLD BRASIL
Participações Ltda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Responderá a ARRENDATÁRIA pelos prejuízos que excederem os limites previstos em lei, para o mencionado seguro compulsório.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo presente instrumento a ARRENDATÁRIA assume plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos materiais e pessoais, em conseqüência de acidentes causados pelos veículos arrendados, durante a vigência do arrendamento e até a efetiva restituição dos veículos à ARRENDANTE, nas condições previstas neste instrumento.

§ 1º - Todos e quaisquer riscos e danos porventura não cobertos por Apólice de Seguros, ou não reconhecidos pela Cia. Seguradora, correrão por conta e sob responsabilidade da ARRENDATÁRIA, que deverá proceder diretamente à competente liquidação.

§ 2º - A ARRENDATÁRIA se obriga a dar imediata ciência à ARRENDANTE e à Cia. Seguradora da ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva veículos objeto do presente arrendamento, bem como a entregar à ARRENDANTE cópia das Apólices referentes aos seguros por ela contratados.

§ 3º - Obriga-se ainda a ARRENDATÁRIA a entregar à ARRENDANTE, cópia de quaisquer documentos, reclamações, exigências e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, a que der causa na utilização dos veículos objeto do presente instrumento de arrendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ARRENDATÁRIA se obriga, durante toda a vigência do arrendamento ora contratado e até a restituição dos veículos arrendados, nas condições estipuladas, a defender e fazer valer os direitos de propriedade da ARRENDANTE sobre os mesmos veículos, bem como a colocá-los a salvo de quaisquer riscos de roubo, furto, incêndios, abalroamentos, inundações e, em geral, quaisquer fatos naturais e atos de terceiros, inclusive, seus próprios funcionários e prepostos, dos quais resulte a perda, danificação ou destruição total ou parcial dos veículos arrendados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Passarão a ser propriedade da ARRENDANTE todas as benfeitorias de natureza necessária incorporadas aos bens

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERVENTIAS SIEMA ASSOCIADOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2019 às 11:36 , sob o número WSCA19206026602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022364-48.2019.8.26.0602 e código 5BE00000.

ALL WORLD BRASIL
Participações Ltda.

ora arrendados, não cabendo à ARRENDATÁRIA direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA: O presente arrendamento é contratado por prazo indeterminado, com início na data de assinatura deste instrumento e podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo entre as partes ou aviso prévio de 30 (trinta) dias através de "AR" ou pessoalmente.

CLÁUSULA NONA: A ARRENDATÁRIA se obriga a obter registro para o transporte de mercadorias em seu nome junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, bem como com dez dias de antecedência, comunicar ao órgão acerca do término da vigência do contrato de arrendamento, de forma a possibilitar a exclusão dos veículos que estejam habilitados ao transporte nacional ou internacional de cargas, se no caso se aplicar.

§ 1º - Obriga-se ainda a ARRENDATÁRIA a restituir à ARRENDANTE os veículos objeto deste contrato, em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso normal.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, entende-se como desgastes anormais:

a) modificação ou alterações nos veículos ou em seus equipamentos, exceto as executadas em revendedoras autorizadas, por exigência ou recomendação do fabricante;

b) danos causados à carrocerias ou à estrutura dos veículos, em razão de abalroamentos;

c) avarias causadas ao chassi, motor ou câmbio, assim como ao sistema de suspensão dianteiro e traseiro ou ao conjunto de direção, pelos motivos citados no item "b" supra ou pela não observância das normas de manutenção e limites de cargas prescritas pelos fabricantes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERVANDES SILVA ARAUJO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2019 às 11:36 , sob o número WSCA19207222015982260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022364-48.2019.8.26.0602 e código 5BE00000.

ALL WORLD BRASIL
Participações Ltda.

§ 3º - Para verificação do estado dos veículos quando de sua restituição, serão os mesmos submetidos a vistoria, a ser realizada por Empresa Concessionária do Fabricante ou Revendedor autorizado, conforme indicação por escrito da ARRENDANTE , 30 (trinta) dias antes do término do presente contrato.

§ 4º - Realizada a vistoria e constatados desgastes anormais dos veículos, nos termos do parágrafo segundo desta Cláusula, responderá a ARRENDATÁRIA pelas respectivas despesas de conserto.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os veículos objeto do arrendamento ora contratado serão restituídos à ARRENDANTE em local por esta determinado e comunicado à ARRENDATÁRIA por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, oportunidade em que, verificando-se o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, dar-se-ão as partes mútua e geral quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não poderá a ARRENDATÁRIA, a qualquer título ou por qualquer forma, transferir direitos e obrigações adquiridos ou assumidos em razão deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância da ARRENDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que autorizada pela ARRENDANTE a cessão e transferência do contrato, ficará a ARRENDATÁRIA solidariamente responsável, com o Cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato de Arrendamento Mercantil será registrado junto ao DETRAN-SP, para anotações no espaço "Observações", do Certificado de Registro de Veículo, correspondente a cada um dos veículos ora arrendados, para conhecimento de terceiros e autoridades interessadas, conforme preceitua a Resolução CONTRAN nº 664, de 14 de outubro de 1986, ficando o ARRENDATÁRIO responsável para tal registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, sendo objeto de aditivo ao presente Contrato.

6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERVENTIA 1 RTD PJ SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2019 às 11:36 , sob o número WSCA19207222015982606020
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022164-48.2019.8.26.0602 e código 5BE00233.

ALL WORLD BRASIL
Participações Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A eventual tolerância de qualquer infração aos termos ora contratados não configura perda ou renúncia de direito das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de divergência entre as partes na execução do presente contrato, a solução das mesmas serão confiadas à um Tribunal Arbitral, nesta cidade de Sorocaba, composto de 03 (três) membros estranhos a este contrato, sendo 01 (um) árbitro escolhido pelo ARRENDANTE, 01 (um) árbitro escolhido pela ARRENDATÁRIA e o 3º (terceiro) de nomeação dos 02 (dois) árbitros escolhidos, sendo este último com a função de desempatador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da cidade de Sorocaba, caso não haja Tribunal Arbitral nesta cidade, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, cabendo à parte vencida, em qualquer demanda judicial, o pagamento, além das custas processuais, de honorários de advogados constituídos pela parte vencedora, desde já estipulados em 10% (dez) do valor da causa.

E por assim estarem, ARRENDANTE e ARRENDATÁRIA, de pleno acordo com o disposto neste Instrumento particular, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma, contendo 07 (sete) laudas.

Sorocaba, 29 de agosto de 2011.

ALLWORLD BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
ARRENDANTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERVENTIAS SIEMSEN E MARCONDES ADVOGADOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2012 às 11:36 , sob o número WSOR12261948
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022261-48.2019.8.26.0602 e código 5BE00000.

ALL-WORLD BRASIL
Participações Ltda.

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA
ARRENDATÁRIA

TESTEMUNHAS

1 .....
Daniela Messias Barbosa
CPF 217.574.388-82

2 .....
Rosana Mondjh de Freitas
CPF 106.027.068-40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERVENTIAS SIEMA ASSOCIADOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2022 às 11:36 , sob o número WSCA22205982606021
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022164-48.2019.8.26.0602 e código 5BE00000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 2102-8356 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CONCLUSÃO: Aos 30 de novembro de 2020, faço estes autos conclusos à(ao) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

Fls. 564/615: Diante dos documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 437, §1º, do NCPC.

Após, com celeridade, tornem-me conclusos.

Intime-se.

Sorocaba, 30 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 30/11/2020 às 17:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7C2BBFF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0768/2020, foi disponibilizado na página 3279/3286 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 564/615: Diante dos documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 437, §1º, do NCPC. Após, com celeridade, tornem-me conclusos. Intime-se."

Sorocaba, 2 de dezembro de 2020.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 02/12/2020 às 10:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7C559DE.

fls. 618

Comunicação de trânsito em julgado

ROSANGELA CANDIDO DA SILVA <rsilva18@tjsp.jus.br>

Sex, 04/12/2020 15:50

Para: SOROCABA - 6 OFICIO CIVEL <sorocaba6cv@tjsp.jus.br>

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000
Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nº 1022311-78.2018.8.26.0602 Recuperação Judicial e Falência
Agravante: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda
Agravado: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

Exmo. Sr. Juiz,

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), informo a Vossa Excelência que os referidos autos transitaram em julgado, encontrando-se a íntegra dos mesmos disponível no endereço eletrônico https://esaj.tjsp.jus.br, sendo a sua senha de acesso qxiczl.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de respeito e consideração.

São Paulo,

Ao Exmo. Senhor Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível
Do Foro de Sorocaba
da Comarca de Sorocaba - SP

ROSÂNGELA CÂNDIDO DA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores Direito Privado I - SJ 3.1.7
Rua Conselheiro Furtado, 503, Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000
Tel: (11) 3399 6058

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 05/12/2020 às 13:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7CA73CA.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.244.239/0001-59, com sede à Rua Egydio Ribeiro, nº 115 – Votorantim/SP, CEP 18117-128, por seu advogado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, *data vênia,* nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA, Processo nº 1022311.78.2018.8.26.0602,** em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba -SP, que lhe move, **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO,** pessoa física de direito privado, com endereço na Alameda das Palmeiras, nº 95, setor 01, Cond. Res. Lago Azul, Araçoiaba da Serra/SP, SP, CEP 18190-000**,** não se conformando com a r. decisão de fls. 400 da MMa. Juíza Dra. Adriana Tayano Fanton Furukawa que INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVAS, acatando, na íntegra, os absurdos argumentos da Agravada abriu mão de produzir provas (fls. 321), e, com fulcro nos artigos 1015 a 1017 do Novo Código de Processo Civil, vem dela interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

Este documento é cópia do processo eletrônico nº 1022311-78.2018.8.26.0602 e código EDA574B.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código EDA574B.

a fim de ver reformada a r. decisão de fls. 400/401, requerendo a Vossas Excelências se dignem em recebê-lo no efeito suspensivo e processá-lo, distribuindo o presente a uma das Colendas Câmaras deste Egrégio Tribunal.

Pede Deferimento.

Sorocaba, 29 de outubro de 2019.

SÉRGIO DA SILVA FERREIRA

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/10/2019 às 11:36 , sob o número 22441335120198260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código EDA574BB.

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: PANORAMA COMÉRCIO E DIST. DE BEBIDAS EIRELI ME,

Agravado: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

Processo de Origem nº 1022311.78.2018.8.26.0602,

6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba -SP,

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA CÂMARA,

EMÉRITOS JULGADORES.

Não questionando o notório saber jurídico do digno Juiz prolator da r. decisão de primeira instância, a Agravante com ela não se conforma, *data venia*, porquanto ela não se coaduna com o direito, com os princípios de Justiça e com doutrina e jurisprudência dominantes, sedimentada em orientações superiores.

1. **DA TEMPESTIVIDADE**

De início, verifica-se que o recurso ora interposto preenche o requisito da tempestividade, tendo em vista que o r. despacho de fls. 400/401 foi expedido em 11/09/2019, a agravante foi intimada do r. despacho em 15/10/2019, e, a apresentação deste recurso está sendo feita estritamente em obediência ao prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o Novo Código de Processo Civil.

Destacamos ainda que o dia 28/10/2019 não houve expediente forense devido a comemoração do dia do Funcionário Publico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código EDA57BB.

2. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no artigo 1017 do Código de Processo Civil, traslada as cópias das seguintes peças obrigatórias e facultativas, declarando-as autênticas.

a) obrigatórias: Cópia da petição inicial, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados da agravante e procuração outorgada ao advogado da agravada;

b) facultativas, úteis e necessárias à compreensão dos fatos:

Por conseguinte, informa que a Agravante constituiu os Patronos Sérgio da Silva Ferreira, OAB/SP 127.423 e Sérgio da Silva Ferreira Filho, OAB/SP 359.603, ambos com escritório na Rua Professor Toledo, 1156 – sala 1 - Trujillo – Sorocaba/SP – CEP 18.060-289.

A Agravada tem como seu procurador o Dr. Bruno Mioni Moreira, inscrito na OAB/SP sob nº. 273.993, com escritório à rua Coronel Jose Pedro de Oliveira, nº 580 – Ed. Le Monde Office, sala 11 – Jardim Faculdade – Sorocaba.

Por oportuno, informa que deixa junta neste ato as custas, porém, deixa de juntar o porte de remessa e retorno do recurso, haja vista que as previsões relativas ao recolhimento do Porte de Remessa e Retorno não serão aplicadas quando a transmissão das peças processuais ocorrer integralmente no formato eletrônico.

Este documento é cópia do processo digital nº 1022333-78.2019.8.26.0602 e código EDA574B.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022333-78.2019.8.26.0602 e código EDA574B.

3 - **DA EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO (ARTIGO 1016, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)**

A) DA DECISÃO AGRAVADA E DAS RAZÕES DE DIREITO

Consoante se pode observar na documentação inclusa, a decisão guerreada indeferiu o requerimento de produção de provas da Agravante, e, mesmo tendo total conhecimento que a Agravante, além das provas juntadas aos autos, tem outras que, com certeza, contribuirá para o desfecho da lide, a MM. Juíza Adriana Tayano Fanton Furukawa decidiu pelo indeferimento, que, conforme razões abaixo, demonstrará que a reforma da r. decisão de fls. 400/401 é medida de EXTREMA JUSTIÇA.

Trata-se de Ação de Falência, **visando receber valores representados por cártulas que estranhamente** estão na posse da Agravada.

A Agravada, ultrapassando os limites legais, e, em especial constitucionais, propôs a presente ação, porém, deixou de juntar aos autos elementos essenciais que comprovem a origem de seu crédito, e, mesmo assim da MMa. Juíza Dra. Adriana Tayano Fanton Furukawa, as fls. 400/401, concedeu os pedidos da Agravada e INDEFERIU a produção de provas requerida pela Agravante.

Ao tomar conhecimento desse feito, a Agravante diligenciou visando apurar o motivo que a Agravada estava na posse das cártulas, e, para sua surpresa, constatou que a Agravada é esposa de um diretor da empresa Refriso, ex-fornecedora de produtos à Agravante, e sendo assim, JAMAIS a Agravada poderia ter essas cártulas e colocá-las como título de crédito na presente ação de falência.

Notem Nobres Julgadores, que a MMa. Juiza determinou o prosseguimento do feito sem produção de outras provas, nos seguintes termos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 30/10/2019 às 11:36 , sob o número 22441335120198260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código ED057BB.

6. Quanto às provas postuladas pela parte ré, quais sejam, a pericial e a testemunhal, indefiro, pois impertinentes e inócuas no caso em exame, tendo em vista a natureza dos títulos que embasam a inicial (cheques), e, notadamente, que a defesa da ré se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas e ao negócio que com ele teria enfeixado, por ele postas as cártulas em circulação, e que agora têm como portadora a autora, alheia ao liame fático/jurídico que ata a ré àquele a quem emitiu e entregou os cheques.

Porém, sem apreciar as razões da defesa as fls. 51/66 e centenas de documentos (fls. 67/174), a MMa. Juíza Adriana Tayano Fanton Furukawa, em uma singela lauda, decidiu, nos seguintes termos:

Juíza de Direito: Adriana Tayano Fanton Furukawa

Vistos.

1. Já trilhou o juízo pelo caminho da solução conciliatória, frustradas as tentativas de obter composição entre as partes, contudo, ressalva-se a possibilidade de alcançarem composição extrajudicial e a noticiarem nos autos.

2. Rejeito as preliminares levantadas em contestação, porquanto a petição inicial se apresenta apta, com causa de pedir e pedido harmônicos entre si, presente o interesse de agir, fundada a pretensão conforme determina a legislação em vigor, quais sejam, cheques inadimplidos, e, ainda, protestados, que, em tese, estão revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, de valor superior ao piso estabelecido na LFR.

3. Quanto à insolvência, é elemento de mérito, que se caracteriza pelo inadimplemento de obrigação, a ser oportunamente analisado.

4. Não se verifica no cheque 000331 qualquer rasura que macule sua higidez cambial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2020 às 10:10 , sob o número 20422333720198260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1042233-78.2019.8.26.0002 e código ED057BB.

5. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.

6. Quanto às provas postuladas pela parte ré, quais sejam, a pericial e a testemunhal, indefiro, pois impertinentes e inócuas no caso em exame, tendo em vista a natureza dos títulos que embasam a inicial (cheques), e, notadamente, que a defesa da ré se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas e ao negócio que com ele teria enfeixado, por ele postas as cártulas em circulação, e que agora têm como portadora a autora, alheia ao liame fático/jurídico que ata a ré àquele a quem emitiu e entregou os cheques.

7. Considerando-se que juntados documentos pela parte autora às fls. 319/399, em atenção ao disposto no artigo 437, §1º, do CPC, sobre eles manifeste-se a parte ré no prazo de quinze dias.

8. Na esteira do quanto determinado no item 4 de fls. 281/282, fls. 287, e item 2 de fls. 315, impõe-se parcial reconsideração, uma vez que a função de auxiliar do juízo para o exercício do munus de Administrador Judicial de eventual quebra que porventura venha a ser decretada, por certo, não encontra melhor solução na nomeação de credor que tenha interesse direto no concurso universal, tal qual a parte autora, que sequer preenche os requisitos formais para o encargo, e, mesmo que assim não fosse, de rigor seja nomeado pelo juízo profissional da área que goze se sua plena confiança pela qualificação e atuação profissional.

Assim, consideradas as alegações da própria parte autora de que a parte ré estaria a esvaziar seu patrimônio (fls. 321), impõe-se desde logo a prestação de caução, que ora fixo em R$15.000,00 (quinze mil reais), valor que equivale a aproximadamente 20% (vinte por cento) do crédito da parte autora, como condição para prosseguimento, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura venha a ser nomeado, se adiante decretar-se a quebra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/10/2019 às 11:36 , sob o número 22441335120198260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código ED057BB.

Comprove a parte autora o depósito judicial da caução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Saliente-se, outrossim, que o Tribunal de Justiça de São Paulo tem firmado sólido entendimento quanto à possibilidade de adiantamento da remuneração do administrador judicial pela parte autora da falência, mediante caução, para a garantia do pagamento dos honorários na hipótese de se decretar falência, frisando-se que tal valor poderá ser posteriormente restituído ao caucionante, lembrando-se quanto à responsabilidade do pleito pela abertura de procedimento concursal coletivo, enquanto que a lei permite inúmeras outras vias de cobrança singulares. Neste sentido, confiram-se os seguintes julgados da Corte Paulista: AI2159905-17.8.26.0000, Rel. Des. César Ciampolini; AI2186036-29.2017.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Dias Mota; AI2058540-17.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão; AI2079676-70.2017.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão; AI2047662- 96.2018.8.26.0000, Rel. Des. Grava Brazil; AI2119886-66.2017.8.26.0000.

Intimem-se.

Sorocaba, 11 de outubro de 2019.

Ao decidir dessa forma, a MMa. Juíza constitui providência "*temerária e prematura*", em outras palavras, cerceou o direito da ampla defesa e do contraditório, conforme será demonstrado.

4. DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Estabelece a Carta Magna em seu art. 5º , inciso LV:

Este documento é cópia do processo eletrônico nº 1022333-78.2019.8.26.0602 e código ED057BB.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022333-78.2019.8.26.0602 e código ED057BB.
Este documento foi gerado pelo usuário 055.120.***-** em 30/10/2019 às 11:36 , sob o número 22441335120198260000.

> *"Art. 5º - (...)*
>
> *...*
>
> *LV – aos litigantes, no processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"*

A MMa. Juíza *a quo* decidiu por conceder o pedido da Agravada e indeferir o pedido da Agravante:

> ***6. Quanto às provas postuladas pela parte ré, quais sejam, a pericial e a testemunhal, indefiro, pois impertinentes e inócuas no caso em exame, tendo em vista a natureza dos títulos que embasam a inicial (cheques), e, notadamente, que a defesa da ré se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas e ao negócio que com ele teria enfeixado, por ele postas as cártulas em circulação, e que agora têm como portadora a autora, alheia ao liame fático/jurídico que ata a ré àquele a quem emitiu e entregou os cheques.***

Notem Nobres Julgadores que, por não instruir o feito e deixar ouvir partes e testemunhas, a Agravada poderá levar o(a) MM(a). Juiz(a) a quo a erro, com fundamento exclusivamente no que consta nas cártulas, ignorando as alegações apresentas na defesa e centenas de documentos, em especial, nos fatos que seriam comprovados na instrução processual, com a oitiva das testemunhas.

Porém, o(a) MM(a) Juiz(a) a quo sequer apreciou as razões da defesa e, quando do Julgamento, poderá entender que a Agravada tem títulos executivos que dão guarida a sua cobrança em ação de falência, mesmo sem ter qualquer relação comercial com a Agravante, mesmo demonstrado que a Agravada (seu marido) se apropriaram das cártulas que estavam com sua exigibilidade suspensa.

Outro ponto que sequer foi apreciado foi que, com a oitiva das testemunhas, facilmente comprovaria que a empresa Refriso, Administrada pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2242133-78.2019.8.26.0000 e código EDA574BB.

marido da Agravada, deu causa a sustação das cártulas decorrente da quebra de contrato, entrega de mercadorias sem qualidade e com defeito, cassação da inscrição estadual da empresa Refriso, emissão de duplicata sem lastro e outros atos que motivaram a sustação das cártulas.

Portanto, o que se requer a essa Egrégia Corte é a apreciação destas razões e a reforma do r. despacho de fls. 400/401 determinando que o feito seja instruído com a produção das provas requeridas pela Agravante, evitando assim clara transgressão aos princípios legais do direito e por falta de amparo legal, ferindo ainda princípio da ampla defesa e do contraditório.

5. DA NULIDADE DA R. DECISÃO DE FLS. 400/401 – NEGATIVA DE PRESTAÇÀO JURISDICIONAL – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

Pois bem, Ínclitos Julgadores.

Em suas razões de decidir, o(a) MM(a). Juízo "*a quo*" decidiu que, pela matéria, desnecessário a produção de provas, dando guarida o pedido da Agravada de não produzir provas.

Entretanto o fez nos termos abaixo, cujo entendimento pedimos vênia para transcrever:

"6. Quanto às provas postuladas pela parte ré, quais sejam, a pericial e a testemunhal, indefiro, pois impertinentes e inócuas no caso em exame, tendo em vista a natureza dos títulos que embasam a inicial (cheques), e, notadamente, que a defesa da ré se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas e ao negócio que com ele teria enfeixado, por ele postas as cártulas em circulação, e que agora têm como portadora a autora, alheia ao liame fático/jurídico que ata a ré àquele a quem emitiu e entregou os cheques".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA LEITE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2019 às 11:36 , sob o número 22441335120198260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2242133-78.2019.8.26.0000 e código ED057BB.

Eis a razão que objetiva a reforma do r. despacho.

Ao contrário do entendimento acima esposado, a produção de provas, pericial técnica contábil e testemunhal, derrubaria a liquide dos títulos, que as cártulas **estão absolutamente viciada e ao arrepio da Lei, desprezando a relação comercial que ocorreu somente com a empresa REFRISO.**

Logo, o que constituiria cerne principal do estudo e balizaria a nulidade das cártulas, **não poderá ser demonstrado diante da negativa de produzir provas.**

Entretanto, conforme alhures mencionado **não foi cumprido pela empresa Refriso e pelo esposa da Apelada, Sr, Edson Melo,** o contrato de distribuição, pois, forneceu produtos sem qualidade e com defeito, ficou sem fornecer produtos, emitiu duplicata sem lastro e demais atos e fatos que seraim provados na instrução processual.

Não há duvidas que a situação revela-se comprometedora, atentando contra os princípios da ampla defesa e do contraditório.

É notório o cerceamento de defesa praticado pelo(a) MM(a). Juiz(a) de primeiro grau, agindo este com total desrespeito aos preceitos constitucionais.

Ora Nobres Julgadores! No presente caso temos o desrespeito de duas normas de nosso ordenamento jurídico, posto que a Agravante, em duas oportunidades, requereu a produção de provas:

1 – Na defesa, no pedido - item “c”:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON MELO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/10/2019 às 11:36 , sob o número 22441335120198260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código ED57488.

"c) A improcedência da ação, se assim entender Vossa Excelência, decorrente das razões de mérito, para tanto, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, mormente a testemunhal, cujo rol será apresentado no prazo legal do art. 357, parágrafo 4º do C.P.C. e a pericial, se necessária".

2 - Manifestação de fls. 317/318,

"Prova oral e pericial Técnica:

Pretende provar com a prova pericial técnica contábil que a empresa Requerida NÃO entregou as cártulas à Requerente, e sim, a empresa Refriso, por força do CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, que deixou de cumprir referido contrato e por isso, acarretou prejuízos a Requerida.

Também pretende provar que os produtos entregues à Requerida pelo marido da Requerente, que, em decorrência da cassação da inscrição Estadual da empresa Refriso, vieram sem qualidade, impróprio para o consumo, amargando um prejuízo que ultrapassa a casa de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Também pretende provar que a empresa Refriso, por seu Diretor e marido da Requerente, Sr Edson Melo, emitiu dezenas de títulos sem lastro em face da Requerida, na ordem de R$ 528.143,22 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

Provará ainda quer o cheque SA 000331 está rasurado, e, com isso, se torna imprestável para o presente feito.

Que a sustação dos títulos por desacordo comercial (alínea 21) ocorreu de forma certeira, até porque, não há e NUNCA HOUVE qualquer relação comercial com a Requerente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022333-78.2019.8.26.0002 e código EDA574BB.

> ***Pretende provar ainda, através de depoimento da Requerente e oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas, que a requerente não demonstrou qualquer relação comercial com requerida, nem tão pouco qual a origem dos cheques, se reservando apenas e tão somente a cobrar os valores mediante a presente lide temerária.***

Ocorre que, afrontando do que consta dos autos, tal requerimento não foi deferido e o feito terá seu prosseguimento, podendo acarretar a quebra da Agravante.

Por tudo isso, roga a essa Egrégia Corte que aprecie estas razões e conceda o efeito suspensivo e ainda determine a produção das provas requeridas pela Agravante.

5. DO FUMUS BONI IURIS e do PERICULUM IN MORA

Diante disso, resta claro a necessidade da aplicação do efeito suspensivo, tendo em vista que o r. despacho, determina o que segue:

> ***Juíza de Direito: Adriana Tayano Fanton Furukawa***
>
> ***Vistos.***
>
> ***8. Na esteira do quanto determinado no item 4 de fls. 281/282, fls. 287, e item 2 de fls. 315, impõe-se parcial reconsideração, uma vez que a função de auxiliar do juízo para o exercício do munus de Administrador Judicial de eventual quebra que porventura venha a ser decretada, por certo, não encontra melhor solução na nomeação de credor que tenha interesse direto no concurso universal, tal qual a parte autora, que sequer preenche os requisitos formais para o encargo, e, mesmo que assim não fosse, de rigor seja nomeado pelo juízo profissional da área que goze se sua plena confiança pela qualificação e atuação profissional.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2020 às 10:10 , sob o número 22441335120198260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código EDA574BB.

Assim, consideradas as alegações da própria parte autora de que a parte ré estaria a esvaziar seu patrimônio (fls. 321), impõe-se desde logo a prestação de caução, que ora fixo em R$15.000,00 (quinze mil reais), valor que equivale a aproximadamente 20% (vinte por cento) do crédito da parte autora, como condição para prosseguimento, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura venha a ser nomeado, se adiante decretar-se a quebra.

Da forma como decidiu a MMa. Juíza *a quo* no r. despacho acima, o r. cartório expedirá Mandado de Reintegração e Posse, o que, com certeza ocorrerá, causando prejuízos irreparáveis caso venha a ocorrer.

Fumus boni iuris: O direito da agravante é líquido e certo, eis que permanecendo o r. despacho de fls., poderá ser decretado sua quebra e acarretará sérios transtornos, inclusive levando-a ao encerramento de suas atividades.

Periculum in mora: O periculum in mora está patente, eis que se recusando a suspender os efeitos do r. despacho, o feito poderá seguir seu trâmite com a prolação de sentença, com a decretação de falência.

6. DO PEDIDO

Isto Posto e na melhor forma de direito, requer-se:

1 - Que esse Egrégio Tribunal digne-se a aplicar o EFEITO SUSPENSIVO a este agravo, tendo em vista há relevante fundamentação e que do ato decisório recorrido existe risco concreto de lesão grave e de difícil reparação e ao final reforme o despacho de fls. 400/401 da MMa. Juíza, determinando a PRODUÇÃO DE PROVAS, ou, caso seja outro entendimento, que suspenda o presente feito até o julgamento deste Agravo de Instrumento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/07/2019 às 11:36 , sob o número 22441335120198260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código EDA574BB.

Visando aperfeiçoar a prestação jurisdicional, prequestiona os temas e regras suscitadas a matéria.

N. Termos,

P. Deferimento.

Sorocaba/SP, em 29 de outubro de 2.019.

SÉRGIO DA SILVA FERREIRA.

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/10/2019 às 11:36 , sob o número 22441335120198260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código ED057BB.

85830000002-5 65300185111-9 90590077207-5 53720191129-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Panorama Comercio e Distribuicao de Bebidas Eireli

07 - Data de Vencimento
29/11/2019

02 - Endereço
Rua Professor Toledo - de 950/951 ao fim Sorocaba SP

08 - Valor Total
R$ 265,30

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
13.244.239	(15)97401-6494	1

06 - Observações
Proc. Origem 1022311-78.2018.8.26.0602 - Foro De Sorocaba

09 - Número do DARE
190590077207537

Emissão: 30/10/2019

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

190590077207537-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
234-3	Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento	TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	

15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Panorama Comercio e Distribuicao de Bebidas Eireli	29/11/2019		R$ 265,30	R$ 0,00
	04 - Cnpj ou Cpf: 13.244.239/0001-59			
16 - Endereço: Rua Professor Toledo - de 950/951 ao fim Sorocaba SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora: R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios: R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total
190590077207537-0001	Proc. Origem 1022311-78.2018.8.26.0602 - Foro De Sorocaba		R$ 0,00	**R$ 265,30**
Emissão: 30/10/2019				

85830000002-5 65300185111-9 90590077207-5 53720191129-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Panorama Comercio e Distribuicao de Bebidas Eireli

07 - Data de Vencimento
29/11/2019

02 - Endereço
Rua Professor Toledo - de 950/951 ao fim Sorocaba SP

08 - Valor Total
R$ 265,30

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
13.244.239	(15)97401-6494	1

06 - Observações
Proc. Origem 1022311-78.2018.8.26.0602 - Foro De Sorocaba

09 - Número do DARE
190590077207537

Emissão: 30/10/2019

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 28 e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo em 30/10/2019 às 11:36 , sob o número 22441335120198260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código EDS5408.

Comprovante de pagamento com código de barras

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.	
Código de barras:	858300000025 653001851119 905900772075 537201911290
Conta de débito:	2767 / 013 / 00000983-9
Convênio:	DARE/SP
Valor:	265,30
Data de vencimento:	30/10/2019
Identificação da operação:	DARE AI PANORAMA X JUSSA
Data de débito:	30/10/2019
Data/hora da operação:	30/10/2019 10:57:59
Código da operação:	00023718
Chave de segurança:	L2QYM5XEX75VXEF1

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT-126, DE 16/09/2011, E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF NR 1000050-283389/1998.

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 16 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2022 às 14:37 , sob o número 22441335120198260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código ED5E408.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROCESSO Nº **2244133-51.2019.8.26.0000**

RELATOR(A): **AZUMA NISHI**

ÓRGÃO JULGADOR: **1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

Vistos.

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão copiada às fls. 184 que, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA ajuizado por **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO** em face de **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI,** INDEFERIU o requerimento de provas da recorrente, em especial, a prova pericial e testemunhal.

Insurge-se a requerida alegando, em breve síntese, cerceamento de defesa, tendo em vista que o magistrado singular sequer apreciou suas razões de defesa, sendo que, quando do julgamento, poderá entender que a agravada possui títulos executivos que dão guarida a sua cobrança, mesmo sem qualquer relação comercial com a recorrente.

Assevera que, a partir das provas protestadas, pretende demonstrar que a recorrente entregou as cártulas à empresa Refriso, por força do contrato de distribuição, que deixou de ser cumprido, acarretando sérios prejuízos à agravante.

Afirma que os produtos entregues à sociedade agravante, em decorrência da cassação da inscrição Estadual da requerente, vieram sem qualidade e impróprio para consumo, amargando um prejuízo que ultrapassa a casa de R$ 85.000,00.

Aduz que referidas provas demonstrariam que a empresa Refriso, por meio de seu diretor e marido da requerente, emitiu dezenas de títulos sem lastro, na ordem de R$ 528.143,22, bem como que o cheque SA 000331 está rasurado e, com isso, imprestável para instruir o feito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AZUMA NISHI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 05/12/2019 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 14027145.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em razão do exposto e pelo que mais se argumenta, pugna pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso a fim de que seja determinada a produção de provas.

2. **INDEFIRO** o efeito suspensivo, ante a ausência dos pressupostos contidos no artigo 995, parágrafo único do Código de Processo Civil, em especial a probabilidade do direito.

Cediço que o juiz é o destinatário da prova, razão por que cabe a ele indeferir as provas consideradas inúteis ou protelatórias ao andamento do processo, nos termos do artigo 370 do Novo Código de Processo Civil.

No caso presente, em análise perfunctória, a defesa da ré se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas, situação alheia à agravada.

3. Remetam-se os autos à mesa para julgamento.

4. Voto n.º 9461

Int.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

DES. AZUMA NISHI
RELATOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AZUMA NISHI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 05/12/2020 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2242333-58.2019.8.26.0000 e código 17027145.

Emitido: 06/02/2020
13:18

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Processamento de Turmas
Relatório Tira de Julgamento

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Nº do processo		Número de ordem
2244133-51.2019.8.26.0000 **Pauta**		114
Publicado em	**Julgado em**	**Retificado em**
28 de janeiro de 2020	05 de fevereiro de 2020	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)		
Manoel de Queiroz Pereira Calças		

M.P.

Agravo de Instrumento
Comarca

Sorocaba

Turma Julgadora

Relator(a): Eduardo Azuma Nishi Voto: 9461
Revisor(a): Fortes Barbosa
3º juiz(a): Manoel de Queiroz Pereira Calças

Juiz de 1ª Instância

Adriana Tayano Fanton Furukawa

Partes e advogados

Agravante : Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda
Advogados : Sergio da Silva Ferreira (OAB: 127423/SP) e outro
Agravada : JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO
Advogado : Bruno Mioni Moreira (OAB: 273993/SP)

Súmula

POR MAIORIA DE VOTOS, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O 2º JUIZ, QUE DECLARA.



Sustentou oralmente o advogado:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Jurisprudência					
	Acórdão		Parecer		Sentença

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 05/02/2020 às 13:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 17BF9746.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2020.0000071834

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, é agravada JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO.

ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencido o 2º juiz, que declara.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente) e FORTES BARBOSA.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020.

AZUMA NISHI

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AZUMA NISHI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 05/02/2020 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 14AF713B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2244133-51.2019.8.26.0000

COMARCA: SOROCABA – 6ª VARA CÍVEL

MAGISTRADA: ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA

AGRAVANTE: PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.

AGRAVADA: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

Voto n.º 9461

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA. Indeferimento de provas. Cerceamento de defesa não configurado. Oitiva de testemunhas que se mostra prescindível ao deslinde do feito. Ausência de justificativa plausível para produção de prova pericial. O magistrado é o destinatário da prova, podendo indeferir as provas que entender desnecessárias ou impertinentes à formação de sua convicção. Inteligência do artigo 370 do Novo Código de Processo Civil. DECISÁO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão copiada às fls. 184 que, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA ajuizado por **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO** em face de **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI**, INDEFERIU o requerimento de provas da recorrente, em especial, a prova pericial e testemunhal.

Insurge-se a requerida alegando, em breve síntese, cerceamento de defesa, tendo em vista que o magistrado singular sequer apreciou suas razões de defesa, sendo que, quando do julgamento, poderá entender que a agravada possui títulos executivos que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AZUMA NISHI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 05/12/2020 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código FCA713B.

dão guarida a sua cobrança, mesmo sem qualquer relação comercial com a recorrente.

Assevera que, a partir das provas protestadas, pretende demonstrar que a recorrente entregou às cártulas à empresa Refriso, por força do contrato de distribuição, que deixou de ser cumprido, acarretando sérios prejuízos à agravante.

Afirma que os produtos entregues à sociedade agravante, em decorrência da cassação da inscrição Estadual da requerente, vieram sem qualidade e impróprio para consumo, amargando um prejuízo que ultrapassa a casa de R$ 85.000,00.

Aduz que referidas provas demonstrariam que a empresa Refriso, por meio de seu diretor e marido da requerente, emitiu dezenas de títulos sem lastro, da ordem de R$ 528.143,22, bem como que o cheque SA 000331 está rasurado e, com isso, imprestável para instruir o feito.

Em razão do exposto e pelo que mais se argumenta, pugna pela concessão do efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso a fim de que seja determinada a produção de provas.

O recurso é tempestivo. A parte recorrente comprovou o recolhimento do valor do preparo recursal, consoante guias acostadas às fls. 16/17.

Houve oposição ao julgamento virtual, nos termos da Resolução n.º 772/2017 do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça (fls. 189).

Facultativa a requisição de informações e estando clara a questão posta em julgamento, passo à análise da controvérsia.

É o relatório do necessário.

1. A decisão vergastada, em sede de pedido falimentar, indeferiu a produção de prova testemunhal e pericial por serem impertinentes e inócuas ao caso em exame, razão pela qual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AZUMA NISHI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 05/10/2020 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código FCA7B3B.

remanesce o inconformismo da agravante, nos termos acima alinhavados.

2. De início, embora controverso o cabimento do recurso de agravo de instrumento contra a decisão ora atacada, eis que não versa sobre os assuntos elencados no rol taxativo do artigo 1.015 do Novo Código de Processo Civil, é o caso de aplicação do entendimento recente do C. STJ[1], que exarou a tese da taxatividade mitigada do referido dispositivo. Confira-se:

> "***O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação***"

No caso, não há falar de descabimento do recurso por ser a matéria discutível em sede de apelação. Isso porque o reconhecimento da pertinência das provas apenas quando do julgamento do apelo acabaria por redundar no desperdício de diversos atos processuais praticados pelo juízo incompetente, em especial, da própria sentença.

Não se olvida de que o legislador processual tencionou reduzir o número de hipóteses de cabimento dos agravos, opção nitidamente tomada em prol da celeridade dos processos na instância revisora, no entanto, a *ratio* adotada repousa na circunstância de que as matérias não expressamente previstas no rol do art. 1.015 do CPC poderiam ser suscitadas em grau de apelação, sem que disso decorresse qualquer prejuízo, vale dizer, a demora na apreciação da questão incidentalmente decidida no curso do processo não ofereceria qualquer prejuízo às partes ou mesmo à aplicação da Justiça.

Evidente que o legislador não poderia antever todos os desdobramentos práticos da limitação das matérias agraváveis, sendo forçoso concluir que determinadas questões, embora não elencadas no rol do art. 1.015 do CPC, demandam solução imediata, sob pena de contrariar a própria sistemática recursal, causando inegáveis prejuízos não só ao litigante, mas também à aplicação da Justiça. É exatamente o caso dos autos.

[1] http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=1696396&repetitivos=REPETITIVOS&&tipo_visualizacao=RESUMO&b=ACOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AZUMA NISHI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 07/01/2020 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código FCA7F13B.

3. No mérito, contudo, o recurso não comporta provimento.

Cediço que o juiz é o destinatário da prova, razão por que cabe a ele indeferir as provas consideradas inúteis ou protelatórias ao andamento do processo, nos termos do artigo 370 do Novo Código de Processo Civil.

Na lição de **Humberto Theodoro Júnior**, "*toda prova há de ter um objeto, uma finalidade, um destinatário, e deverá ser obtida mediante meios e métodos determinados. A prova judiciária tem como objeto os fatos deduzidos pelas partes em juízo. Sua finalidade é a formação da convicção em torno dos mesmos fatos. O destinatário é o juiz, pois é ele que deverá se convencer da verdade dos fatos para dar solução jurídica ao litígio*".[2]

No caso presente, as alegações contidas no recurso não afastam a correção da decisão agravada, até porque, conforme salientado pelo D. Magistrado a quo, a defesa da ré, ora agravante, se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas, situação alheia à requerente, nova portadora, alheia ao liame fático/jurídico.

No que se refere à produção de prova oral, verifica-se que a agravante não especificou de que forma referida prova se revelaria útil para o deslinde das questões de natureza eminentemente técnica e documental, limitando-se a afirmar genericamente que através das testemunhas que seriam oportunamente arroladas, demonstraria a ausência de relação comercial e origem dos títulos.

Assim, se a D. Magistrada entende que há nos autos prova suficiente para a formação de sua convicção, bem como que a oitiva de testemunhas em nada colaborará para a elucidação dos fatos, poderá, como o fez, rejeitar a produção da prova requerida.

Digno de nota que os motivos elencados pela agravante, isto é, cassação da inscrição estadual da empresa Refriso e inexistência de relação comercial com a agravada, possuem caráter eminentemente documental, não justificando o deferimento das provas postuladas.

---

[2] "*Curso de Direito Processual Civil, vol. I, 51ª ed., p. 422.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AZUMA NISHI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 07/01/2020 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código FCA1713B.

Soma-se a isso que a agravante não juntou aos autos qualquer Boletim de Ocorrência para materializar a conduta tipificada no artigo 172 do Código Penal, tampouco demonstrou a existência de outra demanda discutindo os prejuízos alegados.

Outrossim, em simples análise, não se verifica qualquer rasura no cheque SA 000331 (fls. 7 dos autos principais) que macule a sua higidez, restando configurado o intuito protelatório dos requerimentos em análise, eis que desprovidos de justificativas plausíveis.

Diferente do alegado pela recorrente, o julgamento da controvérsia prescinde da produção da prova pleiteada. Os documentos juntados aos autos e as demais provas já produzidas mostram-se suficientes para a elucidação dos fatos controvertidos.

Nesse diapasão, entendendo o juízo a quo que a matéria já está devidamente comprovada, não se pode invocar cerceamento de defesa ou ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Ante o exposto **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

DES. AZUMA NISHI

RELATOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AZUMA NISHI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 05/12/2020 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código F0A1F13B.

Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000
Comarca: Sorocaba
Agravante: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda
Agravado: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO
Voto nº 15.962

Declaração de Voto Divergente

Discordei da solução esposada para o presente recurso no voto do digno Desembargador Relator, conforme o abaixo exposto.

As decisões interlocutórias não são, por regra geral, no sistema do novo CPC, recorríveis, tendo sido listadas num rol taxativo e fechado, nos incisos e no parágrafo único de seu artigo 1.015, as hipóteses tidas como excepcionais e que, por isso, viabilizam a interposição de agravo de instrumento (Marcus Vinicius Rios Gonçalves, Novo Curso de Direito Processual Civil, 9ª ed, Saraiva, São Paulo, 2016, Vol. 3º, pp.305-8; Leonardo Greco, Instituições de Processo Civil, Forense, Rio de Janeiro, 2015, Vol. III, p.156).

A decisão atacada, concretamente, indeferiu requerimento tendente à produção de provas pericial e oral, não ostentando enquadramento em qualquer dos incisos e no parágrafo único do referido artigo 1.015, de maneira que seu conhecimento resta inviabilizado.

O novo diploma adjetivo reservou a análise global da matéria probatória para um momento processual posterior, de maneira concentrada, o que inviabiliza a apreciação imediata das questões postas. Uma interpretação extensiva do novo diploma processual vigente, na verdade, implica em deturpar o novo sistema recursal e não pode ser admitida.

Aplica-se o artigo 1.009 do mesmo CPC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FACCHINI DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/12/2019 às 14:47:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código FCA00458.

de 2015, de maneira que a questão suscitada não se submete à preclusão e pode ser suscitada, especificamente, no âmbito de futura apelação, mas, por enquanto, não tendo sido proferida sentença e não se cogitando de apelação, cujo escopo foi ampliado na sistemática atual, não é cabível o conhecimento deste agravo de instrumento.

Além disso, é preciso assentar, mesmo diante do decidido em caráter repetitivo pelo E. Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do Recurso Especial 1704520/MT (Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/12/2018, DJe 19/12/2018), que, adotada uma "taxatividade mitigada", não é, de maneira alguma, identificada urgência ou perda da utilidade de futura apreciação da matéria, o que inviabiliza a imediata análise do pleito formulado.

Pelo meu voto, portanto, não se conhece do presente agravo.

Fortes Barbosa

Desembargador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FORTES BARBOSA e outros, em 05/12/2019 às 14:07:38.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 11470378.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N°. 2244133-51.2019.8.26.0000

1ª **Câmara Reservada de Direito Empresarial –**

Pateo do Colégio – Sala 704

RELATORA: AZUMA NISHI

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, já qualificados nos autos do Agravo de Instrumento em epigrafe que move em face de **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**, vêm com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, com espeque nos artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil e ainda artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interpor o presente

RECURSO ESPECIAL

contra o respeitável DECISÃO proferido Pela DD. Relatora **AZUMA NISHI,** que manteve a r. decisão de primeiro grau que INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVAS, acatando, na íntegra, os absurdos argumentos da Recorrida que abriu mão de produzir provas, e, com fulcro nos artigos 1015 a 1017 do Novo Código de Processo Civil, vem dela interpor o presente consoante as razões acostadas (doc. Anexo), requerendo seu regular processamento e ulterior remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça de São Paulo, em 05/12/2020 às 14:10:03 , sob o número WPRO20002470012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 10240037.

O recorrente comprova, neste ato, o recolhimento das custas processuais (docs. anexos)

Termos em que;

Pede Deferimento.

Sorocaba/SP, 10 de março de 2.020.

SÉRGIO DA SILVA FERREIRA

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 10/03/2020 às 17:21 , sob o número WPRO20002470012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024133-78.2019.8.26.0602 e código 10WP000IS7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 15PROCURADORIA e TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, em 05/12/2020 às 17:21 , sob o número WPRO20002470012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 10440037.

RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N°. 2244133-51.2019.8.26.0000

1ª **Câmara Reservada de Direito Empresarial –**

Pateo do Colégio – Sala 704

RELATORA: AZUMA NISHI

RECORRENTE: PANORAMA COMÉRCIO E DIST. DE BEBIDAS EIRELI ME,

RECORRIDA: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

Egrégio Tribunal;

Colenda Turma;

Ínclitos Julgadores;

1 . DAS RAZÕES PARA CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO

1.1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE

O presente Recurso é cabível frontalmente contra ao r. despacho de fls. prolatada pelo D. Juiz de Primeiro Grau nos autos da Ação de Falência e mantido pela DDa. Desembargadora **AZUMA NISHI**, é interposto bem assim dentro do prazo legal considerando que a intimação do V. Acórdão se deu em 22 de agosto de 2019.

Não questionando o notório saber jurídico do digno Juiz prolator da r. decisão de primeira instância e da Nobre Magistrada Dra. AZUMA NISHI, a Recorrente com ela não se conforma, *data venia*, porquanto ela não se coaduna com o direito, com os princípios de Justiça e com doutrina e jurisprudência dominantes, sedimentada em orientações superiores.

1.2. DA ADMISSIBILIDADE

Atendidos assim, os requisitos extrínsecos e intrínsecos, passamos às razões que perseguirão a reforma a r. **DECISÃO** que manteve o r. despacho de fls. 400/401 de Primeiro Grau.

De proêmio, cumpre ressaltar que a matéria versada neste Recurso Especial é estritamente de direito, não encontrando óbice na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça.

Cinge-se a controvérsia no sentido do indeferimento de provas, e, da forma como decidido, com certeza, a MMa. Juíza não terá elementos para decidir coma lisura de costume, e, com isso, poderá deferir os pedidos da recorrida e decretar a falência da recorrente.

Houve, ainda, cristalina **violação do artigo 371 do Código de Processo Civil e ainda o inciso LV do artigo 5º da Carta Magna,** ou seja, o debate refere-se à aplicabilidade do julgado supra e as violação a preceito constitucional.

Percebe-se, assim, que a solução da lide depende apenas da correta aplicação do direito ao caso concreto (necessidade de incursão fática-probatória).

Conforme narrado acima, **o debate refere-se da aplicação da legislação vigente ao caso, vez que ficou demonstrado que o indeferimento de produção de provas fere o artigo 371 do Código de Processo Civil e ainda o inciso LV do artigo 5º da Carta Magna**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça de São Paulo, em 05/12/2020 às 14:10:03, sob o número WPRO20002470012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042333-78.2019.8.26.0000 e código 10240037.

Além disso, afrontou vários julgados dessa Egrégia Corte e do Superior Tribunal de Justiça, conforme anexos.

Assim, está claro que a questão debatida nos autos é puramente de direito, dispensando-se dilação probatória.

Repita-se que a justa solução do caso depende da aplicação correta das disposições legais desrespeitadas pelo Tribunal de origem.

Forte em tais razões, diante do patente cabimento do recurso, o recorrente aguarda o seu conhecimento.

2 - **DA EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO (ARTIGO 1016, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)**

A) DA DECISÃO RECORRIDA E DAS RAZÕES DE DIREITO

Consoante se pode observar na documentação inclusa, o V. Acórdão manteve o r. despacho que indeferiu o requerimento de produção de provas da Recorrente, e, mesmo tendo total conhecimento que a Recorrente, além das provas juntadas aos autos, tem outras que, com certeza, contribuirá para o desfecho da lide, a MM. Juíza Adriana Tayano Fanton Furukawa decidiu pelo indeferimento, que, conforme razões abaixo, demonstrará que a reforma da r. decisão de fls. 400/401 é medida de EXTREMA JUSTIÇA.

Trata-se de Ação de Falência, **visando receber valores representados por cártulas que estranhamente** estão na posse da Recorrida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2020 às 14:10:03, sob o número WPRO20002470012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2242333-78.2019.8.26.0000 e código 10240037.

A Recorrida, ultrapassando os limites legais, e, em especial constitucionais, propôs a presente ação, porém, deixou de juntar aos autos elementos essenciais que comprovem a origem de seu crédito, e, mesmo assim, a MMa. Juíza Dra. Adriana Tayano Fanton Furukawa, as fls. 400/401, concedeu os pedidos da Recorrida e INDEFERIU a produção de provas requerida pela Recorrente, e, para surpresa da Recorrente, a Nobre Relatora acompanhou nesse entendimento e manteve o r. despacho.

Ao tomar conhecimento desse feito, a Recorrente diligenciou visando apurar o motivo que a Recorrida estava na posse das cártulas, e, para sua surpresa, constatou que a Recorrida é esposa de um diretor da empresa Refriso, ex-fornecedora de produtos à Recorrente, e sendo assim, JAMAIS a Recorrida poderia ter essas cártulas e colocá-las como título de crédito na presente ação de falência.

Notem Nobres Julgadores, que a MMa. Juíza determinou o prosseguimento do feito sem produção de outras provas e a Nobre Relatora manteve essa decisão, nos seguintes termos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA. Indeferimento de provas. Cerceamento de defesa não configurado. Oitiva de testemunhas que se mostra prescindível ao deslinde do feito. Ausência de justificativa plausível para produção de prova pericial. O magistrado é o destinatário da prova, podendo indeferir as provas que entender desnecessárias ou impertinentes à formação de sua convicção. Inteligência do artigo 370 do Novo Código de Processo Civil. DECISÁO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO".

Porém, mantendo o V. Acórdão, a MMa. Juíza Adriana Tayano Fanton Furukawa, já demonstrou como irá decidir no presente feito, nos seguintes termos:

Juíza de Direito: Adriana Tayano Fanton Furukawa

Vistos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 15 PROCURADORIA ADJUNTA CIVEL e TIAGO ALVARES DE MELO, Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2020 às 14:10:03, sob o número WPRO20002470012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2242333-78.2019.8.26.0000 e código 10240037.

1. Já trilhou o juízo pelo caminho da solução conciliatória, frustradas as tentativas de obter composição entre as partes, contudo, ressalva-se a possibilidade de alcançarem composição extrajudicial e a noticiarem nos autos.

2. Rejeito as preliminares levantadas em contestação, porquanto a petição inicial se apresenta apta, com causa de pedir e pedido harmônicos entre si, presente o interesse de agir, fundada a pretensão conforme determina a legislação em vigor, quais sejam, cheques inadimplidos, e, ainda, protestados, que, em tese, estão revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, de valor superior ao piso estabelecido na LFR.

3. Quanto à insolvência, é elemento de mérito, que se caracteriza pelo inadimplemento de obrigação, a ser oportunamente analisado.

4. Não se verifica no cheque 000331 qualquer rasura que macule sua higidez cambial.

5. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.

6. Quanto às provas postuladas pela parte ré, quais sejam, a pericial e a testemunhal, indefiro, pois impertinentes e inócuas no caso em exame, tendo em vista a natureza dos títulos que embasam a inicial (cheques), e, notadamente, que a defesa da ré se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas e ao negócio que com ele teria enfeixado, por ele postas as cártulas em circulação, e que agora têm como portadora a autora, alheia ao liame fático/jurídico que ata a ré àquele a quem emitiu e entregou os cheques.

7. Considerando-se que juntados documentos pela parte autora às fls. 319/399, em atenção ao disposto no artigo 437, §1º, do CPC, sobre eles manifeste-se a parte ré no prazo de quinze dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2020 às 14:07:03, sob o número WPRO20002470012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024133-78.2019.8.26.0002 e código 70240037.

8. Na esteira do quanto determinado no item 4 de fls. 281/282, fls. 287, e item 2 de fls. 315, impõe-se parcial reconsideração, uma vez que a função de auxiliar do juízo para o exercício do munus de Administrador Judicial de eventual quebra que porventura venha a ser decretada, por certo, não encontra melhor solução na nomeação de credor que tenha interesse direto no concurso universal, tal qual a parte autora, que sequer preenche os requisitos formais para o encargo, e, mesmo que assim não fosse, de rigor seja nomeado pelo juízo profissional da área que goze se sua plena confiança pela qualificação e atuação profissional.

Assim, consideradas as alegações da própria parte autora de que a parte ré estaria a esvaziar seu patrimônio (fls. 321), impõe-se desde logo a prestação de caução, que ora fixo em R$15.000,00 (quinze mil reais), valor que equivale a aproximadamente 20% (vinte por cento) do crédito da parte autora, como condição para prosseguimento, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura venha a ser nomeado, se adiante decretar-se a quebra.

Comprove a parte autora o depósito judicial da caução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Saliente-se, outrossim, que o Tribunal de Justiça de São Paulo tem firmado sólido entendimento quanto à possibilidade de adiantamento da remuneração do administrador judicial pela parte autora da falência, mediante caução, para a garantia do pagamento dos honorários na hipótese de se decretar falência, frisando-se que tal valor poderá ser posteriormente restituído ao caucionante, lembrando-se quanto à responsabilidade do pleito pela abertura de procedimento concursal coletivo, enquanto que a lei permite inúmeras outras vias de cobrança singulares. Neste sentido, confiram-se os seguintes julgados da Corte Paulista: AI2159905-17.8.26.0000, Rel. Des. César Ciampolini; AI2186036-29.2017.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Dias Mota; AI2058540-17.8.26.0000, Rel. Des.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 15PROCURADORIA e TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO, em 05/12/2020 às 17:21 , sob o número WPRO20002470012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024233-78.2019.8.26.0602 e código 10W0037.

Ricardo Negrão; AI2079676-70.2017.8.26.0000, Rel. Des. Ricardo Negrão; AI2047662- 96.2018.8.26.0000, Rel. Des. Grava Brazil; AI2119886-66.2017.8.26.0000.

Intimem-se.

Sorocaba, 11 de outubro de 2019.

Ao manter a r. decisão da MMa. Juíza, constituiu providência "*temerária e prematura*", em outras palavras, cerceou o direito da ampla defesa e do contraditório, conforme será demonstrado.

3. DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Estabelece a Carta Magna em seu art. 5º , inciso LV:

"Art. 5º - (...)

...

LV – aos litigantes, no processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"

O V. Acórdão veio na mesma linha da r. decisão proferida pela MMa. Juíza *a quo* decidiu por conceder o pedido da Recorrida e indeferir o pedido da Recorrente:

6. Quanto às provas postuladas pela parte ré, quais sejam, a pericial e a testemunhal, indefiro, pois impertinentes e inócuas no caso em exame, tendo em vista a natureza dos títulos que embasam a inicial (cheques), e, notadamente, que a defesa da ré se funda em exceções pessoais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 15PROCURADORIA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, em 05/12/2020 às 14:10:03, sob o número WPRO20002470012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024233-78.2019.8.26.0602 e código 10240387.

relacionadas ao anterior detentor das cártulas e ao negócio que com ele teria enfeixado, por ele postas as cártulas em circulação, e que agora têm como portadora a autora, alheia ao liame fático/jurídico que ata a ré àquele a quem emitiu e entregou os cheques.

Notem Nobres Julgadores que, por não instruir o feito e deixar ouvir partes e testemunhas, a Recorrida poderá levar o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* a erro, com fundamento exclusivamente no que consta nas cártulas, ignorando as alegações apresentas na defesa e centenas de documentos, em especial, nos fatos que seriam comprovados na instrução processual, com a oitiva das testemunhas.

Porém, a Nobre relatora acompanhou o entendimento do(a) MM(a) Juiz(a) *a quo* que sequer apreciou as razões da defesa e, quando do Julgamento, poderá entender que a Recorrida tem títulos executivos que dão guarida a sua cobrança em **ação de falência**, mesmo sem ter qualquer relação comercial com a Recorrente, mesmo demonstrado que a Recorrida (seu marido) se apropriaram das cártulas que estavam com sua exigibilidade suspensa.

Outro ponto que sequer foi apreciado no V. Acórdão foi que, com a oitiva das testemunhas, facilmente comprovaria que a empresa Refriso, Administrada pelo marido da Recorrida, deu causa a sustação das cártulas decorrente da quebra de contrato, entrega de mercadorias sem qualidade e com defeito, cassação da inscrição estadual da empresa Refriso, emissão de duplicata sem lastro e outros atos que motivaram a sustação das cártulas.

Portanto, o que se requer a essa Superior Corte é a apreciação destas razões e a reforma do V. Acórdão que manteve o r. despacho de fls. 400/401, determinando que o feito seja instruído com a produção das provas requeridas pela Recorrente, evitando assim clara transgressão aos princípios legais do direito e por falta de amparo legal, ferindo ainda princípio da ampla defesa e do contraditório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2020 às 14:10:03, sob o número WPRO20002470012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042333-78.2019.8.26.0000 e código 10440037.

4. DA NECESSIDADE DA ROFORMA DO V. ACÓRDÃO E NULIDADE DA R. DECISÃO DE FLS. 400/401 – NEGATIVA DE PRESTAÇÀO JURISDICIONAL – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

Pois bem, Nobres Julgadores.

A nobre Magistrada e Relatora acompanhou a decisão de primeiro grau, que, decidiu que, pela matéria, desnecessário a produção de provas, dando guarida o pedido da Recorrida de não produzir provas.

Entretanto o fez nos termos abaixo, cujo entendimento pedimos vênia para transcrever:

"6. Quanto às provas postuladas pela parte ré, quais sejam, a pericial e a testemunhal, indefiro, pois impertinentes e inócuas no caso em exame, tendo em vista a natureza dos títulos que embasam a inicial (cheques), e, notadamente, que a defesa da ré se funda em exceções pessoais relacionadas ao anterior detentor das cártulas e ao negócio que com ele teria enfeixado, por ele postas as cártulas em circulação, e que agora têm como portadora a autora, alheia ao liame fático/jurídico que ata a ré àquele a quem emitiu e entregou os cheques".

Eis a razão que objetiva a reforma do v. Acórdão e do r. despacho.

Ao contrário do entendimento acima esposado, a produção de provas, pericial técnica contábil e testemunhal, derrubaria a liquide dos títulos, que as cártulas **estão absolutamente viciada e ao arrepio da Lei, desprezando a relação comercial que ocorreu somente com a empresa REFRISO.**

Logo, o que constituiria cerne principal do estudo e balizaria a nulidade das cártulas, **não poderá ser demonstrado diante da negativa de produzir provas.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024133-78.2019.8.26.0002 e código 10440037.

Entretanto, conforme alhures mencionado **não foi cumprido pela empresa Refriso e pelo esposa da Apelada, Sr, Edson Melo,** o contrato de distribuição, pois, forneceu produtos sem qualidade e com defeito, ficou sem fornecer produtos, emitiu duplicata sem lastro e demais atos e fatos que seriam provados na instrução processual.

Não há duvidas que a situação revela-se comprometedora, atentando contra os princípios da ampla defesa e do contraditório.

É notório o cerceamento de defesa praticado pelo(a) MM(a). Juiz(a) de primeiro grau, agindo este com total desrespeito aos preceitos constitucionais.

Ora Nobres Julgadores! No presente caso temos o desrespeito de duas normas de nosso ordenamento jurídico, posto que a Recorrente, em duas oportunidades, requereu a produção de provas:

1 – Na defesa, no pedido - item “c”:

> ***“c) A improcedência da ação, se assim entender Vossa Excelência, decorrente das razões de mérito, para tanto, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, mormente a testemunhal, cujo rol será apresentado no prazo legal do art. 357, parágrafo 4º do C.P.C. e a pericial, se necessária”.***

2 - Manifestação de fls. 317/318,

> ***“Prova oral e pericial Técnica:***
>
> ***Pretende provar com a prova pericial técnica contábil que a empresa Requerida NÃO entregou as cártulas à Requerente, e sim, a empresa Refriso, por força do CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, que deixou de cumprir referido contrato e por isso, acarretou prejuízos a Requerida.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 15PROCURADORIADEJUSTICA e TIAGO ANTONIO MIRANDA, em 05/12/2020 às 17:21 , sob o número WPRO20002470012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042133-78.2019.8.26.0000 e código 10440037.

Também pretende provar que os produtos entregues à Requerida pelo marido da Requerente, que, em decorrência da cassação da inscrição Estadual da empresa Refriso, vieram sem qualidade, impróprio para o consumo, amargando um prejuízo que ultrapassa a casa de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Também pretende provar que a empresa Refriso, por seu Diretor e marido da Requerente, Sr Edson Melo, emitiu dezenas de títulos sem lastro em face da Requerida, na ordem de R$ 528.143,22 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

Provará ainda quer o cheque SA 000331 está rasurado, e, com isso, se torna imprestável para o presente feito.

Que a sustação dos títulos por desacordo comercial (alínea 21) ocorreu de forma certeira, até porque, não há e NUNCA HOUVE qualquer relação comercial com a Requerente.

Pretende provar ainda, através de depoimento da Requerente e oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas, que a requerente não demonstrou qualquer relação comercial com requerida, nem tão pouco qual a origem dos cheques, se reservando apenas e tão somente a cobrar os valores mediante a presente lide temerária.

Ocorre que, afrontando do que consta dos autos, tal requerimento não foi deferido e o feito terá seu prosseguimento, podendo acarretar a quebra da Recorrente.

Por tudo isso, roga a essa Egrégia Corte que aprecie estas razões e REFORME a r. decisão que manteve o despacho que indeferiu a produção de provas e ainda determine a produção das provas requeridas pela Recorrente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2020 às 14:10:03 , sob o número WPRO20002470012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042333-78.2019.8.26.0000 e código 10240037.

5. DO FUMUS BONI IURIS e do PERICULUM IN MORA

Diante disso, resta claro a necessidade da aplicação do efeito suspensivo, tendo em vista que o r. despacho, determina o que segue:

> ***Juíza de Direito: Adriana Tayano Fanton Furukawa***
>
> ***Vistos.***
>
> ***8. Na esteira do quanto determinado no item 4 de fls. 281/282, fls. 287, e item 2 de fls. 315, impõe-se parcial reconsideração, uma vez que a função de auxiliar do juízo para o exercício do munus de Administrador Judicial de eventual quebra que porventura venha a ser decretada, por certo, não encontra melhor solução na nomeação de credor que tenha interesse direto no concurso universal, tal qual a parte autora, que sequer preenche os requisitos formais para o encargo, e, mesmo que assim não fosse, de rigor seja nomeado pelo juízo profissional da área que goze se sua plena confiança pela qualificação e atuação profissional.***
>
> ***Assim, consideradas as alegações da própria parte autora de que a parte ré estaria a esvaziar seu patrimônio (fls. 321), impõe-se desde logo a prestação de caução, que ora fixo em R$15.000,00 (quinze mil reais), valor que equivale a aproximadamente 20% (vinte por cento) do crédito da parte autora, como condição para prosseguimento, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura venha a ser nomeado, se adiante decretar-se a quebra.***

Fumus boni iuris: O direito da Recorrente é líquido e certo, eis que permanecendo o r. despacho de fls., poderá ser decretado sua quebra e acarretará sérios transtornos, inclusive levando-a ao encerramento de suas atividades.

Periculum in mora: O periculum in mora está patente, eis que se recusando a suspender os efeitos do r. despacho, o feito poderá seguir seu trâmite com a prolação de sentença, com a decretação de falência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 15PROCURADORIADEJUSTICACIVEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2020 às 17:21 , sob o número WPRO20002470012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042333-78.2019.8.26.0000 e código 10240037.

DOS PEDIDOS

Posto isso, requer se dignem Vossas Excelências em reformar a decisão de 2ª instância e consequentemente:

1) Reconhecer a **violação do artigo 371 do Código de Processo Civil e ainda o inciso LV do artigo 5º da Carta Magna**

2) Requer, no mérito, que todos os pedidos deduzidos pelos recorrentes sejam julgados procedentes, dentre a devolução de prazo para impugnar a Ação de Cumprimento de Sentença, bem a Declaração de Prescrição e todos pedidos deduzidos pelo recorrido sejam julgados improcedentes.

3) Ao final seja reconhecido o Recorrido é sucumbente e condenando-o a arcar com as custas processuais e honorários sucumbenciais não inferior a 20% e ainda com a majoração na fase recursal.

4) Desde já, deixa prequestionado a matéria visando apreciação de Superior Órgão Colegiado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 10 de março de 2020.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2020 às 14:10:03, sob o número WPRO20002470012.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1024133-78.2019.8.26.0602 e código 10WP002470012.

DELANHESE | MIONI Advogados

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo/SP

Agravo de Instrumento n° 2244133-51.2019.8.26.0000
Agravante: Panorama Comércio de Bebidas Eireli
Agravada Jussara Garcia Silveira de Melo

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificados no processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE ESPECIAL

tempestivamente, com fulcro no artigo 1.030 e seguintes do Código de Processo Civil, requerendo, seja feita a remessa das contrarrazões anexas ao Superior tribunal de Justiça, para que as receba e negue seguimento ao Recurso de Especial.

Nestes termos;
Pede deferimento.
Sorocaba, 25 de maio de 2020.

Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993
NN 00159

RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA Nº 580 | ED. LE MONDE OFFICE | SALA 11 | JD FACULDADE | TEL: (15) 3033.1704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 05/06/2020 às 14:36 , sob o número WPRO20004943651.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 10AB745B1.

CONTRARRAZÕES DO RECURSO ESPECIAL

Agravo de Instrumento n° 2244133-51.2019.8.26.0000
Recorrente: Panorama Comércio de Bebidas Eireli
Recorrida: **Jussara Garcia Silveira de Melo**

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COLENDA CÂMARA,

NOBRES JULGADORES

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, em que pese a irresignação da Recorrente, nenhuma razão assiste em seu recurso devendo ser denegado de plano o Recurso Especial, pelas razões a seguir aduzidas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO MARCIO DELANHESE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2020 às 14:36 , sob o número WPRO20004943651.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 10AB745B1.

I – Breve Síntese

Em breve síntese, alega a Recorrente, nos termos do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, que houve a violação do artigo 371 do Código de Processo Civil e ainda o inciso LV do artigo 5º da Carta Magna.

II – Preliminares

a) Da Ausência de Pressuposto de Admissibilidade Recursal

Como se sabe, a dialeticidade recursal, pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, impõe à parte recorrente impugnar todos os fundamentos que justificariam a reforma ou invalidade do acordão recorrido, mostrando serem insustentáveis, sob pena de tornar rígido o julgado objeto do recurso, por ausente demonstração do interesse recursal (que não basta existir, precisa ser demonstrado ao juízo *ad quem*).

Deste modo, tanto as formulações (afirmativas e negativas) genéricas, como a mera transcrição do Recurso Especial (pela recorrente) ou das Contrarrazões (pela recorrida), quanto a omissão em demonstrar em que pontos a decisão conteria erros de julgamento em confronto com a lei ou com a prova dos autos, implicam na não demonstração do **interesse recursal**, acarretando o não conhecimento do recurso, por ofensa ao princípio da dialeticidade.

No caso em tela, nenhuma razão de reforma da r. acordão se infere das razões recursais, que **inovar seus pedidos e forçar interpretações.**

Verifica-se, assim, a incongruência da peça recursal com a decisão, o que afronta o princípio da dialeticidade, pelo que requer que a **demanda recursal sequer seja conhecida.**

b) Da Incidência do art. 1.029 § 1º do CPC, e do art. 255, § 2° do Regimento Interno do STJ: Mera Transcrição de Ementas que Não Ensejam a Admissão do Recurso Especial

Depreende-se que a recorrente citou jurisprudência de forma genérica, sem realizar o necessário cotejo analítico dos julgados com o acórdão recorrido, o que encontra óbice no art. 1029 § 1º do CPC[1], assim como no art. 255, § 2° do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça[2].

[1] Art. 1.029 §1º do CPC. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: [...]

§ 1º Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

[2] Art. 255, § 2° do Regimento Interno do STJ – Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA Nº 580 | ED. LE MONDE OFFICE | SALA 11 | JD FACULDADE | TEL: (15) 3033.1704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO MARCIO CONTRERAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2020 às 14:36 , sob o número WPRO20004943651.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042333-78.2019.8.26.0000 e código 10AB745B1.

O certo é que, não basta a citação de ementas para dar ensejo à admissão do Recurso Especial, carecendo, ainda, da citação do repositório de jurisprudência.

Neste contexto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não destoa:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. NULIDADE DE CITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
> 1. O Tribunal de origem, ao firmar posicionamento no sentido de inexistir elementos capazes de ensejar a nulidade de citação, bem como dos demais atos de intimação, o fez mediante a análise do conjunto fático-probatório acostados aos autos. Rever tais fundamentos esbarraria no óbice da Súmula 07 do STJ.
> **2. A demonstração da divergência não se satisfaz com a simples transcrição de ementas, mas com o confronto entre trechos do acórdão recorrido e das decisões apontadas como divergentes, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados**.
> 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (grifo nosso)
> (AgRg no AREsp 87978/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 20/09/2013)

> "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO.
> 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal, em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade.
> 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ quando a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda.
> **3. Para a alegação de divergência jurisprudencial não basta a mera citação de ementas de julgados paradigmas, sendo necessário o cotejo analítico entre os arestos confrontados**.
> 4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento." (grifo nosso)
> (EDcl no AREsp 134919/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 24/09/2013)

> "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXAME DE LEI LOCAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO APRESENTAÇÃO NOS MOLDES LEGAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ.
> 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso.
> (...)

RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA Nº 580 | ED. LE MONDE OFFICE | SALA 11 | JD FACULDADE | TEL: (15) 3033.1704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 05/02/2020 às 14:36 , sob o número WPRO20004943651.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2242333-78.2019.8.26.0000 e código 10AB745B1.

> **4. A não realização do necessário cotejo analítico, bem como a não apresentação adequada do dissídio jurisprudencial, não obstante a transcrição de ementas, impedem a demonstração das circunstâncias identificadoras da divergência entre o caso confrontado e o aresto paradigma**.
> **5. In casu, não foram demonstradas as circunstâncias identificadoras da divergência entre o caso confrontado e o aresto paradigma, tampouco foram juntados os acórdãos na sua íntegra e feita a citação da fonte da qual foram extraídos.**
> 6. Verificado que o agravante deixa de infirmar os fundamentos da decisão agravada, não se conhece do agravo regimental, ante o óbice imposto pela Súmula 182/STJ, aplicada, mutatis mutandis, ao caso sob exame, conforme entendimento desta Corte.
> Agravo regimental conhecido em parte e improvido." (grifo nosso)
> (AgRg no AREsp 362433/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 18/09/2013)

Destarte, verifica-se que as razões do Recurso Especial da recorrente estão repletas de citações de ementas, o que, conforme demonstrado, não permite a admissão do Recurso Especial.

Portanto, requer seja **indeferido o Recurso Especial** desrespeitou o contido no art. 1029, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como no art. 255, § 2° do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que foi recepcionado pela atual Constituição com status de lei ordinária.

III – Das Razões para a Manutenção do V. Acordão

Como dito, a recorrente não logrou êxito em expor **qualquer afronta a lei infraconstitucional** e buscando a **reapreciação de matérias fáticas e de prova**.

b) Reexame de Fatos e Provas: Incidência da Súmula 7 do STJ

No caso em tela, o v. Acórdão decidiu a questão à luz das provas e argumentos trazidos pelas partes, fundamentando adequadamente a questão.

Cumpre destacar que para se chegar à conclusão diversa do acórdão recorrido, necessário se faz o reexame de fatos e provas, o que não é admitido na via especial, incidindo, na espécie, a SÚMULA 7 de STJ, *in verbis*:

> **"A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL." (Súmula 7, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/1990, DJ 03/07/1990 p. 6478)**

Portanto, a pretensão da recorrente não merece êxito, na medida em que a **reavaliação dos critérios fáticos e probatórios** que ensejaram o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 05/12/2020 às 14:36 , sob o número WPRO20004943651.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2242333-78.2019.8.26.0000 e código 10AB745B1.

provimento do Recurso de Apelação, adotados pelo Tribunal *a quo*, não se harmonizam com a via estreita do Recurso Especial, consoante enuncia a Súmula n° 7 deste Sodalício.

Note-se que o acordão do Tribunal de Justiça já deixou bem clara a intenção da recorrente, em protelar o processo com requerimentos "**desprovidos de justificativas plausíveis"** que aqui se repetiu:

> Outrossim, em simples análise, não se verifica qualquer rasura no cheque SA 000331 (fls. 7 dos autos principais) que macule a sua higidez, restando configurado o intuito protelatório dos requerimentos em análise, eis que desprovidos de justificativas plausíveis.
>
> Diferente do alegado pela recorrente, o julgamento da controvérsia prescinde da produção da prova pleiteada. Os documentos juntados aos autos e as demais provas já produzidas mostram-se suficientes para a elucidação dos fatos controvertidos.

Com efeito, concluindo o Tribunal *a quo* que não estavam presentes os requisitos para a o provimento do Agravo de Instrumento, a revisão do julgado fica inviabilizada pela via do recurso especial, ante o óbice da Súmula 7 do STJ.

Nesse sentido, vai à jurisprudência:

> "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MULTA PROCON. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. SÚMULA 7/STJ. FUNDAMENTO AUTÔNOMO INATACADO. SÚMULA 283/STF. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF.
> 1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é pacífica no sentido de que é incabível, em Recurso Especial, o exame acerca da presença ou não dos pressupostos autorizadores da concessão da liminar, referentes ao periculum in mora e ao fumus boni iuris. Incide, na espécie, a Súmula 7 deste Tribunal: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
> [...]
> 3. Agravo Regimental não provido."
> (AgRg no AREsp 549.188/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 09/12/2014)

> "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ACÓRDÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ANÁLISE DO MÉRITO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 735/STF. REEXAME. SÚMULA 7/STJ.
> 1. Em recurso especial contra acórdão que nega ou concede medida cautelar ou antecipação da tutela, a questão federal passível de exame é apenas a que diz respeito aos requisitos da relevância do direito e do risco de dano, previstos nos arts. 804 e 273 do Código Processo Civil.
> 2. Segundo a jurisprudência pacífica deste Tribunal, a verificação da presença ou não dos pressupostos para o deferimento da antecipação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 05/02/2020 às 14:36 , sob o número WPRO20004943651.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2242333-78.2019.8.26.0000 e código 10AB745B1.

> tutela demanda a incursão no conjunto fático-probatório dos autos, diligência vedada na via especial, em razão do óbice contido na Súmula 7 do STJ.
> 3. Aplicação analógica da Súmula 735 do Supremo Tribunal Federal: "Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar".
> 4. Agravo regimental a que se nega provimento."
> (AgRg no AREsp 406.477/MA, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 27/03/2014)
>
> "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS). PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA A SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. OPERAÇÃO DE LEASING. ART. 273 DO CPC. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. REEXAME DO CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ.
> [...]
> III. Ademais, a jurisprudência desse Tribunal proclamou o entendimento no sentido de que "não é cabível recurso especial para reexaminar decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, em razão da natureza precária da decisão, sujeita à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmada ou revogada pela sentença de mérito" (STJ, AgRg no AREsp 438.485/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 17/02/2014).
> IV. Agravo Regimental não provido."
> (AgRg no AREsp 37.099/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe 04/11/2014)

Assim, constata-se que reexaminar o caso em lide somente seria possível mediante a análise do suporte fático-probatório, o que é vedado em sede de Recurso Especial, incidindo, no caso em voga, o verbete sumular n° 7 do Superior Tribunal de Justiça, devendo, deste modo, ser **negado seguimento** ao recurso especial.

c) Das Alegadas Violações a Leis Infraconstitucionais

Nobres Julgadores, como exposto, o presente recurso sequer reuni condições de admissibilidade.

A recorrente **tenta criar sem fundamento, novos argumentos, bem como, reabrir a fase probatória, amoldando cada peça processual ao seu último insucesso, tentado a fórceps fazer com que o juízo acolha o seu inconformismo com as decisões prolatadas, sempre acertadas, e em consonância com o arcabouço probatório produzido nos autos.**

Neste recurso especial, não é diferente, pois, a fórceps **tenta imputar violações inexistentes a lei infraconstitucional, se tratando de mero novo inconformismo com a decisão em seu desfavor.**

Não há como discutir violações inexistentes, o que a recorrente realmente deseja é rediscutir fatos e provas.

RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA Nº 580 | ED. LE MONDE OFFICE | SALA 11 | JD FACULDADE | TEL: (15) 3033.1704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO MARCIO CURTI NAVARRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/02/2020 às 14:36 , sob o número WPRO20004943651.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2022333-58.2019.8.26.0000 e código 10AB745B1.

De outra banda, em momento algum a recorrente explicita quais seriam essas violações e de que modo violam a lei infraconstitucional.

No mais, somente por amor ao debate e por cautela esclarece a recorrida que **não há necessidade de qualquer produção de provas e muito mesmos a prova oral**, pois todo arcabouço probatório já se encontra carreado nos autos e sendo, ainda, a matéria (execução de título extrajudicial) eminentemente de direito.

Rememorando, em relação a circulação, como é sabido, o cheque abarca três princípios relativos aos títulos de créditos, são eles a **autonomia, abstração e literalidade**.

Desse modo, o princípio da **autonomia** compreende a independência das obrigações vinculadas a um mesmo título, ou seja, com a **autonomia tem-se a desvinculação do título de crédito em relação ao negócio jurídico que motivou sua criação.**

A **abstração** trata-se de um subprincípio da autonomia, no qual a ideia geral é que o título circula e se desvincula da relação que lhe deu origem. Portanto, o cheque é um título dotado de abstração.

A **Literalidade**, podemos entender que ele se define pela formalidade, ou seja, o cheque exige que seja escrito no próprio documento

Desta feita, todo alegado e, ressalta-se, não provado pela Agravante é estranho a Agravada, que não tem vinculação com os fatos narrados, sendo irrelevante a demanda, pelos princípios **da autonomia e da abstração dos títulos de crédito, NÃO APLICANDO SUAS EXCEÇÕES PESSOAS A AGARAVADA.**

Desta feita, resta claro que não houve qualquer violação ou negativa de vigência dos artigo 371 do Código de Processo Civil e do inciso LV do artigo 5º da Carta Magna

IV – Dos Pedidos

Diante de tudo quanto restou sobejamente demonstrado, bem como diante dos argumentos de direito supra articulados, requer:

a) Pela manifesta **inadmissibilidade** do recurso especial negar seu seguimento;

b) Seja **indeferido o recurso especial**, tendo em vista que ausentes os requisitos de admissibilidade, bem como, a ausência de ofensa do V. Acordão a qualquer dispositivo infraconstitucional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO MARCIO CRENNA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/12/2020 às 14:36 , sob o número WPRO20004943651.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042333-78.2019.8.26.0000 e código 10AB745B1.

Nestes termos;
Pede deferimento.
Sorocaba, 25 de maio de 2020.

_____
Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993
NN 00159

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 25/05/2020 às 14:36 , sob o número WPRO20004943651.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022333-58.2019.8.26.0602 e código 10AB745B1.

PROCESSO n°.: 2244133-51.2019.8.26.0000

RECURSO: ESPECIAL

Recorrente: PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA

Recorrida: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

Eméritos Julgadores:

Trata-se de recurso especial interposto pelo recorrente PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, , com fundamento no art.105, III, letra "a", da Constituição Federal, inconformado com o v. Acórdão de fls. 221/226 , que decidiu nos seguintes termos:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA. Indeferimento de provas. Cerceamento de defesa não configurado. Oitiva de testemunhas que se mostra prescindível ao deslinde do feito. Ausência de justificativa plausível para a produção de prova pericial. O magistrado é destinatário da prova, podendo indeferir as provas que entender desnecessárias ou impertinentes à formação de sua convicção. Inteligência do artigo 370 do**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMANUELA CRISTINA DE OLIVEIRA RACHID e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 15/07/2020 às 16:11 , sob o número WPRO20007439172.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 10637394.

Novo Código de Processo Civil. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

O recorrente postula o reconhecimento da violação do artigo 371 do Código de Processo Civil e artigo 5º, LV, da Carta Magna, e requer que seus pedidos sejam julgados procedentes, dentre eles a devolução do prazo para impugnação à Ação de Cumprimento de Sentença, bem como declaração de prescrição, e que todos os pedidos do recorrido sejam julgados improcedentes (fls.204/208).

Recurso regularmente processado.

Passo a me manifestar.

Da Inadmissibilidade do Recurso Especial

Cuida-se o Recurso Especial de instrumento recursal de fundamentação vinculada, cujas hipóteses de cabimento estão catalogadas no art. 105, III, da Carta Magna.

O caso vertente não se amolda a qualquer dos casos tratados em referido preceito legal. O recorrente utiliza-se de subterfúgio para camuflar intento de reexame do mérito, o que efetivamente se apresenta como sendo o seu desiderato.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACEDO BERTIERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 15/07/2020 às 16:11 , sob o número WPRO20007439172.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 10637139.

Ocorre que isso não se mostra concebível, pois o reexame do mérito cessa na esfera ordinária, restando inaceitável acessar a via extraordinária, com fito a revolver questão probatória, como, à evidência, pretende o recorrente, mesmo que de forma disfarçada.

Não se trata de contrariar dispostos normativos, tampouco de negar-lhes vigência, mas, em síntese, de aplicar ao caso vertente a interpretação dada pelo recorrente.

Neste passo, a sempre oportuna lição de ROGÉRIO LAURIA TUCCI: *"sempre que o julgado recorrido der ao texto legal federal interpretação incompatível com o seu enunciado, conferindo-lhe expressamente uma inteligência repugnante ao seu conteúdo, deixar de aplicá-lo, por tê-lo por inexistente ou revogado, ou omitir-se na consideração de sua existência ignorando-o-há negação de sua vigência"* (Constituição de 1988 e Processo, p. 119).

Tal situação, portanto, não se enquadra na hipótese do art. 105, III, alíneas "a", da Carta Magna.

Ademais, é de se ver que a pretensão afronta, igualmente, o enunciado de súmula nº 07, desta Colenda Corte, que assim registra: *"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMANUELA CRISTINA MARACCINI MENEGUETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 15/07/2020 às 16:11 , sob o número WPRO20007439172.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 10372394.

Assim, pela ausência do pressuposto de cabimento/adequação, o recurso vertente **não deve ser conhecido**.

Do Mérito

No mérito do recurso, com a devida vênia de entendimento divergente, o r. *Decisum* atacado não comporta reparo.

Com efeito, como obtemperado pelo E. Tribunal Bandeirante, *"O juiz é o destinatário da prova, razão porque cabe a ele indeferir as provas consideradas inúteis ou protelatórias ao andamento do processo, nos termos do artigo 370 do Novo Código de Processo Civil."*

.

No caso vertente, o recorrente pretendia opor exceção pessoal relacionada ao anterior detentor da cártula, situação alheia à nova portadora (requerente), ainda que esposa do anterior detentor. Ademais, o recorrente não demonstrou a pertinência da prova testemunhal e em que ela seria útil ao deslinde do feito, que trata de questões essencialmente técnicas e documentais, apresentando apenas alegações de cunho genérico. Assim, a magistrada de primeiro grau entendeu suficientes as provas já produzidas e prolatou sentença.

A propósito:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO MAIA DE ALENCAR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 15/07/2020 às 16:11 , sob o número WPRO20007439172.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 10372394.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA. ***O magistrado é o destinatário da prova, não sendo obrigado a realizar prova pericial quando entender desnecessário, mormente tratando-se de matéria exclusivamente de direito****. Ao juiz incumbe velar pela rápida solução do litígio, indeferindo as provas que considere inúteis, pois servirão apenas para protelar a entrega da tutela jurisdicional. (TJ-MG - AI: 10338180063442003 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 21/04/0020, Data de Publicação: 23/04/2020). (grifei).*

AGRAVO INTERNO. ***AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PROVAS SUFICIENTES AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA****. JUIZ. DESTINATÁRIO DAS PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO ILÍCITA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ. 1.* ***Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, a interpretação da produção probatória necessária à formação do seu convencimento.*** *Revisão do entendimento que esbarra no óbice das Súmulas 7 e 83/STJ. 2. O reconhecimento pelo Tribunal de origem, de dano moral indenizável, decorrente da inscrição indevida do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito, inviabiliza o recurso especial em razão da Súmula 7/STJ, máxime quando essa conclusão é obtida a partir do exame de fatos e provas constantes dos autos. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite, excepcionalmente, em*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR ARAKEN DE ASSIS e outros, em 15/07/2020 às 16:11 , sob o número WPRO20007439172.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 10637139.

recurso especial, o reexame do valor fixado a título de danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que a verba indenizatória foi estabelecida em R$ 8.000, 00 (oito mil reais) pela instância ordinária, consideradas as circunstâncias de fato da causa, tudo em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 1195937 SC 2017/0280965-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 26/03/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/03/2019). (grifei).

Portanto, desnecessárias maiores digressões para sustentar que o V. Acórdão decidiu de forma correta.

Mais não é necessário acrescentar para opinar pelo desprovimento do recurso especial em questão.

Face o exposto, opino pela inadmissão do recurso especial interposto e, caso admitido, pelo seu desprovimento.

É o nosso parecer, “sub censura”.

De Promissão para São Paulo, 15 de julho de 2020.

Eliana Komesu Lima

Promotora de Justiça Designada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA KOMESU LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 15/07/2020 às 16:11 , sob o número WPRO20007439172.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 10637394.

2244133-51.2019.8.26.0000
M322045

Recurso especial nº 2244133-51.2019.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Eireli ME, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Alegação de violação a normas constitucionais:

Consigno que a assertiva de ofensa a dispositivos constitucionais não serve de suporte à interposição de recurso especial por fugir às hipóteses versadas no art. 105, III e respectivas alíneas, da Constituição da República.

Alegada violação ao art. 371 do CPC:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS GONCALVES TEIXEIRA, liberado nos autos em 31/08/2020 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 12453081.

Não ficou demonstrada a alegada vulneração ao dispositivo arrolado, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 02.9.2016).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC, ficando, em consequência, prejudicado o pretendido efeito suspensivo.

IV. Alerto que esta Presidência não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS GONCALVES CARNEIRO, liberado nos autos em 31/08/2020 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 12453081.

conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 20.08.2019).

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

DIMAS RUBENS FONSECA

PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIMAS RUBENS FONSECA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 31/08/2020 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 12453081.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP - 3115-0749

CERTIDÃO

Processo nº:	**2244133-51.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**
Agravado	**JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**
Relator(a):	**AZUMA NISHI**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 27/10/2020.

São Paulo, 4 de dezembro de 2020.

_____

Rosangela Candido da Silva - Matrícula: M369497
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA CANDIDO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 04/12/2020 às 15:18:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 13A00002.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº:	**2244133-51.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**
Agravado	**JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 4 de dezembro de 2020.

_____

Rosangela Candido da Silva Matrícula: M369497
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSANGELA CANDIDO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 04/12/2020 às 15:54:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244133-51.2019.8.26.0000 e código 13A06FB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao determinado no item 10A, do artigo 26 – capitulo IV das N.S.C.G.J, acrescido pelo Provimento n.º CG – 36/2007 de 21/12/2007 e do Provimento n.º 28/2008 de 10/10/2008, que digitalizei as principais peças do Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, e as inseri nestes autos às **fls. 619/681,**bem como que verifiquei a veracidade do(s) recolhimento(s) em guia DARE de fls. 634, efetuei a vinculação ao processo e a "queima" da(s) guia(s) junto ao Portal de Custas. Nada Mais. Sorocaba, 05 de dezembro de 2020. Eu, ___, Mauricio Ajonas de Negreiros, Coordenador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 05/12/2020 às 14:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7CA74B3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

Fls. 618/682: Cumpra-se o V. Acórdão, sedimentado pelo trânsito em julgado o quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, já implementado nos autos às fls. 446.

Após o decurso do prazo expresso na decisão de fls. 616, conclusos com celeridade para sentença, ou para providências que porventura se fizerem necessárias, notadamente com relação à competência do juízo.

Int.

Sorocaba, 09/12/2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 09/12/2020 às 10:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7CA74C2.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1022311-78.2018.8.26.0602
Autora: Jussara Garcia Silveira de Melo
Ré: *Panorama Comércio de Bebidas Eireli*

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que a esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requer o quanto segue:

Inicialmente, como já informado em petições anteriores, o Réu **não rebate as alegações e documentos carreados aos autos pela Autora**, **insistindo em alegar fatos que não guardam qualquer pertinência objetiva com a demanda em tela**.

Ademais, como bem demonstrado, não se trata de inclusão de nova empresa e sim, conforme provado, a Ré simulou sua mudança de endereço e continua a exercer atividade do mesmo local.

Por fim, para que não seja novamente aberto prazo para Ré se manifestar, fato que só a beneficia com a ganho de tempo, a Autora deixa de juntar aos autos qualquer documentação, requerendo o julgamento da demanda com a imediata nomeação do administrador judicial.

Nestes termos;
Pede deferimento.
Sorocaba, 09 de dezembro 2020.

_____
Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993
NN 00158

RUA CEL. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA Nº 580 | ED. LE MONDE OFFICE | SALA 11 |JD FACULDADE | TEL: (15) 3033.1704

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/12/2020 às 09:37 , sob o número WSCB20704389460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7CC35A9.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0783/2020, foi disponibilizado na página 2899/2903 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 618/682: Cumpra-se o V. Acórdão, sedimentado pelo trânsito em julgado o quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, já implementado nos autos às fls. 446. Após o decurso do prazo expresso na decisão de fls. 616, conclusos com celeridade para sentença, ou para providências que porventura se fizerem necessárias, notadamente com relação à competência do juízo. Int."

Sorocaba, 10 de dezembro de 2020.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 10/12/2020 às 15:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 7CED9B7.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP.

Processo n° 1022311-78.2018.8.26.0602
Autora: Jussara Garcia Silveira de Melo
Ré: *Panorama Comércio de Bebidas Eireli*

JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que a esta subscreve, expor e requer o quanto segue:

Inicialmente, conforme se extrai dos andamentos, os autos se encontra paralisado desde a data de 10.12.2021.

Isto posto, considerando que, conforme informado em petições anteriores a Ré vem somente procrastinando o feito para perpretar fraude em detrimento de seus credores se requer **o julgamento da demanda com a imediata nomeação do administrador judicial.**

Nestes termos;
Pede deferimento.
Sorocaba, 08 de março 2021.

_____
Bruno Mioni Moreira - OAB/SP 273.993
NN 00158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO MIONI MOREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2021 às 14:54 , sob o número WSCB21700829440
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 82EE4D3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

Jussara Garcia Silveira Melo requereu a falência de **Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda.** com fundamento no inciso I do artigo 94 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), alegando o não pagamento da importância de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), representada pelos cheques relacionados nos autos.

O pedido veio instruído com os cheques e respectivos instrumentos de protesto (fls. 07/14).

O representante do Ministério Público se exonerou de intervir no feito (fls. 26/26).

A ré apresentou defesa às fls. 51/66, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial. No mérito, afirma que não está em estado de insolvência, e que os títulos de crédito ostentariam iliquidez, incerteza e inexigibilidade. Alega, ainda, que os títulos de crédito são cheques pós-datados, descaracterizados como ordem de pagamento à vista, e que um deles se encontra rasurado. Sustenta que nunca teve relação comercial com a autora. Afirma que os cheques foram emitidos à empresa Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda., da qual o marido da autora é Diretor, porém foram sustados, por desacordo comercial (descumprimento do contrato de fornecimento), por vícios e defeitos nas mercadorias e porque referida empresa teria emitido duplicatas "frias" e sem lastro em face da ré. Informa que a empresa Refriso teve sua inscrição estadual cassada e com isso ficou impedida de comercializar produtos, descumprindo o contrato de distribuição firmado com a ré. Requereu a improcedência da ação e a condenação da autora por litigância de má-fé.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 12:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84C4D8D.

Juntou documentos às fls. 67/174.

Houve réplica (fls. 177/181), acompanhada dos documentos de fls. 182/280.

Instadas as partes a especificarem as provas pretendidas (fls. 281/282), manifestou-se a autora, às fls. 284, postulando pelo julgamento antecipado da lide, não se opondo à realização de audiência de conciliação.

Designada, e realizada audiência de tentativa de conciliação (fls. 313), restou infrutífera. Em audiência, a parte ré postulou a realização de prova pericial, a fim de comprovar a ausência de lastro dos títulos objetos dos autos.

Pela decisão de fls. 315 foi determinado à parte ré esclarecer a finalidade da prova pretendida, a fim de permitir ao juízo decidir sobre sua pertinência e utilidade.

Manifestação da parte ré, às fls. 317/318, postulando a realização de perícia contábil e a produção de prova testemunhal, almejando demonstrar a inexistência de relação comercial com a autora, que teria recebido os cheques através de seu marido, que é Diretor da empresa Refriso, em cujo favor os cheques foram emitidos; também para demonstrar que os cheques foram emitidos para pagamento de mercadorias que estavam impróprias para consumo; ainda, para demonstrar que a Refriso emitiu títulos sem lastro, e que justificada a sustação por desacordo comercial; por fim, para demonstrar que o cheque nº 000331 se encontra rasurado e por isso é imprestável para o presente feito.

Manifestação da parte autora, às fls. 319/321 (acompanhada dos documentos de fls. 322/399), postulando pela rejeição das provas indicadas pela parte ré.

Pela decisão saneadora de fls. 400/401 foram rejeitadas as preliminares levantadas em contestação, e indeferida a produção de prova pericial contábil e testemunhal postulada pela ré. Também restou determinado o depósito da prestação de caução pela autora, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), como condição para prosseguimento do feito, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura viesse a ser nomeado, se decretada a quebra da ré.

Comprovado pela autora o depósito da caução às fls. 403/405.

Às fls. 406 a parte ré informou interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.400/401.

Manifestação da ré às fls. 422/426, acompanhada de documentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 12:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84C4D8D.

Pela decisão de fls. 430 foi mantida pelo juízo a decisão agravada e determinada a manifestação da autora acerca dos documentos juntados com a manifestação da ré.

Manifestação da autora às fls. 432/433 sobre os documentos e manifestação da ré de fls. 422/426.

Noticiado pela parte autora, às fls. 437, o indeferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n° 2244133-51.2019.8.26.0000, conforme V. Decisão juntada às fls. 438/439.

Pela decisão de fls. 440 foi determinada a manifestação das partes quanto ao eventual interesse em solução conciliatória.

Manifestação da autora às fls. 442 afirmando a transferência de operações da empresa ré para outra empresa, além da demissão e recontratação de grande parte dos funcionários (pela empresa que teria recebido a transferência de operações), e postulando o julgamento do feito.

Manifestação da parte ré às fls. 443/444, informando interesse na designação de audiência de conciliação.

Designada a audiência, e realizada às fls. 456, restou infrutífera.

Às fls. 447/452, juntado aos autos o V. Acórdão prolatado no Agravo de Instrumento, desprovido o recurso e mantida a decisão recorrida, que indeferiu a produção de prova pericial e testemunhal postulada pela parte ré.

Manifestação da ré às fls. 458, informando ciência quanto ao resultado do julgamento do Agravo de Instrumento, e noticiando a interposição de Recurso Especial visando à reforma.

Manifestação da autora, às fls. 459, postulando o julgamento do feito, argumentando que os recursos cabíveis ao Acórdão não possuem efeito suspensivo, e que não há mais provas a serem produzidas nos autos.

Pela decisão de fls 460 foi convertido o julgamento em diligência, e deferido prazo à parte ré para juntada de documentos aos autos (via atualizada do contrato social e da ficha cadastral da JUCESP), de modo a comprovar a afirmada localização de sua sede social, o que repercute na competência do juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 12:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84C4D8D.

Manifestação da ré às fls. 462, juntando documentos de fls. 463/469.

Manifestação da autora às fls. 472/478, juntando documentos de fls. 479/559.

Manifestação da ré, às fls. 564/566, acerca das alegações da autora e dos documentos juntados, acompanhada de documentos (fls. 567/615).

Às fls. 618/682, juntado aos autos o V. Acórdão, sedimentado pelo trânsito em julgado o quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, implementado nos autos às fls. 446.

Manifestação da autora, às fls. 684 e às fls. 686.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

De plano, observo que embora noticiada a alteração da sede da empresa ré perante a Junta Comercial (em 30/11/2018), para o município de Votorantim/SP, que não constam dos autos elementos a indicar que a mudança tenha ocorrido antes de distribuído o presente pedido de falência (em 14/06/2018).

Na hipótese, observo que a inicial veio acompanhada dos instrumentos de protesto (fls. 11/14), demonstrando a intimação pessoal da devedora (com aviso de recebimento), realizada no endereço Rodovia Raposo Tavares, KM 104,5, Vila Artura, Sorocaba/SP, em 05/06/2018.

De outro lado, verifica-se que a carta expedida às fls. 31, ao endereço constante dos atos constitutivos e até então na Junta Comercial (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Sorocaba), retornou negativa com a informação "mudou-se" (fls. 32), o que poderia indicar a mudança da sede, porém, referida diligência se realizou somente em 30/agosto/2018, após a regular intimação do protesto e a distribuição da ação.

Verifica-se, ainda, que após retorno negativo da carta citatória, a parte autora trouxe aos autos ficha cadastral atualizada da Jucesp (fls. 36/37), em pesquisa realizada na data de 16/08/2018, portanto, anterior à data de tentativa de citação postal, na qual ainda constava a sede da empresa na cidade de Sorocaba/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 12:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84C4D8D.

Ademais, observa-se que ao se habilitar espontaneamente nos autos, às fls. 45/50 (em 01/09/2018), a própria ré declarou endereço de sua sede na cidade de Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP), tanto em sua manifestação como no instrumento de procuração juntado (outorgado em 27/08/2018), apesar de logo em seguida (em 17/09/2018), ao apresentar contestação (fls. 51/66), ter indicado em sua qualificação o endereço da sede na cidade de Votorantim, e, na sequência, ter promovido a alteração perante a Jucesp (fls. 463/468 - em 30/11/2018).

Portanto, na hipótese, verifica-se operada a perpetuação da jurisdição, a obstar a remessa do feito à Comarca de Votorantim, uma vez que fixada a competência deste Juízo no momento do registro da distribuição da ação (em 14/06/2018), quando a sede da empresa ré se encontrava na cidade de Sorocaba/SP.

No mérito, a ação é PROCEDENTE.

A pretensão falimentar está fundada em cheques de incontroversa e regular emissão pela parte ré, nominais à parte autora, que apresentados junto à instituição financeira sacada foram devolvidos pelo motivo "21".

Com efeito, o artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, dispõe que "será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência".

Na hipótese, o título executivo está representado pelos cheques carreados às fls. 07/10, que representam obrigação líquida, certa e exigível, cuja exequibilidade é de seis meses, após o prazo para sua apresentação, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 7.357/85. Igualmente, restou comprovado pela autora o protesto regular dos títulos de crédito emitidos, por falta de pagamento (fls. 11/14).

Dispõe a Súmula 361 do STJ: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu."

Conforme se depreende dos instrumentos de protesto juntados às fls.11/14, as intimações ao devedor foram realizadas de forma pessoal, com aviso de recebimento, recepcionadas as missivas por pessoa identificada (conforme campo "informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 12:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84C4D8D.

complementares"), com fins falimentares, conforme consta do campo "tipo do protesto".

Por seu turno, citada, a ré deixou de efetuar o pagamento ou o depósito elisivo, requerendo a declaração de inépcia da inicial, e, subsidiariamente, a improcedência da ação, assentando a defesa em exceções pessoais, relativas à pessoa a quem teria emitido os cheques em razão de negócio jurídico subjacente, e que os repassou à autora.

Ocorre que os títulos de créditos emitidos pela ré (cheques), como se tem conhecimento, constituem uma ordem de pagamento à vista, são um título de crédito não causal, ou seja, independem do negócio jurídico subjacente que lhes deu causa, cambial dotada de abstração e autonomia, observada a cartularidade.

Nessa seara, não merece guarida a alegação da ré, quanto à inexistência de negócio jurídico com a parte autora.

Conforme já observado pela decisão de fls. 400/401, pela natureza dos títulos que embasam a inicial, não se permite nesta sede se discutir a relação com a primitiva portadora dos cheques postos em circulação, não se exigindo relação negocial com a autora, alheia ao liame fático/jurídico com a anterior detentora das cártulas, sendo incabível, portanto, a defesa fundada em exceções pessoais a ela relacionadas.

Nestes termos, verifica-se que ausente dos autos qualquer elemento apto a desintegrar a higidez das cártulas que instruem o presente feito, restando incólumes seus atributos executórios.

Evidente, portanto, a impontualidade da ré, traduzindo a sua insolvência.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-ME, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egydio Ribeiro, nº 115 – Jardim Serrano – CEP 18.117-128, CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que tem por sócio proprietário Henrique Morais Veiga, RG 47.830.996-X e CPF 410.684.228-90.

Em consequência:

1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (com regular habilitação perante o Portal de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 12:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84C4D8D.

Auxiliares da Justiça e neste Juízo), CNPJ nº 22.159.674/0001-76, sediada à Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01425-011, e com escritório à Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP, CEP 18051-470, website: www.acfb.com.br, email: contato@acfb.com.br, telefone (11)32306822, na pessoa do sócio administrador indicado, FERNANDO BUONACORSO, OAB/SP nº 247.080, e-mail: fernando@acfb.com.br, telefone (11)999996822, devendo ser intimado (pelas vias eletrônicas) para que em 48 (quarenta e oito) horas junte aos autos o termo de compromisso devidamente subscrito;

1.1) deverá proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes e o uso de arrombamento e reforço policial, se necessários forem ou em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício;

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto;

3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, diretamente ao Administrador Judicial, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, "se esta já não se encontrar nos autos", sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único);

3.1) A falida também deverá cumprir o disposto no art. 104 da LFR, devendo providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente perante o Administrador Judicial, a assinatura do termo de comparecimento, declarações e providências, a ser juntado aos autos (I- assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 12:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84C4D8D.

declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu). No mesmo prazo, os livros obrigatórios deverão ser entregues ao administrador judicial, o qual deverá depositá-los em cartório, intimando-se, também, o Ministério Público;

3.2) Fica advertida, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá seu representante legal ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), diretamente ao administrador judicial em endereço físico ou eletrônico a serem por ele informados nos autos em 48 horas. Consigno que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida.

5) Determino, nos termos do art. 99, V, LFR a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, Registros de Imóveis, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação por meio eletrônico, comunicando a falência e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 12:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84C4D8D.

solicitando informem quanto à existência de bens e direitos em nome da falida, imediatamente, bem como à JUCESP para os fins dos arts. 99, VIII, e 102 (que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LFR).

8) Apresentada a relação determinada no item "3", acima, ou se esta já estiver nos autos, determino a expedição de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99, parágrafo único, LFR), a ser fornecida minuta pelo Administrador Judicial nomeado, intimando-se os credores para que apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, e 99, § único, LFR).

9) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta ou via Portal as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.

Intimem-se.

Sorocaba, 29 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 12:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84C4D8D.

Nome do perito: Todos

Área de atuação: Todas

Número do processo: 10223117820188260602

Status da nomeação: Todos

Instância: Todas

Região: Todas

Município: Todos

Imóvel: Todos

Setor: Todos

Câmara: Todas

Tipo de auxiliar: Administrador falências/recuperações

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
6ª Vara Cível | Fórum Sorocaba I - Ministro Piza e Almeida	Administração	ACFB ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA-ME	10223117820188260602	29/03/2021		ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA	Nomeado	1ª

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNEI EUSEBIO DA SILVA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 15:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84CA85A.

EDINEI EUSEBIO DA SILVA

De: EDINEI EUSEBIO DA SILVA
Enviado em: segunda-feira, 29 de março de 2021 15:42
Para: fernando@acfb.com.br
Assunto: 1022311-78.2018.8.26.0602 - Comunica nomeação como Administrador Judicial e outras providências

Prioridade: Alta

Processo Digital nº: 1022311-78.2018.8.26.0602
Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente: Jussara Garcia Silveira Melo
Requerido: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda

Ilmo. Sr. Administrador Judicial, Fernando Buonacorso.

Serve o presente para COMUNICAR a nomeação de ACFB Administração Judicial Ltda., na pessoa de Vossa Senhoria, para funcionar como Administrador Judicial da Massa Falida de Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda., falência decretada na data hoje pela r. sentença de fls. 687/695. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá apresentar nos autos o termo de compromisso devidamente assinado e diligenciar para o cumprimento do item 1.1 da referida sentença.

RESPOSTAS SOMENTE PARA O E-MAIL DA UNIDADE sorocaba6cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

EDINEI EUSEBIO DA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
6.º Ofício Cível de Sorocaba
Rua Vinte e Oito de Outubro, 691 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - CEP: 18087-080
Tel: (15) 3228-5148
E-mail: edineis@tjsp.jus.br, sorocaba6cv@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNEI EUSEBIO DA SILVA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 15:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84CB236.

EDINEI EUSEBIO DA SILVA

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uhserver.com>
Para: fernando@acfb.com.br
Enviado em: segunda-feira, 29 de março de 2021 15:42
Assunto: Retransmitidas: 1022311-78.2018.8.26.0602 - Comunica nomeação como Administrador Judicial e outras providências

*** ENGLISH MESSAGE BELOW ***

Mensagem do serviço de email no servidor a2-snowball1.uhserver.com

Sua mensagem foi entregue com sucesso no(s) destino(s)
listado(s) abaixo. Se a mensagem foi entregue com sucesso na caixa postal
do destinatario, você não receberá mais notificações. Caso contrário,
você ainda poderá receber notificações de erros de entrega de correio de
outros serviços de e-mail.

This is the mail system at host a2-snowball1.uhserver.com.

Your message was successfully delivered to the destination(s)
listed below. If the message was delivered to mailbox you will
receive no further notifications. Otherwise you may still receive
notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<fernando@acfb.com.br>: delivery via mfuh.mail.sys.intranet[10.129.138.184]:25:
250 2.0.0 <fernando@acfb.dominiotemporario.com> ECkbM4kfYmDMCAAAIuPpcw
Saved

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNEI EUSEBIO DA SILVA, liberado nos autos em 29/03/2021 às 15:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84CB256.

RE: 1022311-78.2018.8.26.0602 - Termo de compromisso

ACFB Administração Judicial <geral@acfb.com.br>

Seg, 29/03/2021 21:03

Para: EDINEI EUSEBIO DA SILVA <edineis@tjsp.jus.br>; fernando@acfb.com.br <fernando@acfb.com.br>; contato@acfb.com.br <contato@acfb.com.br>; SOROCABA - 6 OFICIO CIVEL <sorocaba6cv@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Caro Edinei, boa noite!

Acuso recebimento e informo que adotaremos as providências necessárias.

Cordialmente,

Jaqueline Oliveira
ACFB Administração Judicial
T +55 11 3230-6822
Rua Caconde, 172 - São Paulo SP Brasil
www.acfb.com.br

De: "EDINEI EUSEBIO DA SILVA" <edineis@tjsp.jus.br>
Enviada: 2021/03/29 17:17:04
Para: fernando@acfb.com.br, contato@acfb.com.br
Assunto: 1022311-78.2018.8.26.0602 - Termo de compromisso

Processo Digital nº: 1022311-78.2018.8.26.0602

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento

Requerente: Jussara Garcia Silveira Melo

Requerido: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda

Ilmo. Sr. Administrador Judicial, Fernando Buonacorso.

Segue em anexo o termo de compromisso, que por equívoco não acompanhou a mensagem anterior.

RESPOSTAS SOMENTE PARA O E-MAIL DA UNIDADE sorocaba6cv@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 29/03/2021 às 22:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84D3F9B.

Atenciosamente,

Logotipo TJSP

EDINEI EUSEBIO DA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6.º Ofício Cível de Sorocaba

Rua Vinte e Oito de Outubro, 691 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - CEP: 18087-080

Tel: (15) 3228-5148

E-mail: edineis@tjsp.jus.br, sorocaba6cv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 29/03/2021 às 22:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84D3F9B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2021, foi disponibilizado na página 3016/3018 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2021. Considera-se a data de publicação em 31/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/04/2021 - Endoenças - Prorrogação
02/04/2021 - Sexta-feira Santa - Prorrogação

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)

Teor do ato: "Vistos. Jussara Garcia Silveira Melo requereu a falência de Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. com fundamento no inciso I do artigo 94 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), alegando o não pagamento da importância de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), representada pelos cheques relacionados nos autos. O pedido veio instruído com os cheques e respectivos instrumentos de protesto (fls. 07/14). O representante do Ministério Público se exonerou de intervir no feito (fls. 26/26). A ré apresentou defesa às fls. 51/66, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial. No mérito, afirma que não está em estado de insolvência, e que os títulos de crédito ostentariam iliquidez, incerteza e inexigibilidade. Alega, ainda, que os títulos de crédito são cheques pós-datados, descaracterizados como ordem de pagamento à vista, e que um deles se encontra rasurado. Sustenta que nunca teve relação comercial com a autora. Afirma que os cheques foram emitidos à empresa Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda., da qual o marido da autora é Diretor, porém foram sustados, por desacordo comercial (descumprimento do contrato de fornecimento), por vícios e defeitos nas mercadorias e porque referida empresa teria emitido duplicatas "frias" e sem lastro em face da ré. Informa que a empresa Refriso teve sua inscrição estadual cassada e com isso ficou impedida de comercializar produtos, descumprindo o contrato de distribuição firmado com a ré. Requereu a improcedência da ação e a condenação da autora por litigância de má-fé. Juntou documentos às fls. 67/174. Houve réplica (fls. 177/181), acompanhada dos documentos de fls. 182/280. Instadas as partes a especificarem as provas pretendidas (fls. 281/282), manifestou-se a autora, às fls. 284, postulando pelo julgamento antecipado da lide, não se opondo à realização de audiência de conciliação. Designada, e realizada audiência de tentativa de conciliação (fls. 313), restou infrutífera. Em audiência, a parte ré postulou a realização de prova pericial, a fim de comprovar a ausência de lastro dos títulos objetos dos autos. Pela decisão de fls. 315 foi determinado à parte ré esclarecer a finalidade da prova pretendida, a fim de permitir ao juízo decidir sobre sua pertinência e utilidade. Manifestação da parte ré, às fls. 317/318, postulando a realização de perícia contábil e a produção de prova testemunhal, almejando demonstrar a inexistência de relação comercial com a autora, que teria recebido os cheques através de seu marido, que é Diretor da empresa Refriso, em cujo favor os cheques foram emitidos; também para demonstrar que os cheques foram emitidos para pagamento de mercadorias que estavam impróprias para consumo; ainda, para demonstrar que a Refriso emitiu títulos sem lastro, e que justificada a sustação por desacordo comercial; por fim, para demonstrar que o cheque nº 000331 se encontra rasurado e por isso é imprestável para o presente feito. Manifestação da parte autora, às fls. 319/321 (acompanhada dos documentos de fls. 322/399), postulando pela rejeição das provas indicadas pela parte ré. Pela decisão saneadora de fls. 400/401 foram rejeitadas as preliminares levantadas em contestação, e indeferida a produção de prova pericial contábil e testemunhal postulada pela ré. Também restou determinado o depósito da prestação de caução pela autora, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), como condição para prosseguimento do feito, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura viesse a ser nomeado, se decretada a quebra da ré. Comprovado pela autora o depósito da caução às fls. 403/405. Às fls. 406 a parte ré informou interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.400/401. Manifestação da ré às fls. 422/426, acompanhada de documentos. Pela decisão de fls. 430 foi mantida pelo juízo a decisão agravada e determinada a manifestação da autora acerca dos documentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DEC1D.

juntados com a manifestação da ré. Manifestação da autora às fls. 432/433 sobre os documentos e manifestação da ré de fls. 422/426. Noticiado pela parte autora, às fls. 437, o indeferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n° 2244133-51.2019.8.26.0000, conforme V. Decisão juntada às fls. 438/439. Pela decisão de fls. 440 foi determinada a manifestação das partes quanto ao eventual interesse em solução conciliatória. Manifestação da autora às fls. 442 afirmando a transferência de operações da empresa ré para outra empresa, além da demissão e recontratação de grande parte dos funcionários (pela empresa que teria recebido a transferência de operações), e postulando o julgamento do feito. Manifestação da parte ré às fls. 443/444, informando interesse na designação de audiência de conciliação. Designada a audiência, e realizada às fls. 456, restou infrutífera. Às fls. 447/452, juntado aos autos o V. Acórdão prolatado no Agravo de Instrumento, desprovido o recurso e mantida a decisão recorrida, que indeferiu a produção de prova pericial e testemunhal postulada pela parte ré. Manifestação da ré às fls. 458, informando ciência quanto ao resultado do julgamento do Agravo de Instrumento, e noticiando a interposição de Recurso Especial visando à reforma. Manifestação da autora, às fls. 459, postulando o julgamento do feito, argumentando que os recursos cabíveis ao Acórdão não possuem efeito suspensivo, e que não há mais provas a serem produzidas nos autos. Pela decisão de fls 460 foi convertido o julgamento em diligência, e deferido prazo à parte ré para juntada de documentos aos autos (via atualizada do contrato social e da ficha cadastral da JUCESP), de modo a comprovar a afirmada localização de sua sede social, o que repercute na competência do juízo. Manifestação da ré às fls. 462, juntando documentos de fls. 463/469. Manifestação da autora às fls. 472/478, juntando documentos de fls. 479/559. Manifestação da ré, às fls. 564/566, acerca das alegações da autora e dos documentos juntados, acompanhada de documentos (fls. 567/615). Às fls. 618/682, juntado aos autos o V. Acórdão, sedimentado pelo trânsito em julgado o quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, implementado nos autos às fls. 446. Manifestação da autora, às fls. 684 e às fls. 686. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. De plano, observo que embora noticiada a alteração da sede da empresa ré perante a Junta Comercial (em 30/11/2018), para o município de Votorantim/SP, que não constam dos autos elementos a indicar que a mudança tenha ocorrido antes de distribuído o presente pedido de falência (em 14/06/2018). Na hipótese, observo que a inicial veio acompanhada dos instrumentos de protesto (fls. 11/14), demonstrando a intimação pessoal da devedora (com aviso de recebimento), realizada no endereço Rodovia Raposo Tavares, KM 104,5, Vila Artura, Sorocaba/SP, em 05/06/2018. De outro lado, verifica-se que a carta expedida às fls. 31, ao endereço constante dos atos constitutivos e até então na Junta Comercial (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Sorocaba), retornou negativa com a informação "mudou-se" (fls. 32), o que poderia indicar a mudança da sede, porém, referida diligência se realizou somente em 30/agosto/2018, após a regular intimação do protesto e a distribuição da ação. Verifica-se, ainda, que após retorno negativo da carta citatória, a parte autora trouxe aos autos ficha cadastral atualizada da Jucesp (fls. 36/37), em pesquisa realizada na data de 16/08/2018, portanto, anterior à data de tentativa de citação postal, na qual ainda constava a sede da empresa na cidade de Sorocaba/SP. Ademais, observa-se que ao se habilitar espontaneamente nos autos, às fls. 45/50 (em 01/09/2018), a própria ré declarou endereço de sua sede na cidade de Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP), tanto em sua manifestação como no instrumento de procuração juntado (outorgado em 27/08/2018), apesar de logo em seguida (em 17/09/2018), ao apresentar contestação (fls. 51/66), ter indicado em sua qualificação o endereço da sede na cidade de Votorantim, e, na sequência, ter promovido a alteração perante a Jucesp (fls. 463/468 - em 30/11/2018). Portanto, na hipótese, verifica-se operada a perpetuação da jurisdição, a obstar a remessa do feito à Comarca de Votorantim, uma vez que fixada a competência deste Juízo no momento do registro da distribuição da ação (em 14/06/2018), quando a sede da empresa ré se encontrava na cidade de Sorocaba/SP. No mérito, a ação é PROCEDENTE. A pretensão falimentar está fundada em cheques de incontroversa e regular emissão pela parte ré, nominais à parte autora, que apresentados junto à instituição financeira sacada foram devolvidos pelo motivo "21". Com efeito, o artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, dispõe que "será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido defalência". Na hipótese, o título executivo está representado pelos chequescarreados às fls. 07/10, que representam obrigação líquida, certa e exigível, cuja exequibilidade é de seis meses, após o prazo para sua apresentação, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 7.357/85. Igualmente, restou comprovado pela autora o protesto regular dos títulos de crédito emitidos, por falta de pagamento (fls. 11/14). Dispõe a Súmula 361 do STJ: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Conforme se depreende dos instrumentos de protesto juntados às fls.11/14, as intimações ao devedor foram realizadas de forma pessoal, com aviso de recebimento, recepcionadas as missivas por pessoa identificada (conforme campo "informações complementares"), com fins falimentares, conforme consta do campo "tipo do protesto". Por seu turno, citada, a ré deixou de efetuar o pagamento ou o depósito elisivo, requerendo a declaração de inépcia da inicial, e, subsidiariamente, a improcedência da ação, assentando a defesa em exceções pessoais, relativas à pessoa a quem teria emitido os cheques em razão de negócio jurídico subjacente, e que os repassou à autora. Ocorre que os títulos de créditos emitidos pela ré (cheques), como se tem conhecimento, constituem uma ordem de pagamento à vista, são um título de crédito não causal, ou seja, independem do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DEC1D.

negócio jurídico subjacente que lhes deu causa, cambial dotada de abstração e autonomia, observada a cartularidade. Nessa seara, não merece guarida a alegação da ré, quanto à inexistência de negócio jurídico com a parte autora. Conforme já observado pela decisão de fls. 400/401, pela natureza dos títulos que embasam a inicial, não se permite nesta sede se discutir a relação com a primitiva portadora dos cheques postos em circulação, não se exigindo relação negocial com a autora, alheia ao liame fático/jurídico com a anterior detentora das cártulas, sendo incabível, portanto, a defesa fundada em exceções pessoais a ela relacionadas. Nestes termos, verifica-se que ausente dos autos qualquer elemento apto a desintegrar a higidez das cártulas que instruem o presente feito, restando incólumes seus atributos executórios. Evidente, portanto, a impontualidade da ré, traduzindo a sua insolvência. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-ME, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egydio Ribeiro, nº 115 Jardim Serrano CEP 18.117-128, CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que tem por sócio proprietário Henrique Morais Veiga, RG 47.830.996-X e CPF 410.684.228-90. Em consequência: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (com regular habilitação perante o Portal de Auxiliares da Justiça e neste Juízo), CNPJ nº 22.159.674/0001-76, sediada à Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01425-011, e com escritório à Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP, CEP 18051-470, website: www.acfb.com.br, email: contato@acfb.com.br, telefone (11)32306822, na pessoa do sócio administrador indicado, FERNANDO BUONACORSO, OAB/SP nº 247.080, e-mail: fernando@acfb.com.br, telefone (11)999996822, devendo ser intimado (pelas vias eletrônicas) para que em 48 (quarenta e oito) horas junte aos autos o termo de compromisso devidamente subscrito; 1.1) deverá proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes e o uso de arrombamento e reforço policial, se necessários forem ou em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, diretamente ao Administrador Judicial, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único); 3.1) A falida também deverá cumprir o disposto no art. 104 da LFR, devendo providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente perante o Administrador Judicial, a assinatura do termo de comparecimento, declarações e providências, a ser juntado aos autos (I- assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu). No mesmo prazo, os livros obrigatórios deverão ser entregues ao administrador judicial, o qual deverá depositá-los em cartório, intimando-se, também, o Ministério Público; 3.2) Fica advertida, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá seu representante legal ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), diretamente ao administrador judicial em endereço físico ou eletrônico a serem por ele informados nos autos em 48 horas. Consigno que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, LFR a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, Registros de Imóveis, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação por meio eletrônico, comunicando a falência e solicitando informem quanto à existência de bens e direitos em nome da falida, imediatamente, bem como à JUCESP para os fins dos arts. 99, VIII, e 102 (que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LFR). 8)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DEC1D.

Apresentada a relação determinada no item "3", acima, ou se esta já estiver nos autos, determino a expedição de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99, parágrafo único, LFR), a ser fornecida minuta pelo Administrador Judicial nomeado, intimando-se os credores para que apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, e 99, § único, LFR). 9) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta ou via Portal as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. Intimem-se."

Sorocaba, 30 de março de 2021.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DEC1D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIFICA-SE que em 30/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Jussara Garcia Silveira Melo requereu a falência de Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. com fundamento no inciso I do artigo 94 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), alegando o não pagamento da importância de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), representada pelos cheques relacionados nos autos. O pedido veio instruído com os cheques e respectivos instrumentos de protesto (fls. 07/14). O representante do Ministério Público se exonerou de intervir no feito (fls. 26/26). A ré apresentou defesa às fls. 51/66, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial. No mérito, afirma que não está em estado de insolvência, e que os títulos de crédito ostentariam iliquidez, incerteza e inexigibilidade. Alega, ainda, que os títulos de crédito são cheques pós-datados, descaracterizados como ordem de pagamento à vista, e que um deles se encontra rasurado. Sustenta que nunca teve relação comercial com a autora. Afirma que os cheques foram emitidos à empresa Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda., da qual o marido da autora é Diretor, porém foram sustados, por desacordo comercial (descumprimento do contrato de fornecimento), por vícios e defeitos nas mercadorias e porque referida empresa teria emitido duplicatas "frias" e sem lastro em face da ré. Informa que a empresa Refriso teve sua inscrição estadual cassada e com isso ficou impedida de comercializar produtos, descumprindo o contrato de distribuição firmado com a ré. Requereu a improcedência da ação e a condenação da autora por litigância de má-fé. Juntou documentos às fls. 67/174. Houve réplica (fls. 177/181), acompanhada dos documentos de fls. 182/280. Instadas as partes a especificarem as provas pretendidas (fls.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC42.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

281/282), manifestou-se a autora, às fls. 284, postulando pelo julgamento antecipado da lide, não se opondo à realização de audiência de conciliação. Designada, e realizada audiência de tentativa de conciliação (fls. 313), restou infrutífera. Em audiência, a parte ré postulou a realização de prova pericial, a fim de comprovar a ausência de lastro dos títulos objetos dos autos. Pela decisão de fls. 315 foi determinado à parte ré esclarecer a finalidade da prova pretendida, a fim de permitir ao juízo decidir sobre sua pertinência e utilidade. Manifestação da parte ré, às fls. 317/318, postulando a realização de perícia contábil e a produção de prova testemunhal, almejando demonstrar a inexistência de relação comercial com a autora, que teria recebido os cheques através de seu marido, que é Diretor da empresa Refriso, em cujo favor os cheques foram emitidos; também para demonstrar que os cheques foram emitidos para pagamento de mercadorias que estavam impróprias para consumo; ainda, para demonstrar que a Refriso emitiu títulos sem lastro, e que justificada a sustação por desacordo comercial; por fim, para demonstrar que o cheque nº 000331 se encontra rasurado e por isso é imprestável para o presente feito. Manifestação da parte autora, às fls. 319/321 (acompanhada dos documentos de fls. 322/399), postulando pela rejeição das provas indicadas pela parte ré. Pela decisão saneadora de fls. 400/401 foram rejeitadas as preliminares levantadas em contestação, e indeferida a produção de prova pericial contábil e testemunhal postulada pela ré. Também restou determinado o depósito da prestação de caução pela autora, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), como condição para prosseguimento do feito, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura viesse a ser nomeado, se decretada a quebra da ré. Comprovado pela autora o depósito da caução às fls. 403/405. Às fls. 406 a parte ré informou interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.400/401. Manifestação da ré às fls. 422/426, acompanhada de documentos. Pela decisão de fls. 430 foi mantida pelo juízo a decisão agravada e determinada a manifestação da autora acerca dos documentos juntados com a manifestação da ré. Manifestação da autora às fls. 432/433 sobre os documentos e manifestação da ré de fls. 422/426. Noticiado pela parte autora, às fls. 437, o indeferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n°

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC42.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

2244133-51.2019.8.26.0000, conforme V. Decisão juntada às fls. 438/439. Pela decisão de fls. 440 foi determinada a manifestação das partes quanto ao eventual interesse em solução conciliatória. Manifestação da autora às fls. 442 afirmando a transferência de operações da empresa ré para outra empresa, além da demissão e recontratação de grande parte dos funcionários (pela empresa que teria recebido a transferência de operações), e postulando o julgamento do feito. Manifestação da parte ré às fls. 443/444, informando interesse na designação de audiência de conciliação. Designada a audiência, e realizada às fls. 456, restou infrutífera. Às fls. 447/452, juntado aos autos o V. Acórdão prolatado no Agravo de Instrumento, desprovido o recurso e mantida a decisão recorrida, que indeferiu a produção de prova pericial e testemunhal postulada pela parte ré. Manifestação da ré às fls. 458, informando ciência quanto ao resultado do julgamento do Agravo de Instrumento, e noticiando a interposição de Recurso Especial visando à reforma. Manifestação da autora, às fls. 459, postulando o julgamento do feito, argumentando que os recursos cabíveis ao Acórdão não possuem efeito suspensivo, e que não há mais provas a serem produzidas nos autos. Pela decisão de fls 460 foi convertido o julgamento em diligência, e deferido prazo à parte ré para juntada de documentos aos autos (via atualizada do contrato social e da ficha cadastral da JUCESP), de modo a comprovar a afirmada localização de sua sede social, o que repercute na competência do juízo. Manifestação da ré às fls. 462, juntando documentos de fls. 463/469. Manifestação da autora às fls. 472/478, juntando documentos de fls. 479/559. Manifestação da ré, às fls. 564/566, acerca das alegações da autora e dos documentos juntados, acompanhada de documentos (fls. 567/615). Às fls. 618/682, juntado aos autos o V. Acórdão, sedimentado pelo trânsito em julgado o quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, implementado nos autos às fls. 446. Manifestação da autora, às fls. 684 e às fls. 686. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. De plano, observo que embora noticiada a alteração da sede da empresa ré perante a Junta Comercial (em 30/11/2018), para o município de Votorantim/SP, que não constam dos autos elementos a indicar que a mudança tenha ocorrido antes de distribuído o presente pedido de falência (em 14/06/2018). Na hipótese, observo que a inicial veio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC42.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

acompanhada dos instrumentos de protesto (fls. 11/14), demonstrando a intimação pessoal da devedora (com aviso de recebimento), realizada no endereço Rodovia Raposo Tavares, KM 104,5, Vila Artura, Sorocaba/SP, em 05/06/2018. De outro lado, verifica-se que a carta expedida às fls. 31, ao endereço constante dos atos constitutivos e até então na Junta Comercial (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Sorocaba), retornou negativa com a informação "mudou-se" (fls. 32), o que poderia indicar a mudança da sede, porém, referida diligência se realizou somente em 30/agosto/2018, após a regular intimação do protesto e a distribuição da ação. Verifica-se, ainda, que após retorno negativo da carta citatória, a parte autora trouxe aos autos ficha cadastral atualizada da Jucesp (fls. 36/37), em pesquisa realizada na data de 16/08/2018, portanto, anterior à data de tentativa de citação postal, na qual ainda constava a sede da empresa na cidade de Sorocaba/SP. Ademais, observa-se que ao se habilitar espontaneamente nos autos, às fls. 45/50 (em 01/09/2018), a própria ré declarou endereço de sua sede na cidade de Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP), tanto em sua manifestação como no instrumento de procuração juntado (outorgado em 27/08/2018), apesar de logo em seguida (em 17/09/2018), ao apresentar contestação (fls. 51/66), ter indicado em sua qualificação o endereço da sede na cidade de Votorantim, e, na sequência, ter promovido a alteração perante a Jucesp (fls. 463/468 - em 30/11/2018). Portanto, na hipótese, verifica-se operada a perpetuação da jurisdição, a obstar a remessa do feito à Comarca de Votorantim, uma vez que fixada a competência deste Juízo no momento do registro da distribuição da ação (em 14/06/2018), quando a sede da empresa ré se encontrava na cidade de Sorocaba/SP. No mérito, a ação é PROCEDENTE. A pretensão falimentar está fundada em cheques de incontroversa e regular emissão pela parte ré, nominais à parte autora, que apresentados junto à instituição financeira sacada foram devolvidos pelo motivo "21". Com efeito, o artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, dispõe que "será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido defalência". Na hipótese, o título executivo está representado pelos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC42.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

chequescarreados às fls. 07/10, que representam obrigação líquida, certa e exigível, cuja exequibilidade é de seis meses, após o prazo para sua apresentação, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 7.357/85. Igualmente, restou comprovado pela autora o protesto regular dos títulos de crédito emitidos, por falta de pagamento (fls. 11/14). Dispõe a Súmula 361 do STJ: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Conforme se depreende dos instrumentos de protesto juntados às fls.11/14, as intimações ao devedor foram realizadas de forma pessoal, com aviso de recebimento, recepcionadas as missivas por pessoa identificada (conforme campo "informações complementares"), com fins falimentares, conforme consta do campo "tipo do protesto". Por seu turno, citada, a ré deixou de efetuar o pagamento ou o depósito elisivo, requerendo a declaração de inépcia da inicial, e, subsidiariamente, a improcedência da ação, assentando a defesa em exceções pessoais, relativas à pessoa a quem teria emitido os cheques em razão de negócio jurídico subjacente, e que os repassou à autora. Ocorre que os títulos de créditos emitidos pela ré (cheques), como se tem conhecimento, constituem uma ordem de pagamento à vista, são um título de crédito não causal, ou seja, independem do negócio jurídico subjacente que lhes deu causa, cambial dotada de abstração e autonomia, observada a cartularidade. Nessa seara, não merece guarida a alegação da ré, quanto à inexistência de negócio jurídico com a parte autora. Conforme já observado pela decisão de fls. 400/401, pela natureza dos títulos que embasam a inicial, não se permite nesta sede se discutir a relação com a primitiva portadora dos cheques postos em circulação, não se exigindo relação negocial com a autora, alheia ao liame fático/jurídico com a anterior detentora das cártulas, sendo incabível, portanto, a defesa fundada em exceções pessoais a ela relacionadas. Nestes termos, verifica-se que ausente dos autos qualquer elemento apto a desintegrar a higidez das cártulas que instruem o presente feito, restando incólumes seus atributos executórios. Evidente, portanto, a impontualidade da ré, traduzindo a sua insolvência. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC42.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

ME, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egydio Ribeiro, nº 115 Jardim Serrano CEP 18.117-128, CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que tem por sócio proprietário Henrique Morais Veiga, RG 47.830.996-X e CPF 410.684.228-90. Em consequência: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (com regular habilitação perante o Portal de Auxiliares da Justiça e neste Juízo), CNPJ nº 22.159.674/0001-76, sediada à Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01425-011, e com escritório à Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP, CEP 18051-470, website: www.acfb.com.br, email: contato@acfb.com.br, telefone (11)32306822, na pessoa do sócio administrador indicado, FERNANDO BUONACORSO, OAB/SP nº 247.080, e-mail: fernando@acfb.com.br, telefone (11)999996822, devendo ser intimado (pelas vias eletrônicas) para que em 48 (quarenta e oito) horas junte aos autos o termo de compromisso devidamente subscrito; 1.1) deverá proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes e o uso de arrombamento e reforço policial, se necessários forem ou em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, diretamente ao Administrador Judicial, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único); 3.1) A falida também deverá cumprir o disposto no art. 104 da LFR, devendo providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC42.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

perante o Administrador Judicial, a assinatura do termo de comparecimento, declarações e providências, a ser juntado aos autos (I- assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu). No mesmo prazo, os livros obrigatórios deverão ser entregues ao administrador judicial, o qual deverá depositá-los em cartório, intimando-se, também, o Ministério Público; 3.2) Fica advertida, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá seu representante legal ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), diretamente ao administrador judicial em endereço físico ou eletrônico a serem por ele informados nos autos em 48 horas. Consigno que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, LFR a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC42.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, Registros de Imóveis, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação por meio eletrônico, comunicando a falência e solicitando informem quanto à existência de bens e direitos em nome da falida, imediatamente, bem como à JUCESP para os fins dos arts. 99, VIII, e 102 (que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LFR). 8) Apresentada a relação determinada no item "3", acima, ou se esta já estiver nos autos, determino a expedição de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99, parágrafo único, LFR), a ser fornecida minuta pelo Administrador Judicial nomeado, intimando-se os credores para que apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, e 99, § único, LFR). 9) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta ou via Portal as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. Intimem-se.

Sorocaba, (SP), 30 de março de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC42.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIFICA-SE que em 30/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Jussara Garcia Silveira Melo requereu a falência de Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. com fundamento no inciso I do artigo 94 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), alegando o não pagamento da importância de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), representada pelos cheques relacionados nos autos. O pedido veio instruído com os cheques e respectivos instrumentos de protesto (fls. 07/14). O representante do Ministério Público se exonerou de intervir no feito (fls. 26/26). A ré apresentou defesa às fls. 51/66, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial. No mérito, afirma que não está em estado de insolvência, e que os títulos de crédito ostentariam iliquidez, incerteza e inexigibilidade. Alega, ainda, que os títulos de crédito são cheques pós-datados, descaracterizados como ordem de pagamento à vista, e que um deles se encontra rasurado. Sustenta que nunca teve relação comercial com a autora. Afirma que os cheques foram emitidos à empresa Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda., da qual o marido da autora é Diretor, porém foram sustados, por desacordo comercial (descumprimento do contrato de fornecimento), por vícios e defeitos nas mercadorias e porque referida empresa teria emitido duplicatas "frias" e sem lastro em face da ré. Informa que a empresa Refriso teve sua inscrição estadual cassada e com isso ficou impedida de comercializar produtos, descumprindo o contrato de distribuição firmado com a ré. Requereu a improcedência da ação e a condenação da autora por litigância de má-fé. Juntou documentos às fls. 67/174. Houve réplica (fls. 177/181), acompanhada dos documentos de fls. 182/280. Instadas as partes a especificarem as provas pretendidas (fls.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC75.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

281/282), manifestou-se a autora, às fls. 284, postulando pelo julgamento antecipado da lide, não se opondo à realização de audiência de conciliação. Designada, e realizada audiência de tentativa de conciliação (fls. 313), restou infrutífera. Em audiência, a parte ré postulou a realização de prova pericial, a fim de comprovar a ausência de lastro dos títulos objetos dos autos. Pela decisão de fls. 315 foi determinado à parte ré esclarecer a finalidade da prova pretendida, a fim de permitir ao juízo decidir sobre sua pertinência e utilidade. Manifestação da parte ré, às fls. 317/318, postulando a realização de perícia contábil e a produção de prova testemunhal, almejando demonstrar a inexistência de relação comercial com a autora, que teria recebido os cheques através de seu marido, que é Diretor da empresa Refriso, em cujo favor os cheques foram emitidos; também para demonstrar que os cheques foram emitidos para pagamento de mercadorias que estavam impróprias para consumo; ainda, para demonstrar que a Refriso emitiu títulos sem lastro, e que justificada a sustação por desacordo comercial; por fim, para demonstrar que o cheque nº 000331 se encontra rasurado e por isso é imprestável para o presente feito. Manifestação da parte autora, às fls. 319/321 (acompanhada dos documentos de fls. 322/399), postulando pela rejeição das provas indicadas pela parte ré. Pela decisão saneadora de fls. 400/401 foram rejeitadas as preliminares levantadas em contestação, e indeferida a produção de prova pericial contábil e testemunhal postulada pela ré. Também restou determinado o depósito da prestação de caução pela autora, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), como condição para prosseguimento do feito, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura viesse a ser nomeado, se decretada a quebra da ré. Comprovado pela autora o depósito da caução às fls. 403/405. Às fls. 406 a parte ré informou interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.400/401. Manifestação da ré às fls. 422/426, acompanhada de documentos. Pela decisão de fls. 430 foi mantida pelo juízo a decisão agravada e determinada a manifestação da autora acerca dos documentos juntados com a manifestação da ré. Manifestação da autora às fls. 432/433 sobre os documentos e manifestação da ré de fls. 422/426. Noticiado pela parte autora, às fls. 437, o indeferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n°

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC75.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

2244133-51.2019.8.26.0000, conforme V. Decisão juntada às fls. 438/439. Pela decisão de fls. 440 foi determinada a manifestação das partes quanto ao eventual interesse em solução conciliatória. Manifestação da autora às fls. 442 afirmando a transferência de operações da empresa ré para outra empresa, além da demissão e recontratação de grande parte dos funcionários (pela empresa que teria recebido a transferência de operações), e postulando o julgamento do feito. Manifestação da parte ré às fls. 443/444, informando interesse na designação de audiência de conciliação. Designada a audiência, e realizada às fls. 456, restou infrutífera. Às fls. 447/452, juntado aos autos o V. Acórdão prolatado no Agravo de Instrumento, desprovido o recurso e mantida a decisão recorrida, que indeferiu a produção de prova pericial e testemunhal postulada pela parte ré. Manifestação da ré às fls. 458, informando ciência quanto ao resultado do julgamento do Agravo de Instrumento, e noticiando a interposição de Recurso Especial visando à reforma. Manifestação da autora, às fls. 459, postulando o julgamento do feito, argumentando que os recursos cabíveis ao Acórdão não possuem efeito suspensivo, e que não há mais provas a serem produzidas nos autos. Pela decisão de fls 460 foi convertido o julgamento em diligência, e deferido prazo à parte ré para juntada de documentos aos autos (via atualizada do contrato social e da ficha cadastral da JUCESP), de modo a comprovar a afirmada localização de sua sede social, o que repercute na competência do juízo. Manifestação da ré às fls. 462, juntando documentos de fls. 463/469. Manifestação da autora às fls. 472/478, juntando documentos de fls. 479/559. Manifestação da ré, às fls. 564/566, acerca das alegações da autora e dos documentos juntados, acompanhada de documentos (fls. 567/615). Às fls. 618/682, juntado aos autos o V. Acórdão, sedimentado pelo trânsito em julgado o quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, implementado nos autos às fls. 446. Manifestação da autora, às fls. 684 e às fls. 686. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. De plano, observo que embora noticiada a alteração da sede da empresa ré perante a Junta Comercial (em 30/11/2018), para o município de Votorantim/SP, que não constam dos autos elementos a indicar que a mudança tenha ocorrido antes de distribuído o presente pedido de falência (em 14/06/2018). Na hipótese, observo que a inicial veio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC75.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

acompanhada dos instrumentos de protesto (fls. 11/14), demonstrando a intimação pessoal da devedora (com aviso de recebimento), realizada no endereço Rodovia Raposo Tavares, KM 104,5, Vila Artura, Sorocaba/SP, em 05/06/2018. De outro lado, verifica-se que a carta expedida às fls. 31, ao endereço constante dos atos constitutivos e até então na Junta Comercial (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Sorocaba), retornou negativa com a informação "mudou-se" (fls. 32), o que poderia indicar a mudança da sede, porém, referida diligência se realizou somente em 30/agosto/2018, após a regular intimação do protesto e a distribuição da ação. Verifica-se, ainda, que após retorno negativo da carta citatória, a parte autora trouxe aos autos ficha cadastral atualizada da Jucesp (fls. 36/37), em pesquisa realizada na data de 16/08/2018, portanto, anterior à data de tentativa de citação postal, na qual ainda constava a sede da empresa na cidade de Sorocaba/SP. Ademais, observa-se que ao se habilitar espontaneamente nos autos, às fls. 45/50 (em 01/09/2018), a própria ré declarou endereço de sua sede na cidade de Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP), tanto em sua manifestação como no instrumento de procuração juntado (outorgado em 27/08/2018), apesar de logo em seguida (em 17/09/2018), ao apresentar contestação (fls. 51/66), ter indicado em sua qualificação o endereço da sede na cidade de Votorantim, e, na sequência, ter promovido a alteração perante a Jucesp (fls. 463/468 - em 30/11/2018). Portanto, na hipótese, verifica-se operada a perpetuação da jurisdição, a obstar a remessa do feito à Comarca de Votorantim, uma vez que fixada a competência deste Juízo no momento do registro da distribuição da ação (em 14/06/2018), quando a sede da empresa ré se encontrava na cidade de Sorocaba/SP. No mérito, a ação é PROCEDENTE. A pretensão falimentar está fundada em cheques de incontroversa e regular emissão pela parte ré, nominais à parte autora, que apresentados junto à instituição financeira sacada foram devolvidos pelo motivo "21". Com efeito, o artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, dispõe que "será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido defalência". Na hipótese, o título executivo está representado pelos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC75.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

chequescarreados às fls. 07/10, que representam obrigação líquida, certa e exigível, cuja exequibilidade é de seis meses, após o prazo para sua apresentação, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 7.357/85. Igualmente, restou comprovado pela autora o protesto regular dos títulos de crédito emitidos, por falta de pagamento (fls. 11/14). Dispõe a Súmula 361 do STJ: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Conforme se depreende dos instrumentos de protesto juntados às fls.11/14, as intimações ao devedor foram realizadas de forma pessoal, com aviso de recebimento, recepcionadas as missivas por pessoa identificada (conforme campo "informações complementares"), com fins falimentares, conforme consta do campo "tipo do protesto". Por seu turno, citada, a ré deixou de efetuar o pagamento ou o depósito elisivo, requerendo a declaração de inépcia da inicial, e, subsidiariamente, a improcedência da ação, assentando a defesa em exceções pessoais, relativas à pessoa a quem teria emitido os cheques em razão de negócio jurídico subjacente, e que os repassou à autora. Ocorre que os títulos de créditos emitidos pela ré (cheques), como se tem conhecimento, constituem uma ordem de pagamento à vista, são um título de crédito não causal, ou seja, independem do negócio jurídico subjacente que lhes deu causa, cambial dotada de abstração e autonomia, observada a cartularidade. Nessa seara, não merece guarida a alegação da ré, quanto à inexistência de negócio jurídico com a parte autora. Conforme já observado pela decisão de fls. 400/401, pela natureza dos títulos que embasam a inicial, não se permite nesta sede se discutir a relação com a primitiva portadora dos cheques postos em circulação, não se exigindo relação negocial com a autora, alheia ao liame fático/jurídico com a anterior detentora das cártulas, sendo incabível, portanto, a defesa fundada em exceções pessoais a ela relacionadas. Nestes termos, verifica-se que ausente dos autos qualquer elemento apto a desintegrar a higidez das cártulas que instruem o presente feito, restando incólumes seus atributos executórios. Evidente, portanto, a impontualidade da ré, traduzindo a sua insolvência. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC75.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

ME, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egydio Ribeiro, nº 115 Jardim Serrano CEP 18.117-128, CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que tem por sócio proprietário Henrique Morais Veiga, RG 47.830.996-X e CPF 410.684.228-90. Em consequência: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (com regular habilitação perante o Portal de Auxiliares da Justiça e neste Juízo), CNPJ nº 22.159.674/0001-76, sediada à Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01425-011, e com escritório à Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP, CEP 18051-470, website: www.acfb.com.br, email: contato@acfb.com.br, telefone (11)32306822, na pessoa do sócio administrador indicado, FERNANDO BUONACORSO, OAB/SP nº 247.080, e-mail: fernando@acfb.com.br, telefone (11)999996822, devendo ser intimado (pelas vias eletrônicas) para que em 48 (quarenta e oito) horas junte aos autos o termo de compromisso devidamente subscrito; 1.1) deverá proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes e o uso de arrombamento e reforço policial, se necessários forem ou em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, diretamente ao Administrador Judicial, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único); 3.1) A falida também deverá cumprir o disposto no art. 104 da LFR, devendo providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC75.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

perante o Administrador Judicial, a assinatura do termo de comparecimento, declarações e providências, a ser juntado aos autos (I- assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu). No mesmo prazo, os livros obrigatórios deverão ser entregues ao administrador judicial, o qual deverá depositá-los em cartório, intimando-se, também, o Ministério Público; 3.2) Fica advertida, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá seu representante legal ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), diretamente ao administrador judicial em endereço físico ou eletrônico a serem por ele informados nos autos em 48 horas. Consigno que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, LFR a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC75.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, Registros de Imóveis, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação por meio eletrônico, comunicando a falência e solicitando informem quanto à existência de bens e direitos em nome da falida, imediatamente, bem como à JUCESP para os fins dos arts. 99, VIII, e 102 (que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LFR). 8) Apresentada a relação determinada no item "3", acima, ou se esta já estiver nos autos, determino a expedição de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99, parágrafo único, LFR), a ser fornecida minuta pelo Administrador Judicial nomeado, intimando-se os credores para que apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, e 99, § único, LFR). 9) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta ou via Portal as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. Intimem-se.

Sorocaba, (SP), 30 de março de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC75.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIFICA-SE que em 30/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Jussara Garcia Silveira Melo requereu a falência de Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. com fundamento no inciso I do artigo 94 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), alegando o não pagamento da importância de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), representada pelos cheques relacionados nos autos. O pedido veio instruído com os cheques e respectivos instrumentos de protesto (fls. 07/14). O representante do Ministério Público se exonerou de intervir no feito (fls. 26/26). A ré apresentou defesa às fls. 51/66, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial. No mérito, afirma que não está em estado de insolvência, e que os títulos de crédito ostentariam iliquidez, incerteza e inexigibilidade. Alega, ainda, que os títulos de crédito são cheques pós-datados, descaracterizados como ordem de pagamento à vista, e que um deles se encontra rasurado. Sustenta que nunca teve relação comercial com a autora. Afirma que os cheques foram emitidos à empresa Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda., da qual o marido da autora é Diretor, porém foram sustados, por desacordo comercial (descumprimento do contrato de fornecimento), por vícios e defeitos nas mercadorias e porque referida empresa teria emitido duplicatas "frias" e sem lastro em face da ré. Informa que a empresa Refriso teve sua inscrição estadual cassada e com isso ficou impedida de comercializar produtos, descumprindo o contrato de distribuição firmado com a ré. Requereu a improcedência da ação e a condenação da autora por litigância de má-fé. Juntou documentos às fls. 67/174. Houve réplica (fls. 177/181), acompanhada dos documentos de fls. 182/280. Instadas as partes a especificarem as provas pretendidas (fls.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC98.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

281/282), manifestou-se a autora, às fls. 284, postulando pelo julgamento antecipado da lide, não se opondo à realização de audiência de conciliação. Designada, e realizada audiência de tentativa de conciliação (fls. 313), restou infrutífera. Em audiência, a parte ré postulou a realização de prova pericial, a fim de comprovar a ausência de lastro dos títulos objetos dos autos. Pela decisão de fls. 315 foi determinado à parte ré esclarecer a finalidade da prova pretendida, a fim de permitir ao juízo decidir sobre sua pertinência e utilidade. Manifestação da parte ré, às fls. 317/318, postulando a realização de perícia contábil e a produção de prova testemunhal, almejando demonstrar a inexistência de relação comercial com a autora, que teria recebido os cheques através de seu marido, que é Diretor da empresa Refriso, em cujo favor os cheques foram emitidos; também para demonstrar que os cheques foram emitidos para pagamento de mercadorias que estavam impróprias para consumo; ainda, para demonstrar que a Refriso emitiu títulos sem lastro, e que justificada a sustação por desacordo comercial; por fim, para demonstrar que o cheque nº 000331 se encontra rasurado e por isso é imprestável para o presente feito. Manifestação da parte autora, às fls. 319/321 (acompanhada dos documentos de fls. 322/399), postulando pela rejeição das provas indicadas pela parte ré. Pela decisão saneadora de fls. 400/401 foram rejeitadas as preliminares levantadas em contestação, e indeferida a produção de prova pericial contábil e testemunhal postulada pela ré. Também restou determinado o depósito da prestação de caução pela autora, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), como condição para prosseguimento do feito, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura viesse a ser nomeado, se decretada a quebra da ré. Comprovado pela autora o depósito da caução às fls. 403/405. Às fls. 406 a parte ré informou interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.400/401. Manifestação da ré às fls. 422/426, acompanhada de documentos. Pela decisão de fls. 430 foi mantida pelo juízo a decisão agravada e determinada a manifestação da autora acerca dos documentos juntados com a manifestação da ré. Manifestação da autora às fls. 432/433 sobre os documentos e manifestação da ré de fls. 422/426. Noticiado pela parte autora, às fls. 437, o indeferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n°

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC98.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

2244133-51.2019.8.26.0000, conforme V. Decisão juntada às fls. 438/439. Pela decisão de fls. 440 foi determinada a manifestação das partes quanto ao eventual interesse em solução conciliatória. Manifestação da autora às fls. 442 afirmando a transferência de operações da empresa ré para outra empresa, além da demissão e recontratação de grande parte dos funcionários (pela empresa que teria recebido a transferência de operações), e postulando o julgamento do feito. Manifestação da parte ré às fls. 443/444, informando interesse na designação de audiência de conciliação. Designada a audiência, e realizada às fls. 456, restou infrutífera. Às fls. 447/452, juntado aos autos o V. Acórdão prolatado no Agravo de Instrumento, desprovido o recurso e mantida a decisão recorrida, que indeferiu a produção de prova pericial e testemunhal postulada pela parte ré. Manifestação da ré às fls. 458, informando ciência quanto ao resultado do julgamento do Agravo de Instrumento, e noticiando a interposição de Recurso Especial visando à reforma. Manifestação da autora, às fls. 459, postulando o julgamento do feito, argumentando que os recursos cabíveis ao Acórdão não possuem efeito suspensivo, e que não há mais provas a serem produzidas nos autos. Pela decisão de fls 460 foi convertido o julgamento em diligência, e deferido prazo à parte ré para juntada de documentos aos autos (via atualizada do contrato social e da ficha cadastral da JUCESP), de modo a comprovar a afirmada localização de sua sede social, o que repercute na competência do juízo. Manifestação da ré às fls. 462, juntando documentos de fls. 463/469. Manifestação da autora às fls. 472/478, juntando documentos de fls. 479/559. Manifestação da ré, às fls. 564/566, acerca das alegações da autora e dos documentos juntados, acompanhada de documentos (fls. 567/615). Às fls. 618/682, juntado aos autos o V. Acórdão, sedimentado pelo trânsito em julgado o quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, implementado nos autos às fls. 446. Manifestação da autora, às fls. 684 e às fls. 686. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. De plano, observo que embora noticiada a alteração da sede da empresa ré perante a Junta Comercial (em 30/11/2018), para o município de Votorantim/SP, que não constam dos autos elementos a indicar que a mudança tenha ocorrido antes de distribuído o presente pedido de falência (em 14/06/2018). Na hipótese, observo que a inicial veio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC98.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

acompanhada dos instrumentos de protesto (fls. 11/14), demonstrando a intimação pessoal da devedora (com aviso de recebimento), realizada no endereço Rodovia Raposo Tavares, KM 104,5, Vila Artura, Sorocaba/SP, em 05/06/2018. De outro lado, verifica-se que a carta expedida às fls. 31, ao endereço constante dos atos constitutivos e até então na Junta Comercial (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Sorocaba), retornou negativa com a informação "mudou-se" (fls. 32), o que poderia indicar a mudança da sede, porém, referida diligência se realizou somente em 30/agosto/2018, após a regular intimação do protesto e a distribuição da ação. Verifica-se, ainda, que após retorno negativo da carta citatória, a parte autora trouxe aos autos ficha cadastral atualizada da Jucesp (fls. 36/37), em pesquisa realizada na data de 16/08/2018, portanto, anterior à data de tentativa de citação postal, na qual ainda constava a sede da empresa na cidade de Sorocaba/SP. Ademais, observa-se que ao se habilitar espontaneamente nos autos, às fls. 45/50 (em 01/09/2018), a própria ré declarou endereço de sua sede na cidade de Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP), tanto em sua manifestação como no instrumento de procuração juntado (outorgado em 27/08/2018), apesar de logo em seguida (em 17/09/2018), ao apresentar contestação (fls. 51/66), ter indicado em sua qualificação o endereço da sede na cidade de Votorantim, e, na sequência, ter promovido a alteração perante a Jucesp (fls. 463/468 - em 30/11/2018). Portanto, na hipótese, verifica-se operada a perpetuação da jurisdição, a obstar a remessa do feito à Comarca de Votorantim, uma vez que fixada a competência deste Juízo no momento do registro da distribuição da ação (em 14/06/2018), quando a sede da empresa ré se encontrava na cidade de Sorocaba/SP. No mérito, a ação é PROCEDENTE. A pretensão falimentar está fundada em cheques de incontroversa e regular emissão pela parte ré, nominais à parte autora, que apresentados junto à instituição financeira sacada foram devolvidos pelo motivo "21". Com efeito, o artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, dispõe que "será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido defalência". Na hipótese, o título executivo está representado pelos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC98.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

chequescarreados às fls. 07/10, que representam obrigação líquida, certa e exigível, cuja exequibilidade é de seis meses, após o prazo para sua apresentação, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 7.357/85. Igualmente, restou comprovado pela autora o protesto regular dos títulos de crédito emitidos, por falta de pagamento (fls. 11/14). Dispõe a Súmula 361 do STJ: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Conforme se depreende dos instrumentos de protesto juntados às fls.11/14, as intimações ao devedor foram realizadas de forma pessoal, com aviso de recebimento, recepcionadas as missivas por pessoa identificada (conforme campo "informações complementares"), com fins falimentares, conforme consta do campo "tipo do protesto". Por seu turno, citada, a ré deixou de efetuar o pagamento ou o depósito elisivo, requerendo a declaração de inépcia da inicial, e, subsidiariamente, a improcedência da ação, assentando a defesa em exceções pessoais, relativas à pessoa a quem teria emitido os cheques em razão de negócio jurídico subjacente, e que os repassou à autora. Ocorre que os títulos de créditos emitidos pela ré (cheques), como se tem conhecimento, constituem uma ordem de pagamento à vista, são um título de crédito não causal, ou seja, independem do negócio jurídico subjacente que lhes deu causa, cambial dotada de abstração e autonomia, observada a cartularidade. Nessa seara, não merece guarida a alegação da ré, quanto à inexistência de negócio jurídico com a parte autora. Conforme já observado pela decisão de fls. 400/401, pela natureza dos títulos que embasam a inicial, não se permite nesta sede se discutir a relação com a primitiva portadora dos cheques postos em circulação, não se exigindo relação negocial com a autora, alheia ao liame fático/jurídico com a anterior detentora das cártulas, sendo incabível, portanto, a defesa fundada em exceções pessoais a ela relacionadas. Nestes termos, verifica-se que ausente dos autos qualquer elemento apto a desintegrar a higidez das cártulas que instruem o presente feito, restando incólumes seus atributos executórios. Evidente, portanto, a impontualidade da ré, traduzindo a sua insolvência. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC98.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

ME, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egydio Ribeiro, nº 115 Jardim Serrano CEP 18.117-128, CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que tem por sócio proprietário Henrique Morais Veiga, RG 47.830.996-X e CPF 410.684.228-90. Em consequência: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (com regular habilitação perante o Portal de Auxiliares da Justiça e neste Juízo), CNPJ nº 22.159.674/0001-76, sediada à Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01425-011, e com escritório à Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP, CEP 18051-470, website: www.acfb.com.br, email: contato@acfb.com.br, telefone (11)32306822, na pessoa do sócio administrador indicado, FERNANDO BUONACORSO, OAB/SP nº 247.080, e-mail: fernando@acfb.com.br, telefone (11)999996822, devendo ser intimado (pelas vias eletrônicas) para que em 48 (quarenta e oito) horas junte aos autos o termo de compromisso devidamente subscrito; 1.1) deverá proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes e o uso de arrombamento e reforço policial, se necessários forem ou em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, diretamente ao Administrador Judicial, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único); 3.1) A falida também deverá cumprir o disposto no art. 104 da LFR, devendo providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC98.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

perante o Administrador Judicial, a assinatura do termo de comparecimento, declarações e providências, a ser juntado aos autos (I- assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu). No mesmo prazo, os livros obrigatórios deverão ser entregues ao administrador judicial, o qual deverá depositá-los em cartório, intimando-se, também, o Ministério Público; 3.2) Fica advertida, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá seu representante legal ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), diretamente ao administrador judicial em endereço físico ou eletrônico a serem por ele informados nos autos em 48 horas. Consigno que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, LFR a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC98.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, Registros de Imóveis, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação por meio eletrônico, comunicando a falência e solicitando informem quanto à existência de bens e direitos em nome da falida, imediatamente, bem como à JUCESP para os fins dos arts. 99, VIII, e 102 (que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LFR). 8) Apresentada a relação determinada no item "3", acima, ou se esta já estiver nos autos, determino a expedição de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99, parágrafo único, LFR), a ser fornecida minuta pelo Administrador Judicial nomeado, intimando-se os credores para que apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, e 99, § único, LFR). 9) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta ou via Portal as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. Intimem-se.

Sorocaba, (SP), 30 de março de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84DFC98.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Sorocaba, 30 de março de 2021.
Eu, ___, Edinei Eusebio Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNEI EUSEBIO DA SILVA, liberado nos autos em 30/03/2021 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84E0BF1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo e outro**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIFICA-SE que em 30/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Sorocaba, (SP), 30 de março de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84E0C09.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1022311-78.2018.8.26.0602**
Foro: **Foro de Sorocaba**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **30/03/2021 15:54**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Sorocaba, 30 de Março de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2021 às 16:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84E8786.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

INFORMAÇÕES HISTÓRICAS Processo Digital

Ao
SCPC – Boa Vista Serviços S/A
Prezados Senhores.
Ref.:

Nome:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**
CPF/CNPJ:	**CNPJ: 13.244.239/0001-59**
Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Juiz(a) de Direito:	**Adriana Tayano Fanton Furukawa**
Vara:	**6ª Vara Cível**
Comarca:	**de Sorocaba**
UF:	**SP**

Solicitamos fornecer a este Juízo, no *e-mail* sorocaba6cv@tjsp.jus.br, as informações históricas sobre a(s) pessoa(s) e documento(s) acima referidos, no PRAZO de 10 dias.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sorocaba6cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Sorocaba, 30 de março de 2021.

Edinei Eusebio Da Silva, Escrevente Técnico Judiciárioe matrícula M806215.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

50514-Ofício - SCPC - Informações Históricas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 30/03/2021 às 20:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE395.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 1022311-78.2018

MM Juiz(a),

-Ciente da sentença de que decretou a falência de fls.687/695.

Sorocaba, data certificada digitalmente.

Paulo Vinicius de Camargo Bispo
Promotor de Justiça Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2021 às 20:04 , sob o número WSCB21701187795
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EFC1B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

EDITAL

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe: Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Falida:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, DE PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, PROCESSO Nº 1022311-78.2018.8.26.0602, JUSTIÇA GRATUITA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento que, por sentença proferida em 29/03/2021 12:55:21, foi decretada a falência da empresa Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda, como a seguir transcrita: "Vistos. Jussara Garcia Silveira Melo requereu a falência de Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. com fundamento no inciso I do artigo 94 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), alegando o não pagamento da importância de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), representada pelos cheques relacionados nos autos. O pedido veio instruído com os cheques e respectivos instrumentos de protesto (fls. 07/14). O representante do Ministério Público se exonerou de intervir no feito (fls. 26/26). A ré apresentou defesa às fls. 51/66, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial. No mérito, afirma que não está em estado de insolvência, e que os títulos de crédito ostentariam iliquidez, incerteza e inexigibilidade. Alega, ainda, que os títulos de crédito são cheques pós-datados, descaracterizados como ordem de pagamento à vista, e que um deles se encontra rasurado. Sustenta que nunca teve relação comercial com a autora. Afirma que os cheques foram emitidos à empresa Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda., da qual o marido da autora é Diretor, porém foram sustados, por desacordo comercial (descumprimento do contrato de fornecimento), por vícios e defeitos nas mercadorias e porque referida empresa teria emitido duplicatas "frias" e sem lastro em face da ré. Informa que a empresa Refriso teve sua inscrição estadual cassada e com isso ficou impedida de comercializar produtos, descumprindo o contrato de distribuição firmado com a ré. Requereu a improcedência da ação e a condenação da autora por litigância de má-fé. Juntou documentos às fls. 67/174. Houve réplica (fls. 177/181), acompanhada dos documentos de fls. 182/280. Instadas as partes a especificarem as provas pretendidas (fls. 281/282), manifestou-se a autora, às fls. 284, postulando pelo julgamento antecipado da lide, não se opondo à realização de audiência de conciliação. Designada, e realizada audiência de tentativa de conciliação (fls. 313), restou infrutífera. Em audiência, a parte ré postulou a realização de prova pericial, a fim de comprovar a ausência de lastro dos títulos objetos dos autos. Pela decisão de fls. 315 foi determinado à parte ré esclarecer a finalidade da prova pretendida, a fim de permitir ao juízo decidir sobre sua pertinência e utilidade. Manifestação da parte ré, às fls. 317/318, postulando a realização de perícia contábil e a produção de prova testemunhal, almejando demonstrar a inexistência de relação comercial com a autora, que teria recebido os cheques através de seu marido, que é Diretor da empresa Refriso, em cujo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 14:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE907.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

favor os cheques foram emitidos; também para demonstrar que os cheques foram emitidos para pagamento de mercadorias que estavam impróprias para consumo; ainda, para demonstrar que a Refriso emitiu títulos sem lastro, e que justificada a sustação por desacordo comercial; por fim, para demonstrar que o cheque nº 000331 se encontra rasurado e por isso é imprestável para o presente feito. Manifestação da parte autora, às fls. 319/321 (acompanhada dos documentos de fls. 322/399), postulando pela rejeição das provas indicadas pela parte ré. Pela decisão saneadora de fls. 400/401 foram rejeitadas as preliminares levantadas em contestação, e indeferida a produção de prova pericial contábil e testemunhal postulada pela ré. Também restou determinado o depósito da prestação de caução pela autora, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), como condição para prosseguimento do feito, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura viesse a ser nomeado, se decretada a quebra da ré. Comprovado pela autora o depósito da caução às fls. 403/405. Às fls. 406 a parte ré informou interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.400/401. Manifestação da ré às fls. 422/426, acompanhada de documentos. Pela decisão de fls. 430 foi mantida pelo juízo a decisão agravada e determinada a manifestação da autora acerca dos documentos juntados com a manifestação da ré. Manifestação da autora às fls. 432/433 sobre os documentos e manifestação da ré de fls. 422/426. Noticiado pela parte autora, às fls. 437, o indeferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n° 2244133-51.2019.8.26.0000, conforme V. Decisão juntada às fls. 438/439. Pela decisão de fls. 440 foi determinada a manifestação das partes quanto ao eventual interesse em solução conciliatória. Manifestação da autora às fls. 442 afirmando a transferência de operações da empresa ré para outra empresa, além da demissão e recontratação de grande parte dos funcionários (pela empresa que teria recebido a transferência de operações), e postulando o julgamento do feito. Manifestação da parte ré às fls. 443/444, informando interesse na designação de audiência de conciliação. Designada a audiência, e realizada às fls. 456, restou infrutífera. Às fls. 447/452, juntado aos autos o V. Acórdão prolatado no Agravo de Instrumento, desprovido o recurso e mantida a decisão recorrida, que indeferiu a produção de prova pericial e testemunhal postulada pela parte ré. Manifestação da ré às fls. 458, informando ciência quanto ao resultado do julgamento do Agravo de Instrumento, e noticiando a interposição de Recurso Especial visando à reforma. Manifestação da autora, às fls. 459, postulando o julgamento do feito, argumentando que os recursos cabíveis ao Acórdão não possuem efeito suspensivo, e que não há mais provas a serem produzidas nos autos. Pela decisão de fls 460 foi convertido o julgamento em diligência, e deferido prazo à parte ré para juntada de documentos aos autos (via atualizada do contrato social e da ficha cadastral da JUCESP), de modo a comprovar a afirmada localização de sua sede social, o que repercute na competência do juízo. Manifestação da ré às fls. 462, juntando documentos de fls. 463/469. Manifestação da autora às fls. 472/478, juntando documentos de fls. 479/559. Manifestação da ré, às fls. 564/566, acerca das alegações da autora e dos documentos juntados, acompanhada de documentos (fls. 567/615). Às fls. 618/682, juntado aos autos o V. Acórdão, sedimentado pelo trânsito em julgado o quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, implementado nos autos às fls. 446. Manifestação da autora, às fls. 684 e às fls. 686. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. De plano, observo que embora noticiada a alteração da sede da empresa ré perante a Junta Comercial (em 30/11/2018), para o município de Votorantim/SP, que não constam dos autos elementos a indicar que a mudança tenha ocorrido antes de distribuído o presente pedido de falência (em 14/06/2018). Na hipótese, observo que a inicial veio acompanhada dos instrumentos de protesto (fls. 11/14), demonstrando a intimação pessoal da devedora (com aviso de recebimento), realizada no endereço Rodovia Raposo Tavares, KM 104,5, Vila Artura, Sorocaba/SP, em 05/06/2018. De outro lado, verifica-se que a carta expedida às fls. 31, ao endereço constante dos atos constitutivos e até então na Junta Comercial (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Sorocaba), retornou negativa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 14:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE907.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

com a informação "mudou-se" (fls. 32), o que poderia indicar a mudança da sede, porém, referida diligência se realizou somente em 30/agosto/2018, após a regular intimação do protesto e a distribuição da ação. Verifica-se, ainda, que após retorno negativo da carta citatória, a parte autora trouxe aos autos ficha cadastral atualizada da Jucesp (fls. 36/37), em pesquisa realizada na data de 16/08/2018, portanto, anterior à data de tentativa de citação postal, na qual ainda constava a sede da empresa na cidade de Sorocaba/SP. Ademais, observa-se que ao se habilitar espontaneamente nos autos, às fls. 45/50 (em 01/09/2018), a própria ré declarou endereço de sua sede na cidade de Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP), tanto em sua manifestação como no instrumento de procuração juntado (outorgado em 27/08/2018), apesar de logo em seguida (em 17/09/2018), ao apresentar contestação (fls. 51/66), ter indicado em sua qualificação o endereço da sede na cidade de Votorantim, e, na sequência, ter promovido a alteração perante a Jucesp (fls. 463/468 - em 30/11/2018). Portanto, na hipótese, verifica-se operada a perpetuação da jurisdição, a obstar a remessa do feito à Comarca de Votorantim, uma vez que fixada a competência deste Juízo no momento do registro da distribuição da ação (em 14/06/2018), quando a sede da empresa ré se encontrava na cidade de Sorocaba/SP. No mérito, a ação é PROCEDENTE. A pretensão falimentar está fundada em cheques de incontroversa e regular emissão pela parte ré, nominais à parte autora, que apresentados junto à instituição financeira sacada foram devolvidos pelo motivo "21". Com efeito, o artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, dispõe que "será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido defalência". Na hipótese, o título executivo está representado pelos chequescarreados às fls. 07/10, que representam obrigação líquida, certa e exigível, cuja exequibilidade é de seis meses, após o prazo para sua apresentação, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 7.357/85. Igualmente, restou comprovado pela autora o protesto regular dos títulos de crédito emitidos, por falta de pagamento (fls. 11/14). Dispõe a Súmula 361 do STJ: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Conforme se depreende dos instrumentos de protesto juntados às fls.11/14, as intimações ao devedor foram realizadas de forma pessoal, com aviso de recebimento, recepcionadas as missivas por pessoa identificada (conforme campo "informações complementares"), com fins falimentares, conforme consta do campo "tipo do protesto". Por seu turno, citada, a ré deixou de efetuar o pagamento ou o depósito elisivo, requerendo a declaração de inépcia da inicial, e, subsidiariamente, a improcedência da ação, assentando a defesa em exceções pessoais, relativas à pessoa a quem teria emitido os cheques em razão de negócio jurídico subjacente, e que os repassou à autora. Ocorre que os títulos de créditos emitidos pela ré (cheques), como se tem conhecimento, constituem uma ordem de pagamento à vista, são um título de crédito não causal, ou seja, independem do negócio jurídico subjacente que lhes deu causa, cambial dotada de abstração e autonomia, observada a cartularidade. Nessa seara, não merece guarida a alegação da ré, quanto à inexistência de negócio jurídico com a parte autora. Conforme já observado pela decisão de fls. 400/401, pela natureza dos títulos que embasam a inicial, não se permite nesta sede se discutir a relação com a primitiva portadora dos cheques postos em circulação, não se exigindo relação negocial com a autora, alheia ao liame fático/jurídico com a anterior detentora das cártulas, sendo incabível, portanto, a defesa fundada em exceções pessoais a ela relacionadas. Nestes termos, verifica-se que ausente dos autos qualquer elemento apto a desintegrar a higidez das cártulas que instruem o presente feito, restando incólumes seus atributos executórios. Evidente, portanto, a impontualidade da ré, traduzindo a sua insolvência. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 14:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE907.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

EIRELI-ME, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egydio Ribeiro, nº 115 Jardim Serrano CEP 18.117-128, CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que tem por sócio proprietário Henrique Morais Veiga, RG 47.830.996-X e CPF 410.684.228-90. Em consequência: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (com regular habilitação perante o Portal de Auxiliares da Justiça e neste Juízo), CNPJ nº 22.159.674/0001-76, sediada à Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01425-011, e com escritório à Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP, CEP 18051-470, website: www.acfb.com.br, email: contato@acfb.com.br, telefone (11)32306822, na pessoa do sócio administrador indicado, FERNANDO BUONACORSO, OAB/SP nº 247.080, e-mail: fernando@acfb.com.br, telefone (11)999996822, devendo ser intimado (pelas vias eletrônicas) para que em 48 (quarenta e oito) horas junte aos autos o termo de compromisso devidamente subscrito; 1.1) deverá proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes e o uso de arrombamento e reforço policial, se necessários forem ou em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, diretamente ao Administrador Judicial, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único); 3.1) A falida também deverá cumprir o disposto no art. 104 da LFR, devendo providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente perante o Administrador Judicial, a assinatura do termo de comparecimento, declarações e providências, a ser juntado aos autos (I- assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu). No mesmo prazo, os livros obrigatórios deverão ser entregues ao administrador judicial, o qual deverá depositá-los em cartório, intimando-se, também, o Ministério Público; 3.2) Fica advertida, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá seu representante legal ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), diretamente ao administrador judicial em endereço físico ou eletrônico a serem por ele informados nos autos em 48 horas. Consigno que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, LFR a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 14:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE907.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, Registros de Imóveis, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação por meio eletrônico, comunicando a falência e solicitando informem quanto à existência de bens e direitos em nome da falida, imediatamente, bem como à JUCESP para os fins dos arts. 99, VIII, e 102 (que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LFR). 8) Apresentada a relação determinada no item "3", acima, ou se esta já estiver nos autos, determino a expedição de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99, parágrafo único, LFR), a ser fornecida minuta pelo Administrador Judicial nomeado, intimando-se os credores para que apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, e 99, § único, LFR). 9) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta ou via Portal as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. Intimem-se.". **RELAÇÃO DE CREDORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA**. O prazo para as habilitações administrativas dos credores junto ao Administrador Judicial é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas diretamente junto à Administradora nomeada, ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (na pessoa do sócio administrador indicado, FERNANDO BUONACORSO, OAB/SP n.º 247.080, e-mail: fernando@acfb.com.br), sediada à Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01425-011, e com escritório à Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP, CEP 18051-470, website: www.acfb.com.br, email: contato@acfb.com.br, telefones (11) 3230-6822 e (11)999996822, e-mail: contato@acfb.com.br, vedado fazê-lo mediante protocolo nos autos. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 30 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 14:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE907.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 29 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 29/03/2021 12:55:21, foi decretada a falência de **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço à Rua Egydio Ribeiro, 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18117-128, Votorantim - SP.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.159.674/0001-76, Rua Jose Goncalves, 187, cj. 34 1º andar, Jardim Sao Paulo, CEP 18051-470, Sorocaba - SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos(Às) Srs.(as) Diretores(as) dos
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 15:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE383.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 29 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 29/03/2021 12:55:21, foi decretada a falência de **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço à Rua Egydio Ribeiro, 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18117-128, Votorantim - SP.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.159.674/0001-76, Rua Jose Goncalves, 187, cj. 34 1º andar, Jardim Sao Paulo, CEP 18051-470, Sorocaba – SP.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos
DISTRIBUIDORES DE SOROCABA E VOTORANTIM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE389.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 30 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 29/03/2021 12:55:21, foi decretada a falência de **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço à Rua Egydio Ribeiro, 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18117-128, Votorantim - SP.

Desse modo, requisito a Vossa Senhoria proceder à anotação no registro da(s) devedora(s) acima qualificada(s), para constar a expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação, nos termos do art. 102 da Lei 11.101/05, inclusive em relação ao(s) sócio(s) **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ 13.244.239/0001-59.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.159.674/0001-76, Rua Jose Goncalves, 187, cj. 34 1º andar, Jardim Sao Paulo, CEP 18051-470, Sorocaba – SP, fone (11) 3230-6822, e-mail: contato@acfb.com.br.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Senhor(a) Diretor(a) da
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barra Funda, 836
CEP 01152-000 - São Paulo - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE390.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 29 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 29/03/2021 12:55:21, foi decretada a falência de **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço à Rua Egydio Ribeiro, 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18117-128, Votorantim - SP.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.159.674/0001-76, Rua Jose Goncalves, 187, cj. 34 1º andar, Jardim Sao Paulo, CEP 18051-470, Sorocaba - SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos(Às) Srs(as). Diretores(as) das
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE37F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 29 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 29/03/2021 12:55:21, foi decretada a falência de **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço à Rua Egydio Ribeiro, 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18117-128, Votorantim - SP.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.159.674/0001-76, Rua Jose Goncalves, 187, cj. 34 1º andar, Jardim Sao Paulo, CEP 18051-470, Sorocaba - SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos(Às) Srs(as). Diretores(as) das
VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE SOROCABA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE376.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 29 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 29/03/2021 12:55:21, foi decretada a falência de **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço à Rua Egydio Ribeiro, 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18117-128, Votorantim - SP.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.159.674/0001-76, Rua Jose Goncalves, 187, cj. 34 1º andar, Jardim Sao Paulo, CEP 18051-470, Sorocaba - SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos(Às) Srs(as). Diretores(as) das
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SOROCABA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE372.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 30 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 29 de março de 2021, foi decretada a falência de **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço à Rua Egydio Ribeiro, 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18117-128, Votorantim - SP, e solicita-se seja informado nos autos se possui veículos registrados em seu nome.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, CNPJ 22.159.674/0001-76, Rua Jose Goncalves, 187, cj. 34 1º andar, Jardim Sao Paulo, CEP 18051-470, Sorocaba - SP
e **UNIÃO FEDERAL - PRFN**, CNPJ 00.394.460/0216-53, Avenida General Osorio, 986, Vila Trujillo, CEP 18060-502, Sorocaba - SP
.Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Sr(a). Diretor(a) da
DETRAN – 19ª Circunscrição Regional de Trânsito.
AV. XV DE AGOSTO, N.º 4800 - JARDIM LEOCADIA
CEP 18085-290 - SOROCABA – SP
protocolo.detran@sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 15:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE236.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 30 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a existência de bens e direitos da falida, **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA,** CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço à Rua Egydio Ribeiro, 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18117-128, Votorantim – SP.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.159.674/0001-76, com endereço na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 187, Conjunto 34, Jardim Paulista, CEP 01403-001, São Paulo - SP, e na Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba, SP, fone (11) 3230-6822, e-mail: contato@acfb.com.br.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(A)
SERASA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 15:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE398.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 30 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, requisito a Vossa Senhoria providências para informar a este Juízo acerca da existência de bens imóveis em nome da falida **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA,** CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço à Rua Egydio Ribeiro, 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18117-128, Votorantim - SP.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sorocaba6cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos
CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 15:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE3A4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 30 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, requisito a Vossa Senhoria providências para informe este Juízo acerca de ações e/ou aplicações em nome da falida **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA,** CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço à Rua Egydio Ribeiro, 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18117-128, Votorantim – SP e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5557-3, à ordem deste Juízo, em conta judicial vinculada aos autos acima mencionados.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sorocaba6cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(A)
BANCO CENTRAL DO BRASIL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 15:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE3B1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 30 de março de 2021.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 29/03/2021, foi decretada a Falência de **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA,** CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço à Rua Egydio Ribeiro, 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18117-128, Votorantim - SP, e marcado o prazo de 15 dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, CNPJ 22.159.674/0001-76, Rua Jose Goncalves, 187, cj. 34 1º andar, Jardim Sao Paulo, CEP 18051-470, Sorocaba - SP, e-mail: contato@acfb.com.br, para onde deverão ser encaminhadas as correspondências em nome da Falida.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Ilustríssimo (a) Senhor(a) Diretor(a) da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBCT
Praça Dom Pedro II, 4-55 (GECOR)
CEP 17015-970 – Bauru - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 15:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE3B7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 30 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 29/03/2021, foi decretada a Falência de **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA,** CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço à Rua Egydio Ribeiro, 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18117-128, Votorantim - SP, e marcado o prazo de 15 dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em 90 dias anteriores ao primeiro protesto, pelo que requisito sejam remetidas a este Juízo certidões de protestos lavrados em nome da falida, bem como informações acerca da data do primeiro protesto válido da falida.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.159.674/0001-76, Rua Jose Goncalves, 187, cj. 34 1º andar, Jardim Sao Paulo, CEP 18051-470, Sorocaba – SP, fone (11) 3230-6822, e-mail: contato@acfb.com.br.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao
CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SOROCABA
Rua Professor Artur Fonseca, 889 - Jardim Emília
Sorocaba – SP
CEP 18031-005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE3A9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 30 de março de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 29/03/2021, foi decretada a Falência de **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço à Rua Egydio Ribeiro, 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18117-128, Votorantim - SP, e marcado o prazo de 15 dias para que os credores declarem seus créditos, bem como fixado o termo legal da quebra em 90 dias anteriores ao primeiro protesto, prevalecendo a data mais antiga, pelo que requisito o envio a este Juízo, da DECA referente à falida.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.159.674/0001-76, Rua Jose Goncalves, 187, cj. 34 1º andar, Jardim Sao Paulo, CEP 18051-470, Sorocaba – SP, e-mail: contato@acfb.com.br.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sorocaba6cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Ilustríssimo (a) Senhor(a) Diretor(a)
CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS – DI DIRETORIA DE INFORMAÇÕES
Av. Rangel Pestana, 300
01017-000 São Paulo – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 15:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE3BB.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Falência nº 1022311-78.2018.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada nos autos da **Falência** da empresa **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA ("Panorama"** ou **"Falida"),** na qualidade de Administradora Judicial**,** por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em cumprimento à r. sentença de quebra proferida às fls. 687/695**, manifestar-se nos termos a seguir aduzidos.

1. Esse D. Juízo, ao proferir a r. sentença de quebra, determinou a lavratura de termo de compromisso para assinatura pela Administradora Judicial nomeada, o qual foi encaminhado via e-mail à Administradora Judicial.

2. Desta feita, a Administradora Judicial requer a juntada aos autos do termo de compromisso devidamente assinado conforme consignado por Vossa Excelência **(doc. 01)**

3. Ademais, na r. sentença de fls. 687/695, foi determinada a arrecadação dos bens, documentos e livros, bem como com a avaliação dos bens para realização do ativo, todavia, a Administradora Judicial resta impossibilitada de cumprir de pronto o quanto determinado, considerando que o Estado de São Paulo passa atualmente por medidas restritivas de circulação em razão da pandemia instaurada pelo Covid-19, a chamada "Fase Emergencial do Plano São Paulo", que estabelece a obrigatoriedade do teletrabalho para todas as atividades administrativas não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 20:15 , sob o número WSCB21701206951
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 850B357.

essenciais, visando a diminuição da circulação das pessoas, inicialmente estabelecida do dia 15 ao dia 30 de março de 2021, e posteriormente estendida até o dia 11.04.2021[1].

4. Portanto, respeitando as medidas restritivas ativas apontadas no Estado de São Paulo, a Administradora Judicial informa que realizará tão breve seja possível, a determinação contida na r. decisão de fls. 687/695, item 1.1, para o regular andamento do presente feito falimentar.

5. Ademais, no tocante ao envio dos ofícios expedidos, a Administradora Judicial informa que se encontra em trâmite e sua conclusão será comprovada oportunamente nos autos.

6. Por fim, a Administradora Judicial e sua equipe, honrados com sua nomeação, agradecem o voto de confiança de Vossa Excelência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 31 de março de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Fernando Bonaccorso

OAB/SP nº 247.080

[1] *https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/governo-doria-prorroga-fase-emergencial-ate-dia-11-de-abril-em-sp.shtml*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 20:15 , sob o número WSCB21701206951
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 850B357.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Sorocaba, Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 29/03/2021 12:55:21 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Sr(a):

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.159.674/0001-76, Rua Jose Goncalves, 187, cj. 34 1º andar, Jardim Sao Paulo, CEP 18051-470, Sorocaba – SP, website: www.acfb.com.br, email: contato@acfb.com.br, telefone (11)32306822, na pessoa do sócio administrador indicado, FERNANDO BUONACORSO, OAB/SP nº 247.080, e-mail: fernando@acfb.com.br, telefone (11)999996822

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Sorocaba, 29/03/2021.

_____
Assinatura do Administrador Judicial

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Bonaccorso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3AE8-D623-6132-BF7E.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Bonaccorso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3AE8-D623-6132-BF7E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 20:15 , sob o número WSCB21701206951
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 850B358.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3AE8-D623-6132-BF7E ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3AE8-D623-6132-BF7E

Hash do Documento

6FE1889D8D4D8A9FC18D720678ADA0B7595042771052BD9531F729B9854C692F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2021 é(são) :

☑ Fernando Bonaccorso - 309.249.628-01 em 31/03/2021 12:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ACFB ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - 22.159.674/0001-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 20:15 , sob o número WSCB21701206951
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 850B358.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência nº. 1022311-78.2018.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), já qualificada nestes autos, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na **Falência** da empresa **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA ("Panorama** ou **Falida")**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada dos inclusos comprovantes de envio dos ofícios expedidos às fls. 732 e 739/751 (doc. 01).**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Sorocaba, 01 de abril de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 851382E.

UOL mail pro

Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Natalia Arantes Chaves
Para: sorocabajec@tjsp.jus.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 01/04/2021 | 11:22
Recebida em: 01/04/2021 | 11:22

Oficio Juiz... .pdf **23.86 KB**

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências.

Att.,

Natália Chaves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

UOL mail pro

Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Natalia Arantes Chaves
Para: votorantim@tjsp.jus.br ,sorocaba@tjsp.jus.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 01/04/2021 | 11:23
Recebida em: 01/04/2021 | 11:23

Distribuido... .pdf **342.29 KB**

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências

Att.,

Natália Chaves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

UOL mail pro

Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Natalia Arantes Chaves
Para: sorocabafaz@tjsp.jus.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 01/04/2021 | 11:41
Recebida em: 01/04/2021 | 11:41

Oficio Vara... .pdf **23.87 KB**

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências.

Att.,

Natália Chaves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

UOL mail pro

Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Natalia Arantes Chaves
Para: sorocaba1cr@tjsp.jus.br ,sorocaba2cr@tjsp.jus.br ,sorocaba3cr@tjsp.jus.br ,sorocaba4cr@tjsp.jus.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 01/04/2021 | 11:43
Recebida em: 01/04/2021 | 11:43

Oficio Vara... .pdf **23.86 KB**

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências.

Att.,

Natália Chaves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

UOL mail pro

Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Natalia Arantes Chaves
Para: sorocaba1cv@tjsp.jus.br ,sorocaba2cv@tjsp.jus.br ,sorocaba3cv@tjsp.jus.br ,sorocaba4cv@tjsp.jus.br ,sorocaba5cv@tjsp.jus.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 01/04/2021 | 11:44
Recebida em: 01/04/2021 | 11:44

Oficio Vara... .pdf **23.86 KB**

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências

Att.,

Natália Chaves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

UOL mail pro

Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Natalia Arantes Chaves
Para: protocolo.detran@sp.gov.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 01/04/2021 | 11:46
Recebida em: 01/04/2021 | 11:46

Oficio Detr... .pdf **26.51 KB**

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências.

Att.,

Natália Chaves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

UOL mail pro

Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Natalia Arantes Chaves
Para: sorocaba6cv@tjsp.jus.br ,sorocaba7cv@tjsp.jus.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 01/04/2021 | 11:46
Recebida em: 01/04/2021 | 11:46

Oficio Vara... .pdf **23.86 KB**

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências

Att.,

Natália Chaves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

UOL mail pro

Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Natalia Arantes Chaves
Para: serasajud@br.experian.com
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 01/04/2021 | 11:47
Recebida em: 01/04/2021 | 11:47

Oficio Serasa.pdf **22.57 KB**

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências.

Att.,

Natália Chaves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

UOL mail pro

Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Natalia Arantes Chaves
Para: cartoriosorocaba@cartoriosorocaba.com.br ,seg.r.im@terra.com.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 01/04/2021 | 11:48
Recebida em: 01/04/2021 | 11:48

Oficio Cart... .pdf **22.74 KB**

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências.

Att.,

Natália Chaves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

UOL mail pro

Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Natalia Arantes Chaves
Para: bacenjud2@bcb.gov.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 01/04/2021 | 11:50
Recebida em: 01/04/2021 | 11:50

Oficio Banc... .pdf **22.95 KB**

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências.

Att.,

Natália Chaves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

UOL mail pro

Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Natalia Arantes Chaves
Para: se-spi@correios.com.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 01/04/2021 | 11:51
Recebida em: 01/04/2021 | 11:51

Oficio EBCT.pdf **23.12 KB**

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências

Att.,

Natália Chaves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

UOL mail pro

Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Natalia Arantes Chaves
Para: protesto.sorocaba@terra.com.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 01/04/2021 | 11:52
Recebida em: 01/04/2021 | 11:52

Oficio Cart... .pdf **24.70 KB**

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências.

Att.,

Natália Chaves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

UOL mail pro

Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Natalia Arantes Chaves
Para: cge_convergencia@fazenda.sp.gov.br ,sic@fazenda.sp.gov.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 01/04/2021 | 11:56
Recebida em: 01/04/2021 | 11:56

Oficio Cent... .pdf **23.59 KB**

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências

Att.

Natália Chaves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

UOL mail pro

Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Natalia Arantes Chaves
Para: prot.sor@terra.com.br ,protesto.sorocaba@terra.com.br
Cópia: contato@cfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 01/04/2021 | 11:59
Recebida em: 01/04/2021 | 11:59

Oficio Cart... .pdf **24.70 KB**

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências.

Att.,

Natália Chaves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

Fale Conosco

A Jucesp mantém este serviço para receber críticas, sugestões e esclarecer dúvidas. Antes de enviar a mensagem, **verifique** se a sua pergunta já foi respondida na página das Perguntas Frequentes.

- Colocando a referência, não é necessário colocar o assunto.
- Todas as mensagens serão respondidas exclusivamente por email.
- Os campos com " * " têm preenchimento obrigatório.
- Antes de enviar sua mensagem, verifique se o endereço eletrônico (e-mail) está correto para que o recebimento da sua resposta não seja prejudicado.
- Perguntas e Respostas sobre o Via Rápida Empresa

  Acesse e tire outras dúvidas que podem agilizar o preenchimento do Via Rápida Empresa

Obrigado por nos enviar sua mensagem.

O código da sua mensagem é Nº 6657943

Em breve estaremos fornecendo uma resposta.

Voltar



Locais de Atendimento

Sede:

Rua Guaicurus, 1394 - Lapa - CEP 05033-002
Horário de atendimento: segunda a sexta, das 9h às 16h

Telefone: (11) 3468-3050
Horário de atendimento telefônico: segunda a sexta, das 7h às 19h

Serviços de atendimento (sede):

SIC - Sistema Integrado de informações ao Cidadão.
Horário de atendimento: segunda a sexta, das 9h as 16h.

Ouvidoria.
Horário de atendimento: segunda a sexta, das 9h às 16h.

Poupatempo Sé:

Praça do Carmo, s/nº - Centro - São Paulo / SP
Telefone: 0800-7723633
Horário de atendimento: segunda a sexta, das 7h às 19h e sábado, das 7h às 13h

Poupatempo Santo Amaro:

Rua Amador Bueno, 176/258 - Santo Amaro - São Paulo / SP
Telefone: 0800-7723633
Horário de atendimento: segunda a sexta, das 7h às 19h e sábado, das 7h às 13h

Outros Locais de Atendimento:

A Jucesp conta com 34 escritórios regionais e 36 postos de serviços, além do Via Rápida Empresa.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

UOL mail pro

Protocolo No. 210401-000535

De: Formulário Boa Vista Serviços
Para: nchaves@acfb.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Protocolo No. 210401-000535
Enviada em: 01/04/2021 | 12:35
Recebida em: 01/04/2021 | 12:35

BoaVista SCPC

01/04/2021

Abertura Automática de Protocolo

Prezado(a), **Natália**

A Boa Vista **SCPC** agradece seu contato e nosso time está pronto para atendê-lo.

O seu número de protocolo automático é o **210401-000535**.

Informamos que o tratamento dos dados informados nesse protocolo serão utilizados para finalidade única e exclusiva de atendimento à sua solicitação

Nossa equipe fará a análise quanto à possibilidade de resposta por este canal e, conforme o caso, você receberá um protocolo adicional para acompanhar seu atendimento.

Atenciosamente,

Boa Vista SCPC
Central de Relacionamento
Consumidores e empresas do mesmo lado
3003-0101 / 3003-0201

A Boa Vista SCPC, está ao seu lado para garantir mais segurança e melhores resultados nos negócios.

Em caso de dúvidas: boavistaservicos.com.br/atendimento

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.

Quer Consultar seu CPF?
Baixe nosso APP, saiba se tem dívidas, veja seu Score e evite problemas com seu nome.

Conheça a Acordo Certo e positive seu nome com até 99% de desconto de forma online e 100% segura.
Negocie suas dívidas com até 99% de desconto na Acordo Certo de maneira prática, segura e online.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2021 às 13:16 , sob o número WSCB21701212439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8513830.

Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

Natalia Arantes Chaves <nchaves@acfb.com.br>

Qui, 01/04/2021 13:02

Para: SOROCABA - 6 OFICIO CIVEL <sorocaba6cv@tjsp.jus.br>; SOROCABA - 7 OFICIO CIVEL <sorocaba7cv@tjsp.jus.br>

1 anexos (716 KB)

Oficio Varas Civeis.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências

Att.,

Natália Chaves

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 02/04/2021 às 11:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 851DD01.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

INFORMAÇÕES HISTÓRICAS Processo Digital

Ao
SCPC – Boa Vista Serviços S/A
Prezados Senhores.
Ref.:

Nome:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**
CPF/CNPJ:	**CNPJ: 13.244.239/0001-59**
Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Juiz(a) de Direito:	**Adriana Tayano Fanton Furukawa**
Vara:	**6ª Vara Cível**
Comarca:	**de Sorocaba**
UF:	**SP**

Solicitamos fornecer a este Juízo, no *e-mail* sorocaba6cv@tjsp.jus.br, as informações históricas sobre a(s) pessoa(s) e documento(s) acima referidos, no PRAZO de 10 dias.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sorocaba6cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Sorocaba, 30 de março de 2021.
Edinei Eusebio Da Silva, Escrevente Técnico Judiciárioe matrícula M806215.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

50514-Ofício - SCPC - Informações Históricas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 30/03/2021 às 20:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 84EE015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sorocaba, 29 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que, por sentença prolatada em 29/03/2021 12:55:21, foi decretada a falência de **PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA**, CNPJ 13.244.239/0001-59, com endereço à Rua Egydio Ribeiro, 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18117-128, Votorantim - SP.

Outrossim, informo que foi nomeado para o cargo de administrador judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.159.674/0001-76, Rua Jose Goncalves, 187, cj. 34 1º andar, Jardim Sao Paulo, CEP 18051-470, Sorocaba - SP

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos(Às) Srs(as). Diretores(as) das
VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE SOROCABA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA e ANDRE LUIZ TORRES, liberado nos autos em 29/03/2021 12:55:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85EE016.

ENC: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

catg-judicial <catg-judicial@fazenda.sp.gov.br>

Qui, 01/04/2021 15:31

Para: atendimento_drt4sorocaba <atendimento_drt4sorocaba@fazenda.sp.gov.br>
Cc: 'nchaves@acfb.com.br' <nchaves@acfb.com.br>; SOROCABA - 6 OFICIO CIVEL <sorocaba6cv@tjsp.jus.br>

1 anexos (717 KB)
Oficio Fazenda Publica.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados Colegas da DRT-04 (Sorocaba),

Encaminho-lhes o e-mail abaixo, bem como o anexo, para cumprimento da decisão judicial decorrente da decretação da falência de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA (CNPJ 13.244.239/0001-59) que está vinculada à DRT-04 (Sorocaba).

Prezado Chefe do Cartório da 6ª Vara Cível do foro de Sorocaba,

Acusamos o recebimento do OFÍCIO de 29/03/2021, expedido nos autos do processo 1022311-78.2018.8.26.0602, cuja falida é PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.

Prezada Advogada,

Acusamos o recebimento do seu e-mail.

Atenciosamente,

Celso R. B. Macedo
Agente Fiscal de Rendas
Secretaria da Fazenda e Planejamento / Coordenadoria da Administração Tributária / Gabinete

crbmacedo@fazenda.sp.gov.br | (11) 3243-4168
Av. Rangel Pestana, 300, Sé, São Paulo/SP
/governosp

De: Natalia Arantes Chaves [mailto:nchaves@acfb.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 1 de abril de 2021 14:46
Para: catg-judicial
Assunto: Ofício Judicial - Processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 02/04/2021 às 11:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 851DE55.

Prezados, bom dia !

Encaminhamos ofício judicial expedido no processo nº 1022311-78.2018.8.26.0602 para providências

Att.

Natália Chaves

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 02/04/2021 às 11:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 851DE55.

EDINEI EUSEBIO DA SILVA

De: Fernando Bonaccorso <fernando@acfb.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de março de 2021 13:00
Para: EDINEI EUSEBIO DA SILVA; contato@acfb.com.br
Assunto: RE: 1022311-78.2018.8.26.0602 - Termo de compromisso
Anexos: 1022311 termo de compromisso-Manifesto.pdf

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde.

Encaminho, anexo, o termo de compromisso devidamente subscrito.

Adotaremos as providências cabíveis.

Obrigado,

Fernando Bonaccorso

De: "EDINEI EUSEBIO DA SILVA" <edineis@tjsp.jus.br>
Enviada: 2021/03/29 17:17:04
Para: fernando@acfb.com.br, contato@acfb.com.br
Assunto: 1022311-78.2018.8.26.0602 - Termo de compromisso

Processo Digital nº: 1022311-78.2018.8.26.0602

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento

Requerente: Jussara Garcia Silveira Melo

Requerido: Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda

Ilmo. Sr. Administrador Judicial, Fernando Buonacorso.

Segue em anexo o termo de compromisso, que por equívoco não acompanhou a mensagem anterior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNEI EUSEBIO DA SILVA, liberado nos autos em 05/04/2021 às 10:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85358FA.

RESPOSTAS SOMENTE PARA O E-MAIL DA UNIDADE sorocaba6cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente,



EDINEI EUSEBIO DA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
6.º Ofício Cível de Sorocaba
Rua Vinte e Oito de Outubro, 691 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - CEP: 18087-080
Tel: (15) 3228-5148
E-mail: edineis@tjsp.jus.br, sorocaba6cv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNEI EUSEBIO DA SILVA, liberado nos autos em 05/04/2021 às 10:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85358FA.

CERTIDÃO

Autos: 1022311-78.2018.8.26.0602
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
duplicidade.
Sorocaba, 05 de abril de 2021.

Edinei Eusebio Da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNEI EUSEBIO DA SILVA, liberado nos autos em 05/04/2021 às 10:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8535C39.

Protocolo No. 210401-000814

Boa Vista Serviços - SCPC <svc_scpc@boavistaservicos.com.br>

Seg, 05/04/2021 10:07

Para: SOROCABA - 6 OFICIO CIVEL <sorocaba6cv@tjsp.jus.br>; ELAINE SANCHES GATO <egato@tjsp.jus.br>

1 anexos (229 KB)
13244239000159.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.



São Paulo, 04/05/2021

Ofício: nº.
Processo: nº. 1022311-78.2018.8.26.0602
Requerente:
Requerido: 13244239000159

Meritíssimo (a) Juiz (a)

A BOA VISTA SCPC informa que recepcionou o ofício supramencionado e, em atendimento aos termos da solicitação, presta os seguintes esclarecimentos:

(x) Segue anexo histórico de movimentações do CPF/CPNJ indicado.

Informamos que a BOA VISTA SCPC apenas recepciona informações incluídas por terceiros, de iniciativa exclusiva dos filiados ao Sistema, por meio eletrônico. Importante ressaltar a ausência de autonomia da BOA VISTA SCPC para incluir ou excluir registros em seus cadastros por sua própria conta e risco.

Deste modo a BOA VISTA SCPC é apenas uma arquivista, sendo as informações nela vinculadas de total responsabilidade das empresas associadas.

Importante ressaltar que o banco de dados da BOA VISTA SCPC, além dos registros incluídos por referidas empresas, é composto por apontamentos de diversas fontes públicas - Cartórios de Protestos, Distribuidores Cíveis, Diários Oficiais – e de informações enviadas pelo Banco Central do Brasil, responsável pelo processamento de cadastro de cheque sem fundo (CCF).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 05/04/2021 às 16:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8542B35.

Ao ensejo, aproveitamos para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente
SCPC - São Paulo

Av. Tamboré, 267 – 15ª Andar / Torre Sul
Barueri / CEP: 06460-000 / Tel.:3003-0101

A Boa Vista SCPC, está ao seu lado para garantir mais segurança e melhores resultados nos negócios.

Em caso de dúvidas: boavistaservicos.com.br/atendimento

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.

Quer Consultar seu CPF?
Baixe nosso APP, saiba se tem dívidas, veja seu Score e evite problemas com seu nome.

Image Image

Conheça a Acordo Certo e positive seu nome com até 99% de desconto de forma online e 100% segura.
Negocie suas dívidas com até 99% de desconto na Acordo Certo de maneira prática, segura e online.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 05/04/2021 às 16:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8542B35.

CNPJ	TIPO DE OCORRÊNCIA	VALOR DÉBITO	CREDOR	DATA OCORRÊNCIA	DATA REGISTRO	DATA DISPONIBILIZAÇÃO	DATA EXCLUSÃO
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 243.515,48	BANCO DO BRASIL S/A	03/08/2016	19/08/2016	18/08/2021	31/08/2016
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 234.856,26	BANCO DO BRASIL S/A	03/09/2016	22/09/2016	21/09/2021	28/09/2016
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 223.696,93	BANCO DO BRASIL S/A	03/10/2016	25/10/2016	24/10/2021	26/10/2016
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 204.381,71	BANCO DO BRASIL S/A	03/11/2016	18/11/2016	17/11/2021	01/12/2016
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 194.110,29	BANCO DO BRASIL S/A	03/01/2017	18/01/2017	17/01/2022	27/01/2017
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 134.550,45	BANCO DO BRASIL S/A	03/07/2017	18/07/2017	17/07/2022	07/11/2017
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 1.664,80	CIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ /CPFL	05/07/2017	28/07/2017	27/07/2022	29/07/2017
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 1.477,29	CIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ /CPFL	07/08/2017	30/08/2017	29/08/2022	07/09/2017
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 25.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	17/01/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,01	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	21/11/2017	19/01/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 31.256,21	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	23/10/2017	23/01/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 33.892,54	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	23/11/2017	25/01/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	26/01/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	26/01/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	26/01/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 28.054,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	10/11/2017	31/01/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 22.375,34	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	10/11/2017	31/01/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 55.198,80	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	31/10/2017	02/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,01	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	24/11/2017	02/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,02	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	24/11/2017	02/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	02/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 43.242,50	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	29/11/2017	06/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 18.542,16	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	28/11/2017	06/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 20.868,42	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	29/11/2017	06/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.956,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	06/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 4.590,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	20/01/2018	07/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 5.723,80	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	22/01/2018	07/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 5.231,92	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	22/01/2018	08/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	09/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	09/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	09/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	09/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	09/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 147.920,36	BANCO DO BRASIL S/A	03/07/2017	16/02/2018	08/03/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 35.708,71	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	21/11/2017	19/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 3.060,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	27/01/2018	21/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 4.590,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/01/2018	21/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 2.786,49	CIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ /CPFL	05/02/2018	21/02/2018	13/03/2018	06/03/2018
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	23/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	23/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	23/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	23/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	23/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	23/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	23/02/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	07/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	07/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	07/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	07/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	07/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 18.019,27	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	23/02/2018	09/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 20.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	13/12/2017	13/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 20.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	13/12/2017	13/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 2.191,20	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	03/02/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 2.892,80	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	12/02/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 6.244,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	18/02/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 36.249,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	12/02/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 33.896,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	27/02/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 33.072,41	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	09/02/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 31.300,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	28/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 32.359,05	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	12/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 30.888,42	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	17/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 29.980,29	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	10/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 28.054,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	28/02/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 18.100,69	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	26/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 21.500,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	10/02/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 23.478,73	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	27/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 24.400,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	12/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 24.450,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	26/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 24.500,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	22/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 24.500,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	11/02/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 26.391,98	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	11/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	23/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	24/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	25/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	29/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	01/02/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	02/02/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	06/02/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	08/02/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,01	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	21/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,02	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	09/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.956,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	18/02/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 28.016,57	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	04/02/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 15.168,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	10/01/2018	14/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 3.361,82	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	22/02/2018	15/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 28.788,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	14/12/2017	19/03/2018	28/09/2018	ATIVO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 05/04/2021 às 16:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8542B50.

13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 28.788,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	14/12/2017	19/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 28.788,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	14/12/2017	19/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 23.186,40	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	15/12/2017	19/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 23.960,40	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	13/12/2017	19/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 23.960,40	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	13/12/2017	19/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 23.960,40	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	13/12/2017	19/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 23.960,40	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	13/12/2017	19/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 36.096,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	20/12/2017	20/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 36.096,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	20/12/2017	20/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 36.096,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	20/12/2017	20/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 36.096,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	20/12/2017	20/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 36.096,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	20/12/2017	20/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 28.788,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	14/12/2017	20/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 18.048,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	10/01/2018	20/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 20.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	13/12/2017	20/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 20.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	13/12/2017	20/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 20.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	13/12/2017	20/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 20.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	13/12/2017	20/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 20.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	13/12/2017	20/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 20.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	13/12/2017	20/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	09/01/2018	20/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 28.016,57	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	08/01/2018	20/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 29.100,45	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	13/03/2018	21/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 29.440,01	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	09/03/2018	21/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.804,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	09/03/2018	21/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 2.746,70	CIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ /CPFL	05/03/2018	21/03/2018	10/04/2018	29/03/2018
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	28/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	28/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	28/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	28/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	28/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	28/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	28/03/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,02	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	14/03/2018	03/04/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 6.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	15/03/2018	06/04/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 3.500,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/04/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/04/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/04/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/04/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/04/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 10.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/11/2017	16/04/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 35.080,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	15/12/2017	10/05/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 18.048,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	11/01/2018	10/05/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 18.048,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	10/01/2018	10/05/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 21.577,60	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	11/01/2018	10/05/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.168,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	10/01/2018	10/05/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 18.048,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	31/01/2018	17/05/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 3.874,76	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	19/04/2018	18/05/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 6.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	10/05/2018	22/05/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 2.486,19	CIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ /CPFL	07/05/2018	23/05/2018	12/06/2018	15/06/2018
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 60.240,41	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	03/11/2017	04/06/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 1.553,60	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	04/01/2018	05/06/2018	29/10/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 28.428,09	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	02/01/2018	05/06/2018	29/10/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 28.507,20	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	26/12/2017	05/06/2018	29/10/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 18.386,40	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	30/01/2018	05/06/2018	29/10/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 42.606,74	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	09/11/2017	11/06/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 62.851,60	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	14/09/2017	14/06/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 2.449,93	CIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ /CPFL	05/06/2018	21/06/2018	11/07/2018	14/07/2018
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 6.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	15/06/2018	28/06/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 1.690,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	09/06/2018	04/07/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 1.850,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	18/06/2018	04/07/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 3.670,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	18/06/2018	04/07/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 4.830,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	26/05/2018	04/07/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 5.025,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	04/06/2018	04/07/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 5.025,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	27/05/2018	04/07/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 5.100,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	16/06/2018	04/07/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 5.100,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	08/06/2018	04/07/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 24.793,09	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	22/06/2018	04/07/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 24.793,08	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	22/06/2018	12/07/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 24.793,09	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	22/06/2018	12/07/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 27.195,13	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	20/06/2018	20/07/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 15.673,01	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	20/06/2018	23/07/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 6.000,00	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	15/07/2018	27/07/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 24.853,75	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	20/07/2018	09/08/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 22.232,36	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	22/08/2018	11/09/2018	28/09/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 21.654,16	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	23/11/2018	18/12/2018	19/12/2018	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 26.464,70	TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SOROCABA	23/11/2018	15/01/2019	16/01/2019	ATIVO
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 354,00	GS1-BRASIL ASSOC BRAS DE AUTOMACAO	14/12/2018	16/01/2019	05/02/2019	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 20.974,37	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	23/11/2018	04/02/2019	05/02/2019	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 23.340,58	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	28/01/2019	12/02/2019	13/02/2019	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 12.089,07	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	28/01/2019	13/02/2019	14/02/2019	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 17.957,53	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	21/02/2019	19/03/2019	20/03/2019	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 4.312,86	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	11/03/2019	22/03/2019	26/03/2019	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 11.326,57	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	20/03/2019	12/04/2019	15/04/2019	ATIVO
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 53.477,16	ITAU UNIBANCO S/A	31/10/2018	15/05/2019	04/06/2019	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 12.727,85	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	21/05/2019	12/06/2019	13/06/2019	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 13.832,19	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	23/07/2019	27/08/2019	28/08/2019	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 22.261,50	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	21/08/2019	10/09/2019	11/09/2019	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 6.817,84	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	26/12/2019	13/01/2020	14/01/2020	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 8.454,79	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	31/10/2019	13/01/2020	14/01/2020	ATIVO
13.244.239/0001-59	REGISTRO DE DÉBITO	R$ 367,00	GS1-BRASIL ASSOC BRAS DE AUTOMACAO	15/12/2019	21/01/2020	10/02/2020	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 3.332,20	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	07/01/2020	23/01/2020	24/01/2020	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 6.368,69	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	26/12/2019	23/01/2020	24/01/2020	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 8.456,26	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	26/12/2019	23/01/2020	24/01/2020	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 11.636,96	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	07/01/2020	23/01/2020	24/01/2020	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 13.591,73	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	31/12/2019	23/01/2020	24/01/2020	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 13.591,74	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	24/12/2019	23/01/2020	24/01/2020	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 11.636,96	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	14/01/2020	27/01/2020	28/01/2020	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 13.924,30	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	13/01/2020	27/01/2020	28/01/2020	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 3.332,20	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	14/01/2020	31/01/2020	03/02/2020	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$ 13.924,29	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	20/01/2020	03/02/2020	04/02/2020	ATIVO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 05/04/2021 às 16:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8542B50.

13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$	5.671,93	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	21/01/2020	13/02/2020	14/02/2020	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$	22.382,15	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	21/01/2020	13/02/2020	14/02/2020	ATIVO
13.244.239/0001-59	PROTESTO	R$	10.544,06	TABELIAO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE VOTORANTIM	23/05/2020	17/07/2020	20/07/2020	ATIVO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 05/04/2021 às 16:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8542B50.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO **1022311-78.2018.8.26.0602**

10223117820188260602

ITAU UNIBANCO S.A, Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na Comarca da Capital deste Estado, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº. 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, por seus advogados, no final assinados e constituídos na forma do mandato anexo, com escritório na Comarca de Bebedouro/SP, na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260 – Parque Eldorado, onde receberão intimações sobre qualquer ato do processo, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO,** respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos de instrumentos de mandato e substabelecimento, visando à regularização processual nos autos para o patrono constituído.

563161– RJ-ITAÚ
MPIZARRO
1660108

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 10:49 , sob o número WSCB21701241498
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8554C8E.

REIS
ADVOGADOS

Ademais, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134, sob pena de nulidade**.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro/SP, 5 de abril de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP Nº 280.305

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 10:49 , sob o número WSCB21701241498
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8554C8E.

13º Tabelião de Notas da Capital
São Paulo – SP

C E R T I D Ã O

O Décimo Terceiro Tabelião de Notas desta Capital, CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo em o cartório a seu cargo, seus livros, deles no de número 5.266 as páginas 065/070, verificou constar um instrumento cujo inteiro teor é o seguinte:

Livro:- 5.266 – Páginas 065/070

PROCURAÇÃO bastante que faz:
BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A. e outros
252870

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e vinte (2.020) aos sete (07) dias do mês de OUTUBRO, nesta cidade de São Paulo, neste Cartório, perante mim escrevente, compareceram como outorgantes BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A., com sede na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob n° 232.340/20-1, em 06/07/2020, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 648/20, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, acima mencionada; BANCO ITAUBANK S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 232.609/20-2, em 06/07/2020, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas sob nº 633/20; neste ato, nos termos do artigo 10 - parágrafo terceiro do seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, acima mencionada; BANCO ITAUCARD S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parte, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30/04/2020, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 302.404/20-0, em 11/08/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 779/20; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, acima mencionada; BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A., com sede

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 10:49 , sob o número WSCB21701241498
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8554C98.

na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.182.408/0001-16, com seu Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 374.586/12-3, em 27/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1878/17; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Executivo: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor Executivo: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/04/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 297.571/17-5, em 30/06/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu Estatuto Social acima mencionado, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/11/2017, registrada na JUCESP sob nº 571.830/17-1, em 20/12/2017, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2079/17; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/01/2018, registrada na JUCESP sob nº 101.510/18-4, em 01/03/2018, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 364/18; através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 03/09/2018, registrada na JUCESP sob nº 511.683/18-2, em 29/10/2018 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 388.635/19-8, em 18/07/2019, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 997/19; ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/06/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 233.767/20-4, em 09/07/2020, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 631/20; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, representado por sua Diretora Executiva: LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 20.187.093-9, CPF nº 153.451.838-05 e por seu Diretor: JOSÉ VIRGILIO VITA NETO, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 28.102.942-8, CPF nº 223.403.628-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 214.228/20-4, em 23/06/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 567/20; BANCO ITAULEASING S.A., com sede na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D, 8º Andar, Parte, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2020, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 232.343/20-2, em 06/07/2020, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 618/20; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020 acima mencionada; CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.025.711/0001-16, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 31/03/2020, registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 229.385/20-5, em 29/06/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 623/20; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor: CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 10:49 , sob o número WSCB21701241498
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8554C98.

14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor: MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RG nº V343726-G, CPF nº 228.724.568-56, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 398.873/19-7, em 25/07/2019, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1002/19. Os presentes por mim identificados por comparecimento eletrônico por vídeo conferência nos termos do provimento nº 100/20 do Conselho Nacional de Justiça, conforme documentação acima referida e a mim ora exibida, do que dou fé. Então, por ele outorgante, na forma como vem representado, foi me dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: GRUPO I: ADRIANA DOS REIS ROCHA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293708/SP, CPF nº 284.547.098-35; ADRIANA GIOVANNI DOMINGOS E SILVA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 188872/SP, CPF nº 147.413.978-74; ALESSANDRA MONTEIRO ARAUJO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 342.755/SP, CPF nº 398.515.708-18; ALINE TAMARA MENDOZA SILVA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 337.042/SP, CPF nº 228.678.518-07; ANA LUIZA MENESES SAMPAIO GOUVEIA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375915/SP, CPF nº 396.343.678-60; ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; ANA PAULA ALVELLAN SALES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 365.986/SP, CPF nº 404.980.378-00; ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; ANDRESSA TIOMA NAKAYAMA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 440.009/SP, CPF nº 380.825.938-81; BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 234951/SP, CPF nº 270.419.608-70; CAMILA CONTE CARDOSO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 422.547/SP, CPF nº 455.540.018-66; CAMILA GARCIA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; CAROLINE AGUILAR GANDRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 427.351/SP, CPF nº 054.983.896-12; CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; DANIELLE ROSSA MONTIN, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283875/SP, CPF nº 302.693.948-00; DIEGO DE SOUZA AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.098/SP, CPF nº 332.813.468-98; ESTER DA PENHA DE JESUS, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 448.061/SP, CPF nº 453.597.748-86; FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; FABIANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; GABRIELA MARTINES GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.295/SP, CPF nº 369.232.098-11; INAE MUNIZ PIRES DE QUEIROZ, brasileira, separada, advogada, OAB nº 428416/SP, CPF nº 381.501.438-74; JOSE ROBERTO CORADI JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 305702/SP, CPF nº 227.664.908-92; JULIANA LISTA LUCERA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; LILIAN RANDO TOGNASCA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 315364/SP, CPF nº 369.237.698-76; LUIZA SEIJAS UZAL, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; MARA RUBIA CAVALCANTE DE FARIA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267492/SP, CPF nº 292.204.498-03; MARIA EUGENIA COTRIM BRONHARA RUIZ, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 440.491/SP, CPF nº 465.501.288-97; PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 261.123/SP, CPF nº 311.168.658-23; PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67.363/RS, CPF nº 261.468.568-27; RAFAEL YABUYA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 306.666/SP, CPF nº 229.797.598-80; RAFAELA ALANIZ DE LIMA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 400.155/SP, CPF nº 430.375.828-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 10:49 , sob o número WSCB21701241498
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8554C98.

04; RENATA CRISTINA SERIACOPI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.139/SP, CPF nº 287.063.758-63; RENATA MARINELLI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; RODRIGO AIROLDI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; RODRIGO CESAR SALUSTIANO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768/SP, CPF nº 190.703.298-32; ROSANE MARKARIAN RONDINI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, brasileira, casada, bancária, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; SERGIO SOARES SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; SIMONE DOS SANTOS GARCIA DA COSTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 326.996/SP, CPF nº 228.202.288-28; STEFANO STERZA SPOSITO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318/SP, CPF nº 368.580.188-08; THAIS LIRA BORTONE HADDAD, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 254.682/SP, CPF nº 313.648.878-43; VITOR PIAZZAROLLO LOUREIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 426166/ES, CPF nº 141.600.117-48; WELYTON DOURADO GOMES, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 330.181/SP, CPF nº 045.451.564-28; YURI ELOI BRAZ DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; GRUPO II: ANDREA ARANHA GRECO, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; TIAGO CORREA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Conceição 1º E 3, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para: GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis, de Protestos, e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; requerer a prisão do fiel depositário; requerer a restituição de bens apreendidos em inquéritos policiais e/ou processos crimes, podendo, para tanto, recebê-los em entrega definitiva ou em depósito, nomear e constituir prepostos; emitir, sacar e apresentar títulos e letras de câmbio para protesto, inclusive pela forma de indicação; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 10:49 , sob o número WSCB21701241498
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8554C98.

quitação, ratificar ato, firmar documento, inclusive substabelecer. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 2 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. FORMA DE REPRESENTAÇÃO: FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Os poderes serão exercidos: GRUPO I: por qualquer um dos outorgados isoladamente, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados em conjunto; GRUPO II: por qualquer um dos outorgados isoladamente, ou em conjunto de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-0214/2020-2. ÓRGÃO DE DÉBITO 41862.- De como assim o disse dou fé pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lhe sendo lido em voz alta, pausada e clara, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R$ 140,44, Estado: R$ 39,91, Sec. Faz.: R$ 27,32, ISS: R$ 3,00, M.P: R$ 6,74, R.Civil: R$ 7,39, Tribunal: R$ 9,64, Sta. Casa: R$ 1,40, Total: R$ 235,84 SELO DIGITAL Nº:1112031PR025287007102020V A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: ttps://selodigital.tjsp.jus.br mediante a informação do código QR Code abaixo ou pelo número do selo digital. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente certifico que os representantes do Outorgante já qualificados, concordam com os termos do presente ato, tendo manifestado sua vontade por meio de vídeo conferência arquivada em pasta eletrônica nestas notas e o assinaram por meio do certificado digital aposto no documento eletrônico que contém os exatos termos deste Ato Notarial, tudo nos termos do Provimento 100/200 do Conselho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 10:49 , sob o número WSCB21701241498
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8554C98.

Nacional de Justiça. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi. Matricula Notarial Eletrônica 111203.2020.10.07.00000104-75 e declaro que os Diretores Matias Granata e Carlos Henrique Donegá Aidar, assinam a presente de forma presencail. EU, GILBERTO MORELLI, Substituto a subscrevo. (aa) CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR / MATIAS GRANATA / Certificado Digital LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO / Certificado Digital JOSÉ VIRGILIO VITA NETO / GILBERTO MORELLI (LEGALMENTE SELADA). Nada mais se continha em dito instrumento, do qual extrai a presente certidão, a qual me reporto e dou fé, nesta cidade de São Paulo-SP, ao **04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE)**. Esta certidão foi gerada e assinada digitalmente por **GILBERTO MORELLI**, substituto do Tabelião sob a forma de **documento eletrônico**, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, autoria e integridade ser conservada em meio eletrônico, nos termos das normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo-SP .

SELO DIGITAL Nº:1112031CE025581100001020G



Ao Tabelião R$ 40,01 * Estado: R$ 11,38. * Sec. Fazenda R$ 7,78 * Município R$ 0,85 * Min. Publico R$ 1,92 * Reg. Civil R$ 2,11 * Trib. Justiça R$ 2,75 * Sta. Casa RS 0,40 * Total R$ 67,20*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 10:49 , sob o número WSCB21701241498
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8554C98.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração, lavrada nos, Livro:- 5.266 – Páginas 065/070, Livro:- 5.269 – Páginas 213/218, Livro:- 5.266 – Páginas 245/250, no 13º Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito e receber citações, nas pessoas do Drs. **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, inscrito na OAB/SP sob nº. 23.134, OAB/AC nº 5.532, OAB/AL nº l 7.379ª, OAB/AP nº 4.580ª, OAB/AM nº Al369, OAB/CE nº 42.500ª, *OAB/DF* nº 60.809, OAB/ES nº 28.587, OAB/GO nº 55.329ª, *OAB/MA* nº 20.985ª, *OAB/MT* nº 26.168ª, OAB/MS nº 24.709ª, OAB/MG nº 118.073, OAB/PR nº 96.888, OAB/PE nº 51.059, OAB/PI nº 18.771, OAB/RJ nº 207.111, OAB/RN nº 1.461ª, OAB/RS nº 108.51 IA, OAB/RO nº10.623, OAB/RR nº 606ª e OAB/SC nº 54.351, **MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER**, inscrita na OAB/SP sob nº. 178.060, OAB/AC nº 5.535, OAB/AL nº 17.290ª, OAB/AP nº 4.519ª, OAB/AM nº Al366, OAB/BA nº 63.088, OAB/CE nº 42.306ª, OAB/DF nº 61.095, OAB/ES nº 29.049, OAB/GO nº 55.308ª, *OAB/MA* nº 20.984ª, OAB/MT nº 26.169ª, OAB/MG nº 130.330, OAB/PR nº 96.887, OAB/PE nº 51.054, OAB/PI nº 18.861, OAB/RJ nº 207.392, *OAB/RN* nº l.469ª, OAB/*RS* nº 108.810ª, OAB/RO nº 10.624, OAB/RR nº 604ª, OAB/SC nº 54.296ª e OAB/SE nº l .221ª, **LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**, inscrito na OAB/SP sob nº. 253.676, *OAB/AC* nº 5.534, OAB/AL nº 17.291ª, OAB/AP nº 4.518ª, OAB/AM nº Al368, OAB/CE nº 42.518ª, OAB/DF nº 60.769, OAB/ES nº 31.223, OAB/GO nº 55.341ª, *OABIMA* nº 20.981ª, OAB/MT nº 26.310ª, OAB/MG nº 126.944, OAB/PB nº 27.362ª, OAB/PR nº 96.885, OAB/PE nº 51.052, OAB/PI nº 18.685, OAB/RN nº l.466ª, OAB/RS nº 108.817ª, *OAB/RO* nº 10.617 e OAB/SC nº 54.326ª**, DENISE LEONARD!DOS REIS**, inscrita na OAB/SP sob nº. 266.766, OAB/AC nº 5.533, OAB/AL nº l7.380ª, OAB/AP nº 4.520ª, OAB/AM nº A1365, OAB/CE nº 42.305ª, OAB/ES nº 28.907, *OABIMA* nº 20.983ª, OAB/MS nº 24.708ª, OAB/MG nº 184.761, *OAB/PA* nº 29.637ª, OAB/PR nº 96.886, OAB/PE nº 51.305, OAB/PI nº 18.592, OAB/RJ nº 207.393, OAB/RS nº 108.504ª, OAB/RO nº 10.567 e OAB/SC nº 54.327ª, todos com endereço profissional na Av. Oswaldo Perrone, nº. 260, Parque Eldorado, Bebedouro/SP, CEP 14.706-136, e sócios da sociedade de advogados **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS** registrada na OAB/SP sob nº. 2423, inscrita no CNPJ/MF nº. 68.326..834/0001-25 endereço eletrônico: bebedouro@reis.adv.br

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 10:49 , sob o número WSCB21701241498
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8554C98.

REIS
ADVOGADOS

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram confiados por **ITAÚ UNIBANCO S/A**, na pessoa dos advogados:

GRUPO I - DANIEL DE SOUZA, inscrito na OAB/SP sob nº. 150.587 e na OAB/MG sob nº. 145.753, **ANDREA GIOVANA PIOTTO**, inscrita na OAB/SP sob n. º 183.530, **KLEBER FARIA SECATTO**, inscrito na OAB/SP sob n. º 279.711, **GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE**, inscrita na OAB/SP sob nº. 251.587 e na OAB/MG sob nº. 133.526 e **LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS**, inscrita na OAB/SP sob n. º 289.357, todos com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, CEP 14.706-136, na cidade de Bebedouro/SP, (17) 3344-7700.

GRUPO II - ABNER ESTEVAN FERNANDES, inscrito na OAB/SP sob n.º 296.347, **THIAGO SANTOS ROSA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 317.255, **JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL**, inscrito na OAB/SP sob n.º 280.305, **VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 259.511 e **LUCIANA SCARMATO JORGE**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 182.002, **DANIELA APARECIDA HONÓRIO DOURADO DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 281.189, **CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 304.688, **LUIS GUSTAVO RIGOLIN DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 226.677.

PODERES

GRUPO I – Todos os poderes conferidos ao advogado outorgante/substabelecente, infra-assinado.

GRUPO II - Especificamente para extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de oficio(s), carta(s) precatória(s), Mandado de Levantamento Judicial, carga dos autos, realização de audiências, assinaturas de peças processuais, tomar ciência e ser intimado de despachos/decisões diretamente nos autos ou em audiência. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134 e OAB/MG nº 118.073**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260 – Bebedouro, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Bebedouro/SP, 16 de fevereiro de 2021.

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER
OAB/SP nº. 178.060
OAB/MG nº. 130.330

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 10:49 , sob o número WSCB21701241498
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8554C98.

REIS
ADVOGADOS

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram confiados por **ITAU UNIBANCO S/A** na pessoa dos advogados:

Luis Gustavo Rigolin dos Santos, OAB/SP 226.677; Joice Chiarotti D'Andrade, OAB/SP 378.156; Carlos Eduardo Soares, OAB/SP 188.431; Fernando Luis Fernandes da Silva, OAB/SP 362.169; Vivian Nicodemos Augusto, OAB/SP 259.511; Daniela Aparecida Honório Dourado da Silva, OAB/SP 281.189; Jorge Chagas Rosa OAB/SP 88.856; Daniel de Souza, OAB/SP 150.587; Rafael Henrique Pedro, OAB/SP 329.648; Raisa Torquato Vital Jacinto. OAB/SP 349.312; Nilo Kazan de Oliveira, OAB/SP 262.435; Aline Antoniazzi Vicentini Bevilacqua, OAB/SP 167.598; Carlos Pedro da Cruz Gama, OAB/SP 258.073; Liliane Romão Gil, OAB/SP 268.277; Andressa Nunes Coelho, OAB/SP 319.185; Juliana Fedozzi Costa, OAB/SP 296.814; Naianna Lucio Farche, OAB/SP 308.782; Tony Munari Trevisani, OAB/SP 265.520; Grazieli Oliveira da Silva, OAB/SP 355.715; Milena Mariana dos Santos Silveira, OAB/MG 118.614;, Patricia Barbosa Dos Santos, OAB/SP 331.539; Juliane Rodolpho Frade Gomes, OAB/SP 229.087; Ingrid De Lima Soares, OAB/SP 191.767; Flávia Renata Monteiro Semensato, OAB/SP 283.742; Kauê Lima Silva OAB/SP 383.322; Jane Eire Sampaio Caffeu, OAB/SP 158.213; Eliane De Araujo Costa, OAB/SP 207.815; Marcia Magali Pedroso Sugiyama, OAB/SP 317.169, Gustavo Antonialli de Lima OAB/SP 358.079; Gustavo Cesar Pereira Budin, OAB/SP 415.298; Ana Claudia de Paula Pereira, OAB/SP 405.729; Jessica da Costa Peixoto, OAB/SP 308.513; Jaime Antonio Moreira Bim, OAB/SP 435.774; Elton Barreto Nascimento Souza, OAB/SP 403.133; Caroline Mara Spina, OAB/SP 412.185; Marco Aurélio Franco, OAB/SP 384.475; Alline Aires de Araujo, OAB/SP 312.174; Soraia Aparecida Policena OAB/SP 279.183; Camila Oliveira Serradela, OAB/SP 229.013.

PODERES:

Aos substabelecidos são outorgados poderes para tão somente, representar o outorgante em Assembleia Geral de Credores de Recuperação Judicial, bem como votar nas referidas assembleias, podendo ainda propor alterações ao plano, fazer ressalvas em ata, bem como votar nas referidas assembleias. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES:

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134 e OAB/MG nº 118.073**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260 – Bebedouro, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Bebedouro/SP, 25 de janeiro de 2021.

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER
OAB/SP nº. 178.060
OAB/MG nº. 130.330

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 10:49 , sob o número WSCB21701241498
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8554C98.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2881
FLS : 071
Prot : 753842

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE/FAX: (61) 3961-8900 / 3351-8737 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2881, às fls. 071 (setenta e um), verifiquei constar o seguinte teor:
P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (**29/11/2017**), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 5, Bloco B, Torre II, 16º andar, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 combinando com o § 2º do artigo 29 de seu Estatuto, por seus Vice-Presidentes, **WALTER MALIENI JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira de identidade 19.146.033-3 expedida pela SSP/SP e CPF 117.718.468-01 e **MARCIO HAMILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, também residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira nacional de habilitação 00039718221 expedida pelo Detran/RJ e CPF 457.923.641-68, ambos investidos em seus cargos conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 30 de dezembro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 17 de fevereiro de 2017, sob o número de registro 20170121852; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional 19.599 OAB/PR e 40.297 OAB/DF e CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede do Banco do Brasil S.A., no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 8º andar, também em Brasília/DF, na condição de Diretora Jurídica, investida no cargo conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 30 de junho de 2017, com poderes para representar o Outorgante em audiências judiciais na qualidade de preposta, bem como perante órgãos públicos, podendo nomear ou autorizar outros prepostos, conferindo, ainda, os poderes especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso e solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **(aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, WALTER MALIENI JÚNIOR, MARCIO HAMILTON FERREIRA**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº **45769**, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº **00249180**, no valor de **R$ 7,65**, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20180100006565QRVY. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 05 de janeiro de 2018

Em Testemunho ____ da verdade

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Karina Aparecida Gomes Belo
Escrevente
TAGUATINGA-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244061.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AF78.

BANCO DO BRASIL

2019/19

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):
Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):
Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AF7E.

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1°.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandré Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AF7E.

Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AF7E.

portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AF7E.

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o n° 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AF7E.

01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AF7E.

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AF7E.

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

\# \# \#

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AF7E.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2895

FLS : 128

Prot : 756647

CARTÓRIO DO 5° OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNL - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DF) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-6900 / 3351-6787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodeoficio5df.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **LUCINEIA POSSAR**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito **(09/01/2018)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 40.297 e OAB/PR 19.599, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta capital e domiciliada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8° andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF; identificada e reconhecida como a própria, do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, aos advogados a seguir nominados e qualificados I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49, **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34, **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 095.024.278.54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante; localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8° andar do Edifício Banco do Brasil em Brasília/DF e endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e aos III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5° andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5° andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8° andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4° andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1° e 2° andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, n° 129, 8° e 9° andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8° andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6° andar, Centro, Vitoria/ES e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado no SO-9, Lote 2, 103

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AF8E.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2895
FLS : 129
Prot : 756647

QNA 06 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodemotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br, **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), todos os poderes que lhe foi conferido pelo **Banco do Brasil S.A.**, nos termos da procuração lavrada nestas notas, às **fls. 071**, do **Livro 2881**, em **29/11/2017**. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados com instrumentos anteriormente outorgados . Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249575, no valor de R$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012652RNOQ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AF8E.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2895
FLS : 125
Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61)3561-8900 / 3351-8787 - FAX:(61)3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito **(09/01/2018)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s): **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 420, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AF98.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 2895
FLS : 126
Prot : 756640

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitoria/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br ; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3113, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br, **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula *ad judicia***, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AF98.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-8592
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 2895
FLS : 127
Prot : 756640

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA). . Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AF98.

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.549 e no CPF/MF sob o nº566.968.176-20, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.526 e no CPF/MF sob o nº721.540.986-49, TARCISIO PINTO FERREIRA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº20.694 e no CPF/MF sob o nº007.316.096-20, DAVIDSON MALACCO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº83.110 e no CPF/MF sob o nº029.051.866-07, RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº77.167 e no CPF/MF sob o nº745.902.356-68 e VINÍCIUS BARROS REZENDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº106.790 e no CPF/MF sob o nº029.306.377-06, sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/MG sob o nº 1.118, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0001-05, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº1.986, bairro Lourdes, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFA1.

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.

GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956

Mod. 9.03.007-4 - 32888 (H176)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFA1.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942**, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros:** 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52),** 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56),** 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959),** 15.05.1961 **(122 de 14.07.61),** 06.11.1961 **(205 de 15.12.61),** 25.4.1962 **(291 de 27.06.62),** 26.4.1963 **(439 de 29.05.63),** 03.08.1964 **(675 de 10.09.64),** 01.02.1965**, (836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66),** 08 .07.1966 **(1.305 de 18.08.66),** 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67),** 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25 .02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70),** 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70),** 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71),** 17.04.1972**, (3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72),** 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74),** 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75),** 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75),** 02.04.1976**,(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76),** 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77),** 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77),** 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79),** 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80),** 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81),** 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82),** 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83),** 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84),** 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84),** 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85),** 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86),** 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87),** 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87),** 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88),** 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89),** 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89),** 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90),** 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90),** 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90),** 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91),** 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91),** 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92),** 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93),** 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93),** 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93),** 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93),** 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94),** 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94),** 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94),** 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95),** 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95),** 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96),** 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96),** 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96),** 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96),** 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97),** 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97),** 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98),** 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98),** 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99),** 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000),** 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001),** 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001),** 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002),** 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002),** 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003),** 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003),** 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005),** 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005),** 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006),** 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006),** 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006),** 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007),** 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007),** 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007),** 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007),** 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008),** 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008),** 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009),** 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009),** 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010),** 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010),** 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010),** 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012),** 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012),** 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012),** 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013),** 19.12.2013 (**20140228632, de 01.04.2014**), 29.04.2014 (**20140529101, de 07.07.2014),** 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)** e 27.04.2017 **(a registrar).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei n° 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:
I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB0.

www.ferreiraechagas.com.br

EXMO(A) SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DE SOROCABA / SP

Ref. ao processo n.º: 10223117820188260602

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, cuja parte contrária é **MASSA FALIDA - USO NACIONAL,** também qualificado (a) (s), por seus procuradores infra-assinados, vem a V. Exa. requerer a juntada do instrumento de mandato em anexo, bem como, o cadastramento do **DR. RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 321.781**, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Requer, ainda, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado RICARDO LOPES GODOY, OAB/SP 321.781, bem como da sociedade FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, OAB/MG 1.118, nos termos da norma do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, **sob pena de nulidade absoluta.**

Ainda nessa ordem, informar a parte contrária, em cumprimento à norma do inciso V do artigo 77 do Código de Processo Civil, o endereço profissional e eletrônico de seu patrono para eventuais intimações, a saber: Rua Bernardo Guimarães, 1986 - bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-082, endereço eletrônico: *comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br*

Por fim, o patrono que esta subscreve, declara, nos termos do art. 425, IV, do CPC, a autenticidade das cópias e documentos que acompanham a presente petição.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 5 de abril de 2021.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/SP 321.781

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 13:52 , sob o número WSCB21701244861
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 855AFB8.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2881
FLS : 071
Prot : 753842

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE/FAX: (61) 3561-8900 / 3351-8737 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2881, às fls. 071 (setenta e um), verifiquei constar o seguinte teor:
P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (**29/11/2017**), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 5, Bloco B, Torre II, 16º andar, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 combinando com o § 2º do artigo 29 de seu Estatuto, por seus Vice-Presidentes, **WALTER MALIENI JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira de identidade 19.146.033-3 expedida pela SSP/SP e CPF 117.718.468-01 e **MARCIO HAMILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, também residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira nacional de habilitação 00039718221 expedida pelo Detran/RJ e CPF 457.923.641-68, ambos investidos em seus cargos conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 30 de dezembro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 17 de fevereiro de 2017, sob o número de registro 20170121852; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional 19.599 OAB/PR e 40.297 OAB/DF e CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede do Banco do Brasil S.A., no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 8º andar, também em Brasília/DF, na condição de Diretora Jurídica, investida no cargo conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 30 de junho de 2017, com poderes para representar o Outorgante em audiências judiciais na qualidade de preposta, bem como perante órgãos públicos, podendo nomear ou autorizar outros prepostos, conferindo, ainda, os poderes especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso e solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **(aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, WALTER MALIENI JÚNIOR, MARCIO HAMILTON FERREIRA**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº **45769**, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº **00249180**, no valor de **R$ 7,65**, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20180100006565QRVY. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 05 de janeiro de 2018

Em Testemunho ____ da verdade

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Karina Aparecida Gomes Belo
Escrevente
TAGUATINGA-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701269673.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8578311.

BANCO DO BRASIL

2019/19

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):
Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):
Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8578313.

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1°.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandré Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8578313.

Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8578313.

portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8578313.

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o n° 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8578313.

01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8578313.

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8578313.

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

\# \# \#

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8578313.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2895

FLS : 128

Prot : 756647

CARTÓRIO DO 5° OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNL - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-6900 / 3351-6787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodeoficio5df.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **LUCINEIA POSSAR**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito **(09/01/2018)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 40.297 e OAB/PR 19.599, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta capital e domiciliada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8° andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF; identificada e reconhecida como a própria, do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, aos advogados a seguir nominados e qualificados I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49, **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34, **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 095.024.278.54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante; localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8° andar do Edifício Banco do Brasil em Brasília/DF e endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e aos III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5° andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5° andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8° andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4° andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1° e 2° andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, n° 129, 8° e 9° andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8° andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6° andar, Centro, Vitoria/ES e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado no SO-9, Lote 2, 103

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8578315.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 06 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : **2895**
FLS : **129**
Prot : **756647**

Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br, **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), todos os poderes que lhe foi conferido pelo **Banco do Brasil S.A.**, nos termos da procuração lavrada nestas notas, às **fls. 071**, do **Livro 2881**, em **29/11/2017**. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados com instrumentos anteriormente outorgados . Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249575, no valor de R$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012652RNOQ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8578315.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2895
FLS : 125
Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61)3561-8900 / 3351-8787 - FAX:(61)3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito **(09/01/2018)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s): **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 420, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8578319.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com
Livro : 2895
FLS : 126
Prot : 756640

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitoria/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br ; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3113, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br, **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula *ad judicia***, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8578319.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-8592
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 2895
FLS : 127
Prot : 756640

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA). . Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8578319.

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.549 e no CPF/MF sob o nº566.968.176-20, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.526 e no CPF/MF sob o nº721.540.986-49, TARCISIO PINTO FERREIRA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº20.694 e no CPF/MF sob o nº007.316.096-20, DAVIDSON MALACCO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº83.110 e no CPF/MF sob o nº029.051.866-07, RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº77.167 e no CPF/MF sob o nº745.902.356-68 e VINÍCIUS BARROS REZENDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº106.790 e no CPF/MF sob o nº029.306.377-06, sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/MG sob o nº 1.118, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0001-05, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº1.986, bairro Lourdes, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831B.

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.

GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956

Mod. 9.03.007-4 - 32888 (H176)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831B.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942**, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros:** 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52),** 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56),** 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959),** 15.05.1961 **(122 de 14.07.61),** 06.11.1961 **(205 de 15.12.61),** 25.4.1962 **(291 de 27.06.62),** 26.4.1963 **(439 de 29.05.63),** 03.08.1964 **(675 de 10.09.64),** 01.02.1965**, (836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66),** 08 .07.1966 **(1.305 de 18.08.66),** 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67),** 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25 .02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70),** 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70),** 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71),** 17.04.1972**, (3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72),** 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74),** 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75),** 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75),** 02.04.1976**,(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76),** 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77),** 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77),** 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79),** 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80),** 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81),** 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82),** 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83),** 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84),** 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84),** 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85),** 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86),** 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87),** 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87),** 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88),** 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89),** 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89),** 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90),** 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90),** 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90),** 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91),** 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91),** 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92),** 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93),** 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93),** 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93),** 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93),** 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94),** 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94),** 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94),** 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95),** 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95),** 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96),** 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96),** 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96),** 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96),** 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97),** 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97),** 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98),** 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98),** 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99),** 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000),** 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001),** 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001),** 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002),** 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002),** 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003),** 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003),** 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005),** 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005),** 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006),** 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006),** 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006),** 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007),** 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007),** 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007),** 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007),** 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008),** 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008),** 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009),** 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009),** 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010),** 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010),** 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010),** 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012),** 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012),** 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012),** 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013),** 19.12.2013 (**20140228632, de 01.04.2014**), 29.04.2014 (**20140529101, de 07.07.2014),** 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)** e 27.04.2017 **(a registrar).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei n° 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:
I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857831D.

www.ferreiraechagas.com.br

EXMO(A) SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DE SOROCABA / SP

Ref. ao processo n.º: 10223117820188260602

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, cuja parte contrária é **MASSA FALIDA - USO NACIONAL,** também qualificado (a) (s), por seus procuradores infra-assinados, vem a V. Exa. requerer a juntada do instrumento de mandato em anexo, bem como, o cadastramento do **DR. RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 321.781**, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Requer, ainda, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado RICARDO LOPES GODOY, OAB/SP 321.781, bem como da sociedade FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, OAB/MG 1.118, nos termos da norma do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, **sob pena de nulidade absoluta.**

Ainda nessa ordem, informar a parte contrária, em cumprimento à norma do inciso V do artigo 77 do Código de Processo Civil, o endereço profissional e eletrônico de seu patrono para eventuais intimações, a saber: Rua Bernardo Guimarães, 1986 - bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-082, endereço eletrônico: *comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br*

Por fim, o patrono que esta subscreve, declara, nos termos do art. 425, IV, do CPC, a autenticidade das cópias e documentos que acompanham a presente petição.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 5 de abril de 2021.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/SP 321.781

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/04/2021 às 14:13 , sob o número WSCB21701262673
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8578321.

com a propriedade de Lucia de Fatima da Silva - CPF: 034.169.238-71 - RG: 18.666.300; deste deflete a direita e segue em reta, confrontando com a Rua Francisco Chagas Gomes, na distancia: 24,96m e azimute: 142°1941, ate o ponto V1, lugar de inicio e termino das referidas medidas e confrontagoes, encerrando assim uma área total de 279,00 m2", alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 25 de março de 2021. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: JOZI PERSON (OAB 289789/SP)

5ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR PEDRO LUIZ ALVES DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR MARCIO FERRAZ NUNES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSE CARLOS GABRIOTI FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RELAÇÃO Nº 0359/2021 - DIGITAL MK

Processo 0002002-82.2020.8.26.0602 (processo principal 1048948-03.2017.8.26.0602) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - Memorial Administração Empreendimentos Ltda. - José Luiz Alves
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0002002-82.2020.8.26.0602
O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr. MARCIO FERRAZ NUNES, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO do executado JOSÉ LUIZ ALVES, Brasileiro, Companheiro, RG 18.108.002, CPF 066.240.288-07, expedido com prazo de 30 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa-se o Cumprimento de Sentença que lhes move Memorial Administração Empreendimentos Ltda.. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, da PENHORA realizada sobre as quantias bloqueadas pelo SISBAJUD, por intermédio do qual fica intimado de seu inteiro teor para, se o caso, oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 30 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 16 de março de 2021.

6ª Vara Cível

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, DE PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, PROCESSO Nº 1022311-78.2018.8.26.0602, JUSTIÇA GRATUITA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Sorocaba, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento que, por sentença proferida em 29/03/2021 12:55:21, foi decretada a falência da empresa Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda, como a seguir transcrita: "Vistos. Jussara Garcia Silveira Melo requereu a falência de Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. com fundamento no inciso I do artigo 94 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), alegando o não pagamento da importância de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), representada pelos cheques relacionados nos autos. O pedido veio instruído com os cheques e respectivos instrumentos de protesto (fls. 07/14). O representante do Ministério Público se exonerou de intervir no feito (fls. 26/26). A ré apresentou defesa às fls. 51/66, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial. No mérito, afirma que não está em estado de insolvência, e que os títulos de crédito ostentariam iliquidez, incerteza e inexigibilidade. Alega, ainda, que os títulos de crédito são cheques pós-datados, descaracterizados como ordem de pagamento à vista, e que um deles se encontra rasurado. Sustenta que nunca teve relação comercial com a autora. Afirma que os cheques foram emitidos à empresa Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda., da qual o marido da autora é Diretor, porém foram sustados, por desacordo comercial (descumprimento do contrato de fornecimento), por vícios e defeitos nas mercadorias e porque referida empresa teria emitido duplicatas "frias" e sem lastro em face da ré. Informa que a empresa Refriso teve sua inscrição estadual cassada e com isso ficou impedida de comercializar produtos, descumprindo o contrato de distribuição firmado com a ré. Requereu a improcedência da ação e a condenação da autora por litigância de má-fé. Juntou documentos às fls. 67/174. Houve réplica (fls. 177/181), acompanhada dos documentos de fls. 182/280. Instadas as partes a especificarem as provas pretendidas (fls. 281/282), manifestou-se a autora, às fls. 284, postulando pelo julgamento antecipado da lide, não se opondo à realização de audiência de conciliação. Designada, e realizada audiência de tentativa de conciliação (fls. 313), restou infrutífera. Em audiência, a parte ré postulou a realização de prova pericial, a fim de comprovar a ausência de lastro dos títulos objetos dos autos. Pela decisão de fls. 315 foi determinado à parte ré esclarecer a finalidade da prova pretendida, a fim de permitir ao juízo decidir sobre sua pertinência e utilidade. Manifestação da parte ré, às fls. 317/318, postulando a realização de perícia contábil e a produção de prova testemunhal, almejando demonstrar a inexistência de relação comercial com a autora, que teria recebido os cheques através de seu marido, que é Diretor da empresa Refriso, em cujo favor os cheques foram emitidos; também para demonstrar que os cheques foram emitidos para pagamento de mercadorias que estavam impróprias para consumo; ainda, para demonstrar que a Refriso emitiu títulos sem lastro, e que justificada a sustação por desacordo comercial; por fim, para demonstrar que o cheque nº 000331 se encontra rasurado e por isso é imprestável para o presente feito. Manifestação da parte autora, às fls. 319/321 (acompanhada dos documentos de fls. 322/399), postulando pela rejeição das provas indicadas pela parte ré. Pela decisão saneadora de fls. 400/401 foram rejeitadas as preliminares levantadas em contestação, e indeferida a produção de prova pericial contábil e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNEI EUSEBIO DA SILVA, liberado nos autos em 07/04/2021 às 17:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857CEA1.

testemunhal postulada pela ré. Também restou determinado o

depósito da prestação de caução pela autora, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), como condição para prosseguimento do feito, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura viesse a ser nomeado, se decretada a quebra da ré. Comprovado pela autora o depósito da caução às fls. 403/405. Às fls. 406 a parte ré informou interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.400/401. Manifestação da ré às fls. 422/426, acompanhada de documentos. Pela decisão de fls. 430 foi mantida pelo juízo a decisão agravada e determinada a manifestação da autora acerca dos documentos juntados com a manifestação da ré. Manifestação da autora às fls. 432/433 sobre os documentos e manifestação da ré de fls. 422/426. Noticiado pela parte autora, às fls. 437, o indeferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n° 2244133-51.2019.8.26.0000, conforme V. Decisão juntada às fls. 438/439. Pela decisão de fls. 440 foi determinada a manifestação das partes quanto ao eventual interesse em solução conciliatória. Manifestação da autora às fls. 442 afirmando a transferência de operações da empresa ré para outra empresa, além da demissão e recontratação de grande parte dos funcionários (pela empresa que teria recebido a transferência de operações), e postulando o julgamento do feito. Manifestação da parte ré às fls. 443/444, informando interesse na designação de audiência de conciliação. Designada a audiência, e realizada às fls. 456, restou infrutífera. Às fls. 447/452, juntado aos autos o V. Acórdão prolatado no Agravo de Instrumento, desprovido o recurso e mantida a decisão recorrida, que indeferiu a produção de prova pericial e testemunhal postulada pela parte ré. Manifestação da ré às fls. 458, informando ciência quanto ao resultado do julgamento do Agravo de Instrumento, e noticiando a interposição de Recurso Especial visando à reforma. Manifestação da autora, às fls. 459, postulando o julgamento do feito, argumentando que os recursos cabíveis ao Acórdão não possuem efeito suspensivo, e que não há mais provas a serem produzidas nos autos. Pela decisão de fls. 460 foi convertido o julgamento em diligência, e deferido prazo à parte ré para juntada de documentos aos autos (via atualizada do contrato social e da ficha cadastral da JUCESP), de modo a comprovar a afirmada localização de sua sede social, o que repercute na competência do juízo. Manifestação da ré às fls. 462, juntando documentos de fls. 463/469. Manifestação da autora às fls. 472/478, juntando documentos de fls. 479/559. Manifestação da ré, às fls. 564/566, acerca das alegações da autora e dos documentos juntados, acompanhada de documentos (fls. 567/615). Às fls. 618/682, juntado aos autos o V. Acórdão, sedimentado pelo trânsito em julgado o quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, implementado nos autos às fls. 446. Manifestação da autora, às fls. 684 e às fls. 686. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. De plano, observo que, embora noticiada a alteração da sede da empresa ré perante a Junta Comercial (em 30/11/2018), para o município de Votorantim/SP, que não constam dos autos elementos a indicar que a mudança tenha ocorrido antes de distribuído o presente pedido de falência (em 14/06/2018). Na hipótese, observo que a inicial veio acompanhada dos instrumentos de protesto (fls. 11/14), demonstrando a intimação pessoal da devedora (com aviso de recebimento), realizada no endereço Rodovia Raposo Tavares, KM 104,5, Vila Artura, Sorocaba/SP, em 05/06/2018. De outro lado, verifica-se que a carta expedida às fls. 31, ao endereço constante dos atos constitutivos e até então na Junta Comercial (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Sorocaba), retornou negativa com a informação "mudou-se" (fls. 32), o que poderia indicar a mudança da sede, porém, referida diligência se realizou somente em 30/agosto/2018, após a regular intimação do protesto e a distribuição da ação. Verifica-se, ainda, que após retorno negativo da carta citatória, a parte autora trouxe aos autos ficha cadastral atualizada da Jucesp (fls. 36/37), em pesquisa realizada na data de 16/08/2018, portanto, anterior à data de tentativa de citação postal, na qual ainda constava a sede da empresa na cidade de Sorocaba/SP. Ademais, observa-se que ao se habilitar espontaneamente nos autos, às fls. 45/50 (em 01/09/2018), a própria ré declarou endereço de sua sede na cidade de Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP), tanto em sua manifestação como no instrumento de procuração juntado (outorgado em 27/08/2018), apesar de logo em seguida (em 17/09/2018), ao apresentar contestação (fls. 51/66), ter indicado em sua qualificação o endereço da sede na cidade de Votorantim, e, na sequência, ter promovido

alteração perante a Jucesp (fls. 463/468 - em 30/11/2018). Portanto, na hipótese, verifica-se operada a perpetuação da jurisdição, a obstar a remessa do feito à Comarca de Votorantim, uma vez que fixada a competência deste Juízo no momento do registro da distribuição da ação (em 14/06/2018), quando a sede da empresa ré se encontrava na cidade de Sorocaba/SP. No mérito, a

ação é PROCEDENTE. A pretensão falimentar está fundada em cheques de incontroversa e regular emissão pela parte ré, nominais à parte autora, que apresentados junto à instituição financeira sacada foram devolvidos pelo motivo "21". Com efeito, o artigo 94, inciso I, da Lei n.º 1.101/2005, dispõe que "será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência". Na hipótese, o título executivo está representado pelos cheques carreados às fls. 07/10, que representam obrigação líquida, certa e exigível, cuja exequibilidade é de seis meses, após o prazo para sua apresentação, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 7.357/85. Igualmente, restou comprovado pela autora o protesto regular dos títulos de crédito emitidos, por falta de pagamento (fls. 11/14). Dispõe a Súmula 361 do STJ: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Conforme se depreende dos instrumentos de protesto juntados às fls. 11/14, as intimações ao devedor foram realizadas de forma pessoal, com aviso de recebimento, recepcionadas as missivas

por pessoa identificada (conforme campo "informações complementares"), com fins falimentares,

conforme consta do campo "tipo do protesto". Por seu turno, citada, a ré deixou de efetuar o pagamento ou o depósito elisivo, requerendo a declaração de inépcia da inicial, e, subsidiariamente, a improcedência da ação, assentando a defesa em exceções pessoais, relativas à pessoa a quem teria emitido os cheques em razão de negócio jurídico subjacente, e que os repassou à autora. Ocorre que os títulos de créditos emitidos pela ré (cheques), como se tem conhecimento, constituem uma ordem de pagamento à vista, são um título de crédito não causal,

ou seja, independem do negócio jurídico subjacente que lhes deu causa, cambial dotada de abstração e autonomia, observada a cartularidade. Nessa seara, não merece guarida a alegação da

ré, quanto à inexistência de negócio jurídico com a parte autora. Conforme já observado pela decisão de fls. 400/401, pela natureza dos títulos que embasam a inicial, não se permite nesta sede

se discutir a relação com a primitiva portadora dos cheques postos em circulação, não se exigindo

relação negocial com a autora, alheia ao liame fático/jurídico com a anterior detentora das cártulas, sendo incabível, portanto, a defesa fundada em exceções pessoais a ela relacionadas. Nestes termos, verifica-se que ausente dos autos qualquer elemento apto a desintegrar a higidez

das cártulas que instruem o presente feito, restando incólumes seus atributos executórios. Evidente, portanto, a impontualidade da ré, traduzindo a sua insolvência. Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-ME, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egydio Ribeiro, nº 115 Jardim Serrano CEP 18.117-128, CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNEI EUSEBIO DA SILVA, liberado nos autos em 07/04/2021 às 17:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857CEA1.

que tem por sócio proprietário Henrique Morais Veiga, RG 47.830.996-X e CPF 410.684.228-90. Em consequência: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (com regular habilitação perante o Portal de Auxiliares da Justiça e neste Juízo), CNPJ nº 22.159.674/0001-76, sediada à Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01425-011, e com escritório à Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP, CEP 18051-470, website: www.acfb.com.br, email: contato@acfb.com.br, telefone (11)32306822, na pessoa do sócio administrador indicado, FERNANDO BUONACORSO, OAB/SP nº 247.080, e-mail: fernando@acfb.com.br, telefone (11)999996822, devendo ser intimado (pelas vias eletrônicas) para que em 48 (quarenta e oito) horas junte aos autos o termo de compromisso devidamente subscrito; 1.1) deverá proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes e o uso de arrombamento e reforço policial, se necessários forem ou em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, diretamente ao Administrador Judicial, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único); 3.1) A falida também deverá cumprir o disposto no art. 104 da LFR, devendo providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente perante o Administrador Judicial, a assinatura do termo de comparecimento, declarações e providências, a ser juntado aos autos (I- assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu). No mesmo prazo, os livros obrigatórios deverão ser entregues ao administrador judicial, o qual deverá depositá-los em cartório, intimando-se, também, o Ministério Público; 3.2) Fica advertida, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n.

11.101/2005, poderá seu representante legal ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), diretamente ao administrador judicial em endereço físico ou eletrônico a serem por ele informados nos autos em 48 horas. Consigno que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, LFR a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2° do art. 6° da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, Registros de Imóveis, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação por meio eletrônico, comunicando a falência e solicitando informem quanto à existência de bens e direitos em nome da falida, imediatamente, bem como à JUCESP para os fins dos arts. 99, VIII, e 102 (que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LFR). 8) Apresentada a relação determinada no item "3", acima, ou se esta já estiver nos autos, determino a expedição de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99, parágrafo único, LFR), a ser fornecida minuta pelo Administrador Judicial nomeado, intimando-se os credores para que apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, e 99, § único, LFR). 9) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta ou via Portal as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. Intimem-se.". RELAÇÃO DE CREDORES NÃO APRESENTADA PELA FALIDA. O prazo para as habilitações administrativas dos credores junto ao Administrador Judicial é de (quinze) dias, devendo ser protocoladas diretamente junto à Administradora nomeada, ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (na pessoa do sócio administrador indicado, FERNANDO BUONACORSO, OAB/SP n.º 247.080, e-mail: fernando@acfb.com.br), sediada à Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01425-011, e com escritório à Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP, CEP 18051-470, website: www.acfb.com.br, email: contato@acfb.com.br, telefones (11) 3230-6822 e (11)999996822, e-mail: contato@acfb.com.br, vedado fazê-lo mediante protocolo nos autos. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, fixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 30 de março de 2021.

UPJ 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO GLÁUCIA CYRILLO PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELKE POLIANA NÓBREGA DE SALLES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0108/2021

Processo 1035204-67.2019.8.26.0602 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - K.V.S.G.A. - FAZ SABER a(o) FERNANDO GRANDO ALVES FILHO, Brasileiro, Servente de Pedreiro, RG 343374811, CPF 318.219.118-73, com endereço à Rua João Martini Filho, 879, Jardim São Conrado, Sorocaba - SP, que lhe foi proposta uma ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 por parte de Kamilly Vitória da Silva Grando Alves e outro, e foi determinada a sua citação e intimação, nos termos da r. decisão transcrita a seguir: "Defiro os benefícios da assistência judiciária e do art. 212 do C.P.C., anotando-se. Primeiramente, providenciem as requerentes, no prazo de cinco dias, emenda à inicial, a fim de corrigir o nome da ação conforme indicado na manifestação ministerial de fls. 19/20. Sem prejuízo, diante da notícia de que a menor está sob a guarda de fato de sua genitora,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNEI EUSEBIO DA SILVA, liberado nos autos em 07/04/2021 às 17:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 857CEA1.

Processo 1022311-78.2018.8.26.0602 (Of. 146/21)

Assistente - Karen <assistente@cartoriosorocaba.com.br>

Qua, 07/04/2021 19:16

Para: SOROCABA - 6 OFICIO CIVEL <sorocaba6cv@tjsp.jus.br>

1 anexos (363 KB)

OF 146-2021.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a)Sr.(a)Diretor(a) da E. 6ª Vara Cível de Sorocaba:

Em atenção ao ofício do processo em epígrafe, encaminho-lhe a resposta anexa para ser juntada ao referido feito.

Por gentileza, queira confirmar o recebimento desta mensagem para nosso controle, nos termos das Normas de Serviço da E.Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Att.

Karen Rosa de Andrade
1º RI Sorocaba
www.cartoriosorocaba.com.br
☎ (15) 3331-7500

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 07/04/2021 às 19:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8580751.

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial

Ofício nº 146/21 - KR (142/21)
(Ref.: Processo 1022311-78.2018.8.26.0602)

Sorocaba, 07 de abril de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Pelo presente, em atenção ao ofício extraído dos autos em epígrafe, informo a Vossa Excelência que, conforme buscas realizadas em nossos arquivos, deles verificou que NADA CONSTA em nome de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.

Saliento que, para pedidos como este, deve ser observado o Provimento CG 30/2011.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar-lhe os meus sinceros protestos de consideração e respeito.

Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A)
MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE
SOROCABA/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 07/04/2021 às 19:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8580773.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1022311-78.2018.8.26.0602**
Foro: **Foro de Sorocaba**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **09/04/2021 19:01**
Prazo: **30 dias**
Intimado: **PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**
Teor do Ato: **Vistos. Jussara Garcia Silveira Melo requereu a falência de Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. com fundamento no inciso I do artigo 94 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), alegando o não pagamento da importância de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), representada pelos cheques relacionados nos autos. O pedido veio instruído com os cheques e respectivos instrumentos de protesto (fls. 07/14). O representante do Ministério Público se exonerou de intervir no feito (fls. 26/26). A ré apresentou defesa às fls. 51/66, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial. No mérito, afirma que não está em estado de insolvência, e que os títulos de crédito ostentariam iliquidez, incerteza e inexigibilidade. Alega, ainda, que os títulos de crédito são cheques pós-datados, descaracterizados como ordem de pagamento à vista, e que um deles se encontra rasurado. Sustenta que nunca teve relação comercial com a autora. Afirma que os cheques foram emitidos à empresa Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda., da qual o marido da autora é Diretor, porém foram sustados, por desacordo comercial (descumprimento do contrato de fornecimento), por vícios e defeitos nas mercadorias e porque referida empresa teria emitido duplicatas "frias" e sem lastro em face da ré. Informa que a empresa Refriso teve sua inscrição estadual cassada e com isso ficou impedida de comercializar produtos, descumprindo o contrato de distribuição firmado com a ré. Requereu a improcedência da ação e a condenação da autora por litigância de má-fé. Juntou documentos às fls. 67/174. Houve réplica (fls. 177/181), acompanhada dos documentos de fls. 182/280. Instadas as partes a especificarem as provas pretendidas (fls. 281/282), manifestou-se a autora, às fls. 284, postulando pelo**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/04/2021 às 19:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B1DF1.

julgamento antecipado da lide, não se opondo à realização de audiência de conciliação. Designada, e realizada audiência de tentativa de conciliação (fls. 313), restou infrutífera. Em audiência, a parte ré postulou a realização de prova pericial, a fim de comprovar a ausência de lastro dos títulos objetos dos autos. Pela decisão de fls. 315 foi determinado à parte ré esclarecer a finalidade da prova pretendida, a fim de permitir ao juízo decidir sobre sua pertinência e utilidade. Manifestação da parte ré, às fls. 317/318, postulando a realização de perícia contábil e a produção de prova testemunhal, almejando demonstrar a inexistência de relação comercial com a autora, que teria recebido os cheques através de seu marido, que é Diretor da empresa Refriso, em cujo favor os cheques foram emitidos; também para demonstrar que os cheques foram emitidos para pagamento de mercadorias que estavam impróprias para consumo; ainda, para demonstrar que a Refriso emitiu títulos sem lastro, e que justificada a sustação por desacordo comercial; por fim, para demonstrar que o cheque nº 000331 se encontra rasurado e por isso é imprestável para o presente feito. Manifestação da parte autora, às fls. 319/321 (acompanhada dos documentos de fls. 322/399), postulando pela rejeição das provas indicadas pela parte ré. Pela decisão saneadora de fls. 400/401 foram rejeitadas as preliminares levantadas em contestação, e indeferida a produção de prova pericial contábil e testemunhal postulada pela ré. Também restou determinado o depósito da prestação de caução pela autora, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), como condição para prosseguimento do feito, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura viesse a ser nomeado, se decretada a quebra da ré. Comprovado pela autora o depósito da caução às fls. 403/405. Às fls. 406 a parte ré informou interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.400/401. Manifestação da ré às fls. 422/426, acompanhada de documentos. Pela decisão de fls. 430 foi mantida pelo juízo a decisão agravada e determinada a manifestação da autora acerca dos documentos juntados com a manifestação da ré. Manifestação da autora às fls. 432/433 sobre os documentos e manifestação da ré de fls. 422/426. Noticiado pela parte autora, às fls. 437, o indeferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n° 2244133-51.2019.8.26.0000, conforme V. Decisão juntada às fls. 438/439. Pela decisão de fls. 440 foi determinada a manifestação das partes quanto ao eventual interesse em solução conciliatória. Manifestação da autora às fls. 442 afirmando a transferência de operações da empresa ré para outra empresa, além da demissão e recontratação de grande parte dos funcionários (pela empresa que teria recebido a transferência de operações), e postulando o julgamento do feito. Manifestação da parte ré às fls. 443/444, informando interesse na designação de audiência de conciliação. Designada a audiência, e realizada às fls. 456, restou infrutífera. Às fls. 447/452, juntado aos autos o V. Acórdão prolatado no Agravo de Instrumento, desprovido o recurso e mantida a decisão recorrida, que indeferiu a produção de prova pericial e testemunhal postulada pela parte ré. Manifestação da ré às fls. 458, informando ciência quanto ao resultado do julgamento do Agravo de Instrumento, e noticiando a interposição de Recurso Especial visando à reforma. Manifestação da autora, às fls. 459, postulando o julgamento do feito, argumentando que os recursos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/04/2021 às 19:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B1DF1.

cabíveis ao Acórdão não possuem efeito suspensivo, e que não há mais provas a serem produzidas nos autos. Pela decisão de fls 460 foi convertido o julgamento em diligência, e deferido prazo à parte ré para juntada de documentos aos autos (via atualizada do contrato social e da ficha cadastral da JUCESP), de modo a comprovar a afirmada localização de sua sede social, o que repercute na competência do juízo. Manifestação da ré às fls. 462, juntando documentos de fls. 463/469. Manifestação da autora às fls. 472/478, juntando documentos de fls. 479/559. Manifestação da ré, às fls. 564/566, acerca das alegações da autora e dos documentos juntados, acompanhada de documentos (fls. 567/615). Às fls. 618/682, juntado aos autos o V. Acórdão, sedimentado pelo trânsito em julgado o quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, implementado nos autos às fls. 446. Manifestação da autora, às fls. 684 e às fls. 686. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. De plano, observo que embora noticiada a alteração da sede da empresa ré perante a Junta Comercial (em 30/11/2018), para o município de Votorantim/SP, que não constam dos autos elementos a indicar que a mudança tenha ocorrido antes de distribuído o presente pedido de falência (em 14/06/2018). Na hipótese, observo que a inicial veio acompanhada dos instrumentos de protesto (fls. 11/14), demonstrando a intimação pessoal da devedora (com aviso de recebimento), realizada no endereço Rodovia Raposo Tavares, KM 104,5, Vila Artura, Sorocaba/SP, em 05/06/2018. De outro lado, verifica-se que a carta expedida às fls. 31, ao endereço constante dos atos constitutivos e até então na Junta Comercial (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Sorocaba), retornou negativa com a informação "mudou-se" (fls. 32), o que poderia indicar a mudança da sede, porém, referida diligência se realizou somente em 30/agosto/2018, após a regular intimação do protesto e a distribuição da ação. Verifica-se, ainda, que após retorno negativo da carta citatória, a parte autora trouxe aos autos ficha cadastral atualizada da Jucesp (fls. 36/37), em pesquisa realizada na data de 16/08/2018, portanto, anterior à data de tentativa de citação postal, na qual ainda constava a sede da empresa na cidade de Sorocaba/SP. Ademais, observa-se que ao se habilitar espontaneamente nos autos, às fls. 45/50 (em 01/09/2018), a própria ré declarou endereço de sua sede na cidade de Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP), tanto em sua manifestação como no instrumento de procuração juntado (outorgado em 27/08/2018), apesar de logo em seguida (em 17/09/2018), ao apresentar contestação (fls. 51/66), ter indicado em sua qualificação o endereço da sede na cidade de Votorantim, e, na sequência, ter promovido a alteração perante a Jucesp (fls. 463/468 - em 30/11/2018). Portanto, na hipótese, verifica-se operada a perpetuação da jurisdição, a obstar a remessa do feito à Comarca de Votorantim, uma vez que fixada a competência deste Juízo no momento do registro da distribuição da ação (em 14/06/2018), quando a sede da empresa ré se encontrava na cidade de Sorocaba/SP. No mérito, a ação é PROCEDENTE. A pretensão falimentar está fundada em cheques de incontroversa e regular emissão pela parte ré, nominais à parte autora, que apresentados junto à instituição financeira sacada foram devolvidos pelo motivo "21". Com efeito, o artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, dispõe que "será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/04/2021 às 19:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B1DF1.

vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido defalência". Na hipótese, o título executivo está representado pelos chequescarreados às fls. 07/10, que representam obrigação líquida, certa e exigível, cuja exequibilidade é de seis meses, após o prazo para sua apresentação, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 7.357/85. Igualmente, restou comprovado pela autora o protesto regular dos títulos de crédito emitidos, por falta de pagamento (fls. 11/14). Dispõe a Súmula 361 do STJ: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Conforme se depreende dos instrumentos de protesto juntados às fls.11/14, as intimações ao devedor foram realizadas de forma pessoal, com aviso de recebimento, recepcionadas as missivas por pessoa identificada (conforme campo "informações complementares"), com fins falimentares, conforme consta do campo "tipo do protesto". Por seu turno, citada, a ré deixou de efetuar o pagamento ou o depósito elisivo, requerendo a declaração de inépcia da inicial, e, subsidiariamente, a improcedência da ação, assentando a defesa em exceções pessoais, relativas à pessoa a quem teria emitido os cheques em razão de negócio jurídico subjacente, e que os repassou à autora. Ocorre que os títulos de créditos emitidos pela ré (cheques), como se tem conhecimento, constituem uma ordem de pagamento à vista, são um título de crédito não causal, ou seja, independem do negócio jurídico subjacente que lhes deu causa, cambial dotada de abstração e autonomia, observada a cartularidade. Nessa seara, não merece guarida a alegação da ré, quanto à inexistência de negócio jurídico com a parte autora. Conforme já observado pela decisão de fls. 400/401, pela natureza dos títulos que embasam a inicial, não se permite nesta sede se discutir a relação com a primitiva portadora dos cheques postos em circulação, não se exigindo relação negocial com a autora, alheia ao liame fático/jurídico com a anterior detentora das cártulas, sendo incabível, portanto, a defesa fundada em exceções pessoais a ela relacionadas. Nestes termos, verifica-se que ausente dos autos qualquer elemento apto a desintegrar a higidez das cártulas que instruem o presente feito, restando incólumes seus atributos executórios. Evidente, portanto, a impontualidade da ré, traduzindo a sua insolvência. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-ME, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egydio Ribeiro, nº 115 Jardim Serrano CEP 18.117-128, CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que tem por sócio proprietário Henrique Morais Veiga, RG 47.830.996-X e CPF 410.684.228-90. Em consequência: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (com regular habilitação perante o Portal de Auxiliares da Justiça e neste Juízo), CNPJ nº 22.159.674/0001-76, sediada à Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01425-011, e com escritório à Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP, CEP 18051-470, website: www.acfb.com.br, email: contato@acfb.com.br, telefone (11)32306822, na pessoa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/04/2021 às 19:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B1DF1.

do sócio administrador indicado, FERNANDO BUONACORSO, OAB/SP nº 247.080, e-mail: fernando@acfb.com.br, telefone (11)999996822, devendo ser intimado (pelas vias eletrônicas) para que em 48 (quarenta e oito) horas junte aos autos o termo de compromisso devidamente subscrito; 1.1) deverá proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes e o uso de arrombamento e reforço policial, se necessários forem ou em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, diretamente ao Administrador Judicial, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único); 3.1) A falida também deverá cumprir o disposto no art. 104 da LFR, devendo providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente perante o Administrador Judicial, a assinatura do termo de comparecimento, declarações e providências, a ser juntado aos autos (I- assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu). No mesmo prazo, os livros obrigatórios deverão ser entregues ao administrador judicial, o qual deverá depositá-los em cartório, intimando-se, também, o Ministério Público; 3.2) Fica advertida, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá seu representante legal ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), diretamente ao administrador judicial em endereço físico ou eletrônico a serem por ele informados nos autos em 48 horas. Consigno que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida. 5) Determino, nos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/04/2021 às 19:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B1DF1.

termos do art. 99, V, LFR a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, Registros de Imóveis, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação por meio eletrônico, comunicando a falência e solicitando informem quanto à existência de bens e direitos em nome da falida, imediatamente, bem como à JUCESP para os fins dos arts. 99, VIII, e 102 (que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LFR). 8) Apresentada a relação determinada no item "3", acima, ou se esta já estiver nos autos, determino a expedição de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99, parágrafo único, LFR), a ser fornecida minuta pelo Administrador Judicial nomeado, intimando-se os credores para que apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, e 99, § único, LFR). 9) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta ou via Portal as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. Intimem-se.

Sorocaba, 9 de Abril de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/04/2021 às 19:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B1DF1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sorocaba
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 09/04/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 12/04/2021.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Vistos. Jussara Garcia Silveira Melo requereu a falência de Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. com fundamento no inciso I do artigo 94 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), alegando o não pagamento da importância de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), representada pelos cheques relacionados nos autos. O pedido veio instruído com os cheques e respectivos instrumentos de protesto (fls. 07/14). O representante do Ministério Público se exonerou de intervir no feito (fls. 26/26). A ré apresentou defesa às fls. 51/66, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial. No mérito, afirma que não está em estado de insolvência, e que os títulos de crédito ostentariam iliquidez, incerteza e inexigibilidade. Alega, ainda, que os títulos de crédito são cheques pós-datados, descaracterizados como ordem de pagamento à vista, e que um deles se encontra rasurado. Sustenta que nunca teve relação comercial com a autora. Afirma que os cheques foram emitidos à empresa Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda., da qual o marido da autora é Diretor, porém foram sustados, por desacordo comercial (descumprimento do contrato de fornecimento), por vícios e defeitos nas mercadorias e porque referida empresa teria emitido duplicatas "frias" e sem lastro em face da ré. Informa que a empresa Refriso teve sua inscrição estadual cassada e com isso ficou impedida de comercializar produtos, descumprindo o contrato de distribuição firmado com a ré. Requereu a improcedência da ação e a condenação da autora por litigância de má-fé. Juntou documentos às fls. 67/174. Houve réplica (fls. 177/181), acompanhada dos documentos de fls. 182/280. Instadas as partes a especificarem as provas pretendidas (fls. 281/282), manifestou-se a autora, às fls. 284, postulando pelo julgamento antecipado da lide, não se opondo à realização de audiência de conciliação. Designada, e realizada audiência de tentativa de conciliação (fls. 313), restou infrutífera. Em audiência, a parte ré postulou a realização de prova pericial, a fim de comprovar a ausência de lastro dos títulos objetos dos autos. Pela decisão de fls. 315 foi determinado à parte ré esclarecer a finalidade da prova pretendida, a fim de permitir ao juízo decidir sobre sua pertinência e utilidade. Manifestação da parte ré, às fls. 317/318, postulando a realização de perícia contábil e a produção de prova testemunhal, almejando demonstrar a inexistência de relação comercial com a autora, que teria recebido os cheques através de seu marido, que é Diretor da empresa Refriso, em cujo favor os cheques foram emitidos; também para demonstrar que os cheques foram emitidos para pagamento de mercadorias que estavam impróprias para consumo; ainda, para demonstrar que a Refriso emitiu títulos sem lastro, e que justificada a sustação por desacordo comercial; por fim, para demonstrar que o cheque nº 000331 se encontra rasurado e por isso é imprestável para o presente feito. Manifestação da parte autora, às fls. 319/321 (acompanhada dos documentos de fls. 322/399), postulando pela rejeição das provas indicadas pela parte ré. Pela decisão saneadora de fls. 400/401 foram rejeitadas as preliminares levantadas em contestação, e indeferida a produção

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/04/2021 às 09:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B7545.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sorocaba
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

de prova pericial contábil e testemunhal postulada pela ré. Também restou determinado o depósito da prestação de caução pela autora, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), como condição para prosseguimento do feito, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura viesse a ser nomeado, se decretada a quebra da ré. Comprovado pela autora o depósito da caução às fls. 403/405. Às fls. 406 a parte ré informou interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.400/401. Manifestação da ré às fls. 422/426, acompanhada de documentos. Pela decisão de fls. 430 foi mantida pelo juízo a decisão agravada e determinada a manifestação da autora acerca dos documentos juntados com a manifestação da ré. Manifestação da autora às fls. 432/433 sobre os documentos e manifestação da ré de fls. 422/426. Noticiado pela parte autora, às fls. 437, o indeferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n° 2244133-51.2019.8.26.0000, conforme V. Decisão juntada às fls. 438/439. Pela decisão de fls. 440 foi determinada a manifestação das partes quanto ao eventual interesse em solução conciliatória. Manifestação da autora às fls. 442 afirmando a transferência de operações da empresa ré para outra empresa, além da demissão e recontratação de grande parte dos funcionários (pela empresa que teria recebido a transferência de operações), e postulando o julgamento do feito. Manifestação da parte ré às fls. 443/444, informando interesse na designação de audiência de conciliação. Designada a audiência, e realizada às fls. 456, restou infrutífera. Às fls. 447/452, juntado aos autos o V. Acórdão prolatado no Agravo de Instrumento, desprovido o recurso e mantida a decisão recorrida, que indeferiu a produção de prova pericial e testemunhal postulada pela parte ré. Manifestação da ré às fls. 458, informando ciência quanto ao resultado do julgamento do Agravo de Instrumento, e noticiando a interposição de Recurso Especial visando à reforma. Manifestação da autora, às fls. 459, postulando o julgamento do feito, argumentando que os recursos cabíveis ao Acórdão não possuem efeito suspensivo, e que não há mais provas a serem produzidas nos autos. Pela decisão de fls 460 foi convertido o julgamento em diligência, e deferido prazo à parte ré para juntada de documentos aos autos (via atualizada do contrato social e da ficha cadastral da JUCESP), de modo a comprovar a afirmada localização de sua sede social, o que repercute na competência do juízo. Manifestação da ré às fls. 462, juntando documentos de fls. 463/469. Manifestação da autora às fls. 472/478, juntando documentos de fls. 479/559. Manifestação da ré, às fls. 564/566, acerca das alegações da autora e dos documentos juntados, acompanhada de documentos (fls. 567/615). Às fls. 618/682, juntado aos autos o V. Acórdão, sedimentado pelo trânsito em julgado o quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, implementado nos autos às fls. 446. Manifestação da autora, às fls. 684 e às fls. 686. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. De plano, observo que embora noticiada a alteração da sede da empresa ré perante a Junta Comercial (em 30/11/2018), para o município de Votorantim/SP, que não constam dos autos elementos a indicar que a mudança tenha ocorrido antes de distribuído o presente pedido de falência (em 14/06/2018). Na hipótese, observo que a inicial veio acompanhada dos instrumentos de protesto (fls. 11/14), demonstrando a intimação pessoal da devedora (com aviso de recebimento), realizada no endereço Rodovia Raposo Tavares, KM 104,5, Vila Artura, Sorocaba/SP, em 05/06/2018. De outro lado, verifica-se que a carta expedida às fls. 31, ao endereço constante dos atos constitutivos e até então na Junta Comercial (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Sorocaba), retornou negativa com a informação "mudou-se" (fls. 32), o que poderia indicar a mudança da sede, porém, referida diligência se realizou somente em 30/agosto/2018, após a regular intimação do protesto e a distribuição da ação. Verifica-se, ainda, que após retorno negativo da carta citatória, a parte autora trouxe aos autos ficha cadastral atualizada da Jucesp (fls. 36/37), em pesquisa realizada na data de 16/08/2018, portanto, anterior à data de tentativa de citação postal, na qual ainda constava a sede da empresa na cidade de Sorocaba/SP. Ademais, observa-se que ao se habilitar espontaneamente nos autos, às fls. 45/50 (em 01/09/2018), a própria ré declarou endereço de sua sede na cidade de Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP), tanto em sua manifestação como no instrumento de procuração juntado (outorgado em 27/08/2018), apesar de logo em seguida (em 17/09/2018), ao apresentar contestação (fls. 51/66), ter indicado em sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/04/2021 às 09:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B7545.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sorocaba
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

qualificação o endereço da sede na cidade de Votorantim, e, na sequência, ter promovido a alteração perante a Jucesp (fls. 463/468 - em 30/11/2018). Portanto, na hipótese, verifica-se operada a perpetuação da jurisdição, a obstar a remessa do feito à Comarca de Votorantim, uma vez que fixada a competência deste Juízo no momento do registro da distribuição da ação (em 14/06/2018), quando a sede da empresa ré se encontrava na cidade de Sorocaba/SP. No mérito, a ação é PROCEDENTE. A pretensão falimentar está fundada em cheques de incontroversa e regular emissão pela parte ré, nominais à parte autora, que apresentados junto à instituição financeira sacada foram devolvidos pelo motivo "21". Com efeito, o artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, dispõe que "será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido defalência". Na hipótese, o título executivo está representado pelos chequescarreados às fls. 07/10, que representam obrigação líquida, certa e exigível, cuja exequibilidade é de seis meses, após o prazo para sua apresentação, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 7.357/85. Igualmente, restou comprovado pela autora o protesto regular dos títulos de crédito emitidos, por falta de pagamento (fls. 11/14). Dispõe a Súmula 361 do STJ: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Conforme se depreende dos instrumentos de protesto juntados às fls.11/14, as intimações ao devedor foram realizadas de forma pessoal, com aviso de recebimento, recepcionadas as missivas por pessoa identificada (conforme campo "informações complementares"), com fins falimentares, conforme consta do campo "tipo do protesto". Por seu turno, citada, a ré deixou de efetuar o pagamento ou o depósito elisivo, requerendo a declaração de inépcia da inicial, e, subsidiariamente, a improcedência da ação, assentando a defesa em exceções pessoais, relativas à pessoa a quem teria emitido os cheques em razão de negócio jurídico subjacente, e que os repassou à autora. Ocorre que os títulos de créditos emitidos pela ré (cheques), como se tem conhecimento, constituem uma ordem de pagamento à vista, são um título de crédito não causal, ou seja, independem do negócio jurídico subjacente que lhes deu causa, cambial dotada de abstração e autonomia, observada a cartularidade. Nessa seara, não merece guarida a alegação da ré, quanto à inexistência de negócio jurídico com a parte autora. Conforme já observado pela decisão de fls. 400/401, pela natureza dos títulos que embasam a inicial, não se permite nesta sede se discutir a relação com a primitiva portadora dos cheques postos em circulação, não se exigindo relação negocial com a autora, alheia ao liame fático/jurídico com a anterior detentora das cártulas, sendo incabível, portanto, a defesa fundada em exceções pessoais a ela relacionadas. Nestes termos, verifica-se que ausente dos autos qualquer elemento apto a desintegrar a higidez das cártulas que instruem o presente feito, restando incólumes seus atributos executórios. Evidente, portanto, a impontualidade da ré, traduzindo a sua insolvência. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-ME, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egydio Ribeiro, nº 115 Jardim Serrano CEP 18.117-128, CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que tem por sócio proprietário Henrique Morais Veiga, RG 47.830.996-X e CPF 410.684.228-90. Em consequência: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (com regular habilitação perante o Portal de Auxiliares da Justiça e neste Juízo), CNPJ nº 22.159.674/0001-76, sediada à Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01425-011, e com escritório à Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP, CEP 18051-470, website: www.acfb.com.br, email: contato@acfb.com.br, telefone (11)32306822, na pessoa do sócio administrador indicado, FERNANDO BUONACORSO, OAB/SP nº 247.080, e-mail: fernando@acfb.com.br, telefone (11)999996822, devendo ser intimado (pelas vias eletrônicas) para que em 48 (quarenta e oito) horas junte aos autos o termo de compromisso devidamente subscrito; 1.1) deverá proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/04/2021 às 09:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B7545.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sorocaba
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes e o uso de arrombamento e reforço policial, se necessários forem ou em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, diretamente ao Administrador Judicial, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único); 3.1) A falida também deverá cumprir o disposto no art. 104 da LFR, devendo providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente perante o Administrador Judicial, a assinatura do termo de comparecimento, declarações e providências, a ser juntado aos autos (I- assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu). No mesmo prazo, os livros obrigatórios deverão ser entregues ao administrador judicial, o qual deverá depositá-los em cartório, intimando-se, também, o Ministério Público; 3.2) Fica advertida, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá seu representante legal ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), diretamente ao administrador judicial em endereço físico ou eletrônico a serem por ele informados nos autos em 48 horas. Consigno que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, LFR a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, Registros de Imóveis, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação por meio eletrônico, comunicando a falência e solicitando informem quanto à existência de bens e direitos em nome da falida, imediatamente, bem como à JUCESP para os fins dos arts. 99, VIII, e 102 (que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LFR). 8) Apresentada a relação determinada no item "3", acima, ou se esta já estiver nos autos, determino a expedição de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99, parágrafo único, LFR), a ser fornecida minuta pelo Administrador Judicial nomeado, intimando-se os credores para que apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, e 99, § único, LFR). 9) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta ou via Portal as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/04/2021 às 09:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B7545.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sorocaba
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

conhecimento da falência. Intimem-se.

Sorocaba, (SP), 10/04/2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/04/2021 às 09:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B7545.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sorocaba
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 09/04/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 12/04/2021.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Teor do ato: Vistos. Jussara Garcia Silveira Melo requereu a falência de Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. com fundamento no inciso I do artigo 94 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), alegando o não pagamento da importância de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), representada pelos cheques relacionados nos autos. O pedido veio instruído com os cheques e respectivos instrumentos de protesto (fls. 07/14). O representante do Ministério Público se exonerou de intervir no feito (fls. 26/26). A ré apresentou defesa às fls. 51/66, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial. No mérito, afirma que não está em estado de insolvência, e que os títulos de crédito ostentariam iliquidez, incerteza e inexigibilidade. Alega, ainda, que os títulos de crédito são cheques pós-datados, descaracterizados como ordem de pagamento à vista, e que um deles se encontra rasurado. Sustenta que nunca teve relação comercial com a autora. Afirma que os cheques foram emitidos à empresa Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda., da qual o marido da autora é Diretor, porém foram sustados, por desacordo comercial (descumprimento do contrato de fornecimento), por vícios e defeitos nas mercadorias e porque referida empresa teria emitido duplicatas "frias" e sem lastro em face da ré. Informa que a empresa Refriso teve sua inscrição estadual cassada e com isso ficou impedida de comercializar produtos, descumprindo o contrato de distribuição firmado com a ré. Requereu a improcedência da ação e a condenação da autora por litigância de má-fé. Juntou documentos às fls. 67/174. Houve réplica (fls. 177/181), acompanhada dos documentos de fls. 182/280. Instadas as partes a especificarem as provas pretendidas (fls. 281/282), manifestou-se a autora, às fls. 284, postulando pelo julgamento antecipado da lide, não se opondo à realização de audiência de conciliação. Designada, e realizada audiência de tentativa de conciliação (fls. 313), restou infrutífera. Em audiência, a parte ré postulou a realização de prova pericial, a fim de comprovar a ausência de lastro dos títulos objetos dos autos. Pela decisão de fls. 315 foi determinado à parte ré esclarecer a finalidade da prova pretendida, a fim de permitir ao juízo decidir sobre sua pertinência e utilidade. Manifestação da parte ré, às fls. 317/318, postulando a realização de perícia contábil e a produção de prova testemunhal, almejando demonstrar a inexistência de relação comercial com a autora, que teria recebido os cheques através de seu marido, que é Diretor da empresa Refriso, em cujo favor os cheques foram emitidos; também para demonstrar que os cheques foram emitidos para pagamento de mercadorias que estavam impróprias para consumo; ainda, para demonstrar que a Refriso emitiu títulos sem lastro, e que justificada a sustação por desacordo comercial; por fim, para demonstrar que o cheque nº 000331 se encontra rasurado e por isso é imprestável para o presente feito. Manifestação da parte autora, às fls. 319/321 (acompanhada dos documentos de fls. 322/399), postulando pela rejeição das provas indicadas pela parte ré. Pela decisão saneadora de fls. 400/401 foram rejeitadas as preliminares levantadas em contestação, e indeferida a produção

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/04/2021 às 09:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B7552.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sorocaba
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

de prova pericial contábil e testemunhal postulada pela ré. Também restou determinado o depósito da prestação de caução pela autora, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), como condição para prosseguimento do feito, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura viesse a ser nomeado, se decretada a quebra da ré. Comprovado pela autora o depósito da caução às fls. 403/405. Às fls. 406 a parte ré informou interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.400/401. Manifestação da ré às fls. 422/426, acompanhada de documentos. Pela decisão de fls. 430 foi mantida pelo juízo a decisão agravada e determinada a manifestação da autora acerca dos documentos juntados com a manifestação da ré. Manifestação da autora às fls. 432/433 sobre os documentos e manifestação da ré de fls. 422/426. Noticiado pela parte autora, às fls. 437, o indeferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n° 2244133-51.2019.8.26.0000, conforme V. Decisão juntada às fls. 438/439. Pela decisão de fls. 440 foi determinada a manifestação das partes quanto ao eventual interesse em solução conciliatória. Manifestação da autora às fls. 442 afirmando a transferência de operações da empresa ré para outra empresa, além da demissão e recontratação de grande parte dos funcionários (pela empresa que teria recebido a transferência de operações), e postulando o julgamento do feito. Manifestação da parte ré às fls. 443/444, informando interesse na designação de audiência de conciliação. Designada a audiência, e realizada às fls. 456, restou infrutífera. Às fls. 447/452, juntado aos autos o V. Acórdão prolatado no Agravo de Instrumento, desprovido o recurso e mantida a decisão recorrida, que indeferiu a produção de prova pericial e testemunhal postulada pela parte ré. Manifestação da ré às fls. 458, informando ciência quanto ao resultado do julgamento do Agravo de Instrumento, e noticiando a interposição de Recurso Especial visando à reforma. Manifestação da autora, às fls. 459, postulando o julgamento do feito, argumentando que os recursos cabíveis ao Acórdão não possuem efeito suspensivo, e que não há mais provas a serem produzidas nos autos. Pela decisão de fls 460 foi convertido o julgamento em diligência, e deferido prazo à parte ré para juntada de documentos aos autos (via atualizada do contrato social e da ficha cadastral da JUCESP), de modo a comprovar a afirmada localização de sua sede social, o que repercute na competência do juízo. Manifestação da ré às fls. 462, juntando documentos de fls. 463/469. Manifestação da autora às fls. 472/478, juntando documentos de fls. 479/559. Manifestação da ré, às fls. 564/566, acerca das alegações da autora e dos documentos juntados, acompanhada de documentos (fls. 567/615). Às fls. 618/682, juntado aos autos o V. Acórdão, sedimentado pelo trânsito em julgado o quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, implementado nos autos às fls. 446. Manifestação da autora, às fls. 684 e às fls. 686. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. De plano, observo que embora noticiada a alteração da sede da empresa ré perante a Junta Comercial (em 30/11/2018), para o município de Votorantim/SP, que não constam dos autos elementos a indicar que a mudança tenha ocorrido antes de distribuído o presente pedido de falência (em 14/06/2018). Na hipótese, observo que a inicial veio acompanhada dos instrumentos de protesto (fls. 11/14), demonstrando a intimação pessoal da devedora (com aviso de recebimento), realizada no endereço Rodovia Raposo Tavares, KM 104,5, Vila Artura, Sorocaba/SP, em 05/06/2018. De outro lado, verifica-se que a carta expedida às fls. 31, ao endereço constante dos atos constitutivos e até então na Junta Comercial (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Sorocaba), retornou negativa com a informação "mudou-se" (fls. 32), o que poderia indicar a mudança da sede, porém, referida diligência se realizou somente em 30/agosto/2018, após a regular intimação do protesto e a distribuição da ação. Verifica-se, ainda, que após retorno negativo da carta citatória, a parte autora trouxe aos autos ficha cadastral atualizada da Jucesp (fls. 36/37), em pesquisa realizada na data de 16/08/2018, portanto, anterior à data de tentativa de citação postal, na qual ainda constava a sede da empresa na cidade de Sorocaba/SP. Ademais, observa-se que ao se habilitar espontaneamente nos autos, às fls. 45/50 (em 01/09/2018), a própria ré declarou endereço de sua sede na cidade de Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP), tanto em sua manifestação como no instrumento de procuração juntado (outorgado em 27/08/2018), apesar de logo em seguida (em 17/09/2018), ao apresentar contestação (fls. 51/66), ter indicado em sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/04/2021 às 09:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B7552.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sorocaba
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

qualificação o endereço da sede na cidade de Votorantim, e, na sequência, ter promovido a alteração perante a Jucesp (fls. 463/468 - em 30/11/2018). Portanto, na hipótese, verifica-se operada a perpetuação da jurisdição, a obstar a remessa do feito à Comarca de Votorantim, uma vez que fixada a competência deste Juízo no momento do registro da distribuição da ação (em 14/06/2018), quando a sede da empresa ré se encontrava na cidade de Sorocaba/SP. No mérito, a ação é PROCEDENTE. A pretensão falimentar está fundada em cheques de incontroversa e regular emissão pela parte ré, nominais à parte autora, que apresentados junto à instituição financeira sacada foram devolvidos pelo motivo "21". Com efeito, o artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, dispõe que "será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido defalência". Na hipótese, o título executivo está representado pelos chequescarreados às fls. 07/10, que representam obrigação líquida, certa e exigível, cuja exequibilidade é de seis meses, após o prazo para sua apresentação, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 7.357/85. Igualmente, restou comprovado pela autora o protesto regular dos títulos de crédito emitidos, por falta de pagamento (fls. 11/14). Dispõe a Súmula 361 do STJ: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Conforme se depreende dos instrumentos de protesto juntados às fls.11/14, as intimações ao devedor foram realizadas de forma pessoal, com aviso de recebimento, recepcionadas as missivas por pessoa identificada (conforme campo "informações complementares"), com fins falimentares, conforme consta do campo "tipo do protesto". Por seu turno, citada, a ré deixou de efetuar o pagamento ou o depósito elisivo, requerendo a declaração de inépcia da inicial, e, subsidiariamente, a improcedência da ação, assentando a defesa em exceções pessoais, relativas à pessoa a quem teria emitido os cheques em razão de negócio jurídico subjacente, e que os repassou à autora. Ocorre que os títulos de créditos emitidos pela ré (cheques), como se tem conhecimento, constituem uma ordem de pagamento à vista, são um título de crédito não causal, ou seja, independem do negócio jurídico subjacente que lhes deu causa, cambial dotada de abstração e autonomia, observada a cartularidade. Nessa seara, não merece guarida a alegação da ré, quanto à inexistência de negócio jurídico com a parte autora. Conforme já observado pela decisão de fls. 400/401, pela natureza dos títulos que embasam a inicial, não se permite nesta sede se discutir a relação com a primitiva portadora dos cheques postos em circulação, não se exigindo relação negocial com a autora, alheia ao liame fático/jurídico com a anterior detentora das cártulas, sendo incabível, portanto, a defesa fundada em exceções pessoais a ela relacionadas. Nestes termos, verifica-se que ausente dos autos qualquer elemento apto a desintegrar a higidez das cártulas que instruem o presente feito, restando incólumes seus atributos executórios. Evidente, portanto, a impontualidade da ré, traduzindo a sua insolvência. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-ME, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egydio Ribeiro, nº 115 Jardim Serrano CEP 18.117-128, CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que tem por sócio proprietário Henrique Morais Veiga, RG 47.830.996-X e CPF 410.684.228-90. Em consequência: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (com regular habilitação perante o Portal de Auxiliares da Justiça e neste Juízo), CNPJ nº 22.159.674/0001-76, sediada à Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01425-011, e com escritório à Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP, CEP 18051-470, website: www.acfb.com.br, email: contato@acfb.com.br, telefone (11)32306822, na pessoa do sócio administrador indicado, FERNANDO BUONACORSO, OAB/SP nº 247.080, e-mail: fernando@acfb.com.br, telefone (11)999996822, devendo ser intimado (pelas vias eletrônicas) para que em 48 (quarenta e oito) horas junte aos autos o termo de compromisso devidamente subscrito; 1.1) deverá proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/04/2021 às 09:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B7552.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sorocaba
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes e o uso de arrombamento e reforço policial, se necessários forem ou em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto; 3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, diretamente ao Administrador Judicial, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único); 3.1) A falida também deverá cumprir o disposto no art. 104 da LFR, devendo providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente perante o Administrador Judicial, a assinatura do termo de comparecimento, declarações e providências, a ser juntado aos autos (I- assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu). No mesmo prazo, os livros obrigatórios deverão ser entregues ao administrador judicial, o qual deverá depositá-los em cartório, intimando-se, também, o Ministério Público; 3.2) Fica advertida, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá seu representante legal ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), diretamente ao administrador judicial em endereço físico ou eletrônico a serem por ele informados nos autos em 48 horas. Consigno que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, LFR a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, Registros de Imóveis, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação por meio eletrônico, comunicando a falência e solicitando informem quanto à existência de bens e direitos em nome da falida, imediatamente, bem como à JUCESP para os fins dos arts. 99, VIII, e 102 (que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LFR). 8) Apresentada a relação determinada no item "3", acima, ou se esta já estiver nos autos, determino a expedição de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99, parágrafo único, LFR), a ser fornecida minuta pelo Administrador Judicial nomeado, intimando-se os credores para que apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, e 99, § único, LFR). 9) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta ou via Portal as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/04/2021 às 09:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B7552.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sorocaba
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

conhecimento da falência. Intimem-se.

Sorocaba, (SP), 10/04/2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/04/2021 às 09:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85B7552.

www.ferreiraechagas.com.br

EXMO(A) SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DE SOROCABA / SP

Ref. ao processo n.º: 10223117820188260602

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, cuja parte contrária é **MASSA FALIDA - USO NACIONAL,** também qualificado (a) (s), por seus procuradores infra-assinados, vem a V. Exa. requerer a juntada do instrumento de mandato em anexo, bem como, o cadastramento do **DR. RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 321.781**, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Requer, ainda, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado RICARDO LOPES GODOY, OAB/SP 321.781, bem como da sociedade FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, OAB/MG 1.118, nos termos da norma do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, **sob pena de nulidade absoluta.**

Ainda nessa ordem, informar a parte contrária, em cumprimento à norma do inciso V do artigo 77 do Código de Processo Civil, o endereço profissional e eletrônico de seu patrono para eventuais intimações, a saber: Rua Bernardo Guimarães, 1986 - bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-082, endereço eletrônico: *comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br*

Por fim, o patrono que esta subscreve, declara, nos termos do art. 425, IV, do CPC, a autenticidade das cópias e documentos que acompanham a presente petição.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 5 de abril de 2021.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/SP 321.781

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86451ED.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2881
FLS : 071
Prot : 753842

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE/FAX: (61) 3961-8900 / 3351-8737 - FAX: (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2881, às fls. 071 (setenta e um), verifiquei constar o seguinte teor:
P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (**29/11/2017**), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 5, Bloco B, Torre II, 16º andar, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 combinando com o § 2º do artigo 29 de seu Estatuto, por seus Vice-Presidentes, **WALTER MALIENI JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira de identidade 19.146.033-3 expedida pela SSP/SP e CPF 117.718.468-01 e **MARCIO HAMILTON FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, também residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da carteira nacional de habilitação 00039718221 expedida pelo Detran/RJ e CPF 457.923.641-68, ambos investidos em seus cargos conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 30 de dezembro de 2016, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 17 de fevereiro de 2017, sob o número de registro 20170121852; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional 19.599 OAB/PR e 40.297 OAB/DF e CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede do Banco do Brasil S.A., no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 8º andar, também em Brasília/DF, na condição de Diretora Jurídica, investida no cargo conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., réunido em 30 de junho de 2017, com poderes para representar o Outorgante em audiências judiciais na qualidade de preposta, bem como perante órgãos públicos, podendo nomear ou autorizar outros prepostos, conferindo, ainda, os poderes especiais de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso e solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos à Outorgada podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **(aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, WALTER MALIENI JÚNIOR, MARCIO HAMILTON FERREIRA**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº **45769**, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº **00249180**, no valor de **R$ 7,65**, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20180100006565QRVY. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 05 de janeiro de 2018

Em Testemunho ___ da verdade

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Karina Aparecida Gomes Belo
Escrevente
TAGUATINGA-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701446875.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86451F0.

BANCO DO BRASIL

2019/19

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):
Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):
Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86451F2.

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1°.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandré Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86451F2.

Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86451F2.

portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86451F2.

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o n° 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86451F2.

01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86451F2.

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86451F2.

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

\# \# \#

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86451F2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2895

FLS : 128

Prot : 756647

CARTÓRIO DO 5° OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNSI - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-6900 / 3351-6787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodeno5df.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **LUCINEIA POSSAR**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito **(09/01/2018)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 40.297 e OAB/PR 19.599, portadora da carteira de identidade número 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta capital e domiciliada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8° andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF; identificada e reconhecida como a própria, do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, aos advogados a seguir nominados e qualificados I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49, **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34, **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 095.024.278.54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante; localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8° andar do Edifício Banco do Brasil em Brasília/DF e endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e aos III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5° andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5° andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8° andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4° andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1° e 2° andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, n° 129, 8° e 9° andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8° andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6° andar, Centro, Vitoria/ES e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado no SO-9, Lote 2, 103

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86451F8.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 06 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 2895
FLS : 129
Prot : 756647

Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br, **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), todos os poderes que lhe foi conferido pelo **Banco do Brasil S.A.**, nos termos da procuração lavrada nestas notas, às **fls. 071**, do **Livro 2881**, em **29/11/2017**. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados com instrumentos anteriormente outorgados . Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249575, no valor de R$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012652RNOQ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86451F8.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2895
FLS : 125
Prot : 756640

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61)3561-8900 / 3351-8787 - FAX:(61)3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito **(09/01/2018)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s): **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 420, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86451FE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 2895
FLS : 126
Prot : 756640

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitoria/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br ; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3113, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br, **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula *ad judicia***, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86451FE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-8592
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

Livro : 2895
FLS : 127
Prot : 756640

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação.** (LAVRADO SOB MINUTA). . Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86451FE.

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.549 e no CPF/MF sob o nº566.968.176-20, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.526 e no CPF/MF sob o nº721.540.986-49, TARCISIO PINTO FERREIRA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº20.694 e no CPF/MF sob o nº007.316.096-20, DAVIDSON MALACCO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº83.110 e no CPF/MF sob o nº029.051.866-07, RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº77.167 e no CPF/MF sob o nº745.902.356-68 e VINÍCIUS BARROS REZENDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº106.790 e no CPF/MF sob o nº029.306.377-06, sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/MG sob o nº 1.118, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0001-05, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº1.986, bairro Lourdes, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula ***ad judicia***, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645202.

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.

GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956

Mod. 9.03.007-4 - 32888 (H176)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645202.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942**, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros:** 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52),** 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56),** 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959),** 15.05.1961 **(122 de 14.07.61),** 06.11.1961 **(205 de 15.12.61),** 25.4.1962 **(291 de 27.06.62),** 26.4.1963 **(439 de 29.05.63),** 03.08.1964 **(675 de 10.09.64),** 01.02.1965**, (836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66),** 08 .07.1966 **(1.305 de 18.08.66),** 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67),** 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25 .02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70),** 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70),** 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71),** 17.04.1972**, (3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72),** 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74),** 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75),** 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75),** 02.04.1976**,(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76),** 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77),** 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77),** 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79),** 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80),** 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81),** 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82),** 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83),** 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84),** 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84),** 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85),** 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86),** 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87),** 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87),** 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88),** 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89),** 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89),** 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90),** 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90),** 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90),** 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91),** 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91),** 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92),** 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93),** 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93),** 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93),** 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93),** 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94),** 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94),** 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94),** 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95),** 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95),** 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96),** 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96),** 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96),** 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96),** 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97),** 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97),** 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98),** 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98),** 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99),** 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000),** 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001),** 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001),** 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002),** 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002),** 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003),** 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003),** 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005),** 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005),** 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006),** 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006),** 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006),** 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007),** 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007),** 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007),** 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007),** 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008),** 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008),** 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009),** 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009),** 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010),** 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010),** 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010),** 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012),** 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012),** 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012),** 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013),** 19.12.2013 (**20140228632, de 01.04.2014**), 29.04.2014 (**20140529101, de 07.07.2014),** 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)** e 27.04.2017 **(a registrar).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea “a” deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei n° 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:
I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2021 às 18:09 , sob o número WSCB21701416875
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8645208.

SANCHEZ & SANCHEZ
sociedade de advogados

REC.00038.300211/18

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Falência nº 1022311-78.2018.8.26.0602

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, sob o nº 1092, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe da empresa **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.**, a qual se processa perante este D.D. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Procuração e do Substabelecimento anexos, bem como dos atos constitutivos, para acompanhamento dos feitos processuais.

Por derradeiro, reitera-se que sejam todas as publicações/intimações feitas em nome único e exclusivo do advogado **Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP n. 73.055.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 19 de abril de 2021.

RAFAEL BARIONI
OAB/SP 281.098

HELGA LOPES SANCHEZ
OAB/SP 355.025

RUBENS ZAMPIERI FILARDI
OAB/SP 212.835

JORGE DONIZETI SANCHEZ
OAB/SP 73.055

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669668.

Documento assinado digitalmente por Portal de documentos S.A, conforme M.P. 2.200/01, artigo 11º, tal federal 11.419/06. Data: 18/12/2020 Pág.: 1 / 6
Certificado digital ICP-Brasil compliance

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

Livro – 11195
Folhas – 343
Proc. 039239/2020

= LIVRO Nº 11.195 - PÁG. Nº 343 - C.L. - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e outros.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **DOIS (02)** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE (2020)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizado, apresentou-se como **OUTORGANTE: 1) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 26 de abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 448.392/19-7, em sessão de 22 de agosto de 2019, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: Vice-Presidentes Executivos **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RNE nº V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; Diretores sem designação específica **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP; Eleitos na reunião do conselho de administração realizada no dia 03 de maio de 2019, registrada na JUCESP sob nº 412.595/19-9 em 31 de julho de 2019; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **15/2020**; **2) SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na cidade de São Paulo estado de SP na Rua Amador Bueno, 474, Bloco C, 1º andar - CEP 04752-901 - Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, e, com sua última alteração realizada aos 28 de novembro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 4.713/18-7, em sessão de 12 de janeiro de 2018, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; e, **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RNE V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 18 de janeiro de 2018, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 123.121/18-8, em sessão de 09 de março de 2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **15/2020**; **3) AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social Consolidado no Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 23 de outubro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São

Assinado digitalmente por
GABRIEL OTAVIO DE MENDONCA:36869620820
18/12/2020 14:55:14

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6481915201 - Selo: ABG50709
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 18/12/2020
Pág.: 1/6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866966F.

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A., conforme M.P. 2.200/01, artigo 11º, tal federal 11.419/06. Data: 18/12/2020 Pág.: 2/6
Certificado digital ECP-Brasil compliance

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Paulo (JUCESP) sob o nº 42.640/20-9, em sessão de 21 de janeiro de 2020, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º**, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancária, portador do RNE V569506-B CGPI/DIREX/PF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44, **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 03 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP sob nº 87.426/18-3, em sessão de 19 de fevereiro de 2018. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **15/2020. 4) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitscheck nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 51ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 29 de janeiro de 2018, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 185.277/18-4, em sessão de 18 de abril de 2018, neste ato representada, nos termos do ***CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO***, de sua Consolidação acima mencionada, por dois de seus Administradores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **e VAGNER DA SILVA RODRIGUES,** brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.422.949-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.557.208-50, todos com endereço comercial na sede da Outorgante. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **15/2020; 5) BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de setembro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 1.602/20-2, em sessão de 06 de janeiro de 2020, neste ato representado nos termos do ***CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo***, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA**, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; e **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancária, portador do RNE V569506-B CGPI/DIREX/PF; eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 30 de abril de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 398.598/19-8, em sessão de 24 de julho de 2019. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **015/2020.** E, pelos referidos **OUTORGANTES** nas formas como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 133.127 e no CPF/MF sob nº 115.731.448-19; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **ANNA CAROLINA OLIVEIRA BHERING**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 355.084 e no CPF/MF sob nº 320.292.238-67; **BRUNO DE MÁRIO MARIN,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **BRUNO DI STASI CIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 337.998 e no CPF/MF sob o nº 350.234.988-67; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.956 e no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; **CLEIDE SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 259687e no CPF/MF sob o nº 203.894.678-71; **DANIELA MIE KIKUICHI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 216.998 e no CPF/MF sob nº 253.452.108-02; **DANIELLE NONATO CESAR DE MARI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 346.656 e no CPF/MF sob nº 375.911.738-47; **DANILO DOS SANTOS RICO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.092 e no CPF/MF sob o nº 318.999.698-96; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; **FELIPE ALVES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 235.381 e no CPF/MF sob nº 221.228.628-74; **FERNANDA HIRAICHI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 233.513, e no CPF/MF sob nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTONA**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob nº 250.004 e no CPF/MF sob nº 279.473.318-47; **GUILHERME DO CARMO MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 344.227, CPF/MF: 387.636.458-23; **ITALO AMAURI**

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6481915201 - Selo: ABG50709.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 18/12/2020
Pág.: 2/6

Assinado digitalmente por
GABRIEL OTAVIO DE MENDONCA:36869828020
18/12/2020 14:55:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866966F.

9° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A, conforme M.P. 2.200/01, artigo 11°, Lei Federal 11.419/06. Certificado Digital: ICP-Brasil Completa
Data: 18/12/2020
Pág.: 1 / 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ARAUJO WESTHOFER, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 262.239 e no CPF/MF sob nº 330.205.298-75; **JESSICA SOUZA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 380.700 e no CPF/MF 402.417.718-46; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **KALIAN REJANE PEREIRA NOGUEIRA**, brasileira, casada inscrita na OAB/SP 283.668 e no CPF/MF sob nº 275.947.168-33; **LUCIANA DE ALMEIDA NATALINO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 309.669 e no CPF/MF sob nº 325.482.698-17; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 225.484 e no CPF/MF sob nº 279.070.028-18; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MARIANA JESUS SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 298.718 e no CPF/MF sob nº 333.951.378-30; **MATEUS RIVATO GRABOWSKY DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 383.091 e no CPF/MF sob nº 399.692.208-61; **MATHEUS HOSID BURCHTEIN**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 396.600 e no CPF/MF sob o nº 057.070.347-65; **MICHELLY DE SÁ GOES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 295.436 e no CPF/MF sob o nº 227.976.438-52; **NATHALIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 324.966 e no CPF/MF sob nº 347.323.538-51; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 331.528 e CPF/MF sob nº 369.028.978-59; **PRISCILA DE OLIVEIRA FERMINO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 262.839 e no CPF/MF sob nº 311.721.748-73; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **RONALDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 349.755 e no CPF/MF sob nº 311.016.578-39; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 66.364 e no CPF/MF sob nº 032.418.608-84; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 285.827 e no CPF/MF sob nº 309.789.578-73; **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 376.388 e no CPF/MF sob o nº 323.707.138-28, aos quais conferem poderes, **agindo isoladamente ou em conjunto de dois**, independente da ordem de nomeação, para: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca e alienação fiduciária, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato, inclusive para representação das agências do Outorgante localizadas em Grand Cayman, Cayman Islands, em Waterfront Centree Building, 28, 2rd andar, Horth Church Street (CNPJ 90.400.888/1291-88) e em Luxemburgo, Av. J.F. Kennedy, 35F, 2rd andar - L-1855, Grao-Ducado/EX (CNPJ 90.400.888/3004-56). **Sendo permitido o substabelecimento. Ficam ratificados os atos anteriormente praticados. A presente procuração terá validade de**

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872

10202602040370.001428662-6

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6481915201 - Selo: ABG50709.
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 18/12/2020
Pág.: 3/6

Assinado digitalmente por
GABRIEL OTAVIO DE MENDONCA:36869628020
18/12/2020 14:55:14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866966F.

Documento assinado digitalmente por Portal de documentos s.a, conforme M.P. 2.200/001, artigo 11º, Lei federal 11.419/06. Data: 18/12/2020 Pág.: 3/5
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

indeterminada a contar desta data. E de como assim o disse do que dou fé, pediu e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, **(a) TAMIRIS APARECIDA LOPES RIBEIRO**, Escrevente autorizada, a lavrei. Eu, **(a) Renato Hodlich Figueiredo**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. **(a.) //// RENATO HODLICH FIGUEIREDO //// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA //// VAGNER DA SILVA RODRIGUES ////** Nada mais: Trasladada em 03 de dezembro de 2020, dou fé. Eu, **(Renato Hodlich Figueiredo)**, Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º_____ DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

Emolumentos: Ao Tabelião R$ 280,88. Ao Estado R$ 79,82. À Secretaria da Fazenda R$ 54,64. Ao Registro Civil R$ 14,78. Ao Tribunal de Justiça R$ 19,28. Lei 11.021(Santa Casa) R$ 2,80. Imposto ao município R$ 6,00. Ao MP R$ 13,48. **Total R$ 471,68.**

1127871PR000000000649205
Total 589,58
ISS 7,50
Consulte o selo no site
https://selodigital.tjsp.jus.br

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6481915201 - Selo: ABC50709.
(Registro de documento eletrônico, MP. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 18/12/2020
Pág.: 4/6

Assinado digitalmente por
GABRIEL OTAVIO DE MENDONCA:36869820820
18/12/2020 14:55:16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866966F.

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A. conforme M.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Data: 18/12/2020
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Pág.: 5 / 5

Hash do Documento Original: 1127080461760883176678644751C6FABACD3CC8
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MIGNBQkrBgEEAYI3AwOgQzBBMD8GCisGAQQBgjdYAwGgMTEvDCAwIAA0ICQQIC
AgCABAlBbYvSImegfwODhauy/FvAJ9vs8+3pERDhTgRY55igFacvaQ2sFvmgjtsb
Fca6rVPVvm4Qf3tbIPoCJIIqbpNax3ro0WA7iaIIJuP8tnAzkcFgRGX/krRqHrkz
FvQHzY9u0n7Ovs8YUWD8G6gjLzkMoNs8OAxx

Certificado Digital:
- Autor: GABRIEL OTAVIO DE MENDONCA:36898920820
- Número Serial: 21221FFD3FA6B2802C6E53555CC40D8
- Thumbprint: E8BFACC4eb88b6590b2b11e8d0cA32rD00r10c122
- Validade Inicial: 19/07/2019 09:38:29
- Validade Final: 18/07/2022 09:38:29
- Versão: 3
- Algoritmo: RSA
- Emissor: AC Certisign RFB G5

Assinado digitalmente por
GABRIEL OTAVIO DE MENDONCA:36898920820
18/12/2020 14:55:16

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6481915201 - Selo: ABG50709.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 18/12/2020
Pág.: 5/6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866966F.

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos Joaquim Gomes - Joaquim Gomes - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6481915201 - Selo: ABG50709.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 6/6
Data: 18/12/2020

Cartório de Títulos, Documentos e Anexos de Joaquim Gomes/AL
Rua Dr. Nelito, 82 - Centro
Joaquim Gomes/AL

Oficial Designado Hilton Loureiro Neto

Hash do Documento: 04B15761A8A37C7BF918DDA380A15E2F8F4E91EB
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MIGmBgkrBgEEAYI3WAOggZgwgZUGCisGAQQBgjdYAwGggYYwgYMCAwIAAQICZgIC
AgCABAgPzfMyrCkqQwQQkU5mSHxy/ByxNWRuIBvpkQRYBavzHQXCvK9y2GShz+kM
gSYrL+nHkjLGLDX1NTWKEQwKB3JMgKgE3kOumvQGyz1JTXgocMGGtA60msiDhO7K
1jxW47u/7xSsXcABQ+i6qtjaUYIhplvjzg==

Certificado Digital:
Autor: HILTON LOUREIRO NETO:86934538404
Número Serial: 043F201E756D2B62
Thumbprint: 9729ABB17470368AB56A7E333A4A9F74CFF17BB9
Validade Inicial: 07/04/2018 15:34:00
Validade Final: 06/04/2021 15:34:00
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC SERASA RFB v5
Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
País: BR
Unidade: ICP-Brasil

Assinado digitalmente por
HILTON LOUREIRO NETO:86934538404

Selos e taxas recolhidos por verba

Para verificar a validade deste documento, acesse http://valida.cartoriojoaquimgomes.com.br/ , e digite as informações abaixo:
ID: 12133566 Hash: 04B15761A8A37C7BF918DDA380A15E2F8F4E91EB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866966F.

9° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

Livro – 11206.

Folhas – 161/163.

Escritório: SANCHEZ E SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

= **LIVRO Nº 11.206 - PÁG. Nº 161 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO** =

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA e CINTIA CAROLINA SALETTI.

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **VINTE E UM (21)** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE (2020)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como **SUBSTABELECENTES: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465, portadora da carteira de identidade RG nº 25109098X e inscrita no CPF/MF sob o número 29111689846, **CINTIA CAROLINA SALETTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.956, portadora da carteira de identidade RG nº 288591719 e inscrita no CPF/MF sob o número 292.940.048-05, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecentes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECER**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA** ficam, com reserva

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701464865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669678.

de iguais para si, nas pessoas de: **JORGE DONIZETI SANCHEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 73.055, OAB/RJ nº 186.878, OAB/MG nº 146.662, OAB/ES nº 23.902, e no CPF/MF nº 016.494.398-65; **HELGA LOPES SANCHEZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 355.025, OAB/RJ nº 203.750, OAB/MG nº 179.994, OAB/ES nº 25.960 e no CPF/MF nº 254.644.998-22; e **RAFAEL BARIONI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 281.098, OAB/RJ nº 186.876, OAB/MG nº 132.391, OAB/ES nº 23.901 e no CPF/MF nº. 225.389.398-60; **RUBENS ZAMPIERI FILARDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 212.835, OAB/RJ nº 203.713, OAB/MG nº 146.195, OAB/ES nº 25.956, e no CPF/MF nº 285.342.698-07, todos integrantes do escritório **SANCHEZ E SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.663.941/0001-30 e na OAB/SP nº 4154, com sede na Av. Antonio Diederichsen, nº 400, 7º andar, bairro Jardim América, CEP: 14.020-250, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico: paralegal@sanchezadv.com.br, todos os poderes que lhes foram conferidos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**; **BANCO BANDEPE S.A**; **SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL**; **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A** e, **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no **Livro 11.119, fls. 343, em data de 02 de dezembro de 2020 – Proc. 039239/2020**, para: representar os Outorgantes: **(a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos judiciais e Extrajudiciais perante depositários públicos ou não, Caixas Econômicas Federal ou Estadual, quaisquer bancos ou outras instituições públicas ou privadas, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação, atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, e vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669678.

leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco e assinar o respectivo termo de quitação; **(b)** em reestruturações, representar o Outorgante em assembleias de credores de créditos sindicalizados; em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar a Outorgante perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo participar das deliberações e proferir votos; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos; e **(d)** perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos judiciais e extrajudiciais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse da Outorgante, podendo adjudicar e arrematar bens, realizar ou recusar consignação em pagamento extrajudicial, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos da Outorgante, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECER MAS TAO SOMENTE OS PODERES ORA OUTORGADOS. O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE UM (31/12/2021).** De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, **(a) PAMELA SCARLAT MARIA DA SILVA CAVALCANTE,** Escrevente autorizada o lavrei. Eu, **(a) RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, Tabelião Substituto a subscrevo e assino. **EM TEMPO: PROCURAÇÃO SUBSTABELECIDA É DO LIVRO 11.195, FOLHAS 343. (a.) //// RENATO HODLICH**

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21101434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669678.

4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

FIGUEIREDO //// JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA //// CINTIA CAROLINA SALETTI

//// Nada mais: Trasladada em 28 de dezembro de 2020, dou fé. Eu, **(Renato Hodlich Figueiredo),** Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º_____DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

9.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto

Emolumentos: Ao Tabelião R$ 280,88. Ao Estado R$ 79,82. À Secretaria da Fazenda R$ 54,64. Ao Registro Civil R$ 14,78. Ao Tribunal de Justiça R$ 19,28. Lei 11.021(Santa Casa) R$ 2,80. Imposto ao município R$ 6,00. Ao MP R$ 13,48. **Total R$ 471,68.**

1137871PR000000006879220A
Total 471,68
ISS 6,00
Consulte o selo no site
https://selodigital.tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669678.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.045.385/17-6

CONTROLE INTERNET
022102141-8

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Aquivamento de Ata

NOME EMPRESARIAL
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ / NIRE
90.400.888/0001-42

LOGRADOURO
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek

NÚMERO
2041

COMPLEMENTO
2235 BLOCO A

CEP
04543-011

MUNICÍPIO
São Paulo

UF
SP

TELEFONE

E-MAIL

NÚMERO EQUIPARADO(S)
0

NIRE - SEDE
35300233205-7

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO/CAPA
NOME: CAMILA SILVA SANTOS (Procurador)
ASSINATURA: DATA: 16/10/2017

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 326,43
DARF: R$ 21,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE 22
16 OUT 2017
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
4ª TURMA DE VOGAIS

CARIMBO CHANCELA
JUCESP 27 OUT. 2017
4ª TURMA
Relator
Revisor
Valmir Maddaleno
RG. 3.760.506

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Forma de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETA DE REGISTRO + CARIMBO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
487.396/17-0
JUCESP SEDE 30 OUT 2017

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.67, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669680.

MCE Privat
2045.216777-8
19/10/17
Bruna

À Turma da Vogal que couber,
trata-se de pendência administrativa/judicial
que, s.m.j., não impede(m) o(a) ato(a)
pretendido(a) desde que atendam todas
quanto às demais formalidades legais
de análise exigíveis para o feito.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) Triar
( ) Deferir DSE
( ) Etiquetar
( ) Perfurar
( ) Separar Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669680.

Santander

JUCESP
30 10 17

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2017

DATA, HORA E LOCAL: 18.9.2017, às 15h, na sede social do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander Brasil" ou "Companhia"), na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, CEP 04543-011 – São Paulo/SP.

PRESENÇA: Acionistas representando 92% do capital social votante do Banco Santander.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Beatriz Arruda Outeiro; e Secretária: Carolina Silvia Alves Nogueira Trindade.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: (1) Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em edições dos dias 2, 5 e 6 de setembro de 2017 e no jornal Valor Econômico, em edições dos dias 4, 5 e 6 de setembro de 2017.

ORDEM DO DIA: (I) APROVAR o cancelamento da totalidade das ações mantidas em tesouraria, sem redução do capital social, e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; e (II) em razão do deliberado no item (i), APROVAR a consolidação do Estatuto Social.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: **(1)** Dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram disponibilizados no site da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" - www.cvm.gov.br) em 1.9.2017, nos termos da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada; **(2)** As declarações de votos, protestos e dissidências apresentadas serão numerados, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e **(3)** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 130 da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram:

(I) APROVAR por maioria, com 3.542.625.991 de votos favoráveis, 2.511.173 de votos não proferidos devido a abstenções, o cancelamento das 64.551.366 ações mantidas em tesouraria, que representam a totalidade das ações em tesouraria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669680.

Santander

JUCESP
30 10 17

registradas no livro de registro de ações nominativas nesta data, sem redução do capital social, e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, a fim de refletir as novas quantidades de ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia;

(II) em razão do deliberado no item **(I)**, **APROVAR**, com 3.542.574.901 de votos favoráveis, 2552.263 de votos não proferidos devido a abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I à presente ata.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

ASSINATURAS: Beatriz Arruda Outeiro – Presidente da Mesa; Carolina Silvia Alves Nogueira Trindade – Secretária. Acionistas: **BANCO SANTANDER, S.A.** – Beatriz Arruda Outeiro, procuradora; **GRUPO EMPRESARIAL SANTANDER, S.L.** – Beatriz Arruda Outeiro, procuradora; **STERREBEECK, B.V.** – Beatriz Arruda Outeiro, procuradora; **BEST INVESTMENT CORPORATION, NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED** - HSBC CTVM S.A. ORGANIZAÇÃO BRADESCO - Ricardo José Martins Gimenez, procurador; **PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN** - ITAÚ UNIBANCO S.A. – Ricardo José Martins Gimenez, procurador; **VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, CONSTRUCTION & BUILDING UNIONS SUPERANNUATION FUND, JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY, NEW YORK LIFE INSURANCE AND ANNUITY CORPORATION, RETIREMENT PLAN FOR EMPLOYEES OF AETNA INC, BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND, VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833, JPMORGAN FUNDS (IRELAND) ICAV,** - J.P.Morgan S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Ricardo José Martins Gimenez; **ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A., LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD, LACM EMERGING MARKETS FUND L.P., WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, NORGES BANK, PUBLIC SECTOR PENSION**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669680.

Santander

JUCESP
30 10 17

INVESTMENT BOARD, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS, STATE STREET MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, STATE STREET IRT LTD AS DEP FOR SCOTTISH WID TRA AND SPECIALIST INV FDS ICVC - EMERGING MARKETS FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, THE CALIPORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND- AP 7 EQUITY FUND, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, LACM EMII, L.P, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND, LLC, STATE STREET EMERGING MARKETS ACTIVE SECURITIES LENDING QIB COMMON TRUST FUND, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS ACTIVEBETA © EMERGING MARKETS EQUITY ETF, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND, STATE STREET ALL-COUNTRY WORLD EX-U.S. ACTIVE NON-LENDING COMMON TRUST FUND, UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND, FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND, POWERSHARES S&P EMERGING MARKETS MOMENTUM PORTFOLIO, POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO, MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BANK N.V., STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS INDEX FUND, NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ABERDEEN INVESTMENT

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. JUSTIÇO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669680.

Santander

JUCESP
30 10 17

FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERGING MARKETS QUANTITATIVE EQUITY FUND, IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND, THE BOARD OF ADMINISTRATION OF THE LOS ANGELES CITY EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM, INTERNATIONAL EQUITY FUND, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, ABBEY PENSION INTERNATIONAL FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, LOS ANGELES CAPITAL GLOBAL FUNDS PLC, MAINSTAY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, IBM 401(K) PLUS PLAN, FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US FUND-LENDING, GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, ABBEY LIFE PENSIONS MANAGED FUND, ISHARES MSCI BRIC ETF, WMC GEM SYSTEMATIC EQUITY FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND, WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC.-WILSHIRE INTERNATIONAL EQUITY FUND., STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, NTGI - QM COMMON DAILY EMERGINGMARKETS EQUITY INDEX FUND-NON LENDING, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX POOL, HP INVEST COMMON CONTRACTUAL FUND, MERCER QIF FUND PLC, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND, STATE STREET TRUSTEES LIMITED ATF ABERDEEN CAPITAL TRUST, DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND, DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND, CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, CENTURYLINK, INC. DEFINED BENEFIT MASTER TRUST, STATE STREET ACTIVE EMERGING MARKETS SECURITIES LENDING COMMON TRUST FUND, EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B, GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST, VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, CBIS GLOBAL FUNDS PLC, STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, XEROX CORPORATION RETIREMENT & SAVINGS PLAN, ALASKA COMMON TRUST FUND, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA EMERGING MARKETS SELECT EQUITY FUND, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC, ACTIVE INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET EMERGING LATIN AMERICA EQUITY FUND, ARIZONA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669680.

Santander

JUCESP
30 10 17

PSPRS TRUST, HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR EMERGING EQUITY DIVERSIFIED INCOME PLUS FUND (PRIVATE PLACEMENT FUND), CITY OF EDMONTON EQUITY UNIT TRUST, FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST, NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY INDEX FUND - LENDING, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA, VICTORY TRIVALENT INTERNATIONAL FUND - CORE EQUITY, GE INVESTMENTS FUNDS, INC., WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX UCITS ETF, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B, BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND, WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND, NAV CANADA PENSION PLAN, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND, GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER GLOBAL EQUITY FUND, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND, STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND, NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND - LENDING, WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED FUND TRUST, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - LENDING, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LENDING, MUNICIPAL EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND, AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST, KBI DST EMERGING MARKET ESG FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND, OPPENHEIMER GLOBAL ESG REVENUE ETF, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, LIMITED PENSION TRUST, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. SMTB EMERGING EQUITY MOTHER FUND, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF, ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE MULTI-STRATEGY PORTFOLIO, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR EMERGING MARKETS EQUITY INCOME PLUS MOTHER FUND, SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF, HARTFORD REAL TOTAL RETURN FUND, INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC, GMAM GROUP PENSION TRUST II, PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PRUDENTIAL QMA EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF, LACM GLOBAL EQUITY FUND L.P., VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND, VOYA INVESTMENT MANAGEMENT CO. LLC,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669680.

Santander

JUCESP
30 10 17

ADVANCED SERIES TRUST - AST WELLINGTON MANAGEMENT REAL TOTAL RETURN PORTFOLIO - Citibank N.A - Ricardo José Martins Gimenez, procurador; **THE BANK OF NEW YORK MELLON** – Marcio José Arruda, procurador.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Beatriz Arruda Outeiro
Presidente

Carolina Silvia Alves Nogueira Trindade
Secretária

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
487.396/17-0

JUCESP
30 OUT 2017

SEM VALOR DE CERTIDÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
JURÍDICO SOsocietário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669680.

26/10/2017 ***Boletos e Formulários Online***

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.045.385/17-6

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
04	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	☐	☒
05	O Documento básico de Entrada - DBE [ou o Protocolo de Transmissão] foi apresentado?	☐	☒
06	O Documento Básico de Entrada - DBE [ou o Protocolo de Transmissão] está assinado pelo representante da sociedade?	☐	☐
07	O código de evento corresponde ao ato de fato apresentado a arquivamento?	☐	☐
08	O nome empresarial informado no DBE, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato a ser arquivado, inclusive com relação a pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	☐	☐
09	O nome empresarial informado no DBE corresponde ao nome empresarial? (Permite-se a adição de designação de filiais). Tratando-se de alteração do último nome, foi revelado o nome anterior?	☐	☐
10	A natureza jurídica informada corresponde com a de empresário individual?	☐	☐
11	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito [ou atingido (caso) constante do ato a ser arquivado]?	☐	☐
12	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição de CNAE informada? (Recomenda-se que a atividade principal e aquela que gere maior receita para o estabelecimento.)	☐	☐
13	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável [empresário individual] ou considerada o sócio com poderes de administração ou sócio administrador, não indicado pelo seu nome de registro social, ressalvando-se que a pessoa física responsável também deverá estar indicada no ato de investidura [contrato social, alteração, ata] dos sócios ou administradores que estes possuam certificado digital; procurador com papel e poderes, todos os procuradores [quando houver] constantes do DBE deverão constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 09/2013 – JUCESP	☐	☐
14	O endereço informado no DBE está em conformidade com o endereço indicado no ato (quando a alteração)?	☐	☐
15	DBE por dependência(s) [Preencher(ão)].	☐	☐
16	O Documento Básico de Entrada - DBE [ou o Protocolo de Transmissão] está em ordem para o deferimento?	☐	☒

Outras exigências a especificar [DBE].

Análise Prévia

Gabriela Moraes Chagas RG 34.489.480-2

Data: 26/10/2017

JUCESP PRÉ-ANÁLISE 26/10/2017 Gabriela Moraes Chagas Assistente Técnica de Registro Público RG. 34.489.480-2

Ciência Vogais

27 OUT. 2017

Rubrica

ID. 3.088.050-6

SEM VALOR COMERCIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669680.

Santander

JUCESP
30 10 17

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
NIRE 35.300.332.067

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2017

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("**Banco**" ou "**Companhia**"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria Executiva, instalar ou suprimir dependências em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º. A Companhia tem por objetivo social a prática de operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas Carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil), bem como operações de Câmbio e de Administração de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários, além de quaisquer outras operações que venham a ser permitidas às sociedades da espécie, de acordo com as disposições legais e regulamentares, podendo participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

TÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete bilhões de reais), dividido em 7.498.531.051 (sete bilhões, quatrocentas e noventa e oito milhões, quinhentas e trinta e uma mil e cinquenta e uma) ações, sendo 3.818.695.031 (três bilhões, oitocentas e dezoito milhões, seiscentas e noventa e cinco mil, trinta e uma) ações ordinárias e 3.679.836.020 (três bilhões, seiscentas e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669688.

Santander

JUCESP
30 10 17

setenta e nove milhões, oitocentas e trinta e sete mil e vinte) ações preferenciais, nominativas sem valor nominal.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em até o limite total de 9.090.909.090 (nove bilhões, noventa milhões, novecentos e nove mil e noventa) ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Nos aumentos de capital, as ações poderão ser totalmente subscritas e integralizadas por acionista que manifestar interesse, em seu próprio nome e por conta dos demais acionistas, como seu agente fiduciário, com o compromisso de repassar aos mesmos, dentro do prazo do direito de preferência, as ações a que tenha direito em virtude de seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital ou de eventuais sobras.

§ 3º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

§ 4º Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Banco poderá outorgar a opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob o seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 5º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 6º As ações preferenciais assegurarão aos seus titulares as seguintes vantagens:

I - dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias;

II - prioridade na distribuição dos dividendos;

III – participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos;

IV - prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia; e

V – direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, conforme definições previstas no Título X deste Estatuto Social.

SEM VALOR PROBATÓRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669688.

Santander

JUCESP
30 10 17

§ 7º As ações preferenciais não conferem direito de voto aos seus titulares, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e
(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

§ 8º Todas as ações são escriturais, mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na própria Companhia, sem a emissão de certificados, podendo ser cobrado do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

§ 9º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, estabelecendo a razão da conversão.

§ 10 A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor.

§ 11 A Companhia poderá, mediante comunicação à BM&FBOVESPA e publicação de anúncio, suspender os serviços de transferência e desdobramento de ações, por um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, durante o ano.

§ 12 Às ações novas, totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição. Caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, estabelecer as condições de pagamento de dividendos às novas ações subscritas, bem como às ações emitidas em decorrência de bonificações, inclusive fixar vantagens para a imediata integralização dos respectivos valores.

§13 A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei.

TÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669688.

Santander

§1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores, do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro da Diretoria Executiva, exceto os Diretores sem designação específica, ou ainda pelo representante do Acionista Controlador, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. Só poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais; os membros do Conselho de Administração poderão ser acionistas ou não, residentes no País ou não, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser acionistas ou não, residentes no País.

Art. 9º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, independentemente da prestação de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo órgão governamental competente, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o Conselheiro ou Diretor, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669688.

Santander

JUCESP
30 10 17

Art. 10. Os Conselheiros ou Diretores são impedidos de intervir no estudo, deferimento ou liquidação de negócios ou empréstimos de interesse da sociedade:

I – de que sejam sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social; ou

II – de cuja administração integrem ou tenham integrado até 6 (seis) meses anteriores à sua investidura no cargo de administrador da Companhia.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração eleitos para cargo na Diretoria Executiva poderão fazer jus às respectivas remunerações dos cargos que eventualmente, venham ocupar.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, inicialmente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no §3º deste artigo 14. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Para os fins deste artigo, o termo "**Conselheiro Independente**" significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não é Acionista Controlador (conforme definido no artigo 10 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não é

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669688.

Santander

JUCESP
30 10 17

ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não for, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito por eleição em separado, por titulares de ações votantes que representem pelo menos 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto ou titulares de ações sem direito a voto ou com voto restrito que representem 10% (dez por cento) do capital social, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

§ 4º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses do Banco.

§ 6º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, ao Banco.

Art. 15. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do §3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais Conselheiros

§ 2º As substituições previstas neste artigo que ambicionarem na acumulação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669688.

Santander

JUCESP
30 10 17

cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

§3º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, permanecendo seu cargo inalterado. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará o seu substituto entre os Conselheiros remanescentes. No caso de vacância do cargo de membro de Conselho, e se necessário para compor o número mínimo de membros de que trata o "caput" do artigo 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeará, ad referendum da próxima Assembleia Geral que se realizar, o seu substituto.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite

§1º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º As convocações deverão indicar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação prévia.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os membros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

§ 6º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Conselho de Administração JURÍDICO SOCIETÁRIO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669688.

Santander

JUCESP
30 10 17

§ 7º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

I cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II. fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;

III. eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;

IV. estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

VI. escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;

VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Banco e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

VIII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;

IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;

X. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

XI. submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;

XII. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação do Banco;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669688.

Santander

JUCESP
30 10 17

XIII. aprovar o aumento do capital social do Banco, independente de reforma estatutária, nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, bem como a emissão de títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações nos limites autorizados no §1º do artigo 5º deste Estatuto Social, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição, títulos de crédito e demais instrumentos conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no §3º do artigo 5º deste Estatuto Social;

XV. outorgar, após aprovação pela Assembleia Geral, opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores e empregados do Banco e de sociedades controladas pelo Banco, podendo decidir por não atribuir-lhes participação;

XVIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XIX. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias em valores superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como autorizar a constituição de joint ventures ou realização de alianças estratégicas com terceiros;

XX. nomear e destituir o Ouvidor da Companhia;

XXI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração, preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição e aprovar o Regimento Interno do órgão, observadas as disposições dos Títulos VI e VII deste Estatuto Social;

XXII. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

XXIII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669688.

Santander

JUCESP
30 10 17

XXIV. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações ou de certificado de depósito de ações ("Units"),

XXV aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários do Banco;

XXVI escolher a instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações do Banco, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta, na forma definida no Título X deste Estatuto Social;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade, (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXIX. criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação, conforme artigo 14 §6º deste Estatuto Social;

XXX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXI. estabelecer as regras relacionadas às Units, conforme previsto no Título XIII deste Estatuto Social;

XXXII. supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração; e

XXXIII. assegurar que a política de remuneração de administradores esteja aderente à regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir as suas reuniões;

SEM VALOR DE CIRCULAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8669688.

Santander

JUCESP
30 10 17

II. convocar a Assembleia Geral dos acionistas;

III. orientar a preparação das reuniões do Conselho;

IV. designar tarefas especiais aos Conselheiros; e

V. convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A gestão e a representação da Companhia competem à Diretoria Executiva, que será composta de no mínimo 2 (dois), e no máximo 75 (setenta e cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dentre os quais, 1 (um) será obrigatoriamente designado como Diretor Presidente, e os demais poderão ser designados Diretores Vice-Presidentes Executivo Seniores, Diretores Vice-Presidentes Executivos, Diretor de Relações com Investidores, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência profissional.

§ 2º A designação dos cargos referida no caput deste artigo deverá ocorrer no ato de sua eleição.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer Diretor poderá usar o seu título acrescido da indicação da área pela qual estiver respondendo.

§ 4º Na eleição de novo membro da Diretoria Executiva, ou de substituto, na hipótese de vacância, o término do mandato será coincidente com o dos demais membros eleitos.

§ 5º O cargo de Diretor de Relações de Investidores poderá ser cumulado com outro cargo da Diretoria Executiva.

Art. 20. Nos impedimentos temporários, licenças ou ausências o Diretor Presidente e os demais Diretores serão substituídos por um membro da Diretoria Executiva indicado pelo Diretor Presidente.

§ 1º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de Administração poderão indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 2º As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de

SEM VALOR DE NEGOCIAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969A.

Santander

JUCESP
30 10 17

cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando um dos membros da Diretoria Executiva estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de qualidade.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quem este designar.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, terão as deliberações tomadas pela maioria de votos dentre os membros presentes, respeitado o disposto no inciso V do artigo 27 abaixo, podendo ser instaladas:

I - com a presença do Diretor Presidente e de quaisquer 8 (oito) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou

II - com a presença de 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes Executivos e de quaisquer 7 (sete) membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica; ou

III - com a presença de 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior ou um Diretor Vice-Presidente Executivo e quaisquer 10 (dez) membros da Diretoria Executiva, inclusive os Diretores sem designação.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por 1(um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio, pelos membros presentes, devendo ser publicadas aquelas que produzirem efeitos perante terceiros.

§ 3º A matéria de que trata o inciso VII do Art. 22 dependerá de aprovação em Reunião da Diretoria Executiva que, para esse fim, poderá se reunir com a presença de apenas 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva, que não os Diretores sem designação específica.

§ 4º A instalação e deliberação das Reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer com quorum mínimo diferenciado, consoante atribuições fixadas pelo Diretor Presidente e conforme critérios de deliberação fixados pela Diretoria Executiva, nos termos do inciso X do artigo 22 e do inciso IV do artigo 27, ambos deste Estatuto.

Art. 22. São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - nomear representantes e correspondentes, no País e no exterior;

III - executar, dentro da orientação geral estabelecida pelo Conselho de Administração, os negócios e operações definidos no artigo 4º deste Estatuto, fixando sua programação com autonomia pertinente aos interesses da Companhia;

IV - propor a distribuição e aplicar os lucros apurados, obedecidas as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969A.

Santander

JUCESP
30 10 17

disposições do Título IX;

V - autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias com terceiros, compreendidos entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VI - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que compreenderem entre 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

VII – deliberar sobre a instalação, transferência ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios ou representações, no País ou no exterior;

VIII – submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras;

IX – definir as funções e responsabilidades de seus membros, de acordo com a regulamentação dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da Companhia; e

X - estabelecer critérios específicos para a deliberação de matérias relacionadas às atribuições da Diretoria, quando fixadas pelo Diretor Presidente, nos termos do inciso IV, do Artigo 27 deste Estatuto.

Art. 23. A Diretoria Executiva terá um Comitê Executivo, de caráter decisório, a quem compete deliberar sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander no Brasil, e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos.

§ 1º O Comitê Executivo será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e Diretores Vice-Presidentes Executivos.

§ 2º O Comitê Executivo estabelecerá em Regimento Interno as regras operacionais para seu funcionamento, bem como o detalhamento das competências estabelecidas neste artigo.

Art. 24. A Companhia será representada em todos os atos, operações e documentos que a obrigue:

I - por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação específica;

II - por um Diretor sem designação específica, em conjunto com o Diretor Presidente, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior, ou 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo, ou 1(um) Diretor Executivo;

SEM VALOR DECISÓRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969A.

Santander

JUCESP
30 10 17

III – por um membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador especificamente designado; ou

IV - por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para os atos de representação da Companhia.

§ 1º Observado o disposto no § 7º do presente artigo 24, as procurações da Companhia serão assinadas conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação especifica. As procurações deverão indicar os poderes do mandatário e seu prazo duração.

§ 2º A representação da Companhia em juízo, em processos de natureza administrativa ou em atos que exijam a manifestação pessoal de representante legal, caberá a qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação especifica, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações. O instrumento de mandato, nos termos deste parágrafo, poderá ser assinado por um único Diretor, não lhe sendo aplicáveis as demais formalidades no parágrafo anterior.

Art. 25. Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Companhia, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador ou de 1 (um) funcionário expressamente autorizado por qualquer membro da Diretoria Executiva, excetuados os Diretores sem designação especifica.

Art. 26. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador, nos seguintes casos: **a)** empresas, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ou concessionárias de serviços públicos, podendo, para tanto, assinar, dentre outros, cartas de encaminhamento de documentos, documentos que integrem processos sujeitos ao exame de órgãos reguladores; e **b)** em Assembleias Gerais, Reuniões de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Companhia participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada.

Art. 27. Compete privativamente ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto:

I – presidir e dirigir todos os negócios e atividades da Companhia;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e as orientações do Conselho de Administração e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, excetuadas as hipóteses dos Incisos II e III do § 1º e dos §§ 2º e 3º, todos do Artigo 21 deste Estatuto, quando as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presididas por qualquer um de seus membros;

III – supervisionar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, solicitando informações sobre os negócios da Companhia;

IV - definir as atribuições dos membros da Diretoria Executiva, resalvado o disposto no inciso IX do Artigo 22 deste Estatuto; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969A.

Santander

JUCESP
30 10 17

V - proferir voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao(s):

I. **Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores:** colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

II. **Diretores Vice-Presidentes Executivos:** desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração.

III. **Diretor de Relações com Investidores:** (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

IV. **Diretores Executivos:** condução das atividades dos departamentos e áreas do Banco que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva; e

V. **Diretores sem designação específica:** coordenar as áreas que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido ao disposto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

TÍTULO VI
DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 30. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969A.

Santander

JUCESP
30 10 17

dentre pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, inclusive os requisitos que assegurem sua independência, sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – recomendar ao Conselho de Administração, a contratação ou a substituição da auditoria independente;

III – revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

V – avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII – reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX – reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969A.

Santander

SUCESP
30 10 17

práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º Juntamente com as demonstrações contábeis semestrais, o Comitê de Auditoria fará publicar um resumo do relatório a que se refere o Inciso X do parágrafo anterior.

TÍTULO VII
DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia, devendo ao menos dois membros serem independentes nos termos do artigo 14, § 3º deste Estatuto Social. O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por até 4 (quatro) vezes consecutivas, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No ato da nomeação dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

§ 3º Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

I – estabelecer, em Regimento Interno, as regras operacionais para o seu funcionamento;

II – elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

III – supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;

IV – revisar anualmente a política de remuneração de administradores da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969A.

Santander

JUCESP
30 10 17

Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

V – recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI – propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei n 6.404, de 1976;

VII – avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VIII – analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX – reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e

XI – zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição, bem como com o disposto na legislação aplicável e regulamentação divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração pode destituir membro do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA

Art. 32. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969A.

Santander

JUCESP
30 10 17

I – prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

III – informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 3º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia;

II – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III – informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo informado no inciso III acima;

V – manter o Conselho de Administração, ou na sua ausência, as diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia para solucioná-los; e

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ou na sua ausência, às diretorias das empresas integrantes do Conglomerado Financeiro da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 32 e as atividades previstas neste artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969A.

Santander

JUCESP
30 10 17

TÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 34. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 35. Na forma da legislação em vigor, a Companhia levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir.

Art. 36. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III - o saldo, se houver, poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração: **(a)** ser destinado à formação de Reserva para Equalização de Dividendos, que será limitada à 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo que, uma vez atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo a sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social; e/ou **(b)** ser retido, visando atender as necessidades de aplicação de capital estipuladas em Orçamento Geral da Companhia, submetido pela administração à aprovação da Assembleia Geral e por esta revisto anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Parágrafo Único. Os lucros não destinados nos termos deste artigo deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. No curso do exercício social, a Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá:

I - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral;

II - determinar o levantamento de balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969A.

Santander

JUCESP
30 10 17

reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76; e

III - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 1º Os dividendos declarados pela Diretoria Executiva, na forma do "caput", ficam condicionados à futura aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Por deliberação da Diretoria Executiva, autorizada pelo Conselho de Administração, poderão ser pagos, no curso do exercício social, e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso II do artigo 36, deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 38. A Companhia terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a lei e normas aplicáveis às instituições financeiras.

Art. 39. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO X

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Seção I - Definições

Art. 40. Para fins deste Título X, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores do Banco e aquelas em tesouraria.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969F.

Santander

JUCESP
30 10 17

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculado por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"Poder de Controle" ou "Controle" significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos do Banco, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular de ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Seção II – Alienação do Controle da Companhia

Art. 41. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações de todos os demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único A Alienação do Controle do Banco depende da aprovação do Banco Central do Brasil.

Art. 42. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser efetivada:

1. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969F.

Santander

JUCESP
30 10 17

II. em caso de alienação do Controle de companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Art. 43. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I. efetivar a oferta pública referida no artigo 41 deste Estatuto Social; e

II. pagar nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle. Referido valor deverá ser distribuído entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Seção III – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Art. 44. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada, obrigatoriamente, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no artigo 45 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 45. O laudo de avaliação de que trata o Título X deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente do Banco, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

§ 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico do Banco de que trata o Título X deste Estatuto Social é de competência privativa do Conselho de Administração.

§ 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969F.

Santander

JUCESP
30 10 17

Seção IV - Disposições Comuns

Art. 46. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Título X deste Estatuto Social ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 47. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Título X deste Estatuto ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem de obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

TÍTULO XI
JUÍZO ARBITRAL

Art. 48. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Sanções, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 1º. O procedimento arbitral será instituído perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

§ 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 3º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

§ 4º. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969F.

Santander

JUCESP
30 10 17

São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

TÍTULO XII
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 49. A Companhia liquidar-se-á nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar nesse período.

TÍTULO XIII
EMISSÃO DE UNITS

Art. 50. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit").

§ 1º. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações. As Units terão a forma escritural.

§ 2º. As Units serão emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Art. 51. Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units.

Art. 52. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de emissão ou cancelamento de

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969F.

Santander

JUCESP
30 10 17

Units prevista no artigo 50, §2º e no *caput* deste artigo, respectivamente, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. As Units que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 53. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações depositadas.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units. O titular da Unit poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos do artigo 6º § 2º deste Estatuto Social.

§ 2º. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

(i) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

(ii) Caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Art. 54. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas Units no livro de registro de Units escriturais e creditará tais Units aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Sociedade depositadas na conta de depósito vinculada às Units, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de Units.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969F.

Santander

JUCESP
30 10 17

Art. 55. Os titulares de Units terão direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da BM&FBOVESPA, como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units. Nas hipóteses em que forem atribuídas ações aos titulares de Units e tais ações não forem passíveis de constituir novas Units, estas ações também serão depositadas na BM&FBOVESPA, na qualidade de proprietária fiduciária das Units, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

* * *

SEM VALOR DE CERTIDÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Caroline Wolosker JURÍDICO SOCIETÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969F.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20559 /2017-BCB/Deorf/GTSP1

Processo 17016327.19 São Paulo, 13 OUT 2017

Ao
Banco Santander (Brasil) S.A.
Al. Sr. Alexandre Silva D Ambrosio – Diretor Vice-Presidente Executivo
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - e 2235 - Bloco A – Vila Olímpia
04543-011 São Paulo – SP

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 2017.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Renato Salgado Beato
Gerente Técnico Substituto

Ivo Barbosa Cogiati
Coordenador

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Anexo: 1 documento; 33 folhas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
1º SUBDISTRITO SÃO PAULO SP
LIANA VAZZELLA NIMARY / Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída
mediante prévio confronto com o original, dou fé.
Emolumentos: 1,22 / 21
AUTENTICAÇÃO
Selo(s) Recebido(s) pelo Serviço
Escrevente Autorizado

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo I (GTSP1)
Avenida Paulista, 1.804 – 5º andar – Cerqueira Cesar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3491-6325, 3491-6760, 3491-6215 – Fax: (11) 3491-6987
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969F.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

ARQUIVAMENTO DE ATA

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
022102141-6	3530033206-7	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DATA DA ATA	TIPO DA ATA
18/09/2017	Ata de Assembléia Geral Extraordinária

RESUMO DA ATA

(I) APROVAR o cancelamento da totalidade das ações mantidas em tesouraria, sem redução do capital social, e consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; e (II) em razão do deliberado no item (I), APROVAR a consolidação do Estatuto Social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969F.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** – CNPJ 90.400.888/0001-42 e **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** – CNPJ: 07.707.650/0001-10; aos senhores:

OUTORGADOS:

ADRIANA PEREIRA SILVA, brasileira, divorciada, coordenadora contábil/fiscal, portadora da carteira de identidade RG nº. 29.439.065-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº. 265.914.158-22; **ADRIANO FERNANDES LIMA**, brasileiro, solteiro contador, portador da carteira de identidade RG nº 1.589.424 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob nº. 752.174.193-87; **ALISSON FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da carteira de identidade RG nº 20.600.139-8 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF 101.651.557-51; **ANA PAULA LOPES NERY DE MIRANDA**, brasileira, casada, estudante, inscrita no CPF 009.376.881-85, C.I Nº 4558959 SPTC/GO; **ANTONIO JOSE ALVINO MELO JUNIOR**, brasileiro, casado, contador portador da carteira de identidade RG nº 1.418.585 SSP/PI e inscrito no CPF/MF nº 564.091.093/34; **ANTONIO WILLAMS DE ALMEIDA COELHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade RG nº. 113.935 SSP/MA e inscrito no CPF/MF nº 044.002.243-66; **AZENALDO MAIA DE LIMA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº. 064.730 SSP/AC e inscrito no CPF/MF sob nº. 076.133.742-72; **BRUNO HENRIQUES CAPELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 334.792, portador da carteira de identidade RG 41.850.323.1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 313.696.148-01; **CARLOS HENRIQUE ROCHA**, brasileiro, solteiro, auxiliar financeiro, portador da carteira de identidade RG nº. 123.686-1 SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.414.072-30, **CAMILA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira supervisora societário, portador da cédula de identidade RG nº. 34.526.247-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 336.636.438-32; **CATARINA ROMANENGHI FANTI CARVALHO ARAUJO GOUVEIA**, brasileira, casada, assistente jurídico, inscrita no RG n. º 44.046.662-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 344.540.588-30, **CÍCERO BEZERRA DA LUZ**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade CRC nº. 4661/O-5 CRC/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 131.729.064-87; **CLAUDECIR NARDIM**, brasileiro, divorciado, assistente administrativo portador da carteira de identidade RG nº. 19.454.498 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 127.516.258-43; **CLÁUDIO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 16116062 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 007.346.411-25; **DANIELY DE SOUZA OLIVEIRA CINTRA**, brasileira, casada, coordenadora jurídica/regularidade fiscal, portadora da carteira de identidade RG nº. 30.621.304-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 276.872.188-33, **DÉBORA FIGUEIREDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, assistente administrativo, titular da Cédula de Identidade RG nº 33.377.769-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 218.172.818-60; **DEOCLECIO PAZ DE LIRA**, brasileiro, casado despachante portador da carteira de identidade RG nº. 543.824-4 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob nº. 035.628.414-00, **DIEGO DOS SANTOS FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 42.765, **DORIAN DE OLIVEIRA BRAZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da carteira de identidade RG nº. 2.196.306-1 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº. 982.739.612-15, **DOUGLAS ROSA DA ROSA**, brasileiro solteiro, Assistente

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
SUELEM FULY DA'SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL
AUTENTICAÇÃO:

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
S.Paulo, 09 OUT. 2017
www.vampre.com.br
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 3,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 866969F.

Administrativo CPF 027.419.300-07 e RG 5085832696 SSP/RS; **EDUARDO PROCÓPIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador da carteira de identidade RG nº 41.728.965-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 324.154.598-73; **ELIONAI BOA MORTE DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº. 10.438.06 SSP/ES e inscrito no CPF/MF nº. 017.293.377-32;-**ELISÂNGELA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, contadora, portador da carteira de identidade RG 112571 SSP/RR e inscrito no CPF/MF nº 383.206.602-10; **EOLANDO LUCIO DE PINHO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 15202679 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 004.024.481-46; **FERNANDO ANTONIO MODENESI MENDES**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade CRC nº. 087189/O-8 e inscrito no CPF/MF 918.925.627-15; **FLAVIO PIRES SANTANA**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 18.687.311 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 088.699.658-99; **FRANCISCO GERALDO AIRES BENEVIDES**, brasileiro divorciado, contador, portador da carteira de identidade RG nº. 514.137 SSP/CE e inscrito no CPF/MF 026.424.413-34; **FRANCISCO UBIRAJARA DA SILVA**, brasileiro, solteiro engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade RG nº. 20.831.590-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.519.218-00; **GEORGIA MARQUES BENEVIDIS CRUZ**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade RG N º. 9.700.239.727-0 SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob o nº 989.081.893-00; **GERSON CARNEIRO DA ROSA**, brasileiro, Solteiro, Contador, CPF 980.589.200-49 - RG 1057190950 SJS/RS; **ÍTALO CORREIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade RG nº. 3.054.787-1 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.305.645-75; **JEAN SILVA DA SILVA**, brasileiro, Casado, Técnico Contabil, CRC/RS sob o n. 094634/O-1, inscrito no CPF/MF sob nº 023.177.150-98; **JOACY ANTONIO LOPES**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade RG sob nº 4908761 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.476.098-68; **JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, assistente de contabilidade portador da carteira de identidade RG nº 1.121.403 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº. 552.556.921-49; **JOÃO BOSCO FRANÇA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade RG nº. 1.553.763 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 118.389.302-72; **JOSE NERY DE SOUSA**, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade n.º 953.179 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 170.600.701-63; **JOSE WALTER CAMARGO**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade RG nº. 12.275.566-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.802.036-91; **JOSIAS GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, técnico em contabilidade, portador da carteira de Identidade RG nº 127.607 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.730.404-63; **JULIO CESAR MORENO DE LUCENA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº. 09.395.253-1 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF nº 016.019.937-35; **KELYANE JAMARA SOUZA FURTADO**, brasileira, solteira, contadora, portadora do CRC nº 001496/O-4 CRC/AP e CPF/MF sob o nº. 703.815.182-72; **LEANDRO ARAUJO VERNACCI**, brasileiro, casado assistente jurídico/certidões, portador da carteira de identidade RG 30.177.261-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 225.517.248-80; **LUCAS NERY LOPES**, brasileiro, contador, portador do CPF 024.472.451-22, CI Nº 5020100 SSP/GO, **MARCIA PEREIRA MARQUES**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portador da carteira de identidade CI nº M-2.163.961 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 350.660.756-15; **MARCOS VINICIUS SOARES DORNELES**, brasileiro, Casado, administrador portador da carteira de identidade RG 3082123914 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 817.748.290-20; **MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, contadora, portador da carteira de identidade RG nº 01.471.633-76 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 183.142.525-49; **MARIO MORAES NAZAR**, brasileira, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº. 430.692 SSP/MS e inscrito no CPF/MF SOB O Nº 078.053.811-00; **MICHAEL**

14º TABELIÃO - VAMPRE
SUELEM FULY DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
1047900420737
14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
CÓPIA, EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
S.Paulo 09/04/2021
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 54 - PINHEIROS
CEP 05410-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4599
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 3,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86696A5.

GOMES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, assistente jurídico/certidões, portador da carteira de identidade RG nº 46.662.079-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 389.015.558-83; **NELSON LAUBSTEIN JUNIOR**, brasileiro, casado, assistente contábil, portador da carteira de identidade RG nº. 10.118.246-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 070.967.468-90; **RAFAEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, assistente jurídico, portador da carteira de identidade RG nº. 48.535.752-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 444.605.428-70; **REGINA DOMINGOS SALVADOR**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da carteira de identidade RG nº. 336.968 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 238.045.722-00; **RENI LIRA SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade CRC/PR nº 026.029/0-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 566.446.805-25; **RICARDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, solteiro, assistente jurídico/certidões, portador da carteira de identidade RG nº 29.386.043-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 193.379.338-45; **RODRIGO AZEVEDO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade RG nº. 2.042.547 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.079.294-17; **ROGÉRIO MACITADO**, brasileiro, casado, assistente contábil, portador da carteira de identidade RG nº. 20.106.630-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 094.200.248-22; **ROGÉRIO RODRIGUES FARIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº. 5.165.951-1 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.066.784-84; **SILMA MENDES BRAGA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/MG 123.407 e inscrito no CPF nº 279.947.896-34; **SILVIA YASSUKO NAKAHATA**, brasileira, divorciada, coordenadora jurídica/certidões, portador da carteira de identidade RG nº. 19.871.198-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.604.298-18; **SILVIO JOSÉ LEOPOLDINO**, brasileiro, casado, contador, portador do CRC/TO nº 002907/O-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 342.347.481-53; **SOTERO SANTANA DOS REIS NETO**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1493571-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 033.000.531-61; **TIELI WEBBER FERREIRA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 5.10.585.531-1. SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.704.050-35; **UBIRAJARA DOS ANJOS JUNIOR**, brasileiro, casado, coordenador jurídico/advogado inscrito na OAB/SP nº. 312.296 e no CPF/MF sob o nº. 339.658.106-35; **VALÉRIA RESENDE LOPES**, brasileira, solteira, assistente administrativo, portador da carteira de identidade RG nº 3.943.746 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 533.662.406-44; **WELLINGTON DE PAULA DA VEIGA**, brasileiro solteiro, Estagiário, portador da carteira de identidade RG 91.131.040.21 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 053.661.290-67 todos com endereço comercial na capital do estado de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, nº. 1015 – Conjunto 2, Pinheiros, CEP 05404-015.

PODERES CONFERIDOS: Todos aqueles necessários para atuar junto às Procuradorias Gerais das Fazendas Nacional, Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Secretaria da Fazenda Estadual, Prefeituras, Caixa Econômica Federal - FGTS, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Cartórios de Protestos, Serviços de Proteção ao Crédito, Juntas Comerciais dos Estados, CADIN, SERASA, sindicados, conselhos regionais (profissionais) em qualquer comarca do território nacional, podendo em todos esses órgãos requerer: abertura, alteração e encerramento da sociedade e suas filiais, certidões, cancelamento de

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
SUELEM FULY DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL
AUTENTICAÇÃO

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 09 JUN. 2017
www.vampre.com.br
AV. ANGÉLICA, 2611 - 6º ANDAR - CONJUNTO 61 - CONSOLAÇÃO
CEP 01228-200 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3257-4555
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 3,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86696A5.

JUCESP

débitos fiscais, relatórios de pêndos, declaração de suspensão de exigibilidade de crédito tributário, cancelamento de protestos, solicitar informações e guias para pagamento, cópias e vistas em processos administrativos, apresentar recursos, retirar livros fiscais, assinar documentos e requerimentos, inclusive digitalmente. DBE – Documento Básico de Entrada no CNPJ, capa de processo, prestar declarações, realizar pagamento de taxas e emolumentos, senhas de acesso, retirar alvará de funcionamento, e o que mais se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.

ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS

14º Tabelião de Notas de São Paulo

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS
São Paulo, 09 de Outubro de 2017. Selo 54250A2 Jan 38:47h

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
SUELEM FULY DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
AUTENTICAÇÃO

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRÉ
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXTRAÍDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S.Paulo 09 OUT 2017
www.vampre.com.br
CADA AUTENTICAÇÃO - R$ 3,50

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86696A5.

Santander

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; com Sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia; e **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.707.650/0001-10; com Sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474 - Bloco C - 1º Andar - Santo Amaro ("**Outorgantes**"); neste ato devidamente representado por seus Diretores, ao final assinados, na forma de seus Estatutos Sociais, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA**, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 338840 e inscrito no CPF/MF sob o nº 16338754828; **ALEX TADEU JACINTO**, solteiro, assistente administrativo, portador da carteira de identidade RG nº 417250526 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 21958269832; **GERALDO VITAL RODRIGUES**, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 47965 e inscrito no CPF/MF sob o nº 19939400810; **MARCIO MARTINS BARROS**, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 321127 e inscrito no CPF/MF sob o nº 29041772804; **MARCO AURÉLIO FERNANDES DA SILVA**, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 302903 e inscrito no CPF/MF sob o nº 17371695844; e **ROGÉRIO GABRIEL DOS SANTOS**, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 141242 e inscrito no CPF/MF sob o nº 01156825890; todos brasileiros, integrantes do escritório **Staff Consultoria Tributária e Contábil Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.620.421/0001-15, com endereço comercial na capital do estado de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, nº. 1915 - Conjunto 2, Pinheiros, CEP 05404-015, a quem confere poderes para, **isoladamente**, representar as Outorgantes perante entidades e órgãos públicos ou privados, em qualquer parte do território nacional, entre os quais a União, os Estados, os Municípios, seus Ministérios, Secretárias, Repartições, abrangidas as autarquias, empresas reguladoras de qualquer natureza, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Banco Central do Brasil - BACEN, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, DETRANS (Departamento Estadual de Trânsito), Juntas Comerciais dos Estados, especialmente as Procuradorias Gerais da Fazenda Nacional, Estaduais e Municipais, Secretária da Receita Federal do Brasil, Secretária da Fazenda Estadual, Prefeituras, Caixa Econômica Federal - FGTS, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), Cartórios de Protestos e Serviços de Proteção ao Crédito, SERASA, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, CADIN, Sindicatos, Conselhos Regionais de Profissionais Regulamentados, podendo para tanto, requerer Certidões, cuja expedição de competência destes órgãos, solicitar informações, guias de pagamento, cópias e vistas em processos administrativos, declaração de suspensão de exigibilidade de crédito tributário, solicitar extrato de depósito judicial, cancelamento de débitos fiscais, emissão de relatórios de débitos, cancelamento de protestos, apresentar defesas e recursos administrativos, retirar e registrar livros fiscais, requerer a abertura, [illegible] encerramento de filiais, registrar atas, registro de documentos digitais, dar [illegible] citações, assinar formulários,

6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
Documento original e mera reprodução, do que dou fé

S.Paulo, 29 SET 2017

AUTENTICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86696A5.

Santander

inclusive digitalmente, requerimentos e Documento Básico de Entrada (DBE), transigir, confessar, prestar declarações, atender intimações, efetuar pagamento de taxas e emolumentos, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, mas tão somente os poderes. **O presente mandato terá validade de 1 (um) ano a contar da presente data.** São Paulo, 24 de janeiro de 2017.

9º TABELIÃO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

A.S. A.A.

AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

A.A. A.P.

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) com valor econômico por semelhança de ALEXANDRE SILVA D AMBROSIO, ANDREIA ALVARIO COUTEIA 12 escrit. ANTONIO FABIO DE SANTANA MONTES, do que dou fé.

São Paulo Capital, 19 de Janeiro de 2017. Valor recolhido R$ 14,40

Válido somente com selo de autenticidade. Selos gerados por verbo*

6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado.
São Paulo 20 SET 2017

AUTENTICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86696A5.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.646.032/17-3

CONTROLE INTERNET
0214060441-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ SEDE
90.400.888/0001-42

LOGRADOURO
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek

NÚMERO
2041

COMPLEMENTO
2235-BLOCO A

CEP
04543-011

MUNICÍPIO
São Paulo

UF
SP

TELEFONE

EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA(S)
1

NIRE - SEDE
35300332087

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REQUERENTE OU PROCURADOR

NOME: DANIELY DE SOUZA OLIVEIRA CINTRA (Procurador)

ASSINATURA:

DATA: 27/06/2017

VALORES RECOLHIDOS

DARE: R$ 328,43

DARF: R$ 21,00

SEQ. DO ATO
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO PROFERIDO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
SEDE
17
27 JUN 2017
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- [X] DARE
- [X] Procuração
- [ ] Alvará Judicial
- [ ] Termo de Penhora
- [ ] Balanço Patrimonial
- [ ] Outros
- [X] Documentos Pessoais
- [ ] Laudo de Avaliação
- [ ] Jornal
- [ ] Protocolo / Justificação
- [ ] Certidão

EXIGÊNCIAS DE REGISTRO / CARIMBO

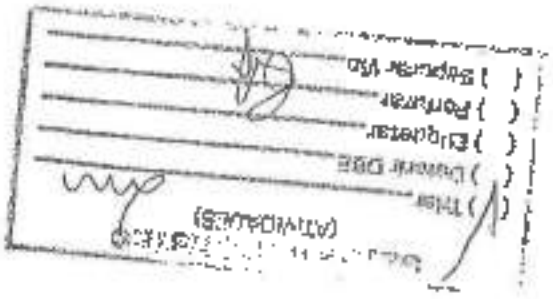
JUCESP
03 JUL 2017
298.714/17-6
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.67, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86696A5.



SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86696AD.

Santander

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42
NIRF 35.300.332.067

ESP
EDE
18
JUN 2017
OCOLO

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de maio de 2017

ESP
EDE
JUN 2017
OCOLO

Em 02.05.2017, às 9h, por videoconferência, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"), com a presença da totalidade de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

Eleger, para um novo mandato, que vigorará até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia: como Diretor Presidente, o Sr. **Sergio Agapito Lires Rial**, brasileiro, solteiro, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 04.621.473-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.644 157-72; como Diretores Vice-Presidentes Executivos Sêniores, os Srs. **Conrado Engel**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 12.849.016-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.984.758-52; e **José de Paiva Ferreira**, português, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº W274948-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.805.468-06; como Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor de Relações com Investidores, o Sr. **Angel Santodomingo Martell**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.736-05; como Diretores Vice-Presidentes Executivos os Srs. **Alexandre Silva D'Ambrosio**, brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade RG nº 7.124.595-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.170.338-50; **Antonio Pardo de Santayana Montes**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **Carlos Rey de Vicente**, espanhol, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V9527667, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.413 938 41; **Jean Pierre Dupui**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.645.212-04; **João Guilherme de Andrade So Consiglio**, brasileiro, união estável, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 16.602.546-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.038 148-63; **Juan Sebastian Moreno Blanco**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº G042010-K, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.836.698-96; **Manoel Marcos Madureira**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.948.737 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 885.024.068-68; e **Vanessa de Souza Lobato Barbosa**, brasileira, casada, administradora de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 758.525.866-68; como Diretores Executivos os Srs. **Jose Alberto Zamorano Hernandez**, espanhol, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V348509-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.006.547-27; **José Roberto Machado Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86696AD.

Santander

17.421.547-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.001.028-59; e **Maria Eugênia Andrade Lopez Santos**, brasileira, casada, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 00308680-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.776.525-15; e como Diretores sem designação específica os Srs. **Alexandre Grossmann Zancaner**, brasileiro, casado, bacharel em engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 27.561.321-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.246.148-84; **Amancio Acúrdo Gouveia**, brasileiro, casado, contabilista, titular da Cédula de Identidade RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 735.075.127-34; **Ana Paula Nader Alfaya**, brasileira, casada, publicitária, titular da Cédula de Identidade RG nº 21.753.753-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 173.334.338-54; **André de Carvalho Novaes**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 39.843.813 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.032.677-59; **Cassio Schmitt**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 54.623.554-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.099.430-04; **Cassius Schymura**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 06.370.639-4 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.530.307-68; **Ede Ilson Viani**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.488.375 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.923.468-58; **Felipe Pires Guerra de Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, titular da Cédula de Identidade RG nº 58.040.511-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.214.437-69; **Flávio Tavares Valadão**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.285.508-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.852.627-15; **Gilberto Duarte de Abreu Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.884.756-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86; **Igor Mario Puga**, brasileiro, divorciado, publicitário, titular da Cédula de Identidade RG nº 32.177.078-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.258.728-02; **Luis Guilherme Mattoso de Oliem Bittencourt**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.855.630 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.184.778-46; **Luiz Masagão Ribeiro Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.105.527 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.670.788-75; **Marcelo Malanga**, brasileiro, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.120.214 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.359.808-02; **Marcelo Zerbinatti**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 23.854.966-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.738.758-25; **Marino Alexandre Calheiros Aguiar**, português, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V306976-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.442.248-63; **Mário Adolfo Libert Westphalen**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.626.500 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.929.225-49; **Nilton Sergio Silveira Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.611.898-49; **Rafael Bello Noya**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 22.538.629 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.931.278-90; **Ramón Sanchez Diez**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V387945-Y, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.396.487-03; **Reginaldo Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **Roberto de Oliveira Campos Neto**, brasileiro,

SEM VALOR COMERCIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86696AD.

Santander

casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 28.628.900-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.602.017-20; **Robson de Souza Rezende**, brasileiro, divorciado, estatístico, titular da Cédula de Identidade RG nº 07131616-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.670.657-04; **Ronaldo Wagner Rondinelli**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 20.618.275-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.478.228-75; **Sérgio Gonçalves**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.535.870-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.641.538-46; **Thomas Gregor Ilg**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.946.906-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.800.938-94; e **Ulisses Gomes Guimarães**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, titular da Cédula de Identidade RG nº 34.246.767-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.149.967-03; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A – Vila Olímpia, São Paulo/SP.

Discutida a matéria, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos Conselheiros.

Os Diretores ora eleitos declararam estar desimpedidos na forma da lei para o exercício dos respectivos cargos, nos termos da Declaração de Desimpedimento que se encontra arquivada na Sede da Companhia, e que preenchem as condições previstas na Resolução CMN 4.122/2012, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela referida norma, e somente serão empossados em seus respectivos cargos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

São Paulo, 02 de maio de 2017.

Assinaturas: Sr. Álvaro Antônio Cardoso de Souza – Presidente; Sr. Sergio Agapito Lires Rial – Vice-Presidente; Srs. Celso Clemente Giacometti, Conrado Engel, Deborah Patricia Wright, José Antonio Alvarez Alvarez, José de Paiva Ferreira, José Luciano Duarte Penido e José Maria Nus Badia – Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Daniel Parede
Secretário

JUCESP
03 JUL 2017
298.714/17-6

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86696AD.

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
SP.56.90.07.66
90.400.888.000.142

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO

DEFERIDO DBE CNPJ

Marcio Giusti
RG. 8.102.424-0

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☐ Responsável ■ Preposto

NOME	CPF
FABRICIO JUNQUEIRA PEREIRA	213.591.608-09
LOCAL E DATA: 19 JUN. 2017	ASSINATURA (com firma reconhecida)

TABELIÃO 9º

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

9º TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço(ço) 1 firma(s) sem valor econômico por semelhança de FABRICIO JUNQUEIRA PEREIRA. Do que dou fé.

São Paulo, 19 de Junho de 2017 Valor Recebido: R$ 0,00

RAFAEL KECK PRUDENTE

Selo(s): FIRMA1 1116AA0830904265

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86696AD.

28/05/2017

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.646.032/17-3

Relatório da Análise Prévia

( ) SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

( ) SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

( ) SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO - Lei 8934/94 - art. 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessária a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	( )	( )
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	( )	( )
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	( )	( )
04	O código de evento correspondente ao ato foi apresentado a arquivamento?	( )	( )
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para efeitos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	( )	( )
06	O nome empresarial de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designações, abreviações, vedando-se a abreviação de último prenome, ou a exclusão de qualquer parte do nome)	( )	( )
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	( )	( )
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato ou do comprovante?	( )	( )
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Recomenda-se que a atividade principal e aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	( )	( )
10	O DBE está firmado por pessoa física (empresário/ QA pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador eleito para atuar por prazo de contrato social, considerando que a pessoa física responsável possua o CNPJ ativo) sujeita a certificação digital? (Sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, advogados (desde que estes possuam certificado digital), procuração em papel é possível, porém o Procurador só poderá transmitir o DBE, devendo constar, no mínimo, os dados do outorgante de procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria CVSP-JUCESP	( )	( )
11	O endereço informado no DBE está em conformidade com o endereço indicado no ato ou do arquivamento?	( )	( )
2	DBE por dependência de(s) Protocolo(s).	( )	( )
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	( )	( )

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.931-X
Data: 28/05/2017

Ciência Vogais



SEM VALOR COMERCIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/04/2021 às 14:46 , sob o número WSCB21701434865
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 86696AD.

FERREIRA & FILHOS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1022311-78.2018.8.26.0602

PANORAMA COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, já qualificada nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA que lhe move **JUSSARA GARCIA GARCIA SILVEIRA MELO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por não se conformar, com a r. sentença de 1ª. Instância, apresentar, tempestivamente, com fulcro no artigo 513 e seguintes do Código de Processo Civil, o presente recurso de **APELAÇÃO**, consubstanciado nas inclusas razões, requerendo, dessa conformidade, e após as formalidades legais, sejam os autos remetidos à Superior Instância, que conhecendo o mesmo, a ele haverá de dar provimento para o restabelecimento da justiça.

Rua Professor Toledo, nº 1.156 – Trujillo – Sorocaba/SP
Contato – (15) 3418-0050 / (15) 3418-0051
e-mail: ssferreira.adv@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

Por fim, diante da falência decretada, a Apelante não tem condições de arcar com as despesas e custas judiciais, inclusive do preparo, e, diante disso, nesta oportunidade requer os benefícios da justiça gratuita.

Diante disso, deixa de juntar a guia destinada ao preparo, bem como requer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Nestes Termos;

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 27 de Abril de 2021.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Rua Professor Toledo, nº 1.156 – Trujillo – Sorocaba/SP
Contato – (15) 3418-0050 / (15) 3418-0051
e-mail: ssferreira.adv@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

FERREIRA & FILHOS
ADVOGADOS

RAZÕES DE APELAÇÃO

APELANTE: PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA

APELADO: JUSSARA GARCIA GARCIA SILVEIRA MELO

COMARCA: SOROCABA/SP

PROCESSO: 1022311-78.2018.8.26.0602

ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA CÂMARA

NOBRES JULGADORES!

A r. Sentença ora recorrida, em que pese o saber do(a) ilustre prolator(a), não realiza o fim processual, o bem comum e a justiça, por não aplicar adequadamente a norma abstrata aos fatos, o que autoriza sua reforma.

Isto porque, o(a) Nobre Juiz(a) *a quo*, ao prolatar a r. sentença, concluiu que:

Rua Professor Toledo, nº 1.156 – Trujillo – Sorocaba/SP
Contato – (15) 3418-0050 / (15) 3418-0051
e-mail: ssferreira.adv@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

> ***"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-ME, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egydio Ribeiro, nº 115 Jardim Serrano CEP 18.117-128, CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que tem por sócio proprietário Henrique Morais Veiga, RG 47.830.996-X e CPF 410.684.228-90.***

Contudo, data máxima vênia, no nosso modesto entender, o(a) Nobre Magistrado(a) de 1ª Instância se equivocou.

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O presente recurso é próprio, as partes são legítimas e estão devidamente representadas, portanto, preenchido a admissibilidade.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente é tempestivo, atém porque, conforme certidão de fls. 701, a r. sentença foi disponibilizada no DJE em 30/03/2021, publicado no dia 31/03/2021.

Na cidade de Sorocaba/SP, sede da Apelante e onde o feito tramita, fundamentado no artigo 5º-a do Decreto 26.167 de 30/03/2021 (anexo), **a Prefeitura decretou feriado entre os dias 31/03 à 06/04/2021.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

Diante disso, o prazo começou a fluir somente em 07/04/2021, e, por ser protocolado nesta data, é tempestivo

SÍNTESE DO PROCESSO

A Apelada propôs ação de falência em face da Apelante buscando receber valores representados por cártulas entregue a terceiro para compras de mercadorias, assim discorrendo em sua exordial:

"***A Autora é credora da ré no montante de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos***)".

Diz mais:

"*A dívida está representada é representada por 04 (Quatro) cheques emitidos e não pagos (Doc. 01) e pelos posteriores* ***instrumentos de protesto com fins falimentares****, (doc. 02), realizado junto ao Tabelionato de Protestos de Letras de Títulos de Sorocaba, sendo que, somados, ultrapassam o valor mínimo de quarenta salários mínimos, conforme requisito do inciso I, do artigo 94, da Lei 11.101/2005, conforme planilha anexa e quadro abaixo:*"

Mais adiante assevera:

"O título que instrui a inicial é perfeito e completo, preenchendo todos os requisitos legais, líquido, certo e exigível, portanto, apto à execução judicial nos termos da lei."

Finalmente, requereu:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

"Portanto, sem relevante razão de direito, a Ré não pagou, no vencimento, as obrigações líquidas materializadas em títulos executivos (cheques) protestados com fins falimentares, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, razão pela qual é cabível o pedido de falência."

O(a) MM(a). Juiz(a) *a quo,* assim relatou:

"Ocorre que os títulos de créditos emitidos pela ré (cheques), como se tem conhecimento, constituem uma ordem de pagamento à vista, são um título de crédito não causal, ou seja, independem do negócio jurídico subjacente que lhes deu causa, cambial dotada de abstração e autonomia, observada a cartularidade.

Nessa seara, não merece guarida a alegação da ré, quanto à inexistência de negócio jurídico com a parte autora".

Ocorre que a r. sentença está totalmente distanciada do que consta dos autos, até porque, a Apelante juntou dezenas de documentos que comprovam que o valor ora cobrado, bem como o protesto não deveriam ter sido efetivado, pois **a Apelante não reconheceu qualquer dívida com a Apelada, desconhecendo completamente a origem do suposto título.**

O(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* SEQUER apreciou as razões e documentos que instruíram a defesa, tréplica e demais manifestações, e, com isso, decidiu pela decretação da falência, encerrando as atividades de uma empresa que arrebanhava dezenas de trabalhadores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

Vale consignar que a Apelante **é distribuidora de bebidas**, conforme se infere pelos documentos anexos, **não tendo qualquer relação comercial com a Apelada**, ou seja, não há qualquer relação comercial entre Apelada e Apelante capaz de ensejar a cobrança ora discutida.

Ademais, cumpre esclarecer que a Apelante **emitiu os cheques acima informado para REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA**, referente à compra de produtos, porém, SUSTOU referidos títulos junto ao banco.

Quando da propositura da ação, a Apelante estava em pleno funcionamento, e, com a distribuição da presente ação de falência, essa notícia percorreu os órgãos de créditos, e, com isso, bancos e fornecedores **cancelaram os créditos da Apelante**, e, com isso, ficou impedida de adquirir mercadorias, obter créditos bancários e a sua principal fornecedora, a empresa REFRISO (do cunhado da Apelada), que era administrado pelo **marido da Apelada**, teve sua inscrição cadastral cassada e deixou de fornecer os produtos da marca Vedete, que representava 70% do seu faturamento.

A empresa Allworld Participações, **que era de propriedade do marido da Apelada**, propôs ação de busca e apreensão sobre os caminhões que arrendava à Apelante.

Note Excelência que a única intenção da Apelada era EXTERMINAR com a Apelante para favorecer as empresas de seu cunhado e sua irmã:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

Refriso (proprietário Odair Momesso / Carmem Momesso – Cunhado da Apelada) – concorrente da Apelante, portadora original das cártulas.

Allworld Participações (proprietário Edson, marido da Apelada que cedeu suas cotas a sua cunhada Carmem Momesso, irmã da Apelada). Essa empresa é proprietária da **Marca Vedete** e dos **caminhões** utilizados para distribuição através de contratos, porém, estão litigando judicialmente.

Notem Nobres Julgadores que o grande causador de todos os transtornos e prejuízos suportados pela Apelante tem como origem o MARIDO DA APELADA, que levou o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* a erro quando decidiu pela quebra da Apelante.

Diante disso, não restou alternativa senão se socorrer a essa Egrégia Corte para fazer valer seus direitos, rogando assim a reforma da r. sentença.

RAZÕES PARA REFORMA

A respeitável decisão recorrida deve ser reformada, para reconhecer a ilegitimidade da Apelante em propor a presente ação instruída com as cártulas entregues a terceiros, senão vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

Como acima descrito, JAMAIS houve qualquer relação comercial com a Apelada.

A relação comercial que existiu e para quem **emitiu os cheques acima informado foi para REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA**, referente à compra de produtos, porém, SUSTOU referidos títulos junto ao banco pelas seguintes razões:

1 – Contrato de Distribuição:

A Apelada, por força de CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO firmado com a empresa REFRISO, sempre vendeu os produtos fabricados por ela, com exclusividade na região de Sorocaba, num raio de até 80 km, sendo detentora da exclusividade de revenda dos produtos Refrigerantes Vedete, Kiko e os produtos da marca Cachoeira, sendo sempre atuou a contento e jamais deixou de cumprir o contrato de distribuição.

Desde o final de janeiro de 2.018, a Refriso não mais produziu os refrigerantes, e, com isso, a Apelante ficou impedida por um período de mais de 15 (quinze) dias de efetuar as vendas desses produtos, SEU CARRO CHEFE, causando transtornos financeiros e comerciais irreparáveis.

Nota-se ainda Nobre Julgadores que, com a falta de produtos, o faturamento da Requerente reduziu, colocando em risco sua existência, até porque, fornecimentos dos produtos pela Refriso representam mais de 70% do faturamento da Apelante.

Não houve encerramento do contrato, e sim, que a Refriso deixou de fabricar e entregar a Apelante os produtos que distribuía.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

Com isso, a empresa Refriso deverá indenizar a Apelante centenas de milhares de reais, conforme previsto no contrato de Distribuição, passando dessa for, a SER CREDORA da empresa Refriso, a quem ela entregou os cheques objeto da presente ação.

Para atender o CONTRATO DE DISTRIUIÇÃO, a Apelante se utiliza mais de 130 (cento e trinta) colaboradores, dentre eles vendedores, motoristas, ajudantes e administrativos, e, pela falta de entrega de mercadorias, se viu obrigada a contratar outra empresa para fabricar e lhe vender as mercadorias, e, com isso, retomar paulatinamente o mercado que perdeu por culpa exclusiva da empresa Refriso.

Com isso, os cheques emitidos e apresentados no presente feito, foram sustados por desacordo comercial, e com isso, resta descaracterizado sua liquidez e a improcedência da presente ação.

Com manutenção da r. sentença, a Apelante terá que demiti-los e com certeza causará caos social e desemprego, decorrente da abusiva e temerária atitude da Apelada.

A Apelante sempre zelou e cumpriu o contrato de distribuição, porém, a empresa Refriso, quem tem como Diretor o Sr. Edson Melo, marido da Apelada, JAMAIS poderia ter se apropriado de cheques e ter entregue a sua esposa, até porque, tinha total conhecimento de que tais cártulas estavam sustadas.

Por tudo isso, a r. sentença deverá ser reformada.

Rua Professor Toledo, nº 1.156 – Trujillo – Sorocaba/SP
Contato – (15) 3418-0050 / (15) 3418-0051
e-mail: ssferreira.adv@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

2- Mercadorias sem condição de consumo;

Os produtos entregues após a cassação da inscrição vieram sem qualidade, e, por não ter condição de adquirir matéria prima, a empresa Refriso deixou de adicionar açúcar nas quantidades mínimas exigidas por Lei, ou seja, a quantidade de "brix" não pode ser inferior a 10, porém, em diversas medições, a quantia chegou a 5,4 e 5,5, ou seja, o produto estava impróprio para o consumo.

Além disso, chegou ao conhecimento da Apelante, conforme fotos anexas, que a empresa Refriso estava alterando a data de validade dos produtos, e, após análise, constou realmente tal fato.

Diante disso, a Apelante foi obrigada a retirar do mercado mais de 5.000 (cinco mil) pacotes de refrigerantes, amargando um prejuízo que ultrapassa a casa de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Note Excelência que o Diretor da Refriso, o Sr. Edson Melo, marido da Apelada, tinha total conhecimento desses fatos, e, mesmos se apropriou das cártulas e entregou a sua esposa visando receber tal valor da Apelante.

O Sr. Edson JAMAIS poderia ter se apropriado de cheques e ter entregue a sua esposa, até porque, tinha total conhecimento de que tais cártulas estavam sustadas.

Por tudo ISS, requer a Vossas Excelências que aprecie essas razões e ao final reforme a r. sentença que decretou a falência da Apelante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

3 – Produtos com defeito e sem qualidade;

Desde a cassação da inscrição estadual da Refriso, ela não pode adquirir qualquer matéria prima, e, com isso, vem utilizando matéria prima sem qualidade, inclusive garrafas pet que estão vazando ou estourando nos pontos de vendas e até dentro de carro de consumidores.

As fotografias anexas com a defesa demonstraram a péssima qualidade e defeitos dos produtos entregues, obrigando a Apelante a substituir produtos, reparar os danos causados e ainda sofrer fiscalização da vigilância sanitária.

Decorrente a também isso a Apelante decidiu sustar os cheques entregues a Refriso e estranhamente em poder da Sra. Jussara, esposa do Sr. Edson Melo, Diretor da empresa Refriso

Por tudo isso, a reforma da r. sentença é medida de extrema justiça.

4 – Desconto de Duplicata fria.

A empresa Refriso vinha passando por sérias dificuldades financeiras, e, diante disso, o seu Diretor e marido da Apelada, Sr. Edson Melo, emitiu dezenas de títulos sem lastro em face da Apelante, na ordem de R$ 528.143,22 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

A Apelante, por diversas vezes solicitou que baixasse os títulos junto a empresa FMI Securitizadora S/A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

Ocorre que o Sr. Edson Melo, marido da Apelada, informou que não tinha condições de recomprar os títulos diante do encerramento das atividades da empresa Refriso, e, que deveríamos adotar as medidas judiciais cabíveis.

Diante dessa manifestação, a Apelante irá comunicar o fato a autoridade policial visando apurar o delito de duplicata simulada, conforme previsto no artigo 172, caput, do Código Penal, *in verbis*:

> ***Artigo 172 - Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado". Prevê, em seu preceito secundário, a pena de detenção de dois a quatro anos, além de multa.***

Pelo exposto resta claro que a Apelante tinha motivos de sobras para sustar as cártulas objeto da presente ação, e, com mais isso, deveria o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* ter julgado improcedente a ação.

5 – Cassação da Inscrição Estadual da Refriso;

No dia 29/11/2017, a empresa Refriso teve sua INSCRIÇÃO ESTADUAL CASSADA, conforme Processo Administrativo de Cassação – GDOC nº1000708-637937/2017, e, com esse ato, a empresa Refriso ficou impedida de comprar e vender quaisquer mercadorias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

A Apelante desconhecia essa decisão, e, a empresa Refriso continuou entregando-lhe os produtos já encomendados e pagos antecipadamente, através de cheques pós-datados, situação essa que perdurou até final de janeiro de 2.018.

Quando para sua surpresa, a empresa Refriso não mais entregou os produtos e, com isso, a Apelante ficou sem produtos por mais de 15 (quinze) dias, causando transtornos financeiros irreparáveis a Apelante, até porque, 60% (sessenta por cento) do seu faturamento advinha dos produtos fabricados e vendidos pela empresa Refriso.

Os produtos entregues após a cassação da inscrição vieram sem qualidade, e, muitos deles apresentaram vazamentos dentro dos supermercados, falta de Açúcar (brix abaixo de 10 – diversos com 5,4 e 5,5) nos refrigerantes, garrafas de péssima qualidade (estouravam nos clientes e dentro dos carros dos consumidores) e ainda, como maior agravante, a empresa Refriso estava alterando a data de validade dos produtos.

Todos esses fatos estão demonstrados nas fotografias anexadas com a defesa, que sequer foram apreciadas pelo(a) MM(a). Juiz(a) *a quo*.

Os clientes, em especial a redes de supermercados estavam recusando receber os produtos nessas condições, obrigando a Apelante a cancelar vendas e ainda devolver os valores pagos ou faturados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

Nas grandes redes, se viu obrigada a suspender o fornecimento e ainda pagar multas pelo descumprimentos do contratos de fornecimento, sendo que até a presente data, vem sendo penalizada por ato exclusivo da empresa Refriso.

Esse foi um dos motivos para que a Apelante sustasse os cheques entregues a empresa Refriso e estranhamente apresentados pela Senhora Jussara, esposa do Sr. Edson Melo, Diretor da Refriso.

6 – Paralisação das atividades da Refriso.

Como acima descrito, a empresa Refriso teve sua INSCRIÇÃO ESTADUAL CASSADA no dia 29/11/2017, conforme Processo Administrativo de Cassação – GDOC nº1000708-637937/2017, e, com esse ato, a empresa Refriso ficou impedida de comprar e vender quaisquer mercadorias.

No final de janeiro de 2.018, a empresa Refriso está impedida de comercializar qualquer produto por não ter Inscrição Estadual.

Com isso, ela descumpriu o Contrato de Distribuição firmado entre ela e a Apelante, e, com isso, é devedora de centena de milhares de reais pela falta de entrega dos produtos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

7 - Sr. Edson Luís Silveira Melo, marido da Apelada, Diretor da Refriso:

Diante dos gravíssimos fatos ocorridos acima, até porque, todos eles foram cometidos a mando do Sr. Edson, marido da Apelada, mesmo diante de diversas tratativas para elucidar a questão, a empresa Refriso se recusou a devolver os cheques e, com isso, não restando alternativa senão a SUSTAÇÃO DO TITULO POR DESACORDO COMERCIAL (alínea 21), conforme se infere nos documentos anexos a presente contestação, restando claro que entre Apelada e Apelante NUNCA HOUVE qualquer relação comercial.

Como se não bastasse o acima descrito, a empresa entregou referidas cártulas a empresa **REFRISO, que emitiu título "frio" em face da Apelante**, tentando obter valor indevido, já que as mercadorias adquiridas pela Apelante estavam fora do padrão de qualidade, sendo assim não há que se falar em origem válida ao título informado.

Ademais, **a Apelada não demonstrou qualquer relação comercial com Apelante**, **nem tão pouco qual a origem dos cheques**, se reservando apenas e tão somente a cobrar os valores mediante a presente lide temerária.

Cumpre esclarecer que **a Apelada é esposa do Sr. Edson Silveira Mello, o qual é gerente da empresa REFRISO**, e, que estranhamento está com as cártulas em seu poder, o qual tenta de maneira fraudulenta cobrar os valores da Apelante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

Dessa forma, não há qualquer motivo que justifique a r. sentença, que deu validade a um título de qualquer lastro, por mercadoria que não recebeu, e, se recebeu, estas estavam impróprias para o consumo, estando, portanto claro que a cobrança de referidos títulos foi irregularmente emitida, se tratando de uma **cobrança manifestamente indevida**.

Frise-se que a Apelada agiu de má-fé, propôs a presente ação, com base em liquidez de cheques emitidos pré-datados, porém, tais cheques foram sustados por desacordo comercial, assim ante a iliquidez, incerteza e inexigibilidade dos cheques não solvendos, aparecem motivos que autorizariam, inclusive, a nulidade de execução, à luz do que dispõe o art. 618, I, do Código de Processo Civil:

> ***"Art. 803. É nula a execução se:***
>
> ***I – o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível".***

Notem Nobres Julgadores que o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* deixou de aplicas a simples e hialina clareza, bastando que se analise, mesmo perfunctoriamente, as provas documentais que indicam a sustação dos cheques por desacordo comercial.

Assim, faltante um dos requisitos da lei, e todos são obrigatórios, cumulados e combinados entre si, está ausente nos títulos que embasam a inicial o caráter de executividade, prejudicada, portanto, a sua exigibilidade, e, por isso, deveria o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* observando esses quesitos, *ter* declarado carência da ação no pedido de falência. Notem que a prova exigida, *concessa vênia*, é a lei que o faz, cogentemente, é a efetiva liquidez, certeza e exigibilidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

Por consequente, quer pela inépcia da inicial, quer pela carência de ação, quer pela inexistência de liquidez e certeza do débito reclamado, o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* deveria ter rejeitado a ação, como medida de JUSTIÇA, a teor dos entendimentos reproduzidos, aliados ao comando emanado no art. 4o, VIII do Dec. Lei no 7.661/45 (Lei de Falências).

DO PEDIDO

Assim, requer-se o provimento do presente Recurso de Apelação, reformando-se a r. Sentença de fls. 687/695, para o fim de que seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação, pelos fundamentos expostos no decorrer do processo e nestas razões de Apelação.

Por fim, diante da falência decretada, a Apelante não tem condições de arcar com as despesas e custas judiciais, inclusive do preparo, e, diante disso, **nesta oportunidade requer seja concedido os benefícios da justiça gratuita.**

Diante disso, deixa de juntar a guia destinada ao preparo, bem como requer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Decidindo pela reforma da r. Sentença "*a quo*" Vossas Excelências podem se sentir convictos de estarem cumprindo o honroso e mister que lhes foi confiado.

Rua Professor Toledo, nº 1.156 – Trujillo – Sorocaba/SP
Contato – (15) 3418-0050 / (15) 3418-0051
e-mail: ssferreira.adv@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Sorocaba/SP, 27 de abril de 2.021.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Rua Professor Toledo, nº 1.156 – Trujillo – Sorocaba/SP
Contato – (15) 3418-0050 / (15) 3418-0051
e-mail: ssferreira.adv@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E88.

PREFEITURA DE SOROCABA

(Processos nº 8.790/2020, nº 9.426/2020 e nº 21.209/2020)

DECRETO Nº 26.167, DE 30 DE MARÇO DE 2 021.

(Altera dispositivos dos Decretos nº 26.164, de 30 de março de 2021 e nº 26.166, de 30 de março de 2021).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, bem como o Decreto Municipal nº 26.132, de 5 de março de 2021, que prorrogou a vigência da quarentena estabelecida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, impostas para todo o Estado de São Paulo entre os dias 15 e 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 26.141, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, impostas para todo o Estado de São Paulo entre os dias 15 e 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de novos casos de COVID-19 no Município de Sorocaba/SP e a antecipação de feriados na Cidade de São Paulo, o que pode significar um aumento exponencial de pessoas em circulação no nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação periódica das medidas preventivas já implementadas, de forma a maximizar a efetividade e minimizar os impactos sociais do enfrentamento à COVID-19 no Município,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 26.164, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta o artigo 2º, da Lei nº 12.288, de 29 de março de 2021, para o fim de antecipar os feriados de Corpus Christi, Aniversário de Sorocaba e da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados de Corpus Christi e Aniversário de Sorocaba do ano de 2022 para o dia 31 de março e os dias 1º, 3, 5 e 6 de abril de 2021 e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O **caput** e o § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 26.164, de 30 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E8C.

PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 26.167, de 30/3/2021 – fls. 2.

"Art. 1º Ficam antecipados para o dia 31 de março e dias 1º, 3, 5 e 6 de abril de 2021 os feriados de Corpus Christi, do Aniversário de Sorocaba e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados de Corpus Christi, do Aniversário de Sorocaba de 2022, previstos no Decreto nº 25.949, de 26 de outubro de 2020, conforme autorizado pelo artigo 2º, da Lei nº 12.288, de 29 de março de 2021.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às unidades de segurança urbana, serviço funerário e atividades industriais, além dos serviços públicos que não possam sofrer descontinuidade.

..." (NR)

Art. 3º O **caput**, do artigo 2º, do Decreto nº 26.164, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Secretaria da Saúde pode prestar serviço assistencial nas UBS sentinelas, devendo remunerar seus servidores, nos dias 31 de março e 1º de abril de 2021, como compensação de horas dobradas (feriado), e nos dias 5 e 6 de abril de 2021, como hora extra." (NR)

Art. 4º O **caput**, do artigo 5º, do Decreto nº 26.166, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Nos dias compreendidos entre 31 de março a 6 de abril de 2021 ficará suspensa a realização de toda atividade comercial pelo sistema **drive-thru**, inclusive o previsto no Decreto nº 26.143, de 16 de março de 2021." (NR)

Art. 5º Fica incluído o artigo 5º-A, ao Decreto nº 26.166, de 30 de março de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Nos dias 31 de março de 2021 a 6 de abril de 2021, ficam suspensos os atendimentos presenciais nas agências bancárias e lotéricas." (NR)

Art. 6º O artigo 6º, do Decreto nº 26.166, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Entre os dias 31 de março a 6 de abril de 2021, dentre os serviços de saúde pública e particular, somente serão permitidos os atendimentos dos casos de urgência e emergência, sessões de hemodiálise, sessões de quimioterapia, sessões de radioterapia e demais infusões de imunobiológicos e hemoderivados.

Parágrafo único. Estabelecimentos que realizem atendimento ambulatorial eletivo e de pacientes acometidos atualmente por COVID-19 podem funcionar apenas os setores de atendimento a esses pacientes e para esses pacientes." (NR)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E8C.

PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 26.167, de 30/3/2021 – fls. 3.

Art. 7º O artigo 7º, do Decreto nº 26.166, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, ensejará em notificação ao infrator e/ou a aplicação de multa ao infrator de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), conforme a Lei nº 4.412 de 27 de outubro de 1993." (NR)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 30 de março de 2 021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E8C.

PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 26.167, de 30/3/2021 – fls. 4.

VINÍCIUS TADEU SATTIN RODRIGUES
Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO:29827433881

Assinado de forma digital por FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO:29827433881

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E8C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

Jussara Garcia Silveira Melo requereu a falência de **Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda.** com fundamento no inciso I do artigo 94 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), alegando o não pagamento da importância de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), representada pelos cheques relacionados nos autos.

O pedido veio instruído com os cheques e respectivos instrumentos de protesto (fls. 07/14).

O representante do Ministério Público se exonerou de intervir no feito (fls. 26/26).

A ré apresentou defesa às fls. 51/66, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial. No mérito, afirma que não está em estado de insolvência, e que os títulos de crédito ostentariam iliquidez, incerteza e inexigibilidade. Alega, ainda, que os títulos de crédito são cheques pós-datados, descaracterizados como ordem de pagamento à vista, e que um deles se encontra rasurado. Sustenta que nunca teve relação comercial com a autora. Afirma que os cheques foram emitidos à empresa Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda., da qual o marido da autora é Diretor, porém foram sustados, por desacordo comercial (descumprimento do contrato de fornecimento), por vícios e defeitos nas mercadorias e porque referida empresa teria emitido duplicatas "frias" e sem lastro em face da ré. Informa que a empresa Refriso teve sua inscrição estadual cassada e com isso ficou impedida de comercializar produtos, descumprindo o contrato de distribuição firmado com a ré. Requereu a improcedência da ação e a condenação da autora por litigância de má-fé.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E8E.

Juntou documentos às fls. 67/174.

Houve réplica (fls. 177/181), acompanhada dos documentos de fls. 182/280.

Instadas as partes a especificarem as provas pretendidas (fls. 281/282), manifestou-se a autora, às fls. 284, postulando pelo julgamento antecipado da lide, não se opondo à realização de audiência de conciliação.

Designada, e realizada audiência de tentativa de conciliação (fls. 313), restou infrutífera. Em audiência, a parte ré postulou a realização de prova pericial, a fim de comprovar a ausência de lastro dos títulos objetos dos autos.

Pela decisão de fls. 315 foi determinado à parte ré esclarecer a finalidade da prova pretendida, a fim de permitir ao juizo decidir sobre sua pertinência e utilidade.

Manifestação da parte ré, às fls. 317/318, postulando a realização de perícia contábil e a produção de prova testemunhal, almejando demonstrar a inexistência de relação comercial com a autora, que teria recebido os cheques através de seu marido, que é Diretor da empresa Refriso, em cujo favor os cheques foram emitidos; também para demonstrar que os cheques foram emitidos para pagamento de mercadorias que estavam impróprias para consumo; ainda, para demonstrar que a Refriso emitiu títulos sem lastro, e que justificada a sustação por desacordo comercial; por fim, para demonstrar que o cheque nº 000331 se encontra rasurado e por isso é imprestável para o presente feito.

Manifestação da parte autora, às fls. 319/321 (acompanhada dos documentos de fls. 322/399), postulando pela rejeição das provas indicadas pela parte ré.

Pela decisão saneadora de fls. 400/401 foram rejeitadas as preliminares levantadas em contestação, e indeferida a produção de prova pericial contábil e testemunhal postulada pela ré. Também restou determinado o depósito da prestação de caução pela autora, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), como condição para prosseguimento do feito, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura viesse a ser nomeado, se decretada a quebra da ré.

Comprovado pela autora o depósito da caução às fls. 403/405.

Às fls. 406 a parte ré informou interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.400/401.

Manifestação da ré às fls. 422/426, acompanhada de documentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E8E.

Pela decisão de fls. 430 foi mantida pelo juízo a decisão agravada e determinada a manifestação da autora acerca dos documentos juntados com a manifestação da ré.

Manifestação da autora às fls. 432/433 sobre os documentos e manifestação da ré de fls. 422/426.

Noticiado pela parte autora, às fls. 437, o indeferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, conforme V. Decisão juntada às fls. 438/439.

Pela decisão de fls. 440 foi determinada a manifestação das partes quanto ao eventual interesse em solução conciliatória.

Manifestação da autora às fls. 442 afirmando a transferência de operações da empresa ré para outra empresa, além da demissão e recontratação de grande parte dos funcionários (pela empresa que teria recebido a transferência de operações), e postulando o julgamento do feito.

Manifestação da parte ré às fls. 443/444, informando interesse na designação de audiência de conciliação.

Designada a audiência, e realizada às fls. 456, restou infrutífera.

Às fls. 447/452, juntado aos autos o V. Acórdão prolatado no Agravo de Instrumento, desprovido o recurso e mantida a decisão recorrida, que indeferiu a produção de prova pericial e testemunhal postulada pela parte ré.

Manifestação da ré às fls. 458, informando ciência quanto ao resultado do julgamento do Agravo de Instrumento, e noticiando a interposição de Recurso Especial visando à reforma.

Manifestação da autora, às fls. 459, postulando o julgamento do feito, argumentando que os recursos cabíveis ao Acórdão não possuem efeito suspensivo, e que não há mais provas a serem produzidas nos autos.

Pela decisão de fls 460 foi convertido o julgamento em diligência, e deferido prazo à parte ré para juntada de documentos aos autos (via atualizada do contrato social e da ficha cadastral da JUCESP), de modo a comprovar a afirmada localização de sua sede social, o que repercute na competência do juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E8E.

Manifestação da ré às fls. 462, juntando documentos de fls. 463/469.

Manifestação da autora às fls. 472/478, juntando documentos de fls. 479/559.

Manifestação da ré, às fls. 564/566, acerca das alegações da autora e dos documentos juntados, acompanhada de documentos (fls. 567/615).

Às fls. 618/682, juntado aos autos o V. Acórdão, sedimentado pelo trânsito em julgado o quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, implementado nos autos às fls. 446.

Manifestação da autora, às fls. 684 e às fls. 686.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

De plano, observo que embora noticiada a alteração da sede da empresa ré perante a Junta Comercial (em 30/11/2018), para o município de Votorantim/SP, que não constam dos autos elementos a indicar que a mudança tenha ocorrido antes de distribuído o presente pedido de falência (em 14/06/2018).

Na hipótese, observo que a inicial veio acompanhada dos instrumentos de protesto (fls. 11/14), demonstrando a intimação pessoal da devedora (com aviso de recebimento), realizada no endereço Rodovia Raposo Tavares, KM 104,5, Vila Artura, Sorocaba/SP, em 05/06/2018.

De outro lado, verifica-se que a carta expedida às fls. 31, ao endereço constante dos atos constitutivos e até então na Junta Comercial (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Sorocaba), retornou negativa com a informação "mudou-se" (fls. 32), o que poderia indicar a mudança da sede, porém, referida diligência se realizou somente em 30/agosto/2018, após a regular intimação do protesto e a distribuição da ação.

Verifica-se, ainda, que após retorno negativo da carta citatória, a parte autora trouxe aos autos ficha cadastral atualizada da Jucesp (fls. 36/37), em pesquisa realizada na data de 16/08/2018, portanto, anterior à data de tentativa de citação postal, na qual ainda constava a sede da empresa na cidade de Sorocaba/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E8E.

Ademais, observa-se que ao se habilitar espontaneamente nos autos, às fls. 45/50 (em 01/09/2018), a própria ré declarou endereço de sua sede na cidade de Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP), tanto em sua manifestação como no instrumento de procuração juntado (outorgado em 27/08/2018), apesar de logo em seguida (em 17/09/2018), ao apresentar contestação (fls. 51/66), ter indicado em sua qualificação o endereço da sede na cidade de Votorantim, e, na sequência, ter promovido a alteração perante a Jucesp (fls. 463/468 - em 30/11/2018).

Portanto, na hipótese, verifica-se operada a perpetuação da jurisdição, a obstar a remessa do feito à Comarca de Votorantim, uma vez que fixada a competência deste Juízo no momento do registro da distribuição da ação (em 14/06/2018), quando a sede da empresa ré se encontrava na cidade de Sorocaba/SP.

No mérito, a ação é PROCEDENTE.

A pretensão falimentar está fundada em cheques de incontroversa e regular emissão pela parte ré, nominais à parte autora, que apresentados junto à instituição financeira sacada foram devolvidos pelo motivo "21".

Com efeito, o artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, dispõe que "será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência".

Na hipótese, o título executivo está representado pelos cheques carreados às fls. 07/10, que representam obrigação líquida, certa e exigível, cuja exequibilidade é de seis meses, após o prazo para sua apresentação, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 7.357/85. Igualmente, restou comprovado pela autora o protesto regular dos títulos de crédito emitidos, por falta de pagamento (fls. 11/14).

Dispõe a Súmula 361 do STJ: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu."

Conforme se depreende dos instrumentos de protesto juntados às fls.11/14, as intimações ao devedor foram realizadas de forma pessoal, com aviso de recebimento, recepcionadas as missivas por pessoa identificada (conforme campo "informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E8E.

complementares"), com fins falimentares, conforme consta do campo "tipo do protesto".

Por seu turno, citada, a ré deixou de efetuar o pagamento ou o depósito elisivo, requerendo a declaração de inépcia da inicial, e, subsidiariamente, a improcedência da ação, assentando a defesa em exceções pessoais, relativas à pessoa a quem teria emitido os cheques em razão de negócio jurídico subjacente, e que os repassou à autora.

Ocorre que os títulos de créditos emitidos pela ré (cheques), como se tem conhecimento, constituem uma ordem de pagamento à vista, são um título de crédito não causal, ou seja, independem do negócio jurídico subjacente que lhes deu causa, cambial dotada de abstração e autonomia, observada a cartularidade.

Nessa seara, não merece guarida a alegação da ré, quanto à inexistência de negócio jurídico com a parte autora.

Conforme já observado pela decisão de fls. 400/401, pela natureza dos títulos que embasam a inicial, não se permite nesta sede se discutir a relação com a primitiva portadora dos cheques postos em circulação, não se exigindo relação negocial com a autora, alheia ao liame fático/jurídico com a anterior detentora das cártulas, sendo incabível, portanto, a defesa fundada em exceções pessoais a ela relacionadas.

Nestes termos, verifica-se que ausente dos autos qualquer elemento apto a desintegrar a higidez das cártulas que instruem o presente feito, restando incólumes seus atributos executórios.

Evidente, portanto, a impontualidade da ré, traduzindo a sua insolvência.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-ME, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egydio Ribeiro, nº 115 – Jardim Serrano – CEP 18.117-128, CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que tem por sócio proprietário Henrique Morais Veiga, RG 47.830.996-X e CPF 410.684.228-90.

Em consequência:

1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (com regular habilitação perante o Portal de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E8E.

Auxiliares da Justiça e neste Juízo), CNPJ nº 22.159.674/0001-76, sediada à Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01425-011, e com escritório à Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP, CEP 18051-470, website: www.acfb.com.br, email: contato@acfb.com.br, telefone (11)32306822, na pessoa do sócio administrador indicado, FERNANDO BUONACORSO, OAB/SP nº 247.080, e-mail: fernando@acfb.com.br, telefone (11)999996822, devendo ser intimado (pelas vias eletrônicas) para que em 48 (quarenta e oito) horas junte aos autos o termo de compromisso devidamente subscrito;

1.1) deverá proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes e o uso de arrombamento e reforço policial, se necessários forem ou em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício;

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto;

3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, diretamente ao Administrador Judicial, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, "se esta já não se encontrar nos autos", sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único);

3.1) A falida também deverá cumprir o disposto no art. 104 da LFR, devendo providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente perante o Administrador Judicial, a assinatura do termo de comparecimento, declarações e providências, a ser juntado aos autos (I- assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E8E.

declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu). No mesmo prazo, os livros obrigatórios deverão ser entregues ao administrador judicial, o qual deverá depositá-los em cartório, intimando-se, também, o Ministério Público;

3.2) Fica advertida, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá seu representante legal ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), diretamente ao administrador judicial em endereço físico ou eletrônico a serem por ele informados nos autos em 48 horas. Consigno que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida.

5) Determino, nos termos do art. 99, V, LFR a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, Registros de Imóveis, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação por meio eletrônico, comunicando a falência e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E8E.

solicitando informem quanto à existência de bens e direitos em nome da falida, imediatamente, bem como à JUCESP para os fins dos arts. 99, VIII, e 102 (que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LFR).

8) Apresentada a relação determinada no item "3", acima, ou se esta já estiver nos autos, determino a expedição de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99, parágrafo único, LFR), a ser fornecida minuta pelo Administrador Judicial nomeado, intimando-se os credores para que apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, e 99, § único, LFR).

9) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta ou via Portal as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.

Intimem-se.

Sorocaba, 29 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 12:16 , sob o número WSCB21701570939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8719E8E.

FERREIRA & FILHOS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1022311-78.2018.8.26.0602

PANORAMA COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, já qualificada nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA que lhe move **JUSSARA GARCIA GARCIA SILVEIRA MELO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em 28/04/2021, a Requerida interpôs recurso de Apelação em face do r. despacho de fls. 685/697, juntado aos autos as fls. 1034/1052, sendo que na oportunidade juntou documentos de fls. 1053/1065, demonstrando a tempestividade.

Ocorre que melhor analisando a Lei 11.101/2005, em especial o artigo 100, notou que o recurso correto é o de Agravo de Instrumento.

Diante disso, nesta data, distribuiu o recurso de GRAVO DE INSTRUMENTO que recebeu o número 2097231-61.2021.8.26.0000, requerendo ao Egrégio Tribunal de Justiça o recebimento e processamento, conforme cópia anexa.

Rua Professor Toledo, nº 1.156 – Trujillo – Sorocaba/SP
Contato – (15) 3418-0050 / (15) 3418-0051
e-mail: ssferreira.adv@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 17:07 , sob o número WSCB21701620170
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 875E35D.

FERREIRA & FILHOS
ADVOGADOS

Diante disso, requer se digne em **receber a Apelação interposta em 28/04/2021 como AGRAVO DE INSTRUMENTO**, bem como atendimento ao artigo 1.018 do NCPC, e, após apreciadas as razões, reconsidere o r. despacho que decidiu pela quebra da Requerida.

Nestes Termos;

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 30 de Abril de 2021.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Rua Professor Toledo, nº 1.156 – Trujillo – Sorocaba/SP
Contato – (15) 3418-0050 / (15) 3418-0051
e-mail: ssferreira.adv@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 17:07 , sob o número WSCB21701620170
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 875E35D.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.244.239/0001-59, com sede à Rua Egydio Ribeiro, nº 115 – Votorantim/SP, CEP 18117-128, por seu advogado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, *data vênia,* nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA, Processo nº 1022311.78.2018.8.26.0602,** em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba -SP, que lhe move, **JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO,** pessoa física de direito privado, com endereço na Alameda das Palmeiras, nº 95, setor 01, Cond. Res. Lago Azul, Araçoiaba da Serra/SP, SP, CEP 18190-000**,** não se conformando com a r. sentença de fls. 687/695 dos autos de origem em epígrafe, que decretou a sua falência, vem, por seus advogados, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Nos termos dos arts. 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil e do art. 100 da Lei 11.101/2005, requer o processamento do presente agravo sob a forma de instrumento, tendo em vista a necessidade de que as questões aqui tratadas sejam imediatamente analisadas por este E. Tribunal de Justiça.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:17:07, sob o número 20972311720218260602
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85E1B5E1.

Requer, ainda, nos termos do art. 1.019, inciso I, do CPC, a atribuição de **efeito suspensivo ao presente recurso**, nos termos constantes das anexas razões, comunicando-se ao MM. Juízo a quo. Esclarece que o recurso é instruído com as cópias tidas como obrigatórias, inclusive com o comprovante de pagamento das custas de preparo, bem como com outras úteis ao feito, nos termos do artigo 1.017, inciso I e § 1º, do CPC. Referidas cópias são declaradas autênticas pelos patronos da Agravante, nos termos do artigo 425, inciso IV, do CPC.

Informa ainda que no dia 28/04/2021, dentro do prazo legal, equivocadamente, a Agravante, interpôs Recurso de Apelação, requerendo assim, que este seja recebido na forma de Agravo de instrumento.

Pede Deferimento.

Sorocaba, 30 de abril de 2021.

SÉRGIO DA SILVA FERREIRA

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:17:07 , sob o número 21002312720218260602 e código 85E1E951.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092231-78.2021.8.26.0602 e código 85E1E951.

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: PANORAMA COMÉRCIO E DIST. DE BEBIDAS EIRELI ME

Agravado: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO

Processo de Origem nº 1022311.78.2018.8.26.0602

6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba -SP

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA CÂMARA,

EMÉRITOS JULGADORES.

Não questionando o notório saber jurídico do(a) digno(a) Juiz(a) prolator(a) do r. despacho, a Agravante com ela não se conforma, *data venia*, porquanto ela não se coaduna com o direito, com os princípios de Justiça e com doutrina e jurisprudência dominantes, sedimentada em orientações superiores.

1. **DA TEMPESTIVIDADE**

De início, verifica-se que o recurso ora interposto preenche o requisito da tempestividade, tendo em vista que o r. despacho de fls. 687/695 foi expedido em 30/04/2021, a agravante foi intimada do r. despacho em 30/04/2021, e, a apresentação deste recurso está sendo feita estritamente em obediência ao prazo de 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o Novo Código de Processo Civil.

Na cidade de Sorocaba/SP, sede da Agravante e onde o feito tramita, fundamentado no artigo 5º-a do Decreto 26.167 de 30/03/2021 (anexo), a Prefeitura Decretou feriado entre os dias 31/03 à 06/04/2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:17:07 , sob o número 20952311720218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 15515651.

No dia 28/04/2021, de forma equivocada, porém, dentro do prazo legal, a Agravante, interpôs Recurso de Apelação, requerendo assim, que este seja recebido na forma de Agravo de instrumento.

Além disso, o nos dias 09/04 e seguintes ocorreram diversos momentos de instabilidade no sistema, suspendendo dessa forma o prazo para a interposição dos recursos.

2. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no artigo 1017 do Código de Processo Civil, traslada as cópias das seguintes peças obrigatórias e facultativas, declarando-as autênticas.

a) obrigatórias: Cópia da petição inicial, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados da agravante e procuração outorgada ao advogado da agravada;

b) facultativas, úteis e necessárias à compreensão dos fatos:

Por conseguinte, informa que a Agravante constituiu os Patronos Sérgio da Silva Ferreira, OAB/SP 127.423 e Sérgio da Silva Ferreira Filho, OAB/SP 359.603, ambos com escritório na Rua Professor Toledo, 1156 – sala 1 - Trujillo – Sorocaba/SP – CEP 18.060-289.

A Agravada tem como seu procurador o Dr. Bruno Mioni Moreira, inscrito na OAB/SP sob nº. 273.993, com escritório à rua Coronel Jose Pedro de Oliveira, nº 580 – Ed. Le Monde Office, sala 11 – Jardim Faculdade – Sorocaba.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:17:07, sob o número 21002312720218260602 e código 85E5E5E1.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092231-72.2021.8.26.0602 e código 85E5E5E1.

Por oportuno, informa que junta neste ato as custas, porém, deixa de juntar o porte de remessa e retorno do recurso, haja vista que as previsões relativas ao recolhimento do Porte de Remessa e Retorno não serão aplicadas quando a transmissão das peças processuais ocorrer integralmente no formato eletrônico.

Diante do exposto, requer se digne em receber a Apelação anexa na forma de Agravo de Instrumento.

DO DESPACHO GUERREADO

O r. despacho ora guerreado, em que pese o saber do(a) ilustre prolator(a), não realiza o fim processual, o bem comum e a justiça, por não aplicar adequadamente a norma abstrata aos fatos, o que autoriza sua reforma.

Isto porque, o(a) Nobre Juiz(a) *a quo*, ao prolatar a O r. despacho ora guerreado, concluiu que:

> ***"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-ME, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egydio Ribeiro, nº 115 Jardim Serrano CEP 18.117-128, CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que tem por sócio proprietário Henrique Morais Veiga, RG 47.830.996-X e CPF 410.684.228-90.***

Contudo, data máxima vênia, no nosso modesto entender, o(a) Nobre Magistrado(a) de 1ª Instância se equivocou.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:17:07, sob o número 20932317720218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2093231-77.2021.8.26.0000 e código 35E1B5A1.

SÍNTESE DO PROCESSO

A Agravada propôs ação de falência em face da Agravante buscando receber valores representados por cártulas entregue a terceiro para compras de mercadorias, assim discorrendo em sua exordial:

"***A Autora é credora da ré no montante de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos***)".

Diz mais:

"*A dívida está representada é representada por 04 (Quatro) cheques emitidos e não pagos (Doc. 01) e pelos posteriores* ***instrumentos de protesto com fins falimentares****, (doc. 02), realizado junto ao Tabelionato de Protestos de Letras de Títulos de Sorocaba, sendo que, somados, ultrapassam o valor mínimo de quarenta salários mínimos, conforme requisito do inciso I, do artigo 94, da Lei 11.101/2005, conforme planilha anexa e quadro abaixo:"*

Mais adiante assevera:

"O título que instrui a inicial é perfeito e completo, preenchendo todos os requisitos legais, líquido, certo e exigível, portanto, apto à execução judicial nos termos da lei."

Finalmente, requereu:

"Portanto, sem relevante razão de direito, a Ré não pagou, no vencimento, as obrigações líquidas materializadas em títulos executivos (cheques) protestados com fins falimentares, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, razão pela qual é cabível o pedido de falência."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:07:37 , sob o número 20972231720218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2097231-77.2021.8.26.0000 e código 85556561.

O(a) MM(a). Juiz(a) *a quo,* assim relatou:

"Ocorre que os títulos de créditos emitidos pela ré (cheques), como se tem conhecimento, constituem uma ordem de pagamento à vista, são um título de crédito não causal, ou seja, independem do negócio jurídico subjacente que lhes deu causa, cambial dotada de abstração e autonomia, observada a cartularidade.

Nessa seara, não merece guarida a alegação da ré, quanto à inexistência de negócio jurídico com a parte autora".

Ocorre que o r. despacho está totalmente distanciada do que consta dos autos, até porque, a Agravante juntou dezenas de documentos que comprovam que o valor ora cobrado, bem como o protesto não deveriam ter sido efetivado, pois **a Agravante não reconheceu qualquer dívida com a Agravada, desconhecendo completamente a origem do suposto título.**

O(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* SEQUER apreciou as razões e documentos que instruíram a defesa, tréplica e demais manifestações, e, com isso, decidiu pela decretação da falência, encerrando as atividades de uma empresa que arrebanhava dezenas de trabalhadores

Vale consignar que a Agravante **é distribuidora de bebidas**, conforme se infere pelos documentos anexos, **não tendo qualquer relação comercial com a Agravada**, ou seja, não há qualquer relação comercial entre Agravada e Agravante capaz de ensejar a cobrança ora discutida.

Ademais, cumpre esclarecer que a Agravante **emitiu os cheques acima informado para REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA**, referente à compra de produtos, porém, SUSTOU referidos títulos junto ao banco.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:17:36 , sob o número 20932311720218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2093231-17.2021.8.26.0000 e código 85E1B5E1.

Quando da propositura da ação, a Agravante estava em pleno funcionamento, e, com a distribuição da presente ação de falência, essa notícia percorreu os órgãos de créditos, e, com isso, bancos e fornecedores **cancelaram os créditos da Agravante**, e, com isso, ficou impedida de adquirir mercadorias, obter créditos bancários e a sua principal fornecedora, a empresa REFRISO (do cunhado da Agravada), que era administrado pelo **marido da Agravada**, teve sua inscrição cadastral cassada e deixou de fornecer os produtos da marca Vedete, que representava 70% do seu faturamento.

A empresa Allworld Participações, **que era de propriedade do marido da Agravada**, propôs ação de busca e apreensão sobre os caminhões que arrendava à Agravante.

Note Excelências que a única intenção da Agravada era EXTERMINAR com a Agravante para favorecer as empresas de seu cunhado e sua irmã:

Refriso (proprietário Odair Momesso / Carmem Momesso – Cunhado da Agravada) – concorrente da Agravante, portadora original das cártulas.

Allworld Participações (proprietário Edson, marido da Agravada que cedeu suas cotas a sua cunhada Carmem Momesso, irmã da Agravada). Essa empresa é proprietária da **Marca Vedete** e dos **caminhões** utilizados para distribuição através de contratos, porém, estão litigando judicialmente.

Notem Nobres Julgadores que o grande causador de todos os transtornos e prejuízos suportados pela Agravante tem como origem o MARIDO DA AGRAVADA, que levou o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* a erro quando decidiu pela quebra da Agravante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:07:37 , sob o número 20952311720218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092231-78.2021.8.26.0000 e código 35E0E951.

Diante disso, não restou alternativa senão se socorrer a essa Egrégia Corte para fazer valer seus direitos, rogando assim a reforma do r. despacho.

RAZÕES PARA REFORMA

A respeitável decisão recorrida deve ser reformada, para reconhecer a ilegitimidade da Agravante em propor a presente ação instruída com as cártulas entregues a terceiros, senão vejamos:

Como acima descrito, JAMAIS houve qualquer relação comercial com a Agravada.

A relação comercial que existiu e para quem **emitiu os cheques acima informado foi para REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA**, referente à compra de produtos, porém, SUSTOU referidos títulos junto ao banco pelas seguintes razões:

1 – Contrato de Distribuição:

A Agravada, por força de CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO firmado com a empresa REFRISO, sempre vendeu os produtos fabricados por ela, com exclusividade na região de Sorocaba, num raio de até 80 km, sendo detentora da exclusividade de revenda dos produtos Refrigerantes Vedete, Kiko e os produtos da marca Cachoeira, sendo sempre atuou a contento e jamais deixou de cumprir o contrato de distribuição.

Desde o final de janeiro de 2.018, a Refriso não mais produziu os refrigerantes, e, com isso, a Agravante ficou impedida por um período de mais de 15 (quinze) dias de efetuar as vendas desses produtos, SEU CARRO CHEFE, causando transtornos financeiros e comerciais irreparáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:17:07, sob o número 20932311720218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2093231-17.2021.8.26.0000 e código 35556951.

Nota-se ainda Nobre Julgadores que, com a falta de produtos, o faturamento da Requerente reduziu, colocando em risco sua existência, até porque, fornecimentos dos produtos pela Refriso representam mais de 70% do faturamento da Agravante.

Não houve encerramento do contrato, e sim, que a Refriso deixou de fabricar e entregar a Agravante os produtos que distribuía.

Com isso, a empresa Refriso deverá indenizar a Agravante centenas de milhares de reais, conforme previsto no contrato de Distribuição, passando dessa for, a SER CREDORA da empresa Refriso, a quem ela entregou os cheques objeto da presente ação.

Para atender o CONTRATO DE DISTRIUIÇÃO, a Agravante se utiliza mais de 130 (cento e trinta) colaboradores, dentre eles vendedores, motoristas, ajudantes e administrativos, e, pela falta de entrega de mercadorias, se viu obrigada a contratar outra empresa para fabricar e lhe vender as mercadorias, e, com isso, retomar paulatinamente o mercado que perdeu por culpa exclusiva da empresa Refriso.

Com isso, os cheques emitidos e apresentados no presente feito, foram sustados por desacordo comercial, e com isso, resta descaracterizado sua liquidez e a improcedência da presente ação.

Com manutenção do r. despacho, a Agravante terá que demiti-los e com certeza causará caos social e desemprego, decorrente da abusiva e temerária atitude da Agravada.

A Agravante sempre zelou e cumpriu o contrato de distribuição, porém, a empresa Refriso, quem tem como Diretor o Sr. Edson Melo, marido da Agravada, JAMAIS poderia ter se apropriado de cheques e ter entregue a sua esposa, até porque, tinha total conhecimento de que tais cártulas estavam sustadas.

Por tudo isso, o r. despacho deverá ser reformado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:17:07, sob o número 10052321720218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092231-78.2021.8.26.0000 e código 85E1E951.

2- Mercadorias sem condição de consumo;

Os produtos entregues após a cassação da inscrição vieram sem qualidade, e, por não ter condição de adquirir matéria prima, a empresa Refriso deixou de adicionar açúcar nas quantidades mínimas exigidas por Lei, ou seja, a quantidade de “brix” não pode ser inferior a 10, porém, em diversas medições, a quantia chegou a 5,4 e 5,5, ou seja, o produto estava impróprio para o consumo.

Além disso, chegou ao conhecimento da Agravante, conforme fotos anexas, que a empresa Refriso estava alterando a data de validade dos produtos, e, após análise, constou realmente tal fato.

Diante disso, a Agravante foi obrigada a retirar do mercado mais de 5.000 (cinco mil) pacotes de refrigerantes, amargando um prejuízo que ultrapassa a casa de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Note Excelência que o Diretor da Refriso, o Sr. Edson Melo, marido da Agravada, tinha total conhecimento desses fatos, e, mesmos se apropriou das cártulas e entregou a sua esposa visando receber tal valor da Agravante.

O Sr. Edson JAMAIS poderia ter se apropriado de cheques e ter entregue a sua esposa, até porque, tinha total conhecimento de que tais cártulas estavam sustadas.

Por tudo ISS, requer a Vossas Excelências que aprecie essas razões e ao final reforme o r. despacho que decretou a falência da Agravante.

3 – Produtos com defeito e sem qualidade;

Desde a cassação da inscrição estadual da Refriso, ela não pode adquirir qualquer matéria prima, e, com isso, vem utilizando matéria prima sem qualidade, inclusive garrafas pet que estão vazando ou estourando nos pontos de vendas e até dentro de carro de consumidores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:17:36 , sob o número 20932311720218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2093231-17.2021.8.26.0000 e código 85515951.

As fotografias anexas com a defesa demonstraram a péssima qualidade e defeitos dos produtos entregues, obrigando a Agravante a substituir produtos, reparar os danos causados e ainda sofrer fiscalização da vigilância sanitária.

Decorrente a também isso a Agravante decidiu sustar os cheques entregues a Refriso e estranhamente em poder da Sra. Jussara, esposa do Sr. Edson Melo, Diretor da empresa Refriso

Por tudo isso, a reforma do r. despacho é medida de extrema justiça.

4 – Desconto de Duplicata fria.

A empresa Refriso vinha passando por sérias dificuldades financeiras, e, diante disso, o seu Diretor e marido da Agravada, Sr. Edson Melo, emitiu dezenas de títulos sem lastro em face da Agravante, na ordem de R$ 528.143,22 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

A Agravante, por diversas vezes solicitou que baixasse os títulos junto a empresa FMI Securitizadora S/A.

Ocorre que o Sr. Edson Melo, marido da Agravada, informou que não tinha condições de recomprar os títulos diante do encerramento das atividades da empresa Refriso, e, que deveríamos adotar as medidas judiciais cabíveis.

Diante dessa manifestação, a Agravante irá comunicar o fato a autoridade policial visando apurar o delito de duplicata simulada, conforme previsto no artigo 172, caput, do Código Penal, *in verbis*:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:17:07 , sob o número 20932317020218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2093231-70.2021.8.26.0000 e código 35155951.

Artigo 172 - Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado". Prevê, em seu preceito secundário, a pena de detenção de dois a quatro anos, além de multa.

Pelo exposto resta claro que a Agravante tinha motivos de sobras para sustar as cártulas objeto da presente ação, e, com mais isso, deveria o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* ter julgado improcedente a ação.

5 – Cassação da Inscrição Estadual da Refriso;

No dia 29/11/2017, a empresa Refriso teve sua INSCRIÇÃO ESTADUAL CASSADA, conforme Processo Administrativo de Cassação – GDOC nº1000708-637937/2017, e, com esse ato, a empresa Refriso ficou impedida de comprar e vender quaisquer mercadorias.

A Agravante desconhecia essa decisão, e, a empresa Refriso continuou entregando-lhe os produtos já encomendados e pagos antecipadamente, através de cheques pós-datados, situação essa que perdurou até final de janeiro de 2.018.

Quando para sua surpresa, a empresa Refriso não mais entregou os produtos e, com isso, a Agravante ficou sem produtos por mais de 15 (quinze) dias, causando transtornos financeiros irreparáveis a Agravante, até porque, 60% (sessenta por cento) do seu faturamento advinha dos produtos fabricados e vendidos pela empresa Refriso.

Os produtos entregues após a cassação da inscrição vieram sem qualidade, e, muitos deles apresentaram vazamentos dentro dos supermercados, falta de Açúcar (brix abaixo de 10 – diversos com 5,4 e 5,5) nos refrigerantes, garrafas de péssima qualidade (estouravam nos clientes e dentro dos carros dos consumidores) e ainda, como maior agravante, a empresa Refriso estava alterando a data de validade dos produtos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:07:07, sob o número 10805231720218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092231-78.2018.8.26.0000 e código 35E1E951.

Todos esses fatos estão demonstrados nas fotografias anexadas com a defesa, que sequer foram apreciadas pelo(a) MM(a). Juiz(a) *a quo*.

Os clientes, em especial a redes de supermercados estavam recusando receber os produtos nessas condições, obrigando a Agravante a cancelar vendas e ainda devolver os valores pagos ou faturados.

Nas grandes redes, se viu obrigada a suspender o fornecimento e ainda pagar multas pelo descumprimentos do contratos de fornecimento, sendo que até a presente data, vem sendo penalizada por ato exclusivo da empresa Refriso.

Esse foi um dos motivos para que a Agravante sustasse os cheques entregues a empresa Refriso e estranhamente apresentados pela Senhora Jussara, esposa do Sr. Edson Melo, Diretor da Refriso.

6 – Paralisação das atividades da Refriso.

Como acima descrito, a empresa Refriso teve sua INSCRIÇÃO ESTADUAL CASSADA no dia 29/11/2017, conforme Processo Administrativo de Cassação – GDOC nº1000708-637937/2017, e, com esse ato, a empresa Refriso ficou impedida de comprar e vender quaisquer mercadorias.

No final de janeiro de 2.018, a empresa Refriso está impedida de comercializar qualquer produto por não ter Inscrição Estadual.

Com isso, ela descumpriu o Contrato de Distribuição firmado entre ela e a Agravante, e, com isso, é devedora de centena de milhares de reais pela falta de entrega dos produtos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:07:07, sob o número 10052231720218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092231-78.2018.8.26.0000 e código 85515691.

7 - Sr. Edson Luís Silveira Melo, marido da Agravada, Diretor da Refriso:

Diante dos gravíssimos fatos ocorridos acima, até porque, todos eles foram cometidos a mando do Sr. Edson, marido da Agravada, mesmo diante de diversas tratativas para elucidar a questão, a empresa Refriso se recusou a devolver os cheques e, com isso, não restando alternativa senão a SUSTAÇÃO DO TITULO POR DESACORDO COMERCIAL (alínea 21), conforme se infere nos documentos anexos a presente contestação, restando claro que entre Agravada e Agravante NUNCA HOUVE qualquer relação comercial.

Como se não bastasse o acima descrito, a empresa entregou referidas cártulas a empresa **REFRISO, que emitiu título "frio" em face da Agravante**, tentando obter valor indevido, já que as mercadorias adquiridas pela Agravante estavam fora do padrão de qualidade, sendo assim não há que se falar em origem válida ao título informado.

Ademais, **a Agravada não demonstrou qualquer relação comercial com Agravante**, **nem tão pouco qual a origem dos cheques**, se reservando apenas e tão somente a cobrar os valores mediante a presente lide temerária.

Cumpre esclarecer que **a Agravada é esposa do Sr. Edson Silveira Mello, o qual é gerente da empresa REFRISO**, e, que estranhamento está com as cártulas em seu poder, o qual tenta de maneira fraudulenta cobrar os valores da Agravante.

Dessa forma, não há qualquer motivo que justifique o r. despacho, que deu validade a um título de qualquer lastro, por mercadoria que não recebeu, e, se recebeu, estas estavam impróprias para o consumo, estando, portanto claro que a cobrança de referidos títulos foi irregularmente emitida, se tratando de uma **cobrança manifestamente indevida**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:17:07, sob o número 10052382120218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092231-78.2021.8.26.0000 e código 85556951.

Frise-se que a Agravada agiu de má-fé, propôs a presente ação, com base em liquidez de cheques emitidos pré-datados, porém, tais cheques foram sustados por desacordo comercial, assim ante a iliquidez, incerteza e inexigibilidade dos cheques não solvendos, aparecem motivos que autorizariam, inclusive, a nulidade de execução, à luz do que dispõe o art. 618, I, do Código de Processo Civil:

> ***"Art. 803. É nula a execução se:***
>
> ***I – o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível".***

Notem Nobres Julgadores que o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* deixou de aplicas a simples e hialina clareza, bastando que se analise, mesmo perfunctoriamente, as provas documentais que indicam a sustação dos cheques por desacordo comercial.

Assim, faltante um dos requisitos da lei, e todos são obrigatórios, cumulados e combinados entre si, está ausente nos títulos que embasam a inicial o caráter de executividade, prejudicada, portanto, a sua exigibilidade, e, por isso, deveria o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* observando esses quesitos, *ter* declarado carência da ação no pedido de falência. Notem que a prova exigida, *concessa vênia*, é a lei que o faz, cogentemente, é a efetiva liquidez, certeza e exigibilidade.

Por consequente, quer pela inépcia da inicial, quer pela carência de ação, quer pela inexistência de liquidez e certeza do débito reclamado, o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* deveria ter rejeitado a ação, como medida de JUSTIÇA, a teor dos entendimentos reproduzidos, aliados ao comando emanado no art. 4o, VIII do Dec. Lei no 7.661/45 (Lei de Falências).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:17:07, sob o número 10052382120218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092231-78.2021.8.26.0000 e código 85E1E951.

ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO

O art. 1.019, inciso I, do CPC permite que o relator do agravo de instrumento atribua efeito suspensivo ao recurso. Para tanto, exigem-se como requisitos a relevância da fundamentação do recurso e a lesão grave e de difícil reparação, ou, nos dizeres mais atuais, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, os quais estão inequivocamente presentes no presente caso, a conduzir a atribuição do efeito suspensivo.

A probabilidade do direito a ensejar a atribuição do efeito suspensivo encontra-se amplamente exposta nas razões do presente recurso, especialmente em vista da demonstração não só da impossibilidade do ajuizamento de ação falimentar por impontualidade no pagamento de cártula sem lastro em prévio contrato de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, eis que JAMAIS ocorreu qualquer relação com a Agravada, como também do desvirtuamento do pedido falimentar, que foi utilizado pela Agravada como instrumento de coação para a cobrança de uma dívida em desfavor da Agravante.

Permitir a manutenção da r. sentença ora recorrida e, por conseguinte, da falência da Agravante coloca em xeque e afronta os princípios erigidos pela Lei 11.101/2005, pois a Requerida, ora Agravante, cumpre com a sua função social.

Por sua vez, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo advém do fato de que a demora na apreciação de tais pedidos faz com que a r. sentença ora recorrida, que decretou a falência comece a surtir efeitos.

Isso porque já foram determinadas inúmeras providências, que se tornarão absolutamente inúteis e desnecessárias caso seja reformada a r. sentença ora recorrida, como se espera, tais como: arrecadação dos bens, documentos e livros; avaliação dos bens para realização do ativo; apresentação da relação nominal de credores; suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa); proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:17:07, sob o número 20952311720218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092231-78.2021.8.26.0000 e código 35556951.

expedição de ofícios de praxe para órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, JUCESP etc.); publicação do edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005; habilitações ou divergências encaminhadas ao Administrador Judicial; intimação do Ministério Público etc..

Ora, Excelências, não é preciso muito esforço para perceber os danos e prejuízos irreversíveis que serão suportados não só pela Requerida, ora Agravante, mas também – e sobretudo – pelos seus trabalhadores e demais credores, além de órgãos, entidades públicas e privadas e coletividade em geral caso não sejam imediatamente suspensos os efeitos da r. sentença de quebra.

Assim sendo e presentes os requisitos legais para tanto, necessária se faz a imediata concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, para que, ao menos até seu julgamento final, a r. sentença que decretou a falência da empresa Panorama, ora Agravante, **não surta efeitos e consequências irreparáveis, dando-se continuidade às suas atividades empresariais e ao cumprimento das obrigações.**

DO PEDIDO

Isto Posto e na melhor forma de direito, requer-se:

1 - Que esse Egrégio Tribunal digne-se em receber e processar o presente recurso na forma de instrumento, aplicando-lhe EFEITO SUSPENSIVO já que presentes os requisitos autorizadores, até o julgamento final do presente Agravo de Instrumento, sejam suspensos os efeitos da r. sentença que decretou a falência da Agravante, permitindo-se a continuidade do negócio e o cumprimento das suas obrigações, em estrita observância à sua função social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:07:07, sob o número 20932317220218260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2093231-72.2021.8.26.0000 e código 85E1E951.

2 - Ao final, requer-se seja provido o presente recurso e reformada a r. sentença ora recorrida, a fim de afastar a decretação de quebra da Requerida, ora Agravante, permitindo-se a continuidade de suas atividades empresariais, tendo em vista que inexiste relação jurídica comercial (compra e venda mercantil ou prestação de serviços) a embasar a emissão do título executivo (duplicatas) que fundou o pedido de falência, além de que a Requerente, ora Agravada, utilizou o pedido de falência como meio para cobrança de dívida.

Visando aperfeiçoar a prestação jurisdicional, prequestiona os temas e regras suscitadas a matéria.

N. Termos,

P. Deferimento.

Sorocaba/SP, em 30 de abril de 2.021.

SÉRGIO DA SILVA FERREIRA.

OAB/SP 127.423

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 16:17:07 , sob o número 20932311720218260002 e código 85E1E95.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2093231-72.2021.8.26.0002 e código 85E1E95.

85820000002-3 90900185112-9 10590027358-2 36120210530-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Panorama Comercio e Distribuicao de Bebidas Eireli

07 - Data de Vencimento
30/05/2021

02 - Endereço
Egydio Ribeiro, nº 115 Votorantim SP

08 - Valor Total
R$ 290,90

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
13.244.239	(15)3418-0050	1

06 - Observações
Proc. Origem 1022311-78.2018.8.26.0602 - Foro De Sorocaba

09 - Número do DARE
210590027358361

Emissão: 30/04/2021

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

210590027358361-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição
234-3 Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento

02 - Código do Serviço – Descrição
TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

19 - Qtde Serviços: 1

15 - Nome do Contribuinte
Panorama Comercio e Distribuicao de Bebidas Eireli

03 - Data de Vencimento
30/05/2021

04 - Cnpj ou Cpf
13.244.239/0001-59

06 -

09 - Valor da Receita
R$ 290,90

12 - Acréscimo Financeiro
R$ 0,00

16 - Endereço
Egydio Ribeiro, nº 115 Votorantim SP

05 -

07 - Referência

10 - Juros de Mora
R$ 0,00

13 - Honorários Advocatícios
R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe
210590027358361-0001

Emissão: 30/04/2021

17 - Observações
Proc. Origem 1022311-78.2018.8.26.0602 - Foro De Sorocaba

08 -

11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração
R$ 0,00

14 - Valor Total
R$ 290,90

85820000002-3 90900185112-9 10590027358-2 36120210530-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Panorama Comercio e Distribuicao de Bebidas Eireli

07 - Data de Vencimento
30/05/2021

02 - Endereço
Egydio Ribeiro, nº 115 Votorantim SP

08 - Valor Total
R$ 290,90

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
13.244.239	(15)3418-0050	1

06 - Observações
Proc. Origem 1022311-78.2018.8.26.0602 - Foro De Sorocaba

09 - Número do DARE
210590027358361

Emissão: 30/04/2021

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 17:55:38 , sob o número WSCB21701620170
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 21701620170WSCB.

Conta de Débito: N° Banco: 237 | Agência: 2863 | Conta: 10010-2
Canal de Pagamento: Bradesco Celular
Data do Pagamento: 30/04/2021 **Horário:** 16:22:47
Tipo: Conta Corrente - **Nome:** SERGIO DA SILVA FERREIRA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

NÚMERO DE CONTROLE DO DARE: 210590027358361

VALOR: R$ 290,90

CÓDIGO DE BARRAS
85820000002-3 90900185112-9 10590027358-2 36120210530-0

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
014449538

AUTENTICAÇÃO

```
Y?MIb4oo ay8SbnVw v*j7wgY* VZViHUMp hscfusxW HGkSkwUF Y9jWY*OC WW8@p6kI
vl#ka#9V ul3vJa@7 nnO3xkt* lyq2v*ZQ jSV9mj*T Qo?kxEjP bFHxV2e4 tZ4txE*@
GbEk@moD YfbniJgy pBVUsU3G Tl8Q7m8K o?NmXrLb Sk6OGwKr 50050153 39203001
```

Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT- 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo n° SF-13836-561535/1999.

O lançamento consta no extrato de conta, junto à agência 2863, conta 10010-2, com data de pagamento em 30/04/2021 às 16:22:47, sob o n° de protocolo 014.449.538.

Este documento é válido para comprovante de pagamento. A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular
3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas
0800 701 0237 - Demais localidades

SAC-Alô Bradesco
0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco
0800 727 9933

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/04/2021 às 21:03:37 , sob o código 355E0000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092231-78.2021.8.26.0000 e código 355E0000.

FERREIRA & FILHOS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1022311-78.2018.8.26.0602

PANORAMA COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, já qualificada nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA que lhe move **JUSSARA GARCIA GARCIA SILVEIRA MELO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por não se conformar, com a r. sentença de 1ª. Instância, apresentar, tempestivamente, com fulcro no artigo 513 e seguintes do Código de Processo Civil, o presente recurso de **APELAÇÃO**, consubstanciado nas inclusas razões, requerendo, dessa conformidade, e após as formalidades legais, sejam os autos remetidos à Superior Instância, que conhecendo o mesmo, a ele haverá de dar provimento para o restabelecimento da justiça.

Rua Professor Toledo, nº 1.156 – Trujillo – Sorocaba/SP
Contato – (15) 3418-0050 / (15) 3418-0051
e-mail: ssferreira.adv@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2021 às 22:00:04 , sob o número WSCB21701620930
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 87515955.

FERREIRA & FILHOS
ADVOGADOS

Por fim, diante da falência decretada, a Apelante não tem condições de arcar com as despesas e custas judiciais, inclusive do preparo, e, diante disso, nesta oportunidade requer os benefícios da justiça gratuita.

Diante disso, deixa de juntar a guia destinada ao preparo, bem como requer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Nestes Termos;

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 27 de Abril de 2021.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Rua Professor Toledo, nº 1.156 – Trujillo – Sorocaba/SP
Contato – (15) 3418-0050 / (15) 3418-0051
e-mail: ssferreira.adv@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 22:00:14 , sob o número WSCB21701620930
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 87515855.

FERREIRA & FILHOS
ADVOGADOS

RAZÕES DE APELAÇÃO

APELANTE: PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA

APELADO: JUSSARA GARCIA GARCIA SILVEIRA MELO

COMARCA: SOROCABA/SP

PROCESSO: 1022311-78.2018.8.26.0602

ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA CÂMARA

NOBRES JULGADORES!

A r. Sentença ora recorrida, em que pese o saber do(a) ilustre prolator(a), não realiza o fim processual, o bem comum e a justiça, por não aplicar adequadamente a norma abstrata aos fatos, o que autoriza sua reforma.

Isto porque, o(a) Nobre Juiz(a) *a quo*, ao prolatar a r. sentença, concluiu que:

Rua Professor Toledo, nº 1.156 – Trujillo – Sorocaba/SP
Contato – (15) 3418-0050 / (15) 3418-0051
e-mail: ssferreira.adv@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e FABIANA DA SILVA FERREIRA
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 87515955.

> ***"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-ME, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egydio Ribeiro, nº 115 Jardim Serrano CEP 18.117-128, CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que tem por sócio proprietário Henrique Morais Veiga, RG 47.830.996-X e CPF 410.684.228-90.***

Contudo, data máxima vênia, no nosso modesto entender, o(a) Nobre Magistrado(a) de 1ª Instância se equivocou.

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O presente recurso é próprio, as partes são legítimas e estão devidamente representadas, portanto, preenchido a admissibilidade.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente é tempestivo, atém porque, conforme certidão de fls. 701, a r. sentença foi disponibilizada no DJE em 30/03/2021, publicado no dia 31/03/2021.

Na cidade de Sorocaba/SP, sede da Apelante e onde o feito tramita, fundamentado no artigo 5º-a do Decreto 26.167 de 30/03/2021 (anexo), **a Prefeitura decretou feriado entre os dias 31/03 à 06/04/2021.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA VALLE FERREIRA e FABIANA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA em 20/04/2021 às 22:00:41, sob o número WSCB21701620030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-68.2018.8.26.0602 e código 87515855.

Diante disso, o prazo começou a fluir somente em 07/04/2021, e, por ser protocolado nesta data, é tempestivo

SÍNTESE DO PROCESSO

A Apelada propôs ação de falência em face da Apelante buscando receber valores representados por cártulas entregue a terceiro para compras de mercadorias, assim discorrendo em sua exordial:

"***A Autora é credora da ré no montante de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos***)".

Diz mais:

"*A dívida está representada é representada por 04 (Quatro) cheques emitidos e não pagos (Doc. 01) e pelos posteriores* ***instrumentos de protesto com fins falimentares****, (doc. 02), realizado junto ao Tabelionato de Protestos de Letras de Títulos de Sorocaba, sendo que, somados, ultrapassam o valor mínimo de quarenta salários mínimos, conforme requisito do inciso I, do artigo 94, da Lei 11.101/2005, conforme planilha anexa e quadro abaixo:*"

Mais adiante assevera:

"O título que instrui a inicial é perfeito e completo, preenchendo todos os requisitos legais, líquido, certo e exigível, portanto, apto à execução judicial nos termos da lei."

Finalmente, requereu:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/04/2021 às 22:00 , sob o número WSCB21701620030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-68.2018.8.26.0602 e código 87515855.

"Portanto, sem relevante razão de direito, a Ré não pagou, no vencimento, as obrigações líquidas materializadas em títulos executivos (cheques) protestados com fins falimentares, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, razão pela qual é cabível o pedido de falência."

O(a) MM(a). Juiz(a) *a quo,* assim relatou:

"Ocorre que os títulos de créditos emitidos pela ré (cheques), como se tem conhecimento, constituem uma ordem de pagamento à vista, são um título de crédito não causal, ou seja, independem do negócio jurídico subjacente que lhes deu causa, cambial dotada de abstração e autonomia, observada a cartularidade.

Nessa seara, não merece guarida a alegação da ré, quanto à inexistência de negócio jurídico com a parte autora".

Ocorre que a r. sentença está totalmente distanciada do que consta dos autos, até porque, a Apelante juntou dezenas de documentos que comprovam que o valor ora cobrado, bem como o protesto não deveriam ter sido efetivado, pois **a Apelante não reconheceu qualquer dívida com a Apelada, desconhecendo completamente a origem do suposto título.**

O(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* SEQUER apreciou as razões e documentos que instruíram a defesa, tréplica e demais manifestações, e, com isso, decidiu pela decretação da falência, encerrando as atividades de uma empresa que arrebanhava dezenas de trabalhadores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/04/2021 às 22:00:41 , sob o número WSCB21701620030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2022311-68.2018.8.26.0602 e código 87515855.

Vale consignar que a Apelante **é distribuidora de bebidas**, conforme se infere pelos documentos anexos, **não tendo qualquer relação comercial com a Apelada**, ou seja, não há qualquer relação comercial entre Apelada e Apelante capaz de ensejar a cobrança ora discutida.

Ademais, cumpre esclarecer que a Apelante **emitiu os cheques acima informado para REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA**, referente à compra de produtos, porém, SUSTOU referidos títulos junto ao banco.

Quando da propositura da ação, a Apelante estava em pleno funcionamento, e, com a distribuição da presente ação de falência, essa notícia percorreu os órgãos de créditos, e, com isso, bancos e fornecedores **cancelaram os créditos da Apelante**, e, com isso, ficou impedida de adquirir mercadorias, obter créditos bancários e a sua principal fornecedora, a empresa REFRISO (do cunhado da Apelada), que era administrado pelo **marido da Apelada**, teve sua inscrição cadastral cassada e deixou de fornecer os produtos da marca Vedete, que representava 70% do seu faturamento.

A empresa Allworld Participações, **que era de propriedade do marido da Apelada**, propôs ação de busca e apreensão sobre os caminhões que arrendava à Apelante.

Note Excelência que a única intenção da Apelada era EXTERMINAR com a Apelante para favorecer as empresas de seu cunhado e sua irmã:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/04/2021 às 22:00:41 , sob o número WSCB21701620030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2022311-68.2018.8.26.0602 e código 87515855.

Refriso (proprietário Odair Momesso / Carmem Momesso – Cunhado da Apelada) – concorrente da Apelante, portadora original das cártulas.

Allworld Participações (proprietário Edson, marido da Apelada que cedeu suas cotas a sua cunhada Carmem Momesso, irmã da Apelada). Essa empresa é proprietária da **Marca Vedete** e dos **caminhões** utilizados para distribuição através de contratos, porém, estão litigando judicialmente.

Notem Nobres Julgadores que o grande causador de todos os transtornos e prejuízos suportados pela Apelante tem como origem o MARIDO DA APELADA, que levou o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* a erro quando decidiu pela quebra da Apelante.

Diante disso, não restou alternativa senão se socorrer a essa Egrégia Corte para fazer valer seus direitos, rogando assim a reforma da r. sentença.

RAZÕES PARA REFORMA

A respeitável decisão recorrida deve ser reformada, para reconhecer a ilegitimidade da Apelante em propor a presente ação instruída com as cártulas entregues a terceiros, senão vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/04/2021 às 22:00 , sob o número WSCB21701620030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-68.2018.8.26.0602 e código 87515855.

Como acima descrito, JAMAIS houve qualquer relação comercial com a Apelada.

A relação comercial que existiu e para quem **emitiu os cheques acima informado foi para REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA**, referente à compra de produtos, porém, SUSTOU referidos títulos junto ao banco pelas seguintes razões:

1 – Contrato de Distribuição:

A Apelada, por força de CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO firmado com a empresa REFRISO, sempre vendeu os produtos fabricados por ela, com exclusividade na região de Sorocaba, num raio de até 80 km, sendo detentora da exclusividade de revenda dos produtos Refrigerantes Vedete, Kiko e os produtos da marca Cachoeira, sendo sempre atuou a contento e jamais deixou de cumprir o contrato de distribuição.

Desde o final de janeiro de 2.018, a Refriso não mais produziu os refrigerantes, e, com isso, a Apelante ficou impedida por um período de mais de 15 (quinze) dias de efetuar as vendas desses produtos, SEU CARRO CHEFE, causando transtornos financeiros e comerciais irreparáveis.

Nota-se ainda Nobre Julgadores que, com a falta de produtos, o faturamento da Requerente reduziu, colocando em risco sua existência, até porque, fornecimentos dos produtos pela Refriso representam mais de 70% do faturamento da Apelante.

Não houve encerramento do contrato, e sim, que a Refriso deixou de fabricar e entregar a Apelante os produtos que distribuía.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e FABIANA FERREIRA DA SILVA FERREIRA, em 20/04/2021 às 22:00:41, sob o número WSCB21701620030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-68.2018.8.26.0602 e código 87515855.

Com isso, a empresa Refriso deverá indenizar a Apelante centenas de milhares de reais, conforme previsto no contrato de Distribuição, passando dessa for, a SER CREDORA da empresa Refriso, a quem ela entregou os cheques objeto da presente ação.

Para atender o CONTRATO DE DISTRIUIÇÃO, a Apelante se utiliza mais de 130 (cento e trinta) colaboradores, dentre eles vendedores, motoristas, ajudantes e administrativos, e, pela falta de entrega de mercadorias, se viu obrigada a contratar outra empresa para fabricar e lhe vender as mercadorias, e, com isso, retomar paulatinamente o mercado que perdeu por culpa exclusiva da empresa Refriso.

Com isso, os cheques emitidos e apresentados no presente feito, foram sustados por desacordo comercial, e com isso, resta descaracterizado sua liquidez e a improcedência da presente ação.

Com manutenção da r. sentença, a Apelante terá que demiti-los e com certeza causará caos social e desemprego, decorrente da abusiva e temerária atitude da Apelada.

A Apelante sempre zelou e cumpriu o contrato de distribuição, porém, a empresa Refriso, quem tem como Diretor o Sr. Edson Melo, marido da Apelada, JAMAIS poderia ter se apropriado de cheques e ter entregue a sua esposa, até porque, tinha total conhecimento de que tais cártulas estavam sustadas.

Por tudo isso, a r. sentença deverá ser reformada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e FABIANA FERREIRA DE ALMEIDA, liberado nos autos em 20/04/2021 às 22:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-68.2018.8.26.0602 e código 87515955.

2- Mercadorias sem condição de consumo;

Os produtos entregues após a cassação da inscrição vieram sem qualidade, e, por não ter condição de adquirir matéria prima, a empresa Refriso deixou de adicionar açúcar nas quantidades mínimas exigidas por Lei, ou seja, a quantidade de "brix" não pode ser inferior a 10, porém, em diversas medições, a quantia chegou a 5,4 e 5,5, ou seja, o produto estava impróprio para o consumo.

Além disso, chegou ao conhecimento da Apelante, conforme fotos anexas, que a empresa Refriso estava alterando a data de validade dos produtos, e, após análise, constou realmente tal fato.

Diante disso, a Apelante foi obrigada a retirar do mercado mais de 5.000 (cinco mil) pacotes de refrigerantes, amargando um prejuízo que ultrapassa a casa de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Note Excelência que o Diretor da Refriso, o Sr. Edson Melo, marido da Apelada, tinha total conhecimento desses fatos, e, mesmos se apropriou das cártulas e entregou a sua esposa visando receber tal valor da Apelante.

O Sr. Edson JAMAIS poderia ter se apropriado de cheques e ter entregue a sua esposa, até porque, tinha total conhecimento de que tais cártulas estavam sustadas.

Por tudo ISS, requer a Vossas Excelências que aprecie essas razões e ao final reforme a r. sentença que decretou a falência da Apelante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/04/2021 às 22:00:41 , sob o número WSCB21701620030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2022311-68.2018.8.26.0602 e código 87515855.

3 – Produtos com defeito e sem qualidade;

Desde a cassação da inscrição estadual da Refriso, ela não pode adquirir qualquer matéria prima, e, com isso, vem utilizando matéria prima sem qualidade, inclusive garrafas pet que estão vazando ou estourando nos pontos de vendas e até dentro de carro de consumidores.

As fotografias anexas com a defesa demonstraram a péssima qualidade e defeitos dos produtos entregues, obrigando a Apelante a substituir produtos, reparar os danos causados e ainda sofrer fiscalização da vigilância sanitária.

Decorrente a também isso a Apelante decidiu sustar os cheques entregues a Refriso e estranhamente em poder da Sra. Jussara, esposa do Sr. Edson Melo, Diretor da empresa Refriso

Por tudo isso, a reforma da r. sentença é medida de extrema justiça.

4 – Desconto de Duplicata fria.

A empresa Refriso vinha passando por sérias dificuldades financeiras, e, diante disso, o seu Diretor e marido da Apelada, Sr. Edson Melo, emitiu dezenas de títulos sem lastro em face da Apelante, na ordem de R$ 528.143,22 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

A Apelante, por diversas vezes solicitou que baixasse os títulos junto a empresa FMI Securitizadora S/A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA VALLE FERREIRA e FABIANA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA em 20/04/2021 às 22:00:41, sob o número WSCB21701620030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022231-68.2018.8.26.0602 e código 87515855.

Ocorre que o Sr. Edson Melo, marido da Apelada, informou que não tinha condições de recomprar os títulos diante do encerramento das atividades da empresa Refriso, e, que deveríamos adotar as medidas judiciais cabíveis.

Diante dessa manifestação, a Apelante irá comunicar o fato a autoridade policial visando apurar o delito de duplicata simulada, conforme previsto no artigo 172, caput, do Código Penal, *in verbis*:

> ***Artigo 172 - Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado". Prevê, em seu preceito secundário, a pena de detenção de dois a quatro anos, além de multa.***

Pelo exposto resta claro que a Apelante tinha motivos de sobras para sustar as cártulas objeto da presente ação, e, com mais isso, deveria o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* ter julgado improcedente a ação.

5 – Cassação da Inscrição Estadual da Refriso;

No dia 29/11/2017, a empresa Refriso teve sua INSCRIÇÃO ESTADUAL CASSADA, conforme Processo Administrativo de Cassação – GDOC nº1000708-637937/2017, e, com esse ato, a empresa Refriso ficou impedida de comprar e vender quaisquer mercadorias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA VALLE FERREIRA e FABIANA DE ALMEIDA FERREIRA, Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/04/2021 às 22:00:34 , sob o número WSCB21701620030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022231-68.2018.8.26.0602 e código 87515855.

A Apelante desconhecia essa decisão, e, a empresa Refriso continuou entregando-lhe os produtos já encomendados e pagos antecipadamente, através de cheques pós-datados, situação essa que perdurou até final de janeiro de 2.018.

Quando para sua surpresa, a empresa Refriso não mais entregou os produtos e, com isso, a Apelante ficou sem produtos por mais de 15 (quinze) dias, causando transtornos financeiros irreparáveis a Apelante, até porque, 60% (sessenta por cento) do seu faturamento advinha dos produtos fabricados e vendidos pela empresa Refriso.

Os produtos entregues após a cassação da inscrição vieram sem qualidade, e, muitos deles apresentaram vazamentos dentro dos supermercados, falta de Açúcar (brix abaixo de 10 – diversos com 5,4 e 5,5) nos refrigerantes, garrafas de péssima qualidade (estouravam nos clientes e dentro dos carros dos consumidores) e ainda, como maior agravante, a empresa Refriso estava alterando a data de validade dos produtos.

Todos esses fatos estão demonstrados nas fotografias anexadas com a defesa, que sequer foram apreciadas pelo(a) MM(a). Juiz(a) *a quo*.

Os clientes, em especial a redes de supermercados estavam recusando receber os produtos nessas condições, obrigando a Apelante a cancelar vendas e ainda devolver os valores pagos ou faturados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/04/2021 às 22:00:41 , sob o número WSCB21701620030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022231-68.2018.8.26.0602 e código 87515855.

Nas grandes redes, se viu obrigada a suspender o fornecimento e ainda pagar multas pelo descumprimentos do contratos de fornecimento, sendo que até a presente data, vem sendo penalizada por ato exclusivo da empresa Refriso.

Esse foi um dos motivos para que a Apelante sustasse os cheques entregues a empresa Refriso e estranhamente apresentados pela Senhora Jussara, esposa do Sr. Edson Melo, Diretor da Refriso.

6 – Paralisação das atividades da Refriso.

Como acima descrito, a empresa Refriso teve sua INSCRIÇÃO ESTADUAL CASSADA no dia 29/11/2017, conforme Processo Administrativo de Cassação – GDOC nº1000708-637937/2017, e, com esse ato, a empresa Refriso ficou impedida de comprar e vender quaisquer mercadorias.

No final de janeiro de 2.018, a empresa Refriso está impedida de comercializar qualquer produto por não ter Inscrição Estadual.

Com isso, ela descumpriu o Contrato de Distribuição firmado entre ela e a Apelante, e, com isso, é devedora de centena de milhares de reais pela falta de entrega dos produtos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA VALLE FERREIRA e FABIANA DE ALMEIDA FERREIRA, liberado nos autos em 20/04/2021 às 22:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-68.2018.8.26.0602 e código 87515855.

7 - Sr. Edson Luís Silveira Melo, marido da Apelada, Diretor da Refriso:

Diante dos gravíssimos fatos ocorridos acima, até porque, todos eles foram cometidos a mando do Sr. Edson, marido da Apelada, mesmo diante de diversas tratativas para elucidar a questão, a empresa Refriso se recusou a devolver os cheques e, com isso, não restando alternativa senão a SUSTAÇÃO DO TITULO POR DESACORDO COMERCIAL (alínea 21), conforme se infere nos documentos anexos a presente contestação, restando claro que entre Apelada e Apelante NUNCA HOUVE qualquer relação comercial.

Como se não bastasse o acima descrito, a empresa entregou referidas cártulas a empresa **REFRISO, que emitiu título "frio" em face da Apelante**, tentando obter valor indevido, já que as mercadorias adquiridas pela Apelante estavam fora do padrão de qualidade, sendo assim não há que se falar em origem válida ao título informado.

Ademais, **a Apelada não demonstrou qualquer relação comercial com Apelante**, **nem tão pouco qual a origem dos cheques**, se reservando apenas e tão somente a cobrar os valores mediante a presente lide temerária.

Cumpre esclarecer que **a Apelada é esposa do Sr. Edson Silveira Mello, o qual é gerente da empresa REFRISO**, e, que estranhamento está com as cártulas em seu poder, o qual tenta de maneira fraudulenta cobrar os valores da Apelante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e FABIANA FERREIRA DE ALMEIDA, liberado nos autos em 20/04/2021 às 22:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-68.2018.8.26.0602 e código 87515955.

Dessa forma, não há qualquer motivo que justifique a r. sentença, que deu validade a um título de qualquer lastro, por mercadoria que não recebeu, e, se recebeu, estas estavam impróprias para o consumo, estando, portanto claro que a cobrança de referidos títulos foi irregularmente emitida, se tratando de uma **cobrança manifestamente indevida**.

Frise-se que a Apelada agiu de má-fé, propôs a presente ação, com base em liquidez de cheques emitidos pré-datados, porém, tais cheques foram sustados por desacordo comercial, assim ante a iliquidez, incerteza e inexigibilidade dos cheques não solvendos, aparecem motivos que autorizariam, inclusive, a nulidade de execução, à luz do que dispõe o art. 618, I, do Código de Processo Civil:

> ***"Art. 803. É nula a execução se:***
>
> ***I – o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível".***

Notem Nobres Julgadores que o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* deixou de aplicas a simples e hialina clareza, bastando que se analise, mesmo perfunctoriamente, as provas documentais que indicam a sustação dos cheques por desacordo comercial.

Assim, faltante um dos requisitos da lei, e todos são obrigatórios, cumulados e combinados entre si, está ausente nos títulos que embasam a inicial o caráter de executividade, prejudicada, portanto, a sua exigibilidade, e, por isso, deveria o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* observando esses quesitos, *ter* declarado carência da ação no pedido de falência. Notem que a prova exigida, *concessa vênia*, é a lei que o faz, cogentemente, é a efetiva liquidez, certeza e exigibilidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/04/2021 às 22:00:41 , sob o número WSCB21701620930
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-68.2018.8.26.0602 e código 87515855.

Por consequente, quer pela inépcia da inicial, quer pela carência de ação, quer pela inexistência de liquidez e certeza do débito reclamado, o(a) MM(a). Juiz(a) *a quo* deveria ter rejeitado a ação, como medida de JUSTIÇA, a teor dos entendimentos reproduzidos, aliados ao comando emanado no art. 4o, VIII do Dec. Lei no 7.661/45 (Lei de Falências).

DO PEDIDO

Assim, requer-se o provimento do presente Recurso de Apelação, reformando-se a r. Sentença de fls. 687/695, para o fim de que seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação, pelos fundamentos expostos no decorrer do processo e nestas razões de Apelação.

Por fim, diante da falência decretada, a Apelante não tem condições de arcar com as despesas e custas judiciais, inclusive do preparo, e, diante disso, **nesta oportunidade requer seja concedido os benefícios da justiça gratuita.**

Diante disso, deixa de juntar a guia destinada ao preparo, bem como requer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Decidindo pela reforma da r. Sentença "*a quo*" Vossas Excelências podem se sentir convictos de estarem cumprindo o honroso e mister que lhes foi confiado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/04/2021 às 22:00:41 , sob o número WSCB21701620030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022231-68.2018.8.26.0602 e código 87515855.

FERREIRA & FILHOS
ADVOGADOS

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Sorocaba/SP, 27 de abril de 2.021.

Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Rua Professor Toledo, nº 1.156 – Trujillo – Sorocaba/SP
Contato – (15) 3418-0050 / (15) 3418-0051
e-mail: ssferreira.adv@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2021 às 22:00 , sob o número WSCB21701620930
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-68.2018.8.26.0602 e código 87515955.

PREFEITURA DE SOROCABA

(Processos nº 8.790/2020, nº 9.426/2020 e nº 21.209/2020)

DECRETO Nº 26.167, DE 30 DE MARÇO DE 2 021.

(Altera dispositivos dos Decretos nº 26.164, de 30 de março de 2021 e nº 26.166, de 30 de março de 2021).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, bem como o Decreto Municipal nº 26.132, de 5 de março de 2021, que prorrogou a vigência da quarentena estabelecida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, impostas para todo o Estado de São Paulo entre os dias 15 e 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 26.141, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, impostas para todo o Estado de São Paulo entre os dias 15 e 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de novos casos de COVID-19 no Município de Sorocaba/SP e a antecipação de feriados na Cidade de São Paulo, o que pode significar um aumento exponencial de pessoas em circulação no nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação periódica das medidas preventivas já implementadas, de forma a maximizar a efetividade e minimizar os impactos sociais do enfrentamento à COVID-19 no Município,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 26.164, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta o artigo 2º, da Lei nº 12.288, de 29 de março de 2021, para o fim de antecipar os feriados de Corpus Christi, Aniversário de Sorocaba e da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados de Corpus Christi e Aniversário de Sorocaba do ano de 2022 para o dia 31 de março e os dias 1º, 3, 5 e 6 de abril de 2021 e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O **caput** e o § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 26.164, de 30 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOROCABA PREFEITURA e Colegio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, liberado nos autos em 30/04/2021 às 12:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022231-78.2021.8.26.0602 e código 87119855.

PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 26.167, de 30/3/2021 – fls. 2.

"Art. 1º Ficam antecipados para o dia 31 de março e dias 1º, 3, 5 e 6 de abril de 2021 os feriados de Corpus Christi, do Aniversário de Sorocaba e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados de Corpus Christi, do Aniversário de Sorocaba de 2022, previstos no Decreto nº 25.949, de 26 de outubro de 2020, conforme autorizado pelo artigo 2º, da Lei nº 12.288, de 29 de março de 2021.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às unidades de segurança urbana, serviço funerário e atividades industriais, além dos serviços públicos que não possam sofrer descontinuidade.

..." (NR)

Art. 3º O **caput**, do artigo 2º, do Decreto nº 26.164, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Secretaria da Saúde pode prestar serviço assistencial nas UBS sentinelas, devendo remunerar seus servidores, nos dias 31 de março e 1º de abril de 2021, como compensação de horas dobradas (feriado), e nos dias 5 e 6 de abril de 2021, como hora extra." (NR)

Art. 4º O **caput**, do artigo 5º, do Decreto nº 26.166, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Nos dias compreendidos entre 31 de março a 6 de abril de 2021 ficará suspensa a realização de toda atividade comercial pelo sistema **drive-thru**, inclusive o previsto no Decreto nº 26.143, de 16 de março de 2021." (NR)

Art. 5º Fica incluído o artigo 5º-A, ao Decreto nº 26.166, de 30 de março de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Nos dias 31 de março de 2021 a 6 de abril de 2021, ficam suspensos os atendimentos presenciais nas agências bancárias e lotéricas." (NR)

Art. 6º O artigo 6º, do Decreto nº 26.166, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Entre os dias 31 de março a 6 de abril de 2021, dentre os serviços de saúde pública e particular, somente serão permitidos os atendimentos dos casos de urgência e emergência, sessões de hemodiálise, sessões de quimioterapia, sessões de radioterapia e demais infusões de imunobiológicos e hemoderivados.

Parágrafo único. Estabelecimentos que realizem atendimento ambulatorial eletivo e de pacientes acometidos atualmente por COVID-19 podem funcionar apenas os setores de atendimento a esses pacientes e para esses pacientes." (NR)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOROCABA e SOROCABA, em 30/04/2021 às 12:07:38 , sob o código 87518955.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2022311-78.2021.8.26.0602 e código 87518955.

PREFEITURA DE SOROCABA

Art. 7º O artigo 7º, do Decreto nº 26.166, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, ensejará em notificação ao infrator e/ou a aplicação de multa ao infrator de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), conforme a Lei nº 4.412 de 27 de outubro de 1993." (NR)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 30 de março de 2 021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SECRETARIA DA VALORIZACAO DE PESSOAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 20/04/2021 às 12:02:31 - 8.2021.8.26.0602 e código 85119855.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022231-78.2021.8.26.0602 e código WSCB21701620030.

PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 26.167, de 30/3/2021 – fls. 4.

VINÍCIUS TADEU SATTIN RODRIGUES
Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO:29827433881

Assinado de forma digital por FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO:29827433881

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SECRETARIA DA SAUDE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 12:00:34 , sob o número WSCB21701620039
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2021.8.26.0602 e código 85119955.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

Jussara Garcia Silveira Melo requereu a falência de **Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda.** com fundamento no inciso I do artigo 94 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05), alegando o não pagamento da importância de R$ 76.875,29 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), representada pelos cheques relacionados nos autos.

O pedido veio instruído com os cheques e respectivos instrumentos de protesto (fls. 07/14).

O representante do Ministério Público se exonerou de intervir no feito (fls. 26/26).

A ré apresentou defesa às fls. 51/66, arguindo, preliminarmente, inépcia da inicial. No mérito, afirma que não está em estado de insolvência, e que os títulos de crédito ostentariam iliquidez, incerteza e inexigibilidade. Alega, ainda, que os títulos de crédito são cheques pós-datados, descaracterizados como ordem de pagamento à vista, e que um deles se encontra rasurado. Sustenta que nunca teve relação comercial com a autora. Afirma que os cheques foram emitidos à empresa Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda., da qual o marido da autora é Diretor, porém foram sustados, por desacordo comercial (descumprimento do contrato de fornecimento), por vícios e defeitos nas mercadorias e porque referida empresa teria emitido duplicatas "frias" e sem lastro em face da ré. Informa que a empresa Refriso teve sua inscrição estadual cassada e com isso ficou impedida de comercializar produtos, descumprindo o contrato de distribuição firmado com a ré. Requereu a improcedência da ação e a condenação da autora por litigância de má-fé.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOROCABA VARA CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA - SP, em 30/04/2021 às 12:00:41, sob o número WSCB21701620939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85

Juntou documentos às fls. 67/174.

Houve réplica (fls. 177/181), acompanhada dos documentos de fls. 182/280.

Instadas as partes a especificarem as provas pretendidas (fls. 281/282), manifestou-se a autora, às fls. 284, postulando pelo julgamento antecipado da lide, não se opondo à realização de audiência de conciliação.

Designada, e realizada audiência de tentativa de conciliação (fls. 313), restou infrutífera. Em audiência, a parte ré postulou a realização de prova pericial, a fim de comprovar a ausência de lastro dos títulos objetos dos autos.

Pela decisão de fls. 315 foi determinado à parte ré esclarecer a finalidade da prova pretendida, a fim de permitir ao juizo decidir sobre sua pertinência e utilidade.

Manifestação da parte ré, às fls. 317/318, postulando a realização de pericia contábil e a produção de prova testemunhal, almejando demonstrar a inexistência de relação comercial com a autora, que teria recebido os cheques através de seu marido, que é Diretor da empresa Refriso, em cujo favor os cheques foram emitidos; também para demonstrar que os cheques foram emitidos para pagamento de mercadorias que estavam impróprias para consumo; ainda, para demonstrar que a Refriso emitiu títulos sem lastro, e que justificada a sustação por desacordo comercial; por fim, para demonstrar que o cheque nº 000331 se encontra rasurado e por isso é imprestável para o presente feito.

Manifestação da parte autora, às fls. 319/321 (acompanhada dos documentos de fls. 322/399), postulando pela rejeição das provas indicadas pela parte ré.

Pela decisão saneadora de fls. 400/401 foram rejeitadas as preliminares levantadas em contestação, e indeferida a produção de prova pericial contábil e testemunhal postulada pela ré. Também restou determinado o depósito da prestação de caução pela autora, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), como condição para prosseguimento do feito, para fins de se constituir garantia mínima de remuneração ao administrador judicial que porventura viesse a ser nomeado, se decretada a quebra da ré.

Comprovado pela autora o depósito da caução às fls. 403/405.

Às fls. 406 a parte ré informou interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.400/401.

Manifestação da ré às fls. 422/426, acompanhada de documentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 22:00:24 , sob o número WSCB21701620939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 87162945.

Pela decisão de fls. 430 foi mantida pelo juízo a decisão agravada e determinada a manifestação da autora acerca dos documentos juntados com a manifestação da ré.

Manifestação da autora às fls. 432/433 sobre os documentos e manifestação da ré de fls. 422/426.

Noticiado pela parte autora, às fls. 437, o indeferimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, conforme V. Decisão juntada às fls. 438/439.

Pela decisão de fls. 440 foi determinada a manifestação das partes quanto ao eventual interesse em solução conciliatória.

Manifestação da autora às fls. 442 afirmando a transferência de operações da empresa ré para outra empresa, além da demissão e recontratação de grande parte dos funcionários (pela empresa que teria recebido a transferência de operações), e postulando o julgamento do feito.

Manifestação da parte ré às fls. 443/444, informando interesse na designação de audiência de conciliação.

Designada a audiência, e realizada às fls. 456, restou infrutífera.

Às fls. 447/452, juntado aos autos o V. Acórdão prolatado no Agravo de Instrumento, desprovido o recurso e mantida a decisão recorrida, que indeferiu a produção de prova pericial e testemunhal postulada pela parte ré.

Manifestação da ré às fls. 458, informando ciência quanto ao resultado do julgamento do Agravo de Instrumento, e noticiando a interposição de Recurso Especial visando à reforma.

Manifestação da autora, às fls. 459, postulando o julgamento do feito, argumentando que os recursos cabíveis ao Acórdão não possuem efeito suspensivo, e que não há mais provas a serem produzidas nos autos.

Pela decisão de fls 460 foi convertido o julgamento em diligência, e deferido prazo à parte ré para juntada de documentos aos autos (via atualizada do contrato social e da ficha cadastral da JUCESP), de modo a comprovar a afirmada localização de sua sede social, o que repercute na competência do juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOROCABA VARA CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA, Comarca de SOROCABA, Foro de SOROCABA, 6ª VARA CÍVEL, Juiz(a) de Direito ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA, Vara 6ª VARA CÍVEL, Foro SOROCABA, Comarca SOROCABA, Estado SÃO PAULO, em 30/04/2021 às 12:00:24 , sob o número WSCB21701620939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 87162945.

Manifestação da ré às fls. 462, juntando documentos de fls. 463/469.

Manifestação da autora às fls. 472/478, juntando documentos de fls. 479/559.

Manifestação da ré, às fls. 564/566, acerca das alegações da autora e dos documentos juntados, acompanhada de documentos (fls. 567/615).

Às fls. 618/682, juntado aos autos o V. Acórdão, sedimentado pelo trânsito em julgado o quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2244133-51.2019.8.26.0000, implementado nos autos às fls. 446.

Manifestação da autora, às fls. 684 e às fls. 686.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

De plano, observo que embora noticiada a alteração da sede da empresa ré perante a Junta Comercial (em 30/11/2018), para o município de Votorantim/SP, que não constam dos autos elementos a indicar que a mudança tenha ocorrido antes de distribuído o presente pedido de falência (em 14/06/2018).

Na hipótese, observo que a inicial veio acompanhada dos instrumentos de protesto (fls. 11/14), demonstrando a intimação pessoal da devedora (com aviso de recebimento), realizada no endereço Rodovia Raposo Tavares, KM 104,5, Vila Artura, Sorocaba/SP, em 05/06/2018.

De outro lado, verifica-se que a carta expedida às fls. 31, ao endereço constante dos atos constitutivos e até então na Junta Comercial (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Sorocaba), retornou negativa com a informação "mudou-se" (fls. 32), o que poderia indicar a mudança da sede, porém, referida diligência se realizou somente em 30/agosto/2018, após a regular intimação do protesto e a distribuição da ação.

Verifica-se, ainda, que após retorno negativo da carta citatória, a parte autora trouxe aos autos ficha cadastral atualizada da Jucesp (fls. 36/37), em pesquisa realizada na data de 16/08/2018, portanto, anterior à data de tentativa de citação postal, na qual ainda constava a sede da empresa na cidade de Sorocaba/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/04/2021 às 22:00:24, sob o número WSCB21701620939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85120955.

Ademais, observa-se que ao se habilitar espontaneamente nos autos, às fls. 45/50 (em 01/09/2018), a própria ré declarou endereço de sua sede na cidade de Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares, KM 98, Vila Zacarias, Sorocaba/SP), tanto em sua manifestação como no instrumento de procuração juntado (outorgado em 27/08/2018), apesar de logo em seguida (em 17/09/2018), ao apresentar contestação (fls. 51/66), ter indicado em sua qualificação o endereço da sede na cidade de Votorantim, e, na sequência, ter promovido a alteração perante a Jucesp (fls. 463/468 - em 30/11/2018).

Portanto, na hipótese, verifica-se operada a perpetuação da jurisdição, a obstar a remessa do feito à Comarca de Votorantim, uma vez que fixada a competência deste Juízo no momento do registro da distribuição da ação (em 14/06/2018), quando a sede da empresa ré se encontrava na cidade de Sorocaba/SP.

No mérito, a ação é PROCEDENTE.

A pretensão falimentar está fundada em cheques de incontroversa e regular emissão pela parte ré, nominais à parte autora, que apresentados junto à instituição financeira sacada foram devolvidos pelo motivo "21".

Com efeito, o artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005, dispõe que "será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência".

Na hipótese, o título executivo está representado pelos cheques carreados às fls. 07/10, que representam obrigação líquida, certa e exigível, cuja exequibilidade é de seis meses, após o prazo para sua apresentação, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 7.357/85. Igualmente, restou comprovado pela autora o protesto regular dos títulos de crédito emitidos, por falta de pagamento (fls. 11/14).

Dispõe a Súmula 361 do STJ: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu."

Conforme se depreende dos instrumentos de protesto juntados às fls.11/14, as intimações ao devedor foram realizadas de forma pessoal, com aviso de recebimento, recepcionadas as missivas por pessoa identificada (conforme campo "informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVEIRA BERNARDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/04/2021 às 22:00:24, sob o número WSCB21701620939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 87162945.

complementares"), com fins falimentares, conforme consta do campo "tipo do protesto".

Por seu turno, citada, a ré deixou de efetuar o pagamento ou o depósito elisivo, requerendo a declaração de inépcia da inicial, e, subsidiariamente, a improcedência da ação, assentando a defesa em exceções pessoais, relativas à pessoa a quem teria emitido os cheques em razão de negócio jurídico subjacente, e que os repassou à autora.

Ocorre que os títulos de créditos emitidos pela ré (cheques), como se tem conhecimento, constituem uma ordem de pagamento à vista, são um título de crédito não causal, ou seja, independem do negócio jurídico subjacente que lhes deu causa, cambial dotada de abstração e autonomia, observada a cartularidade.

Nessa seara, não merece guarida a alegação da ré, quanto à inexistência de negócio jurídico com a parte autora.

Conforme já observado pela decisão de fls. 400/401, pela natureza dos títulos que embasam a inicial, não se permite nesta sede se discutir a relação com a primitiva portadora dos cheques postos em circulação, não se exigindo relação negocial com a autora, alheia ao liame fático/jurídico com a anterior detentora das cártulas, sendo incabível, portanto, a defesa fundada em exceções pessoais a ela relacionadas.

Nestes termos, verifica-se que ausente dos autos qualquer elemento apto a desintegrar a higidez das cártulas que instruem o presente feito, restando incólumes seus atributos executórios.

Evidente, portanto, a impontualidade da ré, traduzindo a sua insolvência.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI-ME, com sede na cidade de Votorantim/SP, na Rua Egydio Ribeiro, nº 115 – Jardim Serrano – CEP 18.117-128, CNPJ sob nº 13.244.239/0001-59, empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que tem por sócio proprietário Henrique Morais Veiga, RG 47.830.996-X e CPF 410.684.228-90.

Em consequência:

1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (com regular habilitação perante o Portal de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOROCABA 6 VARA CIVEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 12:00:24 , sob o número WSCB21701620939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85120945.

Auxiliares da Justiça e neste Juízo), CNPJ nº 22.159.674/0001-76, sediada à Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01425-011, e com escritório à Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba/SP, CEP 18051-470, website: www.acfb.com.br, email: contato@acfb.com.br, telefone (11)32306822, na pessoa do sócio administrador indicado, FERNANDO BUONACORSO, OAB/SP nº 247.080, e-mail: fernando@acfb.com.br, telefone (11)999996822, devendo ser intimado (pelas vias eletrônicas) para que em 48 (quarenta e oito) horas junte aos autos o termo de compromisso devidamente subscrito;

1.1) deverá proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI). Fica autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes e o uso de arrombamento e reforço policial, se necessários forem ou em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício;

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto;

3) Determino a apresentação pela falida (art. 99, III), no prazo de 05 (cinco) dias, da relação nominal dos credores, diretamente ao Administrador Judicial, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, "se esta já não se encontrar nos autos", sob pena de desobediência (Código Penal, art. 330) e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (Código de Processo Civil, art. 14, V e parágrafo único);

3.1) A falida também deverá cumprir o disposto no art. 104 da LFR, devendo providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente perante o Administrador Judicial, a assinatura do termo de comparecimento, declarações e providências, a ser juntado aos autos (I- assinar nos autos termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA CALVE RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/04/2021 às 22:07:24 , sob o número WSCB21701620939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 87162945.

declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da sua falência; b) os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu). No mesmo prazo, os livros obrigatórios deverão ser entregues ao administrador judicial, o qual deverá depositá-los em cartório, intimando-se, também, o Ministério Público;

3.2) Fica advertida, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá seu representante legal ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), diretamente ao administrador judicial em endereço físico ou eletrônico a serem por ele informados nos autos em 48 horas. Consigno que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pela falida.

5) Determino, nos termos do art. 99, V, LFR a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, Registros de Imóveis, DETRAN, etc.), autorizada a comunicação por meio eletrônico, comunicando a falência e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 30/04/2021 às 22:00:24 , sob o número WSCB21701620939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 85[illegible].

solicitando informem quanto à existência de bens e direitos em nome da falida, imediatamente, bem como à JUCESP para os fins dos arts. 99, VIII, e 102 (que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da LFR).

8) Apresentada a relação determinada no item "3", acima, ou se esta já estiver nos autos, determino a expedição de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (art. 99, parágrafo único, LFR), a ser fornecida minuta pelo Administrador Judicial nomeado, intimando-se os credores para que apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, e 99, § único, LFR).

9) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta ou via Portal as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.

Intimem-se.

Sorocaba, 29 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO DA SILVA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 30/04/2021 às 22:00:47, sob o número WSCB21701620939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 87162945.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

1. Fls. 752/753 e 756: Informa a AJ a adoção das medidas de sua alçada.
2. Fls. 782/786: ciência às partes e AJ (resposta ofício SCPC).
3. Fls. 903/904: ciência às partes e AJ (resposta ofício 1º ORI local).
4. Fls. 787: cadastre-se o Itaú Unibanco S.A. como terceiro interessado, bem como o advogado indicado. Comprove o recolhimento das taxas de mandato judicial relativas ao todos os sucessivos instrumentos de mandato juntados. Prazo de 5 dias.
5. Fls. 798, 849 e 921: cadastre-se o Banco do Brasil S.A. como terceiro interessado, bem como o advogado indicado. Comprove o recolhimento das taxas de mandato judicial relativas ao todos os sucessivos instrumentos de mandato juntados. Prazo de 5 dias.
6. Fls. 972: cadastre-se o Banco Santander Brasil S.A. como terceiro interessado, bem como o advogado indicado. Comprove o recolhimento das taxas de mandato judicial relativas ao todos os sucessivos instrumentos de mandato juntados. Prazo de 5 dias.
7. Fls. 1034/1067: interposto recurso de apelação contra a sentença declaratória de falência.

Deixo de recepcionar o recurso, seja pelo erro grosseiro, seja porque não se permite aplicação de fungibilidade, uma vez que o correto recurso não seria endereçado a estes autos e a este juízo, qual seja, o agravo de instrumento.

8. Fls. 1066/1120: ciente quanto à interposição do Agravo de Instrumento nº 2097231-61.2021.8.26.0000, interposto pela ré, falida, contra a sentença declaratória de falência de fls. 687/695.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Prossiga-se com a marcha processual até que porventura sobrevenha comunicação quanto a eventual efeito suspensivo.

9. Ciência ao MP.

Intime-se.

Sorocaba, 10/05/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 10/05/2021 às 14:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8806D66.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Sorocaba, 11 de maio de 2021.
Eu, ___, Silvia Cristine Mazzulli, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 11/05/2021 às 15:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8829010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo e outro**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIFICA-SE que em 11/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Sorocaba, (SP), 11 de maio de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/05/2021 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 882C522.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1022311-78.2018.8.26.0602**
Foro: **Foro de Sorocaba**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **11/05/2021 19:00**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Sorocaba, 11 de Maio de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/05/2021 às 19:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8830A7F.

Autos nº 1022311-78.2018.8.26.0602 - 6ª Vara Cível

MM. JUIZ

Ciente de todo o processado.

Por ora, aguardo regular prosseguimento com integral cumprimento da R. Decisão de fl. 1.121 e manifestação da Administradora Judicial nomeada nos autos.

Após, nova vista.

Sorocaba, 11 de maio de 2021.

Paulo Vinicius de Camargo Bispo
Promotor de Justiça

Patrícia Aparecida Moreira Nunes
Analista Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/05/2021 às 18:59 , sob o número WSCB21701773392
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8831287.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2021, foi disponibilizado na página 3095/3098 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2021. Considera-se a data de publicação em 13/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ferreira e Chagas Advogados (OAB 1118/MG)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 752/753 e 756: Informa a AJ a adoção das medidas de sua alçada. 2. Fls. 782/786: ciência às partes e AJ (resposta ofício SCPC). 3. Fls. 903/904: ciência às partes e AJ (resposta ofício 1º ORI local). 4. Fls. 787: cadastre-se o Itaú Unibanco S.A. como terceiro interessado, bem como o advogado indicado. Comprove o recolhimento das taxas de mandato judicial relativas ao todos os sucessivos instrumentos de mandato juntados. Prazo de 5 dias. 5. Fls. 798, 849 e 921: cadastre-se o Banco do Brasil S.A. como terceiro interessado, bem como o advogado indicado. Comprove o recolhimento das taxas de mandato judicial relativas ao todos os sucessivos instrumentos de mandato juntados. Prazo de 5 dias. 6. Fls. 972: cadastre-se o Banco Santander Brasil S.A. como terceiro interessado, bem como o advogado indicado. Comprove o recolhimento das taxas de mandato judicial relativas ao todos os sucessivos instrumentos de mandato juntados. Prazo de 5 dias. 7. Fls. 1034/1067: interposto recurso de apelação contra a sentença declaratória de falência. Deixo de recepcionar o recurso, seja pelo erro grosseiro, seja porque não se permite aplicação de fungibilidade, uma vez que o correto recurso não seria endereçado a estes autos e a este juízo, qual seja, o agravo de instrumento. 8. Fls. 1066/1120: ciente quanto à interposição do Agravo de Instrumento nº 2097231-61.2021.8.26.0000, interposto pela ré, falida, contra a sentença declaratória de falência de fls. 687/695. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se com a marcha processual até que porventura sobrevenha comunicação quanto a eventual efeito suspensivo. 9. Ciência ao MP. Intime-se."

Sorocaba, 12 de maio de 2021.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 12/05/2021 às 10:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 883A348.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1022311-78.2018.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada na **Falência** da empresa **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. ("Panorama"** ou **"Falida")**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 1.121, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo colimados.

1. No dia 10.05.2021, esse D. Juízo proferiu r. decisão **(fl. 1.121)** que, dentre outras deliberações, determinou a manifestação da Administradora Judicial acerca das respostas aos ofícios encartadas às fls. 782/786 e 903/904 dos autos em epígrafe.

2. Desse modo, precipuamente, a Administradora Judicial rememora que, no dia 29.03.2021, ao proferir r. sentença de quebra da empresa Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas, esse D. Juízo determinou a expedição de ofícios a diversos órgãos e instituições **(fls. 687/695)**, de modo que *Expert* passa a se manifestar sobre as respostas apresentadas, nos tópicos a seguir elencados.

I. DA RESPOSTA A OFÍCIO DE FLS. 782/786

3. Nesses termos, trata-se de resposta a ofício encaminhada por Boa Vista SCPC, visando informar que, em atenção ao ofício recepcionado, realizou consulta em seu banco de dados, o qual é composto de apontamentos realizados por diversas fontes públicas como Cartórios de Protestos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 18:52 , sob o número WSCB21701880393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 88C599A.

Distribuidores Cíveis, Diários Oficiais, bem como informações do Banco Central, responsável pelo processamento de cadastro de cheque sem fundos.

4. Nessa toada, colacionou às fls. 784/786 competentes planilhas indicativas de datas de ocorrência, registros, bem como exclusão de débitos em nome da Falida Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas.

5. Desse modo, ao analisar os dados das planilhas apresentadas, foi possível constatar o registro dos seguintes dados ativos de débitos em nome da Falida indicados abaixo:

Tipo de Ocorrência	Órgão	Período de Registro	Quantidade	Valor Total dos Débitos
Protestos	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	17 a 31.01.2018	09	R$ 197.746,10
Protestos	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	02 a 23.02.2018	32	R$ 469.048,34
Registro de Débito	Banco do Brasil S/A	16.02.2018	01	R$ 147.920,36
Registro de Débito	Cia Piratininga de Força e Luz	21.02.2018	01	R$ 2.786,49
Protestos	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	07 a 28.03.2018	82	R$ 1.752.887,29
Registro de Débito	Cia Piratininga de Força e Luz	21.03.2018	01	R$ 2.746,70
Protestos	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	03 a 16.04.2018	09	R$ 96.668,02
Protestos	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	10 a 22.05.2018	08	R$ 147.844,36
Registro de Débito	Cia Piratininga de Força e Luz	23.05.2018	01	R$ 2.486,19
Protestos	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	04 a 28.06.2018	08	R$ 248.574,04
Registro de Débito	Cia Piratininga de Força e Luz	21.06.2018	01	R$ 2.449,93
Protestos	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	04 a 27.07.2018	14	R$ 155.537,40
Protesto	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	09.08.2018	01	R$ 24.853,75
Protesto	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	11.09.2018	01	R$ 22.232,36
Protesto	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	18.12.2018	01	R$ 21.654,16
Protesto	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	15.01.2019	01	R$ 26.464,70
Registro de Débito	GS1-Brasil Associação Brasileira de Automação	16.01.2019	01	R$ 354,00
Protestos	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	04 a 13.02.2019	03	R$ 56.404,02
Protesto	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	19 a 22.03.2019	02	R$ 22.270,39
Protesto	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	12.04.2019	01	R$ 11.326,57
Registro de Débito	Itaú Unibanco S/A	15.05.2019	01	R$ 53.477,16
Protesto	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	12.06.2019	01	R$ 12.727,85

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 18:52 , sob o número WSCB21701880393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 88C599A.

Protesto	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	27.08.2019	01	R$ 13.832,19
Protesto	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	10.09.2019	01	R$ 22.261,50
Protestos	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	13 a 31.01.2020	12	R$ 101.510,67
Protesto	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	03 a 14.02.2020	03	R$ 41.978,37
Protesto	Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Sorocaba	20.07.2020	01	R$ 10.544,06

6. Nesse ínterim, a Administradora Judicial **manifesta ciência** acerca dos dados de débitos e protestos de títulos ativos em nome da Falida informados por Boa Vista SCPC às fls. 782/786.

II. DA RESPOSTA A OFÍCIO DE FLS. 903/904

7. Trata-se de resposta a ofício apresentada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP, visando informar que, em pesquisas realizadas em seus arquivos não logrou êxito em localizar a existência de bens e direitos em nome da Falida Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda.

8. Desta feita, a Administradora Judicial **manifesta ciência** acerca do resultado negativo informado pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP na resposta ao ofício de fls. 903/904.

9. Ao ensejo, **salienta** que aguardará as demais respostas aos ofícios expedidos com vistas à obtenção de informações acerca da existência de bens e direitos de titularidade da Falida.

III. DA CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial:

a) **manifesta ciência** acerca dos dados de débitos e protestos de títulos ativos em nome da Falida informados por Boa Vista SCPC às fls. 782/786;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 18:52 , sob o número WSCB21701880393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 88C599A.

b) **manifesta ciência** acerca do resultado negativo informado pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP na resposta ao ofício de fls. 903/904; e

c) **salienta** que aguardará as demais respostas aos ofícios expedidos com vistas à obtenção de informações acerca da existência de bens e direitos de titularidade da Falida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 18 de maio de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01425-010
Telefone: (11) 3230 6822 contato@acfb.com.br www.acfb.com.br
CT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2021 às 18:52 , sob o número WSCB21701880393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 88C599A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o prazo para habilitações de crédito administrativas junto ao Administrador Judicial teve o termo final em 04/05/2021, conforme edital publicado em 06/04/2021 (fls. 900/901). Nada Mais. Sorocaba, 19 de maio de 2021. Eu, ___, Mauricio Ajonas de Negreiros, Coordenador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 19/05/2021 às 11:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 88CEEDC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 2102-8356 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(íza) de Direito, Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

1. Fls. 1127/1130: manifestação da AJ sobre a resposta ao ofício do SCPC, e relacionando os dados ativos de débitos e protestos de títulos em nome da falida que lhe foi possível constatar. Também manifestou ciência quanto à resposta apresentada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, informando que não constam a existência de bens e direitos em nome da falida.

Dê-se ciência à falida, interessados e MP.

2. Informe a AJ, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do andamento da arrecadação dos bens, documentos e livros, bem como avaliação dos bens para realização do ativo e demais diligências e providências determinadas na sentença (notadamente a fls. 693/695), observados os termos da manifestação de fls. 752/753.

Intime-se.

Sorocaba, 19 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 19/05/2021 às 15:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 88D6921.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo e outro**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIFICA-SE que em 19/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vistos. 1. Fls. 1127/1130: manifestação da AJ sobre a resposta ao ofício do SCPC, e relacionando os dados ativos de débitos e protestos de títulos em nome da falida que lhe foi possível constatar. Também manifestou ciência quanto à resposta apresentada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, informando que não constam a existência de bens e direitos em nome da falida. Dê-se ciência à falida, interessados e MP. 2. Informe a AJ, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do andamento da arrecadação dos bens, documentos e livros, bem como avaliação dos bens para realização do ativo e demais diligências e providências determinadas na sentença (notadamente a fls. 693/695), observados os termos da manifestação de fls. 752/753. Intime-se.

Sorocaba, (SP), 19 de maio de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/05/2021 às 15:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 88D696B.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1022311-78.2018.8.26.0602**
Foro: **Foro de Sorocaba**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **19/05/2021 16:34**
Prazo: **15 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vistos. 1. Fls. 1127/1130: manifestação da AJ sobre a resposta ao ofício do SCPC, e relacionando os dados ativos de débitos e protestos de títulos em nome da falida que lhe foi possível constatar. Também manifestou ciência quanto à resposta apresentada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, informando que não constam a existência de bens e direitos em nome da falida. Dê-se ciência à falida, interessados e MP. 2. Informe a AJ, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do andamento da arrecadação dos bens, documentos e livros, bem como avaliação dos bens para realização do ativo e demais diligências e providências determinadas na sentença (notadamente a fls. 693/695), observados os termos da manifestação de fls. 752/753. Intime-se.**

Sorocaba, 19 de Maio de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/05/2021 às 17:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 88D9C9F.

SANCHEZ & SANCHEZ
sociedade de advogados

REC.00038.300211/18

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA – ESTAO DE SÃO PAULO

Falência nº 1022311-78.2018.8.26.0602

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira já qualificada, por seus advogados infra-assinados, nos autos de **Falência** em epígrafe da empresa **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIBAS LTDA.**, a qual se processa perante este D.D. Juízo e Privativo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos comprovantes de recolhimento das taxas judiciárias referente aos mandatos de fls. 973/978 e 979/982.

Por derradeiro, reitera-se que sejam todas as publicações/intimações feitas em nome único e exclusivo do advogado **Dr. Jorge Donizeti Sanchez – OAB/SP n. 73.055.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 20 de maio de 2021

RAFAEL BARIONI
OAB/SP 281.098

HELGA LOPES SANCHEZ
OAB/SP 355.025

RUBENS ZAMPIERI FILARDI
OAB/SP 212.835

JORGE DONIZETI SANCHEZ
OAB/SP 73.055

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2021 às 15:46 , sob o número WSCB21701916142
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 88F767A.

85800000000-3 23270185112-1 10590031879-9 93920210618-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Banco Santander (brasil) S.A.	07 - Data de Vencimento 18/06/2021
02 - Endereço AV. ANTONIO DIEDERICHSEN Ribeirao Preto SP	08 - Valor Total R$ 23,27
03 - CNPJ Base / CPF 90.400.888	04 - Telefone (16)3515-8500
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **210590031879939**
06 - Observações Proc. Origem 1022311-78.2018.8.26.0602 - Foro De Sorocaba	Emissão: 19/05/2021

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

210590031879939-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

15 - Nome do Contribuinte Banco Santander (brasil) S.A.	01 - Código de Receita – Descrição **304-9** Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1		
	03 - Data de Vencimento 18/06/2021	06 -	09 - Valor da Receita R$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00	
	04 - Cnpj ou Cpf 90.400.888/0001-42				
16 - Endereço AV. ANTONIO DIEDERICHSEN Ribeirao Preto SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe **210590031879939-0001** Emissão: 19/05/2021	17 - Observações Proc. Origem 1022311-78.2018.8.26.0602 - Foro De Sorocaba	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 23,27**	

85800000000-3 23270185112-1 10590031879-9 93920210618-0

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Banco Santander (brasil) S.A.	07 - Data de Vencimento 18/06/2021
02 - Endereço AV. ANTONIO DIEDERICHSEN Ribeirao Preto SP	08 - Valor Total R$ 23,27
03 - CNPJ Base / CPF 90.400.888	04 - Telefone (16)3515-8500
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 210590031879939
06 - Observações Proc. Origem 1022311-78.2018.8.26.0602 - Foro De Sorocaba	Emissão: 19/05/2021

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2021 às 15:46 , sob o número WSCB21701916142
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 88F767C.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SANCHEZ E SANCHEZ S ADVOG
AGENCIA: 6504-8 CONTA: 2.420-1

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG DARE-SP/GNRE		
Codigo de Barras	85800000000-3	23270185112-1
	10590031879-9	93920210618-0
Data do pagamento	19/05/2021	
Valor Total	23,27	

AUTENTICACAO SISBB: E.C38.855.7AB.6A3.233

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2021 às 15:46 , sob o número WSCB21701916142
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 88F767C.

85840000000-0 23270185112-1 10590031880-2 24020210618-9

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Banco Santander (brasil) S.a.

07 - Data de Vencimento
18/06/2021

02 - Endereço
AV. ANTONIO DIEDERICHSEN Ribeirao Preto SP

08 - Valor Total
R$ 23,27

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
90.400.888	(16)3515-8500	1

06 - Observações
Proc. Origem 1022311-78.2018.8.26.0602 - Foro De Sorocaba

09 - Número do DARE
210590031880240

Emissão: 19/05/2021

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

210590031880240-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição
304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo

02 - Código do Serviço – Descrição
TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

19 - Qtde Serviços: 1

15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Banco Santander (brasil) S.a.	18/06/2021		R$ 23,27	R$ 0,00
	04 - Cnpj ou Cpf: 90.400.888/0001-42			

16 - Endereço	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
AV. ANTONIO DIEDERICHSEN Ribeirao Preto SP			R$ 0,00	R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total
210590031880240-0001	Proc. Origem 1022311-78.2018.8.26.0602 - Foro De Sorocaba		R$ 0,00	**R$ 23,27**
Emissão: 19/05/2021				

85840000000-0 23270185112-1 10590031880-2 24020210618-9

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Banco Santander (brasil) S.a.

07 - Data de Vencimento
18/06/2021

02 - Endereço
AV. ANTONIO DIEDERICHSEN Ribeirao Preto SP

08 - Valor Total
R$ 23,27

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
90.400.888	(16)3515-8500	1

06 - Observações
Proc. Origem 1022311-78.2018.8.26.0602 - Foro De Sorocaba

09 - Número do DARE
210590031880240

Emissão: 19/05/2021

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2021 às 15:46 , sob o número WSCB21701916142
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 88F767D.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SANCHEZ E SANCHEZ S ADVOG
AGENCIA: 6504-8 CONTA: 2.420-1

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG DARE-SP/GNRE		
Codigo de Barras	85840000000-0	23270185112-1
	10590031880-2	24020210618-9
Data do pagamento	19/05/2021	
Valor Total	23,27	

AUTENTICACAO SISBB: 4.077.70D.6FC.825.F15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JORGE DONIZETI SANCHEZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/05/2021 às 15:46 , sob o número WSCB21701916142
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 88F767D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0328/2021, foi disponibilizado na página 2627/2634 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/05/2021. Considera-se a data de publicação em 24/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ferreira e Chagas Advogados (OAB 1118/MG)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 1127/1130: manifestação da AJ sobre a resposta ao ofício do SCPC, e relacionando os dados ativos de débitos e protestos de títulos em nome da falida que lhe foi possível constatar. Também manifestou ciência quanto à resposta apresentada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, informando que não constam a existência de bens e direitos em nome da falida. Dê-se ciência à falida, interessados e MP. 2. Informe a AJ, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do andamento da arrecadação dos bens, documentos e livros, bem como avaliação dos bens para realização do ativo e demais diligências e providências determinadas na sentença (notadamente a fls. 693/695), observados os termos da manifestação de fls. 752/753. Intime-se."

Sorocaba, 21 de maio de 2021.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 21/05/2021 às 12:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8906DFB.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO,

PROCESSO **1022311-78.2018.8.26.0602**

10223117820188260602

ITAU UNIBANCO S.A., devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS EIRELI**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar a juntada da guia **DARE 304-9 TAXA CPA,** e seu respectivo comprovante de pagamento**.**

Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS,** OAB/SP nº 23.134, com endereço na Avenida Oswaldo Perrone n. 260, Parque Eldorado, Bebedouro/SP CEP 14.706.132, e-mail bebedouro@reis.adv.br e telefone 017 3344-7700, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro/SP, 21 de maio de 2021.

563161RJ
M.PEREIRA
[a.processo]

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 14:35 , sob o número WSCB21701931249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 890D840.

85800000000-3 69820185112-0 10590032061-0 77420210619-3

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Itau Unibanco S.a.

07 - Data de Vencimento
19/06/2021

02 - Endereço
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Sao Paulo SP

08 - Valor Total
R$ 69,82

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
60.701.190	(17)3344-7993	1

06 - Observações
Proc. Origem 1022311-78.2018.8.26.0602 - Foro De Sorocaba

09 - Número do DARE
210590032061774

Emissão: 20/05/2021

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

210590032061774-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição
304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo

02 - Código do Serviço – Descrição
TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

19 - Qtde Serviços: 1

15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Itau Unibanco S.a.	19/06/2021		R$ 69,82	R$ 0,00
	04 - Cnpj ou Cpf: 60.701.190/0001-04			

16 - Endereço	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Sao Paulo SP			R$ 0,00	R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total
210590032061774-0001	Proc. Origem 1022311-78.2018.8.26.0602 - Foro De Sorocaba		R$ 0,00	**R$ 69,82**
Emissão: 20/05/2021				

85800000000-3 69820185112-0 10590032061-0 77420210619-3

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Itau Unibanco S.a.

07 - Data de Vencimento
19/06/2021

02 - Endereço
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Sao Paulo SP

08 - Valor Total
R$ 69,82

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
60.701.190	(17)3344-7993	1

06 - Observações
Proc. Origem 1022311-78.2018.8.26.0602 - Foro De Sorocaba

09 - Número do DARE
210590032061774

Emissão: 20/05/2021

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 14:35 , sob o número WSCB21701931249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 890D842.

bradesco net empresa

Conta de débito: N° Banco: 237 | Agência: 379 | Conta: 42074-3 | Tipo: Conta-Corrente
Canal de pagamento: Net Empresa
Data de pagamento: 20/05/2021
Nº de controle: 193650600448253018

Empresa: **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD | CNPJ: 68.326.834/0001-25**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

N° de controle do DARE: **2105900320617740001**

Valor: **69,82**

Código de barras

858000000003698201851120105900320610774202106193

Autenticação Bancária

53626867

Autenticação

```
R?hswan6 I@BXAFl2 5k#Ym#*C QjcOSE@? ss8SPM93 dOLBdzqb SuwNLNfH NGoSl5*s
lVMGcb?S jnAxWtam STowQ5Xf u#ZtWQls b6LgL6W@ cAmF9paj XewkEuc3 FgPBo4Ze
EktMS332 FH3wdC8Z b7kHfZ?l VY4QT2Nr orJmTtmL *TMVBgaK 00501521 00140084
```

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo nº SF-13836-561535/1999

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2021 às 14:35 , sob o número WSCB21701931249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 890D845.

1022311-78.2018.8.26.0602

Setor de Oficios <oficios@jucesp.sp.gov.br>

Qui, 27/05/2021 11:29

Para: SOROCABA - 6 OFICIO CIVEL <sorocaba6cv@tjsp.jus.br>
Cc: Adriana Maria da Silva <amdasilva@jucesp.sp.gov.br>

1 anexos (475 KB)

1077783218.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados (as) Senhores(as),

boa tarde.

Anexa resposta relativa ao ofício expedido nos autos do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Setor de Ofícios
Assessoria Técnica | SG
Junta Comercial do Estado de São Paulo
oficios@jucesp.sp.gov.br | 11 3468-3050 | Ramal: 4166
Rua Guaicurus, 1394 - Lapa - São Paulo - SP
/governosp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 27/05/2021 às 17:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8995FFE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

EMPRESA

********** TRANSFORMADA **********

DENOMINACAO ATUAL:
PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"

TIPO : LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUICAO	EMISSAO
35224884033	17/01/2011	20/05/2021 11:17

INICIO DE ATIV.	C.N.P.J.	INSCRICAO ESTADUAL
03/01/2011	13.244.239/0001-59	

CAPITAL

50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS.**********)

ENDERECO

LOGR.: RODOVIA RAPOSO TAVARES NUMERO: S/N
COMPLEMENTO: KM 98 BAIRRO: VILA ZACARIAS
MUNICIPIO: SOROCABA CEP: 18023-000 UF: SP

OBJETO

COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES.

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA

HENRIQUE MORAIS VEIGA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 410.684.228-90, RG/RNE 47830996-X, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DOS IPES, 240, ARACOIABINHA, ARACOIABA DA SERRA, SP, CEP 18190-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.

PAG.001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 27/05/2021 às 17:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8996019.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
521.669/15-7	02/12/2015	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MARIA CRISTINA SCHIMING ATHAYDE, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 381.438.258-76, RG/RNE 47822274-9, SP, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA MUNICIPAL FAZENDA IPANEMA, S/N, KM 02, ARACOIABINHA, ARACOIABA DA SERRA, SP, CEP 18190-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00. RETIRA-SE DENISE SCHIMING, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 51.546.068-09, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA MUNICIPAL FAZENDA IPANEMA, S/N, KM 02, RIO VERDE, ARACOIABA DA SERRA, SP, CEP 18190-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.
239.794/16-6	16/06/2016	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MARIA CRISTINA SCHIMING ATHAYDE, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 381.438.258-76, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA MUNICIPAL FAZENDA IPANEMA, S/N, KM 02, ARACOIABINHA, ARACOIABA DA SERRA, SP, CEP 18190-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00. ADMITIDO HENRIQUE MORAIS VEIGA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 410.684.228-90, RG/RNE 47830996-X, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DOS IPES, 240, ARACOIABINHA, ARACOIABA DA SERRA, SP, CEP 18190-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 75.000,00. CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
505.927/16-0	28/11/2016	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. RETIRA-SE MARIA CRISTINA SCHIMING ATHAYDE, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 381.438.258-76, DOMICILIADO (A) A: ESTRADA MUNICIPAL FAZENDA IPANEMA, S/N, KM 02, ARACOIABINHA, ARACOIABA DA SERRA, SP, CEP 18190-000, NA SITUACAO DE SOCIO E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 27/05/2021 às 17:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8996019.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 25.000,00.
		REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE HENRIQUE MORAIS VEIGA, NAC. BRASILEIRA, CUTIS: NAO INF., CPF 410.684.228-90, RG/RNE 47830996-X, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA DOS IPES, 240, ARACOIABINHA, ARACOIABA DA SERRA, SP, CEP 18190-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE $ 50.000,00.
		CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.
201.865/17-8	16/05/2017	TRANSFORMACAO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35601822403..
850.643/18-1	03/01/2018	ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA INST N 28 DE 06/10/2014 E RESOLUCAO CNJ N 42 DE 31/10/2014
	20/05/2021	ANOTACAO DE 20/05/2021, PROTOCOLO N. 1077783/21-8, PROCESSO N. 1022311-78.2018. 8.26.0602. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE SOROCABA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO E COMO REQUERIDO: PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR SENTENCA PROLATADA EM 29/03/2021, FOI DECRETADA A FALENCIA DESTA EMPRESA, DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA DEVEDORA, PARA CONSTAR A EXPRESSAO "FALIDA", BEM COMO A DATA DA DECRETACAO DA FALENCIA E A INABILITACAO, NOS TERMOS DO ART. 102 DA LEI 11.101/05, INCLUSIVE EM RELACAO AO SOCIO PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA. OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL ACFB ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, RUA JOSE GONCALVES, 187, CJ. 34, 1° ANDAR, JARDIM SAO PAULO, CEP 18051-470, SOROCABA/SP.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35224884033 PAG.003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 27/05/2021 às 17:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8996019.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

EMPRESA

***

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
867.628/17-0	17/10/2017	ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA INST N 28 DE 06/10/2014 E RESOLUCAO CNJ N 42 DE 31/10/2014
872.399/18-7	08/10/2018	JC - 1.166.452/18 DE 25/09/2018, PROCESSO Nº 5002215-12.2018. 4.03 6110. TRATA SE DE ACAO CAUTELAR FISCAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E COMO REQUERIDOS: REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA, CNPJ: 04.204.987/0001-17; MOMESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 71.861.868/0001 24; REFRIGERANTES VEDETE LTDA, CNPJ: 71.446.462/0001-85; BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.944.535/001-59; PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI, CNPJ: 13.244.239/0001 59; ODAIR MOMESSO - ME, CNPJ: 11.238.013/0001 10; ALLWORLD BRASIL PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 09.299.294/0001 79; INDUSTRIA DE SUCOS SUMO INDUSTRIAL - EIRELI, CNPJ: 07.056.520/0001-65; ODAIR MOMESSO, CPF: 555.761.768-04; ODAIR MOMESSO JUNIOR, CPF: 212.698.018-99; JULIO CESAR MOMESSO, CPF: 220.525.518-59; JOAO PAULO MOMESSO, CPF: 156.598.968-93; CARMEN DE FATIMA GARCIA MOMESSO, CPF: 057.983 408-56) ; OTAVIO MOMESSO, CPF:555.762.065-00; ANA PAULA MOMESSO, CPF: 307.864.628-92) ; EDSON LUIZ SILVEIRA MELO, CPF: 026.911.108-50; JOAO HENRIQUE RIBEIRO, CPF: 213.865.468-01 E SIDNEI MOMESSO, CPF: 020.881.118-40, POR MEIO DO QUAL DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS REQUERIDOS ATE O LIMITE DE SATISFACAO DA DIVIDA FISCAL, XANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.
570.137/18-4	30/11/2018	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA R. EGYDIO RIBEIRO, CONJUNTO HABITACIONAL, 115, JARDIM SERRANO, VOTORANTIM, SP, CEP 18117 - 128. ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 27/05/2021 às 17:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8996019.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ARTIGOS DE PAPELARIA.
854.213/21-1	17/05/2021	JC - 1.037.743/21 DE 26/02/2021, (APENSO O PROTOCOLO Nº 1076949/21-6). PROCESSO Nº 5007379-21.2019.4.03. 6110(SEGREDO DE JUSTICA). TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ FEDERAL DA 2º VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP, NOS AUTOS DA ACAO CAUTELAR FISCAL, POR MEIO DO QUAL SOLICITOU QUE TOME AS PROVIDENCIAS CABIVEIS QUANTO AO EFETIVO CUMPRIMENTO DO DECRETO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS REQUERIDOS RELACIONADOS NA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.
	20/05/2021	ANOTACAO DE 20/05/2021, PROTOCOLO N. 1077783/21-8, PROCESSO N. 1022311-78.2018. 8.26.0602. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE SOROCABA/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: JUSSARA GARCIA SILVEIRA MELO E COMO REQUERIDO: PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA, POR MEIO DO QUAL COMUNICOU QUE POR SENTENCA PROLATADA EM 29/03/2021, FOI DECRETADA A FALENCIA DESTA EMPRESA. DESSE MODO, REQUISITOU PROCEDER A ANOTACAO NO REGISTRO DA DEVEDORA, PARA CONSTAR A EXPRESSAO "FALIDA", BEM COMO A DATA DA DECRETACAO DA FALENCIA E A INABILITACAO, NOS TERMOS DO ART. 102 DA LEI 11.101/05, INCLUSIVE EM RELACAO AO SOCIO PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA. OUTROSSIM, INFORMOU QUE FOI NOMEADO PARA CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL ACFB ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, RUA JOSE GONCALVES, 187, CJ. 34, 1' ANDAR, JARDIX SAO PAULO, CEP 18051-470, SOROCABA/SP.

OBSERVACOES

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
872.399/18-7	08/10/2018	JC - 1.166.452/18 DE 25/09/2018, PROCESSO Nº 5002215-12.2018. 4.03 6110. TRATA-SE DE ACAO CAUTELAR FISCAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE UNIAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 27/05/2021 às 17:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8996019.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OBSERVACOES

NUM.DOC.	SESSAO	ASSUNTO
		FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E COMO REQUERIDOS: REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA, CNPJ: 04.204.987/0001-17; MOYESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 71.861.868/0001-24; REFRIGERANTES VEDETE LTDA, CNPJ: 71.446.462/0001-89; BARBAKA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.944.535/0001-59; PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI, CNPJ: 13.244.739/0001-59; ODAIR MOMESSO - ME, CNPJ: 11.238.013/0001-10; AUTHORIO BRASIL PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 09.299.294/0001-79; INDUSTRIA DE SUCOS SUYO INDUSTRIAL - EIRELI, CNPJ: 07.056.520/0001-65; ODAIR MOMESSO, CPF: 555.761.768-04; ODAIR MOMESSO JUNIOR, CPF: 212.698.018 99; JULIO CESAR MOYESSO, CPF: 220.525.518 59; JOAO PAULO MOYESSO, CPF: 156.598.968-93; CARMEN DE FATIMA GARCIA MOMESSO, CPF: 057.983.408-56) ; OTAVIO MOMESSO, CPF: 555.762.068-00; ANA PAULA MOMESSO, CPF: 307.864.628-92) ; EDSON LUIZ SILVEIRA MELO, CPF: 026.911.108-50; JOAO HENRIQUE RIBEIRO, CPF: 213.865.468-01 E SIONEL MOMESSO, CPF: 020.881.178-40, POR MEIO DO QUAL DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PARA DECRETAR A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS REQUERIDOS ATE O LIMITE DE SATISFACAO DA DIVIDA FISCAL. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.
854.213/21-1	17/05/2021	OC - 1.037.743/21 DE 26/02/2021, (APENSO O PROTOCOLO Nº 1076949/21-6), PROCESSO Nº 5007379-21.2019.4.03. 6110(SECRETARIA DE JUSTICA). TRATA SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO (A) MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP, NOS AUTOS DA ACAO CAUTELAR FISCAL, POR MEIO DO QUAL SOLICITOU QUE TOME AS PROVIDENCIAS CABIVEIS QUANTO AO EFETIVO CUMPRIMENTO DO DECRETO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS REQUERIDOS RELACIONADOS NA DECISAO PROFERIDA NOS AUTOS, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35601822403 PAG.004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 27/05/2021 às 17:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8996019.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1022311-78.2018.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada na **Falência** da empresa **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. ("Panorama"** ou **"Falida")**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 1.132, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo colimados.

1. No dia 19.05.2021, esse D. Juízo proferiu r. decisão **(fl. 1.132)** que, dentre outras deliberações, determinou a manifestação da Administradora Judicial acerca do andamento da arrecadação dos bens, documentos e livros, bem como avaliação dos bens para realização do ativo e demais diligências e providências determinadas na r. sentença de fls. 687/695.

2. Desse modo, precipuamente, cumpre rememorar que ao proferir r. sentença de quebra da empresa Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas, esse D. Juízo determinou à Administradora Judicial a realização de arrecadação dos bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontravam, visando a realização do ativo **(fl. 693, item 1.1).**

3. Nestes termos, a Administradora Judicial informa que, no dia 27.05.2021, por volta das 9h da manhã, visando cumprir com desvelo a determinação deste D. Juízo, realizou diligência no endereço situado à Rua Egydio Ribeiro, nº 115, Conjunto Habitacional, cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, indicado como sede da Falida perante a Junta Comercial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2021 às 13:46 , sob o número WSCB21702056600
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 89D5A9E.

4. Desta feita, ao chegar no local, a *Expert* constatou que o imóvel em comento se encontrava com a porta de metal fechada, impossibilitando o acesso ao seu interior, bem como aparentava estar vazio, havendo tão somente uma placa indicando que o fechamento ocorreu em razão da pandemia, fixado na porta, uma conta de água em nome de Neusa Gonçalves Medeiros, conforme fotos acostadas no Relatório de Diligência de Constatação **(Doc. 01)**, reproduzidas abaixo:







Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2021 às 13:46 , sob o número WSCB21702056600
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 89D5A9E.

5. Nesse sentido, após diversas tentativas de contato, um vizinho da casa ao lado, de nº 109, identificado como João, informou não haver pessoas no local há mais de 6 (seis) meses, posto que não soube indicar o paradeiro da Falida.

6. Desta forma, em razão das constatações realizadas, considerando que a Falida possui patrono constituído nos autos, a Administradora Judicial **pugna** pela sua intimação, para que informe se a empresa ainda permanece sediada naquele local e, em caso afirmativo, viabilize o acesso ao imóvel, visando possibilitar a arrecadação dos bens.

7. Ao ensejo, tendo em vista que a Falida ainda não cumpriu as determinações desse D. Juízo acerca do cumprimento do art. 104 da LFR, bem como no que pertine a entrega dos livros obrigatórios e contábeis, a Administradora Judicial **requer** também sua intimação para que seja dado cumprimento integral ao quanto determinado por esse D. Juízo, especificamente no que pertine aos itens 3 e 3.1 da r. sentença de fls. 687/695, atinente a prestação de declarações, subscrição de termo de comparecimento, apresentação da relação de credores e entrega dos livros contábeis e obrigatórios.

8. Por fim, a Administradora Judicial informa que providenciou o encaminhamento dos ofícios determinados na sentença de quebra, consoante se comprova pelos inclusos comprovantes acostados às fls. 756/772 dos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 31 de maio de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2021 às 13:46 , sob o número WSCB21702056600
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 89D5A9E.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DOC. 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2021 às 13:46 , sob o número WSCB21702056600
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 89D5AA5.

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO

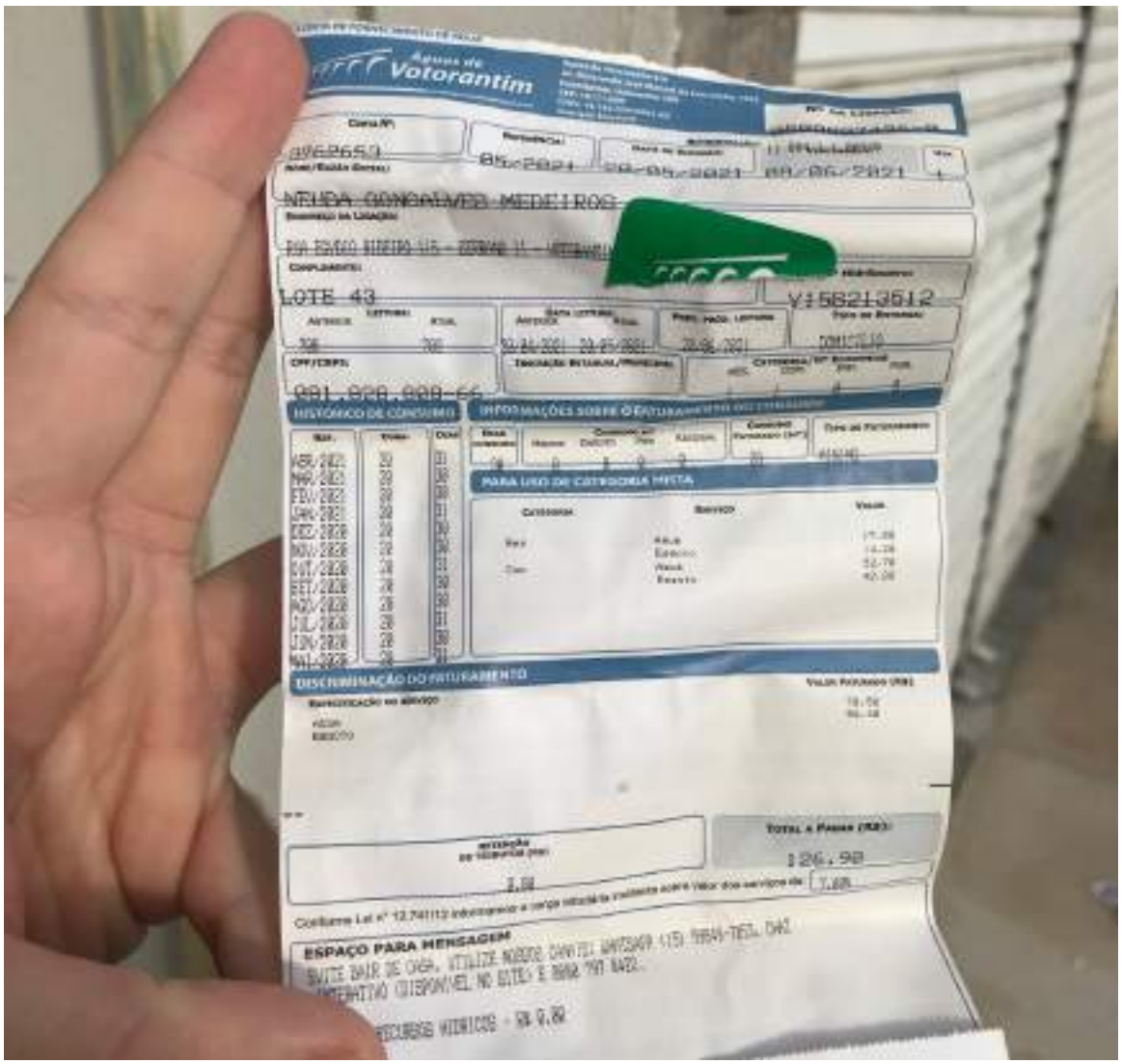
Aos 27 dias do mês de maio de 2021, no período da manhã, eu, Pedro Giorgi Junior, advogado, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Emygdia Campolim, nº 125, Parque Campolim, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, OAB/SP nº 440.929, e meu assistente, diligenciamos no endereço Rua Egydio Ribeiro, nº 115, Conjunto Habitacional, cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na busca da empresa Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas e no local, apenas encontramos o imóvel vazio, desocupado, não tendo acesso ao seu interior, tampouco foi possível saber da existência de bens em seu interior, acreditamos não mais haver nada no local.

Por diversas tentativas, ninguém respondeu. Apenas o vizinho chamado João, da casa ao lado, nº 109, que alertou não haver pessoas no local há mais de 06 (seis) meses e não sabendo do paradeiro.

Na fachada do imóvel há uma placa improvisada ontem contém os dizeres “por motivo da pandemia estamos fechados”.

Foi encontrada uma conta de água.

Segue as fotos:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2021 às 13:46 , sob o número WSCB21702056600
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 89D5AA5.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2021 às 13:46 , sob o número WSCB21702056600
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 89D5AA5.



Sendo a expressão da verdade, firmo a presente.

Sorocaba, 27 de maio de 2021.

PEDRO GIORGI JUNIOR

Assinado de forma digital por PEDRO GIORGI JUNIOR
Dados: 2021.05.27 10:10:00 -03'00'

Dr. Pedro Giorgi Junior

Advogado – OAB/SP 440.929

(15) 98167.0213

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2021 às 13:46 , sob o número WSCB21702056600
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 89D5AA5.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência nº. 1022311-78.2018.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), já qualificada nestes autos, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na Falência da empresa **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. ("Panorama"** ou **"Falida")**, por meio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos que seguem.

I – BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO

1. Trata-se de pedido de falência, distribuído em 14.06.2018, por Jussara Garcia Silveira Melo em face de Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda., em razão do inadimplemento de 04 cheques no valor de R$ 76.875,29 **(fls. 01/03).**

2. Em 17.09.2018, a Requerida apresentou contestação **(fls. 51/66).**

3. No dia 11.09.2019, foi proferida decisão determinando que a Requerente realizasse o depósito da quantia de R$ 15.000,00, à título de garantia dos honorários do Administrador Judicial **(fls. 400/401),** tendo o depósito sido efetuado **(fls. 403/407).**

4. Após, regular trâmite processual, em 29.03.2021, foi proferida sentença decretando a falência da empresa Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 13.244.239/0001-59, com a nomeação como Administradora Judicial da empresa ACFB Administração Judicial Ltda. **(fls. 687/695)**, a qual prestou compromisso nos autos **(fls. 752/755).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2021 às 16:13 , sob o número WSCB21702167275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8A72559.

5. Houve a expedição dos ofícios de praxe **(fls. 732 e 739/751)**, bem como expedição do edital de Convocação de Credores **(fls. 734/738)**, o qual foi devidamente publicado na imprensa oficial **(fls. 900/902).**

6. Esta é a breve síntese do quanto processado até o momento.

II - PROVIDÊNCIAS PARA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO BENS DA FALIDA

7. Ao se compulsar os autos e em razão do atual estágio processual em que se encontra a presente falência, a Administradora Judicial entende ser necessária a realização das seguintes providências, visando a localização de bens e direitos da Falida:

(i) **realização de pesquisa pelo convênio ARISP, RenaJud e BacenJud**, visando identificar a existência de bens ou direitos de propriedade da Falida;

(ii) **expedição de ofício à Receita Federal do Brasil** solicitando o encaminhamento de cópias das declarações de imposto de renda dos últimos 05 (cinco) anos-calendário já encerrados;

(iii) **expedição de ofício ao Banco Central do Brasil** (Av. Paulista, 1804, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-922), a fim de verificar a **existência de títulos públicos de propriedade da Falida, por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, responsável pela custódia, registro e liquidação de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional; e

III - DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

8. Diante de todo o acima exposto, considerando-se o que foi procedido até o presente momento, a Administradora Judicial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2021 às 16:13 , sob o número WSCB21702167275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8A72559.

a) **requer** a realização de pesquisa pelo convênio Arisp, RenaJud e BacenJud, visando identificar a existência de bens ou direitos de propriedade da Falida;

b) **requer** a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando o encaminhamento de cópias das declarações de imposto de renda dos últimos 05 (cinco) anos-calendário já encerrados;

c) **requer** a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil (Av. Paulista, 1804, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-922), a fim de verificar a existência de títulos públicos de propriedade da Falida, por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), responsável pela custódia, registro e liquidação de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional;

d) **informa** acerca da impossibilidade de continuidade provisória das atividades da Falida, notadamente em razão do resultado infrutífero da diligência de lacração e arrecadação, consoante já noticiado em petição apartada; e

e) **requer** a prorrogação do prazo para apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e" da LFR, tendo em vista que até a presente data a Administradora Judicial não teve acesso aos documentos contábeis da Falida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 08 de junho de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2021 às 16:13 , sob o número WSCB21702167275
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8A72559.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 2102-8356 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CONCLUSÃO: Aos 01 de julho de 2021, faço estes autos conclusos à(ao) MM. Juíz(a) de Direito, Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

1. Fls. 1.135: Anote-se o patrono indicado por Banco Santander (Brasil) S/A para recebimento de intimações.

2. Fls. Anote-se o patrono indicado por Itaú Unibanco S/A para recebimento de intimações.

3. Fls. 1.153/1.159 e fls. 1.160/1.162: Trata-se de manifestação da AJ acerca da frustrada arrecadação de bens, documentos e livros da falida, impossibilitada a realização do ativo e demais diligências, e pedido de providências para tentativa de localização de bens da falida.

De plano, atenda a falida, em 05 (cinco) dias, as solicitações da AJ.

Sem prejuízo, defiro os pedidos de fls. 1160/1162, visando à localização/informações quanto à existência de bens/direitos da falida. **Providencie a Serventia.**

Com celeridade, ciência aos interessados e MP, para manifestação em 05 (cinco) dias.

4. Verifiquei nesta data (através do sistema E-SAJ) que foi indeferido o efeito suspensivo postulado no Agravo de Instrumento interposto pela falida (nº 2097231-61.2021.8.26.0000).

Ciência à Falida, aos interessados e MP.

No mais, aguarde-se comunicação acerca do julgamento do recurso.

Intime-se.

Sorocaba, 01 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 01/07/2021 às 18:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8C7F11B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0469/2021, foi disponibilizado na página 3207/3208 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/07/2021. Considera-se a data de publicação em 07/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ferreira e Chagas Advogados (OAB 1118/MG)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 1.135: Anote-se o patrono indicado por Banco Santander (Brasil) S/A para recebimento de intimações. 2. Fls. Anote-se o patrono indicado por Itaú Unibanco S/A para recebimento de intimações. 3. Fls. 1.153/1.159 e fls. 1.160/1.162: Trata-se de manifestação da AJ acerca da frustrada arrecadação de bens, documentos e livros da falida, impossibilitada a realização do ativo e demais diligências, e pedido de providências para tentativa de localização de bens da falida. De plano, atenda a falida, em 05 (cinco) dias, as solicitações da AJ. Sem prejuízo, defiro os pedidos de fls. 1160/1162, visando à localização/informações quanto à existência de bens/direitos da falida. Providencie a Serventia. Com celeridade, ciência aos interessados e MP, para manifestação em 05 (cinco) dias. 4. Verifiquei nesta data (através do sistema E-SAJ) que foi indeferido o efeito suspensivo postulado no Agravo de Instrumento interposto pela falida (nº 2097231-61.2021.8.26.0000). Ciência à Falida, aos interessados e MP. No mais, aguarde-se comunicação acerca do julgamento do recurso. Intime-se."

Sorocaba, 6 de julho de 2021.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 06/07/2021 às 10:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8CD195F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Sorocaba, 06 de julho de 2021.
Eu, ___, Silvia Cristine Mazzulli, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 06/07/2021 às 11:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8CD43C4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo e outro**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIFICA-SE que em 06/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Sorocaba, (SP), 06 de julho de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/07/2021 às 11:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8CD441D.

renajud Restrições Veículos Au

Seja bem vindo,

Sair

ROGERIO THOME DE SOUZA ROSSI TJSP 02/07/2021 • 10h 00' 00'' • **09:17**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		13244239000159	☐

Pesquisar Limpar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO THOME DE SOUZA ROSSI, liberado nos autos em 06/07/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8C8A90E.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20210702000378 **Data da Solicitação:** 02/07/2021

Data Acesso: 02/07/2021 - 10:06

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: ADRIANA TAYANO FANTON

Processo: 10223117820188260602 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: Sorocaba1740 - 6ª. Vara Cível

Solicitante: ROGERIO THOME DE SOUZA ROSSI

Plantão: Não

Justificativa: ordem judicial

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
13.244.239/0001-59	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI	DIPJ / PJ Simples	2016	
13.244.239/0001-59	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI	DIPJ / PJ Simples	2015	
13.244.239/0001-59	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI	DIPJ / PJ Simples	2014	
13.244.239/0001-59	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI	DIPJ / PJ Simples	2013	
13.244.239/0001-59	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI	DIPJ / PJ Simples	2012	

Imprimir Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO THOME DE SOUZA ROSSI, liberado nos autos em 06/07/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8C8A93C.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
06 CIVEL DE SOROCABA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Dados da Requisição

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002819225

Data/hora de protocolamento: 02/07/2021 10:06

Número do processo: 1022311-78.2018.8.26.0602

Juiz solicitante: ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: jussara garcia silveira melo

Ordem sigilosa? Não

Informações requisitadas

Saldo (Consolidado)

Relação de agências e contas

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: SIM

Dados dos Pesquisados

Pessoa Pesquisada	Contas e aplicações financeiras pesquisadas
13244239000159: PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI - ME	03008 - BCO SANTANDER / 31707 - BCO DAYCOVAL / 05237 - BCO BRADESCO / 07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. / 05422 - BCO SAFRA / 05246 - BCO ABC BRASIL / 42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. / 00001 - BCO BRASIL /

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO THOME DE SOUZA ROSSI, liberado nos autos em 06/07/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8C8AA08.

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

6 OFICIO CÍVEL
Central
SOROCABA
São Paulo

USUÁRIO: ROGERIO THOME DE SOUZA ROSSI
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 13244239000159

01º Cartório - Paraibuna	**Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada.**
02º Cartório - Rio Claro	**Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada.**
01º Cartório - Praia Grande	**Foi pesquisado, não encontramos ocorrência(s), a base de dados está desatualizada.**

Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).

Não foram encontradas ocorrências em 313 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

Selecionar Tudo | Prosseguir | Voltar | Imprimir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO THOME DE SOUZA ROSSI, liberado nos autos em 06/07/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8C8B4B4.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
06 CIVEL DE SOROCABA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Dados da Requisição

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002819225

Data/hora de protocolamento: 02/07/2021 10:06

Número do processo: 1022311-78.2018.8.26.0602

Juiz solicitante: ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA

Tipo/natureza da ação: Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da

Nome do autor/exequente da ação: jussara garcia silveira melo

Ordem sigilosa? Não

Informações requisitadas

Saldo (Consolidado)

Relação de agências e contas

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: SIM

Dados dos Pesquisados

Pessoa
13244239000159: PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI - ME

Saldo total
R$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
02 JUL 2021 10:06	Requisição de Informações	ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA protocolado por (ROGéRIO THOMé	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R$ 0,00	-	Ag 0062 - Conta 231700005668 Ag 0062 - Conta 000608995148 Ag 0062 - Conta 000290009981 Ag 0062 - Conta 000130073642 Ag 0062 - Conta	03 JUL 2021 11:03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO THOME DE SOUZA ROSSI, liberado nos autos em 06/07/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8CDAD76.

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
02 JUL 2021 10:06	Requisição de Informações	ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA protocolado por (ROGéRIO THOMé	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R$ 0,00	00000000 00000000 00000000	Ag 3147 - Conta 000000000195200 Ag 0152 - Conta 000000003695204	03 JUL 2021 06:50

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
02 JUL 2021 10:06	Requisição de Informações	ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA protocolado por (ROGéRIO THOMé	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R$ 0,00	-	Ag 6511 - Conta 000000000196975 Ag 3407 - Conta 000000000874620 Ag 0191 - Conta 000000001196979	05 JUL 2021 07:38

BCO ABC BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
02 JUL 2021 10:06	Requisição de Informações	ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA protocolado por (ROGéRIO THOMé	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	R$ 0,00	-	Ag 0001 - Conta 0066049972	05 JUL 2021 07:16

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO THOME DE SOUZA ROSSI, liberado nos autos em 06/07/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8CDAD76.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
02 JUL 2021 10:06	Requisição de Informações	ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA protocolado por (ROGéRIO THOMé	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R$ 0,00	-	Ag 0001 - Conta 0009058380 Ag 0001 - Conta 0008608891 Ag 0001 - Conta 0007134900 Ag 0001 - Conta 0006980076 Ag 0001 - Conta	05 JUL 2021 06:44

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
02 JUL 2021 10:06	Requisição de Informações	ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA protocolado por (ROGéRIO THOMé	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R$ 0,00	-	Ag 0115 - Conta 2522237	05 JUL 2021 17:32

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
02 JUL 2021 10:06	Requisição de Informações	ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA protocolado por (ROGéRIO THOMé	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R$ 0,00	-	Ag 1178 - Conta 205322	05 JUL 2021 09:57

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO THOME DE SOUZA ROSSI, liberado nos autos em 06/07/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgObrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8CDAD76.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
02 JUL 2021 10:06	Requisição de Informações	ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA protocolado por (ROGéRIO THOMé	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	R$ 0,00	-	Ag 0001 - Conta 000000214774721	05 JUL 2021 07:10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO THOME DE SOUZA ROSSI, liberado nos autos em 06/07/2021 às 14:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8CDAD76.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
AJ: Manifestar-se sobre a(s) pesquisa(s) SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP realizada(s), no prazo de 15 dias.
Nada Mais. Sorocaba, 06 de julho de 2021. Eu, ___, Rogério Thomé de Souza Rossi, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO THOME DE SOUZA ROSSI, liberado nos autos em 06/07/2021 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8CDB26D.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1022311-78.2018.8.26.0602**
Foro: **Foro de Sorocaba**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **06/07/2021 15:16**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Sorocaba, 6 de Julho de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/07/2021 às 15:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8CDD7AD.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 1022311-78.2018

MM Juiz(a),

Fls.1163-Ciente, aguardo o cumprimento integral das solicitações requeridas pelo Administrador Judicial a fls.1160/1162.

Sorocaba, data certificada digitalmente.

Paulo Vinicius de Camargo Bispo
Promotor de Justiça Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/07/2021 às 18:02 , sob o número WSCB21702589226
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8CE7A47.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência Regional de Coleta e Distribuição - GEDIS/SPI

Ofício Nº 21818257/2021 - GEDIS-SPI

Bauru, 06 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Dr.ª ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA
Juíza de Direito
6ª Vara Cível do Foro de Sorocaba
Rua 28 de Outubro, 691 – Alto da Boa Vista
18087-080 Sorocaba/SP

Assunto: Ofício/Processo nº. 1022311-78.2018.8.26.0602.

Referência: Processo nº 53187.017917/2021-10

Meritíssima,

1. Atendendo ao ofício em referência, onde Vossa Excelência nos comunica sobre a Decretação de Falência da empresa **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 13.244.239/0001-59,** informamos que todas as correspondências destinadas à requerida, Rua Egydio Ribeiro, 115, Conjunto Habitacional Jardim Serrano, CEP 18117-128, Sorocaba/SP, passarão a ser reexpedidas para o endereço do Administrador Judicial, nomeado por Vossa Excelência, **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA,** com endereço à Rua José Gonçalves, 187, Conj.34, 1º andar, Jardim São Paulo, CEP 18051-470, Sorocaba/SP.

2. Salientamos que, conforme prescreve o artigo 22, III, "d" da Lei nº 11.101/2005, cabe ao Administrador Judicial entregar ao devedor correspondência reexpedida a ele cujo assunto não seja de interesse da massa falida.

3. Solicitamos que havendo nova alteração do Administrador Judicial responsável pelo processo, ou encerramento do mesmo, que esta empresa seja comunicada para a tomada das providências necessárias quanto ao encaminhamento e distribuição das correspondências pertinentes à requerida.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO AUGUSTO CARDOSO E SANTOS, liberado nos autos em 07/07/2021 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8CFD215.

(assinado eletronicamente)
CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA
Gerente Regional de Coleta e Distribuição
GEDIS/SPI

Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Aparecido Bidoia, Gerente**, em 08/04/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21818257** e o código CRC **E5C96270**.

Correios
Soluções que aproximam

PRACA DOM PEDRO II, - Bairro CENTRO, Bauru/SP, CEP 17015907 - http://www.correios.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO AUGUSTO CARDOSO E SANTOS, liberado nos autos em 07/07/2021 às 16:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8CFD215.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0478/2021, foi disponibilizado na página 2755/2760 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/07/2021. Considera-se a data de publicação em 12/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ferreira e Chagas Advogados (OAB 1118/MG)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Teor do ato: "AJ: Manifestar-se sobre a(s) pesquisa(s) SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP realizada(s), no prazo de 15 dias."

Sorocaba, 8 de julho de 2021.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 08/07/2021 às 10:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8D0A4D0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

Sorocaba, 13 de julho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informe a este juízo nos autos em epígrafe, quanto à existência de títulos públicos de propriedade da Falida, por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), responsável pela custódia, registro e liquidação de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sorocaba6cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana Tayano Fanton Furukawa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Banco Central do Brasil
Av. Paulista, 1804, Bela Vista, São Paulo/SP
CEP: 01310-922

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANILO FADEL DE CASTRO, liberado nos autos em 18/07/2021 às 18:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8D2876A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que escoado o prazo fixado no item 3 de fls. 1163, sem manifestação da falida, intimada via DJE na pessoa dos advogados constituídos nos autos, e, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- ADMINISTRADORA JUDICIAL, no prazo de 15 dias:

- manifeste-se sobre o quanto acima certificado, certidão de fls. 1131 e respostas aos acionamentos/oficiamentos juntados aos autos;

- ofício para o Banco Central (fls. 1344) disponível para impressão, protocolo e comprovação nos autos.

Nada Mais. Sorocaba, 19/07/2021. Eu, ___, Mauricio Ajonas de Negreiros, Coordenador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 19/07/2021 às 09:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8DD69A9.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0512/2021, foi disponibilizado na página 3032/3034 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2021. Considera-se a data de publicação em 21/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ferreira e Chagas Advogados (OAB 1118/MG)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Teor do ato: "- ADMINISTRADORA JUDICIAL, no prazo de 15 dias: - manifeste-se sobre o quanto acima certificado, certidão de fls. 1131 e respostas aos acionamentos/oficiamentos juntados aos autos; - ofício para o Banco Central (fls. 1344) disponível para impressão, protocolo e comprovação nos autos."

Sorocaba, 20 de julho de 2021.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 20/07/2021 às 12:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8DF919C.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1022311-78.2018.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada na **Falência** da empresa **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. ("Panorama"** ou **"Falida")**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção aos atos ordinatórios de fls. 1.338 e 1.345, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo colimados.

1. Nos dias 06.07.2021 e 19.07.2021, esse D. Juízo proferiu atos ordinatórios, determinando a manifestação da Administradora Judicial acerca do resultado das pesquisas realizadas, acostadas às fls. 1.168/1.337 **(fl. 1.338)**, bem como acerca do quanto certificado às fls. 1.131 e 1.345 e do ofício disponível para protocolo e comprovação nos autos **(fl. 1.335)**.

2. Desta forma, a Administradora Judicial passa a se manifestar a seguir.

I. DAS PESQUISAS REALIZADAS VIA RENAJUD, INFOJUD E SISBAJUD

3. Precipuamente, ressalta-se que na manifestação apresentada às fls. 1.160/1.162, a *Expert* pugnou, dentre outros pedidos, pela realização de pesquisa pela convênio Arisp, Renajud e Bacenjud, visando identificar a existência de bens ou direitos de propriedade da Falida, o que fora deferido por esse D. Juízo à fl. 1.163.

4. Nesses termos, a Administradora Judicial manifesta ciência acerca das pesquisas realizadas às fls. 1.167/1.337, elencando abaixo o teor dos documentos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 16:19 , sob o número WSCB21702859665
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8E86383.

Fls.	Órgão	Teor
1.167	Renajud	A pesquisa **não** retornou resultados.
1.168	Infojud	Identificado a apresentação da DIPJ dos anos de 2012 a 2016
1.332 e 1.334/1.337	Sisbajud	Inexistência de saldo na contas bancárias identificadas
1.333	Arisp	A pesquisa **não** retornou resultados

5. No tocante a pesquisa Infojud realizada, denota-se que o resultado da pesquisa indicou a existência de 5 (cinco) declarações de imposto de renda da Falida, referente aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, no entanto, as referidas declarações não estão disponíveis para visualização, de modo que a Administradora Judicial **pugna** pela liberação de acesso aos documentos sigilosos, visando a sua detida análise.

6. Por fim, a *Expert* **manifesta ciência** acerca dos resultados infrutíferos das demais pesquisas realizadas.

II. DA CERTIDÃO DE FL. 1.131

7. Nesse sentido, denota-se que, no dia 19.05.2021, foi certificado nos autos que o prazo para habilitações de crédito administrativas junto à Administradora Judicial teve o termo final em 04.05.2021, conforme edital acostado às fls. 900/902 e devidamente publicado em 06.04.2021.

8. Desta forma, em atenção ao escoamento do prazo para as habilitações de crédito administrativas, a Administradora Judicial **informa** que o relatório explicativo contendo a análise administrativa dos pedidos de habilitação de crédito encontra-se em fase final de conclusão, o qual será apresentado oportunamente, juntamente com a relação de credores que alude o art. 7º, §2º da LFR.

III. DA CERTIDÃO DE FL. 1.345

9. Posteriormente, no dia 19.07.2021, foi certificado nos autos que transcorreu *in albis* o prazo fixado no item 3 de fl. 1.163, sem a manifestação da Falida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 16:19 , sob o número WSCB21702859665
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8E86383.

10. Nesse ínterim, cumpre consignar que, no tocante à apresentação dos livros contábeis, no dia 15.07.2021, a *Expert* recepcionou mensagem via e-mail, encaminhada pelo Sr. Carlos Magueta, o qual se identificando como contador da Falida, questionou acerca de quais livros deveriam ser entregues, bem como se impresso ou em PDF, conforme demonstrado abaixo:

De: Antonia Viviana Cavalcante [mailto:antonia@acfb.com.br]
Enviada em: terça-feira, 20 de julho de 2021 09:37
Para: Carlos Magueta; contato@acfb.com.br
Assunto: RE: Processo Falencia - Panorama Com e Distribuidora

Prezado, bom dia !

O envio dos livros pode ser feito por e-mail.

No mais, a legislação falimentar exige que sejam apresentados os livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes.

Cordialmente,

Antonia Cavalcante
Telefone: (11) 3230 6822
www.acfb.com.br

De: "Carlos Magueta" <carlos.magueta@terra.com.br>
Enviada: 2021/07/15 14:15:54
Para: antonia@acfb.com.br
Assunto: Processo Falencia - Panorama Com e Distribuidora

Boa Tarde

Sou Carlos Magueta, contador da empresa Panorama Com. Distr Ltda. Gostaria de saber quais os livros que devo entregar para a Dra., bem como se os mesmos devem ser impressos e/ou em PDF

AQtc,
Carlos Magueta
15 99733-6001

11. Sendo assim, cumpre **informar** que a Administradora Judicial encontra-se no aguardo da efetivação da entrega dos livros contábeis da Falida, os quais, tão logo sejam encaminhados, apresentará nos autos sua respectiva análise.

12. Outrossim, ressalta-se que, em consulta aos autos do recurso de agravo de instrumento interposto pela Falida em face da r. sentença de quebra, autuado sob o nº 2097231-61.2021.8.26.0000, denota-se que houve pedido de efeito suspensivo dos efeitos da r. sentença proferida às fls. 687/695, no entanto, no dia 25.05.2021, foi indeferido o efeito suspensivo postulado. Ademais, cumpre pontuar que o julgamento do recurso foi agendado para o dia 28.07.2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 16:19 , sob o número WSCB21702859665
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8E86383.

13. Desta forma, em atenção ao indeferimento do efeito suspensivo requerido nos autos do agravo de instrumento interposto, a Administradora Judicial **requer** a intimação da Falida, através do seu patrono constituído nos autos, Dr. Sergio da Silva Ferreira, para que cumpra o quanto determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência, nos termos do art. 104, parágrafo único, da LFR[1].

IV. DO ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO EXPEDIDO DE FL. 1.344

14. Por fim, em atenção ao ofício expedido à fl. 1.344, **pugna-se** pela juntada do anexo comprovante de envio de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações quanto à existência de títulos públicos de propriedade da Falida, por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

V. CONCLUSÃO

15. Ante todo o exposto, a Administradora Judicial:

a) **manifesta ciência** acerca do resultado negativo das pesquisas realizadas via Renajud e Sisbajud colacionadas às fls. 1.167 e 1.334/1.337;

b) **requer** seja liberado acesso ao intervalo de fls. 1.169/1.331, para fins de manifestação e parecer conclusivo acerca da pesquisa Infojud realizada;

c) em atenção ao escoamento do prazo para as habilitações de crédito, **informa** que o relatório explicativo contendo a análise administrativa dos pedidos de habilitação de crédito encontra-se em fase final de conclusão, o qual será apresentado oportunamente,

[1] Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 16:19 , sob o número WSCB21702859665
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8E86383.

juntamente com a relação de credores que alude o art. 7º, § 2º da LFR;

d) **informa** que encontra-se no aguardo da efetivação da entrega dos livros contábeis da Falida, os quais, tão logo sejam enviados, apresentará nos autos sua respectiva análise;

e) **requer** a intimação da Falida, através do seu patrono constituído nos autos, para que cumpra com suas obrigações, nos termos do art. 104, parágrafo único, da LFR, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência e, por fim,

f) **requer** a juntada do anexo comprovante de envio do ofício de fl. 1.334 ao Banco Central do Brasil.

Termos em que,
Pede deferimento.
Sorocaba, 26 de julho de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana S. O. Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 16:19 , sob o número WSCB21702859665
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8E86383.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DOC. 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 16:19 , sob o número WSCB21702859665
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8E86384.

uol mail pro

Ref. ofício judicial - 1022311-78.2018.8.26.0602 - Panorama Com. e Dist. de Beb. Ltda

De: Jessica Riobranco da Silva
Para: bacenjud2@bcb.gov.br ,contato@acfb.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Ref. ofício judicial - 1022311-78.2018.8.26.0602 - Panorama Com. e Dist. de Beb. Ltda
Enviada em: 26/07/2021 | 11:07
Recebida em: 26/07/2021 | 11:07

1022311-78.... .pdf **27.99 KB**

Ao

Banco Central do Brasil

Prezados(as) Senhores(as), bom dia!

Na condição de Administradora Judicial nomeada nos autos de Falência da empresa Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda., autuada sob o n°. **1022311-78.2018.8.26.0602**, encaminhamos o incluso ofício expedido nos autos da Falência**,** pelo D. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para que informem quanto a existência de títulos públicos de propriedade da Falida, por meio do Sistema Especial de Liquidação e Custodia (Selic).

Desta forma, pedimos a gentileza de que acusem o recebimento do e-mail e que sejam adotadas as providências determinadas pelo D. Juízo.

Atenciosamente,

JESSICA RIOBRANCO DA SILVA
ACFB Administração Judicial
T +55 11 3230-6822
Rua Caconde, 172 - São Paulo SP Brasil
www.acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 16:19 , sob o número WSCB21702859665
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8E86384.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 2102-8356 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(íza) de Direito, Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

1. Fls. 1167/1337: Tratam-se de respostas aos acionamentos dos sistemas Arisp, Infojud, Renajud e Sisbajud, postuladas pelo AJ às fls. 160/162.

Ciência aos interessados e MP.

No mais, aguarde-se a resposta ao ofício expedido ao Banco Central (fls. 1344), já protocolizado pelo AJ (fls. 1353).

2. Fls. 1345: Certificado o decurso de prazo da decisão de fls. 1163, sem manifestação da Falida.

3. Fls. 1347/1351 (e documentos de fls. 1352/1353): Manifestação do AJ i) acerca das respostas infrutíferas aos acionamentos realizados junto aos sistemas Arisp, Renajud e Sisbajud, e postulando liberação de acesso aos documentos relativos à pesquisa Infojud; ii) informando que o relatório explicativo contendo a análise administrativa dos pedidos de habilitação de crédito encontra-se em fase final de conclusão; iii) informando que foi contatado diretamente (em 15/07/2021), via e-mail, por pessoa que se identificou como contador da Falida, questionando acerca dos livros que deveriam ser entregues e em que formato (impresso ou PDF), ao qual respondeu que o envio poderia ser feito via e-mail (em 20/07/2021 – fls. 1349), e que permanece no aguardo pela entrega; iv) informando a data de agendamento (28/07/2021) para julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Falida em face da sentença de quebra, e postulando a intimação da Falida para cumprimento do quanto determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência, nos termos do art. 104, parágrafo único, da LFR, tendo em vista o indeferimento de efeito suspensivo ao agravo; v) comprovando envio do ofício expedido às fls. 1344.

Atenda a falida, em 05 (cinco) dias, as solicitações da AJ.

Quanto ao pedido de acesso ao conteúdo da pesquisa Infojud (fls. 11669/1331), observo que providenciado pela Serventia, nesta data, a recategorização dos documentos, com o que deverá ser liberada a consulta. Caso contrario, deverá o AJ informar nos autos se permanece a indisponibilidade.

Ciência aos interessados e MP.

4. Verifiquei nesta data (através do sistema E-SAJ) que não foi conhecido do recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Falida (nº 2097231-61.2021.8.26.0000), mantido o decreto de quebra.

Ciência à Falida, aos interessados e MP.

No mais, aguarde-se comunicação acerca do julgamento e trânsito em julgado do recurso.

Intime-se.

Sorocaba, 05 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 05/08/2021 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8F6D39B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo e outro**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIFICA-SE que em 05/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. 1. Fls. 1167/1337: Tratam-se de respostas aos acionamentos dos sistemas Arisp, Infojud, Renajud e Sisbajud, postuladas pelo AJ às fls. 160/162. Ciência aos interessados e MP. No mais, aguarde-se a resposta ao ofício expedido ao Banco Central (fls. 1344), já protocolizado pelo AJ (fls. 1353). 2. Fls. 1345: Certificado o decurso de prazo da decisão de fls. 1163, sem manifestação da Falida. 3. Fls. 1347/1351 (e documentos de fls. 1352/1353): Manifestação do AJ i) acerca das respostas infrutíferas aos acionamentos realizados junto aos sistemas Arisp, Renajud e Sisbajud, e postulando liberação de acesso aos documentos relativos à pesquisa Infojud; ii) informando que o relatório explicativo contendo a análise administrativa dos pedidos de habilitação de crédito encontra-se em fase final de conclusão; iii) informando que foi contatado diretamente (em 15/07/2021), via e-mail, por pessoa que se identificou como contador da Falida, questionando acerca dos livros que deveriam ser entregues e em que formato (impresso ou PDF), ao qual respondeu que o envio poderia ser feito via e-mail (em 20/07/2021 fls. 1349), e que permanece no aguardo pela entrega; iv) informando a data de agendamento (28/07/2021) para julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Falida em face da sentença de quebra, e postulando a intimação da Falida para cumprimento do quanto determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência, nos termos do art. 104, parágrafo único, da LFR, tendo em vista o indeferimento de efeito suspensivo ao agravo; v) comprovando envio do ofício expedido às fls. 1344. Atenda a falida, em 05 (cinco) dias, as solicitações da AJ. Quanto ao pedido de acesso ao conteúdo da pesquisa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/08/2021 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8F6D3C4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

Infojud (fls. 11669/1331), observo que providenciado pela Serventia, nesta data, a recategorização dos documentos, com o que deverá ser liberada a consulta. Caso contrario, deverá o AJ informar nos autos se permanece a indisponibilidade. Ciência aos interessados e MP. 4. Verifiquei nesta data (através do sistema E-SAJ) que não foi conhecido do recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Falida (nº 2097231-61.2021.8.26.0000), mantido o decreto de quebra. Ciência à Falida, aos interessados e MP. No mais, aguarde-se comunicação acerca do julgamento e trânsito em julgado do recurso. Intime-se.

Sorocaba, (SP), 05 de agosto de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/08/2021 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8F6D3C4.

6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba
Autos nº 1022311-78.2018.8.26.0602

Meritíssimo Juiz

Ciente de todo o processado.

Aguardo regular prosseguimento com integral cumprimento a R. Decisão de fl. 1.354.

Sorocaba, 6 de agosto de 2021.

Gabriel Careta do Carmo
Promotor de Justiça

Patrícia Aparecida Moreira Nunes
Analista Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL CARETA DO CARMO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2021 às 09:28 , sob o número WSCB21703025660
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8F7F756.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1022311-78.2018.8.26.0602**
Foro: **Foro de Sorocaba**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **06/08/2021 09:27**
Prazo: **15 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vistos. 1. Fls. 1167/1337: Tratam-se de respostas aos acionamentos dos sistemas Arisp, Infojud, Renajud e Sisbajud, postuladas pelo AJ às fls. 160/162. Ciência aos interessados e MP. No mais, aguarde-se a resposta ao ofício expedido ao Banco Central (fls. 1344), já protocolizado pelo AJ (fls. 1353). 2. Fls. 1345: Certificado o decurso de prazo da decisão de fls. 1163, sem manifestação da Falida. 3. Fls. 1347/1351 (e documentos de fls. 1352/1353): Manifestação do AJ i) acerca das respostas infrutíferas aos acionamentos realizados junto aos sistemas Arisp, Renajud e Sisbajud, e postulando liberação de acesso aos documentos relativos à pesquisa Infojud; ii) informando que o relatório explicativo contendo a análise administrativa dos pedidos de habilitação de crédito encontra-se em fase final de conclusão; iii) informando que foi contatado diretamente (em 15/07/2021), via e-mail, por pessoa que se identificou como contador da Falida, questionando acerca dos livros que deveriam ser entregues e em que formato (impresso ou PDF), ao qual respondeu que o envio poderia ser feito via e-mail (em 20/07/2021 fls. 1349), e que permanece no aguardo pela entrega; iv) informando a data de agendamento (28/07/2021) para julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Falida em face da sentença de quebra, e postulando a intimação da Falida para cumprimento do quanto determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência, nos termos do art. 104, parágrafo único, da LFR, tendo em vista o indeferimento de efeito suspensivo ao agravo; v) comprovando envio do ofício expedido às fls. 1344. Atenda a falida, em 05 (cinco) dias, as solicitações da AJ. Quanto ao pedido de acesso ao conteúdo da pesquisa Infojud (fls. 11669/1331), observo que providenciado pela Serventia, nesta data, a recategorização dos documentos,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL CARETA DO CARMO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/08/2021 às 11:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8F837DC.

com o que deverá ser liberada a consulta. Caso contrario, deverá o AJ informar nos autos se permanece a indisponibilidade. Ciência aos interessados e MP. 4. Verifiquei nesta data (através do sistema E-SAJ) que não foi conhecido do recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Falida (nº 2097231-61.2021.8.26.0000), mantido o decreto de quebra. Ciência à Falida, aos interessados e MP. No mais, aguarde-se comunicação acerca do julgamento e trânsito em julgado do recurso. Intime-se.

Sorocaba, 6 de Agosto de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL CARETA DO CARMO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/08/2021 às 11:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8F837DC.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0579/2021, foi disponibilizado na página 2745/2753 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2021. Considera-se a data de publicação em 10/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ferreira e Chagas Advogados (OAB 1118/MG)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 1167/1337: Tratam-se de respostas aos acionamentos dos sistemas Arisp, Infojud, Renajud e Sisbajud, postuladas pelo AJ às fls. 160/162. Ciência aos interessados e MP. No mais, aguarde-se a resposta ao ofício expedido ao Banco Central (fls. 1344), já protocolizado pelo AJ (fls. 1353). 2. Fls. 1345: Certificado o decurso de prazo da decisão de fls. 1163, sem manifestação da Falida. 3. Fls. 1347/1351 (e documentos de fls. 1352/1353): Manifestação do AJ i) acerca das respostas infrutíferas aos acionamentos realizados junto aos sistemas Arisp, Renajud e Sisbajud, e postulando liberação de acesso aos documentos relativos à pesquisa Infojud; ii) informando que o relatório explicativo contendo a análise administrativa dos pedidos de habilitação de crédito encontra-se em fase final de conclusão; iii) informando que foi contatado diretamente (em 15/07/2021), via e-mail, por pessoa que se identificou como contador da Falida, questionando acerca dos livros que deveriam ser entregues e em que formato (impresso ou PDF), ao qual respondeu que o envio poderia ser feito via e-mail (em 20/07/2021 fls. 1349), e que permanece no aguardo pela entrega; iv) informando a data de agendamento (28/07/2021) para julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Falida em face da sentença de quebra, e postulando a intimação da Falida para cumprimento do quanto determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência, nos termos do art. 104, parágrafo único, da LFR, tendo em vista o indeferimento de efeito suspensivo ao agravo; v) comprovando envio do ofício expedido às fls. 1344. Atenda a falida, em 05 (cinco) dias, as solicitações da AJ. Quanto ao pedido de acesso ao conteúdo da pesquisa Infojud (fls. 11669/1331), observo que providenciado pela Serventia, nesta data, a recategorização dos documentos, com o que deverá ser liberada a consulta. Caso contrario, deverá o AJ informar nos autos se permanece a indisponibilidade. Ciência aos interessados e MP. 4. Verifiquei nesta data (através do sistema E-SAJ) que não foi conhecido do recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Falida (nº 2097231-61.2021.8.26.0000), mantido o decreto de quebra. Ciência à Falida, aos interessados e MP. No mais, aguarde-se comunicação acerca do julgamento e trânsito em julgado do recurso. Intime-se."

Sorocaba, 9 de agosto de 2021.

Silvia Cristine Mazzulli
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA CRISTINE MAZZULLI, liberado nos autos em 09/08/2021 às 11:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 8FAF561.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1022311-78.2018.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada na **Falência** da empresa **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. ("Panorama"** ou **"Falida")**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão fls. 1.354, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo colimados.

1. No dia 05.08.2021, esse D. Juízo proferiu r. decisão **(fl. 1.354)**, determinando, dentre outras deliberações, a manifestação da Administradora Judicial para que informe se ainda permanece a indisponibilidade de visualização do resultado da pesquisa Infojud.

2. Desse modo, verifica-se que as pesquisas realizadas via Infojud permanecem indisponíveis, conforme demonstrado abaixo:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 21:14 , sob o número WSCB21703172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 9064293.

3. Desta forma, a Administradora Judicial **informa** que as referidas declarações dos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, permanecem indisponíveis para visualização, de modo que a Administradora Judicial **pugna** pela liberação de acesso aos documentos sigilosos, visando a sua detida análise e apresentação de parecer conclusivo.

4. Ao ensejo, **manifesta ciência** acerca do improvimento do recurso de agravo de instrumento interposto pela Falida (n.º 2097231-61.2021.8.26.0000), mantendo-se o decreto de quebra.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 16 de agosto de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 21:14 , sob o número WSCB21703172051
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 9064293.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data cadastrado incidente de habilitação de crédito proposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, nº 0013507-36.2021.8.26.0602, em apenso. Nada Mais. Sorocaba, 18 de agosto de 2021. Eu, ___, Mauricio Ajonas de Negreiros, Coordenador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO AJONAS DE NEGREIROS, liberado nos autos em 18/08/2021 às 17:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 9097D1A.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1022311-78.2018.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada na **Falência** da empresa **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. ("Panorama"** ou **"Falida")**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo colimados.

1. No dia 27.08.2021, a Administradora Judicial recepcionou Termo de Intimação Fiscal enviada pela Receita Federal, determinando à Falida, no prazo de 20 (vinte) dias, a apresentação dos arquivos digitais referentes a transmissão ao SPED, bem como o recibo de envio relativos à ECD (Escrituração Contábil Digital) e ECF (Escrituração Contábil Fiscal) dos anos calendário 2017 e 2018 **(doc. 01)**.

2. Ao final, foi solicitado a informação atual do processo falimentar e a situação dos bens da massa falida, esclarecendo que a resposta à intimação deve ser realizada por solicitação de juntada ao dossiê digital de atendimento indicado no cabeçalho da intimação, por intermédio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

3. Desse modo, a Administradora Judicial **requer** a juntada do documento em testilha para ciência de todos os interessados, bem como, visando o cumprimento do quanto solicitado, **pugna pela intimação do sócio e da falida** para que forneçam os documentos requeridos necessários para regularização perante a Receita Federal acima indicados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 20:07 , sob o número WSCB21703537793
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 9282A5C.

4. Ao ensejo, a Administradora Judicial **informa** que, nos termos do art. 22, I, "m" da LFR, procedeu à expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, informando acerca da atual fase processual do feito falimentar e da impossibilidade, por ora, de cumprir o quanto requerido, bem como das providências tomadas visando a intimação dos responsáveis para apresentação da documentação requerida **(doc. 02)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 10 de setembro de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 20:07 , sob o número WSCB21703537793
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 9282A5C.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DOC. 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 20:07 , sob o número WSCB21703537793
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 9282A5E.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 20:07 , sob o número WSCB21703537793
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 9282A5E.

Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA
EQUIPE REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL 004
Dossiê digital nº 13032.457330/2020-08

TDPF Nº:	08.1.10.00-2020-00707-6
Tributos:	IRPJ/CSLL/PIS/COFINS – 01/2017 a 12/2018
Contribuinte:	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI
CNPJ/CPF Nº:	13.244.239/0001-59
Endereço:	RUA EGYDIO RIBEIRO, 115, CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM SERRANO, VOTORANTIM/SP, CEP 18117-128.
Local de Lavratura:	DRF SOROCABA/SP
Data de Lavratura:	24/08/2021

No exercício das funções de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, com base nos arts. 949, 950, 956 e 958 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda), objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias relativas ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, dos anos-calendário 2017 e 2018, efetuo a CONSTATAÇÃO seguinte, para ao final INTIMAR o contribuinte acima identificado, por meio de seu administrador judicial, a apresentar o que se discrimina abaixo.

CONSTATAÇÃO: Em contato telefônico, no dia 19/08/21, com o advogado da PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI, Sérgio da Silva Ferreira, visando dar continuidade no procedimento de fiscalização com a ciência pessoal de Termo de Intimação Fiscal ao representante legal Henrique Morais Veiga, foi relatado que houve a decretação de falência da suprarreferida empresa pela 6ª Vara Civil do Foro e Comarca de Sorocaba (Processo 1022311-78.2018.8.26.0602). Nesse sentido, embora não tenha sido observado nos sistemas informatizados da RFB qualquer comunicação do Poder Judiciário ou evento de alteração de dados cadastrais da Pessoa Jurídica, consoante dispõe o artigo 24, §3º, II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, restou apontado nos atos constitutivos arquivados na JUCESP (registro nº 854.546/21-2, sessão de 01/06/2021) que a empresa ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ 22.159.674/0001-76, foi nomeada para o exercício do cargo de administrador judicial, sendo este fato verificado na consulta processual realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo.

INTIMAÇÃO: INTIMO o contribuinte a apresentar, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento deste termo, os elementos/esclarecimentos abaixo:

1. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), foi verificado que não foram transmitidos os arquivos digitais relativos à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 20:07 , sob o número WSCB21703537793
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 9282A5E.

ECD (Escrituração Contábil Digital) dos anos calendário 2017 e 2018, correspondente à obrigação de transmitir, em versão digital, o livro Diário e seus auxiliares, se houver, livro Razão e seus auxiliares, se houver, além do livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos, transmitir ao SPED os suprarreferidos arquivos digitais no prazo de atendimento a esta intimação e apresentar o respectivo recibo de envio do arquivo digital;

2. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), foi verificado que não foram transmitidos os arquivos digitais relativos à **ECF (Escrituração Contábil Fiscal)** dos anos calendário 2017 e 2018, transmitir ao SPED os suprarreferidos arquivos digitais no prazo de atendimento a esta intimação e apresentar o respectivo recibo de envio do arquivo digital;

OBS.: Cumpre relatar que os elementos acima (itens 1 e 2) já foram requeridos mediante o Termo de Início de Procedimento Fiscal, lavrado em 08/09/2020, Termo de Intimação Fiscal 002, lavrado em 26/10/2020, bem como no Termo de Intimação Fiscal 003, lavrado em 17/02/2021, todos cientificados antes da decretação de falência pelo Poder Judiciário, todavia não houve atendimento da intimação;

3. Informar a situação atual do processo falimentar e a situação dos bens da massa falida;

A resposta à presente intimação deverá ser realizada por **solicitação de juntada ao dossiê digital de atendimento indicado no cabeçalho desta intimação, por intermédio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC)**, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018. Em caso de dúvida, pode-se consultar o "Manual de Funcionalidades do Sistema Processos Digitais (e-Processo) no Portal de Atendimento Virtual (e-CAC)", com informações relevantes sobre a entrega de documentos digitais pelo e-CAC. Para acessá-lo, o contribuinte deve seguir o caminho no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil: www.receita.economia.gov.br > Acesso Rápido > Processo e Dossiê > Orientações Gerais > Manual das Funcionalidades do e-Processo.

Impende destacar que todos os Termos lavrados no decorrer da ação fiscal e as respectivas respostas às intimações podem ser consultados no dossiê digital de atendimento indicado no cabeçalho desta intimação;

Consigne-se que a falta de entrega das escriturações contábeis e fiscais, implicará no arbitramento do lucro da pessoa jurídica, consoante estabelecido pelo art. 603 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda).

A presente intimação exclui a espontaneidade, nos termos do artigo 7º, inciso I e § 1º, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Esta ação fiscal se encontra registrada no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e pode ser consultada utilizando-se o nº do CNPJ **(13.244.239/0001-59)** e seu Código de Acesso **(18382812)**.

Qualquer dúvida a respeito da presente intimação, e das porventura supervenientes, se for o caso, poderá ser dirigida ao Auditor-Fiscal signatário através do e-mail Ricardo.Cirino@rfb.gov.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 20:07 , sob o número WSCB21703537793
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 9282A5E.

E, para constar e surtir os efeitos legais, lavro e assino digitalmente o presente Termo, cuja ciência pelo administrado judicial do sujeito passivo dar-se-á na forma do artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Ricardo Gomes Cirino	1.293.276	<*assinado digitalmente*>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 20:07 , sob o número WSCB21703537793
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 9282A5E.

INTIMAÇÃO: INTIMO o contribuinte a apresentar [illegible]
do recebimento deste termo, os elementos esclarecimentos abaixo:

Tendo em vista que, em consulta ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), foi verificado que não foram transmitidos os arquivos digitais relativos à

Folha 1 de 3

página 1 de 1

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO GOMES CIRINO em 24/08/2021 09:48:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO GOMES CIRINO em 24/08/2021.

Documento assinado digitalmente por: RICARDO GOMES CIRINO em 24/08/2021.

Este cópia / impressão foi realizada por RICARDO GOMES CIRINO em 24/08/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo"

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.0821.09497.7ZTO

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
908F52FFF8E5ADAC3D375089A31DB8B3561494715163E475B657F5DE50234300

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 20:07 , sob o número WSCB21703537793
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 9282A5E.

uol mail pro

Dossiê Digital nº 13032.457330/2020-08 - Ref. Processo de Falência nº 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Antonia Viviana Cavalcante
Para: atendimentorfb.08@rfb.gov.br ,atendimentorfb.drfsor@rfb.gov.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Dossiê Digital nº 13032.457330/2020-08 - Ref. Processo de Falência nº 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 10/09/2021 | 20:04
Recebida em: 10/09/2021 | 20:04

À

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111

Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP, 18013-565

e-mail: atendimentorfb.08@rfb.gov.br e atendimentorfb.drfsor@rfb.gov.br

Ofício nº 209/2021

Dossiê Digital nº 13032.457330/2020-08

Ref. Processo de Falência nº 1022311-78.2018.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.159.674/0001-76, sediada na Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo, cidade de São Paulo, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na Falência da empresa PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA ("Panorama" ou "Falida"), , vem pelo presente, em atenção ao Termo de Intimação Fiscal 004, ref. ao dossiê digital nº 13032.457330/2020-08, informar o que segue.

Primeiramente, depreende-se da leitura da narrativa contida no Termo de Intimação Fiscal 004 encaminhada pela Receita Federal do Brasil de Sorocaba, a determinação para apresentação dos arquivos digitais referentes a transmissão ao SPED, bem como o recibo de envio relativos à ECD (Escrituração Contábil Digital) e ECF (Escrituração Contábil Fiscal) dos anos calendário 2017 e 2018, além de informações acerca do processo falimentar e a situação dos bens da Massa Falida.

Nesse sentido, a Administradora Judicial informa que, por ora, resta impossibilitada de atender o quanto requisitado, haja vista que não se encontra em posse dos referidos comprovativos.

Desta forma, a Administradora Judicial noticiou a recepção da intimação fiscal em testilha, bem como acerca desta respectiva resposta nos autos da falência, requerendo a intimação dos sócios da empresa Falida, para que sejam apresentados os documentos solicitados.

Ao ensejo, no tocante a atual situação do feito falimentar, bem como dos bens da Massa Falida, informa-se que, no dia 23.03.2021, o D. Juízo da 6ª Vara Cível de Sorocaba decretou a quebra da empresa Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda., iniciando-se a fase de arrecadação dos bens e de verificação e classificação dos créditos, de modo que, até o presente momento, não foi localizada a existência de bens e direitos de titularidade da Falida passíveis de arrecadação.

Sendo o que cumpria, renovam-se os votos de distinta e elevada consideração, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Sorocaba, 10 de setembro de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

CNPJ nº 22.159.674/0001-76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2021 às 20:07 , sob o número WSCB21703537793
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 9282A5F.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1022311-78.2018.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada na **Falência** da empresa **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. ("Panorama"** ou **"Falida")**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo colimados.

1. Precipuamente, rememora-se que esse D. Juízo decretou a falência da empresa Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda., oportunidade em que nomeou a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. para exercer o mister de Administradora Judicial **(fls. 687/695)**.

2. Desta forma, a Administradora Judicial salienta que no desempenho de suas funções identificou que a Massa Falida tem sido demandada em diversos processos trabalhistas e criminais, os quais seguem relacionados abaixo:

Ações Criminais
1003485-78.2019.8.26.0663*
1500093-96.2018.8.26.0602
0024336-18.2017.8.26.0602
1500422-11.2018.8.26.0602

**** exceto autos nº 1003485-78.2019.8.26.0663, pois trata-se de demanda cível***

***

Ações trabalhistas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 13:20 , sob o número WSCB21703843843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 943BD39.

0001693-22.2010.5.15.0003
0000460-82.2013.5.15.0003
0011335-72.2017.5.15.0003
0010286-25.2019.5.15.0003
0010766-03.2019.5.15.0003
0010370-89.2020.5.15.0003
0011084-20.2014.5.15.0016
0011632-06.2018.5.15.0016
0010604-66.2019.5.15.0016
0011925-39.2019.5.15.0016
0012109-92.2019.5.15.0016
0010887-55.2020.5.15.0016
0010493-14.2021.5.15.0016
0011106-56.2015.5.15.0109
0011321-61.2017.5.15.0109
0011748-58.2017.5.15.0109
0011840-65.2019.5.15.0109
0011531-10.2020.5.15.0109
0011712-11.2020.5.15.0109
0000287-50.2013.5.15.0135
0011671-97.2019.5.15.0135
0010853-14.2020.5.15.0135

3. Em prosseguimento, a Administradora Judicial informa que foi procurada pelos patronos que representam Falida nas referidas demandas, Dr. Sérgio da Silva Ferreira, OAB/SP 127.423 e o escritório Sandroni Advogados, os quais pontuaram que tais feitos possuem peculiaridades e que por já estarem atuando nas demandas desde a fase inicial e terem conhecimento dos fatos, mostraria-se mais benéfico aos interesses da massa falida que houvesse a continuidade do seu patrocínio pelos referidos patronos.

4. Diante disso, os referidos patronos formularam proposta para continuidade de atuação nas demandas trabalhistas e criminais que envolvem a Massa Falida, sem que houvesse qualquer custo à Massa Falida, haja vista que os honorários advocatícios seriam custeados pelo sócio da Falida, Sr. Henrique Morais Veiga, em razão do seu latente interesse de que seja mitigado o passivo que pode ser gerado em tais feitos, haja vista a possibilidade de redirecionamento contra ele, especialmente na esfera trabalhista **(doc. 01)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 13:20 , sob o número WSCB21703843843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 943BD39.

5. Desta forma, uma vez que o art. 22, I, "h" da LFR[1] prevê autorização para contratação de profissionais visando auxiliar o Administrador Judicial, bem como considerando que as propostas apresentadas não trarão qualquer oneração à Massa Falida, mas ao contrário, poderão auxiliar em um desfecho mais favorável nas ações acima listadas, a *Expert* entende pela possibilidade e viabilidade da manutenção do patrocínio das ações pelos referidos patronos, com a ressalva de que todas as peças processuais e estratégia processual devem ser necessariamente submetidas à Administradora Judicial, sem prejuízo do fornecimento de relatórios bimestrais acerca do andamento dos feitos.

6. Nesse ínterim, em razão do quanto exposto, a Administradora Judicial **submete** as propostas recepcionadas ao conhecimento desse D. Juízo para apreciação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 29 de setembro de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
I – na recuperação judicial e na falência:
h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 13:20 , sob o número WSCB21703843843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 943BD39.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DOC 01

Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP 01425-010
Rua José Gonçalves, 367, 1º andar, Jardim São Paulo, Sorocaba - SP
Telefone: (11) 3230 6822 contato@acfb.com.br www.acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 13:20 , sob o número WSCB21703843843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 943BD41.

uol mail pro

Re: PROCESSOS TRABALHISTA PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA

De: Dr. Sérgio da Silva Ferreira
Para: ssferreira.adv@terra.com.br
Cópia: antonia@acfb.com.br ,ariadne@sandroniadvogados.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Re: PROCESSOS TRABALHISTA PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA
Enviada em: 30/07/0021 | 16:30
Recebida em: 30/07/2021 | 16:37
certidao_02... .pdf **85.75 KB**

Agora com o anexo.

Atenciosamente;

Dr. Sérgio da Silva Ferreira

OAB/SP 127.423

Em Sex 30/07/21 16:36, Dr. Sérgio da Silva Ferreira ssferreira.adv@terra.com.br escreveu:

> Prezada Dra. Antonia,
>
> Conforme conversamos, segue a lista e a certidão de distribuição de processos trabalhistas que patrocino ou patrocinarei e me comprometo em dar continuidade, sem onerar a massa falida.
>
> Friso que temos audiência agendada para o mês de agosto.
>
> Qualquer dúvida estamos à disposição.
>
> Atenciosamente
>
> Sérgio da Silva Ferreira
>
> OAB/SP 127.423

1ª Vara do Trabalho de Sorocaba:

0001693-22.2010.5.15.0003 ATOrd-PJe

0000460-82.2013.5.15.0003 ATOrd-PJe

0011335-72.2017.5.15.0003 ATOrd-PJe

0010286-25.2019.5.15.0003 ATOrd-PJe

0010766-03.2019.5.15.0003 ATOrd-PJe

0010370-89.2020.5.15.0003 ATOrd-PJe

2ª Vara do Trabalho de Sorocaba

0011084-20.2014.5.15.0016 ATOrd-PJe

0011632-06.2018.5.15.0016 ATOrd-PJe

0010604-66.2019.5.15.0016 ATSum-PJe

0011925-39.2019.5.15.0016 ATOrd-PJe

0012109-92.2019.5.15.0016 ATOrd-PJe

0010887-55.2020.5.15.0016 ATOrd-PJe

0010493-14.2021.5.15.0016 ATSum-PJe

3ª Vara do Trabalho de Sorocaba

0011106-56.2015.5.15.0109 ATOrd-PJe

0011321-61.2017.5.15.0109 ATOrd-PJe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 13:20 , sob o número WSCB21703843843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 943BD41.

0011748-58.2017.5.15.0109 ATOrd-PJe

0011840-65.2019.5.15.0109 ATSum-PJe

0011531-10.2020.5.15.0109 ATSum-PJe

0011712-11.2020.5.15.0109 ATSum-PJe

4ª Vara do Trabalho de Sorocaba

0000287-50.2013.5.15.0135 ATOrd-PJe

0011671-97.2019.5.15.0135 ATOrd-PJe

0010853-14.2020.5.15.0135 ATOrd-PJe

Fim .....

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 13:20 , sob o número WSCB21703843843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 943BD41.

uol mail pro

RES: RES: |x| FALÊNCIA Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda - Processo n. 1022311-78...

De: Cimilla
Para: antonia@acfb.com.br ,ssferreira.adv@terra.com.br
Cópia: contato@acfb.com.br ,ariadne@sandroniadvogados.com.br
Cópia oculta:
Assunto: RES: RES: |x| FALÊNCIA Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda - Processo n. 1022311-78...
Enviada em: 09/09/2021 | 09:11
Recebida em: 09/09/2021 | 09:11

image001.png **7.75 KB** image002.png **50.32 KB**

SANDRONI

Prezada Dra. Antonia,
>
> Bom dia!
>
> Conforme conversamos, segue a lista de processos que somos
> responsáveis e nos comprometemos a dar continuidade, sem onerar a
> massa falida.
>
> * Processo n.º 1003485-78.2019.8.26.0663, 2ª Vara Cível de Votorantim
> - Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda x Banco Santander
> (Brasil) S/A;
> * Processo n.º 1500093-96.2018.8.26.0602, 4ª Vara Criminal de
> Sorocaba - Justiça pública e Panorama Comercio e Distribuição de
> Bebidas Ltda(Assistentes de Acusação) x VANDERLEI LOPES DE SOUZA e
> outros - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA
> 22/09/2021, AS 14H00;
> * Processo n.º 0024336-18.2017.8.26.0602, 1ª Vara Criminal - Justiça
> pública e Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda(Assistentes
> de Acusação) x Maria Magalhaes e Luciano Araújo - Em fase de
> julgamento do Recurso Especial interposto pelos réus;
> * Processo n.º 1500422-11.2018.8.26.0602 - 4ª Vara Criminal de
> Sorocaba - Justiça pública e Panorama Comercio e Distribuição de
> Bebidas Ltda(Assistentes de Acusação) x Luciano Araújo - Processo
> retornou para a primeira instância.
>
> Qualquer dúvida estamos à disposição.
>
> Att.



De: Antonia Viviana Cavalcante <antonia@acfb.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 12:45
Para: ssferreira.adv@terra.com.br
Cc: cimilla@sandroniadvogados.com.br; contato@acfb.com.br; ariadne@sandroniadvogados.com.br
Assunto: RE: RES: |x| FALÊNCIA Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda - Processo n. 1022311-78.2018.8.26.0602

Prezados, boa tarde !

Aguardamos o envio da relação de processos para apresentação na falência.

Cordialmente,

Antonia Cavalcante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2021 às 13:20 , sob o número WSCB21703843843
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 943BD41.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 2102-8356 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(íza) de Direito, Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

1. Fls. 1360/1361: Manifestação da AJ informando sobre a permanência de indisponibilidade do conteúdo da pesquisa Infojud (fls. 1169/1331), pugnando pela liberação de acesso.

Quanto ao pedido de acesso, providencie a Serventia, com celeridade.

Após publicada a presente decisão, caso não seja disponibilizado o acesso, deverá o AJ informar nos autos.

2. Fls. 1363/1371: Manifestação da AJ i) solicitando a intimação do sócio e da falida para que forneçam os documentos necessários à regularização perante a Receita Federal; ii) informando que procedeu à expedição de oficio à Receita Federal, informando acerca da atual fase processual, e da atual impossibilidade de cumprimento das solicitações, e sobre as providências adotadas.

Atendam a falida e o sócio, em 05 (cinco) dias, as solicitações da AJ.

3. Fls. 1372/1374: Manifestação da AJ informando a identificação da Massa Falida, como demandada, em várias ações trabalhistas, e a recepção de proposta formulada pelos patronos que representam a Falida nas referidas demandas, quanto à continuidade dos trabalhos nas ações trabalhistas (e nas criminais), sem qualquer custo à Falida, uma vez que os honorários advocatícios seriam custeados pelo sócio da Falida. Manifestou-se a AJ favorável ao pedido, submetendo as propostas à apreciação judicial.

Ciência à Falida, aos interessados e MP.

Manifeste-se o Ministério Público, em cinco dias.

Intime-se.

Sorocaba, 05 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 05/10/2021 às 18:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 94AAE66.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo e outro**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

CERTIFICA-SE que em 05/10/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. 1. Fls. 1360/1361: Manifestação da AJ informando sobre a permanência de indisponibilidade do conteúdo da pesquisa Infojud (fls. 1169/1331), pugnando pela liberação de acesso. Quanto ao pedido de acesso, providencie a Serventia, com celeridade. Após publicada a presente decisão, caso não seja disponibilizado o acesso, deverá o AJ informar nos autos. 2. Fls. 1363/1371: Manifestação da AJ i) solicitando a intimação do sócio e da falida para que forneçam os documentos necessários à regularização perante a Receita Federal; ii) informando que procedeu à expedição de oficio à Receita Federal, informando acerca da atual fase processual, e da atual impossibilidade de cumprimento das solicitações, e sobre as providências adotadas. Atendam a falida e o sócio, em 05 (cinco) dias, as solicitações da AJ. 3. Fls. 1372/1374: Manifestação da AJ informando a identificação da Massa Falida, como demandada, em várias ações trabalhistas, e a recepção de proposta formulada pelos patronos que representam a Falida nas referidas demandas, quanto à continuidade dos trabalhos nas ações trabalhistas (e nas criminais), sem qualquer custo à Falida, uma vez que os honorários advocatícios seriam custeados pelo sócio da Falida. Manifestou-se a AJ favorável ao pedido, submetendo as propostas à apreciação judicial. Ciência à Falida, aos interessados e MP. Manifeste-se o Ministério Público, em cinco dias. Intime-se.

Sorocaba, (SP), 05 de outubro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/10/2021 às 18:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 94AAEB0.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0743/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/10/2021. Considera-se a data de publicação em 08/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM n° 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ferreira e Chagas Advogados (OAB 1118/MG)
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Jorge Donizeti Sanchez (OAB 73055/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 1360/1361: Manifestação da AJ informando sobre a permanência de indisponibilidade do conteúdo da pesquisa Infojud (fls. 1169/1331), pugnando pela liberação de acesso. Quanto ao pedido de acesso, providencie a Serventia, com celeridade. Após publicada a presente decisão, caso não seja disponibilizado o acesso, deverá o AJ informar nos autos. 2. Fls. 1363/1371: Manifestação da AJ i) solicitando a intimação do sócio e da falida para que forneçam os documentos necessários à regularização perante a Receita Federal; ii) informando que procedeu à expedição de oficio à Receita Federal, informando acerca da atual fase processual, e da atual impossibilidade de cumprimento das solicitações, e sobre as providências adotadas. Atendam a falida e o sócio, em 05 (cinco) dias, as solicitações da AJ. 3. Fls. 1372/1374: Manifestação da AJ informando a identificação da Massa Falida, como demandada, em várias ações trabalhistas, e a recepção de proposta formulada pelos patronos que representam a Falida nas referidas demandas, quanto à continuidade dos trabalhos nas ações trabalhistas (e nas criminais), sem qualquer custo à Falida, uma vez que os honorários advocatícios seriam custeados pelo sócio da Falida. Manifestou-se a AJ favorável ao pedido, submetendo as propostas à apreciação judicial. Ciência à Falida, aos interessados e MP. Manifeste-se o Ministério Público, em cinco dias. Intime-se."

Sorocaba, 7 de outubro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/10/2021 às 03:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 94CE831.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1022311-78.2018.8.26.0602**
Foro: **Foro de Sorocaba**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **07/10/2021 17:15**
Prazo: **15 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vistos. 1. Fls. 1360/1361: Manifestação da AJ informando sobre a permanência de indisponibilidade do conteúdo da pesquisa Infojud (fls. 1169/1331), pugnando pela liberação de acesso. Quanto ao pedido de acesso, providencie a Serventia, com celeridade. Após publicada a presente decisão, caso não seja disponibilizado o acesso, deverá o AJ informar nos autos. 2. Fls. 1363/1371: Manifestação da AJ i) solicitando a intimação do sócio e da falida para que forneçam os documentos necessários à regularização perante a Receita Federal; ii) informando que procedeu à expedição de oficio à Receita Federal, informando acerca da atual fase processual, e da atual impossibilidade de cumprimento das solicitações, e sobre as providências adotadas. Atendam a falida e o sócio, em 05 (cinco) dias, as solicitações da AJ. 3. Fls. 1372/1374: Manifestação da AJ informando a identificação da Massa Falida, como demandada, em várias ações trabalhistas, e a recepção de proposta formulada pelos patronos que representam a Falida nas referidas demandas, quanto à continuidade dos trabalhos nas ações trabalhistas (e nas criminais), sem qualquer custo à Falida, uma vez que os honorários advocatícios seriam custeados pelo sócio da Falida. Manifestou-se a AJ favorável ao pedido, submetendo as propostas à apreciação judicial. Ciência à Falida, aos interessados e MP. Manifeste-se o Ministério Público, em cinco dias. Intime-se.**

Sorocaba, 7 de Outubro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL CARETA DO CARMO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/10/2021 às 17:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 94E1EA9.

6ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba

Autos nº 1022311-78.2018.8.26.0602

Meritíssimo Juiz

Ciente das manifestações ofertadas pela Z. Administradora Judicial a fls. 1.360/1.361, 1.363/1.364 e 1.372/1.374, e da R. Decisão de fl. 1.379.

Aguardo, primeiramente, manifestação da falida e do sócio acerca do quanto determinado no item 2 da R. Decisão de fl. 1.379, bem como em relação ao item 3 de referida Decisão.

Sem prejuízo, desde já, nada tenho que opor ao quanto formulado pela Z. Administradora Judicial a fls. 1.372/1.374, observadas as cautelas por ela mencionada ("...todas as peças processuais e estratégia processual devem ser necessariamente submetidas à Administradora Judicial, sem prejuízo do fornecimento de relatórios bimestrais acerca do andamento dos feitos." – fl. 1.374).

Sorocaba, 7 de outubro de 2021.

Gabriel Careta do Carmo
Promotor de Justiça Substituto

Patrícia Aparecida Moreira Nunes
Analista Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL CARETA DO CARMO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2021 às 17:15 , sob o número WSCB21703960734
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 94E59F1.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1022311-78.2018.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada na **Falência** da empresa **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. ("Panorama"** ou **"Falida")**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão fls. 1.379, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo colimados.

1. No dia 05.10.2021, esse D. Juízo proferiu r. decisão **(fl. 1.379)**, determinando, dentre outras deliberações, a manifestação da Administradora Judicial para que informe se ainda permanece a indisponibilidade de visualização do resultado da pesquisa Infojud colacionado às fls. 1.169/1.331.

2. Desta feita, em atenção ao quanto determinado, a Administradora Judicial informa a esse D. Juízo que o acesso à pesquisa Infojud de fls. 1.169/1.331 foi devidamente disponibilizado, de modo que passa-se à apresentação da respectiva análise acerca dos resultados.

3. Nesse ínterim, denota-se que foram apresentadas as Declarações de Imposto de Renda **("DIPJ")** Ano-Calendário 2012, Exercício 2013 **(fls. 1.168/1.247)**, Ano-Calendário 2013, Exercício 2014 **(fls. 1.248/1.289)**, bem como Ano-Calendário 2011, Exercício 2012 **(fls. 1.290/1.328)**, para fins de possibilitar a verificação acerca da existência de bens e direitos de propriedade da Falida, nos termos da r. decisão de fl. 1.162.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2021 às 16:06 , sob o número WSCB21704068703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 9599D84.

4. Desse modo, ao analisar os documentos em comento, a *Expert* observou que nos Exercícios de 2013 e 2014 restou indicada a existência de um total imobilizado no importe de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), o qual seria referente a veículos **(fls. 1.230 e 1.278)**, veja-se:

42.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
43.Veículos	0,00	32.000,00
44.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00

Trecho extraído de fl. 1.230

5. Além disso, verificou que o patrimônio líquido declarado no DIPJ/2012 se deu no importe de R$ 11.453,61 (onze mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos) **(fl. 1.322)**., no DIPJ/2013 se deu no importe de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) **(fls. 1.235)**, bem como no DIPJ/2012 foi na quantia de DIPJ/ 2014 foi no valor de R$ 597.928,62 (quinhentos e noventa e sete mil e novecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) **(fl. 1.283)**.

6. Nesse ínterim, a Administradora Judicial **manifesta ciência** acerca das informações constantes nas Declarações de Imposto de Renda e, em virtude das constatações realizadas, salienta que já foi realizada pesquisa Renajud visando a localização de veículos de propriedade da Falida, a qual não apresentou qualquer resultado **(fl. 1.167)**.

7. Ao ensejo, consigna-se que a pesquisa Infojud de fl. 1.167 identificou que a Falida realizou o envio de Declarações de Imposto de Renda **("DIPJ")** relativas aos anos de 2012 a 2016, de modo que a *Expert* **pugna** pela juntada das demais Declarações relativas aos anos de 2015 e 2016 visando realizar completa análise acerca da existência de bens.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 18 de outubro de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/10/2021 às 16:06 , sob o número WSCB21704068703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 9599D84.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.º 1022311-78.2018.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada na **Falência** da empresa **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA. ("Panorama"** ou **"Falida")**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, nos termos abaixo colimados.

1. No dia 14.10.2021, a Administradora Judicial recepcionou novo Termo de Intimação Fiscal enviada pela Receita Federal, com data de lavratura em 13.10.2021, determinando à Falida, no prazo de 20 (vinte) dias, a apresentação de esclarecimentos, por escrito, das operações que originaram cada uma das transferências bancárias enviadas das empresas SM Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios Eireli e P&J Administração e Negócios Ltda - ME à Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Eireli, e vice versa, conforme listadas pela entidade fiscal, bem como seja comprovado de maneira inequívoca a natureza das operações **(doc. 01)**.

2. Outrossim, foi solicitado a apresentação de documentação idônea de comprovação da origem e natureza individualizada dos depósitos em espécie realizados nas contas de titularidade da empresa Falida, conforme especificado no documento anexo.

3. Por fim, informou que a resposta deverá ser realizada por solicitação de juntada ao dossiê digital de atendimento indicado no cabeçalho daquela intimação, através do sistema e-CAC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D30.

4. Desse modo, a Administradora Judicial **requer** a juntada do documento em testilha para ciência de todos os interessados, bem como, visando o cumprimento do quanto solicitado, **pugna pela intimação do sócio e da falida** para que forneçam os esclarecimentos e documentos requeridos necessários para regularização perante a Receita Federal acima indicados.

5. Ao ensejo, a Administradora Judicial **informa** que, nos termos do art. 22, I, "m" da LFR, procedeu à expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, informando acerca da impossibilidade, por ora, de cumprir o quanto requerido, bem como das providências tomadas visando a intimação dos responsáveis para apresentação dos esclarecimentos e documentação requerida **(doc. 02)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 21 de outubro de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D30.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DOC. 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA
EQUIPE REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL 005
Dossiê digital nº 13032.457330/2020-08

IDENTIFICAÇÃO

TDPF Nº:	08.1.10.00-2020-00707-6
Tributos:	IRPJ/CSLL/PIS/COFINS – 01/2017 a 12/2018
Contribuinte:	PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI
CNPJ/CPF Nº:	13.244.239/0001-59
Endereço:	RUA EGYDIO RIBEIRO, 115, CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM SERRANO, VOTORANTIM/SP, CEP 18117-128.
Local de Lavratura:	DRF SOROCABA/SP
Data de Lavratura:	13/10/2021

No exercício das funções de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, com base nos arts. 949, 950, 956 e 958 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda), objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias relativas ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, dos anos-calendário 2017 e 2018, **INTIMAMOS** o contribuinte acima identificado, por meio de seu administrador judicial, a apresentar, **no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da ciência do presente Termo, elementos/esclarecimentos e documentos probos e idôneos, contemporâneos aos atos praticados, a seguir discriminados:

1. Esclarecer, por escrito, as operações que originaram **cada uma** das transferências bancárias enviadas da empresa SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ 17.865.088/0001-07, para PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI, conforme detalhado no **ANEXO I**, acompanhado de todo e qualquer documento, contemporâneo às ocorrências das transferências/depósitos/pagamentos bancários, que comprove de maneira inequívoca a natureza das operações;

2. Esclarecer, por escrito, as operações que originaram **cada uma** das transferências bancárias enviadas pela PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI para empresa SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ 17.865.088/0001-07, conforme detalhado no **ANEXO II**, acompanhado de todo e qualquer documento, contemporâneo às ocorrências das transferências/depósitos/pagamentos bancários, que comprove de maneira inequívoca a natureza das operações;

3. Esclarecer, por escrito, as operações que originaram **cada uma** das transferências bancárias enviadas da empresa P&J ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA – ME, CNPJ 12.346.734/0001-06, para PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI, conforme detalhado no **ANEXO III**,

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticação de localização: EP13-1021-08457-22-01. Consulte a página de autenticação em https://www.receita.fazenda.gov.br
Documento Nato-Digital

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

acompanhado de todo e qualquer documento, contemporâneo às ocorrências das transferências/depósitos/pagamentos bancários, que comprove de maneira inequívoca a natureza das operações;

4. Esclarecer, por escrito, as operações que originaram **cada uma** das transferências bancárias enviadas pela PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI para empresa P&J ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA - ME, CNPJ 12.346.734/0001-06, conforme detalhado no **ANEXO IV**, acompanhado de todo e qualquer documento, contemporâneo às ocorrências das transferências/depósitos/pagamentos bancários, que comprove de maneira inequívoca a natureza das operações;

5. Apresentar documentação hábil e idônea de comprovação da origem e natureza individualizada dos CRÉDITOS (depósitos em espécie) realizados nas contas bancárias de titularidade da PANORAMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS EIRELI, conforme especificado no **ANEXO V**;

A resposta à presente intimação deverá ser realizada por **solicitação de juntada ao dossiê digital de atendimento indicado no cabeçalho desta intimação, por intermédio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC)**, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018. Em caso de dúvida, pode-se consultar o "Manual de Funcionalidades do Sistema Processos Digitais (e-Processo) no Portal de Atendimento Virtual (e-CAC)", com informações relevantes sobre a entrega de documentos digitais pelo e-CAC. Para acessá-lo, o contribuinte deve seguir o caminho no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil: www.receita.economia.gov.br > Acesso Rápido > Processo e Dossiê > Orientações Gerais > Manual das Funcionalidades do e-Processo.

Impende destacar que todos os Termos lavrados no decorrer da ação fiscal e as respectivas respostas às intimações podem ser consultados no dossiê digital de atendimento indicado no cabeçalho desta intimação;

Consigne-se que a falta de entrega das escriturações contábeis e fiscais, implicará no arbitramento do lucro da pessoa jurídica, consoante estabelecido pelo art. 603 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda).

A presente intimação exclui a espontaneidade, nos termos do artigo 7º, inciso I e § 1º, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Esta ação fiscal se encontra registrada no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e pode ser consultada utilizando-se o nº do CNPJ **(13.244.239/0001-59)** e seu Código de Acesso **(18382812)**.

Qualquer dúvida a respeito da presente intimação, e das porventura supervenientes, se for o caso, poderá ser dirigida ao Auditor-Fiscal signatário através do e-mail Ricardo.Cirino@rfb.gov.br.

E, para constar e surtir os efeitos legais, lavro e assino digitalmente o presente Termo, cuja ciência pelo administrado judicial do sujeito passivo dar-se-á na forma do artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome:	**Matrícula:**	**Assinatura:**
Ricardo Gomes Cirino	1.293.276	*<assinado digitalmente>*

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

VR-08RF-DEFIS

ANEXO I - ORIGEM SM DISTRIBUIDORA DESTINO PANORAMA

ORDENANTE: SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – CNPJ 17.865.088/0001-07					
Ordem	Ano	Dia	Histórico	Banco+Agencia+ Conta (PANORAMA)	Valor
1	2017	02/01/2017	TED RECEBIDA DIF TITULARIDADE STR	033-0062-130071396	87.000,00
2	2017	24/01/2017	DEPOSITO COMPE	001-6611-196975	500,00
3	2017	01/02/2017	DEPOSITO EM CHEQUE NO ATM	033-0062-130073642	1.000,00
4	2017	06/02/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-6611-196975	4.000,00
5	2017	24/02/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	1.000,00
6	2017	03/03/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	12.700,00
7	2017	20/03/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	850,00
8	2017	23/03/2017	DEVOLUCAO DOC E-PGTO FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.000,00
9	2017	27/03/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	250,00
10	2017	03/04/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	12.700,00
11	2017	03/04/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	100,00
12	2017	13/04/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	100,00
13	2017	18/04/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	800,00
14	2017	25/04/2017	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	25.000,00
15	2017	28/04/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	385,00
16	2017	03/05/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	12.915,00
17	2017	22/05/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	800,00
18	2017	26/05/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	432,00
19	2017	05/06/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	12.800,00
20	2017	12/06/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	200,00
21	2017	20/06/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	750,00
22	2017	26/06/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	400,00
23	2017	03/07/2017	DEPOSITO EM CHEQUE NO CAIXA	033-0062-130073642	4.623,20
24	2017	04/07/2017	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	033-0062-130071396	13.000,00
25	2017	11/07/2017	DOC E RECEBIDO-TIT DISTINTA	033-0062-130071396	2.000,00
26	2017	27/09/2017	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	27.200,00
27	2017	20/10/2017	TBI 1178.20407-7 C/C	341-1178-205322	30.000,00
28	2017	13/12/2017	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	26.675,86
29	2017	28/12/2017	DEPOSITO EM CHEQUE NO ATM	033-0062-130073642	3.111,20
30	2018	09/01/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	033-0062-130071396	5.900,00
31	2018	15/01/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	1.000,00
32	2018	18/01/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	8.095,50
33	2018	25/01/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	1.000,00
34	2018	26/01/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	5.018,00
35	2018	31/01/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	11.227,50
36	2018	01/02/2018	DOC E RECEBIDO-TIT DISTINTA	033-0062-130073642	856,00
37	2018	01/02/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	30.036,00
38	2018	05/02/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	4.000,00
39	2018	05/02/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	4.024,66
40	2018	06/02/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	3.000,00
41	2018	06/02/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	3.000,00
42	2018	09/02/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	19.588,96
43	2018	16/02/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	31.988,58
44	2018	16/02/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	8.000,00
45	2018	23/02/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	3.500,00
46	2018	23/02/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	3.500,00
47	2018	26/02/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	6.584,81
48	2018	27/02/2018	DOC E RECEBIDO-TIT DISTINTA	033-0062-130071396	700,00
49	2018	28/02/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	4.000,00
50	2018	28/02/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	4.000,00
51	2018	28/02/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	2.200,00
52	2018	02/03/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	6.400,00

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

53	2018	05/03/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	10.000,00
54	2018	05/03/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	860,00
55	2018	06/03/2018	DOC E RECEBIDO-TIT DISTINTA	033-0062-130073642	1.062,00
56	2018	07/03/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	11.000,00
57	2018	08/03/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	9.700,00
58	2018	09/03/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	8.000,00
59	2018	12/03/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	8.000,00
60	2018	14/03/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	10.570,00
61	2018	15/03/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	4.750,00
62	2018	15/03/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	4.750,00
63	2018	16/03/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	22.823,68
64	2018	19/03/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	7.000,00
65	2018	20/03/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	3.000,00
66	2018	21/03/2018	DOC E RECEBIDO-TIT DISTINTA	033-0062-130073642	940,00
67	2018	21/03/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	17.000,00
68	2018	22/03/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	4.000,00
69	2018	23/03/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	16.000,00
70	2018	26/03/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	11.000,00
71	2018	27/03/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	8.500,00
72	2018	28/03/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	19.450,00
73	2018	28/03/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	37.400,00
74	2018	29/03/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	6.000,00
75	2018	02/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	9.610,00
76	2018	03/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	16.000,00
77	2018	04/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	21.000,00
78	2018	05/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	10.000,00
79	2018	06/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	9.600,00
80	2018	06/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	11.500,00
81	2018	06/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	6.000,00
82	2018	09/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	10.000,00
83	2018	10/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	10.000,00
84	2018	11/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	14.000,00
85	2018	12/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	10.000,00
86	2018	13/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	8.000,00
87	2018	16/04/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	4.999,99
88	2018	17/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	9.000,00
89	2018	18/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	9.000,00
90	2018	19/04/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	4.500,00
91	2018	19/04/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	4.500,00
92	2018	20/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	6.000,00
93	2018	23/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	19.000,00
94	2018	24/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	9.500,00
95	2018	27/04/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	18.150,25
96	2018	03/05/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	4.000,00
97	2018	03/05/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	4.000,00
98	2018	03/05/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	4.000,00
99	2018	14/05/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	2.000,00
100	2018	16/05/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	2.000,00
101	2018	17/05/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	5.270,00
102	2018	18/05/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	2.000,00
103	2018	21/05/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	3.500,00
104	2018	23/05/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	5.700,00
105	2018	23/05/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CP	033-0062-130071396	600,00
106	2018	25/05/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	1.900,00
107	2018	28/05/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	3.000,00
108	2018	30/05/2018	DOC 033.0062SM DIST BEBI	341-1178-205322	4.000,00
109	2018	01/06/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	1.500,00
110	2018	04/06/2018	TED 033.0062SM DIST DE B	341-1178-205322	3.965,00
111	2018	15/06/2018	DOC E RECEBIDO-TIT DISTINTA	033-0062-130071396	500,00

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

112	2018	19/06/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	8.400,00
113	2018	21/06/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	2.000,00
114	2018	25/06/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	1.000,00
115	2018	25/06/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	033-0062-139071396	1.000,00
116	2018	26/06/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	033-0062-139071396	6.000,00
117	2018	28/06/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	4.000,00
118	2018	28/06/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	033-0062-139071396	400,00
119	2018	02/07/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	1.600,00
120	2018	03/07/2018	Ted	084-0021-874620	470,00
121	2018	05/07/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	13.000,00
122	2018	12/07/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	033-0062-139071396	1.300,00
123	2018	16/07/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	1.413,00
124	2018	17/07/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	033-0062-139071396	5.407,25
125	2018	18/07/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	033-0062-139071396	3.600,00
126	2018	20/07/2018	DOC E RECEBIDO-TIT DISTINTA	033-0062-139073642	2.600,00
127	2018	20/07/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	033-0062-139071396	4.104,25
128	2018	23/07/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	3.584,00
129	2018	23/07/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	033-0062-139071396	4.500,00
130	2018	03/08/2018	SISPAG SM DIST B P A EI	341-1178-205322	6.500,00
131	2018	03/08/2018	Ted	084-0021-874620	1.700,00
132	2018	20/08/2018	DOC E RECEBIDO-TIT DISTINTA	033-0062-139073642	600,00
133	2018	24/08/2018	TED 237.2372COOP COOP DE	341-1178-205322	1.643,80
134	2018	26/11/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	5.816,07
135	2018	26/11/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	250,00
136	2018	27/11/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	950,00
137	2018	29/11/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	5.100,00
138	2018	04/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	9.100,00
139	2018	06/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	2.344,00
140	2018	10/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	1.163,87
141	2018	11/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	4.507,00
142	2018	12/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	14.275,00
143	2018	13/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	13.690,00
144	2018	13/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	4.507,00
145	2018	14/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	4.507,00
146	2018	17/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	20,00
147	2018	18/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	50,00
148	2018	18/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	22.780,00
149	2018	19/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	4.519,98
150	2018	20/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	5.221,00
151	2018	21/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	32.695,00
152	2018	24/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	5.720,00
153	2018	26/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	5.407,00
154	2018	27/12/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	237-3147-195200	4.507,00

Documento de 30 página(s) assinado digitalmente. Pode ser acessado no endereço https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 551/2011 do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

ANEXO II - ORIGEM PANORAMA DESTINO SM DISTRIBUIDORA

BENEFICIÁRIO: SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – CNPJ 17.865.088/0001-07					
Ordem	Ano	Dia	Histórico	Banco+Agencia+ Conta (PANORAMA)	Valor
1	2017	02/01/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	3.000,00
2	2017	02/01/2017	TED-DEBITO	707-0001-7134900	113.000,00
3	2017	03/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	15.344,40
4	2017	04/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	13.979,92
5	2017	05/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	16.986,82
6	2017	06/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	21.519,36
7	2017	09/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	25.141,22
8	2017	10/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.854,40
9	2017	11/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	17.629,92
10	2017	12/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	15.028,82
11	2017	13/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	9.690,00
12	2017	13/01/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	4.990,00
13	2017	16/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	21.379,47
14	2017	17/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	31.115,71
15	2017	18/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.100,00
16	2017	19/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	20.282,24
17	2017	20/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	7.773,71
18	2017	23/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	25.234,47
19	2017	24/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	17.731,45
20	2017	27/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.719,00
21	2017	27/01/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	2.000,00
22	2017	30/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	15.914,25
23	2017	01/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	20.632,47
24	2017	01/02/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	2.000,00
25	2017	02/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	22.383,96
26	2017	03/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	8.553,18
27	2017	07/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	6.720,00
28	2017	08/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	35.094,81
29	2017	09/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	14.116,54
30	2017	10/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.000,00
31	2017	13/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	9.117,12
32	2017	13/02/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
33	2017	14/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	6.706,00
34	2017	14/02/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
35	2017	14/02/2017	TED-DEBITO	707-0001-7134900	50.600,00
36	2017	15/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	23.681,11
37	2017	15/02/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
38	2017	16/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	21.055,40
39	2017	16/02/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
40	2017	17/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	15.000,00
41	2017	17/02/2017	PAGAMENTO FORNECEDORES - DARF	033-0062-130071396	100,00
42	2017	17/02/2017	PAGAMENTO FORNECEDORES - DARF	033-0062-130071396	100,00
43	2017	17/02/2017	PAGAMENTO FORNECEDORES - DARF	033-0062-130071396	100,00
44	2017	17/02/2017	PAGAMENTO FORNECEDORES - DARF	033-0062-130071396	100,00
45	2017	17/02/2017	PAGAMENTO FORNECEDORES - DARF	033-0062-130071396	100,00
46	2017	17/02/2017	PAGAMENTO FORNECEDORES - DARF	033-0062-130071396	100,00
47	2017	17/02/2017	PAGAMENTO FORNECEDORES - DARF	033-0062-130071396	100,00
48	2017	17/02/2017	PAGAMENTO FORNECEDORES - DARF	033-0062-130071396	100,00
49	2017	17/02/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	2.000,00
50	2017	20/02/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	2.000,00
51	2017	21/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	8.986,00

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

VR 008F DEFIS

52	2017	21/02/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	5.000,00
53	2017	22/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	15.697,75
54	2017	22/02/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	4.999,00
55	2017	23/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	11.844,86
56	2017	23/02/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	2.000,00
57	2017	24/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.537,20
58	2017	24/02/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	2.000,00
59	2017	01/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	76.900,00
60	2017	01/03/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
61	2017	02/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	72.358,14
62	2017	02/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	13.300,00
63	2017	02/03/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
64	2017	03/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	12.000,00
65	2017	06/03/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
66	2017	07/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10.344,66
67	2017	07/03/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
68	2017	08/03/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
69	2017	09/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	8.552,44
70	2017	09/03/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
71	2017	10/03/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
72	2017	13/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	24.620,06
73	2017	13/03/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
74	2017	14/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	16.898,10
75	2017	15/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10.709,70
76	2017	15/03/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
77	2017	16/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	8.552,44
78	2017	16/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.000,00
79	2017	16/03/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
80	2017	17/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	15.126,60
81	2017	17/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	11.000,00
82	2017	17/03/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
83	2017	17/03/2017	TRANSF CONF AUT	707-0001-7134900	2.680,00
84	2017	20/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	12.133,38
85	2017	20/03/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	1.000,00
86	2017	21/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	8.553,44
87	2017	21/03/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
88	2017	23/03/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
89	2017	23/03/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	1.000,00
90	2017	24/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	9.526,00
91	2017	24/03/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	1.000,00
92	2017	27/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	13.361,00
93	2017	27/03/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	1.000,00
94	2017	28/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	12.540,64
95	2017	30/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.357,53
96	2017	30/03/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
97	2017	31/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	9.526,00
98	2017	31/03/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
99	2017	03/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.512,40
100	2017	04/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10.000,00
101	2017	04/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	14.545,76
102	2017	04/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
103	2017	05/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
104	2017	06/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	12.920,97
105	2017	06/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
106	2017	07/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.987,20
107	2017	07/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	33.268,92
108	2017	07/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
109	2017	10/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10.502,40
110	2017	10/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

111	2017	11/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	18.913,29
112	2017	11/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
113	2017	12/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
114	2017	13/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	27.890,97
115	2017	13/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
116	2017	17/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10.502,40
117	2017	17/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
118	2017	18/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	20.000,00
119	2017	18/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10.558,56
120	2017	18/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
121	2017	19/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	20.000,00
122	2017	19/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.990,00
123	2017	19/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
124	2017	20/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	18.533,44
125	2017	20/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
126	2017	24/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.140,82
127	2017	24/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
128	2017	25/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
129	2017	26/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	19.816,85
130	2017	26/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
131	2017	27/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	7.318,86
132	2017	27/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	25.000,00
133	2017	27/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
134	2017	28/04/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.620,00
135	2017	28/04/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
136	2017	02/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
137	2017	03/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	11.051,65
138	2017	03/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
139	2017	04/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
140	2017	05/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	8.700,00
141	2017	05/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	17.140,65
142	2017	05/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
143	2017	08/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	400,00
144	2017	08/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	12.321,78
145	2017	08/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
146	2017	09/05/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1196979	400,00
147	2017	10/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.000,00
148	2017	10/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	20.919,49
149	2017	10/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
150	2017	11/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	9.913,14
151	2017	11/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	16.900,00
152	2017	11/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
153	2017	12/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
154	2017	12/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.049,16
155	2017	12/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
156	2017	15/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	12.321,18
157	2017	15/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
158	2017	16/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
159	2017	16/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	8.000,00
160	2017	16/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	25.200,00
161	2017	16/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
162	2017	17/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
163	2017	17/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	16.243,34
164	2017	17/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
165	2017	18/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	22.147,70
166	2017	18/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
167	2017	19/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	11.053,58
168	2017	19/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
169	2017	22/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	12.321,18

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

170	2017	22/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
171	2017	23/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
172	2017	23/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
173	2017	24/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	11.837,64
174	2017	24/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
175	2017	25/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	16.852,50
176	2017	25/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	20.947,70
177	2017	25/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
178	2017	26/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	26.396,84
179	2017	26/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
180	2017	29/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.929,60
181	2017	29/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
182	2017	30/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.804,80
183	2017	30/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	39.000,00
184	2017	30/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
185	2017	31/05/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.699,50
186	2017	31/05/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
187	2017	01/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	9.034,56
188	2017	01/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
189	2017	02/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	15.247,60
190	2017	02/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
191	2017	05/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.400,00
192	2017	05/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
193	2017	06/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.800,00
194	2017	06/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
195	2017	07/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	965,00
196	2017	07/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
197	2017	09/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	6.194,02
198	2017	09/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	21.600,00
199	2017	09/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
200	2017	09/06/2017	TRANSFERENCIA ON LINE	001-0191-1198979	510,00
201	2017	12/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.780,00
202	2017	12/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	21.600,00
203	2017	12/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
204	2017	13/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
205	2017	14/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	7.496,00
206	2017	14/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	21.600,00
207	2017	14/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
208	2017	16/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	21.600,00
209	2017	16/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
210	2017	19/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.936,00
211	2017	19/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
212	2017	20/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	22.000,00
213	2017	20/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
214	2017	21/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.821,80
215	2017	21/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
216	2017	22/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.166,67
217	2017	22/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	34.000,00
218	2017	22/06/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	1.000,00
219	2017	22/06/2017	TRANSF CONF AUT	707-0001-7134900	2.000,00
220	2017	23/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
221	2017	26/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	14.445,41
222	2017	27/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	7.157,00
223	2017	27/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
224	2017	28/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.936,00
225	2017	28/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10.845,90
226	2017	28/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	2.000,00
227	2017	29/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	8.133,07
228	2017	29/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

229	2017	30/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	21.600,00
230	2017	30/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	21.600,00
231	2017	30/06/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.845,00
232	2017	30/06/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
233	2017	03/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.000,00
234	2017	03/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	7.000,70
235	2017	04/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.000,00
236	2017	05/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.400,00
237	2017	05/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.500,00
238	2017	06/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.542,80
239	2017	06/07/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	3.000,00
240	2017	07/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10.323,67
241	2017	07/07/2017	TRANSF CONF AUT	707-0001-7134900	2.000,00
242	2017	10/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.267,50
243	2017	12/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	500,00
244	2017	13/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	7.295,50
245	2017	17/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.000,00
246	2017	18/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	51.034,03
247	2017	19/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10.000,00
248	2017	19/07/2017	TRANSF CONF AUT	707-0001-7134900	2.000,00
249	2017	20/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	9.896,50
250	2017	20/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10.000,00
251	2017	24/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	6.399,60
252	2017	25/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.267,50
253	2017	25/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	21.600,00
254	2017	27/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.571,50
255	2017	28/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.772,00
256	2017	28/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	21.600,00
257	2017	31/07/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10.000,00
258	2017	01/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	6.500,00
259	2017	02/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	8.000,00
260	2017	03/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	33.647,00
261	2017	04/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.077,00
262	2017	04/08/2017	TRANSF CONF AUT	707-0001-7134900	2.000,00
263	2017	08/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	500,00
264	2017	08/08/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	6.800,00
265	2017	09/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.655,26
266	2017	11/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.500,00
267	2017	14/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	7.918,00
268	2017	16/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.123,26
269	2017	18/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	8.702,60
270	2017	21/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	280,00
271	2017	24/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.479,00
272	2017	24/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	13.000,00
273	2017	30/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.500,00
274	2017	31/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.500,00
275	2017	01/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	11.755,51
276	2017	08/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	35.618,20
277	2017	08/09/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	8.200,00
278	2017	11/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10,00
279	2017	11/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	150,00
280	2017	11/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
281	2017	12/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.116,02
282	2017	13/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.308,20
283	2017	15/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	35.818,20
284	2017	18/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.858,20
285	2017	19/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.536,00
286	2017	20/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.226,46
287	2017	21/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.301,64

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

288	2017	22/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	34.750,78
289	2017	25/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.647,00
290	2017	26/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	6.803,50
291	2017	27/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	6.919,90
292	2017	27/09/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	2.000,00
293	2017	29/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	58.126,50
294	2017	02/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.247,00
295	2017	03/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.257,50
296	2017	04/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	6.115,50
297	2017	06/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	30.926,50
298	2017	06/10/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	7.950,00
299	2017	06/10/2017	TRANSF CONF AUT	707-0001-7134900	2.000,00
300	2017	10/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	27.200,00
301	2017	11/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.213,50
302	2017	11/10/2017	PAGAMENTO FORNECEDORES - DARF	033-0062-130071396	250,00
303	2017	11/10/2017	PAGAMENTO FORNECEDORES - DARF	033-0062-130071396	250,00
304	2017	11/10/2017	PAGAMENTO FORNECEDORES - DARF	033-0062-130071396	250,00
305	2017	11/10/2017	PAGAMENTO FORNECEDORES - DARF	033-0062-130071396	250,00
306	2017	11/10/2017	PAGAMENTO FORNECEDORES - DARF	033-0062-130071396	250,00
307	2017	11/10/2017	PAGAMENTO FORNECEDORES - DARF	033-0062-130071396	250,00
308	2017	11/10/2017	PAGAMENTO FORNECEDORES - DARF	033-0062-130071396	250,00
309	2017	17/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	500,00
310	2017	18/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	27.192,94
311	2017	20/10/2017	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	30.000,00
312	2017	20/10/2017	TRANSF CONF AUT	707-0001-7134900	2.000,00
313	2017	30/10/2017	TRANSF CONF AUT	707-0001-7134900	2.000,00
314	2017	31/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.800,00
315	2017	01/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
316	2017	06/11/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	2.500,00
317	2017	07/11/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	2.500,00
318	2017	08/11/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	3.000,00
319	2017	10/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
320	2017	13/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.500,00
321	2017	14/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
322	2017	16/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.062,00
323	2017	17/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.560,86
324	2017	21/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
325	2017	23/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.062,00
326	2017	24/11/2017	TRANSF CONF AUT	707-0001-7134900	2.000,00
327	2017	27/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.396,00
328	2017	28/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
329	2017	28/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.000,00
330	2017	29/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
331	2017	30/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.393,70
332	2017	30/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.000,00
333	2017	01/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	11.064,01
334	2017	04/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.000,00
335	2017	05/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.758,56
336	2017	05/12/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	2.000,00
337	2017	06/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.345,20
338	2017	06/12/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	2.000,00
339	2017	07/12/2017	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	2.000,00
340	2017	08/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.869,00
341	2017	08/12/2017	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	2.200,00
342	2017	11/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.591,50
343	2017	11/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	47.000,00
344	2017	12/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.779,00
345	2017	12/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	42.000,00
346	2017	13/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.544,00

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

347	2017	14/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.591,60
348	2017	15/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	7.267,90
349	2017	19/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.779,00
350	2017	20/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.544,00
351	2017	21/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	8.234,20
352	2017	22/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10.170,20
353	2017	26/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	9.825,80
354	2017	28/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.800,00
355	2018	02/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10.400,00
356	2018	03/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	17.694,23
357	2018	03/01/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	6.000,00
358	2018	04/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	500,00
359	2018	04/01/2018	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	3.000,00
360	2018	05/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	8.500,00
361	2018	05/01/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	3.000,00
362	2018	08/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	7.429,70
363	2018	08/01/2018	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	2.000,00
364	2018	12/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	71.000,00
365	2018	12/01/2018	TED-DEBITO	707-0001-7134909	8.000,00
366	2018	17/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	18.218,12
367	2018	17/01/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	350,00
368	2018	19/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.500,00
369	2018	19/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	11.705,00
370	2018	23/01/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	5.060,00
371	2018	24/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	14.053,50
372	2018	24/01/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	5.060,00
373	2018	25/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.300,00
374	2018	26/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
375	2018	26/01/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	45.020,00
376	2018	29/01/2018	CH COMPENSADO 237 000339	341-1178-205322	3.185,50
377	2018	29/01/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	11.135,00
378	2018	30/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	9.600,00
379	2018	30/01/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	5.060,00
380	2018	31/01/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	33.476,00
381	2018	01/02/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.000,00
382	2018	01/02/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	12.258,50
383	2018	02/02/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	5.060,00
384	2018	05/02/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.000,00
385	2018	05/02/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	2.762,00
386	2018	07/02/2018	Doc IB	084-0021-874620	130,00
387	2018	09/02/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	24.365,22
388	2018	14/02/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	122,64
389	2018	15/02/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	156,50
390	2018	16/02/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	23.944,00
391	2018	19/02/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	26.493,00
392	2018	21/02/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
393	2018	21/02/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	8.200,00
394	2018	22/02/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	8.500,00
395	2018	23/02/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	31.766,00
396	2018	26/02/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	13.000,00
397	2018	01/03/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	100,00
398	2018	05/03/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	8.500,00
399	2018	07/03/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	13.000,00
400	2018	08/03/2018	Doc IB	084-0021-874620	4.700,00
401	2018	09/03/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	17.000,00
402	2018	12/03/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	10.000,00
403	2018	13/03/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.974,76
404	2018	13/03/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	42.000,00
405	2018	14/03/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	30.600,00

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

VR DARF DEFIS

406	2018	14/03/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	5.000,00
407	2018	15/03/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.500,00
408	2018	16/03/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	38.800,00
409	2018	19/03/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	5.900,00
410	2018	20/03/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.835,00
411	2018	21/03/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	40.000,00
412	2018	22/03/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.743,00
413	2018	23/03/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	20.000,00
414	2018	26/03/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	26.000,00
415	2018	28/03/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	300,00
416	2018	28/03/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	47.000,00
417	2018	29/03/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	4.200,00
418	2018	02/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	17.000,00
419	2018	03/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	22.000,00
420	2018	04/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	21.000,00
421	2018	05/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	22.000,00
422	2018	06/04/2018	Doc IB	084-0021-874620	4.999,99
423	2018	06/04/2018	Doc IB	084-0021-874620	4.999,99
424	2018	06/04/2018	Doc IB	084-0021-874620	4.999,99
425	2018	06/04/2018	Doc IB	084-0021-874620	4.999,99
426	2018	06/04/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-295322	4.062,80
427	2018	09/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	15.000,00
428	2018	10/04/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	9.000,00
429	2018	10/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	15.000,00
430	2018	11/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	22.000,00
431	2018	12/04/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-295322	20.741,67
432	2018	12/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	20.000,00
433	2018	13/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	23.000,00
434	2018	16/04/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
435	2018	17/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	10.600,00
436	2018	18/04/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.956,22
437	2018	18/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	14.900,00
438	2018	20/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	18.000,00
439	2018	23/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	18.800,00
440	2018	24/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	20.300,00
441	2018	25/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	29.900,00
442	2018	26/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	22.400,00
443	2018	27/04/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.039,12
444	2018	27/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	21.300,00
445	2018	30/04/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.500,00
446	2018	30/04/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	15.900,00
447	2018	02/05/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.000,00
448	2018	02/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	12.000,00
449	2018	03/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	19.990,00
450	2018	04/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	16.850,00
451	2018	07/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	22.150,00
452	2018	08/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	10.900,00
453	2018	10/05/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.312,56
454	2018	10/05/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-295322	5.000,00
455	2018	11/05/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.820,00
456	2018	11/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	8.500,00
457	2018	14/05/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	7.600,00
458	2018	14/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	15.000,00
459	2018	15/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	17.900,00
460	2018	15/05/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	2.100,00
461	2018	16/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	16.340,00
462	2018	16/05/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	7.227,00
463	2018	17/05/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.356,00
464	2018	17/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	19.600,00

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

VR 08RJ DEFIS

465	2018	17/05/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	18.260,00
466	2018	18/05/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	12.588,48
467	2018	18/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	19.970,00
468	2018	18/05/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	3.234,00
469	2018	21/05/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.080,00
470	2018	21/05/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	14.200,00
471	2018	21/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	13.000,00
472	2018	21/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	8.000,00
473	2018	21/05/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	3.078,17
474	2018	22/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	4.900,00
475	2018	22/05/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	4.080,00
476	2018	22/05/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	13.803,76
477	2018	23/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	20.750,00
478	2018	24/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	16.872,58
479	2018	24/05/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	3.080,00
480	2018	25/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	17.854,17
481	2018	25/05/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	3.800,00
482	2018	28/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	9.850,00
483	2018	29/05/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.295,50
484	2018	29/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	2.165,00
485	2018	30/05/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	500,00
486	2018	30/05/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	7.480,00
487	2018	30/05/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	6.080,00
488	2018	01/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	24.574,87
489	2018	01/06/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	16.896,33
490	2018	01/06/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	2.000,00
491	2018	01/06/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	4.729,00
492	2018	04/06/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	8.990,00
493	2018	04/06/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	5.000,00
494	2018	05/06/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.000,00
496	2018	05/06/2018	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
496	2018	05/06/2018	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	4.729,00
497	2018	05/06/2018	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
498	2018	05/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	18.047,06
499	2018	05/06/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	14.928,58
500	2018	06/06/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	4.000,00
501	2018	06/06/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	5.850,00
502	2018	06/06/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	1.000,00
503	2018	06/06/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	4.729,00
504	2018	06/06/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	5.672,00
505	2018	07/06/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.220,00
506	2018	07/06/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	10.960,00
507	2018	08/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	1.000,00
508	2018	08/06/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	1.000,00
509	2018	08/06/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	9.580,00
510	2018	08/06/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	2.600,00
511	2018	11/06/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	5.835,00
512	2018	11/06/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	5.960,00
513	2018	12/06/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.250,64
514	2018	12/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	9.200,00
515	2018	12/06/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	4.850,00
516	2018	13/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	6.000,00
517	2018	13/06/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	4.729,00
518	2018	14/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	23.800,00
519	2018	14/06/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	5.080,00
520	2018	15/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	12.050,00
521	2018	18/06/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	1.800,00
522	2018	19/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	6.800,00
523	2018	20/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	2.313,00

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

524	2018	20/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	5.000,00
525	2018	21/06/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	32.457,42
526	2018	22/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	10.923,56
527	2018	22/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	13.927,00
528	2018	22/06/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	3.576,00
529	2018	25/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	6.068,64
530	2018	27/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	2.637,33
531	2018	28/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	15.495,00
532	2018	29/06/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	14.400,00
533	2018	02/07/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	2.762,00
534	2018	03/07/2018	Doc IB	084-0021-874620	4.999,00
535	2018	03/07/2018	Doc IB	084-0021-874620	4.999,00
536	2018	03/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	6.200,00
537	2018	03/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	5.000,00
538	2018	04/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	15.060,60
539	2018	04/07/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	4.000,00
540	2018	05/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	2.600,00
541	2018	05/07/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	14.600,00
542	2018	06/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	7.500,00
543	2018	06/07/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	10.100,00
544	2018	06/07/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	10.267,00
545	2018	10/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	11.747,67
546	2018	10/07/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	17.000,00
547	2018	11/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	1.000,00
548	2018	11/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	4.000,00
549	2018	11/07/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	6.650,00
550	2018	12/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	26.708,00
551	2018	12/07/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	8.350,00
552	2018	13/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	36.652,28
553	2018	16/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	20.036,00
554	2018	16/07/2018	Ted dif Tit - IB	084-0021-874620	900,00
555	2018	17/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	35.806,00
556	2018	18/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	14.300,00
557	2018	19/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	79.380,63
558	2018	20/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	70.145,28
559	2018	23/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	37.337,72
560	2018	24/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	31.358,55
561	2018	25/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	60.106,72
562	2018	25/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	34.837,96
563	2018	27/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	43.627,86
564	2018	30/07/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	21.929,05
565	2018	31/07/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
566	2018	31/07/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	32.845,51
567	2018	01/08/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.000,00
568	2018	01/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	2.000,00
569	2018	01/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	29.296,49
570	2018	02/08/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.000,00
571	2018	02/08/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	16.495,00
572	2018	02/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	2.000,00
573	2018	02/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	4.360,00
574	2018	02/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	10.205,84
575	2018	03/08/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.000,00
576	2018	03/08/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	4.963,00
577	2018	03/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	2.000,00
578	2018	03/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	4.360,00
579	2018	03/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	62.532,09
580	2018	06/08/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.000,00
581	2018	06/08/2018	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	3.523,17
582	2018	06/08/2018	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	4.000,00

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

VR 08RE DEFIS FL 174

583	2018	06/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	2.000,00
584	2018	06/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	1.560,00
585	2018	07/08/2018	CH COMPENSADO 033 000747	341-1178-205322	14.000,00
586	2018	07/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	2.720,00
587	2018	08/08/2018	CH COMPENSADO 033 000748	341-1178-205322	15.500,00
588	2018	08/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	4.360,00
589	2018	08/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	41.181,48
590	2018	09/08/2018	CH COMPENSADO 033 000750	341-1178-205322	28.000,00
591	2018	09/08/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.000,00
592	2018	09/08/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	15.500,00
593	2018	09/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	4.360,00
594	2018	09/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	36.448,83
595	2018	10/08/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	28.000,00
596	2018	10/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	28.572,19
597	2018	13/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	25.397,00
598	2018	14/08/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5,00
599	2018	14/08/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10,00
600	2018	14/08/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	29.850,00
601	2018	16/08/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	1.170,00
602	2018	16/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	28.987,32
603	2018	17/08/2018	CH COMPENSADO 033 000751	341-1178-205322	25.000,00
604	2018	17/08/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	8.850,00
605	2018	17/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	53.000,00
606	2018	20/08/2018	PGTO A FORNECEDORES-DOC E	033-0062-130071396	1.000,00
607	2018	20/08/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	2.050,00
608	2018	20/08/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	25.700,00
609	2018	20/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	21.147,00
610	2018	21/08/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	1.000,00
611	2018	21/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	31.241,20
612	2018	22/08/2018	CH COMPENSADO 033 000753	341-1178-205322	23.714,13
613	2018	22/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	35.512,00
614	2018	23/08/2018	CH COMPENSADO 033 000754	341-1178-205322	1.643,80
615	2018	23/08/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	23.714,13
616	2018	23/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	36.933,44
617	2018	24/08/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	1.190,00
618	2018	24/08/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	1.643,80
619	2018	24/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	46.723,00
620	2018	27/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	17.393,57
621	2018	28/08/2018	CH COMPENSADO 033 000755	341-1178-205322	1.600,00
622	2018	28/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	18.608,10
623	2018	29/08/2018	CH COMPENSADO 033 000756	341-1178-205322	2.574,28
624	2018	30/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	42.677,56
625	2018	31/08/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	38.924,00
626	2018	03/09/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	25.069,85
627	2018	05/09/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	1.578,15
628	2018	06/09/2018	CH COMPENSADO 033 000757	341-1178-205322	5.241,00
629	2018	06/09/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.000,00
630	2018	06/09/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	4.580,00
631	2018	10/09/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	5.032,76
632	2018	11/09/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	6.977,00
633	2018	12/09/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	2.000,00
634	2018	12/09/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	4.000,00
635	2018	13/09/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	27.186,50
636	2018	14/09/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	5.827,37
637	2018	18/09/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	6.321,00
638	2018	19/09/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	4.257,68
639	2018	20/09/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	1.356,00
640	2018	20/09/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	10.180,00
641	2018	21/09/2018	TED PGTO FORNECEDORES CIP	033-0062-130071396	4.430,44

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

VR 09RF DEFIS FL 175

642	2018	25/09/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	2.987,00
643	2018	26/09/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	4.833,00
644	2018	27/09/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	22.417,00
645	2018	28/09/2018	CH COMPENSADO 033 000758	341-1178-205322	30.200,00
646	2018	28/09/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	7.521,05
647	2018	01/10/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	26.134,00
648	2018	01/10/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	6.850,00
649	2018	03/10/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	3.168,00
650	2018	03/10/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	6.368,00
651	2018	04/10/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	15.860,00
652	2018	05/10/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	11.150,00
653	2018	08/10/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	4.900,00
654	2018	09/10/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	4.200,00
655	2018	10/10/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	4.000,00
656	2018	10/10/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	11.670,00
657	2018	19/10/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	11.130,00
658	2018	19/10/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	1.450,00
659	2018	06/11/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	8.840,00
660	2018	12/11/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	40.511,79
661	2018	12/11/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	6.860,00
662	2018	13/11/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	42.690,00
663	2018	13/11/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	033-0062-130073642	110,00
664	2018	13/11/2018	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	033-0062-130073642	100,00
665	2018	14/11/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	7.120,00
666	2018	16/11/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	19.750,00
667	2018	19/11/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	12.270,00
668	2018	21/11/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	37.691,51
669	2018	22/11/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	25.490,00
670	2018	23/11/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	8.299,23
671	2018	26/11/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	5.205,58
672	2018	27/11/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	7.048,62
673	2018	28/11/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	7.115,00
674	2018	28/11/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	14.495,00
675	2018	29/11/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	2.109,65
676	2018	29/11/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	9.050,00
677	2018	30/11/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	2.000,00
678	2018	30/11/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	6.540,00
679	2018	30/11/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	4.507,00
680	2018	03/12/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	1.000,00
681	2018	03/12/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	5.294,00
682	2018	03/12/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	4.209,61
683	2018	03/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	4.507,00
684	2018	04/12/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	900,00
685	2018	04/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	4.507,00
686	2018	05/12/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	4.575,00
687	2018	05/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	5.352,25
688	2018	06/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	2.334,00
689	2018	10/12/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	360,00
690	2018	10/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	5.221,00
691	2018	11/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	4.507,00
692	2018	12/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	14.275,00
693	2018	13/12/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	16.925,08
694	2018	13/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	4.507,00
695	2018	14/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	4.507,00
696	2018	17/12/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	13.470,00
697	2018	17/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	4.507,00
698	2018	18/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	9.597,00
699	2018	19/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	4.519,98
700	2018	20/12/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	11.981,35

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

701	2018	20/12/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	7.913,00
702	2018	20/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	5.221,30
703	2018	21/12/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	22.765,00
704	2018	21/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	6.446,87
705	2018	24/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	7.639,00
706	2018	26/12/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	30.854,00
707	2018	26/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	8.407,00
708	2018	27/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	4.507,00
709	2018	28/12/2018	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	237-3147-195200	12.845,00
710	2018	28/12/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-195200	9.007,17

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

VR_08RF_DEFIS FL 177

ANEXO III - ORIGEM P&J ADM DESTINO PANORAMA

ORDENANTE: P&J ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA – CNPJ 12.346.734/0001-06					
Ordem	Ano	Dia	Histórico	Banco+Agencia +Conta PANORAMA	Valor
1	2017	21/02/2017	TED-CREDITO	707-0001-7134900	100.000,00
2	2017	03/03/2017	Ted	084-0021-874620	22.090,00
3	2018	08/02/2018	DOC 033.0062P J ADM NEG	341-1178-205322	4.990,00
4	2018	08/02/2018	DOC 033.0062P J ADM NEG	341-1178-205322	4.990,00
5	2018	08/02/2018	DOC 033.0062P J ADM NEG	341-1178-205322	4.990,00
6	2018	08/02/2018	DOC 033.0062P J ADM NEG	341-1178-205322	3.030,00
7	2018	01/03/2018	TED 033.0062PEJ ADM E NE	341-1178-205322	10.000,00
8	2018	10/04/2018	DOC 033.0062P J ADM NEG	341-1178-205322	1.925,22

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

VR 08RJ DEFIS FL 178

ANEXO IV - ORIGEM PANORAMA DESTINO P&J ADM

BENEFICIÁRIO: P&J ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA – CNPJ 12.346.734/0001-06					
Ordem	Ano	Dia	Histórico	Banco+Agencia+ Conta PANORAMA	Valor
1	2017	02/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	300,00
2	2017	02/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	45.000,00
3	2017	04/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	45.000,00
4	2017	13/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	45.000,00
5	2017	17/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	60.000,00
6	2017	18/01/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	134,93
7	2017	18/01/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	245,34
8	2017	20/01/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	219,72
9	2017	20/01/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	144,01
10	2017	26/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	25.000,00
11	2017	31/01/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	500,00
12	2017	15/02/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	635,35
13	2017	20/02/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	134,93
14	2017	20/02/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	245,34
15	2017	21/02/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	735,03
16	2017	22/02/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	144,01
17	2017	22/02/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	219,72
18	2017	23/02/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	8.921,80
19	2017	06/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.943,00
20	2017	09/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.943,00
21	2017	10/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.943,00
22	2017	10/03/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	300,14
23	2017	15/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.943,00
24	2017	15/03/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	310,96
25	2017	16/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.943,00
26	2017	20/03/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	791,43
27	2017	20/03/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	134,93
28	2017	20/03/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	245,34
29	2017	21/03/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	791,43
30	2017	22/03/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	219,72
31	2017	22/03/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	144,01
32	2017	22/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.886,00
33	2017	22/03/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	791,43
34	2017	23/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.943,00
35	2017	30/03/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.943,00
36	2017	19/06/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	791,43
37	2017	19/06/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	310,96
38	2017	19/06/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	300,14
39	2017	19/06/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	791,43
40	2017	19/06/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	791,43
41	2017	29/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	30.200,00
42	2017	30/08/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	400,00
43	2017	01/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	43.000,00
44	2017	06/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	15.000,00
45	2017	14/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	15.000,00
46	2017	15/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	300,00
47	2017	19/09/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	791,43
48	2017	19/09/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	791,43
49	2017	19/09/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	791,43
50	2017	19/09/2017	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	300,14
51	2017	25/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	12.000,00
52	2017	25/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	247,31

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

VRF 08RF DEFIS

53	2017	26/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	12.000,00
54	2017	28/09/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	400,00
55	2017	03/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	300,00
56	2017	09/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	11.000,00
57	2017	16/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	8.000,00
58	2017	16/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	7.000,00
59	2017	18/10/2017	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	9.500,00
60	2017	18/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.000,00
61	2017	24/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	9.500,00
62	2017	25/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	500,00
63	2017	31/10/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	700,00
64	2017	07/11/2017	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	4.999,00
65	2017	07/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	500,00
66	2017	17/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	19.500,00
67	2017	22/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	6.000,00
68	2017	27/11/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	500,00
69	2017	26/12/2017	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.000,00
70	2018	04/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	300,00
71	2018	19/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	9.000,00
72	2018	19/01/2018	PGTO FORNECEDORES - DPVAT	033-0062-130071396	45,72
73	2018	19/01/2018	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	237,14
74	2018	22/01/2018	PGTO FORNECEDORES - DPVAT	033-0062-130071396	47,66
75	2018	22/01/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	3.000,00
76	2018	22/01/2018	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	141,73
77	2018	22/01/2018	PGTO FORNECEDORES - IPVA	033-0062-130071396	1.316,89
78	2018	08/02/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.500,00
79	2018	14/02/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5.600,00
80	2018	19/02/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	4.500,00
81	2018	20/02/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	4.999,00
82	2018	20/02/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	22.001,00
83	2018	26/02/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	22.154,00
84	2018	27/02/2018	SISPAG FORNECEDORES	341-1178-205322	21.553,52
85	2018	01/03/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	1.927,21
86	2018	01/03/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	26.690,30
87	2018	01/03/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	15.000,00
88	2018	02/03/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	17.310,29
89	2018	12/03/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	14.977,22
90	2018	12/03/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	22.931,04
91	2018	13/03/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	3.162,24
92	2018	20/03/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	22.930,44
93	2018	21/03/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	124.342,08
94	2018	23/03/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	95.000,00
95	2018	28/03/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.072,81
96	2018	29/03/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.928,00
97	2018	02/04/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	12.730,49
98	2018	03/04/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	2.242,73
99	2018	04/04/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	34.374,72
100	2018	10/04/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	47.312,00
101	2018	11/04/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	9.000,00
102	2018	11/04/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	23.167,37
103	2018	16/04/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	45.852,17
104	2018	17/04/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	25.163,99
105	2018	20/04/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	21.000,48
106	2018	23/04/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	22.141,70
107	2018	26/04/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	18.779,70
108	2018	30/04/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	15.000,00
109	2018	02/05/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	22.082,87
110	2018	03/05/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	18.000,00
111	2018	03/05/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	8.000,00

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

112	2018	04/05/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	10.900,00
113	2018	04/05/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	5.000,00
114	2018	08/05/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	12.000,00
115	2018	09/05/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	1.850,00
116	2018	11/05/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	15.106,18
117	2018	14/05/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	20.940,20
118	2018	02/08/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	500,00
119	2018	03/08/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	500,00
120	2018	06/08/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	500,00
121	2018	07/08/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	500,00
122	2018	09/08/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	500,00
123	2018	16/08/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	5,00
124	2018	20/08/2018	PAGAMENTO A FORNECEDORES	033-0062-130071396	500,00
125	2018	21/08/2018	SISPAG FORNECEDORES TED	341-1178-205322	500,00
126	2018	22/11/2018	TRANSF CC PARA CC PJ	237-3147-196200	500,00

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

ANEXO V – LANÇAMENTOS BANCÁRIOS - DEPÓSITOS EM ESPÉCIE

Ordem	Banco+Agência+Conta PANORAMA	Dia	Histórico	Valor do Lançamento
1	033-0062-13007139 6	03/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	9.025,00
2	033-0062-13007139 6	04/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	5.998,00
3	033-0062-13007139 6	05/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	82,00
4	033-0062-13007139 6	16/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	265,00
5	033-0062-13007139 6	17/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	18.840,00
6	033-0062-13007139 6	18/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	22.450,00
7	033-0062-13007139 6	19/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.900,00
8	033-0062-13007139 6	19/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	338,00
9	033-0062-13007139 6	19/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	350,00
10	033-0062-13007139 6	19/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.850,00
11	033-0062-13007139 6	19/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	22.419,00
12	033-0062-13007139 6	20/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	16.114,00
13	033-0062-13007139 6	23/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	611,00
14	033-0062-13007139 6	23/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	685,00
15	033-0062-13007139 6	23/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	252,00
16	033-0062-13007139 6	26/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20.438,00
17	033-0062-13007139 6	27/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	22.676,00
18	033-0062-13007139 6	30/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.254,00
19	033-0062-13007139 6	30/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	13.337,00
20	033-0062-13007139 6	31/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	7.681,00
21	033-0062-13007139 6	01/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	18.949,00
22	033-0062-13007139 6	01/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.300,00
23	033-0062-13007139 6	01/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	2.000,00
24	033-0062-13007139 6	02/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	26.812,00
25	033-0062-13007139 6	03/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	10.533,00
26	033-0062-13007139 6	06/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.431,00
27	033-0062-13007139 6	06/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	3.000,00
28	033-0062-13007139 6	06/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	2.287,00
29	033-0062-13007139 6	08/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.774,00
30	033-0062-13007139 6	08/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.030,00
31	033-0062-13007139 6	13/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	900,00
32	033-0062-13007139 6	13/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	190,00
33	033-0062-13007139 6	13/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	27.147,00
34	033-0062-13007139 6	14/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20.486,00
35	033-0062-13007139 6	14/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	30.000,00
36	033-0062-13007139 6	14/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	50.000,00
37	033-0062-13007139 6	15/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.149,00
38	033-0062-13007139 6	15/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	50,00
39	033-0062-13007139 6	15/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	27.925,00
40	033-0062-13007139 6	16/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	27.252,00
41	033-0062-13007139 6	17/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	18.899,00
42	033-0062-13007139 6	20/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	16.398,00
43	033-0062-13007139 6	22/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.172,00
44	033-0062-13007139 6	23/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	17.343,00
45	033-0062-13007139 6	24/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.600,00
46	033-0062-13007139 6	24/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	436,00
47	033-0062-13007139 6	24/02/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	26.134,00
48	033-0062-13007139 6	01/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	2.000,00
49	033-0062-13007139 6	01/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	51.763,00
50	033-0062-13007139 6	02/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	280,00
51	033-0062-13007139 6	02/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	926,00
52	033-0062-13007139 6	02/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20.900,00
53	033-0062-13007139 6	03/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20.000,00
54	033-0062-13007139 6	06/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	6.728,00

Documento de 30 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço http://pje.tjsp.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso.seam pelo código de localização EP13.1021.08407.ZYYL. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Documento sem título-Página1

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

VR 08RF DEFIS FL 182

55	033-0062-130071396	08/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.662,00
56	033-0062-130071396	08/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.000,00
57	033-0062-130071396	08/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	324,00
58	033-0062-130071396	09/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	3.286,00
59	033-0062-130071396	10/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	26.638,00
60	033-0062-130071396	13/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	2.000,00
61	033-0062-130071396	13/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	525,00
62	033-0062-130071396	13/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	170,00
63	033-0062-130071396	13/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	21.801,00
64	033-0062-130071396	14/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	467,00
65	033-0062-130071396	14/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	500,00
66	033-0062-130071396	14/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	15.995,00
67	033-0062-130071396	15/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	29.393,00
68	033-0062-130071396	16/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	23.972,00
69	033-0062-130071396	17/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	23.403,00
70	033-0062-130071396	17/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	2.500,00
71	033-0062-130071396	20/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	9.176,00
72	033-0062-130071396	23/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.094,00
73	033-0062-130071396	23/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.000,00
74	033-0062-130071396	23/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	19.698,00
75	033-0062-130071396	24/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	23.644,00
76	033-0062-130071396	27/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	2.500,00
77	033-0062-130071396	27/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	23.083,00
78	033-0062-130071396	27/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	795,00
79	033-0062-130071396	28/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	24.966,00
80	033-0062-130071396	29/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	22.639,00
81	033-0062-130071396	30/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	11.225,00
82	033-0062-130071396	31/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	17.594,00
83	033-0062-130071396	03/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	655,00
84	033-0062-130071396	03/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	16.749,00
85	033-0062-130071396	03/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	698,00
86	033-0062-130071396	04/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	680,00
87	033-0062-130071396	04/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	14.473,00
88	033-0062-130071396	05/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	510,00
89	033-0062-130071396	05/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	23.691,00
90	033-0062-130071396	06/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	14.328,00
91	033-0062-130071396	07/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.500,00
92	033-0062-130071396	07/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	138,00
93	033-0062-130071396	10/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	544,00
94	033-0062-130071396	10/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	550,00
95	033-0062-130071396	10/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	810,00
96	033-0062-130071396	10/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	690,00
97	033-0062-130071396	10/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	8.787,00
98	033-0062-130071396	11/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	26.586,00
99	033-0062-130071396	12/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	10.504,00
100	033-0062-130071396	13/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	12.377,00
101	033-0062-130071396	17/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.000,00
102	033-0062-130071396	17/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	2.000,00
103	033-0062-130071396	17/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	460,00
104	033-0062-130071396	17/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	56.044,00
105	033-0062-130071396	18/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	400,00
106	033-0062-130071396	18/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	200,00
107	033-0062-130071396	18/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	919,00
108	033-0062-130071396	18/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	9.261,00
109	033-0062-130071396	19/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	54,00
110	033-0062-130071396	19/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	518,00
111	033-0062-130071396	19/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	15.179,00
112	033-0062-130071396	24/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	2.978,00
113	033-0062-130071396	25/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	480,00

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

114	033-0062-130071396	25/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	19.719,00
115	033-0062-130071396	26/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	19.863,00
116	033-0062-130071396	27/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	11.722,00
117	033-0062-130071396	28/04/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	15.998,00
118	033-0062-130071396	02/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	23.855,00
119	033-0062-130071396	03/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	14.170,10
120	033-0062-130071396	04/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	8.390,40
121	033-0062-130071396	04/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	472,90
122	033-0062-130071396	05/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	23.411,10
123	033-0062-130071396	06/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	495,00
124	033-0062-130071396	06/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	4.000,00
125	033-0062-130071396	08/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	29.689,00
126	033-0062-130071396	08/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	2.000,00
127	033-0062-130071396	09/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	745,00
128	033-0062-130071396	10/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	246,72
129	033-0062-130071396	11/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	4.654,00
130	033-0062-130071396	11/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	2.671,00
131	033-0062-130071396	12/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.115,00
132	033-0062-130071396	12/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20.502,10
133	033-0062-130071396	15/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	540,00
134	033-0062-130071396	15/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	610,00
135	033-0062-130071396	15/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	260,00
136	033-0062-130071396	15/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	674,00
137	033-0062-130071396	15/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	505,00
138	033-0062-130071396	15/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	17.981,75
139	033-0062-130071396	16/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	605,00
140	033-0062-130071396	16/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.196,00
141	033-0062-130071396	16/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	13.305,65
142	033-0062-130071396	17/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20.736,45
143	033-0062-130071396	18/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20.314,00
144	033-0062-130071396	19/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	14.671,00
145	033-0062-130071396	22/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	2.167,00
146	033-0062-130071396	22/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	12.032,40
147	033-0062-130071396	25/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.465,00
148	033-0062-130071396	25/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.616,00
149	033-0062-130071396	26/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	16.169,65
150	033-0062-130071396	29/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	19.641,55
151	033-0062-130071396	30/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	18.382,30
152	033-0062-130071396	31/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	21.394,50
153	033-0062-130071396	31/05/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	236,00
154	033-0062-130071396	01/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	18.874,00
155	033-0062-130071396	02/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	18.929,95
156	033-0062-130071396	05/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	22.665,00
157	033-0062-130071396	07/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	289,00
158	033-0062-130071396	08/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.200,00
159	033-0062-130071396	12/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	5.953,00
160	033-0062-130071396	13/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	7.858,00
161	033-0062-130071396	14/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20.800,00
162	033-0062-130071396	16/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.830,00
163	033-0062-130071396	16/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	13.249,00
164	033-0062-130071396	19/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.046,00
165	033-0062-130071396	19/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.000,00
166	033-0062-130071396	19/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	222,00
167	033-0062-130071396	19/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20.331,75
168	033-0062-130071396	20/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	17.727,70
169	033-0062-130071396	21/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	25.765,95
170	033-0062-130071396	21/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	2.783,62
171	033-0062-130071396	22/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20.726,90
172	033-0062-130071396	27/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	360,00

Documento de 20 página(s) assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/verificaDocumento.do e informe o código de verificação 4PS1.1021.08427.2ZYL. Consulte a versão de autenticação no site deste documento.
Documento sem título.

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

173	033-0062-130071396	27/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	550,00
174	033-0062-130071396	27/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	620,00
175	033-0062-130071396	27/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	7.052,00
176	033-0062-130071396	28/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	145,00
177	033-0062-130071396	28/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	160,00
178	033-0062-130071396	28/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	25.954,00
179	033-0062-130071396	29/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	15.099,00
180	033-0062-130071396	30/06/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	21.210,00
181	033-0062-130071396	03/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	24.698,00
182	033-0062-130071396	04/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	17.828,00
183	033-0062-130071396	05/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.700,00
184	033-0062-130071396	05/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	500,00
185	033-0062-130071396	05/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	26.725,00
186	033-0062-130071396	06/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	275,00
187	033-0062-130071396	06/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.000,00
188	033-0062-130071396	06/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	11.829,65
189	033-0062-130071396	07/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	15.626,00
190	033-0062-130071396	10/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	2.606,95
191	033-0062-130071396	11/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.581,00
192	033-0062-130071396	13/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.209,00
193	033-0062-130071396	14/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	23.063,00
194	033-0062-130071396	17/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	22.029,00
195	033-0062-130071396	18/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	16.944,00
196	033-0062-130071396	19/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	11.055,00
197	033-0062-130071396	20/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	3.175,00
198	033-0062-130071396	21/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	7.258,00
199	033-0062-130071396	24/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	24.653,00
200	033-0062-130071396	25/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.002,00
201	033-0062-130071396	25/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.000,00
202	033-0062-130071396	27/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	8.802,00
203	033-0062-130071396	28/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	24.171,00
204	033-0062-130071396	31/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.110,00
205	033-0062-130071396	31/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	380,00
206	033-0062-130071396	31/07/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	19.568,00
207	033-0062-130071396	01/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	461,00
208	033-0062-130071396	01/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20.236,00
209	033-0062-130071396	02/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	282,00
210	033-0062-130071396	02/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	21.191,00
211	033-0062-130071396	02/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	500,00
212	033-0062-130071396	03/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	17.469,20
213	033-0062-130071396	04/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	17.835,00
214	033-0062-130071396	07/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	23.976,00
215	033-0062-130071396	08/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	870,00
216	033-0062-130071396	10/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	200,00
217	033-0062-130071396	11/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	8.962,00
218	033-0062-130071396	14/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	89,00
219	033-0062-130071396	14/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	530,00
220	033-0062-130071396	14/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	440,00
221	033-0062-130071396	14/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	29.222,30
222	033-0062-130071396	16/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	5.567,00
223	033-0062-130071396	16/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	22.341,00
224	033-0062-130071396	17/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	2.741,00
225	033-0062-130071396	18/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	26.643,00
226	033-0062-130071396	21/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	6.009,00
227	033-0062-130071396	22/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	252,00
228	033-0062-130071396	23/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.496,00
229	033-0062-130071396	25/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	2.763,00
230	033-0062-130071396	25/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	200,00
231	033-0062-130071396	28/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	7.832,00

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

VR 08RE DEFIS FL 185

232	033-0062-130071396	29/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	11.820,00
233	033-0062-130071396	30/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	15.315,00
234	033-0062-130071396	31/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.060,00
235	033-0062-130071396	31/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	430,00
236	033-0062-130071396	31/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.000,00
237	033-0062-130071396	31/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.505,00
238	033-0062-130071396	31/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	15.991,00
239	033-0062-130071396	01/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	14.644,00
240	033-0062-130071396	05/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.385,06
241	033-0062-130071396	05/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	8.016,00
242	033-0062-130071396	06/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	852,03
243	033-0062-130071396	06/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	906,00
244	033-0062-130071396	11/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	445,00
245	033-0062-130071396	11/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	893,75
246	033-0062-130071396	12/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.700,00
247	033-0062-130071396	12/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	480,00
248	033-0062-130071396	13/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	27.668,00
249	033-0062-130071396	14/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	6.647,00
250	033-0062-130071396	15/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	38.391,00
251	033-0062-130071396	18/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20.000,00
252	033-0062-130071396	18/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	13.683,00
253	033-0062-130071396	19/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	39.571,00
254	033-0062-130071396	20/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	16.978,00
255	033-0062-130071396	22/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.218,25
256	033-0062-130071396	25/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	968,00
257	033-0062-130071396	25/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	927,00
258	033-0062-130071396	25/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	19.699,00
259	033-0062-130071396	26/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	25.090,00
260	033-0062-130071396	27/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	19.907,00
261	033-0062-130071396	28/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	24.119,00
262	033-0062-130071396	28/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	474,00
263	033-0062-130071396	29/09/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	15.719,00
264	033-0062-130071396	02/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.740,00
265	033-0062-130071396	02/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	2.077,00
266	033-0062-130071396	02/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.045,00
267	033-0062-130071396	02/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	371,00
268	033-0062-130071396	02/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	30.519,00
269	033-0062-130071396	03/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	443,00
270	033-0062-130071396	03/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	21.767,00
271	033-0062-130071396	04/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	15.972,00
272	033-0062-130071396	05/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	473,00
273	033-0062-130071396	05/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	5.671,00
274	033-0062-130071396	05/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	937,27
275	033-0062-130071396	06/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	12.639,00
276	033-0062-130071396	06/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	675,00
277	033-0062-130071396	09/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.227,00
278	033-0062-130071396	09/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	854,00
279	033-0062-130071396	09/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	222,00
280	033-0062-130071396	09/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	222,00
281	033-0062-130071396	09/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	842,00
282	033-0062-130071396	10/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	252,00
283	033-0062-130071396	13/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	13.699,00
284	033-0062-130071396	13/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	2.766,00
285	033-0062-130071396	13/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.676,15
286	033-0062-130071396	16/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	552,00
287	033-0062-130071396	16/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	906,75
288	033-0062-130071396	16/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	26.174,00
289	033-0062-130071396	17/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.060,00
290	033-0062-130071396	17/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	499,00

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

291	033-0062-130071396	17/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	17.196,00
292	033-0062-130071396	18/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	15.919,00
293	033-0062-130071396	19/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	16.993,00
294	033-0062-130071396	20/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	15.974,00
295	033-0062-130071396	24/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.219,95
296	033-0062-130071396	25/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.665,00
297	033-0062-130071396	25/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	18.294,00
298	033-0062-130071396	26/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	430,00
299	033-0062-130071396	26/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	13.330,00
300	033-0062-130071396	27/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	18.370,00
301	033-0062-130071396	30/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	252,00
302	033-0062-130071396	30/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.548,00
303	033-0062-130071396	30/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	971,05
304	033-0062-130071396	30/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	15.764,00
305	033-0062-130071396	31/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.861,00
306	033-0062-130071396	31/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	21.392,00
307	033-0062-130071396	31/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	2.157,00
308	033-0062-130071396	01/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	18.761,00
309	033-0062-130071396	03/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	13.173,00
310	033-0062-130071396	06/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	921,00
311	033-0062-130071396	09/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.162,00
312	033-0062-130071396	09/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.301,00
313	033-0062-130071396	13/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	6.000,00
314	033-0062-130071396	13/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	771,25
315	033-0062-130071396	14/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	8.862,00
316	033-0062-130071396	16/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	25.541,00
317	033-0062-130071396	17/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.315,00
318	033-0062-130071396	17/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	17.690,00
319	033-0062-130071396	21/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.406,00
320	033-0062-130071396	21/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	6.483,00
321	033-0062-130071396	21/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	31.341,00
322	033-0062-130071396	21/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20,00
323	033-0062-130071396	22/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	2.150,00
324	033-0062-130071396	22/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	441,00
325	033-0062-130071396	27/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	24.896,00
326	033-0062-130071396	27/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.258,00
327	033-0062-130071396	28/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	22.690,00
328	033-0062-130071396	29/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	10.561,00
329	033-0062-130071396	30/11/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	14.807,00
330	033-0062-130071396	01/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	29.195,00
331	033-0062-130071396	01/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.343,00
332	033-0062-130071396	04/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	662,00
333	033-0062-130071396	04/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.157,00
334	033-0062-130071396	04/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	10.561,00
335	033-0062-130071396	05/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.200,00
336	033-0062-130071396	05/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	17.702,00
337	033-0062-130071396	06/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	656,00
338	033-0062-130071396	06/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20.490,00
339	033-0062-130071396	07/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	14.202,00
340	033-0062-130071396	07/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20,00
341	033-0062-130071396	11/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	583,00
342	033-0062-130071396	11/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	300,00
343	033-0062-130071396	11/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	400,00
344	033-0062-130071396	11/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	800,00
345	033-0062-130071396	11/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	750,00
346	033-0062-130071396	11/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	524,00
347	033-0062-130071396	12/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	304,00
348	033-0062-130071396	12/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.038,00
349	033-0062-130071396	14/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	210,00

Documento de 30 página(s) assinado digitalmente. Pode ser conferido no endereço eletrônico http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o código de localização CF13 0021 0540 7221. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

VR 0RF DEFIS

350	033-0062-130071396	14/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	500,00
351	033-0062-130071396	14/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	8.929,00
352	033-0062-130071396	15/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	919,00
353	033-0062-130071396	15/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	24.537,00
354	033-0062-130071396	18/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	21.610,00
355	033-0062-130071396	20/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	7.988,00
356	033-0062-130071396	22/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	200,00
357	033-0062-130071396	22/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	182,00
358	033-0062-130071396	22/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	330,00
359	033-0062-130071396	26/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	220,00
360	033-0062-130071396	26/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	220,00
361	033-0062-130071396	26/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	800,00
362	033-0062-130071396	26/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	500,00
363	033-0062-130071396	26/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	100,00
364	033-0062-130071396	26/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	110,00
365	033-0062-130071396	26/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	200,00
366	033-0062-130071396	26/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	676,00
367	033-0062-130071396	26/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	453,00
368	033-0062-130071396	26/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	360,00
369	033-0062-130071396	26/12/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.465,00
370	033-0062-130071396	02/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	4.704,00
371	033-0062-130071396	02/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	14.455,00
372	033-0062-130071396	03/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	18.217,00
373	033-0062-130071396	04/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20.704,00
374	033-0062-130071396	05/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.821,00
375	033-0062-130071396	05/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	11.688,00
376	033-0062-130071396	08/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	23.402,00
377	033-0062-130071396	18/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	320,00
378	033-0062-130071396	19/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	15.884,00
379	033-0062-130071396	22/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	580,00
380	033-0062-130071396	22/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20.482,00
381	033-0062-130071396	24/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	140,00
382	033-0062-130071396	24/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	200,00
383	033-0062-130071396	24/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	650,00
384	033-0062-130071396	24/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.000,00
385	033-0062-130071396	24/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.000,00
386	033-0062-130071396	25/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	798,00
387	033-0062-130071396	25/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	2.289,00
388	033-0062-130071396	30/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	289,00
389	033-0062-130071396	30/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	16.929,00
390	033-0062-130071396	31/01/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.078,50
391	033-0062-130071396	02/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	3.160,00
392	033-0062-130071396	05/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	2.000,00
393	033-0062-130071396	05/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	982,00
394	033-0062-130071396	07/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.893,00
395	033-0062-130071396	14/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	200,00
396	033-0062-130071396	14/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	850,00
397	033-0062-130071396	14/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	600,00
398	033-0062-130071396	15/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	80,00
399	033-0062-130071396	15/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	350,00
400	033-0062-130071396	16/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	350,00
401	033-0062-130071396	16/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	250,00
402	033-0062-130071396	16/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	500,00
403	033-0062-130071396	16/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	985,00
404	033-0062-130071396	19/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	500,00
405	033-0062-130071396	19/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	380,00
406	033-0062-130071396	19/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	400,00
407	033-0062-130071396	19/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	150,00
408	033-0062-130071396	20/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	500,00

Documento de 31 página(s) assinado digitalmente. Pode ser conferido no endereço https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o código 95F8D35.
Documento sem título

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

VR 08RF DEFIS FL 188

409	033-0062-130071396	20/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	330,00
410	033-0062-130071396	21/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	350,00
411	033-0062-130071396	21/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	150,00
412	033-0062-130071396	21/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	500,00
413	033-0062-130071396	22/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	400,00
414	033-0062-130071396	22/02/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	350,00
415	033-0062-130071396	02/03/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	2.170,00
416	033-0062-130071396	12/03/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	142,00
417	033-0062-130071396	12/03/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	3.000,00
418	033-0062-130071396	14/03/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	3.620,00
419	033-0062-130071396	19/03/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.400,00
420	033-0062-130071396	19/03/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	435,00
421	033-0062-130071396	22/03/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	2.100,00
422	033-0062-130071396	22/03/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.900,00
423	033-0062-130071396	26/03/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	232,00
424	033-0062-130071396	26/03/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	300,00
425	033-0062-130071396	26/03/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	813,00
426	033-0062-130071396	05/04/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	420,00
427	033-0062-130071396	05/04/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.000,00
428	033-0062-130071396	09/04/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	486,00
429	033-0062-130071396	11/04/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	626,89
430	033-0062-130071396	12/04/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.229,00
431	033-0062-130071396	13/04/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	918,00
432	033-0062-130071396	18/04/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	420,00
433	033-0062-130071396	14/05/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	72,00
434	033-0062-130071396	28/08/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	300,00
435	033-0062-130071396	20/09/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	660,00
436	033-0062-130071396	28/09/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	130,00
437	033-0062-130071396	30/10/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	97,00
438	033-0062-130071396	12/11/2018	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	210,00
439	033-0062-130073642	18/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.850,00
440	033-0062-130073642	18/01/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	450,00
441	033-0062-130073642	31/03/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	1.030,00
442	033-0062-130073642	16/08/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	6.000,00
443	033-0062-130073642	17/10/2017	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	1.106,00
444	341-1178-205322	29/06/2018	TEC DEPOSITO DINHEIRO	522,40
445	341-1178-205322	01/10/2018	CEI 000001 DINHEIRO	1.572,00
446	341-1178-205322	08/10/2018	CEI 000002 DINHEIRO	1.804,00

Documento de 20 página(s) gerado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.
Documento assinado digitalmente.

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO GOMES CIRINO em 13/10/2021 08:39:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO GOMES CIRINO em 13/10/2021.

Documento assinado digitalmente por: RICARDO GOMES CIRINO em 13/10/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por RICARDO GOMES CIRINO em 13/10/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP13.1021.08407.Z2YL

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
81E51D12254A4B1A7EDF807F23C338FF2B287B939CBB71AF378AB030ECDC826B

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13032.457330/2020-08. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

Digitalizado com CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D35.

ACFB
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DOC. 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D3A.

uol mail pro

Dossiê Digital nº 13032.457330/2020-08 - Ref Processo de falência 1022311-78.2018.8.26.0602

De: Jessica Riobranco da Silva
Para: atendimentorfb.drfsor@rfb.gov.br ,atendimentorfb.08@rfb.gov.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Dossiê Digital nº 13032.457330/2020-08 - Ref Processo de falência 1022311-78.2018.8.26.0602
Enviada em: 21/10/2021 | 10:25
Recebida em: 21/10/2021 | 10:25

À

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111
Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP, 18013-565

e-mail: atendimentorfb.08@rfb.gov.br e atendimentorfb.drfsor@rfb.gov.br

Dossiê Digital nº 13032.457330/2020-08

Ref. Processo de Falência nº 1022311-78.2018.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.159.674/0001-76, sediada na Rua Caconde, 172, Jardim Paulista, São Paulo, cidade de São Paulo, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na Falência da empresa **PANORAMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA** ("Panorama" ou "Falida"), vem pelo presente, em atenção ao Termo de Intimação Fiscal 005, ref. ao dossiê digital nº 13032.457330/2020-08, informar o que segue.

Primeiramente, depreende-se da leitura da narrativa contida no Termo de Intimação Fiscal 005 encaminhada pela Receita Federal do Brasil de Sorocaba, a determinação para apresentação de esclarecimentos, por escrito, das operações que originaram cada uma das transferências bancárias enviadas das empresas SM Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios Eireli e P&J Administração e Negócios Ltda - ME à Panorama Comércio e Distribuição de Bebidas Eireli, e vice versa, conforme listadas por esta entidade fiscal, bem como fosse comprovado de maneira inequívoca a natureza das operações.

Nesse sentido, a Administradora Judicial informa que, por ora, resta impossibilitada de atender o quanto requisitado, haja vista que não se encontra em posse das documentações necessárias para prestação dos esclarecimentos solicitados.

Desta forma, a Administradora Judicial noticiou a recepção da intimação fiscal em testilha, bem como acerca desta respectiva resposta nos autos da falência, requerendo a intimação dos sócios da empresa Falida, para que sejam apresentados os esclarecimentos e documentos solicitados.

Sendo o que cumpria, renovam-se os votos de distinta e elevada consideração, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Sorocaba, 21 de outubro de 2021.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
CNPJ nº 22.159.674/0001-76

JESSICA RIOBRANCO
ACFB Administração Judicial
T +55 11 3230-6822
Rua Caconde, 172 - São Paulo SP Brasil
www.acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2021 às 16:47 , sob o número WSCB21704137608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 95F8D3A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP
Telefone: (15) 2102-8356 - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Juiz(íza) de Direito, Dr(a). **Adriana Tayano Fanton Furukawa**

Vistos.

1. Observo que transcorrido o prazo assinalado na decisão de fls. 1379, Certificado o decurso de prazo da decisão de fls. 1162, sem manifestação da Falida.

2. Fls. 1383: Manifestação do MP i) acerca das manifestações ofertadas pelo AJ; ii) informando aguardar manifestação da falida e de seu sócio acerca dos itens 2 e 3 da decisão de fls. 1379; iii) informando não se opor ao formulado pelo AJ às fls. 1372/1374, observadas as cautelas mencionadas.

3. Fls. 1384/1385: Manifestação do AJ: i) informando acesso ao resultado da pesquisa Infojud de fls. 1169/1331 e manifestando ciência acerca das informações obtidas; ii) pugnando a juntada das declarações relativas aos anos de 2015 e 2016, para análise acerca da existência de bens.

Defiro o pedido de acionamento do sistema Infojud para pesquisa das declarações relativas aos anos de 2015/2016, visando à localização/informações quanto à existência de bens/direitos da falida. **Providencie a Serventia.**

4. Fls. 1386/1387 (documentos de fls. 1388/1421): Manifestação da AJ i) informando ter recepcionado novo Termo de Intimação Fiscal enviado pela Receita Federal (com data de lavratura de 13/10/2021), determinando à Falida o prazo de vinte dias para apresentação de esclarecimentos e de documentação relativos a operações bancárias; ii) solicitando a intimação do sócio e da falida para que forneçam os esclarecimentos e documentos necessários à regularização perante a Receita Federal; iii) informando que procedeu à expedição de oficio à Receita Federal, informando acerca da impossibilidade, por ora, de cumprimento das solicitações, e sobre as providências adotadas.

Atendam a falida e o sócio, em 05 (cinco) dias, as solicitações da AJ, observando-se ainda que até então silentes quanto ao determinado nas decisões anteriores (v. item 1).

Ciência aos interessados e MP.

5. Após as manifestações acima, tornem-me conclusos, inclusive para deliberação do postulado às fls. 1372/1374 pelo AJ, que conta com a concordância do MP (fls. 1383).

Intime-se.

Sorocaba, 04 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, liberado nos autos em 04/11/2021 às 18:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 96FBAA7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1022311-78.2018.8.26.0602**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Jussara Garcia Silveira Melo e outro**
Requerido:	**Panorama Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 04/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. 1. Observo que transcorrido o prazo assinalado na decisão de fls. 1379, Certificado o decurso de prazo da decisão de fls. 1162, sem manifestação da Falida. 2. Fls. 1383: Manifestação do MP i) acerca das manifestações ofertadas pelo AJ; ii) informando aguardar manifestação da falida e de seu sócio acerca dos itens 2 e 3 da decisão de fls. 1379; iii) informando não se opor ao formulado pelo AJ às fls. 1372/1374, observadas as cautelas mencionadas. 3. Fls. 1384/1385: Manifestação do AJ: i) informando acesso ao resultado da pesquisa Infojud de fls. 1169/1331 e manifestando ciência acerca das informações obtidas; ii) pugnando a juntada das declarações relativas aos anos de 2015 e 2016, para análise acerca da existência de bens. Defiro o pedido de acionamento do sistema Infojud para pesquisa das declarações relativas aos anos de 2015/2016, visando à localização/informações quanto à existência de bens/direitos da falida. Providencie a Serventia. 4. Fls. 1386/1387 (documentos de fls. 1388/1421): Manifestação da AJ i) informando ter recepcionado novo Termo de Intimação Fiscal enviado pela Receita Federal (com data de lavratura de 13/10/2021), determinando à Falida o prazo de vinte dias para apresentação de esclarecimentos e de documentação relativos a operações bancárias; ii) solicitando a intimação do sócio e da falida para que forneçam os esclarecimentos e documentos necessários à regularização perante a Receita Federal; iii) informando que procedeu à expedição de oficio à Receita Federal, informando acerca da impossibilidade, por ora, de cumprimento das solicitações, e sobre as providências adotadas. Atendam a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/11/2021 às 18:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 96FBAE0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
6ª VARA CÍVEL
Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8356, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba6cv@tjsp.jus.br

falida e o sócio, em 05 (cinco) dias, as solicitações da AJ, observando-se ainda que até então silentes quanto ao determinado nas decisões anteriores (v. item 1). Ciência aos interessados e MP. 5. Após as manifestações acima, tornem-me conclusos, inclusive para deliberação do postulado às fls. 1372/1374 pelo AJ, que conta com a concordância do MP (fls. 1383). Intime-se.

Sorocaba, (SP), 04 de novembro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/11/2021 às 18:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 96FBAE0.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0836/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)	D.J.E
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)	D.J.E
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)	D.J.E
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Ferreira e Chagas Advogados (OAB 1118/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Observo que transcorrido o prazo assinalado na decisão de fls. 1379, Certificado o decurso de prazo da decisão de fls. 1162, sem manifestação da Falida. 2. Fls. 1383: Manifestação do MP i) acerca das manifestações ofertadas pelo AJ; ii) informando aguardar manifestação da falida e de seu sócio acerca dos itens 2 e 3 da decisão de fls. 1379; iii) informando não se opor ao formulado pelo AJ às fls. 1372/1374, observadas as cautelas mencionadas. 3. Fls. 1384/1385: Manifestação do AJ: i) informando acesso ao resultado da pesquisa Infojud de fls. 1169/1331 e manifestando ciência acerca das informações obtidas; ii) pugnando a juntada das declarações relativas aos anos de 2015 e 2016, para análise acerca da existência de bens. Defiro o pedido de acionamento do sistema Infojud para pesquisa das declarações relativas aos anos de 2015/2016, visando à localização/informações quanto à existência de bens/direitos da falida. Providencie a Serventia. 4. Fls. 1386/1387 (documentos de fls. 1388/1421): Manifestação da AJ i) informando ter recepcionado novo Termo de Intimação Fiscal enviado pela Receita Federal (com data de lavratura de 13/10/2021), determinando à Falida o prazo de vinte dias para apresentação de esclarecimentos e de documentação relativos a operações bancárias; ii) solicitando a intimação do sócio e da falida para que forneçam os esclarecimentos e documentos necessários à regularização perante a Receita Federal; iii) informando que procedeu à expedição de oficio à Receita Federal, informando acerca da impossibilidade, por ora, de cumprimento das solicitações, e sobre as providências adotadas. Atendam a falida e o sócio, em 05 (cinco) dias, as solicitações da AJ, observando-se ainda que até então silentes quanto ao determinado nas decisões anteriores (v. item 1). Ciência aos interessados e MP. 5. Após as manifestações acima, tornem-me conclusos, inclusive para deliberação do postulado às fls. 1372/1374 pelo AJ, que conta com a concordância do MP (fls. 1383). Intime-se."

Sorocaba, 5 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/11/2021 às 02:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 9703AA5.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1022311-78.2018.8.26.0602**
Foro: **Foro de Sorocaba**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **05/11/2021 08:47**
Prazo: **15 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vistos. 1. Observo que transcorrido o prazo assinalado na decisão de fls. 1379, Certificado o decurso de prazo da decisão de fls. 1162, sem manifestação da Falida. 2. Fls. 1383: Manifestação do MP i) acerca das manifestações ofertadas pelo AJ; ii) informando aguardar manifestação da falida e de seu sócio acerca dos itens 2 e 3 da decisão de fls. 1379; iii) informando não se opor ao formulado pelo AJ às fls. 1372/1374, observadas as cautelas mencionadas. 3. Fls. 1384/1385: Manifestação do AJ: i) informando acesso ao resultado da pesquisa Infojud de fls. 1169/1331 e manifestando ciência acerca das informações obtidas; ii) pugnando a juntada das declarações relativas aos anos de 2015 e 2016, para análise acerca da existência de bens. Defiro o pedido de acionamento do sistema Infojud para pesquisa das declarações relativas aos anos de 2015/2016, visando à localização/informações quanto à existência de bens/direitos da falida. Providencie a Serventia. 4. Fls. 1386/1387 (documentos de fls. 1388/1421): Manifestação da AJ i) informando ter recepcionado novo Termo de Intimação Fiscal enviado pela Receita Federal (com data de lavratura de 13/10/2021), determinando à Falida o prazo de vinte dias para apresentação de esclarecimentos e de documentação relativos a operações bancárias; ii) solicitando a intimação do sócio e da falida para que forneçam os esclarecimentos e documentos necessários à regularização perante a Receita Federal; iii) informando que procedeu à expedição de oficio à Receita Federal, informando acerca da impossibilidade, por ora, de cumprimento das solicitações, e sobre as providências adotadas. Atendam a falida e o sócio, em 05 (cinco) dias, as solicitações da AJ, observando-se ainda que até então silentes quanto ao determinado nas decisões anteriores (v. item 1). Ciência aos interessados e MP. 5.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL CARETA DO CARMO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/11/2021 às 19:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 971BF0B.

Após as manifestações acima, tornem-me conclusos, inclusive para deliberação do postulado às fls. 1372/1374 pelo AJ, que conta com a concordância do MP (fls. 1383). Intime-se.

Sorocaba, 5 de Novembro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL CARETA DO CARMO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/11/2021 às 19:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 971BF0B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0836/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2021. Considera-se a data de publicação em 09/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Bruno Mioni Moreira (OAB 273993/SP)
Sergio da Silva Ferreira (OAB 127423/SP)
Ariadne Rosi de Almeida Sandroni (OAB 125441/SP)
Fernando Bonaccorso (OAB 247080/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Ferreira e Chagas Advogados (OAB 1118/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1. Observo que transcorrido o prazo assinalado na decisão de fls. 1379, Certificado o decurso de prazo da decisão de fls. 1162, sem manifestação da Falida. 2. Fls. 1383: Manifestação do MP i) acerca das manifestações ofertadas pelo AJ; ii) informando aguardar manifestação da falida e de seu sócio acerca dos itens 2 e 3 da decisão de fls. 1379; iii) informando não se opor ao formulado pelo AJ às fls. 1372/1374, observadas as cautelas mencionadas. 3. Fls. 1384/1385: Manifestação do AJ: i) informando acesso ao resultado da pesquisa Infojud de fls. 1169/1331 e manifestando ciência acerca das informações obtidas; ii) pugnando a juntada das declarações relativas aos anos de 2015 e 2016, para análise acerca da existência de bens. Defiro o pedido de acionamento do sistema Infojud para pesquisa das declarações relativas aos anos de 2015/2016, visando à localização/informações quanto à existência de bens/direitos da falida. Providencie a Serventia. 4. Fls. 1386/1387 (documentos de fls. 1388/1421): Manifestação da AJ i) informando ter recepcionado novo Termo de Intimação Fiscal enviado pela Receita Federal (com data de lavratura de 13/10/2021), determinando à Falida o prazo de vinte dias para apresentação de esclarecimentos e de documentação relativos a operações bancárias; ii) solicitando a intimação do sócio e da falida para que forneçam os esclarecimentos e documentos necessários à regularização perante a Receita Federal; iii) informando que procedeu à expedição de oficio à Receita Federal, informando acerca da impossibilidade, por ora, de cumprimento das solicitações, e sobre as providências adotadas. Atendam a falida e o sócio, em 05 (cinco) dias, as solicitações da AJ, observando-se ainda que até então silentes quanto ao determinado nas decisões anteriores (v. item 1). Ciência aos interessados e MP. 5. Após as manifestações acima, tornem-me conclusos, inclusive para deliberação do postulado às fls. 1372/1374 pelo AJ, que conta com a concordância do MP (fls. 1383). Intime-se."

Sorocaba, 8 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/11/2021 às 03:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1022311-78.2018.8.26.0602 e código 973179C.